



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7328/2022 - Sexta-feira, 11 de Março de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	5	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	16	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	38	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	81	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		82
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	303	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS	341	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	441	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	456	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	458	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	468	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	469	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 3 VARA DE FAMÍLIA	472	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA	473	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	476	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	477	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	478	
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	498	
SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	504	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	507	
SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	508	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACI	513	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	514	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	525	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	526	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	534	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	538	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	540	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	543	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	548	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	551	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	555	
COMARCA DE SANTARÉM		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM	557	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE		
SANTARÉM	558	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	567	
COMARCA DE CASTANHAL		

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	569
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	570
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ.....	572
COMARCA DE JACUNDÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ.....	574
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	737
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA.....	748
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ.....	750
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.....	770
COMARCA DE MUANÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ.....	772
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.....	795
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.....	796
COMARCA DE GURUPÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ.....	797
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI.....	798
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO.....	806
COMARCA DE BAIÃO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO.....	808
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE.....	810
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ.....	811
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA.....	812
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA.....	813
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.....	818
COMARCA DE CHAVES	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CHAVES.....	821
COMARCA DE ITUPIRANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA.....	822
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS.....	836
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO.....	847
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA.....	850
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA.....	851
COMARCA DE BREU BRANCO	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	859
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	860
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	861
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	862
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	863
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA	864
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	866
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	867
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	871

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA nº 794/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Danilo Brito Marques para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 14 a 18 de março do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Danilo Brito Marques para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 21 a 25 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 795/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 03 a 14 de março do ano de 2022.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 653/2022-GP, designando o Juiz de Direito o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 15 a 29 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 796/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período de gozo de férias do Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 4404/2021-GP, a contar de 28 de janeiro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Breu Branco.

PORTARIA nº 798/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos, titular da 2ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Marabá, no período de 16 a 18 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 799/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, no dia 18 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 801/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Erichson Alves Pinto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sávio José de Amorim Santos, titular da Vara Única de São Miguel do Guamá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Irituia, no período de 21 de março a 09 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 802/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Vara Única de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Goianésia do Pará, no período de 21 a 23 de março do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Vara Única de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Goianésia do Pará, no período de 24 a 25 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 803/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimone,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, no período de 23 a 25 de março do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, nos dias 28 e 29 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 804/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Castanhal, no período de 23 a 25 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 805/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sílvia Clemente Silva Ataíde, titular da Vara Única de Garrafão do Norte, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Capitão Poço, no período de 23 a 25

de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 806/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior, titular da Vara Única de Ipixuna do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Aurora do Pará, no período de 25 de março a 13 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 807/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas, titular da Vara Única de Curionópolis, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Eldorado dos Carajás, no período de 28 a 31 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 808/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rafael da Silva Maia,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, no período de 28 de março a 01 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 809/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua, no período de 31 de março a 01 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 813/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para auxiliar a 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, no período de 23 de março a 24 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, no período de 25 de abril a 14 de maio do ano de 2022.

PORTARIA nº 814/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 29 a 31 de março do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 01 a 10 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 815/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos, titular da 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 11 a 20 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 816/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 23 a 31 de março do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 01 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 818/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, titular da 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 01 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 819/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Eric Aguiar Peixoto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 01 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 821/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 02 de abril a 03 de maio do ano de 2022.

PORTARIA nº 822/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Leite de Paula Neto para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, no período de 01 a 20 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Leite de Paula Neto para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, no período de 21 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 823/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Direção do Fórum de Itaituba, no período de 01 a 20 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 826/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Odinando Garcia Cunha,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Juruti, no período de 01 a 20 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para auxiliar a Vara Única de Juruti, no período de 21 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 827/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, no dia 01 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, no dia 04 de abril do ano de 2022.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para auxiliar a Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, nos períodos de 05 a 10 e de 25 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 828/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Goncalves de Carvalho,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder pelo Juizado Especial Criminal de Santarém, no período de 11 a 13 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder pelo Juizado Especial Criminal de Santarém, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 829/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 04 a 08 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 09 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 830/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para auxiliar a Vara Única de Vitória do Xingu, no período de 02 a 17 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder pela Vara Única de Vitória do Xingu, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2022.

Art. 3º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para auxiliar a Vara Única de Vitória do Xingu, no período de 21 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 831/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto para auxiliar a 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 04 a 06 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto para responder pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, nos dias 07 e 08 de abril do ano de 2022.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto para responder pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 11 a 14 de abril do ano de 2022.

Art. 4º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto para responder pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no dia 18 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 832/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas, no dia 18 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto para auxiliar a 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas, no período de 19 a 24 de abril do ano de 2022.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto para responder pela 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas, no dia 25 de abril do ano de 2022.

Art. 4º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto para auxiliar a 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas, no período de 26 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 833/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Hannah Ferreira Rocha Bezerra para auxiliar a 2ª Vara Criminal de Marabá, no período de 02 a 10 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Hannah Ferreira Rocha Bezerra para responder pela 2ª Vara Criminal de Marabá, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 834/2022-GP. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Caio Marco Berardo, titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Marabá, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2022.

PORTARIA nº 835/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica no fórum da Comarca de Rondon do Pará;

Considerando, ainda, os termos da decisão proferida no expediente PA-MEM-2022/09874,

SUSPENDER o expediente forense e os prazos processuais de processos em tramitação por meio físico no fórum da Comarca de Rondon do Pará no dia 08 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 836/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando o pedido de autorização para celebrar casamento, protocolizado sob o Nº PA-EXT-2022/00414,

AUTORIZAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa a celebrar o casamento de Flávia Renata Rodrigues Leal e Fellype Grandet Silva do Rosário, a ser realizado no dia 16 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 837/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando o pedido de autorização para celebrar casamento, protocolizado sob o Nº PA-EXT-2022/00797,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch a celebrar o casamento de Inês Alice Cunha Crestian Jatene e Caio Cezar Alberto Acosta, a ser realizado no dia 11 de março do ano de 2022.

PORTARIA Nº 839/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/06881,

EXONERAR a servidora RHAYNA CRUZ E LUZ, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 110299, do Cargo em

Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, a contar de 02/02/2022.

PORTARIA Nº 840/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/10793,

EXONERAR, a pedido, a servidora ISABELLA CHIARELLI PACOVA, matrícula nº 191183, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, a contar de 08/03/2022.

PORTARIA Nº 841/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/01936,

Art. 1º EXONERAR o bacharel CAIO LUIZ OLIVEIRA TRINDADE, matrícula nº 192597, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso, a contar de 07/02/2022.

Art. 2º NOMEAR o bacharel CAIO LUIZ OLIVEIRA TRINDADE, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Capanema, a contar de 07/02/2022.

PORTARIA Nº 842/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/06881,

NOMEAR o servidor MAX WELL DA COSTA CHAGAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 111058, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, a contar de 02/02/2022.

PORTARIA Nº 843/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/10571,

NOMEAR o bacharel PEDRO MAGALHÃES FERREIRA VENTURA NETTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso, a contar de 07/03/2022.

PORTARIA Nº 844/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/10310,

NOMEAR a bacharela GABRIELA ELLERES VASQUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Uruará, a contar de 07/03/2022.

PORTARIA Nº 845/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/08743,

NOMEAR o bacharel ROGÉRIO BARROSO ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, a contar de 08/03/2022.

PORTARIA Nº 846/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/48724,

DESIGNAR a Senhora SAÍLA GONÇALVES MONTEIRO MESQUITA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 03/11/2021.

PORTARIA Nº 847/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/10583,

DESIGNAR o Senhor EDINELSON AVIZ ALVES, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 848/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/00439,

DESIGNAR a Senhora **FRANCISCA LICHERLY GOMES DA SILVA**, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 849/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/10832,

DESIGNAR o servidor ORLANDO JOSÉ PEREIRA PAIXÃO, matrícula nº 98051, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor, REF-CJS-5, junto ao Departamento Financeiro deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias do titular, Anailton Paulo de Alencar, matrícula nº 67539, no período de 25/02/2022 a 11/03/2022.

PORTARIA Nº 850/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/10844,

DESIGNAR o servidor LUIZ HENRIQUE FARIAS BROWN, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 24627, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Contabilidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o impedimento do titular, Orlando José Pereira Paixão, matrícula nº 98051, no período de 25/02/2022 a 11/03/2022.

PORTARIA Nº 851/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/01150,

DESIGNAR o servidor LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO, matrícula nº 20011, para exercer a

função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança, durante o afastamento por licença prêmio do servidor Ivon Carlos da Cunha Amorim, matrícula nº 49417, no período de 24/02/2022 a 25/03/2022.

PORTARIA Nº 852/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/06001-B,

Art. 1º COLOCAR o servidor DIOGO MARTINS DOS SANTOS DIAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 189375, lotado na Vara Única da Comarca de Curralinho, À DISPOSIÇÃO da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, até 23/11/2023.

Art. 2º COLOCAR o servidor VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 124290, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, À DISPOSIÇÃO da Vara Única da Comarca de Curralinho, até 23/11/2023.

PORTARIA Nº 853/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/03238,

EXONERAR a bacharela ELIZABETH PEREIRA GONÇALVES, matrícula nº 183857, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Baião, a contar de 08/03/2022.

PORTARIA nº 854/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza, titular da 6ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família da Capital, no dia 14 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 855/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, titular da 7ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família da Capital e 7º CEJUSC da Capital, no dia 14 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 856/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Vara Única de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Ulianópolis, nos dias 14 e 18 de março do ano de 2022.

PORTARIA nº 857/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando os termos do expediente nº PA-MEM-2022/04855,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para auxiliar, com prejuízo de sua jurisdição, a 1ª e 2ª Turma Recursal Permanente.

Art. 2º Esta portaria entrar em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA nº 858/2022-GP. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando os termos da Portaria nº 857/2022-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 740/2022-GP, a contar de 11 de março do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para auxiliar a 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, a partir de 11 de março do ano de 2022, até ulterior deliberação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0004963-63.2020.2.00.0814****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****REQUERENTE: WALTENCIR ALVES GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOJU/PA****PROCESSADA: JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES****ADVOGADOS: HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO - OAB/PA 1340 e DANIEL ANTÔNIO SIMÕES GUALBERTO - OAB/PA 21.296****EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMPROVAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS.**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, através da Portaria nº 152/2021-CGJ, publicada no DJE de 25/10/2021, com a finalidade de apurar suposta transgressão disciplinar praticada, em tese, pela servidora **JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES, Diretora de Secretaria da Vara Única de Moju**, que ensejou no falecimento do réu GILCÉLIO DOS SANTOS SOUZA no interior do CTM II/SEAP, ainda sob a custódia do Estado. Para apuração dos fatos foram delegados poderes à **Comissão de Processo Disciplinar I do TJ/PA**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. O procedimento teve início a partir de Pedido de Providências formulado pelo Magistrado **WALTENCIR ALVES GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOJU/PA**, por meio do qual deu conhecimento a então Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior acerca dos fatos a seguir destacados: I ¿ O nacional GILCÉLIO DOS SANTOS SOUZA foi preso em situação de flagrante delito na data de 14/02/2020, por haver, em tese, infringido o disposto no art. 147 do Código Penal c/c art. 7º, Inciso II da Lei 11.340/2006, tendo sido deliberado pela conversão da prisão preventiva; II ¿ O flagranteado GILCÉLIO DOS SANTOS SOUZA foi denunciado em 13/03/2020 pelo Ministério Público, que o deu como incurso no tipo do art. 147, caput, do CPB c/c art. 7º, Inciso II da Lei 11.340/2006, tendo a denúncia sido recebida em 19/03/2020. O processo recebeu o nº 0000882-04.2020.8.14.0031; III ¿ Sobreveio, no entanto, a notória pandemia da COVID-19, o que ensejou a suspensão das atividades presenciais, prazos processuais e readequação de rotinas e procedimentos, a partir de 24/03/2020; IV ¿ No dia 14/09/2020 foi exarada decisão revogando a prisão e impondo medidas cautelares ao réu, determinando a expedição de Alvará de Soltura; V ¿ Os autos foram tramitados em 15/09/2020 à Secretaria Judicial, sem prejuízo da informação imediata em grupo de aplicativo de mensagens instantâneas (whatsApp), de utilização constante no período da pandemia, inclusive por haver servidores ainda em teletrabalho, conforme cronograma de retorno gradual implementado pelo TJ/PA; VI ¿ Não foi dado cumprimento da decisão de soltura, tendo os autos retornados ao gabinete em 08/10/2020, em virtude daquele Juízo ter recebido o Ofício nº 0780-CTM-CTM II/SEAP, informando que o réu faleceu no 07/10/2020, ainda sob a custódia do Estado. O Órgão correccional primeiramente determinou a abertura de Sindicância Investigativa, que posteriormente foi convertida no presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora processada. Em 27/10/2021 foi lavrada a Ata de Instalação, deliberou-se entre outras medidas, pela notificação da servidora **JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES** para ciência da instauração do presente procedimento, bem como para exercer o seu pleno direito de defesa, insculpido no inciso LV, do art. 5º da CF/88 e art. 5.810/94. Na mesma oportunidade foi designado o dia 09/11/2021 para oitiva das testemunhas arroladas pela comissão e as porventura indicadas pela defesa, bem como para o interrogatório da servidora processada. A instrução dos autos contou com a oitiva de cinco testemunhas, quais sejam: Aldenor Pereira Nunes (Agente de Segurança), Lucivaldo dos Santos Cristo (Auxiliar Judiciário), Alzineide de Moraes Santos (Servidora Pública Municipal cedida para o TJ/PA), Ítalo Oliveira Costa (Analista Judiciário) e Waltencir Alves Gonçalves (Juiz de Direito), e ainda, com o interrogatório da servidora processada. Encerrada a instrução foi lavrado termo de indiciamento e de citação da servidora (Id 1035454), tudo conforme determina o art. 221da Lei 5.810/94, enquadrando a conduta da indiciada nos

termos do art. 189 caput, 1ª parte (em caso de falta grave), em razão dos fatos narrados serem de natureza grave, pois há nos autos fatos que revelam que a acusada atuou de forma negligente no exercício do cargo de Diretora de Secretaria, posto que deixou de expedir ou de determinar que outro servidor expedisse Alvará de Soltura do acusado GILCÉLIO DOS SANTOS SOUZA, em total desatenção à ordem de soltura proferida pelo Juiz do feito nos autos do processo n. 0000882-04.2020.8.14.0031. Nesta oportunidade, foi-lhe oportunizada a apresentação de Defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias. Em 09/12/2021 a processada apresentou Defesa Escrita em Id 1030159, na qual em sede de preliminar arguiu ofensa ao Direito da Ampla Defesa e do Contraditório e, no mérito, solicita a absolvição da servidora **JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES**, por entender que a suposta falha cometida pela mesma pode não ter se dada através de atos negligentes ou desidiosos, mas apenas e tão somente por fatos alheios a sua vontade, como o grande volume de processos e problemas de ordem pessoais decorrentes da pandemia da COVID-19, devidamente expostos durante a instrução processual, solicitando, ainda, em caso de condenação, a aplicação dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade na dosimetria da pena. Por fim, a Comissão em Id 1054880, apresentou relatório final em 16/12/2021, concluindo pela responsabilização da servidora processada, sugerindo que lhe fosse aplicada, com fulcro no art. 189, 1ª PARTE (EM CASO DE FALTA GRAVE) c/c art. 183, II, ambos da Lei 5.810/94, a pena de 30 (trinta) dias de suspensão. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** O presente Processo Administrativo foi instruído de maneira célere, rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os documentos que foram juntados, a oitiva das testemunhas e o interrogatório da acusada, assim como a defesa escrita da indiciada, garantindo desta forma o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 32 caput da Lei nº 8. 935/94. Primeiramente, insta salientar que não houve ofensa ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório pelo fato de não constar no Termo de Indiciamento a capitulação individualizada da infração cometida pela servidora processada, conforme arguido pela defesa, uma vez que o Processo Administrativo Disciplinar comporta a capitulação tipo aberta, insculpida no art. 189, 1ª parte (em caso de falta grave) da Lei 5.810/94, devendo o acusado se defender de fatos (GRAVES) e não de mera capitulação, razão pela qual não merece acolhida a preliminar arguida. Nesse sentido se assenta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). ABSOLVIÇÃO NÃO AUTORIZADA. **PROCESSADO SE DEFENDE DE FATOS, E NÃO DE MERAS CAPITULAÇÕES. FATOS DEVIDAMENTE DESCRITOS. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.** I ¿ A terceira seção desta corte, nos termos do entendimento firmado pela primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus substitutivo de recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configura flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem, de ofício. II ¿ No caso concreto, o d. Juízo da execução não homologou a falta grave inicialmente imputada ao paciente (art. 50, III, da LEP), apenas reconhecendo a imputação pelo art. 50, VI, da LEP, já que, no bojo da briga, não se apreendeu nenhum instrumento apto a ofender a integridade alheia. III ¿ **No processo Administrativo Disciplinar, como acontece até mesmo no processo penal, que é aquele cercado das maiores garantias, o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados e não da respectiva capitulação legal**¿ (MS n. 19.885/DF, Primeira Seção, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 29/11/2016). IV ¿ No mais, desconstituir o entendimento firmado pelas instâncias originárias demandaria amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento incompatível com a via estreita do habeas-corpus. Precedentes. Habeas corpus não conhecido. (HC 553572/PR, Rel. Min. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (Desembargador Convocado do TJ/PE), T5 ¿ QUINTA TURMA, JULGADO EM 10/03/2020, DJe 24/03/2020). Desse modo, é certo que da leitura dos autos, pela oitiva das testemunhas e depoimento da acusada, restou evidente que a servidora processada cometeu falta grave, na medida em que não somente manteve o acusado GILCÉLIO DOS SANTOS SOUZA sob custódia por tempo superior ao que fora determinado judicialmente, mas também pelo fato de que a ordem de soltura foi cadastrada em 15.09.2020, vindo o acusado a falecer em 07.10.2020, ainda sob custódia do Estado. Em que pese os argumentos trazidos em sede de defesa, como por exemplo, o volume de processos e os problemas pessoais decorrentes da pandemia da COVID-19 pelos quais a servidora processada vinha atravessando, não há dúvida de que a mesma não agiu com o zelo esperado, nada pode justificar tamanha desídia, pois se passaram mais de 20 dias sem que a ordem judicial de expedição do alvará de soltura de GILCÉLIO DOS SANTOS SOUZA fosse cumprida. Diante dos graves fatos ocorridos e conhecidos pela indiciada, bem como os danos causados às partes e à moral do Judiciário, **acolho in totum** o Relatório da Comissão Processante, por entender que a conduta da processada **JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES** se

afigura como grave nos termos do art. 189, 1ª parte, da Lei nº 5.810/94, devendo por isso ser responsabilizada administrativamente consoante disposto no art. 183, II do já referido diploma, COM PENA DE SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, por deixar de expedir ou determinar que outro servidor expedisse o Alvará de Soltura do acusado GILCÉLIO DOS SANTOS SOUZA, em total desatenção à ordem de soltura proferida pelo Juízo nos autos do processo n. 0000882-04.2020.8.14.0031 há mais de 20 (vinte) dias, ensejando no falecimento do mesmo no interior do CTM II/SEAP, ainda sob a custódia do Estado. Findo o prazo recursal, lavre-se a competente Portaria e, após publicação no Diário de Justiça, remeta-se cópia do ato à Secretaria de Gestão de Pessoas para a devida inscrição nos assentamentos da referida servidora e à Direção do Fórum de Comarca de Mojú para ciência da servidora, providenciando também esse registro nos assentos existentes nesta Corregedoria. Dê-se ciência ao requerente e ao indiciado. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as devidas providências. Belém (PA), 07/03/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003555-03.2021.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO

ADVOGADO: HILDEMAN ANTÔNIO ROMERO COLMENARES JÚNIOR (OAB/PA 7.960)

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO WEBER LACERDA GONÇALVES

EMENTA: RATIFICA DECISÃO ANTERIOR. DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS. PROTOCOLIZAÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

DECISÃO: Inicialmente, **RATIFICO** todos os termos da decisão Id. 1193944, mantendo o arquivamento determinado. De outro vértice, considerando que o requerente procedeu a juntada de nova petição, agora dirigida ao Conselho Nacional de Justiça, **DETERMINO** que a Secretaria deste Órgão Correcional proceda o seu desentranhamento e protocolização junto ao Órgão endereçado em autos apartados, nos quais deverão constar os documentos Id. 1227455, 1227457, 1227459, 1227492, 1227483, 1227484, 1227489, 1227480, 1227481, 1227478, 1227479, 1227477, 1227476, 1227475, 1227474, 1227473, 1227472, 1227471, 1227468, 1227469, 1227467, 1227466, 1227465 e 1227464. Dê-se ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 03/03/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000133-83.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: ELHO ARAUJO COSTA

REQUERIDO: LAURO FONTES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE PARAUEBAS.

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ocorridos bloqueios judiciais sem ordem judicial antecedente. APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

Trata-se de Reclamação Disciplinar, formulada por Elho Araújo Costa em desfavor do Magistrado Titular da Vara da Fazenda Pública e Execuções Fiscais da Comarca de Parauapebas, Exmo. Sr. Dr. Lauro Fontes Júnior. Aduz o Reclamante, em resumo, que, em dezembro de 2021, o magistrado proferiu pelo menos 17 (dezesete) decisões citando o nome do requerente nominalmente de forma bastante pejorativa, quando este ainda era analista judiciário lotado na 3ª Vara Cível de Parauapebas. Requer, o desentranhamento das decisões que o cita nominalmente. Através do ID Nº 1189879, o reclamante requereu a conexão e reunião deste com o feito de nº 0000245-52.2022.2.00.0814, e sua habilitação como seu próprio patrono. Juntada aos presentes autos a Reclamação Disciplinar nº 0000245-52.2022.2.00.0814, formulada pelo magistrado Lauro Fontes Júnior, na qual expõe o que segue: *“Este juiz, titular da Vara da Fazenda Pública de Parauapebas, respondendo pela 3ª Vara Cível desde o dia 13.12.2021, foi comunicado pela UPJ que teriam ocorridos bloqueios judiciais sem qualquer ordem judicial antecedente, segundo reclames apresentados pelas partes envolvidas nos processos. Dada a peculiaridade do evento, conquanto não tenha havido qualquer comando por parte deste juízo, surpreendeu-se ao acessar o SISBACEN, já que uma séria de situações análogas foi detectada. De fato, constatou-se que tal ordem constritiva fora realizada pelo servidor lotado no Gabinete, Sr. ELHO ARAÚJO COSTA, que, por ato deliberado, utilizou de seu perfil de acesso, mesmo estando de férias desde o dia 25.11.2021. Evidenciou-se uma situação deveras teratológica, em que se impõe uma imediata intervenção corretiva por parte deste juízo. Logo, DETERMINO e providencio o imediato desbloqueio de numerário, feito à revelia deste magistrado. Comunique-se à Corregedoria de Justiça para que adote a providência que julgar necessária”*. É o Relatório. **Decido:** Inicialmente, observa-se que o objeto da Reclamação formulada por Elho Araújo Costa é tão somente refutar decisões judiciais proferidas pelo Magistrado Lauro Fontes Júnior, na qual requer o desentranhamento das decisões que o cita nominalmente. É, assim, indubitável que a reclamação em questão é de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria. Assim, convém informar ao requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante. Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz. Destaco entendimento do Conselho Nacional de Justiça: *“RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. MORA. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os fatos narrados neste expediente referem-se ao exame de matéria estritamente jurisdicional. 2. Nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, ao CNJ competem o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e a fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, não lhe cabendo intervir em decisão judicial com o intuito de aperfeiçoá-la, reformá-la ou invalidá-la. 3. Os feitos impugnados têm tramitação regular, com andamentos atuais, não havendo que se falar em mora. 4. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA *“Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0006610-76.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021*). Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *“quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”*. Por outro lado, no que tange a notícia trazida aos autos pelo Magistrado Titular da Vara da Fazenda Pública e Execuções Fiscais de Parauapebas, de que foi comunicado pela UPJ que teriam ocorridos bloqueios judiciais sem qualquer ordem judicial antecedente, segundo reclames apresentados pelas partes envolvidas nos processos, necessário se faz a apuração de eventuais responsabilidades. A par de tais considerações, com fundamento no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará) c/c art. 40, X do Regimento Interno desta Corte de Justiça, **determino a instauração da competente SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, para apuração de eventual responsabilidade de servidores do Fórum da Comarca de Parauapebas, **delegando poderes ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum**, para presidir e constituir a Comissão Sindicante (art. 159 da Lei nº 5.008/81), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a consecução da apuração. Expeça-se a competente portaria. Retifique-se os polos e a classe processual. Dê-se ciência às partes. À Secretária para os devidos fins. Belém (PA), 07/03/2022.*

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000391-93.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO, RELATORA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N.º 0800338-08.2022.8.14.0000

ENVOLVIDOS: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DACOMARCA DE XINAGUARA/PA E JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. DECISÃO PROFERIDA EM CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providências encaminhado a esta Corregedoria-Geral de Justiça pela Secretaria das Seções de Direito Público e Privado do TJ/PA a fim de dar cumprimento à Decisão monocrática proferida pela Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho, relatora do Conflito Negativo de Competência Cível n.º 0800338-08.2022.8.14.0000 suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Xinguara/PA em razão de decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Xinguara/PA. Observa-se que o referido conflito negativo de competência foi principiado em razão de ambos os Juízos de Direito envolvidos (acima citados) terem se declarado incompetentes para o processamento da Sindicância Administrativa Investigativa n.º

2008.7.00.01252-0 instaurada pela Portaria n.º 064/2008-CJCI. Diante disso, esta Corregedora-Geral de Justiça proferiu o Despacho Id. 1207868 solicitando à Direção do Fórum da Comarca de Xinguara/PA o encaminhamento dos autos da mencionada Sindicância Administrativa Investigativa e, em cumprimento à determinação, os referidos autos foram digitalizados e juntados a este expediente com as identificações Id. 1220982, Id. 1220983 e Id. 1220985. É o Relatório. **DECIDO:** Inicialmente, cumpre-nos destacar que nos termos dos incisos do art. 198 do Regime Jurídico Único do Estado do Pará, Lei 5.810/94[1], **a pena de demissão prescreve em 05 (cinco) anos, a pena de suspensão prescreve em 02 (dois) anos e a pena de repreensão prescreve em 180 (cento e oitenta) dias**, prazos que começam a contar a partir da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade e suspenso por 140 (cento e quarenta) dias durante a apuração, conforme entendimento dos Tribunais Superiores. Tendo em vista que o fato objeto da presente Sindicância Administrativa

Investigativa tornou-se conhecido pelo Órgão Correcional em fevereiro do ano de 2008, passando a fluir o prazo prescricional que foi interrompido pela Portaria n.º 064/2008-CJCI, que instaurou a Sindicância Administrativa Investigativa em 12/05/2008, e permanecendo até a presente data sem relatório conclusivo que permita a prolação de decisão, ou seja, bem mais do que 5 (cinco) anos após a instauração do procedimento, infere-se que realmente operou-se a prescrição punitiva por este Órgão Correcional. Quanto à **prescrição intercorrente no processo disciplinar**, o Supremo

Tribunal Federal consolidou o seguinte entendimento: ¿RMS nº 23436/DF: "Prescrição - Processo Administrativo - Interrupção. A interrupção prevista no § 3º do artigo 142 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cessa uma vez ultrapassado o período de 140 dias alusivo à conclusão do processo disciplinar e à imposição de pena - artigos 152 e 167 da referida Lei - voltando a ter curso, na integralidade, o prazo prescricional. Precedente: Mandado de Segurança nº 22.728-1/PR,

Pleno, Relator Ministro Moreira Alves, acórdão publicado no Diário da Justiça de 13 de novembro de 1998." Com essa compreensão, o STF passou a acatar, expressamente, a prescrição intercorrente no Processo Administrativo Disciplinar. O Superior Tribunal de Justiça também uniformizou o entendimento na Súmula 635, aprovada em junho de 2019, que abaixo se transcreve: ¿Súmula 635-STJ: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.¿ O instituto da prescrição é matéria de ordem pública, fundamentando-se na estabilidade das relações jurídicas, na impossibilidade de se eternizar a ação punitiva do Estado e no próprio princípio da segurança jurídica. O reconhecimento da prescrição da penalidade disciplinar é dever da autoridade processante. Por todo o exposto, considerando o teor do art. 198 e incisos da Lei Estadual n.º 5.810/94, no sentido de que, no presente caso, **consumou-se a prescrição** da pretensão punitiva em virtude do decurso de lapso temporal previsto para a aplicação

de qualquer que seja a penalidade que corresponda ao ato sob investigação, este Órgão Correcional reconhece a extinção da punibilidade e **DETERMINA o ARQUIVAMENTO** destes autos. Dê-se ciência desta decisão a(o) Exmo(a). Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de Xinguara/PA. À Secretaria desta Corregedoria-Geral para as providências necessárias. Belém(PA), 07/03/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000434-30.2022.2.00.0814
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTES: NAZARÉ DA LUZ MONTEIRO E MANOEL DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADOS: FABRÍCIO BACELAR MARINHO (OAB/PA 7.617), ELUZIENE LEITELIMA (OAB/PA 23.206), FRANCISCO OTÁVIO DOS SANTOS PALHETA JÚNIOR(OAB/PA 12.722) E FELIPE MATOS DA COSTA (OAB/PA 21.596)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. MOROSIDADE JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Nazaré Luz Monteiro e Manoel de Jesus Monteiro** representados pelos **Advogados Fabrício Bacelar Marinho (OAB/PA 7.617), Eluziene Leite Lima (OAB/PA 23.206), Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior (OAB/PA 12.722) e Felipe Matos da Costa (OAB/PA 21.596)** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º 0002045-75.2004.8.14.0015. Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Cíntia Walker Beltrão Gomes, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, em síntese, informou que proferiu decisão nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo e justificou a possível morosidade, enfatizando que se tratava de processo físico que fora recentemente digitalizado, cujo andamento foi afetado pela crise sanitária decorrente da pandemia do novo corona vírus (COVID-19). É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelos requerentes, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0002045-75.2004.8.14.0015**. Consoante às informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Cíntia Walker Beltrão Gomes, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJe em 03/03/2022, verificou-se que em 28/02/2022, os autos do processo n.º **0002045-75.2004.8.14.0015** receberam decisão interlocutória, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional. Ademais, registra-se que a Magistrada responsável apresentou justificativa para suposta morosidade, salientando que se trata de processo físico recentemente digitalizado, cuja análise restou afetada pelos afastamentos de servidores e pelas

diversas suspensões do expediente presencial necessárias para conter a disseminação do novo corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 07/03/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0004032-26.2021.2.00.0814
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E/OU COOPERADOS DO EMPREENDIMENTO FELIZCIDADE II

ADVOGADO: FRANKLIN FELIZARDO, OAB/PA 29.576

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL COM NATUREZA DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. PARALIZAÇÃO INJUSTIFICADA. NÃO OCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Inicialmente, observa-se que o objeto do presente é tão somente refutar decisões judiciais proferidas nos autos do processo nº 0854919-11.2020.8.14.0301. É, assim, indubitável que a reclamação em questão é de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria. Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 e Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado. Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir. Assim, convém informar ao requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe à situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correccional analisar mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz. Destaco entendimento do Conselho Nacional de Justiça: RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. MORA. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os fatos narrados neste expediente referem-se ao exame de matéria estritamente jurisdicional. 2. Nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, ao CNJ competem o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e a fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, não lhe cabendo intervir em decisão judicial com o intuito de aperfeiçoá-la, reformá-la ou invalidá-la. 3. Os feitos impugnados têm tramitação regular, com andamentos atuais, não havendo que se falar em mora. 4. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA e Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0006610-76.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021). Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau. No que tange ao questionamento da paralisação injustificada do feito, constata-se que não assiste razão ao requerente, uma vez que conforme informado pelo magistrado, há conexão entre os processos nº 0805318-07.2018.8.14.0301 e nº 0835511-34.2020.8.14.0301, e por este ser mais abrangente, deve-se aguardar a instrução processual do referido processo. A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências. Dê-se ciência às partes. À Secretária para os devidos fins. Belém(PA), 07/03/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0002982-62.2021.2.00.0814

REQUERENTE: IVETE SILVA BARBOSA

REQUERIDO: MARTA MACIEL PIMENTEL - SERVIDORA

PROC. DE ORIGEM: 0006794-12.2019.8.14.0097

DECISÃO: Trata-se de representação oferecida em face da Servidora Marta Maciel Pimentel oferecida pela Sra. Ivete Silva Barbosa, em razão de suposto conflito ocorrido entre ambas.

A Requerente narrou, perante a Ouvidoria do Ministério Público, em que foi maltratada pela Requerida apenas por perguntar a situação do processo de seu marido. Segundo a Requerente, a Requerida lhe disse que o seu marido era um estuprador e que iria ser condenado, acrescentando, ainda que a Requerente havia direcionado o depoimento de sua filha para inocentar o seu marido. Afirma que duas

pessoas presenciaram as palavras da Requerida e, diante do exposto, requer providências. A Requerida, em resposta a este Órgão Censor acerca dos fatos ora apurados apresentou manifestação, narrando que, inúmeras vezes, antes e depois do expediente forense, foi abordada pela ora Requerente, que é esposa do nacional José de Oliveira da Silva, processado por haver incorrido na conduta descrita no art. 217-A do Código Penal. Após tais abordagens, a Requerida sempre afirmava que a Requerente deveria aguardar o andamento processual e proferimento de sentença ou buscar informações junto à Defensoria Pública. Após o proferimento de sentença condenatória (que se deu em 05/04/2021), segundo a Requerida, a Requerente compareceu antes do expediente forense e ameaçou a Requerida na entrada restrita a funcionários, momento em que afirmou que anotaria a placa do seu carro e o seu nome para resolver o caso de seu marido. Acrescenta, ainda, que, no tocante à afirmação relativa à sua filha, os servidores da Secretaria presenciaram a Requerente coagir a sua filha, que era a vítima, a depor conforme o que haviam conversado anteriormente. Finaliza afirmando que nunca maltratou a Requerente, nem nunca lhe acusou de nada, sendo que apenas uma vez lhe advertiu acerca de estar induzindo o depoimento da vítima. É o Relatório. **Decido.** A Requerente faz inúmeras afirmações contra a Requerida sem, contudo, apresentar qualquer prova ou indício da veracidade das afirmações que faz, de forma que não cabe a esta Corregedoria tomar medidas disciplinares em desfavor de servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com base apenas em ilações ou afirmações duvidosas. Assim sendo, não se vislumbra medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria, motivo pelo qual determino o

ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se a presente decisão como Ofício.

À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 09/03/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000499-23.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADA ; OAB/PA 7.985)

RECLAMADA: EXMA. SRA. DRA. GISELE MENDES CAMARÇO LEITE, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSO. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ALEGADO TRATAMENTO DESCORTÊS EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à Magistrada reclamada, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias. Belém (PA), 09/03/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PJECOR Nº 0003009-45.2021.2.00.0814

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

ENVOLVIDO: COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

DECISÃO/OFÍCIO Nº. /2022-CGJ

EMENTA: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...):

A Lei nº 5.810/94 dispõe que:

¿Art. 199 ¿ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.¿

A respeito da Sindicância, o ilustre doutrinador Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 8ª ed., pág. 833, comenta que:

¿...pode-se definir a sindicância como o processo sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores, para a posterior instauração do competente processo administrativo¿.

Nesse diapasão, a presente Sindicância Investigativa, teve por objeto a apuração de possível responsabilidade pelo desaparecimento dos autos nº 2018.7.000587-4.

Contudo, após a apuração dos fatos pela Comissão Sindicante, não houve como imputar responsabilidade administrativa a qualquer servidor do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

¿Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;¿

¿Art. 224 ¿ O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos¿.

Por todo exposto, esta Corregedoria acata o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Sindicante, determinando o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Investigativa, pelos motivos de fato e de direito acima expostos, em conformidade com o parágrafo único do art. 200, da Lei n.º 5.810/94.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004219-34.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO DE MOZ/PA

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA EM CUMPRIMENTO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de Pedido de Providências oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amapá, atendendo ao interesse do Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari/AP, clamando pela devolução da Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º 0001957-32.2015.8.03.0008 e expedida para a Vara Única da Comarca de Porto de Moz/PA. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Silveira Avelar, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Porto de Moz/PA, inicialmente (documento Id. 1048014) revelou esforços para o cumprimento da Carta Precatória em referência. No documento Id. 1242761, o Exmo. Sr. Dr. José Gomes de Araújo Filho, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz/PA, em síntese, noticiou a dificuldade para o estabelecimento de contato com a parte a fim de confirmar o endereço do logradouro de cumprimento da Carta Precatória em questão. Solicitando, inclusive, o apoio do Juízo Deprecante. Consta documentação juntada. É o relatório. Decido. Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era a devolução de Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º 0001957-32.2015.8.03.0008. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se o esforço do Juízo Deprecado para o cumprimento e devolução da Carta Precatória em referência, inclusive com solicitação de informações complementares ao Juízo Deprecante. Desse modo, diante das medidas adotadas, nos termos acima destacados, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. *Corregedora-Geral de Justiça.*

PJECOR Nº 0003942-18.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTES: DEIVIDE DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: CLAUDIONIR FARIAS, OAB/PA Nº 11.037

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...):

Analisando os fatos apresentado pelos requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0004757-76.2014.8.14.0115.

Consoante às informações prestadas pela unidade requerida, corroborada por informações obtidas junto ao sistema LIBRA verificou-se que os autos do processo receberam impulso, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo

qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência à parte.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003973-38.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: RAIMUNDO LUCAS DAS NEVES

ADVOGADO: GRYCOR ALVES DE AZEVEDO, OAB/GO Nº 53.628

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...):

Analisando o presente pedido de providências, bem como as informações prestadas pela magistrada titular da unidade, observa-se que ninguém se furtou de prestar as devidas informações ao requerente, bem como que os autos estão arquivados desde 2012, após sentença e entrega do alvará a parte.

Outrossim, há que se destacar não haver nos autos sinais de ilicitude, o que franquearia a este Órgão Correccional uma posição sancionadora.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que possam dar ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência ao requerente.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0002527-97.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: B. M. DA S. B. REPRESENTADO POR MÁRCIA REGINA PINTO DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDÃO (OAB/PA 18.275)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BAIÃO/PA

REF. PROC. 0013273-39.2015.8.14.0007

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSORECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. MOROSIDADE JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...):

Analisando os fatos apresentados pelos requerentes, percebe-se que a sua real intenção era que os autos do processo n.º 0013273-39.2015.8.14.0007, fosse remetido à Comarca de Mocajuba.

Consoante às informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Emília Parente S. de Medeiros, Juíza de Direito titular da unidade de Baião, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJE, verificou-se que o feito foi remetido à Comarca de Mocajuba e recebeu recente despacho (20/01/2022), satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Imperioso destacar que a Magistrada responsável pela unidade requerida apresentou justificativa para suposta morosidade.

Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000439-52.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO/PA

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA EM CUMPRIMENTO. CONVÊNIO CELEBRADO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de Pedido de Providências oriundo da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, atendendo ao interesse do Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, clamando pela devolução da Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º 0002180-46.2014.4.01.3908 e expedida para a Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso/PA. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Thiago Fernandes Estevam dos Santos, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso/PA, em síntese, informou que a Carta Precatória n.º 0011019-21.2019.8.14.0115 extraída dos autos do processo n.º 0002180-46.2014.4.01.3908 está em vias de cumprimento e destacou a existência de Convênio celebrado entre o TJ/PA, o TRF1 e a Prefeitura Municipal, ressaltando que há servidores da Justiça Federal no Município e que os mesmos ocupam espaço equipado cedido para a realização de videoconferência. O Magistrado esclareceu que como a Carta Precatória em questão foi recebida em momento anterior a celebração do Convênio, exarou despacho solicitando que o Juízo Deprecante informasse e justificasse o interesse no cumprimento do ato deprecado. É o relatório. Decido. Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era a devolução de Carta Precatória n.º 0011019-21.2019.8.14.0115 extraída dos autos do processo n.º 0002180-46.2014.4.01.3908. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a Carta Precatória em referência está em vias de cumprimento e além disso, há um Convênio Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Prefeitura Municipal de Novo Progresso, com a cessão de sala equipada para a realização de videoconferência, além da lotação de servidores da Justiça Federal naquele Município. Desse modo, diante das medidas adotadas, nos termos acima destacados, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0003409-59.2021.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CORDENAÇÃO E FINANÇAS DO TJPA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BAIÃO

DECISÃO: (...) Atenta aos autos, observo que há pendências em relação ao sistema SIRC, tornando-se oportuno ressaltar a responsabilidade do Oficial de Registro Civil do Cartório informar ao INSS a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das

retificações registradas na Serventia. Tal obrigação advém do art. 68, caput, da Lei nº 8.212/91 e Lei Geral da Previdência Social, ainda, mesmo no caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, deverá o Oficial comunicar este fato ao INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (art. 68 § 4º da mesma lei). O descumprimento da obrigação imposta e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais às penalidades disciplinares próprias de suas atribuições, bem como às previstas no art. 92 da Lei Geral da Previdência e ação regressiva do INSS em razão dos danos. Ciente dos fatos apresentados pela SEPLAN e pela Serventia, DEFIRO, a solicitação de prazo para regularização dos selos pendentes de prestação de contas constantes nos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta decisão para a referida regularização. À Secretaria para os devidos fins. Dê-se ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 03 de março de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000479-34.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/PA

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ORIXIMINÁ/PA

DECISÃO/OFFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO E RECEBIMENTO DE PROCESSO VIA SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO Trata-se de pedido de providências oriundo da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, atendendo ao interesse do Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santarém/PA que reclamou da demora para o recebimento do processo n.º 4000008-710.2020.01.3902 redistribuído para a Comarca de Oriximiná/PA via Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU. Instado a se manifestar, o Exmo. Sr. Dr. Wallace Carneiro de Sousa, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Oriximiná/PA, em síntese, informou o cumprimento da providência pretendida, com recebimento e redistribuição do feito em referência. É o Relatório. Decido: Analisando detidamente os presentes autos, verifica-se que a providência solicitada foi atendida pelo Juízo requerido. Desse modo, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correicional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fulcro no art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no §2 do art. 9º da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0003349-86.2021.2.00.0814

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

REQUERENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADA: BEATRIZ SANTIAGO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 401.133)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...):

Inicialmente, observa-se que o objeto do presente é tão somente refutar decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0854919-11.2020.8.14.0301.

É, assim, indubitável que a reclamação em questão é de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprido destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 e Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Assim, convém informar à requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe à situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correicional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Destaco entendimento do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. MORA. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os fatos narrados neste expediente referem-se ao exame de matéria estritamente jurisdicional.
2. Nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, ao CNJ competem o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e a fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, não lhe cabendo intervir em decisão judicial com o intuito de aperfeiçoá-la, reformá-la ou invalidá-la.
3. Os feitos impugnados têm tramitação regular, com andamentos atuais, não havendo que se falar em mora.
4. Recurso administrativo não provido.

(CNJ - RA e Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0006610-76.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 98ª Sessão Virtual - julgado em

17/12/2021)".

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que "quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau".

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria - Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação.

Dê-se ciência às partes.

À Secretária para os devidos fins.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

Processo nº 0000622-23.2022.2.00.814

Recurso Administrativo

Recorrente: Ministério Público do Estado do Pará - Promotoria Agrária de Redenção.

Recorrido: Rosimar Franca Gratão

Advogado: Alvaro Roque Siliprandi - OAB/PA: 5290

DECIDO: (...) Analisando os autos, verifico tratar-se de Recurso Administrativo, denominado pelo recorrente como Apelação, através do qual o Ministério Público do Estado, por meio de sua Promotoria Agrária da Comarca de Redenção, se insurge contra a decisão do Juiz Agrário daquela Comarca que determinou o desbloqueio da matrícula nº **3.385, Livro 002-Q, fls. 185v, do Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia**, conforme consta do Relatório. *Ab initio*, esta Corregedoria há de esclarecer que a situação discutida nos presentes autos, refere-se ao artigo 24 do Provimento Conjunto nº 04/2021 - CJCI/CRMB, com o texto atualizado pelo Provimento nº 03/2021-CGJ, que trata do desbloqueio de matrículas que tenham sido equivocadamente enquadradas no passado como sendo inserida na hipótese do Provimento nº 013/2006-CJCI. Assim, o que se está a perquirir no caso concreto é se o Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia se equivocou ao proceder o bloqueio da referida matrícula, por não se enquadrar nas hipóteses de bloqueio. Neste ponto há de se fazer um *discrímen* entre situações: a primeira ocorre quando o bloqueio é legítimo nos exatos termos do provimentos nº 013/2006 e 02/2010; o segundo ocorre quando houve um equívoco quanto ao devido enquadramento da matrícula. Na primeira hipótese, deve o interessado passar por todo o processo de requalificação do título, com todos os requisitos previstos no art. 3º do referido provimento, dentre eles, a apresentação do título ou da certidão com menos de 90 (noventa) dias. Já a segunda hipótese, quando ocorreu equívoco do cartório, não se há de relegar o interessado ao caminho de requalificação do título, bastando uma análise do juízo agrário acerca do não enquadramento ao Provimento nº 013/2006-CJCI, com a decisão de desbloqueio. Aqui é que há de se fazer a diferenciação entre as hipotéticas situações. No caso concreto, de acordo com a análise do magistrado, o imóvel não se enquadrava nas hipóteses de bloqueio, e por este motivo, não estava a interessada obrigada a percorrer todo o caminho da requalificação e seus requisitos do art. 3º, o

que lhe assiste plena razão! A exigência de apresentação do título original ou certidão com menos de 90 (noventa) dias, seria necessária apenas para os casos de requalificação da matrícula, sendo desnecessária para o simples reconhecimento de equívoco perpetrado pela Serventia de Registro de Imóveis, de acordo com expressa previsão legal do art. 24 do Provimento Conjunto 04/2021-CJCI/CRMB. Logo, a decisão do magistrado ocorreu em consonância com a normatização em vigor e sua interpretação da mesma, não havendo nada a reparar neste aspecto. Por outro lado, a argumentação recursal de que, de qualquer forma, o título se enquadraria sim às hipóteses dos Provimentos nº 013/2006 e 02/2010, também não tem no caso o condão de manter o bloqueio, vejamos. O argumento utilizado pela Promotoria de que o título teria sido registrado em **15/09/1988** acabaria por enquadrá-lo na hipótese de bloqueio, e que mesmo que se levasse em consideração a data do registro anterior cujo registro correu em **05/04/1977**, ainda assim estaria enquadrado na hipótese do art. 2º do Provimento nº 013/2006-CJCI que assim dispõe: Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, que tenham sido registradas, no período de 16/07/1934 a 08/11/1964 (independente da data que constar no suposto título), com áreas superiores a 10.000 ha (dez mil hectares), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas. Art. 2º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, que tenham sido registradas, no período de **09/11/1964 a 04/10/1988 (independente da data que constar no suposto título), com áreas superiores a 3.000 ha (três mil hectares), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato**, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas. Art. 3º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, que tenham sido registradas a partir de 05/10/1988 (independente da data que constar no suposto título), com áreas superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas. Uma primeira leitura poderia fazer crer que a matrícula estaria sim enquadrada no Provimento nº 013/2006-CJCI, uma vez que seu registro inicial ocorrera no ano de 1977, o que faria, em tese recair, sobre a hipótese do art. 2º que determinou o bloqueio de todas as matrículas de áreas superiores a 3.000ha, sendo o imóvel em questão possui 4.365,00ha. Há de se observar, contudo que já se vão mais de 15 anos daquele momento histórico de determinação dos bloqueios, tendo sido aquela uma medida cautelar para segurar o grande caos fundiário que existia no Estado do Pará. Observa-se que a ordem de bloqueio, naquele momento, foi emanada levando-se em consideração a data do registro, independentemente da data que constasse no título, exatamente em razão do grande número de títulos falsos que circulavam no Estado, e que geravam matrículas indevidas, provocando a sobreposição de áreas. Ressalte-se que o provimento foi considerado constitucional pelo STF. Não obstante, uma vez verificada a veracidade do título, seja através do processo de requalificação, seja em procedimento junto a Vara agrária, não persiste a sob nenhuma justificativa a manutenção do Bloqueio. Tanto assim é verdade que mais recentemente o próprio Provimento Conjunto nº 04/2021-CJCI/CRMB, em seu art. 3º, ao estabelecer os documentos necessários para a requalificação (processo mais complexo), exigiu em seu inciso V, a *“Cópia autenticada da autorização legislativa correspondente quando o tamanho do imóvel estiver acima dos limites constitucionais da época da emissão do título”*. Logo, percebe-se que o referido inciso resgatou a finalidade inicial e principal da ordem de bloqueio de matrículas inaugurado pelo Provimento nº 013/2006-CJCI, que era bloquear matrículas de imóveis que tivessem por base títulos expedidos à revelia das normas constitucionais vigentes **à época de sua expedição**, o que parece ser a interpretação mais acertada a se fazer, e não a data do registro. Não obstante todo o exposto, percebe-se que o recorrente juntou agora na fase recursal a certidão emitida pelo Iterpa, com menos de 90 (noventa dias) de expedição, atestando, mais uma vez, a autenticidade do Título nº 82, e seu destacamento regular do patrimônio público, autorizando definitivamente a manutenção do desbloqueio. Por todo o exposto, julgo improcedente o Recurso Administrativo interposto, por não configurar qualquer ilegalidade o ato decisório do magistrado da vara agrária de Redenção. Considerando o teor desta decisão, dê-se ciência a todos os juízes agrários do Estado. Belém, 03 de fevereiro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003904-06.2021.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TRACUATEUA

DECISÃO: (...) Analisando os termos apresentados pela requerente, observo que a matéria encontra-se disciplinada pelo Provimento nº 62/2017 da Corregedoria Nacional de Justiça, cujo art. 3º dispõe que todos os serviços de notas e de registro das capitais dos Estados e do Distrito Federal são obrigados a realizarem o cadastramento para prática do serviço de apostilamento (*caput*) e facultativo para os serviços do interior do Estado, mas recomendável para conferir melhor capilaridade ao serviço (§ 2º). Ainda, exige a capacitação oferecida por sua entidade de classe, nos termos do art. 4º, §1º, do mesmo ato normativo. No caso *sub examine*, verifica-se que a serventia extrajudicial de Tracuateua encontra-se localizada no interior do Estado do Pará, razão pela qual compete a esta Corregedoria de Justiça realizar o ato de credenciamento para a execução do serviço pleiteado. No que pertine à utilização de tecnologia, inexistente óbice, vez que a cidade onde a serventia se encontra, já utiliza sistema eletrônico para execução dos serviços notariais e de registro, bem como possui bom rendimento (id nº 1131068), de modo que preenche os requisitos necessários exigidos para a prestação do serviço de apostilamento. Soma-se a isso o preenchimento da capacitação técnica exigida. Desse modo, DEFIRO o pedido, para os fins de AUTORIZAR o Cartório do Único Ofício de Tracuateua a realizar o seu cadastramento junto ao Conselho Nacional de Justiça, com vista a executar o serviço de apostilamento. Proceda-se a devida comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 3º, § 3º, do Provimento nº 62/CNJ, à Coordenadoria Geral de Arrecadação, bem como à requerente. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora de Justiça*

PROCESSO Nº 0000010-85.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BRENO RAMOS GUIMARÃES MARTINS

REQUERIDOS: VINÍCIUS SOUZA LAREDO e SUE ANN DE BACELAR DOWICH, COORDENADORES DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM CÍVEL E DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL, respectivamente, e OFICIAS DE JUSTIÇA BRENDA MONTE DE ASSIS, ASMAA ABDUALLAH HENDWAY e CAMILA CARDOSO E SILVA SOARES.

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022- /CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EVENTUAL FALTA DISCIPLINAR. NÃO OCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...):

Analisando as informações apontadas, percebe-se que o objetivo principal do presente Pedido de Providências é comunicar o Órgão Correcional sobre eventual falta disciplinar cometida pelas Oficiais de Justiça BRENDA MONTE DE ASSIS, ASMAA ABDUALLAH HENDWAY e CAMILA CARDOSO E SILVA SOARES e dos COORDENADORES DAS CENTRAIS DE MANDADOS DO FÓRUM CÍVEL E DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL, VINÍCIUS SOUZA LAREDO e de SUE ANN DE BACELAR DOWICH, respectivamente CÉLIA LÚCIA PINTO DE AMORIM.

Analisando os fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria aliados aos documentos juntados, observo não assistir razão os argumentos exibidos pelo requerente, tendo em vista que todas as fastas

ocorridas nos plantões judiciais dos dias 22/10/2021, 03/12/2021 e 15/12/2021 foram devidamente justificadas no prazo legal e no termos da legislação pertinente.

Deste modo, não há que se falar em aplicação de sanção disciplinar, tendo em vista que servidores requeridos adotaram todas as providências necessárias decorrentes das faltas ocorridas nos plantões citados, sendo certo que agiram de acordo com o seus deveres funcionais.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO o arquivamento** do presente expediente, com fulcro no Art. 200, Parágrafo único, da Lei nº 5.810/94.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

Processo nº 0001811-70.2021.2.00.0814

Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará ¿ ANOREG/PA

DECISÃO: (...) Atentando-se à matéria veiculada nos presentes autos, que diz respeito ao necessário acompanhamento das atividades de implementação e operacionalização do SREI no âmbito do Estado do Pará, em cumprimento ao **Provimento CNJ n. 109/2020** (que disciplinou a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça como Agente Regulador do Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis ¿ ONR), e, especificamente, da Diretriz Estratégica n. 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme já assinalado na Decisão de ID 445867. Constata-se que, com o advento do **Provimento CNJ n. 115 de 24.03.2021**, que instituiu o Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (FIC/SREI), esta Corregedoria Geral de Justiça determinou a expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de registro de imóveis do Estado do Pará, para conhecimento integral e cumprimento das obrigações assinaladas no mencionado Provimento, conforme **PJECor 0001506-86.2021.2.00.0814** (Decisão de ID 361564, com expedição do **Ofício Circular de nº 047/2021** em 26.04.2021), também em trâmite no perfil PJECor - Interior. Ao lado disso, diante do que determina o **art. 8º do Provimento CNJ n. 115/2021**, foram expedidos os **Ofícios Circulares de nº 141 e 142/2021-CGJ**, assinalando a importância quanto ao desenvolvimento das **atividades de fiscalização** realizadas nas serventias extrajudiciais de registro de imóveis, mediante um **fluxo administrativo que abranja, por ocasião das correções ordinárias, a verificação dos registros** relativos aos **recolhimentos da cota de participação do FIC/SREI** apresentando-se as anotações decorrentes da análise dos **relatórios mensais de apuração do valor devido, da escrituração da despesa no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa**, bem como dos **comprovantes de recolhimento respectivos**, que devem ser apresentados pelas serventias aos(as) Corregedores(as) Permanentes ou a esta Corregedoria Geral de Justiça. Nada obstante, válido destacar que em **07 de dezembro de 2021** foi editado o **Provimento CNJ n. 124**, o qual consignou **prazo máximo para universalização do acesso por todas as unidades do serviço de registro de imóveis do Brasil ao SREI**, nos termos do seu art. 1º, que assim estabelece: Art. 1º As unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal serão integradas ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, diretamente por meio do SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico

Compartilhado, operado pelo ONR - Operador Nacional de Registro Eletrônico de Imóveis, **impreterivelmente até o dia 15 de fevereiro de 2022**. (Grifou-se) Neste contexto, não obstante a Medida Provisória n. 1.085 de 27.12.2021 efetivamente traga consigo uma série de impactos ao dispor acerca do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, modernizando e simplificando os procedimentos relativos aos registros públicos, encontrando-se, outrossim, afeta à competência da Corregedoria Nacional de Justiça a expedição de normas complementares, inclusive pertinentes ao cronograma de implantação do SERP, fato é que o desenvolvimento das atividades técnicas sob responsabilidade do ONR não foram, até então, interrompidas ou efetivamente impactadas de modo direto pela superveniência da referida MP. Note-se que, nos termos do art. 7º, V, da MP 1.085/2021, a Corregedoria Nacional de Justiça, que também é o agente regulador do ONR, responsável pela implementação do SREI em âmbito nacional, disciplinará a forma de integração deste ao SERP, razão pela qual não se vislumbra, a princípio, nenhum óbice ou impacto direto no tocante às providências que já deveriam ter sido envidadas pelas serventias de registro de imóveis do Pará, notadamente através de suas entidades de classe, para dar cumprimento efetivo ao **art. 76 da Lei Federal n. 13.465/2017** e ao **Provimento CNJ n. 89/2019**, demonstrando a adoção de providências concretas e específicas quanto à matéria em comento. Com efeito, inexistente contexto favorável ao condicionamento da apresentação de um cronograma de integração das serventias de registro de imóveis do Estado ao SREI à realização de novos estudos motivados pela Medida Provisória recentemente editada pelo Chefe do Poder Executivo Federal, na medida em que a própria MP estabelece a regulamentação posterior destinada à integração do SREI ao SERP, tratando-se, assim, de medidas técnicas desprovidas de qualquer prejudicialidade recíproca supostamente capazes de justificar o descumprimento de normas plenamente vigentes. Por todo o exposto, nos termos do art. 4º do Provimento CNJ n. 124/2021, **DETERMINO: 1. A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CIRCULAR** às Serventias com competência de Registro de Imóveis e aos Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes para ciência e observância quanto aos termos do **Provimento CNJ n. 124/2021**, pois o descumprimento da norma poderá configurar infração disciplinar (§único do art. 4º), **servindo a presente decisão como cópia**; 2. A **CIÊNCIA** à entidade requerente; 3. O **ARQUIVAMENTO** do presente feito no perfil PJECOR - Interior, procedendo-se à **ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO** destinado ao acompanhamento do cumprimento da presente decisão e monitoramento quanto à integração das serventias ao SREI, nos termos do Provimento CNJ n. 124/2021, após ciência dos interessados, cumpridas as formalidades de estilo, procedendo-se à juntada de eventuais manifestações posteriores à determinação de arquivamento, nos autos processuais que tramitarão perante o perfil PJECOR - Corregedoria Geral. Belém, 10 de fevereiro de 2022. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral de Justiça

AUTOS Nº 0000754-51.2020.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO TJPA

DECISÃO

Tratam os autos de expediente encaminhado pela Presidência deste Tribunal, referente a consulta formulada pelo Juiz Carlos Márcio de Melo Queiróz, Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, inicialmente submetida à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, à época. A consulta questiona a vedação contida no art. 8º, §9º, do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, quanto ao uso de veículo do próprio Oficial de Justiça, nos casos ali elencados, para cumprimento de diligências. A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém também encaminhou igual expediente para manifestação da Corregedoria do Interior, conforme se vê do ID nº 28497 do Processo nº 0000516-32.2020.2.00.0814. Consta dos autos manifestação da CJCI apontando a necessidade de alteração do art. 8º, §9º, do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, em razão da existência de regramento mais especializado sobre o assunto, qual seja, a Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, a qual, na Seção IV do Capítulo V, trata **do uso dos veículos por Oficial de Justiça.** **É o sucinto relatório.** O art. 8º, §9º,

do Provimento Conjunto nº 09/2019- CJRMB/CJCI, assim dispõe:

¿Art. 8º (...)

§ 9º - As diligências de condução coercitiva, prisão, afastamento do lar, recondução da vítima em medida protetiva e busca e apreensão de pessoas serão realizadas em veículos oficiais, ficando a cargo do Juiz do feito ou Diretor do Fórum autorizar a utilização de outro tipo de veículo, excluído o veículo do próprio Oficial de Justiça.¿ (grifo nosso)

Tal e qual apontado na manifestação da CJCI (id 114785), visando evitar o conflito de regulamentos sobre o mesmo assunto no âmbito deste Tribunal de Justiça, mormente levando em consideração que a Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, embora anterior ao Provimento Conjunto, possui regramento exaustivo e mais especializado quanto à matéria - até pelo fato de ser regramento da Presidência, detentora de atribuição para gerenciamento da atividade administrativa desta Côrte, onde se inclui o regramento para utilização de veículos - **DETERMINO** a revogação do §9º do art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/2019- CJRMB/CJCI, de modo que o **uso de veículos por Oficiais de Justiça se dará na forma regulamentada na Seção IV do Capítulo V da Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, publicada no DJe de 07/08/18.** Portanto, para evitar conflitos de regras administrativas, esta Corregedoria-Geral entende por bem revogar o dispositivo em comento, conforme fundamentos acima descritos, **ficando a matéria regulamentada pela Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, publicada no DJe de 07/08/18.** Providencie-se provimento com a respectivo revogação do §9º do art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI. Após a publicação do Provimento, cientifique a Presidência desta Côrte, bem como o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua-PA e todos os Juízes Diretores de Fórum do Estado do Pará. Em seguida, **ARQUIVE-SE.** À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará**

PROCESSO Nº 0004257-46.2021.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA, JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM/PA

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente da lavra do Exmo. Sr. Dr. **Manuel Carlos de Jesus Maria**, Juiz de Direito da Vara Agrária de Santarém/PA, com o fito de dar ciência a esta Corregedoria de Justiça acerca do extravio do token comunicado no chamado técnico n.º 2111100053 e reiterado pelo chamado técnico n.º 2112020019, bem como, solicitar que este Órgão Correcional interviesse junto à Secretaria de Informática do TJ/PA, a fim de que a Central de Serviços do TJ/PA apresentasse solução, em caráter de urgência. Instada a se manifestar, o Secretaria de Informática do TJ/PA, prestou os seguintes esclarecimentos:

¿(...) retorno os presentes autos digitais com informações presentes no anexo (GLPI - Chamados - 2112020019), do qual depreende-se que o atendimento da solicitação foi devidamente realizado e que as providências cabíveis a esta Secretaria foram tomadas.

Ressalta-se que as informações acerca das medidas a serem realizadas pelo Excelentíssimo Magistrado foram enviadas por email, o qual teve seu recebimento confirmado pelo Secretário da Unidade Judiciária

por meio de conversa telefônica. ç (grifamos)

Verifica-se que foram anexados documentos que comprovam o encaminhamento para solução do chamado técnico em referência. É o Relatório. **Decido:** Analisando os fatos apresentados pelo Magistrado requerente, percebe-se que a sua real intenção era a solução dos chamados técnicos n.ºs 2111100053/2112020019 pela Central de Serviços vinculada à Secretaria de Informática do TJ/PA. Consoante às informações prestadas pela Secretaria de Informática do TJ/PA, observou-se que foram adotadas todas as providências administrativas e técnicas necessárias para o atendimento do pleito do Magistrado. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer medida a ser adotada por este Órgão Correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Dê-se ciência das informações prestadas pela Secretaria de Informática do TJ/PA ao Magistrado requerente. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0812752-72.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU OAB: 7146/PA Participação: REQUERIDO Nome: MUNICÍPIO DE CAPANEMA Participação: ADVOGADO Nome: JEOVANIA MARIA DIAS CAMPOS OAB: 13176 Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO OAB: 017429/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS OAB: 21957/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO OAB: 6842/PA

Processo: 0812752-72.2021.8.14.0000

Certidão de Inscrição de Precatório: 00005/2020

DESPACHO

Diante do requerimento da parte credora (**ID 8383616**), ao **Serviço de Análise de Processos** para informar sobre a ocorrência de pagamento e a existência de outros precatórios vencidos, observada a lista ordem cronológica do ente devedor.

Em seguida, **remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos** para atualização do crédito.

Na sequência, encaminhem-se os autos à **Divisão de Apoio Técnico e Jurídico** para a instauração de Procedimento Geral de Gestão - PGG, nos termos da Portaria nº 1881/2015 - GP.

Belém, 4 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria Nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0813822-27.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: JOSE JULIO RODRIGUES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS OAB: 14931/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Considerando a certidão (ID 8298756), e diante da ausência de envio do ofício ao ente devedor, chamo o feito a ordem, devendo ser providenciado o envio do ofício com as informações para providências de inclusão orçamentária, conforme despacho (ID 7348447).

Ressalto que a decisão para oficiar ao ente devedor visando à inclusão orçamentária foi publicada no DJE, bem como, que o referido ente está no regime especial e que o valor do presente precatório já foi levado em consideração para calcular a cota mensal devida pelo Estado, portanto, a providência acima serve apenas para mero registro e regularidade do andamento procedimental.

Publique-se.

Belém, 24 de fevereiro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência - TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0813650-85.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE MELLO VALLE Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Considerando a certidão (ID 8300111), e diante da ausência de envio do ofício ao ente devedor, chamo o feito a ordem, devendo ser providenciado o envio do ofício com as informações para providências de inclusão orçamentária, conforme despacho (ID 7308803).

Ressalto que a decisão para oficiar ao ente devedor visando à inclusão orçamentária foi publicada no DJE, bem como, que o referido ente está no regime especial e que o valor do presente precatório já foi levado em consideração para calcular a cota mensal devida pelo Estado, portanto, a providência acima serve apenas para mero registro e regularidade do andamento procedimental.

Publique-se.

Belém, 24 de fevereiro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência - TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0801277-85.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: ORMILA PINHEIRO DE QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Considerando a certidão (ID 8300725), e diante da ausência de envio do ofício ao ente devedor, chamo o

feito a ordem, devendo ser providenciado o envio do ofício com as informações para providências de inclusão orçamentária, conforme despacho (ID 8078093).

Ressalto que a decisão para oficiar ao ente devedor visando à inclusão orçamentária foi publicada no DJE, bem como, que o referido ente está no regime especial e que o valor do presente precatório já foi levado em consideração para calcular a cota mensal devida pelo Estado, portanto, a providência acima serve apenas para mero registro e regularidade do andamento procedimental.

Publique-se.

Belém, 24 de fevereiro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência - TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0801281-25.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: CLARISSE RODRIGUES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Considerando a certidão (ID 8300733), e diante da ausência de envio do ofício ao ente devedor, chamo o feito a ordem, devendo ser providenciado o envio do ofício com as informações para providências de inclusão orçamentária, conforme despacho (ID 8078350).

Ressalto que a decisão para oficiar ao ente devedor visando à inclusão orçamentária foi publicada no DJE, bem como, que o referido ente está no regime especial e que o valor do presente precatório já foi levado em consideração para calcular a cota mensal devida pelo Estado, portanto, a providência acima serve apenas para mero registro e regularidade do andamento procedimental.

Publique-se.

Belém, 24 de fevereiro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência - TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0801260-49.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: JOAO APARECIDO PAZINI Participação: ADVOGADO Nome: SEBASTIAO BANDEIRA OAB: 8156/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Considerando a certidão (ID 8300753), e diante da ausência de envio do ofício ao ente devedor, chamo o feito a ordem, devendo ser providenciado o envio do ofício com as informações para providências de inclusão orçamentária, conforme despacho (ID 8076902).

Ressalto que a decisão para oficiar ao ente devedor visando à inclusão orçamentária foi publicada no DJE, bem como, que o referido ente está no regime especial e que o valor do presente precatório já foi levado em consideração para calcular a cota mensal devida pelo Estado, portanto, a providência acima serve apenas para mero registro e regularidade do andamento procedimental.

Publique-se.

Belém, 24 de fevereiro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência - TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº. 291/2022-GP

Protocolo nº 2021.02521212-45

Requerente: Marina Costa de Lima (Adv. Giovanni Mesquita Pantoja ç OAB/PA nº 12673)

Requerido: IGEPREV ç Estado do Pará

Referência: Devolução de Ofício Precatório

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Serviço de Análise de Processos, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista a ausência de dados necessários ao processamento de precatório requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 - CNJ, conforme checklist em anexo.

Publique-se.

Belém, 10 de março de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência ¿ TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios ¿ CPREC (Portaria n.º 291/2022-GP)

Protocolo nº 20210251575135

Requerente: Edmilson de Sousa Campos (Adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena ¿ OAB/PA nº 4771)

Requerido: Estado do Pará

Referência: Devolução de Ofício Precatório

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Serviço de Análise de Processos, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista a ausência de dados necessários ao processamento de precatório requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 - CNJ, conforme checklist em anexo.

Publique-se.

Belém, 10 de março de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência ¿ TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios ¿ CPREC (Portaria n.º 291/2022-GP)

Plano de Pagamento de Precatórios nº 35/2021

Entidade Devedora: Município de Tucuruí

Regime de Pagamento: Especial

Procurador: Verônica Alves da Silva ¿ OAB/PA nº 19.532 e Hilton José Santos da Silva ¿ OAB/PA nº 17.501.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), c/c o art. 51 e seguintes da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referente ao plano de pagamento de precatórios do município de Tucuruí/PA (PPP nº 35/2021) e relativo ao exercício financeiro de 2021.

No plano de pagamento homologado pelo Comitê Gestor de Precatórios (decisão de fls. 13 - DJ 11/11/2020), está estabelecido o depósito de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 258.291,88 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), mais a variação da receita corrente líquida no mês de dezembro (ofício nº 590/2020-CPREC ¿ fls. 14).

À fl. 103, o ente devedor foi intimado a promover o depósito ou prestar informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 68 da Resolução CNJ nº 303/2019.

De acordo com informativo do Serviço de Análise de Processos da Coordenadoria de Precatórios Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), **não consta depósito** do aporte integral relativo ao mês de dezembro/2021.

O Ministério Público do Estado do Pará manifestou-se favoravelmente ao sequestro das parcelas vencidas e vincendas (fls.114-116).

É o relatório.

Decido.

O Serviço de Análise de Processos da Coordenadoria de Precatórios, levando em conta planilha aprovada pelo Comitê Gestor de Contas Especiais (art. 57 da Resolução CNJ nº 303/2019), apontou **pendência de pagamento relativo ao mês de dezembro/2021**.

A inadimplência do ente devedor em relação aos aportes mensais aprovados pelo Comitê Gestor de Contas Especiais de Precatórios e em conformidade com art. 101 do ADCT e do art. 66 da Resolução CNJ nº 303/2019, acarreta o sequestro do valor inadimplido, havendo previsão, inclusive, de responsabilidade criminal e administrativa em caso de descumprimento (art. 100, §7º, da Constituição).

Assim, considerando o disposto no §7º do art. 100 da Constituição, c/c o art. 68 da Resolução CNJ 303/2019 e o art. 7º da Portaria 5851/2017-GP, aliado ao fato de que o município de Tucuruí não efetuou o pagamento do valor relativo ao mês de dezembro/2021, conforme informativo do Serviço de Análise de Processos, determino:

- a) **o sequestro**, via Sisbajud, do valor correspondente ao montante inadimplido;
- c) a transferência do valor bloqueado para a subconta única de precatórios;
- d) a juntada do comprovante do bloqueio e o encaminhamento dos autos ao Serviço de Análise de Processos, para registro e pagamento obedecida a ordem cronológica.
- e) deixo de determinar a inscrição no Cedin, tendo em vista a suspensão dessa ferramenta pelo Conselho Nacional de Justiça (acompanhamento de cumprimento de decisão nº.0005633-70.2010.2.0000).

Publique-se.

Belém, 07 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 003/2017**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0022318-29.2013.8.14.0301****CREDOR(A): Luiz Carlos Alcântara de Moraes****ADVOGADO: José Otávio Nunes Monteiro****ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS****PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B****DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora informou a liquidação do crédito devido no presente precatório (fls.91-94) bem como a ausência de manifestação da parte credora, nos termos da certidão de fl. 96, **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 006/2018**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0001001-20.2008.8.14.0039****CREDOR(A): Manoel Morais de Sousa****ADVOGADO: Maxiely Scaramussa Bergamin ç OAB/PA nº 12.399****ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS****PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B****DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora informou a liquidação do crédito devido no presente precatório (fls.81-82) bem como a ausência de manifestação da parte credora, nos termos da certidão de fl. 84, **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 012/2015

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0037891-10.2013.8.14.0301

CREDOR(A): Maria das Graças Ventura Mendonça

ADVOGADO(A): André Luiz Trindade Nunes ¿ OAB/PA nº 17.317

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 012/2014**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0008920-94.1994.8.14.0301****CREDOR(A): Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen****ADVOGADO(A): Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen ¿ OAB/PA nº 5623****ENTE DEVEDOR: Estado do Pará****PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14800****DECISÃO**

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 016/2014**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0010908-73.2003.8.14.0301****CREDOR(A): Osvaldina de Souza Farias****ADVOGADO(A): Natanael Bruno Santos Nascimento ¿ OAB/PA nº 22.448****ADVOGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A): Anaura Cristina Leitão Mendonça ¿ OAB/PA nº 2.696****ENTE DEVEDOR: Estado do Pará****PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14800****DECISÃO**

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte beneficiária, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 016/2018

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0000706-72.2011.8.14.0070

CREDOR(A): Manoel do Espírito Santo Ferreira Lobato

ADVOGADO(A): Brasil Rodrigues de Araújo ¿ OAB/PA nº 2920

ENTE DEVEDOR: Município de Abaetetuba

PROCURADORIA: Wellington Farias Machado ¿ OAB/PA nº 6945

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 020/2016**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0002364-13.2013.8.14.0037****CREDOR(A): Maria do Socorro dos Anjos Printes****ADVOGADO: Rafael Lima Gonçalves ç OAB/PA nº 16181****Mário Luiz Guimarães Printes ç OAB/PA nº 3007****ENTE DEVEDOR: Estado do Pará****PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800****DECISÃO**

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento por força de tutela de urgência deferida no âmbito de ação rescisória, determino a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a referida decisão que suspendeu o pagamento, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 021/2016**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0002363-28.2013.8.14.0037****CREDOR(A): Luzenilda Carvalho Gato****ADVOGADO: Rafael Lima Gonçalves ç OAB/PA nº 16181****Mário Luiz Guimarães Printes ç OAB/PA nº 3007****ENTE DEVEDOR: Estado do Pará****PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800****DECISÃO**

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento por força de tutela de

urgência deferida no âmbito de ação rescisória, determino a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a referida decisão que suspendeu o pagamento, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 022/2016

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0002363-28.2013.814.0037

CREDOR(A): Maurício Botão de Macedo

ADVOGADO: Rafael Lima Gonçalves ¿ OAB/PA nº 16181

Mário Luiz Guimarães Printes - OAB/PA nº 3007

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14.800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento por força de decisão do Juízo da Execução (fl. 197v), determino a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a referida decisão que suspendeu o pagamento, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 029/2010

PROCESSO DE ORIGEM: nº 1998.1.02200-5

CREDOR(A): Marcos Venícios Almeida de Souza

ADVOGADO(A): Domingos Corrêa Braga

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO: nº 033/2016

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0044081-18.2006.8.14.0133

CREDOR(A): Espólio Manoel Pinto da Silva

ADVOGADO(A): Silveira Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro & Scaff

Renan Azevedo Santos ¿ OAB/PA nº 18.988

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido a partir de **sentença judicial com trânsito em julgado**, na qual assentou-se crédito devido à parte credora, assim como à Associação dos Procuradores do Estado do Pará ¿ APEPA a título de sucumbência arbitrada por excesso de execução.

É bem verdade, na sentença (fl.48-54) consta que o credor (então exequente/embargado) manifestou-se

anuente com o valor apresentado pelo ente devedor (então executado/embarcante), reconhecendo como valor devido a ser requisitado mediante precatório. No título executivo judicial assentou-se, também, condenação ao ora credor (exequente/embargado) no correspondente a 5% do valor reconhecido como excesso de execução.

Nesse sentido, nos termos da decisão interlocutória de fls.116-118, expediu-se ofício precatório no valor global reconhecido pelo próprio credor nos embargos, deduzindo-se do valor a quantia arbitrada em sucumbência, conforme requisição judicial.

Portanto, tem-se que a quantia devida pela sucumbência está suportada pelo próprio credor, na medida em que resta deduzida do valor do seu crédito, que reconheceu em sede de embargos. Não se trata, portanto, de desembolso pela própria fazenda pública, tanto que do valor total da requisição, subtraiu-se do crédito do credor a quantia sucumbencial em favor da entidade associativa.

Entendo que o magistrado de origem prolatou decisão em obediência aos princípios da celeridade e instrumentalidade processuais, determinando que fosse abatido do crédito do precatório ζ devido unicamente à parte credora Espólio de Manoel Pinto da Silva ζ o valor de honorários da APEPA, isto é, o magistrado determinou uma ζ compensação ζ no crédito do precatório, decisão esta que não foi impugnada pelo credor, estando, portanto, preclusa qualquer possibilidade de se discuti-la. Neste sentido, cabe a esta coordenadoria de precatórios apenas cumprir a decisão judicial emanada.

A própria Procuradoria Estadual assentou manifestação no mesmo sentido (fls.165), em impugnação à decisão de fl.163, que assentou como não devido nesta requisição crédito à APEPA, sob o argumento que deveria decorrer de execução autônoma pela entidade contra o credor.

Pelas razões e fundamentos em sentido diverso, já referidos e, sobremaneira, em estrita observância à definitividade da sentença, vale dizer, do título judicial que transitou em julgado, torno sem efeito as Decisões de fls.163 e 195 (DJ 13/09/2021 e 08/10/2021), **mantendo-se, na íntegra, o ofício precatório já expedido neste precatório**, pois que nos estritos termos da sentença de origem.

Em consequência, e levando-se em conta que o precatório já se encontra apto para pagamento e liquidação do crédito requisitado por ordem cronológica de inscrição, **faculto manifestação à Associação dos Procuradores do Estado do Pará** (honorários sucumbenciais), **no prazo de 8 dias, sobre o memorial de cálculos de fls.159-162**, devendo, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito.

Transcorrido o prazo, e não havendo impugnação, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido. Em seguida, encaminhe-se o feito ao Serviço de Análise de Processos/Gestão Contábil para **operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais**, em estrita conformidade com os cálculos elaborados, atentando-se para os dados bancários (banco/agência/conta bancária e dígito verificador) informados pela(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s), assim como para o saldo da subconta de provisionamento (fl.194).

Caso a(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s) não forneça(m) os dados acima, ou ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art.32 da Resolução CNJ nº 303/2019, mantenha-se o provisionamento do crédito, em subconta específica, para levantamento oportuno do montante ζ observando, na ocasião, o esgotamento do saldo e o encerramento da subconta.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Na hipótese de impugnação aos cálculos, voltem-me os autos conclusos.

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em

subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

PRECATÓRIO nº 036/2008

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0000829-72.2000.814.0000

CREDOR(A): Maria de Fátima de Carvalho Sales e outros

ADVOGADO(A): Deusdedith Brasil Advogados

Marcos Henrique Machado Bispo ¿ OAB/PA N° 19745

Thayana Pereira Furtado Aquino ¿ OAB/PA n° 20753

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB n° 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo de alguns credores, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou a diligência, sendo o caso, documentos estes que efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 040/2015

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0008259-29.2003.8.14.0301

CREDOR(A): Margarida Conceição Dias de Lima

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 047/2017

PROCESSO DE ORIGEM nº 0011597-91.1997.8.14.0301

CREDOR(A): Luzia de Carvalho Barata Pereira

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800

DECISÃO

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvará judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventário pode ser feito **judicial ou extrajudicialmente**, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventário determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário. Assim os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Deste modo, não havendo qualquer pendência a ser dirimida pelo juízo da execução, o pagamento do crédito já provisionado, que já ultrapassou todas as fases do procedimento perante esta coordenadoria de precatório e está pronto para levantamento, deve ser feito na forma determinada pelo juízo sucessório. Milita contra os princípios do devido processo legal e da celeridade processual encaminhar-se a questão ao juízo da execução que obrigatoriamente dependerá do juízo sucessório para informar quem são os herdeiros legitimados e a respectiva cota que cada um irá receber. Em sentido semelhante, em relação ao inventário extrajudicial, sempre com os olhos fixos nos referidos princípios jurídicos, a escritura pública lavrada, desde que conste expressamente dentre os bens do espólio o crédito de precatório e sua partilha, é título hábil para ser cumprida diretamente no âmbito da coordenadoria de precatórios, não havendo necessidade de remessa dos autos ao juízo da execução, que, muitas das vezes, já arquivou o processo executório, gerando maiores delongas para a finalização do pagamento.

Portanto, a melhor exegese do § 5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, em que consta nos autos a comprovação da morte do credor; que não há qualquer questão pendente perante o juízo da execução; e que o crédito já está provisionado (pronto para pagamento), leva-nos a **determinar que sejam intimados os sucessores para que regularizem a substituição processual informando qual o juízo sucessório que tramita o respectivo inventário para fins de remessa do crédito**, ou juntando a escritura pública de inventário extrajudicial para fins de pagamento por esta coordenadoria.

Mantenha-se o provisionamento de fl. 87.

Sem prejuízo, considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

PRECATÓRIO nº 048/2014

PROCESSO DE ORIGEM: nº 022950-32.2009.8.14.0301

CREDOR(A): Maria José Viana dos Santos

ADVOGADO(A): Oneide Maria Barros do Nascimento ¿ OAB/PA nº 3024

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 049/2009

PROCESSO DE ORIGEM nº 1998.1.006677-2

CREDOR(A): Lenilma Alcântara da Silva

ADVOGADO(A): Teuly Souza da Fonseca Rocha ¿ OAB/PA nº 7895

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800

DECISÃO

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvará judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventário pode ser feito **judicial ou extrajudicialmente**, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventário determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário. Assim os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Deste modo, não havendo qualquer pendência a ser dirimida pelo juízo da execução, o pagamento do crédito já provisionado, que já ultrapassou todas as fases do procedimento perante esta coordenadoria de precatório e está pronto para levantamento, deve ser feito na forma determinada pelo juízo sucessório. Milita contra os princípios do devido processo legal e da celeridade processual encaminhar-se a questão ao juízo da execução que obrigatoriamente dependerá do juízo sucessório para informar quem são os herdeiros legitimados e a respectiva cota que cada um irá receber. Em sentido semelhante, em relação ao inventário extrajudicial, sempre com os olhos fixos nos referidos princípios jurídicos, a escritura pública lavrada, desde que conste expressamente dentre os bens do espólio o crédito de precatório e sua partilha, é título hábil para ser cumprida diretamente no âmbito da coordenadoria de precatórios, não havendo necessidade de remessa dos autos ao juízo da execução, que, muitas das vezes, já arquivou o processo executório, gerando maiores delongas para a finalização do pagamento.

Portanto, a melhor exegese do § 5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, em que consta nos autos a comprovação da morte do credor; que não há qualquer questão pendente perante o juízo da execução; e que o crédito já está provisionado (pronto para pagamento), leva-nos a **determinar que sejam intimados os sucessores para que regularizem a substituição processual informando qual o juízo sucessório que tramita o respectivo inventário para fins de remessa do crédito**, ou juntando a escritura pública de inventário extrajudicial para fins de pagamento por esta coordenadoria.

Sem prejuízo, considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

PRECATÓRIO nº 049/2016

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0010207-53.2008.8.14.0051

CREDOR(A): Joel Gato Marinho

ADVOGADO: Lenilson Sousa de Assis ç OAB/PA nº 18.489

ENTE DEVEDOR: Município de Santarém

PROCURADORIA: Elcy Núbia Alves Pedreiro ç OAB/PA nº 9.863

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 055/2016

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0008259-29.2003.814.0301

CREDOR(A): Maria José da Silva Pinto

ADVOGADO: Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

George Lucas Aguiar Machado (OAB/PA nº 23882)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o pedido de fl. 123 noticia o falecimento da requerente e uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvará judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventário pode ser feito **judicial ou extrajudicialmente**, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventário determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário. Assim, os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Deste modo, não havendo qualquer pendência a ser dirimida pelo juízo da execução, o pagamento do crédito já provisionado, que já ultrapassou todas as fases do procedimento perante esta coordenadoria de precatório e está pronto para levantamento, deve ser feito na forma determinada pelo juízo sucessório. Milita contra os princípios do devido processo legal e da celeridade processual encaminhar-se a questão ao juízo da execução que obrigatoriamente dependerá do juízo sucessório para informar quem são os herdeiros legitimados e a respectiva cota que cada um irá receber. Em sentido semelhante, em relação ao inventário extrajudicial, sempre com os olhos fixos nos referidos princípios jurídicos, a escritura pública lavrada, desde que conste expressamente dentre os bens do espólio o crédito de precatório e sua partilha, é título hábil para ser cumprida diretamente no âmbito da coordenadoria de precatórios, não havendo necessidade de remessa dos autos ao juízo da execução, que, muitas das vezes, já arquivou o processo executório, gerando maiores delongas para a finalização do pagamento.

Portanto, a melhor exegese do § 5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, em que consta nos autos a comprovação da morte do credor; que não há qualquer questão pendente perante o juízo da execução; e que o crédito já está provisionado (pronto para pagamento), leva-nos a **determinar que sejam intimados os sucessores para que regularizem a substituição processual informando qual o juízo sucessório que tramita o respectivo inventário para fins de remessa do crédito**, ou juntando a escritura pública de inventário extrajudicial para fins de pagamento por esta coordenadoria.

Sem prejuízo, considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 057/2016**PROCESSO DE ORIGEM nº 0034598-73.2015.8.14.0006**

CREDOR(A): José Gumercindo Rebelo

ADVOGADO(A): Hesketh & Hesketh Advogados S/C, Márcio Vinícius Imbiriba Hesketh ¿ OAB/PA nº 10.000

ENTE DEVEDOR: Município de Ananindeua-PA

PROCURADOR: Danilo Ribeiro Rocha ¿ OAB/PA nº 20121

DECISÃO

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvará judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventário pode ser feito **judicial ou extrajudicialmente**, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventário determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário. Assim os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Deste modo, não havendo qualquer pendência a ser dirimida pelo juízo da execução, o pagamento do crédito já provisionado, que já ultrapassou todas as fases do procedimento perante esta coordenadoria de precatório e está pronto para levantamento, deve ser feito na forma determinada pelo juízo sucessório. Milita contra os princípios do devido processo legal e da celeridade processual encaminhar-se a questão ao juízo da execução que obrigatoriamente dependerá do juízo sucessório para informar quem são os herdeiros legitimados e a respectiva cota que cada um irá receber. Em sentido semelhante, em relação ao inventário extrajudicial, sempre com os olhos fixos nos referidos princípios jurídicos, a escritura pública lavrada, desde que conste expressamente dentre os bens do espólio o crédito de precatório e sua partilha, é título hábil para ser cumprida diretamente no âmbito da coordenadoria de precatórios, não havendo necessidade de remessa dos autos ao juízo da execução, que, muitas das vezes, já arquivou o processo executório, gerando maiores delongas para a finalização do pagamento.

Portanto, a melhor exegese do § 5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, em que consta nos autos a comprovação da morte do credor; que não há qualquer questão pendente perante o juízo da execução; e que o crédito já está provisionado (pronto para pagamento), leva-nos a **determinar que sejam intimados os sucessores para que regularizem a substituição processual informando qual o juízo**

sucessório que tramita o respectivo inventário para fins de remessa do crédito, ou juntando a escritura pública de inventário extrajudicial para fins de pagamento por esta coordenadoria.

Sem prejuízo, considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

PRECATÓRIO nº 057/2021

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0012457-79.2007.814.0006

CREDOR(A): Martins & Vilhena Ltda.

ADVOGADO(A): Hilário Carvalho Monteiro (OAB/PA nº 46.846)

ENTE DEVEDOR: Município de Ananindeua

PROCURADORIA-GERAL: Danilo Ribeiro Rocha (OAB/PA nº 20.129)

DECISÃO

Considerando que o valor do precatório foi retificado pelo Juízo da Execução, conforme se depreende nas fls.31/33, determino que seja oficiado ao ente devedor, informando da referida retificação.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 058/2015

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0002405-83.1997.8.14.0000

CREDOR(A): José Maria Monteiro Gonçalves

ADVOGADO: Jorge Luiz Rêgo Tavares ç OAB/PA nº 7.236

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 062/2006

PROCESSO DE ORIGEM nº 1998.1.003029-2

CREDOR(A): Jacy Madalena Frazão

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800

DECISÃO

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvará judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do

CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventário pode ser feito **judicial ou extrajudicialmente**, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventário determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário. Assim os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Deste modo, não havendo qualquer pendência a ser dirimida pelo juízo da execução, o pagamento do crédito já provisionado, que já ultrapassou todas as fases do procedimento perante esta coordenadoria de precatório e está pronto para levantamento, deve ser feito na forma determinada pelo juízo sucessório. Milita contra os princípios do devido processo legal e da celeridade processual encaminhar-se a questão ao juízo da execução que obrigatoriamente dependerá do juízo sucessório para informar quem são os herdeiros legitimados e a respectiva cota que cada um irá receber. Em sentido semelhante, em relação ao inventário extrajudicial, sempre com os olhos fixos nos referidos princípios jurídicos, a escritura pública lavrada, desde que conste expressamente dentre os bens do espólio o crédito de precatório e sua partilha, é título hábil para ser cumprida diretamente no âmbito da coordenadoria de precatórios, não havendo necessidade de remessa dos autos ao juízo da execução, que, muitas das vezes, já arquivou o processo executório, gerando maiores delongas para a finalização do pagamento.

Portanto, a melhor exegese do § 5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, em que consta nos autos a comprovação da morte do credor; que não há qualquer questão pendente perante o juízo da execução; e que o crédito já está provisionado (pronto para pagamento), leva-nos a **determinar que sejam intimados os sucessores para que regularizem a substituição processual informando qual o juízo sucessório que tramita o respectivo inventário para fins de remessa do crédito**, ou juntando a escritura pública de inventário extrajudicial para fins de pagamento por esta coordenadoria.

Sem prejuízo, considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

PRECATÓRIO nº 064/2018

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0008496-95.2008.814.0028

CREDOR(A): Carmelita Correa Ribeiro de Andrade

ADVOGADO(A): Sebastião Bandeira ç OAB/PA nº 8.156-B

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer (OAB/Pa nº 14800)

DECISÃO

Proceda-se à migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou a diligência, sendo o caso, documentos estes que efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, arquivem-se os autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 066/2016

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0008259-29.2003.8.14.0301

CREDOR(A): Maria Helena Alves Lins

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 069/2009

PROCESSO DE ORIGEM: nº 2002.1.036263-0

CREDOR(A): Lecy Gomes Mascarenhas e Outros

ADVOGADO: Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 076/2016

PROCESSO DE ORIGEM nº 0026572-32.2003.8.14.0301

CREADOR(A): Nely Dourado da Gama Brito

ADVOGADO(A): Egydio Machado Salles ç OAB/PA nº 15.580

Lucas Martins Sales ç OAB/PA nº 15580 (e outros/as)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800

DECISÃO

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvará judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventário pode ser feito **judicial ou extrajudicialmente**, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventário determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário. Assim os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Deste modo, não havendo qualquer pendência a ser dirimida pelo juízo da execução, o pagamento do crédito já provisionado, que já ultrapassou todas as fases do procedimento perante esta coordenadoria de precatório e está pronto para levantamento, deve ser feito na forma determinada pelo juízo sucessório. Milita contra os princípios do devido processo legal e da celeridade processual encaminhar-se a questão ao juízo da execução que obrigatoriamente dependerá do juízo sucessório para informar quem são os herdeiros legitimados e a respectiva cota que cada um irá receber. Em sentido semelhante, em relação ao inventário extrajudicial, sempre com os olhos fixos nos referidos princípios jurídicos, a escritura pública lavrada, desde que conste expressamente dentre os bens do espólio o crédito de precatório e sua partilha, é título hábil para ser cumprida diretamente no âmbito da coordenadoria de precatórios, não havendo necessidade de remessa dos autos ao juízo da execução, que, muitas das vezes, já arquivou o processo executório, gerando maiores delongas para a finalização do pagamento.

Portanto, a melhor exegese do § 5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, em que consta nos autos a comprovação da morte do credor; que não há qualquer questão pendente perante o juízo da execução; e que o crédito já está provisionado (pronto para pagamento), leva-nos a **tornar sem efeito o despacho de fl. 88.**

Mantenha-se o provisionamento de fl. 89.

Sem prejuízo, considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, **determino a migração** dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito e **o encaminhamento dos autos eletrônicos ao Serviço de Cálculos** para instrução.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

PRECATÓRIO nº 104/2013

PROCESSO DE ORIGEM nº 0012624-42.1999.814.0301

CREDOR(A): Julia de Melo Rocha

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR - GERAL: Ricardo Nasser Sefer (OAB/PA nº 14800)

DECISÃO

Tendo em vista o fornecimento do CPF da credora pelo seu advogado(fl.160), cuja ausência impediu a busca de seu endereço nos sistemas eletrônicos (fls.157), torno sem efeito o despacho às fls. 161.

Por outro lado, determinei a referida busca através do SISBAJUD, que não se realizou em face do CPF informado às fls. 160 pertencer a outra pessoa.

Portanto, intime-se novamente o Sr. Advogado a informar o CPF correto da credora para fins de busca eletrônica de seu endereço.

Por outro lado, considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, determino a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Belém-PA, 08 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

PRECATÓRIO nº 121/2013

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0037484-72.2011.8.14.0301

CREDOR(A): Maria Elisa Bessa de Castro

ADVOGADO(A): Maria Elisa Bessa de Castro ç OAB/PA nº 5326

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora e resposta do Juízo da Execução, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 184/2013

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0007293-51.2005.8.14.0301

CREDOR(A): Maria do Carmo Gomes de Vasconcelos

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 189/2013

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0007293-51.2005.8.14.0301

CREDOR(A): Maria de Lourdes Araújo de Lima

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 207/2004

PROCESSO DE ORIGEM nº 2002.1.042906-9

CREDOR(A): Milisaura Pinheiro Flexa (e Outros/as)

INTERESSADO(A): Dulcinea de Assunção Nascimento

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800

DECISÃO

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvará judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventário pode ser feito **judicial ou extrajudicialmente**, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventário determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário. Assim os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Deste modo, não havendo qualquer pendência a ser dirimida pelo juízo da execução, o pagamento do crédito já provisionado, que já ultrapassou todas as fases do procedimento perante esta coordenadoria de precatório e está pronto para levantamento, deve ser feito na forma determinada pelo juízo sucessório. Milita contra os princípios do devido processo legal e da celeridade processual encaminhar-se a questão ao juízo da execução que obrigatoriamente dependerá do juízo sucessório para informar quem são os herdeiros legitimados e a respectiva cota que cada um irá receber. Em sentido semelhante, em relação ao inventário extrajudicial, sempre com os olhos fixos nos referidos princípios jurídicos, a escritura pública

lavrada, desde que conste expressamente dentre os bens do espólio o crédito de precatório e sua partilha, é título hábil para ser cumprida diretamente no âmbito da coordenadoria de precatórios, não havendo necessidade de remessa dos autos ao juízo da execução, que, muitas das vezes, já arquivou o processo executório, gerando maiores delongas para a finalização do pagamento.

Portanto, a melhor exegese do § 5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, em que consta nos autos a comprovação da morte do credor; que não há qualquer questão pendente perante o juízo da execução; e que o crédito já está provisionado (pronto para pagamento), leva-nos a **determinar que sejam intimados os sucessores para que regularizem a substituição processual informando qual o juízo sucessório que tramita o respectivo inventário para fins de remessa do crédito**, ou juntando a escritura pública de inventário extrajudicial para fins de pagamento por esta coordenadoria.

Sem prejuízo, considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

PRECATÓRIO nº 214/2004

PROCESSO DE ORIGEM: nº 20021026906-3

CREDOR(A): Alzira Dias Santos e outros

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB nº 14800

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o presente precatório teve sua liquidação parcial, havendo saldo

referente a Pedido de Ordem Processual e valores provisionados aos credores listados, conforme se extrai das fls.532.

Dessa forma, determino que o saldo existente referente ao POP seja transferido para conta de pagamento de precatórios do Estado do Pará, para pagamento de outros créditos, conforme indicado na informação suprarreferida.

Considerando a existência de valores provisionados a alguns credores, em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo dos credores, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou a diligência, sendo o caso, documentos estes que efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, arquivem-se os autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

*republicada por incorreção

PRECATÓRIO nº 039/2012

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0006695-47.2001.8.14.0301

CREDOR(A): Joaquina Ferreira de Almeida

ADVOGADA/BENEFICIÁRIA: Maria da Paz Farias Gomes ¿ OAB/PA nº 2474

ADVOGADA: Avne Nascimento do Rosário ¿ OAB/PA nº 26.500

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito do presente precatório já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou diligência, sendo o caso, documentos estes efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, **arquivem-se** os presentes autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 025/2008

PROCESSO DE ORIGEM: nº 2005.1.089482-4

CREDOR(A): Maria de Nazaré Silva Siqueira

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando que o crédito da presente requisição de pequeno valor já foi devidamente delimitado e provisionado em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo da parte credora, **determino** a intimação da credora para, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, **devendo a parte credora informar** se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 036/2009

CREDOR(A): Volgânia Alves Botelho e outra

ADVOGADO(A): Waldeclecia Marcos de Melo ¿ OAB/PA nº 11761

ENTE DEVEDOR: Município de Piçarra

PROCURADORIA: Bruno Vinicius Barbosa Medeiros OAB/PA nº 21025

DECISÃO

Considerando as informações prestadas pelo ente devedor, ao Serviço de Análise de Processos para cumprimento da parte final da decisão de fl. 223.

Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 054/2017

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0004098-21.2005.814.0301

CREDOR(A): Maria da Providência Castro da Silva

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB nº 14800

DECISÃO

Considerando a informação do Serviço de Análise de Processos (fls. 132) de que o precatório teve sua efetiva liquidação, em face da expedição dos alvarás de pagamento em julho/2021, verifico a impossibilidade de cumprimento da decisão prolatada no mês de novembro/2021, constante na fl.130.

Assim, determino a remessa dos autos de Precatório para o setor de arquivo do Tribunal, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 065/2017

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0051277-38.2010.814.0301

CREDOR(A): Roberto Bruno Alves Pedrosa

ADVOGADO(A): Roberto Bruno Alves Pedrosa ç OAB/PA nº 8200-B

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB nº 14800

DECISÃO

Considerando a existência de valores provisionados ao credor, em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de providências a cargo do credor, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou a diligência, sendo o caso, documentos estes que efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, arquivem-se os autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 074/2007

PROCESSO DE ORIGEM: nº 19983000181-9

CREDOR(A): Acindino da Silva e Souza e outros

ADVOGADO(A): Benedito Cordeiro Neves (OAB/PA nº 5178)

Agildo Monteiro Cavalcante (OAB/PA nº 2157)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB nº 14800

DECISÃO

Considerando a existência de valores provisionados ao credor Manoel Antônio Cruz Braga, em subconta remunerada desta Coordenadoria, estando pendente de pagamento em face de pendências a cargo dos sucessores, **determino** a migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apanas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou a diligência, sendo o caso, documentos estes que efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, arquivem-se os autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 087/2013

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0042193-62.2010.814.0301

CREDOR(A): Rosa Costa dos Reis e Silva

ADVOGADO: Walmir Moura Brelaz ç OAB/PA N° 6971

Danielle Azevedo - OAB/PA nº 12293-A

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800

DECISÃO

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvará judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventário pode ser feito **judicial ou extrajudicialmente**, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventário determina que

as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário. Assim, os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Deste modo, não havendo qualquer pendência a ser dirimida pelo juízo da execução, o pagamento do crédito já provisionado, que já ultrapassou todas as fases do procedimento perante esta coordenadoria de precatório e está pronto para levantamento, deve ser feito na forma determinada pelo juízo sucessório. Milita contra os princípios do devido processo legal e da celeridade processual encaminhar-se a questão ao juízo da execução que obrigatoriamente dependerá do juízo sucessório para informar quem são os herdeiros legitimados e a respectiva cota que cada um irá receber.

Portanto, a melhor exegese do § 5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, em que consta nos autos a comprovação da morte do credor; que não há qualquer questão pendente perante o juízo da execução; e que o crédito já está provisionado (pronto para pagamento), leva-nos a chamar à ordem o processo para tornar sem efeito a decisão de fl. 108 e **determinar o pagamento do presente precatório, considerando que já houve deliberação pelo Juízo sucessório, conforme se extrai do alvará judicial de fl. 99.**

Dessa forma, determino que o Serviço de Análise de Processos proceda à operacionalização do pagamento e recolhimento/devolução das retenções legais, em estrita conformidade com o alvará judicial constante à fl. 99 e manifestação do Serviço de Cálculo de fls. 105/107

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 180/2004

PROCESSO DE ORIGEM: nº 200110089240 e 200310472515

CREDOR(A): Vicentina Sodré de Araújo

ADVOGADO(A): Edna Maria Sodré D. Araújo (OAB/PA nº 5246)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer, OAB nº 14800

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o presente precatório teve sua efetiva liquidação, contudo há saldo referente a Pedido de Ordem Processual, conforme se extrai das fls.94.

Dessa forma, determino que o saldo existente referente ao POP seja transferido para conta de pagamento de precatórios do Estado do Pará, para pagamento de outros créditos, conforme indicado na informação suprarreferida.

Realizada a diligência acima, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

PRECATÓRIO nº 223/2004

PROCESSO DE ORIGEM: nº 20021018020-1

CREDOR(A): Mariza Moraes Wanzeler e outros

ADVOGADO(A): Ivone Silva da Costa Leitão (OAB/PA nº 6769)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer (OAB/Pa nº 14800)

DECISÃO

Considerando a informação do Serviço de Análise de Processos de que o precatório teve sua efetiva liquidação, conforme se extrai das fls. 202, determino a remessa dos autos de Precatórios para o setor de arquivo do Tribunal, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Protocolo nº 20053006427-5

Requerente: Construtora Neiva Junior Ltda.

Advogado: Fernando as Silva Gonçalves ç OAB/PA nº 1283

Requerido: Município de Salvaterra

Referência: Devolução de Ofício Precatório

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que se trata de ofício precatório, que não apresentou os dados necessários ao processamento do precatório requisitório, à época, bem como não constam os dados necessários, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 ç CNJ, inclusive não há conta homologada pelo Juízo da Execução, conforme se extrai da informação de fl. 61

Dessa forma, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista a ausência de dados necessários ao processamento.

Publique-se.

Belém, 10 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 006/2008

PROCESSO DE ORIGEM: nº 1997108083 (apenso 1999131103-12)

CREDOR(A): Alcinéia Ramos de Oliveira e outros

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Igeprev

PROCURADORIA: Marta Nassar Cruz (OAB/PA nº 10.161)

DECISÃO

Considerando a informação do Serviço de Análise de Processos de que o precatório teve sua efetiva liquidação, conforme se extrai das fls. 78, determino a remessa dos autos de Precatórios para o setor de arquivo do Tribunal, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 041/2007

CREDOR(A): Dulcinéia Fonseca de Quadros e Raimundo João Gonçalves

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB nº 14800

DECISÃO

Considerando a existência de valores provisionados em favor do credor Raimundo João Gonçalves há mais de 10 anos, verifico a necessidade de consulta nos sistemas oficiais com o objetivo de localizar o credor, a fim de que esse receba seu crédito.

Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 92.

Por conseguinte, realizei consulta de endereço em nome do credor no Sisbajud, contudo a busca foi

infrutífera, obtendo a informação de que o credor está com relacionamento inativo no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro e CCS.

Assim, determino que o patrono dos credores se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve novas informações acerca do endereço do credor acima referido, bem como se tem contato com a credora Dulcinéa Fonseca de Quadros, para fins de análise do pedido de pagamento da diferença da RPV paga.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de março de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESENHA: 10/03/2022 A 10/03/2022 - SECRETARIA JUDICIÁRIA - VARA: TRIBUNAL PLENO DE DIREITO PÚBLICO

PROCESSO: 00083141220168140000 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ROBERTO GONCALVES DE MOURA Ação:
Conflito de competência cível em: 09/03/2022---AGRAVANTE:VALE SA Representante(s): OAB 12816 -
PEDRO BENTES PINHEIRO NETO (ADVOGADO) OAB 17830 - DANIELLE SERRUYA SORIANO DE
MELLO (ADVOGADO) OAB 12816 - PEDRO BENTES PINHEIRO NETO (ADVOGADO)
AGRAVADO:NEZIA COELHO DE OLIVEIRA AGRAVADO:MARIA DE SENA DE LIMA AGRAVADO:
ELIELSON COELHO AGRAVADO:LUZINETE DA COSTA SILVA AGRAVADO: VERA LUCIA DE SOUZA
AGRAVADO:JOAO REIS SARAIVA Representante(s): OAB 13471-A - ROGERIO SIQUEIRA DOS
SANTOS (DEFENSOR) PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
SUSCITANTE:DESEMBARGADORA RELATORA ROSILEIDE MARIA COSTA CUNHA
SUSCITADO:DESEMBARGADOR JOSE ROBERTO P M BEZERRA JUNIOR. DESPACHO Determino
que a Secretaria Judicial proceda com a digitalização dos presentes autos para migração ao sistema PJE.
À Secretaria para as devidas providências. Servirá a presente decisão como mandado/ofício, nos termos
da Portaria nº. 3731/2015-GP. Belém, 09 de maio de 2022. Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA,
Relator

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022****EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 7ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 09H00**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0806651-53.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benefício de Ordem

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNI INVESTIMENTOS, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

AGRAVANTE UNIBRAX ALIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRIGORIFICO BOI VERDE LTDA - ME

ADVOGADO ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

ADVOGADO EDUARDA SOUTO PELISER - (OAB PA21831-A)

Ordem 002

Processo 0805027-03.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNI INVESTIMENTOS, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655)

ADVOGADO AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA - (OAB MS12928)

ADVOGADO ADRIANA PADILHA FERNANDES - (OAB MS17776)

ADVOGADO DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA54-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

AGRAVANTE UNIBRAX ALIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655)

ADVOGADO AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA - (OAB MS12928)

ADVOGADO ADRIANA PADILHA FERNANDES - (OAB MS17776)

ADVOGADO DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA54-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRIGORIFICO BOI VERDE LTDA - ME

ADVOGADO ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

ADVOGADO EDUARDA SOUTO PELISER - (OAB PA21831-A)

Ordem 003

Processo 0800070-60.2020.8.14.0052

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE DAMASCENO PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

Ordem 004

Processo 0231263-16.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CHARLES DE VASCONCELOS SOUSA

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

AGRAVANTE/APELANTE JULIA RAFAELIA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

AGRAVADO/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO/APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELADO CHARLES DE VASCONCELOS SOUSA

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

AGRAVANTE/APELADO JULIA RAFAELIA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

Ordem 005

Processo 0003413-87.2011.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE NILTON JOSE GONCALVES DIAS

ADVOGADO ROGERIO ALMEIDA DIAS - (OAB PA844-A)

POLO PASSIVO

APELADO JEFERSON GUEDES GOMES

ADVOGADO MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO - (OAB PA12528-A)

Ordem 006

Processo 0001254-21.2005.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE NELSON PINTO

ADVOGADO NELSON PINTO - (OAB PA3153-A)

ADVOGADO AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA - (OAB PA68-A)

APELANTE AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA

ADVOGADO NELSON PINTO - (OAB PA3153-A)

ADVOGADO AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA - (OAB PA68-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA - (OAB PA31137-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 007

Processo 0007738-96.2016.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Imissão na Posse

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MARLENE FREITAS NASCIMENTO

ADVOGADO ANAIRA OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA19962-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO VILANES GONZAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

Ordem 008

Processo 0029315-62.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prescrição e Decadência

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA12610-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ROSANNA HATHERLY ARRAIS DE CASTRO

ADVOGADO FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

AGRAVADO/APELADO ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO

ADVOGADO FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0000874-15.2010.8.14.0019

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE CENTRAL MOTOS - VEIC

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA - (OAB PA20201-A)

APELANTE BANCO PANAMERICANO SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO MARIANI CRISTINA PELAES BRAGA - (OAB PA22015-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAL MOTOS - VEIC

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA - (OAB PA20201-A)

APELADO BANCO PANAMERICANO SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO MARIANI CRISTINA PELAES BRAGA - (OAB PA22015-A)

APELADO ENOQUE MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA4323-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 21 de março de 2022 e término às 14h do dia 28 de MARÇO de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **leonardo de noronha tavares**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0809737-32.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB PA20103-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO OFICINA DO ACAI LTDA

ADVOGADO ROGERIO CESAR DE MOURA - (OAB SP325452)

Ordem 002

Processo 0806839-17.2018.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravado/AGRAVANTE RAUL DE MORAES MOREIRA

ADVOGADO EVERSON PINTO DA COSTA - (OAB PA19604-A)

agravado/AGRAVANTE VALQUIRIA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO EVERSON PINTO DA COSTA - (OAB PA19604-A)

POLO PASSIVO

agravante/AGRAVADO FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO VAZ

ADVOGADO WELLINGTON MARQUES DA FONSECA - (OAB PA9329-A)

ADVOGADO FUAD DA SILVA PEREIRA - (OAB PA9658-A)

agravante/AGRAVADO JACKELINE MOURA VAZ

ADVOGADO WELLINGTON MARQUES DA FONSECA - (OAB PA9329-A)

ADVOGADO FUAD DA SILVA PEREIRA - (OAB PA9658-A)

Ordem 003

Processo 0803442-47.2018.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE WAB ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

ADVOGADO PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205-A)

AGRAVANTE WALDIR DE AZEVEDO BARROS

ADVOGADO CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

ADVOGADO PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205-A)

AGRAVANTE IVANILDE DE LA ROCQUE BARROS

ADVOGADO CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

ADVOGADO PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

Ordem 004

Processo 0800972-09.2019.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO OSWALDO PERDIGAO DE LIMA NETO - (OAB PA23380-A)

ADVOGADO RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - (OAB PA755-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NAILSON PAULINO RODRIGUES DE SOUSA

Ordem 005

Processo 0803729-05.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO AFONSO JOSE DE SOUSA NERY

ADVOGADO JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0808590-34.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PA20638-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALEXANDRE BARROS DA VEIGA

ADVOGADO ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

Ordem 007

Processo 0812040-82.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SANDRA REGINA FERREIRA PINHEIRO

ADVOGADO ROGERIO RODRIGUES DE LIMA - (OAB PA22104-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARLOS DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO LUCIANA CARDOSO AGUIAR - (OAB PA25237-A)

Ordem 008

Processo 0809119-53.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Bem de Família

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LAUDINEUDA ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045)

POLO PASSIVO

AGRAVADO OTAVIO DA SILVA VILA NOVA

ADVOGADO CAMILLA CAVALCANTE BATISTA DE SIQUEIRA MENDES - (OAB PA17441-A)

AGRAVADO LUIZ OTAVIO DA SILVA VILA NOVA

ADVOGADO CAMILLA CAVALCANTE BATISTA DE SIQUEIRA MENDES - (OAB PA17441-A)

AGRAVADO SILVANA DO SOCORRO VILA NOVA FERREIRA

ADVOGADO CAMILLA CAVALCANTE BATISTA DE SIQUEIRA MENDES - (OAB PA17441-A)

AGRAVADO LUZIA DE NAZARE DOS SANTOS VILA NOVA

ADVOGADO CAMILLA CAVALCANTE BATISTA DE SIQUEIRA MENDES - (OAB PA17441-A)

AGRAVADO CRISTINA CELIA VILA NOVA RODRIGUES

ADVOGADO CAMILLA CAVALCANTE BATISTA DE SIQUEIRA MENDES - (OAB PA17441-A)

Ordem 009

Processo 0814149-69.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE R.J.D.S.

ADVOGADO CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES - (OAB TO4834-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO E.R.G.

ADVOGADO KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0800207-04.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA SILVA DO ROSARIO

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

Ordem 011

Processo 0800801-18.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Causas Supervenientes à Sentença

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ CARLOS TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ION ELOI DE ARAUJO VIDIGAL

ADVOGADO ION ELOI DE ARAUJO VIDIGAL - (OAB PA003275)

Ordem 012

Processo 0806104-13.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/AGRAVANTE PAOLO MICHEL GOEHL

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

agravante/AGRAVADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

Ordem 013

Processo 0803525-58.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL MARIA RODRIGUES DE LEAO

Ordem 014

Processo 0809940-57.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE RITA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA - (OAB MA10063-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 015

Processo 0802790-59.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Processo e Procedimento

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HEDI LAMAR BIOCHE DE ALMEIDA

ADVOGADO WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA - (OAB PA345-A)

ADVOGADO ANDREA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA6687-A)

Ordem 016

Processo 0800502-12.2018.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Franquia

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A.

ADVOGADO SUSETE GOMES - (OAB SP163760)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARLOS ALBERTO DE SOUZA LOPES

ADVOGADO AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA - (OAB PA009030-A)

ADVOGADO NELSON DA SILVA SA - (OAB PA3136-A)

AGRAVADO TEREZA CRISTINA ALMEIDA LOPES

ADVOGADO AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA - (OAB PA009030-A)

ADVOGADO NELSON DA SILVA SA - (OAB PA3136-A)

Ordem 017

Processo 0804380-37.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/AGRAVANTE JOSE MAXIMO DOS PASSOS NUNES

ADVOGADO EDERSON ANTUNES GAIA - (OAB PA22675-A)

POLO PASSIVO

agravante/AGRAVADO BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

Ordem 018

Processo 0806880-76.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELOA DANTAS BARROS DOS SANTHOS

ADVOGADO ANDRE CARLOS ALVES DE LIMA - (OAB PA23503-A)

Ordem 019

Processo 0805751-36.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE IVANILDA DA SILVA MORAES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

AGRAVANTE ADA DE NAZARE DA CRUZ SOARES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ADELMA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ADELSON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ADILSON MATOS MORAES

AGRAVANTE ADRIEL DOS SANTOS SOUZA

AGRAVANTE ALCEBIADES MALCHER MORAES

AGRAVANTE ALCIR MALCHER MORAES

AGRAVANTE ALDECIR MALCHER MORAES

AGRAVANTE ALICE DA SILVA CUNHA

AGRAVANTE ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

AGRAVANTE ANA LUCIA COSTA DA COSTA

AGRAVANTE ANIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

AGRAVANTE ARIANA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

AGRAVANTE BERENICE MORAES CAMPOS

AGRAVANTE CARINA CORREA TELES

AGRAVANTE CARMEN DOLORES OLIVEIRA MOTA

AGRAVANTE CLAUDIA COSTA CASTRO

AGRAVANTE CLAUDIA MONTEIRO RAMACLHO

AGRAVANTE CLODOMIRO DA SILVA CARMO

AGRAVANTE DARLENE DA CUNHA BARBOSA

AGRAVANTE DIENE MACHADO CAMPOS

AGRAVANTE DOMINGAS LOBATO POCA

AGRAVANTE DORALICE DA CUNHA MORAES

AGRAVANTE EDIMAR DIONH DE SOUZA

AGRAVANTE EDIMILSON DA COSTA DE JESUS

AGRAVANTE EDINALDO DE JESUS SOARES LIMA

AGRAVANTE EDIVALDO RAMALHO

AGRAVANTE EDNA DO SOCORRO CUNHA SOUZA

AGRAVANTE EDNAIR SOUZA RODRIGUES

AGRAVANTE ELIEL CARVALHO DE MORAES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ELIZANGELA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ELIZEU JONH DE SOUZA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE FRANCILENE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE GERALDO DA SILVA RODRIGUES

AGRAVANTE GRETH COSTA DOS SANTOS

AGRAVANTE HELAINE SANTOS DOS SANTOS PRATA

AGRAVANTE HELIO DAVI CUNHA SOUZA

AGRAVANTE ISMAEL SOUZA SARMENTO

AGRAVANTE IVO DO CARMO AMORIM

AGRAVANTE IVO DO SOCORRO CUNHA DE QUEIROZ

AGRAVANTE IVONE CRISTINA SANTOS RODRIGUES

AGRAVANTE IZABEL CRISTINA PIRES E SILVA

AGRAVANTE IZAMARA COSTA CABRAL

AGRAVANTE JANILSON AGOSTINHO DE SOUZA

AGRAVANTE JOAO MARIA PACHECO MALATO

AGRAVANTE JOSE JOAQUIM DE SOUZA FURTADO

AGRAVANTE JOSE ROBERTO MATIAS CARDIM

AGRAVANTE JUCICLEIA BARBOSA PIMENTEL

AGRAVANTE KELLY MONTEIRO RAMALHO

AGRAVANTE LAERCIO GAIA TAVARES

AGRAVANTE LAZARO RODRIGUES DA COSTA

AGRAVANTE LOURIVAL ALVES CUNHA

AGRAVANTE LOURIVAL DE LIMA BARBOSA

AGRAVANTE LUCIA PAES FONSECA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE LUZIA DO REMEDIO SANTOS LIMA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MANOEL DA VERA CRUZ BALIEIRO GONCALVES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MANOEL SOUZA DE SA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARCIO GREY MEDEIROS RODRIGUES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARGARETH RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA DE FATIMA DO ROZARIO COSTA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA BRASIL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA TELES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA FRANCILEIA SILVA SOUSA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA IZABEL NEVES PEREIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA JOANA MORAES TEIXEIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA LUCIA DA PIEDADE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA ROSEVANIA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARIA RUTH LOPES LOPES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MARILENE SANTOS LIMA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MICHELE DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MIGUEL DA SILVA DO CARMO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE MOACIR FERREIRA MONTEIRO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE NATALINA DOS SANTOS DO CARMO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE NAURA CRISTINA DE LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE NELIO CUNHA NEGRAO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE NILSON CARDOSO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE PAULO EDER DA SILVA DIAS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE RAFAEL LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE RAIMUNDA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE RAIMUNDA DE NAZARE CORREA DO NASCIMENTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE RAIMUNDA DO SOCORRO DE MEDEIROS LOBATO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE RAQUEL SANTOS DE MORAES PIRES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE REGIANE DOS SANTOS DE MEDEIROS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE REGIANE RODRIGUES PIRES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ROSEMARY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ROSENILDO DA SILVA BALIEIRO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ROSIANI DIAS COELHO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE ROSICLEIDE BITENCOURT CORREA MIRANDA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE SALIM MIRANDA LISBOA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE SARA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE SEBASTIAO JOSE DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE SUELEN RODRIGUES COSTA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE TATIANA PEREIRA CORREA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE TRINDADE DOS SANTOS MACIEL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE VALDIR CORREA TELES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

AGRAVANTE VALKIRIA PANTOJA CARVALHO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR204-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO VICTORIA DE SOUZA MUSSO RIBEIRO - (OAB ES27498)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ADVOGADO CAROLINA DOS SANTOS PELA - (OAB ES32326)

ADVOGADO GODOFREDO MENDES VIANNA - (OAB SP231109-S)

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

AGRAVADO TAMARA SHIPPING

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO SLEIMAN CO & SONS

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO HOSEIN AHMAD SLEIMAN

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0804041-78.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INDIRA LIMA RABELO

PROCURADOR LUCAS FONSECA CUNHA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

Ordem 021

Processo 0808891-15.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JESSICA CASTRO BAIA MAIA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

Ordem 022

Processo 0804178-60.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GILMAR FRANCISCO CARDOSO DE ALMADA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 023

Processo 0804370-90.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Administração judicial

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARROQUIM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ANDRE ALVES PINTO DE FARIAS COSTA - (OAB AL8606-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

Ordem 024

Processo 0808909-36.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ato Atentatório à Dignidade da Justiça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASMIL-PA - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MILITAR DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO DAVI RABELLO LEO - (OAB PA22628-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARINALDO CANCIO DAS CHAGAS

ADVOGADO JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0805749-66.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADEMILSON MORAES CARVALHO

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

ADVOGADO CURT TRENNEPOHL - (OAB SP428509)

ADVOGADO LUCAS LEITE MARQUES - (OAB RJ134595)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0805746-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADRIANA DOS REIS RODRIGUES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

ADVOGADO HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

ADVOGADO CURT TRENNEPOHL - (OAB SP428509)

ADVOGADO LUCAS LEITE MARQUES - (OAB RJ134595)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0804490-70.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Ordem 028

Processo 0800970-68.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO ALBINO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

Ordem 029

Processo 0804917-67.2020.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO RENAN RONNEY FERREIRA DA SILVA

Ordem 030

Processo 0059746-07.2015.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargado/AGRAVANTE MARIA DAS GRACAS BASTOS DE MAGALHAES

ADVOGADO MARILENE PINHEIRO DA COSTA - (OAB PA5607-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO KATHLEEN VASCONCELOS LIMA - (OAB PA29054-A)

ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

embargante/AGRAVADO VIACAO GUAJARA LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

Ordem 031

Processo 0800416-36.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO YURI RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

Ordem 032

Processo 0804636-82.2018.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Protesto Indevido de Título

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB PA16470-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO MARCO ANTONIO FERREIRA BALIEIRO

ADVOGADO ERLANY GONCALVES DA SILVA - (OAB PA23255-A)

Ordem 033

Processo 0811277-18.2020.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO RICARDO MENDONCA DE MORAES

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

Ordem 034

Processo 0811028-67.2020.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO CLAUDIA LUCIANA FARIAS DE SOUZA

ADVOGADO MONICA GABRIELA CAVALLERO PAMPLONA - (OAB PA29049)

Ordem 035

Processo 0804837-69.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO LORENA LOPES ROCHA

ADVOGADO COLUMBANO FEIJO - (OAB SP346653)

Ordem 036

Processo 0811156-24.2019.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO TANIA DE FATIMA D ALMEIDA COSTA

PROCURADOR JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO

ADVOGADO JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO - (OAB PA18232-A)

Ordem 037

Processo 0803983-12.2020.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

POLO PASSIVO

embargadoAGRAVADO ANDREA DO SOCORRO CARVALHO FURTADO

ADVOGADO MAGALI MORAES ROSA COELHO - (OAB SC57818-B)

Ordem 038

Processo 0811318-82.2020.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO MARIA CLARA SENA CRUZ

ADVOGADO RAPHAEL CARVALHO BARRETO - (OAB PR85128-A)

embargado/AGRAVADO RAIMUNDO NONATO DA CRUZ FILHO

ADVOGADO RAPHAEL CARVALHO BARRETO - (OAB PR85128-A)

Ordem 039

Processo 0802917-60.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO TELMA CRISTINA COSTA GARCIA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

Ordem 040

Processo 0804525-93.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO EVANDINA GONCALVES SOUZA

Ordem 041

Processo 0000387-11.2015.8.14.0006

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

embargante/APELANTE PAN SEGUROS S.A.

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA - (OAB SP25639-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO WALDOMIRA RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO LILIAN SANTANA DOS SANTOS - (OAB PA17984-A)

Ordem 042

Processo 0829007-80.2018.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

embargante/APELANTE C & E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

embargante/APELANTE CARLIENE DE SOUSA TAVARES

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 043

Processo 0021605-20.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Comodato

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE R L S/S LTDA - ME

ADVOGADO JOAO AUGUSTO PIRES MENDES - (OAB PA6325-A)

POLO PASSIVO

APELADO CRN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO RODRIGO MOURA THEODORO - (OAB PA5554-A)

Ordem 044

Processo 0801957-79.2018.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Vizinhança

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE WANDERLEY DE SOUSA VIRGOLINO

ADVOGADO RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO JOAO BOSCO DO NASCIMENTO JUNIOR - (OAB PA19720-A)

ADVOGADO DARLENE PANTOJA DA SILVA - (OAB PA751-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO MARCILENE COELHO JUBIN

ADVOGADO ANA CAMILA DO NASCIMENTO SENA - (OAB PA19333-A)

Ordem 045

Processo 0025215-98.2011.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO JAIRO PINTO DA SILVA

ADVOGADO KEYLLA CRISTIANNA MODA MAIA ADRIANO - (OAB PA11923-A)

agravado/APELADO ERNESTO PINTO DA SILVA

ADVOGADO KEYLLA CRISTIANNA MODA MAIA ADRIANO - (OAB PA11923-A)

Ordem 046

Processo 0100073-27.2016.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE JOAO ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - (OAB PE20397-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Ordem 047

Processo 0047481-74.2014.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE OSVALDO MORAES DE MELO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 048

Processo 0862935-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445)

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

agravado/APELADO HERBERT FARIAS UCHOA

Ordem 049

Processo 0808420-37.2018.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/APELANTE COSTA NOVA - PARTICIPACOES E IMOVEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA - (OAB PA14540-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO ARMANDO GRELO CABRAL

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

Ordem 050

Processo 0861081-56.2019.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargado/APELANTE CLAUDOMIRO QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

embargante/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargante/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

embargado/APELADO CLAUDOMIRO QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

Ordem 051

Processo 0832910-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO MARGARETE VASQUES TEIXEIRA

ADVOGADO ROSINES ROLIM - (OAB SP292893-A)

ADVOGADO ARTHUR AUGUSTO PINHEIRO MARINHO - (OAB PE35289-A)

Ordem 052

Processo 0055606-36.2011.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/APELANTE GAFISA SPE-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO PAULO WANDERLEY CORREA NORMANDO

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

embargado/APELADO LIANA PAULA LOPES NOBRE

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

Ordem 053

Processo 0815466-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO PAULO SERGIO DA SILVA FIGUEIREDO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 054

Processo 0005757-70.2012.8.14.0201

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nulidade

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/APELANTE MONACO DIESEL LTDA

ADVOGADO EDSON LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - (OAB PE36003)

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

embargado/APELANTE MARIZETE DE OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN - (OAB PA17523-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO EDSON LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - (OAB PE36003)

ADVOGADO MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - (OAB PE20397-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

embargado/APELADO MARIZETE DE OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN - (OAB PA17523-A)

embargante/APELADO MONACO DIESEL LTDA

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

Ordem 055

Processo 0828392-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO CARIN HOSOE - (OAB SP243169-A)

ADVOGADO MARCOS DANILO VASCONCELLOS DOS SANTOS - (OAB PE46401-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

embargado/APELADO JANIELSON BARBOSA LIMA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem 056

Processo 0017515-71.2011.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargado/APELANTE ESPOLIO DE JOSE DA COSTA BASTOS

embargado/APELANTE ROSA DA SILVA BASTOS

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

ADVOGADO BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - (OAB PA13132-A)

POLO PASSIVO

embargante/APELADO JORGE MUTRAN EXPORTADORA DE CASTANHA LTDA

ADVOGADO LIVIA BENTES MARQUES DA SILVA - (OAB PA31934)

ADVOGADO FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

ADVOGADO MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA - (OAB PA7861-A)

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

ADVOGADO CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1011-A)

Ordem 057

Processo 0008616-50.2012.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargado/APELANTE ADERCILIO AMORIM DAMASCENO

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

embargante/APELADO BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PA20638-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 058

Processo 0855057-46.2018.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO AKIRA CHAVES MIYAKE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO NISIA DE NAZARE DE ALMEIDA CHAVES MIYAKE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 059

Processo 0019566-84.2013.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - (OAB PE20397-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

embargado/APELADO HELOISA HELENA DE SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 09H30, EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**ORDEM 001****PROCESSO 0807409-95.2021.8.14.0000****CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO****ASSUNTO PRINCIPAL ADVERTÊNCIA / REPREENSÃO****RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA****POLO ATIVO****AGRAVANTE EDINALDO CARDOSO REIS****ADVOGADO EMIVALDO CARDOSO REIS - (OAB DF67210)****POLO PASSIVO****AGRAVADO ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES****PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA****ORDEM 002****PROCESSO 0800008-11.2022.8.14.0000****CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO****ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO**

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO WELYTON DOUGLAS DA SILVA LIMA

ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0807183-61.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO EDIS MILARE - (OAB SP129895)

ADVOGADO MARCELO LEVITINAS - (OAB RJ113875)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0076962-55.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SALOBO METAIS S/A

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0823267-39.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIA GISELLY NETTO BARATA

ADVOGADO GERSON WALLAMY BEZERRA DE SOUZA - (OAB PA25878-A)

ADVOGADO CLAUDIO ESTRELA TAVARES - (OAB PA22677-A)

POLO PASSIVO

APELADO SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 28 DE MARÇO DE 2022, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0807841-51.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CNPJ/CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ATALAIA VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

AGRAVANTE/AGRAVANTE FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE SOUSA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

AGRAVANTE/AGRAVANTE ARACI SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0807815-53.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CNPJ/CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ATALAIA VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

AGRAVANTE/AGRAVANTE FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE SOUSA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

AGRAVANTE/AGRAVANTE ARACI SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0808972-27.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS

ORDEM 004

PROCESSO 0809139-44.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO T B FERNANDES EIRELI

ADVOGADO BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA - (OAB PA17233-A)

AGRAVADO/AGRAVADO ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS

ORDEM 005

PROCESSO 0810843-92.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE SAO JOAO DE PIRABAS

ADVOGADO GILBERTO PEDREIRA MAIA - (OAB PA21819)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0812572-56.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADOR SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ANTONIO RENATO LOBO MONTEIRO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0802610-09.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO VITORIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO PAULLO ROBERTTO SILVA PEDROSA - (OAB MA15760-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0802229-98.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANDREZA SANTOS COLARES

ADVOGADO JULIANA CASTRO BECHARA - (OAB PA14082')

ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)

ADVOGADO JOANAINA DE PAIVA RODRIGUES - (OAB PA17967-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SAO JOAO DE PIRABAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0807668-90.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVALIDEZ PERMANENTE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO FRANCISCO LIMA REBOUCA

ADVOGADO THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB PA15471)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 010

PROCESSO 0804645-39.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA SILVA PAIVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

ORDEM 011

PROCESSO 0805969-64.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

ADVOGADO LORENA DE PAULA REGO SALMAN - (OAB PA012337)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0810494-26.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO SIGISFREDO HOEPERS - (OAB SC7478-A)

PROCURADORIA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO DETRAN - PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 013

PROCESSO 0808931-94.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PROAM PRODUTOS E SERVICOS DA AMAZONIA LTDA - EPP

ADVOGADO NATASHA FRAZAO MONTORIL - (OAB PA15161-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0811612-37.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MARIA DO DESTERRO DA SILVA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

ORDEM 015

PROCESSO 0807911-68.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CNPJ/CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ATALAIA VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

EMBARGANTE/AGRAVANTE FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE SOUSA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

EMBARGANTE/AGRAVANTE ARACI SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0807903-91.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CNPJ/CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ATALAIA VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

EMBARGANTE/AGRAVANTE FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE SOUSA

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

EMBARGANTE/AGRAVANTE ARACI SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 017

PROCESSO 0808495-38.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE ICOMAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARAENSE LTDA

ADVOGADO OSLY DA SILVA FERREIRA NETO - (OAB ES13449)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 018

PROCESSO 0806319-23.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE TAKEDA PHARMA LTDA.

ADVOGADO ANDRE VIVAN DE SOUZA - (OAB SP220995)

ADVOGADO MATEUS DA COSTA MARQUES - (OAB SP373989)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0807765-27.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CPF/CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ATALIA VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

PROCESSO 0801162-69.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FABIULA RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

AGRAVANTE JOAO MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

ADVOGADO THAYANE DAS CHAGAS CERQUEIRA - (OAB PA14004-A)

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 021

PROCESSO 0003963-68.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO A OLIVEIRA

ORDEM 022

PROCESSO 0801830-06.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CUSTAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA SILVA ARAUJO

ADVOGADO FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 023

PROCESSO 0810384-27.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EMANUEL WAGNER SILVA DAS NEVES

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0800605-28.2020.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 025

PROCESSO 0808751-90.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE CLAUDECI DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO DAYANA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA28024-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0005307-29.2018.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ALAIDE DE LIMA GOMES

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ADRIANE TAVARES BENTES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 027

PROCESSO 0800821-44.2019.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO DE PERMANÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE DANIELA FERREIRA LEMOS

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ELOIZA LEAL DE CARVALHO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 028

PROCESSO 0000252-51.2001.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CURIONOPOLIS

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

RECORRIDO OSMAR RIBEIRO DA SILVA

ORDEM 029

PROCESSO 0017352-57.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAZENDA BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO JANIO SANTOS GALVAO LIMA

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 030

PROCESSO 0000822-41.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CELSO PIEDADE DE LIMA

ADVOGADO CARLOS JOSE CORREA DE LIMA - (OAB PA234-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0806154-86.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO OZILINA DOS ANJOS FERNANDES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 032

PROCESSO 0001497-72.2011.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOM ELISEU

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA13039-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 033

PROCESSO 0806216-22.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JURACI CAMILO ARAUJO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

ORDEM 034

PROCESSO 0028560-67.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARISA FERNANDA PIMENTA

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 035

PROCESSO 0019708-40.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JULIO CESAR FERNANDES COSTA

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 036

PROCESSO 0027706-10.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO OSWALDO PEIXOTO MARQUES

ADVOGADO GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS - (OAB PA18456-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 037

PROCESSO 0011236-74.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 038

PROCESSO 0003956-91.2010.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ABELHA E LOUREIRO LTDA EPP

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO EDMILSON QUIRINO ABELHA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 039

PROCESSO 0804870-12.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO M. D. S. B. B.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 040

PROCESSO 0000864-34.2013.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE TANIA CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO TANIA CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 041

PROCESSO 0017510-15.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIZETE VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

ORDEM 042

PROCESSO 0000131-23.2012.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO GUAMA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO NONATO PINHO JUNIOR

ADVOGADO DJALMA LEITE FEITOSA FILHO - (OAB PA15670-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 043

PROCESSO 0027381-35.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NELSON CANTAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARLOS JOSE CORREA DE LIMA - (OAB PA234-A)

ORDEM 044

PROCESSO 0000221-90.2013.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSIVAN SOUZA DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 045

PROCESSO 0009021-26.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PAULO SERGIO FERREIRA GAMA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 046

PROCESSO 0000370-31.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JHONNY WEBERTH SILVA BARROS

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 047

PROCESSO 0052711-73.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO THOMAZIA THEODORO ALEXANDRINO

ADVOGADO ERIVANE FERNANDES BARROSO - (OAB PA14887-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 048

PROCESSO 0000393-79.2009.8.14.0086

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ARI PALHETA COSTA

ADVOGADO JOSE DELSON OLIVEIRA E SOUSA - (OAB PA9830-A)

ORDEM 049

PROCESSO 0801794-41.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DAVI RESENDE SOARES

ORDEM 050

PROCESSO 0004683-24.2013.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PAULO CIRILO RODRIGUES

ADVOGADO WALTER DE ALMEIDA ARAUJO - (OAB PA13905-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 051

PROCESSO 0017393-24.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 052

PROCESSO 0011424-36.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CAPANEMA PA

POLO PASSIVO

APELADO JORGE LUIS ARAUJO FONSECA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ORDEM 053

PROCESSO 0048218-48.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 054

PROCESSO 0020563-33.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEUSALINA TEIXEIRA COSTA

ADVOGADO ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 055

PROCESSO 0001168-67.2001.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EVA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

APELADO EVA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

ORDEM 056

PROCESSO 0001706-96.2011.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO - (OAB PA008160)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JAFISON DA SILVA MACIEL

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

ORDEM 057

PROCESSO 0800066-92.2021.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL POSSE E EXERCÍCIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALEXANDRE DE ASSIS VIEIRA

ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE DE ASSIS VIEIRA - (OAB MG204911-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 058

PROCESSO 0801629-71.2018.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ADVOGADO IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA - (OAB PA17032-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MANOEL CORREA DE MIRANDA

ORDEM 059

PROCESSO 0053915-16.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE WALDEMILSON AZEVEDO DE MEDEIROS

ADVOGADO ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB PA11341-A)

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 060

PROCESSO 0839419-36.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

POLO PASSIVO

APELADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR EXECUTADO PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

ADVOGADO MARINA ANTONIO DA SILVA MATTA - (OAB PA9716-A)

ADVOGADO LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19222-A)

ADVOGADO FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737)

APELADO ANDRE TELES MAIA

ADVOGADO FELIPE VIANA DE OLIVEIRA - (OAB MA15195-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 061

PROCESSO 0000389-45.2012.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROCESSO E PROCEDIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO DAMIAO JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA12656-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 062

PROCESSO 0837994-71.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ARIOSVALDO VELOSO BARROS

ADVOGADO TIAGO COSTA DO NASCIMENTO - (OAB PA20396-A)

ADVOGADO CRISLAN MORAES DA VEIGA - (OAB PA26853-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 063

PROCESSO 0001785-59.2016.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB CE49-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO DIORLANDO JOSE PEREIRA

ADVOGADO NILTON RICARDO EBRAHIM DE LIMA - (OAB PA128-A)

ADVOGADO ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA - (OAB PA10450-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 064

PROCESSO 0800009-20.2019.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO I. D. J. S.

ADVOGADO PAULLO ROBERTTO SILVA PEDROSA - (OAB MA15760-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 065

PROCESSO 0828002-52.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVALIDEZ PERMANENTE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ODELSON COSTA CORREA

ADVOGADO ALLAN GOMES MOREIRA - (OAB PA15582-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 066

PROCESSO 0827976-59.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - (OAB PE19595-A)

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CRISTINA MACEDO ASSEF

ADVOGADO JULIO RIBEIRO VIEIRA - (OAB PA24846-A)

ADVOGADO HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL - (OAB PA15610-A)

APELADO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - (OAB SP98628-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 067

PROCESSO 0800789-57.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO OTAVIO GOMES DAS CHAGAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 068

PROCESSO 0837236-29.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS GRACAS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO JOSE CRISTIANO CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA19523-A)

ADVOGADO SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA - (OAB PA10870-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 069

PROCESSO 0809749-28.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO VANIA GLACILENE DOS SANTOS COSTA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE ANANINDEUA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 070

PROCESSO 0007170-10.2017.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAQUEL LOPES MOREIRA

ADVOGADO DIVANA MAIA DA SILVA - (OAB PA24097-A)

APELADO PRESIDENTE DA COMISSAO DA EMPRESA ORGANIZADORA CONSULPLAN

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 071

PROCESSO 0000372-61.2010.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO ITAMAR SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO - (OAB PA8177-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 072

PROCESSO 0801522-29.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXERCÍCIO EM OUTRO MUNICÍPIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

APELANTE VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

POLO PASSIVO

APELADO AMANDA CAROLINA PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO HEVERTON FRANKLIN FERNANDES DA SILVA - (OAB PA25185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 073

PROCESSO 0845870-77.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 074

PROCESSO 0825208-63.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ANDERSON RICARDO PEREIRA CAJANGO

ADVOGADO ANDERSON RICARDO PEREIRA CAJANGO - (OAB MT12898-A)

ADVOGADO FABIANO ALVES ZANARDO - (OAB MT12770-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 075

PROCESSO 0828190-50.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO DE PERMANÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WANDERSON GOMES MACEDO

ADVOGADO DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 076

PROCESSO 0837007-69.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEODORO LOPES

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 077

PROCESSO 0041503-92.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE WT GOMES SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA - (OAB PA11110-A)

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

ORDEM 078

PROCESSO 0004806-48.2014.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JORGE DE SOUZA GONCALVES

APELADO HUDSON SILVA BARBOSA

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB PA56-A)

APELADO FRANCICLEI MARTINS BARROSO

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB PA56-A)

APELADO JOAO BOSCO SOARES PINHEIRO

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB PA56-A)

APELADO JEFFERSON MOREIRA SOARES

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB PA56-A)

APELADO JOAO CARLOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB PA56-A)

APELADO JOSE NONATO DA CRUZ BATISTA

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB PA56-A)

APELADO RONEY DE FRANCA RODRIGUES

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB PA56-A)

APELADO JAIR DO CARMO CALDAS DE MEDEIROS

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB PA56-A)

APELADO PEDRO PAULO GUIMARAES RIBEIRO

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB PA56-A)

APELADO ADILSON DA SILVA DA HORA

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB PA56-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 079

PROCESSO 0002203-59.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL JUROS DE MORA - LEGAIS / CONTRATUAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO TARUMA LOCACOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE - (OAB PR55427-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 080

PROCESSO 0852091-76.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE HERONDINA BRASIL BULHOSA

ADVOGADO VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 081

PROCESSO 0002453-68.2010.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MADEIREIRA N.S.APARECIDA LTDA - ME

ADVOGADO FELIPE BELUSSO - (OAB PA13331-A)

ADVOGADO SEMARI AKOQUATI FRANCA COSTA - (OAB PA12232-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 082

PROCESSO 0801630-71.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BIDDING COMERCIAL EIRELI - EPP

ADVOGADO VINICIUS ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA - (OAB SC33954-A)

ADVOGADO DAYANA DALLABRIDA - (OAB SC23196-A)

ADVOGADO FABIO ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA - (OAB SC25580)

ADVOGADO FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA - (OAB SC727-A)

ADVOGADO DANIELA CLAUDIA MACHADO DE CASTRO - (OAB SC23561-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE TELINI & FALK ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 083

PROCESSO 0007362-69.2018.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MICHEL ANDERSON CASTRO BOTELHO

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

APELANTE JOSE EUGENIO DE AZEVEDO NEGRAO

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARAPANIM

ADVOGADO DARTE DOS SANTOS VASQUES - (OAB PA16703-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 084

PROCESSO 0800059-35.2020.8.14.0083

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO ANTONIO MARCIO RODRIGUES DA CONCEICAO

APELADO MUNICIPIO DE CURRALINHO

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 085

PROCESSO 0012335-49.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI - ME

ADVOGADO CARLOS FERNANDO GUIOTTI - (OAB PA13240-A)

ADVOGADO ROMULO JUNQUEIRA MARTINS - (OAB PA8650-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 086

PROCESSO 0059731-42.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA ARLETE DE JESUS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 087

PROCESSO 0003267-87.2013.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WASHINGTON JACKSON MESQUITA DE CARVALHO

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS - (OAB PA21964-A)

APELADO FABIO JOSE MARTINS DA CRUZ

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 088

PROCESSO 0028928-47.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PAULO MARCELO LIMA PANTOJA

ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 089

PROCESSO 0002548-98.2011.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 090

PROCESSO 0015171-91.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 091

PROCESSO 0000361-69.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LAUDECI DIAS SOARES

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 092

PROCESSO 0018061-29.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO-SECOM

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MARIO ROBERTO PEREIRA DEMETRIO

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 093

PROCESSO 0045535-09.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ULTIMO FIGURINO MODAS LTDA - ME

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE LUZIA COSTA DA CONCEICAO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SERGIO MARCIO DANTAS MANICOBA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE WLADIMIR DA SILVA PEREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOSÉ RAIMUNDO DE ALENCAR

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 094

PROCESSO 0049208-05.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO WALMIR RACINE LIMA LOPES JUNIOR - (OAB PA80000A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 095

PROCESSO 0032357-56.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JONAS VIANA MARQUES

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 096

PROCESSO 0002148-26.2011.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 097

PROCESSO 0011147-20.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO VIANEISA DA SILVA

ADVOGADO ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ORDEM 098

PROCESSO 0004848-84.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO IRIANE SOUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA22803-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 099

PROCESSO 0009939-29.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GENIVAL GOMES DE SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 100

PROCESSO 0001285-21.2015.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRE JOSE DA SILVA SOARES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 101

PROCESSO 0077452-79.2015.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO FARIAS RAMOS

ADVOGADO RENATA ALINE TEIXEIRA DE SOUSA PACHECO - (OAB PA22176)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 102

PROCESSO 0001517-63.2011.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS JOEL DA SILVA PENHA

ADVOGADO ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA13039-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 103

PROCESSO 0006836-21.2014.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRE JUNIOR DE ABREU LOBATO

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 104

PROCESSO 0023139-40.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ARMINIO PAMPLONA BARBOSA

ADVOGADO MARIO RASSI CONCEICAO AMORAS - (OAB PA6602-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 5ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 09H00**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **José Maria Teixeira do Rosário**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ç PJE

Ordem: 001

Processo: 0805888-52.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A

ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA MENDES - (OAB PA28864-A)

ADVOGADO: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303)

ADVOGADO: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0848809-59.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Roubo Majorado

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: M. D. R. M.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO VIANA FERREIRA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª
TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **8ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 21 de MARÇO de 2022 e término às 14h do dia 28 de MARÇO de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **José Maria Teixeira do Rosário**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE):

Ordem: 001

Processo: 0812221-20.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IVANILDA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem: 002

Processo: 0801072-90.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indisponibilidade de Bens

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EDIVAN BATISTA SIQUEIRA PINTO

AGRAVANTE: FRANCIVALDO DA SILVEIRA MELO FEIJO

AGRAVANTE: JEISIANY MELO DE FARIAS

ADVOGADO: INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

ADVOGADO: JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0804278-15.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inscrição / Documentação

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LIVIA DUARTE RIBEIRO

ADVOGADO: JOANA DARC DA COSTA MIRANDA - (OAB PA19816-A)

ADVOGADO: LIVIA DUARTE RIBEIRO - (OAB PA31993)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem: 004

Processo: 0866229-48.2019.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Servidor Público Civil

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: JOSE MARCELINO DA SILVA DIAS

ADVOGADO: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA007491)

ADVOGADO: MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem: 005

Processo: 0810100-30.2019.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: VALDIVINA MONTALVAO MARQUES

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem: 006

Processo: 0800551-59.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: ELENILDE DE JESUS AROUCHA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem: 007

Processo: 0800513-47.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: AZIANA PEREIRA MONTEL

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem: 008

Processo: 0811636-76.2019.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: ROSALHA DE SOUZA MESSIAS

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Ordem: 009

Processo: 0811401-12.2019.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO MARTINS ROCHA FILHO

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Ordem: 010

Processo: 0800427-76.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem: 011

Processo: 0801417-67.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO DE BRITO ARAUJO

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem: 012

Processo: 0800308-18.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DELIA SOUSA MACEDO

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem: 013

Processo: 0802275-98.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem: 014

Processo: 0038861-78.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Isonomia/Equivalência Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA DE BELEM

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: ADRIANA MOREIRA ROCHA BOHADANA - (OAB PA13041-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA MARLENE MIRANDA DO CARMO

APELADO: MASAKO ENDO OKAMOTO

APELADO: GRACINDA GONCALVES DA CONCEIÇÃO

APELADO: MARISETE DOS SANTOS FERNANDES

APELADO: MARIA DO PILAR CORREA LEAO

APELADO: JOAO BOTELHO DA SILVA

ADVOGADO: ANGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Ordem: 015

Processo: 0001840-87.2010.8.14.0015

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: AGROPECUARIA BEIRA RIO - ORIENTE LTDA

ADVOGADO: LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - (OAB PA19905-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EPAMINONDAS MARCELINO COSTA

ADVOGADO: JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

APELADO: ASSOCIACAO DOS MINI PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA UNIAO BEIRA RIO

ADVOGADO: JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

TERCEIRO INTERESSADO: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO PARA

ADVOGADO: SIDNEI RODRIGUES - (OAB PA1795)

Ordem: 016

Processo: 0803191-02.2020.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ROSSIELSE DE NAZARE RODRIGUES RUIZ

ADVOGADO: JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

ADVOGADO: ROSE MELRY MACEIO DE FREITAS ABREU - (OAB PA28877-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA REBELO - (OAB PA016988-A)

ADVOGADO: INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem: 017

Processo: 0803192-84.2020.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: SUELI CARVALHO COSTA

ADVOGADO: JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

ADVOGADO: ROSE MELRY MACEIO DE FREITAS ABREU - (OAB PA28877-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA REBELO - (OAB PA016988-A)

ADVOGADO: INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem: 018

Processo: 0803166-86.2020.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ESTELA CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

ADVOGADO: ROSE MELRY MACEIO DE FREITAS ABREU - (OAB PA28877-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA REBELO - (OAB PA016988-A)

ADVOGADO: INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem: 019

Processo: 0005655-29.2009.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSÉ JORGE SILVA SOARES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Ordem: 020

Processo: 0803131-29.2020.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: DARCILENE REGO SILVA

ADVOGADO: JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

ADVOGADO: ROSE MELRY MACEIO DE FREITAS ABREU - (OAB PA28877-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA REBELO - (OAB PA016988-A)

ADVOGADO: INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem: 021

Processo: 0803185-92.2020.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA SERDEIRA REIS

ADVOGADO: JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

ADVOGADO: ROSE MELRY MACEIO DE FREITAS ABREU - (OAB PA28877-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA REBELO - (OAB PA016988-A)

ADVOGADO: INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 022

Processo: 0001411-30.2009.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: AMEXPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem: 023

Processo: 0002652-64.2013.8.14.0035

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Remuneração

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO FABRICIO PALHETA DA SILVA

APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

APELADO: JOAO FABRICIO PALHETA DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem: 024

Processo: 0001042-23.2010.8.14.0017

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: VANIR ISMAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: FABIO BARCELOS MACHADO - (OAB PA13823-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem: 025

Processo: 0001972-23.2012.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ANELY DE ARAUJO FREITAS

ADVOGADO: NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO: FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem: 026

Processo: 0005284-96.2013.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO MARTINHO SOUSA DE ALMEIDA

APELADO: MARIA DAS GRACAS SILVA

APELADO: MARIA DE OLIVEIRA COSTA

APELADO: JURANDIR GONZAGA DE SOUZA

APELADO: MARLENE PEDROSO ORTIZ

APELADO: MARTENAIR MARIA DE LUCENA SILVA

APELADO: MARIA IRIS DA SILVA INOCENCIO

APELADO: MARIA SONIA MELLO DO MONTE

ADVOGADO: EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

APELADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

ADVOGADO: SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA - (OAB PA19783-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem: 027

Processo: 0008023-40.2018.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Anulação

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE XINGUARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE GUADALUPE SOUSA NASCIMENTO AGUIAR

ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

ADVOGADO: BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO1296-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem: 028

Processo: 0800424-58.2020.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação de Incentivo

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA LUCIENE FREITAS BORGES

ADVOGADO: JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem: 029

Processo: 0002589-07.2010.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA AMELIA GIL TEIXEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem: 030

Processo: 0000116-76.2005.8.14.0030

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Parcelas e índices de correção do salário-de-contribuição

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE MARAPANIM

ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBA - (OAB PA21321-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

POLO PASSIVO

APELADO: ARILSON PIRES DE FRANCA

APELADO: RAIMUNDO PAIXAO DAS MERCES

APELADO: ZACARIAS ARAUJO BARATA

APELADO: FRANCISCO COELHO DE SOUSA

APELADO: FRANCISCO PAULO DE FRANCA E SILVA

APELADO: LUIZ OTAVIO LOPES DE SOUZA

APELADO: EVANDRO CESAR SILVA RABELO

APELADO: SERGIO LOPES DA PAIXAO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

APELADO: EVANDRO CESAR SILVA RABELO

APELADO: BENEDITO CUNHA MATOS

APELADO: LUIZ OTAVIO LOPES DE SOUZA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Ordem: 031

Processo: 0852986-71.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: ERIKA CRISTINA MESQUITA MASCARENHAS

ADVOGADO: BRENO VINICIOS DIAS WANDERLEY - (OAB PA19546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem: 032

Processo: 0800187-56.2021.8.14.0136

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem: 033

Processo: 0800184-42.2021.8.14.0091

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUIZO DA COMARCA DE SALVATERRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA

ADVOGADO: FELIPE JALES RODRIGUES - (OAB PA23230)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DE SALVATERRA

RECORRIDO: CLAUBER DA SILVA LIMA

ADVOGADO: YURI GOUVEIA BARBOSA DE SOUZA - (OAB PA17072-A)

ADVOGADO: FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

Ordem: 034

Processo: 0097088-85.2016.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Reintegração

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MESSIAS NAZARENO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO: JOAO GARCIA DE MELO - (OAB PA21079-A)

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Ordem: 035

Processo: 0805101-97.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: CLEONICE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIANA CORREA LOBO - (OAB PA25917-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Ordem: 036

Processo: 0012350-45.2014.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EDNAIR NASCIMENTO DAMASCENO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Ordem: 037

Processo: 0807808-36.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ALICE CORREA BRABO

ADVOGADO: RENATA VILHENA SILVA - (OAB SP147954-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Ordem: 038

Processo: 0800246-51.2021.8.14.0069

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação de Incentivo

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: CLEIDE MARINHO DOS SANTOS MATIAS

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE PACAJÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem: 039

Processo: 0010700-63.2008.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: REGINALDO LOBATO DE PAULA

ADVOGADO: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

Ordem: 040

Processo: 0000019-64.1996.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Dívida Ativa

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: IPE MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: KEISE PINHEIRO DOS SANTOS - (OAB PA14701-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem: 041

Processo: 0812030-83.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: LADYLENE BORGES ROCHA

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem: 042

Processo: 0067878-91.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAZENDA BELEM

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA AUXILIADORA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem: 043

Processo: 0005253-47.2012.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: AGUINALDO SANTIAGO PAMPOLHA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem: 044

Processo: 0002187-38.2016.8.14.0039

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ROSIVALDO FERREIRA LEITE

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem: 045

Processo: 0058698-80.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Aposentadoria

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

ADVOGADO: DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA1595-A)

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIDIA FONSECA SANTIAGO

ADVOGADO: MARCELO CARMONA BRYTO - (OAB PA17207-A)

ADVOGADO: RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS - (OAB PA8903-A)

ADVOGADO: JAMILLY ATAIDE DOS SANTOS DE BRITO LOPES - (OAB PA15058-A)

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Ordem: 046

Processo: 0000944-64.2012.8.14.0115

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MANOEL CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem: 047

Processo: 0043361-85.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Concessão

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: MILENA LEO VALE

APELADO: NAZARE DO SOCORRO LEO DE NAZARE

ADVOGADO: TOYA ALEXSANDRO THEOS BAPTISTA DOS SANTOS - (OAB PA21224-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem: 048

Processo: 0009744-85.2011.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem: 049

Processo: 0003731-92.2015.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE LINDOMAR DE ARAUJO VIANA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****RESENHA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 2022 DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

DESEMBARGADORES PRESENTES À SESSÃO: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES (CONVOCADA).

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0801213-17.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO FERNANDO PEIXOTO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

AGRAVADO PREGOEIRO DO BANPARÁ

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

AGRAVADO AMAZONIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 002

PROCESSO 0003189-63.2016.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 003

PROCESSO 0803816-29.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE CLARO S.A

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

ADVOGADO MARIA FERNANDA DUARTE SIROTHEAU DA COSTA - (OAB RJ189458)

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

ADVOGADO JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

ADVOGADO MARCOS ANDRE VINHAS CATAO - (OAB RJ067086)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 004

PROCESSO 0807711-61.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO - (OAB PA12440-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO NATALIA FAGUNDES MORARI

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 005

PROCESSO 0809648-09.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPREGADO PÚBLICO / TEMPORÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE MOJU

ADVOGADO GABRIEL PEREIRA LIRA - (OAB PA7448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 006

PROCESSO 0809537-25.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARISA LOJAS S.A.

ADVOGADO CESAR ROBERTO - (OAB SP295635-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 007

PROCESSO 0801786-84.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CUSTAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANALIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 008

PROCESSO 0809985-95.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALUBAR METAIS E CABOS S/A

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 009

PROCESSO 0804712-72.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. D. S. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 010

PROCESSO 0801861-26.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CUSTAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 011

PROCESSO 0809024-57.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO TANIA DO SOCORRO DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 012

PROCESSO 0800538-54.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE TAUARI LOCACOES LTDA - EPP

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE - (OAB PR55427-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO A L L LOCACAO EIRELI - EPP

ADVOGADO VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 013

PROCESSO 0810540-15.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

IMPETRANTE CONSTRUFOX - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CERAT) MARABÁ

AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO (CECOMT) CARAJÁS

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 014

PROCESSO 0800455-71.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE HEITOR DOS SANTOS WATRIN JUNIOR

ADVOGADO VERENA DA ROSA WATRIN - (OAB PA24939-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 015

PROCESSO 0020652-90.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

POLO PASSIVO

RECORRIDO SALAZAR & LOEWENBERGER LTDA - ME

ADVOGADO HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA - (OAB PA8755-A)

ADVOGADO MARCIA FRIAS DA COSTA SIMOES - (OAB PA011268)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 016

PROCESSO 0015910-90.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO ANTONIO CARLOS SILVA LOPES

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: JULGO IMPROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 017

PROCESSO 0001332-47.2011.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE OBIDOS

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELENILSON ALMEIDA DE MACEDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 018

PROCESSO 0000135-50.2012.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LINDEMBERG DA COSTA RIPARDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JACUNDA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LINDEMBERG DA COSTA RIPARDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 019

PROCESSO 0076962-55.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SALOBO METAIS S/A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 020

PROCESSO 0800339-38.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DAYANY VIANA GOMES

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 021

PROCESSO 0810775-90.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EUNICE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 022

PROCESSO 0801563-11.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DE JESUS FALCAO SOUZA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 023

PROCESSO 0806964-88.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LIDIANE GOMES DA SILVA

ADVOGADO MARIANA CORREA LOBO - (OAB PA25917-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 024

PROCESSO 0800587-04.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALDECI BEZERRA FROTA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 025

PROCESSO 0800202-07.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE PROCURADORIA MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 026

PROCESSO 0805498-30.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

ADVOGADO PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 027

PROCESSO 0008654-93.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU S/A

ADVOGADO ANTONIO CHAVES ABDALLA - (OAB PA26064-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 028

PROCESSO 0010074-11.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

ADVOGADO ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA21322-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO MARCIO DE MORAES PANTOJA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 029

PROCESSO 0000079-31.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO JUDICIARIO DO ESTADO DO PARA SINDJU PA

ADVOGADO ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 030

PROCESSO 0054032-07.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANA LUCIA DE SOUSA TAVARES

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO CYNTHIA MIRANDA DE ARAUJO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO LUZIA DE ASSUNCAO SOUSA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO ANA MARIA SILVA DO AMARAL

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO DORALICE COLARES DA SILVA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO CELESTINA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO WALDIMEIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 031

PROCESSO 0001671-61.2011.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE SANTA IZABEL

EMBARGADO/APELANTE AVELINO DOS SANTOS NEGRAO MONTEIRO

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO AVELINO DOS SANTOS NEGRAO MONTEIRO

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 032

PROCESSO 0000820-29.2012.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 033

PROCESSO 0006160-74.2014.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VAGNER TAVARES FERREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 034

PROCESSO 0033687-20.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO PAULO OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 035

PROCESSO 0000433-36.2012.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL POSSE E EXERCÍCIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO WELLINGTON FARIAS DOS REIS - (OAB PA17198-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 036

PROCESSO 0801167-61.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALE SA

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 037

PROCESSO 0871923-32.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FAUNA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 038

PROCESSO 0801911-07.2018.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME ESTATUTÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO RAFAEL PAES LOBATO

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 039

PROCESSO 0812809-02.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ANA CRISTINA GOMES MAIA

ADVOGADO ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

ADVOGADO JAQUELINE MIRNA MARTINS PINHEIRO - (OAB PA19757-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO HELENA DE NAZARETH GOMES MAIA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 040

PROCESSO 0002385-38.2007.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SERABI MINERACAO S.A.

ADVOGADO ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA - (OAB MG98231-A)

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 041

PROCESSO 0026749-58.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEREIRA DO PARA LTDA

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 042

PROCESSO 0013100-74.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ROSEANA FARIAS NEGRAO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE ODEMAR CARDOSO DE VILHENA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE MARIA DO SOCORRO MONTEIRO ANDRE

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE MARIA JOSE SANTIAGO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE VENY MARIA DA SILVA MATOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE MARIA CELIA TENORIO DA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ROSEANA FARIAS NEGRAO

APELADO ODEMAR CARDOSO DE VILHENA

APELADO MARIA DO SOCORRO MONTEIRO ANDRE

APELADO MARIA JOSE SANTIAGO

APELADO VENY MARIA DA SILVA MATOS

APELADO MARIA CELIA TENORIO DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 043

PROCESSO 0002172-15.2011.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MILITAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE/APELADO AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARAES

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 044

PROCESSO 0002090-23.2011.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ADILSON DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 045

PROCESSO 0059389-65.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ARLY PAIXAO CRUZ NUNES DE MORAES

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO FRANCIANA LEO DIAS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 046

PROCESSO 0080791-08.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE AUGUSTO MODESTO LIMA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 047

PROCESSO 0044903-75.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 048

PROCESSO 0070585-61.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

POLO PASSIVO

APELADO DAIANY DO SOCORRO MENDES PIRES

ADVOGADO RITA IEDA ELISIARIO MARTINS DOS SANTOS - (OAB PA18782-A)

ADVOGADO CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 049

PROCESSO 0818927-91.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JORGE ROBSON LIMA DE AMORIM

ADVOGADO NAYARA BARBALHO DA CRUZ - (OAB PA111-A)

ADVOGADO ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES - (OAB PA15-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

APELADO SUPERINTENDENTE DA SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 050

PROCESSO 0807195-18.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 051

PROCESSO 0806732-76.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES,
DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 052

PROCESSO 0013476-36.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO MARCELINO DE SOUSA FREITAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 053

PROCESSO 0000913-49.2010.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS

ADVOGADO JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA - (OAB PA14222-A)

ADVOGADO ADAM CARLOS SILVA DE AMORIM - (OAB PA16799-A)

APELANTE ORLANDO ARANTES DA SILVA

ADVOGADO ADAM CARLOS SILVA DE AMORIM - (OAB PA16799-A)

ADVOGADO JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA - (OAB PA14222-A)

APELANTE NELCI ARANTES DA SILVA

ADVOGADO ADAM CARLOS SILVA DE AMORIM - (OAB PA16799-A)

ADVOGADO JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA - (OAB PA14222-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 054

PROCESSO 0011983-24.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADOR CAMILA MIRANDA DE FIGUEIREDO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ARQUIMEDE MIRANDA DE SOUZA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 055

PROCESSO 0008608-13.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO - (OAB PA54000A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 056

PROCESSO 0000363-36.2005.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE CIA DE NAVEGACAO NORSUL

ADVOGADO CAROLINE LEITE GIORDANO - (OAB PA18923-A)

ADVOGADO FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB RJ0929490A)

REPRESENTANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO CIA DE NAVEGACAO NORSUL

ADVOGADO CAROLINE LEITE GIORDANO - (OAB PA18923-A)

ADVOGADO FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB RJ0929490A)

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 057

PROCESSO 0833642-07.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ALEXANDRE SENA DE MENEZES JUNIOR

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 058

PROCESSO 0048558-94.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA SA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 059

PROCESSO 0034074-06.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO C J A PARENTE

ADVOGADO ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO SINDAFARMA/PA-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS DA FLORA MEDICINAL E ERVANAR

TERCEIRO INTERESSADO ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS

TERCEIRO INTERESSADO I F S NASCIMENTO & CIA LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 060

PROCESSO 0863877-54.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ALESSANDRO BARROS LIMA

ADVOGADO RENAN AKSON DAMASCENO PORTAL - (OAB PA19315-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 061

PROCESSO 0332322-47.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELANTE ANA CARMEN MEDEIROS FURTADO

ADVOGADO SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELADO ANA CARMEN MEDEIROS FURTADO

ADVOGADO SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 062

PROCESSO 0329319-84.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NAZARE VAZ DA COSTA

ADVOGADO BRENO VINICIOS DIAS WANDERLEY - (OAB PA19546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 063

PROCESSO 0805817-95.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

EMBARGADO/APELANTE RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 064

PROCESSO 0050176-98.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO ANDREA VAZ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

ADVOGADO KARLA LETICIA SOBRINHO COELHO - (OAB PA24392-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 065

PROCESSO 0081632-32.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 066

PROCESSO 0013044-80.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO APOLINARIO G ALVES

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 067

PROCESSO 0022064-32.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS G R VELOSO

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 068

PROCESSO 0800385-40.2019.8.14.0047

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONSELHOS TUTELARES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE NEI JOSE PIMENTEL RAMOS

ADVOGADO TATIANA OZANAN - (OAB PA16952-A)

POLO PASSIVO

APELADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 069

PROCESSO 0809926-82.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS SEDOP

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SANTOS & MEDEIROS INSTALACOES ELETRICAS E CONSTRUCOES LTDA - EPP

ADVOGADO RAI LUAN OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA23020-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 070

PROCESSO 0023172-23.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DE BELEM

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 071

PROCESSO 0807880-18.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 072

PROCESSO 0801630-71.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BIDDING COMERCIAL EIRELI - EPP

ADVOGADO VINICIUS ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA - (OAB SC33954-A)

ADVOGADO DAYANA DALLABRIDA - (OAB SC23196-A)

ADVOGADO FABIO ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA - (OAB SC25580)

ADVOGADO FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA - (OAB SC727-A)

ADVOGADO DANIELA CLAUDIA MACHADO DE CASTRO - (OAB SC23561-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE TELINI & FALK ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 073

PROCESSO 0001120-77.2015.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO G. R. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO J. C. J.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 074

PROCESSO 0032813-69.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA

ADVOGADO ALEX ANDREY LOURENCO SOARES - (OAB PA6459-A)

ADVOGADO VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 075

PROCESSO 0010090-68.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 076

PROCESSO 0002174-93.2014.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LINA DA COSTA SILVA

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 077

PROCESSO 0041023-51.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO SERGIO TIBURCIO SEGUNDO DE AGUIAR SILVA - (OAB PA30779-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 078

PROCESSO 0003430-75.2005.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DISTRIBUIDORA F & C REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE - (OAB PA5091-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 079

PROCESSO 0000534-66.2017.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO SERVIDOR PÚBLICO / INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE LUIS SOUSA DA ROCHA

ADVOGADO ERICA KEIDE RIBEIRO DOURADO - (OAB PA17226-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 080

PROCESSO 0800011-84.2019.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 081

PROCESSO 0010228-31.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KALENO NASCIMENTO LAGES

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 082

PROCESSO 0801275-82.2018.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO MADEIREIRA JEQUITIBA EIRELI - EPP

ADVOGADO BEATRIZ APARECIDA MACHADO - (OAB PA885-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 083

PROCESSO 0000010-24.2015.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA LUCIA DE MIRANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 084

PROCESSO 0801154-02.2018.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BRAGANCA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 085

PROCESSO 0000423-75.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MAX ALEXANDRE MENDONCA RUI SECO

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO ALYSSON LOPES DA COSTA - (OAB PA20552-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 086

PROCESSO 0040063-95.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANA PAULA VOGADO AGUIAR

ADVOGADO LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 087

PROCESSO 0024183-87.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE JOSE FELINTO NEVES DE ASSUNCAO

ADVOGADO JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 088

PROCESSO 0007291-31.1998.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ FERNANDO DO VALLE GUIMARAES PINGARILHO

ADVOGADO OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA - (OAB PA7337-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 089

PROCESSO 0004560-71.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE VERA LUCIA SILVA SANTOS

ADVOGADO NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAUJO - (OAB PA3351-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 090

PROCESSO 0006752-45.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADOR ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA

POLO PASSIVO

APELADO REGINALDO TUNAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO LUANA CALDAS BRASIL - (OAB PA601-A)

ADVOGADO JOSE ACREANO BRASIL - (OAB PA1717-A)

ADVOGADO ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - (OAB PA18317-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 091

PROCESSO 0001120-18.2010.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NORAUTO RENT A CAR LTDA

ADVOGADO PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 092

PROCESSO 0003398-50.2014.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

APELANTE NATAN COMERCIO LTDA

ADVOGADO FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

POLO PASSIVO

APELADO NATAN COMERCIO LTDA

ADVOGADO FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

APELADO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 093

PROCESSO 0010260-40.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCINEIDE CANDIDO DE CARVALHO

APELADO JORGE BISPO MENEZES DE ABREU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 094

PROCESSO 0012264-47.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARINEUZA AGUIAR MAZZINI

ADVOGADO WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 095

PROCESSO 0005589-59.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

ADVOGADO THIAGO CARVALHAES PERES - (OAB PA233-A)

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 096

PROCESSO 0009790-05.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RUBEN JOSE ALVES DE JESUS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 097

PROCESSO 0044341-71.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MILTON CARLOS RIBEIRO MEIRELES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MILTON CARLOS RIBEIRO MEIRELES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 098

PROCESSO 0012570-71.2018.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADVOGADO RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

APELADO ELENICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS PENAIAS.

ASSUNTO: Intimação de Advogado para devolução autos físicos (PRAZO 03 DIAS)**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS****REFERÊNCIA: Processo nº 0000273-93.2010.8.14.0059** (01 volume/03 mídias)

APELAÇÃO PENAL, originária Comarca Soure/PA.

APELANTES: EDENILZA MARIA SILVA DA SILVA, ANTONIO NASCIMENTO TRINDADE e CLEVESON DE SOUZA TRINDADE(Advogado Marcos Henrique Machado Bispo, OAB/PA 19745)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESA. KEDIMA PACÍFICO LYRA(nos termos da Portaria 371/2022-GP)

A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal do TJ/PA, considerando o fato de não registrada devolução do processo referenciado até a presente data, bem como infrutíferas tentativas de contato telefônico destinada ao mencionado Patrono dos Apelantes; **intima por meio do presente Edital, o Exmo. Advogado Marcos Henrique Machado Bispo OAB/PA 19745, nos termos do artigo 234 do Código de Processo Civil, a proceder devolução dos autos supracitados, no prazo de 03(três) dias.** Ciente, também, que fluído prazo ora mencionado e verificado processo não devolvido, ocorrerá certificação visando comunicar a Douta Relatora para adoção das medidas legais, o que movimenta à publicação para os devidos fins.

Sendo o que competia publicar acerca do processo em comento.

Secretaria Única da UPJ-Turmas Penais do TJ/PA. Belém-PA, 10 de março de 2022.**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS PENAIAS.

ASSUNTO: Intimação de Advogado para devolução autos físicos (PRAZO 03 DIAS)**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS****REFERÊNCIA: Processo nº 0005573-23.2017.8.14.0401** (01 volume/01 apenso/02 mídias)

APELAÇÃO CRIMINAL, originária Comarca Belém/PA(10ª Vara).

APELANTE: EDNO DA SILVA SOUZA(Advogado Augusto Cesar Coutinho de Carvalho Junior, OAB/PA 9382)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESA. KEDIMA PACÍFICO LYRA(nos termos da Portaria 371/2022-GP)

A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal do TJ/PA, considerando o fato de não registrada devolução do processo referenciado até a presente data, bem como infrutíferas tentativas de contato telefônico destinada ao mencionado Patrono do Apelante; **intima por meio do presente Edital, o Exmo. Advogado Augusto Cesar Coutinho de**

Carvalho Junior OAB/PA 9382, nos termos do artigo 234 do Código de Processo Civil, a proceder devolução dos autos supracitados, no prazo de 03(três) dias. Ciente, também, que fluído prazo ora mencionado e verificado processo não devolvido, ocorrerá certificação visando comunicar a Douta Relatora para adoção das medidas legais, o que movimenta publicação para os devidos fins.

Sendo o que competia publicar acerca do processo em comento.

Secretaria Única da UPJ-Turmas Penais do TJ/Pa. Belém-PA, 10 de março de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS PENAIS.

ASSUNTO: Intimação de Advogado para devolução autos físicos (PRAZO 03 DIAS)

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

REFERÊNCIA: Processo nº 0016513-86.2008.8.14.0401 (01 volume/mídias)

APELAÇÃO CRIMINAL, originária Comarca Belém/PA(2ª Vara).

APELANTE: ANTONIO ELCIO SANTOS DA COSTA JUNIOR (Advogado Raimundo Robson Ferreira, OAB/PA 13478)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESA. KEDIMA PACÍFICO LYRA(nos termos da Portaria 371/2022-GP)

A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal do TJ/PA, considerando o fato de não registrada devolução do processo referenciado até a presente data, bem como infrutíferas tentativas de contato telefônico destinada ao mencionado Patrono do Apelante; intima por meio do presente Edital, o Exmo. Advogado Raimundo Robson Ferreira, OAB/PA 13478, nos termos do artigo 234 do Código de Processo Civil, a proceder devolução dos autos supracitados, no prazo de 03(três) dias. Ciente, também, que fluído prazo ora mencionado e verificado processo não devolvido, ocorrerá certificação visando comunicar a Douta Relatora para adoção das medidas legais, o que movimenta publicação para os devidos fins.

Sendo o que competia publicar acerca do processo em comento.

Secretaria Única da UPJ-Turmas Penais do TJ/Pa. Belém-PA, 10 de março de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS PENAIS.

ASSUNTO: Intimação de Advogado para devolução autos físicos (PRAZO 03 DIAS)

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

REFERÊNCIA: Processo nº 0022183-66.2017.8.14.0401 (01 volume/01 apenso)

APELAÇÃO CRIMINAL, originária Comarca Belém/PA(1ª Vara).

APELANTE: ALVARO NETO ATAIDE RIBEIRO (Advogado Fabio Falcão Chaves, OAB/PA 20146)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESA. KEDIMA PACÍFICO LYRA(nos termos da Portaria 371/2022-GP)

A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal do TJ/PA, considerando o fato de não registrada devolução do processo referenciado até a presente data, bem como infrutíferas tentativas de contato telefônico destinada ao mencionado Patrono do Apelante; **intima por meio do presente Edital, o Exmo. Advogado Fabio Falcão Chaves, OAB/PA 20146, nos termos do artigo 234 do Código de Processo Civil, a proceder devolução dos autos supracitados, no prazo de 03(três) dias.** Ciente, também, que fluído prazo ora mencionado e verificado processo não devolvido, ocorrerá certificação visando comunicar a Douta Relatora para adoção das medidas legais, o que movimenta publicação para os devidos fins.

Sendo o que competia publicar acerca do processo em comento.

Secretaria Única da UPJ-Turmas Penais do TJ/PA. Belém-PA, 10 de março de 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 28 DE MARÇO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0000382-30.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE - COMARCA DE MARITUBA

APELANTE: ALEXANDRE CESAR LOPES NOVAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

2 - PROCESSO: 0039004-02.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM

APELANTE: PEDRO EVANDRO ALMEIDA PEREIRA

REPRESENTANTE: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA (OAB/PA 11191-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

3 - PROCESSO: 0002589-24.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA

APELANTE: DOUGLAS HENRIQUE COIMBRA DE NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

4 - PROCESSO: 0015068-28.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM

APELANTE: ANTONIO DA COSTA DAMASCENO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

5 - PROCESSO: 0010627-27.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ABAETETUBA

APELANTE: EDMUNDO DE SOUSA QUARESMA FILHO
REPRESENTANTE: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

6 - PROCESSO: 0009192-81.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ABAETETUBA

APELANTE: UMBERTO FURTADO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

7 - PROCESSO: 0000541-22.2017.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE CURIONÓPOLIS

APELANTE: JANILSON FERREIRA CONCEICAO
REPRESENTANTE: JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA (OAB/PA 23763-A) - DEFENSOR DATIVO
APELANTE: CAIO SILVA CHAGAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

8 - PROCESSO: 0010074-76.2017.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SOURE

APELANTE: ANNA LUCIA SANTOS VALLE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

9 - PROCESSO: 0026813-68.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM

APELANTE: MARCELO PENICHE DE CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

10 - PROCESSO: 0015033-86.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ

APELANTE: LUZILIANE FERREIRA BRITO
REPRESENTANTE: ELHO ARAUJO COSTA (OAB/PA 24056-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

11 - PROCESSO: 0000281-63.2019.8.14.1605 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE
APELANTE: RAIMUNDO NONATO SÁ DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

12 - PROCESSO: 0800333-83.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO e COMARCA DE
BENEVIDES
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
RECORRIDO: JOÃO VICTOR DE SOUZA DA CONCEIÇÃO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

13 - PROCESSO: 0017000-43.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA
APELANTE: ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

14 - PROCESSO: 0004334-05.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MARIA DEUSUILA SOUZA VILHENA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

15 - PROCESSO: 0018605-90.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM
APELANTE: ADRIANO FERREIRA MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

16 - PROCESSO: 0003809-10.2002.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM
APELANTE: MESSIAS CUNHA MIRANDA
REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

17 - PROCESSO: 0006278-57.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA
APELANTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES
APELANTE: JEFFERSON SILVA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

18 - PROCESSO: 0000787-75.2009.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ITUPIRANGA
APELANTE: LAURO DE CASTRO ALVES
REPRESENTANTE: PAULO DIAS DA SILVA (OAB/PA 11324-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

19 - PROCESSO: 0019112-37.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM
APELANTE: JOSE ROBERTO BARBOSA BAIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

20 - PROCESSO: 0007426-66.2010.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ
APELANTE: REGINALDO ROCHA MAGALHAES
REPRESENTANTE: ODILON VIEIRA NETO (OAB/PA 13878-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

21 - PROCESSO: 0000945-74.2010.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BENEVIDES
APELANTE: ANDERSON JUNIOR DE SOUSA VENANCIO OU ANDERSON JUNIOR DOS REIS VENANCIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

22 - PROCESSO: 0001507-84.2011.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ
APELANTE: ELAN PIANCO GOMES JUNIOR
REPRESENTANTE: PAULO FERREIRA CARVALHO (OAB/PA 18332-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

23 - PROCESSO: 0015710-40.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM
APELANTE: JOSE LEONARDO MOIA BATISTA
REPRESENTANTE: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (OAB/PA 9363-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

24 - PROCESSO: 0003913-85.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM - VARA DISTRITAL DE ICOARACI

APELANTE: MAYCON BAIA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

25 - PROCESSO: 0000722-23.2012.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BREVES

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: LUIS CARLOS DOS ANJOS GUEDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

26 - PROCESSO: 0001777-63.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM

APELANTE: FELIPE RAMON FERREIRA CARDOSO
REPRESENTANTE: ATILA CAVALCANTE PEREIRA (OAB/PA 27796-A)
APELANTE: BRUNO ALAFYR DE OLIVEIRA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

27 - PROCESSO: 0009113-37.2013.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE PARAUPEBAS

APELANTE: LUIZ CARLOS MIRANDA
REPRESENTANTE: KARINA LIMA PINHEIRO (OAB/PA 24058-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

28 - PROCESSO: 0002963-04.2013.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

APELANTE: MARIA DO SOCORRO CASTRO DE SOUZA
REPRESENTANTES: JOAO DOS SANTOS CORREA DA CRUZ (OAB/PA 13812-A) E LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS (OAB/PA 23379-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

29 - PROCESSO: 0002088-37.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM

APELANTE: REGINALDO RUBENS LAMARAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

30 - PROCESSO: 0007885-23.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BRAGANÇA

APELANTE: ANTONIO GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

31 - PROCESSO: 0013962-82.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM
APELANTE: MOISES NUNES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES: AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA (OAB/PA 23523-A) E ALESSANDRO MOURA SILVA (OAB/PA 17603-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

32 - PROCESSO: 0004780-72.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM
APELANTE: MARCIEL DOS SANTOS FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

33 - PROCESSO: 0028627-86.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM
APELANTE: MILTON LERAY PIMENTEL
REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

34 - PROCESSO: 0071166-90.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ABAETETUBA
APELANTE: ADRIANO FRANCO LOBATO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

35 - PROCESSO: 0041161-85.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ABAETETUBA
APELANTE: JOCIANE MIRANDA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

36 - PROCESSO: 0003085-70.2016.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE XINGUARA
APELANTE: EDNALDO DE JESUS AQUINO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

37 - PROCESSO: 0030346-69.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM

APELANTE: MATHEUS FELIPE PEREIRA CALANDRINE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

38 - PROCESSO: 0030683-58.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM

APELANTE: IRANILDO MORAES DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: WILLIAMS FEIO RAMOS (OAB/PA 25664-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

39 - PROCESSO: 0014847-45.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM

APELANTE: JASON BRUNO PINHEIRO RODRIGUES
APELANTE: MARIO CEZAR CAXIAS DE FRANCA
REPRESENTANTE: ANGELA RODRIGUES CAXIAS (OAB/PA 22630)
APELANTE: ANDRE DA SILVA SOUZA
APELANTE: ANDRE FERNANDO FERNANDES HOLANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

40 - PROCESSO: 0011110-50.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE PARAUPEBAS

APELANTE: DANIEL RODRIGUES DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

41 - PROCESSO: 0005365-73.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM

APELANTE: RUBENILSON SOUZA DE FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

42 - PROCESSO: 0001025-37.2016.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

APELANTE: ATOS PINHO DA SILVA
REPRESENTANTE: OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (OAB/PA 21320-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

43 - PROCESSO: 0002550-93.2016.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BUJARÚ

APELANTE: ROSINALDO OLIVEIRA CAMPOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

44 - PROCESSO: 0007575-97.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM
APELANTE: ANDERSON SERRAO CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

45 - PROCESSO: 0007765-79.2017.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE TOMÉ-AÇÚ
APELANTE: VILSON DE SOUZA NONATO
REPRESENTANTE: EDISON LUSTOSA QUARESMA JUNIOR (OAB/PA 20723-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

46 - PROCESSO: 0012533-92.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM
APELANTE: MARCO ANTONIO SANTOS DE LIMA
REPRESENTANTES: THIAGO DI LYOON PEDROSA VILLALBA (OAB/PA 21288-A) E IURI CUOCO SAMPAIO (OAB/PA 22857-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

47 - PROCESSO: 0004308-42.2017.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SOURE
APELANTE: WAGNER JOSE SENA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RONALDO DOS SANTOS CORREA
REPRESENTANTES: AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590-A), ANA MARIA DIAS DA SILVA LEAL (OAB/PA 16139-A), FABIO ANTONIO BORGES CHIMOKA (OAB/PA 18948-A), LUANA MIRANDA HAGE (OAB/PA 14143-A), RODRIGO MARQUES SILVA (OAB/PA 21123-A), MATHEUS CALANDRINI SILVA GRAIM (OAB/PA 26671-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

48 - PROCESSO: 0003102-77.2017.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE TERRA SANTA
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: SEBASTIAO GATO MACIEL JUNIOR
REPRESENTANTE: ADALBERTO JATI DA COSTA (OAB/PA 15599-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

49 - PROCESSO: 0012716-88.2017.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ORIXIMINÁ
APELANTE: SIDNEI MELO SOARES
REPRESENTANTE: LIA FERNANDA GUIMARAES FARIAS (OAB/PA 9428)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

50 - PROCESSO: 0004383-14.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTA IZABEL

APELANTE: ALANJHON MESQUITA NOGUEIRA
REPRESENTANTES: CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS (OAB BA9650-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

51 - PROCESSO: 0001725-28.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM

APELANTE: ANTHONI KAOMA ALVES MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

52 - PROCESSO: 0008073-80.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ

APELANTE: ISRAEL PONTES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

53 - PROCESSO: 0009562-89.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTA IZABEL

APELANTE: RAIMUNDO ROMAO DUARTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

54 - PROCESSO: 0004462-33.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM

APELANTE: ANILSON HENRIQUE ALMEIDA QUEIROZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 10 DE MARÇO DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, A SER REALIZADA DE FORMA VIRTUAL POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 14 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 2022.

PROCESSOS PAUTADOS (SISTEMA LIBRA)

1 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE IRITUIA (0000660-16.2009.8.14.0023)

APELANTE: ROGERIO SUAMIM FREITAS NOGUEIRA*

REPRESENTANTE(S): ROSA ANGELA RAMOS WENNER (DEFENSOR)

APELADO: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

2 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE URUARÁ (0001249-69.2010.8.14.0066)

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APELADO: JOAO SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): MARCIO DA SILVA CRUZ (DEFENSOR)

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

3 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0007718-57.2014.8.14.0401)

APELANTE: VAILDO NOBRE CARNEIRO*

REPRESENTANTE(S): PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS OLIVEIRA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

4 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE PARAUPEBAS (0001112-58.2016.8.14.0040)

APELANTE: VENILSON SANTOS DE SOUSA*

REPRESENTANTE(S): KELLY APARECIDA SOARES (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

5 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA (0010766-40.2017.8.14.0006)

APELANTE: SANDRO CLAUDIO DE OLIVEIRA MOTA

REPRESENTANTE(S): ROMINA ARIANE RODRIGUES AZEVEDO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

6 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ITAITUBA (0003830-08.2018.8.14.0024)

APELANTE: MAYCON DA CUNHA HOTHVOLPHO

REPRESENTANTE(S): RODRIGO SOUZA DA SILVA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

7 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DA CAPITAL - VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO (0004824-60.2018.8.14.0501)

APELANTE: ANDREY PAIXAO TRINDADE
REPRESENTANTE(S): FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

8 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ÓBIDOS (0005972-49.2018.8.14.0035)

APELANTE: PATRICIA FERNANDA COELHO DA SILVA
REPRESENTANTE(S): OAB 14011 - CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO (ADVOGADO)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

9 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0006729-12.2018.8.14.0401)

APELANTE: DAYLSON DA SILVA FERREIRA
REPRESENTANTE(S): ALAN FERREIRA DAMASCENO (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

10 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ (0012761-85.2018.8.14.0028)

APELANTE: FRANK DOS REIS DA SILVA
REPRESENTANTE(S): ALLYSSON GEORGE ALVES DE CASTRO (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

(*) nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça.
Belém (PA), 10 de março de 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - SISTEMA PJE
2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 2022, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0015645-06.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: PATRICK CASTELO BRANCO SILVA
REPRESENTANTE: RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES (OAB/PA 23364-A)
EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO N. 218156 E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

2 - PROCESSO: 0812834-06.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROBSON LOBATO DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

3 - PROCESSO: 0810899-28.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA
CORRIGIDO: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

4 - PROCESSO: 0000437-20.2004.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JENIVALDO DOS SANTOS MORAIS
REPRESENTANTE: CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ (OAB/PA 8482-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

5 - PROCESSO: 0002666-07.2011.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: WEDSON PAULINO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

6 - PROCESSO: 0007915-45.2018.8.14.0086 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO PARA
RECORRIDO: SHEYLTON RODRIGUES DE ARAUJO
REPRESENTANTES: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL (OAB/PA 21570-A), ROMULO PINHEIRO DO AMARAL (OAB/PA 9403-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0800335-03.2021.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ARTUR LIMA GONCALVES
REPRESENTANTES: MANOEL DE JESUS SILVA FILHO (OAB/PA 7448-A), WANDERLEY PEREIRA MELO (OAB/PA 17761), RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA (OAB/PA 19463-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
OBS.: DELITO DE TRÂNSITO

8 - PROCESSO: 0812865-26.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDILSON BRITO DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

9 - PROCESSO: 0001202-21.2012.8.14.0941 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: THIAGO PIEDADE FARIAS SANCHES
REPRESENTANTE: DALMERIO MENDES DIAS (OAB/PA 13130-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JUCELIA CORREA FARIAS
REPRESENTANTES: AFONSO DE MELO SILVA (OAB/PA 4543-A), FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES (OAB/PA 10446-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
OBS.: DELITO DE TRÂNSITO

10 - PROCESSO: 0081877-35.2015.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: JOSE ARMANDO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

11 - PROCESSO: 0001256-78.2015.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: MARINALDO DO SOCORRO PINHEIRO NAHUM
REPRESENTANTE: SERGIO DE MORAES MONTEIRO (OAB/PA 25531-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
OBS.: SUSPEIÇÃO DA EXMA. DESA. VANIA BITAR

12 - PROCESSO: 0026121-06.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: THIAGO DO NASCIMENTO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

13 - PROCESSO: 0013158-12.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: SILVESTRE DUARTE RAMALHEIRO
REPRESENTANTES: ROMULO COSTA PINTO (OAB/PA 20827-A), RENATO DE MENDONCA ALHO (OAB/PA 11354-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
OBS.: DELITO DE TRÂNSITO

14 - PROCESSO: 0025325-78.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: CLAUDIO DA ROCHA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

15 - PROCESSO: 0026895-02.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: JOSE IRAN BEZERRA GOMES FILHO
REPRESENTANTES: GABRIELLA CASANOVA ATAIDE DOS SANTOS (OAB/PA 27216-A), RODRIGO

TAVARES GODINHO (OAB/PA 13983-A), ANDRE SILVA TOCANTINS (OAB/PA 15381-A), EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO (OAB/PA 11816-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

16 - PROCESSO: 0002925-43.2017.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: WALDINEI CASTRO MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

17 - PROCESSO: 0012043-25.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: RODRIGO DOS SANTOS E SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: DELITO DE TRÂNSITO

18 - PROCESSO: 0007353-61.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: DANY RODRIGUES DA CRUZ

REPRESENTANTE: BRUNO CARVALHO DA CRUZ (OAB/PA 24116-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

19 - PROCESSO: 0000415-50.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANTONIO JOSE DA SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

20 - PROCESSO: 0016539-11.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

21 - PROCESSO: 0008203-98.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ELDER DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

22 - PROCESSO: 0002466-55.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: REGINALDO REIS DE AGUIAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

23 - PROCESSO: 0021969-41.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINA - SEM REVISÃO

APELANTE: JORGE LUIZ FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**24 - PROCESSO: 0025725-24.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

APELADO: JOAO CARLOS DUARTE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**25 - PROCESSO: 0013584-70.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: FABIO PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**26 - PROCESSO: 0800259-04.2020.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

APELADO: KIÊZA DOS SANTOS REIS

REPRESENTANTE: ADALBERTO JATI DA COSTA (OAB/PA 15599-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: DELITO DE TRÂNSITO

27 - PROCESSO: 0009656-77.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: BRUNO SANTOS DA COSTA

REPRESENTANTES: FRANCIMAR BENTES GOMES (OAB/PA 4577-A), CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PA 3985-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**28 - PROCESSO: 0000107-93.2010.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FABRICIO PEREIRA DE ARAUJO

REPRESENTANTE: CARLUCIO FERREIRA (OAB 8612-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**29 - PROCESSO: 0000229-73.2011.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BENILSON DA COSTA SILVA

REPRESENTANTE: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS (OAB/PA 24659-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**30 - PROCESSO: 0011901-29.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDWILSON FERREIRA BRAUNA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

31 - PROCESSO: 0003323-56.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: CLOVIS MARCOS PANTOJA PARAGUASSU
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

32 - PROCESSO: 0000406-49.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONES JOSE DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

33 - PROCESSO: 0002666-69.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GUILHERME ANDRADE DE CASTRO
REPRESENTANTE: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA (OAB/PA 10491-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

34 - PROCESSO: 0039567-13.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: WESCLEN TYSON TRINDADE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

35 - PROCESSO: 0000162-57.2015.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE FERREIRA DE PAIVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

36 - PROCESSO: 0042750-89.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENO NAYTH BRONZE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

37 - PROCESSO: 0002415-15.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODILENO MORAES PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

38 - PROCESSO: 0010482-45.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVAN FERREIRA AZEVEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

39 - PROCESSO: 0011519-96.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAILON NURY DA SILVA HIPOLITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

40 - PROCESSO: 0002852-63.2017.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CLEBSON DOS SANTOS AMARAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

41 - PROCESSO: 0013775-98.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WERLEY FELIPE ANDRADE DA SILVA
APELANTE: JARLEY DE SOUSA BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

42 - PROCESSO: 0000561-80.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX RODRIGO DO NASCIMENTO MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

43 - PROCESSO: 0001948-96.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONIE PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

44 - PROCESSO: 0005996-67.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EULER TRINDADE DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

45 - PROCESSO: 0011104-11.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IAGO DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

46 - PROCESSO: 0007849-73.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ KLEBER MACAMBIRA MOTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

47 - PROCESSO: 0000762-14.2018.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO VIEIRA GOMES FILHO
REPRESENTANTE: SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB 21889-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

48 - PROCESSO: 0020609-71.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEITON MIRANDA DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

49 - PROCESSO: 0006317-47.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALDSOR SORATO NASCIMENTO CUNHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

50 - PROCESSO: 0006348-59.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELISSON BRENER SILVA DE SOUZA
APELANTE: LILIAN CRIS SANTA BRIGIDA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

51 - PROCESSO: 0003493-47.2019.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO JULIO GUIMARAES DUARTE NETO
REPRESENTANTE: ADRIANO SILVA DE SOUSA (OAB/PA 23433-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

52 - PROCESSO: 0011025-44.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JULIO CEZAR DE CASTRO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

53 - PROCESSO: 0030575-24.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO FLAVIO LISBOA MONTE
REPRESENTANTE: YONE ROSELY FRANCES LOPES (OAB/PA 7456-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

54 - PROCESSO: 0002422-61.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSINALDO SANTOS DOS ANJOS
REPRESENTANTE: JOSELMA DE SOUSA MACIEL (OAB/PA 8459-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

55 - PROCESSO: 0008850-94.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALBERTO DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: WESLEY DOUGLAS MONTEIRO E SILVA (OAB/PA 27262-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

56 - PROCESSO: 0800100-20.2020.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOUGLAS DA SILVA PACHECO
REPRESENTANTE: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS (OAB/PA 24659-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

57 - PROCESSO: 0800472-71.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTANA
REPRESENTANTE: MIGUEL MOREIRA VALENTE (OAB/PA 29150-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

58 - PROCESSO: 0001621-31.2020.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO CALDAS QUEIROZ

REPRESENTANTES: JOSE ROBERTO DA SILVA MARQUES (OAB/PA 27748-A), ARIANE ALENCAR DE LEMOS (OAB/PA 20484-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

59 - PROCESSO: 0807258-10.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABRICIO FIGUEIRA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

60 - PROCESSO: 0800415-73.2020.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEBSON GOMES MORAES

REPRESENTANTE: GILSON SOUZA DA COSTA (OAB AP4495-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

61 - PROCESSO: 0009402-07.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOÃO FELIPE AZEVEDO NEVES

REPRESENTANTE: HEITOR RAJEH DA CRUZ (OAB/PA 26966-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

62 - PROCESSO: 0022079-69.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIELSON NUNES COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

63 - PROCESSO: 0001283-85.2020.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO ROBERTO PINHEIRO RAIOL

REPRESENTANTE: SILAS DE CARVALHO MONTEIRO (OAB/PA 20708-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

64 - PROCESSO: 0014767-42.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NILSON VITOR SILVA CASTRO

REPRESENTANTE: FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS (OAB/PA 8419-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

65 - PROCESSO: 0000181-87.2020.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDENES PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (OAB/PA 22115-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

66 - PROCESSO: 0000898-12.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIANA DIAS MOURA
REPRESENTANTE: ALIPIO RODRIGUES SERRA (OAB/PA 8927-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

67 - PROCESSO: 0018023-90.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENAN SILVA DO ROSARIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

68 - PROCESSO: 0808391-70.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAX SANDRO DA CONCEIÇÃO ALVES
REPRESENTANTE: THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA (OAB/PA 20764-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

69 - PROCESSO: 0804132-32.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON TAVARES TORRES JUNIOR
REPRESENTANTE: NATASHA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/PA 28196-A)
APELANTE: RAFAEL BARBOSA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

70 - PROCESSO: 0800781-70.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AURENIO PEREIRA DE FREITAS
APELANTE: LUCAS DE JESUS SILVA E SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

71 - PROCESSO: 0809524-50.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KAIO CESAR MONTEIRO BOULHOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

72 - PROCESSO: 0813553-85.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE MALCHER BETCEL
REPRESENTANTE: APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

73 - PROCESSO: 0812640-06.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO PAULO TEIXEIRA
REPRESENTANTE: JOAO VITOR SOUSA MEIRELES (OAB/PA 27004-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

74 - PROCESSO: 0019729-33.2016.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ENOS MACEDO LIMA
RECORRENTE: RAI MOURAO XIMENES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS BARROS
REPRESENTANTES: FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO (OAB/PA 25170-A), IVONILDO DA SILVA LACERDA JUNIOR (OAB GO52395-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

75 - PROCESSO: 0012461-94.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ORIELSON DUARTE LEAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

76 - PROCESSO: 0001641-55.2014.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE MIGUEL PINTO MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

77 - PROCESSO: 0004247-24.2014.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO MORAES MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

78 - PROCESSO: 0019432-89.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEHRERSON DOUGLAS SOUSA RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

79 - PROCESSO: 0813742-63.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: EDILSON DOS ANJOS SANTAREM
REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

80 - PROCESSO: 0003396-15.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LEANDRO BRITO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

81 - PROCESSO: 0802414-98.2021.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ALEX BATISTA RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JOAO PAULO ALMEIDA SILVA
REPRESENTANTE: AMARANTO SILVA JUNIOR (OAB/PA 25836-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

82 - PROCESSO: 0009044-93.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JACKSON JOSE RAMOS PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

83 - PROCESSO: 0003522-23.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ROBSON RIBEIRO TAVARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

84 - PROCESSO: 0812893-91.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JANISON SAULO ROSA SOARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

85 - PROCESSO: 0001802-85.2004.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: RODRIGO DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: IGOR DOURO CARVALHO GAIA (OAB/PA 27376-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

86 - PROCESSO: 0009836-18.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: PEDRO MARQUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

87 - PROCESSO: 0003607-85.2013.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

88 - PROCESSO: 0005616-90.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA
APELANTE: LEANDRO SOUZA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

89 - PROCESSO: 0056908-97.2015.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERASMO CARLOS CORDEIRO CARDOSO
REPRESENTANTE: WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA (OAB/PA 23481-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

90 - PROCESSO: 0003738-34.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS GOES
APELANTE: PAULO DOS SANTOS CUNHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

91 - PROCESSO: 0022668-03.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: LUANA THAIS LIMA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

92 - PROCESSO: 0010330-49.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDILSON VARJAO HUNGRIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
OBS.: DELITO DE TRÂNSITO

93 - PROCESSO: 0014458-76.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMILSON SILVA E SILVA
REPRESENTANTES: LIA CRUZ ARAGAO DA ENCARNACAO (OAB/PA 17582-A), SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO (OAB/PA 26860-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

94 - PROCESSO: 0006115-41.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: HERIKA BITTENCOURT LOBATO VIANNA
REPRESENTANTE: JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR (OAB/PA 14169-A)
APELADO: CAMILLO MARTINS VIANNA JR
REPRESENTANTES: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS (OAB AP289-A), MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB/PA 8238-A), ISABELLE DE ALMEIDA FERNANDES (OAB/PA 22836-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

95 - PROCESSO: 0005043-51.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALTER JUNIOR PIMENTEL MONTEIRO
REPRESENTANTE: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS (OAB/PA 7454-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

96 - PROCESSO: 0009331-26.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL MOREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

97 - PROCESSO: 0013569-21.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: GERLAN ANDRADE DOS SANTOS
APELADO: DANILO DE SIQUEIRA BANDEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

98 - PROCESSO: 0013503-33.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RIVALDO DO CARMO PINHEIRO
APELANTE: EMERSON DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

99 - PROCESSO: 0009781-32.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOMAN PIRES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

100 - PROCESSO: 0001701-42.2019.8.14.0041 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AUGUSTO DOS SANTOS GOMES
REPRESENTANTE: WALLACE COSTA CAVALCANTE (OAB/PA 9734-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

101 - PROCESSO: 0003038-06.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RANIESE LOPES DA SILVA
APELANTE: RICARDO SOARES FERRAZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

102 - PROCESSO: 0003609-24.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEISON FERREIRA DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

103 - PROCESSO: 0005201-58.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CHRISTIAN ANDREY PIEDADE SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

104 - PROCESSO: 0000821-46.2020.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RARISON SILVA MENDES
REPRESENTANTE: ADALBERTO JATI DA COSTA (OAB/PA 15599-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA

EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 10 DE MARÇO DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **7ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 21 de março de 2022 e término às 14h do dia 28 de março de 2022**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJe**:

001 - PROCESSO: 0814579-21.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RONEY ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

002 - PROCESSO: 0814885-87.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DEIBSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB/PA 8283)

ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB/PA 24782-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

003 - PROCESSO: 0002663-91.2007.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: J. S. V.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

004 - PROCESSO: 0005191-51.2017.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: EDER WILSON SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB/PA 14220-A)

RECORRIDO: ALISSON RAFAEL PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB/PA 14220-A)

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB/PA 4250-A)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES - (OAB/PA 4378-A)

RECORRIDO: LEILO SIDNE BARATA NEVES

ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB/PA 11068-A)

ADVOGADO: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB/PA 8707-A)

RECORRIDO: RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO

ADVOGADO: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB/PA 7605-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

005 - PROCESSO: 0001749-72.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IVALDO MENEZES PEREIRA

ADVOGADO: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB/PA 14092-A)

ADVOGADA: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB/PA 14055-A)

ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB/PA 11068-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**006 - PROCESSO: 0007784-82.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELISSOM LUCAS OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: FABIO LEMOS DA SILVA - (OAB/PA 13794-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

007 - PROCESSO: 0003544-81.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLESIO SOUZA MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

008 - PROCESSO: 0005280-73.2014.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HELDEM NASCIMENTO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

009 - PROCESSO: 0003545-89.2014.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIEL CASTRO CABRAL

ADVOGADA DATIVA: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB/PA 24659-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

010 - PROCESSO: 0010654-39.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SALATIEL DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

011 - PROCESSO: 0007872-98.2017.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MANOEL QUEIROZ LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: ACÓRDÃO ID Nº 6425951

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**012 - PROCESSO: 0001604-53.2016.8.14.0039 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

EMBARGANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: ACÓRDÃO ID Nº 7990023
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

013 - PROCESSO: 0005357-91.2019.8.14.0013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ANTONIO EDSON MESQUITA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: ACÓRDÃO ID Nº 6696713
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

014 - PROCESSO: 0004070-77.2019.8.14.0083 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MARIA RAIMUNDA MAGNO DA SILVA
ADVOGADO: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB/PA 2999-A)
ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB/PA 14931-A)
APELANTE: DIEGO MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIO LUCIO DAMASCENO - (OAB/PA 3450-A)
EMBARGADO: ACÓRDÃO ID Nº 7494839
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

015 - PROCESSO: 0813076-62.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: BRENDO RAFAEL CARDOSO PONCADILHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

016 - PROCESSO: 0813239-42.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: DARLEN ALMEIDA MENDONÇA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
ADVOGADO: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO - (OAB/PA 2274-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

017 - PROCESSO: 0813826-64.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: JADSON RAIMUNDO VIERA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB/PA 21714-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

018 - PROCESSO: 0813393-60.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: DIOGO RODRIGO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: EDSON SANTOS DOS REIS - (OAB/PA 16950-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

019 - PROCESSO: 0814493-50.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: DAVID FURTADO DE ARAUJO
ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB/PA 19567-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

020 - PROCESSO: 0814573-14.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: VALDINEI DE JESUS DIAS LIMA
ADVOGADA: SHEILA COSTA SANTOS - (OAB/PA 26484-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

021 - PROCESSO: 0814232-85.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: ADRIANO DA SILVA FURTADO
ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB/PA 19567-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

022 - PROCESSO: 0009829-04.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FABIO MARTINS PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

023 - PROCESSO: 0800589-19.2021.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSÉ WILSON COSTA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

024 - PROCESSO: 0014866-04.2018.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANDERSON DO ROSARIO VILHENA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: JANILSON MARCOS VAZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: JEFFERSON DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: MARCOS VINICIUS VIANA FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

025 - PROCESSO: 0014917-92.2018.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RARONILSON NASCIMENTO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: MANOEL VILMAR FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: RAFAEL BEZERRA DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

026 - PROCESSO: 0001861-27.2017.8.14.0077 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MAX OLIVEIRA FEITOSA MARTINS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

027 - PROCESSO: 0011399-25.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MANOEL BRAULINO CAMPELO DA COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO - (OAB/PA 29215-A)
RECORRIDO: JORGE LUIS CARDOSO AQUERE
ADVOGADO: MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 16192-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

028 - PROCESSO: 0000541-91.2020.8.14.0058 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: JERSON PEREIRA MARTINS
ADVOGADA DATIVA: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - (OAB/PA 25676-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

029 - PROCESSO: 0003072-88.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: GENILDO LIMA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

030 - PROCESSO: 0008292-70.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IRLAND AUGUSTO DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB/PA 13372-A)
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998-A)
ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB/PA 18859-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

031 - PROCESSO: 0004427-22.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABRICIO FIGUEIRA RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

032 - PROCESSO: 0000093-59.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GEOVANE ABREU OLIVEIRA HONORIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

033 - PROCESSO: 0000182-53.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVERSON BRUNO DE SOUZA E SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

034 - PROCESSO: 0025030-07.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HUGO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO: IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA - (OAB/PA 18709-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

035 - PROCESSO: 0814865-96.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ADRIANO DA SILVA PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

036 - PROCESSO: 0808297-64.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: VERA LUCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA: ELAINE GALVAO DE BRITO - (OAB/PA 19139-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

037 - PROCESSO: 0000142-78.2017.8.14.0701 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: MICHELLE MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

038 - PROCESSO: 0001375-32.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ADRIANA ABREU QUARESMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

039 - PROCESSO: 0041585-28.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JEFERSON SILVA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

040 - PROCESSO: 0003490-98.2017.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO MARIA MORAES DAMASCENO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

041 - PROCESSO: 0029282-87.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NELSON OLIVEIRA ASSUNCAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

042 - PROCESSO: 0004129-91.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SAULO CARVALHO MOREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

043 - PROCESSO: 0000163-82.2019.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: L. P. S.
ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB/PA 11505-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JULIO PASTANA COSTA
ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB/PA 23237)
ADVOGADA: RAFAELA LEAL DE OLIVEIRA - (OAB/PA 27809)
ADVOGADA: RAILLA COSTA DE SOUZA - (OAB/PA 27546)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

044 - PROCESSO: 0001222-59.2020.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON RAMON BARATA SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

045 - PROCESSO: 0800492-61.2021.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARIS FLAVIO CASTRO DE SIQUEIRA
ADVOGADO DATIVO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 26925-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

046 - PROCESSO: 0800171-74.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GLEIDYSON VINICIUS DA SILVA SILVA
ADVOGADA: SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB 14636-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

047 - PROCESSO: 0006888-27.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO THARLISON DE SOUZA PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

048 - PROCESSO: 0019241-37.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO BRUNO NOVAES MANITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RAFAEL FERRAZ DINIZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

049 - PROCESSO: 0001605-75.2018.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DATIVO: EDER DOS SANTOS BEZERRA - (OAB/PA 27303-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

050 - PROCESSO: 0010870-74.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. S. O.
ADVOGADO: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB 21889-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

051 - PROCESSO: 0000022-53.2012.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEIDISON DA CRUZ MENEZES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

052 - PROCESSO: 0002378-98.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDMILSON DA SILVA AIRES OU EDMILSON PEREIRA AIRES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

053 - PROCESSO: 0001281-90.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO CALDAS QUEIROZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

054 - PROCESSO: 0008280-13.2007.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: H. S. S. F.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

055 - PROCESSO: 0026434-30.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MANOEL CAMPOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SERGIO LUIZ FARIAS DE SOUZA - (OAB/PA 6083-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

056 - PROCESSO: 0001626-58.2013.8.14.0123 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VANDEILSON SANTANA XAVIER
ADVOGADO: GEOVAM NATAL LIMA RAMOS - (OAB/PA 11764-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

057 - PROCESSO: 0006049-33.2019.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELINEI NONATO TORRES
ADVOGADO DATIVO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 26925-A)
APELANTE: JOSICLEI PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO DATIVO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 26925-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

058 - PROCESSO: 0000801-26.2016.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. P. B.
ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB/PA 9403-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

059 - PROCESSO: 0005504-54.2016.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IGOR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA - (OAB/PA 19109-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

060 - PROCESSO: 0010103-12.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANDERLENE ESPIRITO SANTO DA CRUZ
ADVOGADO: TIAGO MENDES LOPES - (OAB/PA 23465-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Belém (PA), 10 de março de 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 09ª Sessão Ordinária em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 31 de março de 2022 (5ª feira), com abertura às 14:00 horas e encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 07 de abril de 2022 (5ª feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0000966-59.2016.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ABELINA DE JESUS PEREIRA BARROS

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN AMERICANO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 002

Processo: 0003685-43.2018.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 003

Processo: 0002650-42.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA TRINDADE DE CAMPOS COELHO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

Ordem: 004

Processo: 0815966-46.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BRUNO RENATO DIAS CHAGAS

ADVOGADO: MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

ADVOGADO: DIEGO DOS SANTOS ARAUJO - (OAB PA22727-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 005

Processo: 0011894-77.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AEDES JOSE DE SA DAS MERCES

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348)

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem: 006

Processo: 0853727-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SUANNY HELENA GEMAQUE DE MORAES

ADVOGADO: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 007

Processo: 0847978-45.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELIAN MONTEIRO SILVA BERNARDES

ADVOGADO: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0824875-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO ANTONIO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: LARISSA CONDE DE SOUZA - (OAB PA27341-A)

ADVOGADO: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0853375-85.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO SILVA LEAL

ADVOGADO: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0835141-55.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações de Atividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: THIAGO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: ELINE MOREIRA PEREIRA - (OAB PA11198-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ - (OAB PA21101-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 011

Processo: 0143636-08.2015.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIVALDA SOUSA VIEIRA

ADVOGADO: FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES - (OAB PA21472-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGACAO SAO DOMINGOS

ADVOGADO: VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

Ordem: 012

Processo: 0842274-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações Municipais Específicas

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIMONE DE JESUS DA FONSECA LOUREIRO

ADVOGADO: RODRIGO LINS LIMA OLIVEIRA - (OAB PA30797-A)

ADVOGADO: DAVISON LEANDRO CHAVES FERREIRA - (OAB PA30784-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 013

Processo: 0838327-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0814704-90.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARINETE DE ARAUJO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0826540-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DENILDE VIEIRA LIMA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0866384-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMMANUEL QUEIROZ LEO BRAGA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0802231-79.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA HELIANE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA - (OAB PA26608-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Ordem: 018

Processo: 0862365-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO SOUZA CRUZ FILHO

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0848073-46.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO DE TARSO DA CONCEICAO AGUIAR

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 020

Processo: 0847637-53.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: KATIA PAES SILVA

ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR - (OAB PA16306-A)

Ordem: 021

Processo: 0800508-03.2021.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GUSTAVO LASSANCE CUNHA DE ALENCAR

ADVOGADO: ELIANA FERNANDES LEITE - (OAB PA3529-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 022

Processo: 0806734-13.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICIO JOAO COHEN

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: KARLLEN MARIANE DOS SANTOS FIALHO - (OAB PA27770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 023

Processo: 0800612-87.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 024

Processo: 0865955-84.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL DE JESUS DA SILVA CARIPUNA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0800222-53.2020.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA CHAGAS BATISTA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

Ordem: 026

Processo: 0814040-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARIANA RODRIGUES PANTOJA - (OAB PA20453-A)

ADVOGADO: JULIANA CARDOSO PARAGUASSU - (OAB PA18716-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 027

Processo: 0800457-83.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAULOS MILTON PIMENTA NOVAIS

ADVOGADO: DIEGO JOSE FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA30005-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE RAMOS PEREIRA - (OAB PA13749-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 028

Processo: 0800305-70.2018.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DALVA SOUZA SANTOS

ADVOGADO: VALDIRENE MARIA RIBEIRO - (OAB PA5615-A)

Ordem: 029

Processo: 0851449-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA DE BARROS MEDEIROS

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0800430-31.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALONCIO SOARES

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 031

Processo: 0803657-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VERA LUCIA SOUSA FERNANDES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

Processo: 0803685-61.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CORACY AZEVEDO REPOLHO

ADVOGADO: VANESSA DOS SANTOS SOARES - (OAB PA30428-A)

ADVOGADO: ROGERIO DE ASSIS AZEVEDO CASTRO - (OAB PA26212-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 033

Processo: 0828462-05.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: NELSON PINHEIRO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA - (OAB PA1648-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 034

Processo: 0833812-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO DE DEUS DE SOUZA PINHO

ADVOGADO: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA - (OAB PA30135-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0830036-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0801259-78.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

RECORRENTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem: 037

Processo: 0801164-95.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCILON VULCAO VELOSO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PA15408-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 038

Processo: 0800207-51.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL - ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.

ADVOGADO: GISELLE COELHO CAMARGO - (OAB PA27943-A)

ADVOGADO: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO - (OAB TO3730-A)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR - (OAB PA97282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GENEZIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

ADVOGADO: GISELE NOLETO MARTINS - (OAB PA25382-A)

Ordem: 039

Processo: 0800047-37.2020.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NILSE DE CARVALHO PINTO

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON - (OAB PR23304-A)

Ordem: 040

Processo: 0800246-59.2020.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADERVALDO PINHEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: DAVID MATOS DE SOUZA - (OAB PA26274-A)

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem: 041

Processo: 0802050-45.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONSELITA RODRIGUES FIRMINO

ADVOGADO: FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB PA20828-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 042

Processo: 0001562-43.2017.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

PROCURADORIA: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAQUIM ROBERTO DE RESENDE

ADVOGADO: GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

Ordem: 043

Processo: 0011623-42.2018.8.14.0074

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE BARBOSA DI SOUSA

ADVOGADO: THAIS DANTAS ALVES - (OAB PA26352-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Ordem: 044

Processo: 0875656-35.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERNANI SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

Processo: 0852517-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO LAS PALMAS

ADVOGADO: ROSA FERNANDA SOUZA COHEN DE BRITO - (OAB PA3883-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAMILTON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB PA11341-A)

Ordem: 046

Processo: 0006241-25.2016.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDENIR PEDREIRA LOPES

ADVOGADO: THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES - (OAB PA2090-A)

Ordem: 047

Processo: 0804390-07.2019.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANUEL ALUISIO DA SILVA BRITO

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 048

Processo: 0800780-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILSON SANTANA RODE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0815166-13.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO BARROS DE LIMA

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0005648-21.2017.8.14.0059

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIO LIMA RODRIGUES

ADVOGADO: HUMBERTO SOUZA DA COSTA - (OAB PA17041-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM FINANÇAS SA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 051

Processo: 0810782-46.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CATARINA GUEDES DE CENA

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 052

Processo: 0867681-93.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA XAVIER COSTA DA SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0800067-42.2017.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARAJÓ PARK HOTEL E TURISMO LTDA - EPP

ADVOGADO: VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSÉ MARCELO MORAES DA CUNHA

Ordem: 054

Processo: 0827054-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADAIAS OLIVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO: THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB PA15471)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO: TATIANA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO - (OAB PA11838-A)

Ordem: 055

Processo: 0804632-44.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS DIAS DO CARMO

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 056

Processo: 0841937-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOACIR RAMOS BARBOSA

ADVOGADO: EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0805836-26.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WALLACY DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO: JULIANA CARDOSO PARAGUASSU - (OAB PA18716-A)

ADVOGADO: MONIQUE TELES DE MENEZES MACEDO CHAVES - (OAB PA14966-A)

Ordem: 058

Processo: 0800062-43.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAZARE FARIAS DOS PRAZERES

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 059

Processo: 0850040-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO CORDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: VITORIA OLIVEIRA DE ALMEIDA - (OAB PA29126-A)

ADVOGADO: IZABELA QUARESMA DE SIQUEIRA ROCHA - (OAB PA23594-A)

ADVOGADO: KLEYCE STEFANY DO COUTO LEITE - (OAB PA21295-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

ADVOGADO: ANTONIO CLEDSON QUEIROZ ROSA - (OAB PA23507-A)

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

RECORRIDO: LOPES SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - ME

Ordem: 060

Processo: 0800757-80.2019.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HERONDINA COSTA MARTINS

ADVOGADO: ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 061

Processo: 0001368-30.2012.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: AFONSO HENRIQUE FROES LIMA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA - (OAB PA15930-A)

ADVOGADO: GABRIELLE MARTINS SILVA MAUES - (OAB PA14537-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EXPRESSO MODELO LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-S)

ADVOGADO: ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: SOMURB SOLUCOES LTDA - ME

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE LA ROCQUE SILVA PINHO - (OAB PA27800-A)

ASSISTENTE: LUIZ GUILHERME DE LA ROCQUE SILVA PINHO

Ordem: 062

Processo: 0157455-21.2015.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA IRENE MELO BARRADAS

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REDE CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 063

Processo: 0134456-74.2015.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO BRITO CIRQUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REDE CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 064

Processo: 0800817-98.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contribuição sobre a folha de salários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MAURO DE BARROS CORREA

Ordem: 065

Processo: 0800795-40.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Regime Previdenciário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO CARLOS GONZAGA CAMPOS

Ordem: 066

Processo: 0800788-48.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: WALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA

Ordem: 067

Processo: 0800779-86.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Regime Previdenciário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OSVALDO FERREIRA DA SILVA

Ordem: 068

Processo: 0800696-70.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOAO CARLOS BARBOSA DE MELLO

Ordem: 069

Processo: 0008197-37.2012.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: AUGUSTO ESPINDOLA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IMOBILIARIA REI EMPREENDIMENTO LTDA

ADVOGADO: DENISE BRITO BARBOSA - (OAB MG90633-A)

ADVOGADO: JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR - (OAB GO22773-A)

RECORRIDO: SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO - (OAB GO24294-A)

ADVOGADO: ARINILSON GONCALVES MARIANO - (OAB GO18478-A)

RECORRIDO: JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO - (OAB GO24294-A)

ADVOGADO: ARINILSON GONCALVES MARIANO - (OAB GO18478-A)

RECORRIDO: ANTARES EMPREENDIMNETOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO - (OAB GO24294-A)

ADVOGADO: ARINILSON GONCALVES MARIANO - (OAB GO18478-A)

RECORRIDO: GARRA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - EPP

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO - (OAB GO24294-A)

ADVOGADO: ARINILSON GONCALVES MARIANO - (OAB GO18478-A)

RECORRIDO: NICAULA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: RAPHAEL DA COSTA ALVES ROCHA - (OAB PA18190-A)

RECORRIDO: MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO - (OAB GO24294-A)

ADVOGADO: ARINILSON GONCALVES MARIANO - (OAB GO18478-A)

Ordem: 070

Processo: 0005058-22.2014.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO SERGIO DA SILVA SOUSA

RECORRENTE: EMILLY KELLY DOS SANTOS CASTRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

PROCURADORIA: OI S/A

RECORRIDO: CLARO S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

REPRESENTANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA: OI S/A

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 071

Processo: 0009074-52.2009.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PIERRE ALBERT MARCEAU BERTRAND

ADVOGADO: JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR - (OAB PA4830-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO ARAUJO MATOS

RECORRIDO: ANTONIO EDILSON SOARES MATOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 072

Processo: 0800532-08.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Perda da qualidade de segurado

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIENE DE SOUSA LIMA - (OAB PA7555-A)

Ordem: 073

Processo: 0800523-46.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Pensão por Morte (Art. 74/9)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARYANA SILVA PIMENTEL

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

REPRESENTANTE: MERIDIANA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 074

Processo: 0829873-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDALEIA OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 075

Processo: 0837074-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ODILIO SANTOS CRUZ

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

Ordem: 076

Processo: 0836178-20.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL SILVA DE FREITAS

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 077

Processo: 0800453-29.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Moradia

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DEBORA JAQUELINE SILVA SENA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 078

Processo: 0800444-67.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Servidores Inativos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANA LUCIA NETO DUARTE

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 079

Processo: 0800441-15.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FRANCISCA DO COUTO LIMA

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

Ordem: 080

Processo: 0800428-16.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Servidores Inativos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SILVIA GOMES GONCALVES

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 081

Processo: 0819055-43.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ASSUNCAO ALCANTARA NUNES

ADVOGADO: MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS - (OAB PA9514-A)

ADVOGADO: LORENA RAFAELLE FARIAS LUCAS - (OAB PA14626-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 082

Processo: 0805325-67.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DANIEL DAVID VASCONCELOS ASSUNCAO

ADVOGADO: CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

Ordem: 083

Processo: 0800457-54.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: DIEGO JOSE FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA30005-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: F A DO N SILVA TURISMO EIRELI

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE MOURA ANDRADE - (OAB GO39106-A)

ADVOGADO: PATRICIA MOURA ANDRADE - (OAB GO52414)

ADVOGADO: LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

Ordem: 084

Processo: 0800294-86.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SOLANGE DO SOCORRO DA SILVA MENDONCA

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

Ordem: 085

Processo: 0800292-19.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSEANE TAVARES TRAJANO

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA LUZ AVIZ MACEDO - (OAB PA25621-A)

Ordem: 086

Processo: 0800273-13.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Adicional de Interiorização

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ADAO PEREIRA LOPES

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

Ordem: 087

Processo: 0800252-37.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: NALDOMI DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

Ordem: 088

Processo: 0800239-38.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDENILSON MOURA SANTOS

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

Ordem: 089

Processo: 0800199-56.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MAURÍCIO FERREIRA FRANCO

ADVOGADO: LILIA VANIA PENICHE DO ROSARIO - (OAB PA27805-A)

Ordem: 090

Processo: 0011282-28.2015.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN - (OAB MS7069-A)

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

RECORRENTE: WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA REVEMAR SA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA RAMOS GONCALVES

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem: 091

Processo: 0800515-69.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: 1/3 de férias

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: ANA CAROLINA MONTEIRO PEREIRA BRANCO - (OAB PA29808-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 092

Processo: 0873847-10.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LACY OLIVEIRA AMANCIO

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 093

Processo: 0806153-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSVALDINA MATOS DE AGUIAR

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 094

Processo: 0809569-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SOCORRO FERREIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 095

Processo: 0806599-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONCEICAO DE MARIA COSTA DA COSTA

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB 26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 096

Processo: 0866238-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTER DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 097

Processo: 0810083-16.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDO FERNANDO TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 098

Processo: 0861093-36.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: STELA DALVA DA SILVA GLUCK PAUL

ADVOGADO: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 099

Processo: 0805184-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO TADEU DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 100

Processo: 0843441-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

ADVOGADO: EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 101

Processo: 0832258-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALFREDO BENTES FREIRE

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0800983-14.2019.8.14.0008

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONARDO BRANDAO ARAUJO

ADVOGADO: LUCAS SANTOS LIMA - (OAB PA26495-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem: 103

Processo: 0800999-84.2016.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GIOVANA DUARTE BONFIM

ADVOGADO: AUDREN PEREIRA DE ALMEIDA - (OAB PA22415-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

Ordem: 104

Processo: 0800136-91.2019.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: LUIZ MARIO ARAUJO DE LIMA - (OAB PA7674-S)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO ESTUDITO LOREIRO

ADVOGADO: MARIA LUZIANE DE LIMA ANDRADE - (OAB PA23173-A)

ADVOGADO: FRANCISCO SILAS DA SILVA SENA - (OAB PA23962-A)

Ordem: 105

Processo: 0001908-27.2014.8.14.0943

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: REDSON RUY DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR - (OAB PA8278-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PABLO SENA MOURA

ADVOGADO: JAFETH EUSTAQUIO DA SILVA JUNIOR - (OAB BA23261-A)

Ordem: 106

Processo: 0827765-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALOISIO LEAL SOUSA

ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LILIAN SANTOS MONTEIRO 02616591200

ADVOGADO: PAULO MARCOS DE MORAES - (OAB PA25161-A)

RECORRIDO: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 107

Processo: 0872545-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINA NORONHA PUTY

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 108

Processo: 0800006-07.2022.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

IMPETRANTE: PAULO SERGIO HAGE HERMES

ADVOGADO: PAULO SERGIO HAGE HERMES - (OAB PA2995-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZA AUXILIAR DA 2A. VARA DO JUIZADO DA FAZENDA DO TJPA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 109

Processo: 0832762-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 110

Processo: 0866726-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE GUERREIRO LIMA

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 111

Processo: 0839584-20.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCO ANTONIO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: CAMILA DE FATIMA MATOS MACEDO - (OAB PA26431-A)

ADVOGADO: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 112

Processo: 0820652-76.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IZABEL LOUREIRO ALVES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 113

Processo: 0861612-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JACKELINE CRISTINA SOUSA SILVA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

Ordem: 114

Processo: 0818318-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA - (OAB PA30135-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 115

Processo: 0812431-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIMEIRE DA CONCEICAO TORRES

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 116

Processo: 0820690-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 117

Processo: 0819184-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CREUZA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB PA23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 118

Processo: 0806444-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICENTE SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 119

Processo: 0818761-20.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDICKSON SOARES GOMES

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 120

Processo: 0809384-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA QUADROS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 121

Processo: 0828177-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ ALBERTO DE ARAUJO ORANDI

ADVOGADO: VANESSA PINHO CARDOSO - (OAB PA31240-A)

ADVOGADO: RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES - (OAB PA18384-A)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB PA23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 122

Processo: 0819018-45.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALDALINA FIGUEIREDO FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem: 123

Processo: 0805874-04.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: VERA LUCIA MONTEIRO DE ASSIS

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 124

Processo: 0877086-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CARMELINDA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 125

Processo: 0857076-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISTINA GLORIA ALVES MODESTO

ADVOGADO: RUI EVALDO RELVAS DE LIMA - (OAB PA6989-A)

ADVOGADO: ALVARO JOSE PICANCO COELHO - (OAB PA5544-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 126

Processo: 0837996-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENATO FERRAZ FEITOSA

ADVOGADO: RAIMUNDO SALES DE OLIVEIRA - (OAB MA16651-A)

ADVOGADO: FRANCISCO ERALDO RODRIGUES DE MOURA - (OAB MA15554-A)

ADVOGADO: RENATO FERRAZ FEITOSA - (OAB MA11169-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 127

Processo: 0839861-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ENOQUE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 128

Processo: 0831596-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FELIX COELHO BEZERRA

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 129

Processo: 0827253-98.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE SAUMA GONCALVES

ADVOGADO: ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA - (OAB PA8863-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FASEPA FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

REPRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Ordem: 130

Processo: 0875919-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA SELMA QUEIROZ FERNANDES

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 131

Processo: 0828073-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADELSON TELES DE CARVALHO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: ALBENIS DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: GRACILDO LUIZ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO FARIAS ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: LENIR PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 132

Processo: 0828596-37.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEBER DE FRANCA SAMPAIO MATOS

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 133

Processo: 0805674-31.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAQUELINE TAVARES TEIXEIRA

ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO - (OAB PA8257-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 134

Processo: 0800678-31.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO ARAUJO SACRAMENTO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 135

Processo: 0844720-61.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALCIR DO SOCORRO PACHECO DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB 26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 136

Processo: 0827516-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 137

Processo: 0801574-59.2019.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SORAYA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BARBARA STEFANNY NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA27723-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: RODRIGO DIOGO SILVA - (OAB PA31106-A)

ADVOGADO: HUMBERTO FARIAS DA SILVA JUNIOR - (OAB PA11988-A)

RECORRIDO: VEIGA JARDIM SERVICOS MEDICOS EIRELI - EPP

ADVOGADO: MARIA ARAUJO GUIMARAES COSTA - (OAB PA19448-A)

Ordem: 138

Processo: 0801363-73.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 139

Processo: 0801543-90.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA ROSA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 140

Processo: 0801362-88.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 141

Processo: 0802317-84.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA DA TRINDADE

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 142

Processo: 0802287-49.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO LIMA MORAIS

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 143

Processo: 0800966-29.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE ALVES

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 144

Processo: 0805447-15.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA ROSA CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: ANA FLAVIA PASSOS MAIA - (OAB PA28844-A)

ADVOGADO: CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES - (OAB PA8963)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 145

Processo: 0801050-64.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB PA25002-A)

Ordem: 146

Processo: 0009766-78.2017.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOURDES LOPES DA COSTA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem: 147

Processo: 0801321-73.2019.8.14.0109

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO

ADVOGADO: ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS - (OAB PA26373-A)

Ordem: 148

Processo: 0802024-80.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALINE CARNEIRO BRINGEL - (OAB PA15446-A)

ADVOGADO: STHEFANNY MOREIRA DOS SANTOS - (OAB PA19820-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

Ordem: 149

Processo: 0850953-40.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIMONE ALMEIDA DA LUZ

ADVOGADO: EVELIN LOPES FEITOSA - (OAB PA25377)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 150

Processo: 0006653-41.2016.8.14.0018

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DELFINA PEREIRA PACHECO

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 151

Processo: 0831265-92.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA GRACA OLIVEIRA

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 152

Processo: 0829030-55.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO DA COSTA BALBINO

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO BARRA DE LEAO

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: MARIA DORCINDA MONTEIRO FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: DIRCILENE MAGNO ROCHA FREIRE

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: JOSE MARIA CRUZ DE SOUSA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 153

Processo: 0800888-98.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL ALVES REIS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 154

Processo: 0802383-09.2018.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMILSON CARLOS PATRICIO

ADVOGADO: FREDY ALEXEY SANTOS - (OAB PA12865-A)

ADVOGADO: MAURICIO MOURA COSTA - (OAB SP4849-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00323. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/08314- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 03 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ANA CAROLINA DE MELO AMARAL GIRARD**, matrícula 121819, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00324. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2021/13792- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MIRACY GONCALVES PEREIRA DA SILVA**, matrícula 13196, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00325. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-OFI-2022/00363- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 28 de março de 2022, à servidora **LORENA MELO SALBE TRAVASSOS DA ROSA**, matrícula 101494, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00326. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/02755- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 14 de março de 2022, à servidora **VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA**, matrícula 12181, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00327. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/04417- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 01 de março de 2022, à servidora **ANA PAULA MOREIRA SERRA**, matrícula 113263, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00328. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-REQ-2022/01814- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 17 de março de 2022, à servidora **MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ**, matrícula 129771, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00329. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/06566- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **SILVIO TIAGO AMORAS SILVA**, matrícula 98604, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00330. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/06312- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 20 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **SHEILA DO SOCORRO SANTANA DE OLIVEIRA**, matrícula 97608, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00331. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/07446- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de novembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ARTENIZIA FERREIRA COELHO**, matrícula 162116, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00332. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/06464- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ELIDA DE CASSIA MAMEDE DA COSTA**, matrícula 121215, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00333. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/06554- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **RUMUALDO CONCEICAO OLIVEIRA CHALEGRE**, matrícula 147567, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00334. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/06694- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 23 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **ALEXANDRE ORLEANS DA SILVA GOMES**, matrícula 264, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00335. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2021/45395- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO SILVA**, matrícula 20257, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00336. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/06765- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 24 de maio de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MARIA DIRLENE DA FONSECA SILVA**, matrícula 158631, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00337. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/02196- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **JEAN CORDOVIL DA SILVA**, matrícula 98400, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00338. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2020/17271- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 01 de agosto de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **NORMA TEREZINHA GOMES FURTADO BELEM**, matrícula 93149, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00339. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/06880- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 15 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **DOMINGOS SILVIO PEREIRA RODRIGUES**, matrícula 6122, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00340. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/22865- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 09 de maio de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **CRISTINA CARDOSO DA COSTA SERRA**, matrícula 116912, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00341. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/05555- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 09 de maio de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **JOÃO PAULO PORTUGAL DE FARIA**, matrícula 116335, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00342. Belém, 08 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/36228- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 27 de outubro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ANTONIO BIRAJARA ALVES DA SILVA JUNIOR**, matrícula 62227, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00343. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/06741- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 18 de dezembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **RHAYNA CRUZ E LUZ**, matrícula 110299, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00344. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/00246- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de março de 2022, ao servidor **JOSE AFONSO SILVA SANTOS**, matrícula 57509, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00345. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/04023- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 17 de março de 2022, à servidora **INETE DE JESUS FURTADO SOTELO**, matrícula 129763, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00346. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/00910- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 17 de março de 2022, à servidora **CRISTIANNE SANTOS DE SANT ANNA COSTA**, matrícula 129828, ocupante do cargo de

Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00347. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/07565- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 25 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **FABIO AUGUSTO DE CARVALHO CHAVES DE SIQUEIRA MENDES**, matrícula 97691, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00348. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/08687- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **SYNTHIA MARIA GUIMARÃES ANGELIM**, matrícula 126322, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00349. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/08540- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 05 de março de 2022, ao servidor **EDINALDO BOMFIM SALES**, matrícula 164518, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00350. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/06534- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 07 de março de 2022, ao servidor **RAFAEL TAVARES MALATO**, matrícula 70378, ocupante do cargo de Motorista.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00351. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/00927- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 18 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **LAYDE LAURA MACIEIRA RAMOS VELOSO**, matrícula 113204, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00352. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/08327- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **LUIZ ANTONIO CABRAL DA ROCHA**, matrícula 22926, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00353. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/07268- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de julho de 2021, com

efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **KLEZER MAURO RIBEIRO DE ANDRADE**, matrícula 144029, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00354. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/02635- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **CLEBER CARDOSO DA COSTA**, matrícula 124257, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00355. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/07375- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 24 de julho de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS**, matrícula 144681, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00356. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/02248- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **JULIANA CASTRO OLIVEIRA**, matrícula 121240, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00357. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/00947- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 07 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **CARLOS ALBERTO BARBOSA BAENA**, matrícula 13951, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00358. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/07202- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 10 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **HAEDO DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula 26700, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00359. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/08772- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **EMMANOEL UBIRATAN DE LIMA**, matrícula 59340, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00360. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2022/02362- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de novembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **SUELY SAYURI YAMAKAWA**, matrícula 162299, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00361. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/08143- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 14 de fevereiro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **VICTOR OLIVEIRA MELO**, matrícula 112917, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00362. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/08171- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de novembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **CLAIKSON MENDONCA DUARTE**, matrícula 58629, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00363. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/02521- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 13 de junho de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ROBERTA MARNIE ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula 91421, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00364. Belém, 09 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/08252- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MARIA DA CONCEICAO CORREA PINHEIRO TAVARES**, matrícula 124231, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00366. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/46393- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 01 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **CLARISSA SILVA SANTANA RONDON DIAS**, matrícula 146994, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00367. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/08868- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 28 de março de 2022, à servidora **KARINA LIE KIDOSAKI**, matrícula 101656, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00368. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/00804- E.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 15 de abril de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ANA PAULA BEZERRA DOS SANTOS**, matrícula 67610, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00369. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/08871- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 12 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ANGELA MARIA DONATELLI DO NASCIMENTO**, matrícula 10081, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00370. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/05104- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de março de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **NAYRA CRISTINE ALVES DE CARVALHO**, matrícula 88251, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00371. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/09233- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 10 de maio de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **POLIANA BORBA SIMOES MELO**, matrícula 158011, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00372. Belém, 10 de março de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/09054- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 27 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **PEDRO PEREIRA DE SOUSA**, matrícula 116947, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 034/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Redenção, da Comarca de Redenção.

PA-EXT-2021/06708.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO DE FIRMA	1.877.811 a 1.877.891	A

Belém, 11/03/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 035/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital de segurança abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Anapu, da Comarca de Anapu.

PA-MEM-2022/11028.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL DE GERAL	691036	A

Belém, 11/03/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 036/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital de segurança abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício de São Geraldo do Araguaia, da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PA-EXT-2021/05838.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	33064	A

Belém, 11/03/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 037/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital de segurança abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Casamentos, da Comarca de Belém.

PA-EXT-2021/05264.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDÃO	230171	A

Belém, 11/03/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 09/03/2022 A 09/03/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00006287520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 AUTOR:A. G. M. Representante(s): OAB 14250 - EDVAN RUI PINTO COUTEIRO (ADVOGADO) REPRESENTANTE:THANIA DE ATAIDE GUIMARAES Representante(s): OAB 13661 - JOAO VELOSO DE CARVALHO (ADVOGADO) REU:EMPRESA DE ONIBUS BELEM RIO LTDA Representante(s): OAB 15265 - HELIO GUEIROS NETO (ADVOGADO) DENUNCIADO:NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA Representante(s): OAB 2173 - MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 72973 - LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBURQUERQUE (ADVOGADO) OAB 23748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000628-75.2012.8.14.0301 - Despacho - Face a sentenÃ§a de fl. 174 e a manifestaÃ§Ã£o do autor Ã fl. 192, que informa o cumprimento do acordo pela parte rÃ©, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 7 de marÃ§o de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00022817220098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910054044 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 INVENTARIADO:LUIZ RAUL FERREIRA RAMOS Representante(s): OAB 13282 - MARCELO COUTINHO DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 13152 - LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) INVENTARIANTE:LEONARDO BINO RAMOS Representante(s): OAB 11138 - EVANDRO ANTUNES COSTA (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) CAROLINA DE MENDONCA GUEIROS (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE BARATA (ADVOGADO) AUTOR:MARIA ELENA DE MORAES RAMOS Representante(s): OAB 14279 - ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0002281-72.2009.8.14.0301 - Despacho - Para fins de prosseguimento do presente inventÃ¡rio, relativo Ã sobrepilha do bem pertencente ao espÃ³lio de Luiz Raul Ferreira Ramos, localizado no estado do Rio de Janeiro e uma vez que jÃ se encontram juntadas as primeiras declaraÃ§Ães Ã s fls. 387/389, cumpra-se as demais determinaÃ§Ães do despacho de fl. 376. BelÃ©m, 7 de marÃ§o de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00025664720118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 AUTOR:W. M. S. REPRESENTANTE:MARIA RAIMUNDA BORGES MOURA DE SOUZA Representante(s): OAB 5664 - PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) REU:VIACAO RIO GUAMA LTDA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 13419 - DANILO LISBOA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 18988 - RENAN AZEVEDO SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0002566-47.2011.8.14.0301 - Despacho - Trata o presente processo de AÃ§Ã£o de IndenizaÃ§Ã£o por Danos Morais e Materiais c/c Liminar, promovida por MARIA RAIMUNDA BORGES MOURA DE SOUZA e por seu filho WANDERSON MOURA DE SOUZA, menor impÃbere Ã Ãpoca do ajuizamento e por ela representado, em face de VIAÃO RIO GUAMÃ LTDA, todos qualificado nos autos. Ocorre que o autor WANDERSON MOURA DE SOUZA jÃ atingiu a maioridade, portanto, faz-se necessÃ¡ria a regularizaÃ§Ã£o da sua representaÃ§Ã£o postulatrÃ¡ria. Nesse sentido, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado atualmente habilitado nos autos, providencie a regularizaÃ§Ã£o da representaÃ§Ã£o postulatrÃ¡ria, caso ainda seja o procurador neste processo. Transcorrendo in albis o prazo acima assinalado, sem que a regularizaÃ§Ã£o postulatrÃ¡ria tenha sido realizada, intimem-se, pessoalmente, WANDERSON MOURA DE SOUZA, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, para que dentro do mesmo prazo, constituam advogado. ServirÃ¡ o presente por cÃ³pia digitada como carta/AR, na forma do Provimento nÂº003/2009 da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m. Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 7 de marÃ§o de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00038241920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:

Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 AUTOR:MARIA CONSOLACAO CARDOSO BEZERRA Representante(s): OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:FHE FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO Representante(s): OAB 2173 - MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 7134 - JOSE AFONSO TAVARES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0003824-19.2013.8.14.0301 - DecisÃ£o - Tratam os autos de AÃ§Ã£o Revisional de CIÃ¡jusulas Contratuais c/c ConsignaÃ§Ã£o de Pagamento c/c Pedido Liminar ajuizada por MARIA DA CONSOLAÃO CARDOSO BEZERRA, em face de Fundo Habitacional do ExÃ©rcito - FHE, todos qualificados nos autos. Em resumo, alega o requerente que firmou com o requerido um contrato de participaÃ§Ã£o em grupo de consÃ³rcio destinado Ã aquisiÃ§Ã£o de imÃ³vel no valor de R\$30.000,00, com prazo de duraÃ§Ã£o de 144 meses e que apÃ³s um ano de participaÃ§Ã£o, foi contemplada com a carta de crÃ©dito no valor do contrato. Contudo, revolta-se a requerente contra a cobranÃ§a de valores indevidos sobre as parcelas mensais do consÃ³rcio, a tÃ-tulo de taxas de administraÃ§Ã£o e seguro. Requer, portanto, a exclusÃ£o de tais valores e a revisÃ£o contratual com a finalidade de declarar nulas as CIÃ¡jusulas abusivas e o consequente expurgo dos encargos considerados onerosos. Juntou documentos de fl. 06/162. DecisÃ£o de fl. 164, indeferindo a liminar de tutela antecipada. ContestaÃ§Ã£o de fls. 167/172. RÃ©plica de fls. 212/217. Ã o relatÃ³rio. Decido. Em sede de preliminar de contestaÃ§Ã£o, a requerida argui a incompetÃªncia absoluta deste juÃ-zo para processar e julgar o presente feito, uma vez que goza dos privilÃ©gios prÃ³prios da Fazenda PÃblica, assegurados nos termos do art. 31 da Lei Federal nÂº 6.855/1980, que assim dispÃµe: Â¿Art. 31. O patrimÃ´nio, a renda e os serviÃ§os vinculados Ã s finalidades essenciais da FundaÃ§Ã£o Habitacional do ExÃ©rcito - FHE, ou delas decorrentes, pela sua origem e natureza, gozam dos privilÃ©gios prÃ³prios da Fazenda PÃblica, quanto Ã imunidade tributÃ¡ria, prazos prescricionais, impenhorabilidade, foro, prazos e custas processuais.Â¿ (grifei). Assim sendo, julgo-me absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e em consequÃªncia determino a remessa dos autos para a JustiÃ§a Federal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta decisÃ£o, procedendo-se Ã s baixas e anotaÃ§Ãµes necessÃ¡rias, tudo com a observÃªncia das cautelas e formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 8 de marÃ§o de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00089325920038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310123746 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 09/03/2022 REU:ANA LUCIA NUNES FE AUTOR:COMINAGRI - PARA Representante(s): OAB 22989 - ERIKA CRISTINE DOS SANTOS MONTEIRO KRSTEVSKI (ADVOGADO) REU:SELDA MARIA HENNINGTON DE FARIA REU:FERNANDO GUILHERME DOS SANTOS NUNES. - Despacho - Nos autos da presente execuÃ§Ã£o houve citaÃ§Ã£o, penhora de bem, tendo havido, posteriormente, a intimaÃ§Ã£o dos executados da penhora realizada. Verifica-se, ainda, a perda de prazo para oposiÃ§Ã£o dos Embargos Ã execuÃ§Ã£o pelos executados - certidÃ£o ao verso da fl.57, devendo os atos executÃ³rios prosseguir. Assim, defiro o pedido de fl. 84. Intimem-se os executados, conforme requerido para dizerem a respeito do laudo de avaliaÃ§Ã£o do imÃ³vel penhorado. Comprove o exequente se a propriedade do bem penhorado pertence a pelo menos um dos executados, juntando certidÃ£o de registro de imÃ³vel. Em tempo, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Intimem-se. CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. BelÃ©m, 07 de marÃ§o de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00105322120088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810316768 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento SumÃ¡rio em: 09/03/2022 AUTOR:EDIVALDO MONTEIRO DE CARVALHO Representante(s): OAB 14558-A - CARLOS ALBERTO CAETANO (ADVOGADO) REU:CIA BRADESCO SEGUROS SA Representante(s): MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010532-21.2008.8.14.0301 - SentenÃ§a - Tratam de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o interpostos tanto pelo autor (fls. 77/78), quanto pelo rÃ©u (fls. 74/76) nos autos da AÃ§Ã£o de CobranÃ§a de DiferenÃ§a de Seguro DPVAT, acoimando de omissio o decisum proferido Ã s fls. 48/49. Em relaÃ§Ã£o aos embargos opostos pela parte rÃ©, a omissÃ£o apontada diz respeito Ã ausÃªncia da expressa especificaÃ§Ã£o dos acrÃ©scimos legais (juros e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria) sobre o valor que falta para completar os 50% do total do seguro, pois apenas faz referÃªncia dos acrÃ©scimos dos Â¿consectÃ¡rios legaisÂ¿. Em relaÃ§Ã£o Ã parte autora, os embargos opostos

dizem respeito à omissão da condenação do réu em honorários advocatícios e requer que seja aplicado a condenação no percentual de 20% (vinte por cento). Assim exposto, decido. Dispõe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Em relação à omissão alegada pela embargante autora, quanto a condenação em honorários, não está com razão, posto que não há qualquer omissão na decisão, pois que é clara, sucinta e fundada em entendimento consonante com o seu juízo de convencimento quanto ao caso concreto, sendo o recurso cabível o da apelação. Quanto às alegações da embargante ré, tenho por bem conhecer dos embargos manuseados e prover o referido recurso para acrescentar a sentença prolatada em audiência a seguinte alteração: Onde se lê: Acrescido dos consectários legais. Leia-se: Acrescido de correção monetária calculada pelo IGPM, a partir do pagamento parcial feito ao autor e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. No mais, permanece a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 8 de março de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00142497120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R)/RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Monitória em: 09/03/2022 REQUERENTE: MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE VALIACA Representante(s): OAB 16649 - DIOGO CUNHA PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: JACKELYNE CASSEB MOREIRA Representante(s): OAB 19097 - JOAO PAULO ANDRADE WANDERLEY (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0014249-71.2014.8.14.0301 - Decisão - Passo ao saneamento, na forma do art. 357 do CPC: Fica distribuindo o ônus da prova na forma do art. 373, I e II, do CPC. Rejeito a preliminar de inércia da inicial uma vez que a presente ação monitoria cumpriu as exigências do §2º do art. 700 do CPC, em especial a indicação da importância devida, instruída com a memória de cálculo. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita requerida, com fulcro no §3º do art. 99 do CPC. Entendo que o feito comporta julgamento antecipado por não haver necessidade de produção de outras provas. Remetam-se os autos à UNAJ, para elaboração de cálculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos até então praticados, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverá a UPJ intimar a parte para pagamento do respectivo boleto, na forma do §3º do supracitado artigo. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos até então praticados, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 7 março de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00155761720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R)/RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Monitória em: 09/03/2022 AUTOR: NORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE COMPENSADOS LTDA EPP Representante(s): OAB 26451-A - BRENO LOPES MIRANDA DE ALMEIDA (ADVOGADO) REU: CONSTRUTORA CANAÃ LTDA EPP Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) . - Despacho - Para fins de saneamento do processo, especifiquem as partes, dentro do prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir, INDICANDO SUAS FINALIDADES. Do contrário, julgarei antecipadamente a lide. Em tempo, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providências necessárias para tanto. Estando os autos digitalizados, e tudo certificado, retornem conclusos. Intime-se. Belém, 07 de março de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00178386020088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810550209 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R)/RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL Representante(s): OAB 7570 - SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) OAB 9658 - FUAD DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) REP LEGAL: JESAIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA REP LEGAL: VALTINHO RIBEIRO DOS SANTOS REP LEGAL: JOSE ANTONIO LUCAS DE CARVALHO EXECUTADO: MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA Representante(s): OAB 6935 - LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO (ADVOGADO) GUSTAVO TAVARES PAES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0017838-60.2008.8.14.0301 - Despacho - Intime-se a executada para que apresente proposta de pagamento do

dã©bito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido ã fl. 82 dos autos. Defiro desde jã; o pedido de penhora dos ativos financeiros da executada MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, junto ao SISBAJUD, nos termos do art. 854 do CPC/2015, atã© o limite da execuã§ã£o, conforme requerido ã fl. 62 dos autos. Para tanto, promova o exequente o pagamento das custas intermediã;rias relativas ao ato e apresente a planilha de dã©bito com cã;culo atualizado, se frustrada a tentativa de satisfaã§ã£o do dã©bito mediante acordo. Considerando que a presente aã§ã£o de execuã§ã£o teve inã-cio antes da vigãncia da Lei 11.382/06 e da Lei 13.105/15, e uma vez que a executada jã; se encontra devidamente citada, intime-a pessoalmente, por meio de mandado, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda-se ao desentranhamento da petiã§ã£o de fls. 69/77, por ser estranha aos autos, conforme requerido, uma vez que este juiz nã£o procedeu a qualquer bloqueio judicial atã© o momento. Apã³s escoados os prazos acima assinalados, determino a digitalizaã§ã£o dos autos e a sua migraã§ã£o para o Sistema PJE, com o fito de proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaã§ã£o processual mais efetiva, tudo em conformidade com a Portaria nãº 1304/2021 - GP deste E. TJPA e as exigãncias do Conselho Nacional de Justiã§a - CNJ, devendo ser observadas pela UPJ todas as cautelas de praxe durante o processo de digitalizaã§ã£o/migraã§ã£o. Estando os autos digitalizados e devidamente certificada a conformidade pelas partes, arquivem-se os autos fã-sicos, dando prosseguimento ao processo pelo Sistema PJE. Intimar. Cumprir. Belã©m, 9 de fevereiro de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00195379220178140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária em: 09/03/2022 AUTOR:FELIPE DE ALMEIDA CORREA REPRESENTANTE:SANDRA LIA DE ALMEIDA CORREA Representante(s): OAB 16871 - TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADVOGADO). Processo Cã-vel nãº 0019537-92.2017.8.14.0301 - Despacho - Vista ao RMP. Intime-se. Cumpra-se. Belã©m, 7 de marã§o de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00206779520028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210246140 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 ADVOGADO:VALTER SILVA SANTOS REU:MARIO MARTINS AUTOR:ANTONIA SALES TEIXEIRA Representante(s): VALTER DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) REU:GERALDO FRANCISCO DE MORAES. Processo Cã-vel nãº 0020677-95.2002.8.14.0301 - Despacho - Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Belã©m, 7 de marã§o de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00229949520048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410782658 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 AUTOR:INSTITUTO DE DIVULGACAO DA AMAZONIA Representante(s): MARIA AMELIA FERREIRA LOPES (ADVOGADO) LUIS CARLOS SILVA MENDONCA (ADVOGADO) REU:MARIO JOAO GAMA DOS SANTOS Representante(s): JOSE DE RIBAMAR MACIEL FILHO OAB/PA 7417 (ADVOGADO) REU:ONEA DOURADO DA GAMA. Processo Cã-vel nãº 0022994-95.2004.8.14.0301 - Decisã£o - Passo ao saneamento, na forma do art. 357 do CPC: Fica distribuã-do o ãnus da prova na forma do art. 373, I e II, do CPC. Entendo que o feito comporta julgamento antecipado por nã£o haver necessidade de produã§ã£o de outras provas. Remetam-se os autos ã UNAJ, para elaboraã§ã£o de cã;culo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atã© entã£o praticados, nos termos do art. 26 da Lei nãº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverã; a UPJ intimar a parte para pagamento do respectivo boleto, na forma do ã§3ãº do supracitado artigo. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos atã© entã£o praticados, retornem os autos conclusos para sentenã§a. Intimem-se. Cumpra-se. Belã©m, 7 de marã§o de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00256887920148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Consignação em Pagamento em: 09/03/2022 AUTOR:ROSILA DA SILVA TRINDADE Representante(s): OAB 20329 - DRIELE BASTOS MENDES (ADVOGADO) REU:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) OAB 20364 - ELOISA QUEIROZ ARAUJO (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0025688-79.2014.8.14.0301 - Despacho - Certifique, a 1ã UPJ, acerca do trãnsito em julgado de decisã£o no agravo de instrumento interposto. Intimar e cumprir. Belã©m, 7 de marã§o de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00269255120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS

BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 AUTOR:LEUDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 19479 - SUELEN KARINE CABECA BAKER (ADVOGADO) REU:BANCO BV FINANCEIRA Representante(s): OAB 11433-A - MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 20107-A - GIULIO ALVARENGA REALE (ADVOGADO) OAB 11432-A - FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO) OAB 5546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0026925-51.2014.8.14.0301 - SentenÃ§a - Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM TUTELA ANTECIPADA ajuizada por LEUDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, em face de BANCO BV FINANCEIRA, todos devidamente qualificados nos autos. Consta dos autos Ã s fls. 104/106, petiÃ§Ão apresentada pelo rÃ©u, da qual consta acordo extrajudicial firmado entre as partes, assinada por seus respectivos procuradores, com o fito de pÃ´r fim ao presente litÃ-gio, nos termos ali pactuados. Ã o necessÃrio a relatar. Decido. Assim sendo, nos termos do artigo 487, inciso III, alÃnea Ã¿bÃ¿, do CÃdigo de Processo Civil do Brasil, homologo por sentenÃ§a, o acordo entre os litigantes, a fim de que este surta seus efeitos jurÃ-dicos e legais. Julgo, portanto, extinto o presente processo, com resoluÃ§Ão de mÃrito. As sentenÃ§as meramente homologatÃrias nÃo precisam ser fundamentadas, inclusive as homologatÃrias de transaÃ§Ão (RT 616/57. RT 621/182). ExpeÃ§a-se tudo o que for necessÃrio para o cumprimento desta decisÃo. Custas pelo autor e honorÃrios, conforme acordo. Entrementes, ficam suspensas a sua exigibilidade por ser o autor beneficiÃrio da justiÃ§a gratuita. ApÃs, arquivem-se os autos. P.R.I. BelÃm, 7 de marÃço de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00327902620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 AUTOR:L.M. BARRA CORREA Representante(s): OAB 15127 - KEILE CRISTINE DAS NEVES MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 23041 - ERLLEN DA COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) REU:INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS REBKIT LTDA Representante(s): OAB 8090 - JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0032790-26.2012.8.14.0301 - DecisÃo - Passo ao saneamento, na forma do art. 357 do CPC: Fica distribuÃ-do o Ãnus da prova na forma do art. 373, I e II, do CPC. As partes nÃo arguiram preliminares. Entendo que o feito comporta julgamento antecipado por nÃo haver necessidade de produÃ§Ão de outras provas. Remetam-se os autos Ã UNAJ, para elaboraÃ§Ão de cÃlculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ entÃo praticados, nos termos do art. 26 da Lei nÂº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverÃ a UPJ intimar a parte para pagamento do respectivo boleto, na forma do Â§3Âº do supracitado artigo. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos atÃ entÃo praticados, retornem os autos conclusos para sentenÃ§a. Intimem-se. Cumpra-se. BelÃm, 7 de marÃço de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 00337476120118140301 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Agravo de Instrumento em: 09/03/2022 REU:PEDRO LOPES BENJAMIM Representante(s): OAB 1643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO (ADVOGADO) OAB 1821 - SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:SILVANA SEABRA QUADROS Representante(s): OAB 8941-B - ELSON JOSE SOARES COELHO (ADVOGADO) . R.H. Processo Cã-vel NÂº. 0033747-61.2011.814.0301 Ã - Despacho - Ã Ã Ã Ã Ã Ã Face ao petitÃrio de fls. 177/179, determino inspeÃ§Ão judicial, que deverÃ ser feita por Oficial de JustiÃ§a, objetivando informaÃ§Ão atravÃs de certidÃo circunstanciada, se o imÃvel em litÃ-gio se encontra em estado de abandono. Encontrando-se o imÃvel em estado de abandono, o que o Sr. Oficial de JustiÃ§a certificarÃ, o requerente Pedro Lopes Benjamin deverÃ ser imitado na posse. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se em regime de urgÃncia. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Com o retorno dos mandados pendentes de juntada, e caso nÃo haja outra providÃncia a ser adotada, arquivem-se os autos. Ã Ã Ã Ã Ã Ã ServirÃ o presente por cÃpia digitada como mandado, na forma do Provimento nÂº003/2009 da Corregedoria da RegiÃo Metropolitana de BelÃm. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Intimem-se. Cumpra-se. BelÃm, 09 de marÃço de 2022. VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 00350346420108140301 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 09/03/2022 AUTOR:BANCO ITAU Representante(s): OAB 16.814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) REU:NADIA REGINA VIEIRA DE CASTRO Representante(s): OAB 12022 - DOUGLAS ANTONIO LEAL RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0035034-64.2010.8.14.0301 - Despacho - Remetam-se os autos Ã UNAJ, para elaboraÃ§Ão de cÃlculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais

relativas aos atos atã© entã£o praticados, nos termos do art. 26 da Lei nãº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverã¡ a UPJ intimar a parte para pagamento do respectivo boleto, na forma do ã§3ãº do supracitado artigo. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos atã© entã£o praticados, retornem os autos conclusos para sentenã§a. Intime-se. Cumpra-se. Belã©m, 9 de marã§o de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ãª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00357016120078140301 PROCESSO ANTIGO: 200711102266 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos de Terceiro Cível em: 09/03/2022 EMBARGANTE:MARIA DELIA LOPES MENESES Representante(s): LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS (ADVOGADO) EMBARGADO:COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO PESSOAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA Representante(s): OAB 13468-A - NELIAN APARECIDA ROSSAFA (ADVOGADO) . - Despacho - Verifica-se que a sentenã§a extinguiu, sem resoluã§ã£o de mã©rito, os presentes embargos de terceiro, tendo havido inclusive o trã©nsito em julgado - certidã£o de fl.35. Assim, desentranhem-se os presentes autos da aã§ã£o originã¡ria, certificando o trã©nsito em julgado da sentenã§a na Aã§ã£o de Execuã§ã£o de Nãº00089325920038140301. Apã³s, arquivem-se os presentes autos. Antes, porã©m, procedam-se os atos inerentes ã cobranã§a de custas, conforme determinado na sentenã§a. Intimem-se. Belã©m, 07 de marã§o de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito, respondendo pela 2ãª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00365374420028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210434384 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenã§a em: 09/03/2022 AUTOR:HSBC BANK BRASIL SA Representante(s): OAB 2455-A - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) FABIO GUY LUCAS MOREIRA (ADVOGADO) FABRICIO BENTES CARVALHO (ADVOGADO) ADVOGADO:MARCIO MARQUES GUILHON REU:MOTTA VEICULOS LTDA REU:MIGUEL NAZARE MOTTA INTERESSADO:BANCO BARDESCO SA Representante(s): OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0036537-44.2002.8.14.0301 - Despacho - Proceda-se ao desentranhamento das petiã§ã¶es de fls. 163/166 e 172/175, por serem estranhas aos autos, certificando tudo a respeito. Certificado o pagamento das custas relativas ã intimaã§ã£o do executado, cumpra-se o despacho de fl. 161. Intimar. Cumprir. Belã©m, 7 de marã§o de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ãª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00400606220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Aã§o Civil Pãblica em: 09/03/2022 AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO REU:HAPVIDA SISTEMA DE SAUDE Representante(s): OAB 16470 - IGOR MACEDO FACO (ADVOGADO) OAB 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) INTERESSADO:NEUZA MENDES DA SILVA. Processo Cã-vel nãº 0040060-62.2016.8.14.0301 - Sentenã§a - Vistos, etc. Trata o presente processo de AããO CIVIL PãBLICA promovida pelo Ministã©rio Pãblico do Estado do Parã¡, em face de HAPVIDA SISTEMA DE SãUDE, objetivando a obrigaã§ã£o de fazer/dar tratamento mã©dico c/c pedido de antecipaã§ã£o de tutela em favor de NEUZA MENDES SILVA, todos devidamente qualificados nos autos. A presente aã§ã£o visa buscar a necessã¡ria prestaã§ã£o jurisdicional, em sede de liminar de tutela antecipada, a fim de obrigar o rã©u a providenciar os imediatos procedimentos mã©dicos de internaã§ã£o, realizaã§ã£o de exames, fornecimento de medicamentos e tratamento adequados, a fim de salvaguardar a vida e a saãde da favorecida. Deferida a liminar de tutela antecipada e concedida a assistãncia judiciãria gratuita, fls. 21/22. O rã©u informa o cumprimento da liminar, fls. 29/32 e apresenta contestaã§ã£o, fls. 51/65, ao tempo que informa o falecimento de NEUZA MENDES SILVA. ã o relatã³rio. Decido. O falecimento de NEUZA MENDES SILVA impãpe a perda superveniente do objeto, uma vez que a aã§ã£o possui como causa, ãnica e exclusiva, o tratamento de saãde da favorecida, que engloba a internaã§ã£o hospitalar, a realizaã§ã£o de exames, o fornecimento de medicamentos etc. Assim, inexistente, pois, razã£o lã³gica ou jurã-dica para o prosseguimento do presente feito. ã cediã§o que o interesse processual resta consubstanciado na utilidade ou na necessidade da prestaã§ã£o jurisdicional, e, em relaã§ã£o a esta ãltima, deve ser examinado em concreto. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, VI do CPC, pela perda superveniente do objeto. Sem custas (art. 40, V, da Lei nãº 8.328/2015) Sem honorãrios. Apã³s o trã©nsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belã©m, 8 de marã§o de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ãª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 004051357520098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911033279 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execuãõ de Título Judicial em: 09/03/2022 REU:BANCO DO ESTADO PARA SA BANPARA Representante(s): OAB

10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) CARLOS ANDRE FONSECA GOMES (ADVOGADO) AUTOR:CARLOS ALBERTO CASTRO CASTILHO Representante(s): OAB 12019 - WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO) OAB 12327 - MARCO AURELIO FERREIRA DE MIRANDA (ADVOGADO) WALBER PALHETA DE MATOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0045135-75.2009.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o autor para se manifestar sobre a petiÃ§Ã£o de fls. 150/151, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimar e cumprir. BelÃ©m, 7 de marÃ§o de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00578243720118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cautelar Inominada em: 09/03/2022 AUTOR:CASF CAIXA DE ASSITENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BASA Representante(s): OAB 16756 - ALINE CARDOSO DE ARAUJO (ADVOGADO) REQUERIDO:AEBA - ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA Representante(s): OAB 10820-B - JOCELENE WANZELER PACHECO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0057824-37.2011.8.14.0301 - Despacho - Remetam-se os autos Ã UNAJ, para elaboraÃ§Ã£o de cÃlculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ© entÃ£o praticados, nos termos do art. 26 da Lei nÂº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverÃ a UPJ intimar a parte para pagamento do respectivo boleto, na forma do Â§3Âº do supracitado artigo. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos atÃ© entÃ£o praticados, retornem os autos conclusos para sentenÃsa. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 7 de marÃ§o de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00622400720098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911403191 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 09/03/2022 EXEQUENTE:ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA ACEPA Representante(s): OAB 20288 - LAYS SOARES DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 26113 - IGOR FONSECA DE MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO:RAQUEL TACIANA OLIVEIRA HABER. Processo CÃ-vel NÂº 0062240-19.2009.814.0301. - SentenÃsa - ASSOCIAÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÃ - ACEPA e RAQUEL TACIANA OLIVEIRA HABER, devidamente qualificados nos autos, informam que as partes lograram acordo entre si (fls. 73v/74), pondo fim ao presente litÃ-gio. Ã o necessÃrio a relatar. Decido. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Assim sendo, nos termos do artigo 487, inciso III, alÃ-nea Â¿bÂ¿, do CÃdigo de Processo Civil do Brasil, homologo por sentenÃsa, o acordo entre os litigantes, a fim de que, o mesmo, surta seus jurÃ-dicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo com resoluÃ§Ã£o de mÃrito. ExpeÃsa-se tudo o que for necessÃrio para o cumprimento desta decisÃo. A transaÃ§Ã£o nada dispÃs sobre o pagamento das custas processuais. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (art. 90, Â§3Âº, do CPC). Embora tratando-se a presente demanda de aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o de tÃtulo extrajudicial, cabÃ-vel a aplicaÃ§Ã£o da referida norma [PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÃO ANTES DA SENTENÃ. APLICABILIDADE DO ART. 90, Â§3Âº, DO CPC/2015. TAXA JUDICIÃRIA QUE NÃO SE ENQUADRA COMO CUSTAS REMANESCENTES. OBRIGAÃO DE RECOLHIMENTO (STJ, REsp 1880944 SP, Terceira Turma, Relatora Min. Nancy Andrighi, publicada em 26/03/2021)]. Promova-se o desbloqueio (SISBAJUD) do valor de fl. 60, bem como do veÃ-culo de fl. 63 (RENAJUD). Ã Transitada em julgado a presente decisÃo, arquivem-se os autos. P.R.I.Ã BelÃ©m, 09 de marÃ§o de 2022. VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 8 7 0 6 3 1 3 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 09/03/2022 REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA BASA Representante(s): OAB 1780 - ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO (ADVOGADO) OAB 8489 - ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 10676 - PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:RIO MEDICAL COM REPRESENTACOES IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA ME REQUERIDO:RAIMUNDO DIAS SILVA REQUERIDO:ALTAIR CORREA VIEIRA NETO. Processo CÃ-vel nÂº 0087063-13.2016.8.14.0301 - Despacho - Primeiramente, determino a digitalizaÃ§Ã£o dos autos e a sua migraÃ§Ã£o para o Sistema PJE, com o fito de proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, tudo em conformidade com a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA e as exigÃncias do Conselho Nacional de JustiÃsa - CNJ, devendo ser observadas pela UPJ todas as cautelas de praxe durante o processo de digitalizaÃ§Ã£o/migraÃ§Ã£o. Estando os autos digitalizados e devidamente certificada a conformidade pela parte, proceda-se a tentativa de citaÃ§Ã£o dos executados, nos endereÃs declinados Ã fl. 62 dos autos. Quanto ao pedido de que a citaÃ§Ã£o se dÃa por hora certa, digo que o cumprimento de tal diligÃncia Ã de competÃncia precÃ-pua do Oficial de JustiÃsa, e

caso este entenda ser necessária, assim procederá, conforme artigo 252 do CPC/2015, a saber: Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltar à fim de efetuar a citação, na hora que designar. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 8 de março de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00891279820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 AUTOR: VINICIUS RODRIGUES PINHEIRO Representante(s): OAB 16021 - LURLYNE HELENY FERNANDES GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) REU: FEDERAL SEGUROS SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo Cível Nº. 0089127-98.2013.8.14.0301. - Despacho - Folheando atentamente os autos, verifica-se que a intimação para conhecimento do dia da realização da perícia não foi feita na pessoa do requerente, mas sim na de seu advogado, com a publicação do ato ordinatório. Assim, recaído a perícia sobre a parte, necessário se faz a intimação dela, pessoalmente, e não na pessoa de seu advogado, uma vez que se trata de ato pessoalíssimo. Nesse sentido. RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUTORA MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ - PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA - NÃO COMPARECIMENTO DA AUTORA - INTIMAÇÃO POR INTERMÉDIO DO ADVOGADO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - APELAÇÃO DESPROVIDA. IRRESIGNAÇÃO DA DEMANDANTE. Hipótese: Cinge-se a controvérsia a decidir se é necessária a intimação pessoal da parte para o comparecimento na perícia médica, que recaia sobre a própria parte, ou se a intimação pode se dar por intermédio do advogado. 1. O ato processual ora analisado se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja, o comparecimento para a realização da perícia médica, portanto trata-se de ato pessoalíssimo. 1.1. Não pode a intimação ser feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente 2. Recaindo a perícia sobre a própria parte praticado pela própria parte, como é o caso dos autos., é necessária a sua intimação pessoal, não por meio do seu advogado, uma vez que se trata de ato pessoalíssimo. Precedente. 3. Recurso especial provido. (REsp 1364911/GO, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta, julgado em 01/09/2016, DJe06/09/2016). Assim, intime-se o perito, pessoalmente, para indicar nova data para realização da perícia. Ressalto que, nos dias de hoje, em que muitas são as petições, juntadas diariamente, e poucos são os servidores, mostra-se difícil, para não dizer impossível, a concatenação/organização dos atos processuais para a realização da referida perícia. Necessário se faz, também, a participação de todas as partes para que o ato atinja seu desiderato, tudo em respeito ao princípio da cooperação, insculpido no art. 6º do CPC: Art. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Assim, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja juntado aos autos número de telefone ao autor ou outro meio de contato para que o perito possa comunicar, diretamente o autor da data da audiência a ser designada, devendo o perito comprovar a comunicação por qualquer meio (mensagem, ligação, etc) que atinja o seu objetivo. Não havendo manifestação deste (advogado), intime-se o(a) requerente, pessoalmente, por carta registrada com AR, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas a final, para providenciar o andamento do feito, em 5 (dias) suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. (CPC art. 485, § 1º). Digo que, a mera alegação de haver interesse no feito, não configura manifestação aceitável, em virtude de existir diligências pendentes de cumprimento por parte do(a) requerente - indicação de número de telefone ou outro meio de contato para que o perito possa realizar a comunicação da nova data de perícia. Chegando aos autos a comunicação da nova data de perícia pelo perito, deve a UPJ, comunicar as partes, por qualquer meio (WhatsApp, mensagem, telefonema, etc), e seus advogados, por ato ordinatório, da perícia designada, para que esta atinja o seu fim. Em tempo, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Intimem-se. CUMpra-se. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Belém, 07 de março de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01565760520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Exceção

de Incompetência em: 09/03/2022 EXCIPIENTE:CONSTRUTORA CANAÃ LTDA EPP Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) EXCEPTO:NORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE COMPENSADOS LTDA Representante(s): OAB 26451-A - BRENO LOPES MIRANDA DE ALMEIDA (ADVOGADO) . - Despacho - A decisão proferida nos presentes autos transitou em julgado. Assim, obedecidas as formalidades legais, desentranhem os autos, arquivando-os. Intimem-se. Belém, 07 de março de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 02092996420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS A?o: Monitoria em: 09/03/2022 AUTOR:CLAUDIA MARIA PORTELA SARMENTO Representante(s): OAB 16206 - DAVI LIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21256 - EDGAR DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) REU:LUIZ CARLOS MAIA PINHEIRO JUNIOR Representante(s): OAB 14314 - NEOMIZIO LOBO NOBRE JUNIOR (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0209299-64.2016.8.14.0301 - Despacho - Requer a autora a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, faz a juntada de declaração de pobreza à fl. 11. Dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A declaração de pobreza, no entanto, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, podendo o juiz indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade. Todavia, antes de indeferir o pedido, deve o juiz determinar a parte que comprove o preenchimento dos referidos pressupostos (art. 99, §2º do CPC). No caso em concreto, pretende a autora por meio da presente ação monitoria o direito de exigir o pagamento de elevada quantia, por conta de contrato de prestação de serviços de consultoria financeira para aplicação no mercado financeiro cujo valor investido foi de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais). A justiça gratuita deve ser garantida aos que realmente não podem suportar o ônus do pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado. No caso, a parte autora afirma não poder arcar com as custas do processo, entretanto, não apresenta qualquer comprovação dessa hipossuficiência financeira, contudo, demonstrou ter condições de investir no mercado financeiro elevado valor que, a princípio não lhe faria falta para a sua subsistência. Ante o exposto, determino que a parte autora emende o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que comprove a sua hipossuficiência financeira (art. 99, § 2º, do CPC), sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 7 de março de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 07667352120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 AUTOR:MARTA LUANA XAVIER OGSTRUP PEDERSEN Representante(s): OAB 18243 - EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA (ADVOGADO) REU:EMPRESA F DOZE COMERCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS EIRELI ME Representante(s): OAB 18743 - IGOR OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO) OAB 20900 - ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14027 - GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0766735-21.2016.8.14.0301 - Despacho - Certifique, a 1ª UPJ, acerca do trânsito em julgado do agravo interposto, juntando cópia da decisão, se for o caso. Para fins de saneamento do processo, especifiquem as partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, INDICANDO SUAS FINALIDADES. Do contrário, julgarei antecipadamente a lide. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 9 de março de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

RESENHA: 10/03/2022 A 10/03/2022 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00051841820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): MÔNICA PATRÍCIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO A?o: Inventário em: 10/03/2022 INVENTARIANTE:MIZUE SETO Representante(s): OAB 6414 - ROBERTA HELENA MEDEIROS MESQUITA MORAES (ADVOGADO) OAB 14540 - RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA (ADVOGADO) INVENTARIADO:VITOR HIROMITSU HAMURA. ATO ORDINATÓRIO Sirvo-me do presente, de ordem do MM Juízo e amparada pelo Provimento nº 006/2006 CJRMB (Art. 1º, § 2º, I), para intimar a parte interessada, através de seu (sua) patrono (a), de que os autos em tela já foram devolvidos pelo Setor de Arquivo de Belém e ficarão em secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo,

não havendo manifestaõ, os autos serão devolvidos. De ordem, Belém-Pa, 10 de março de 2022. Servidora lotada na 2ª UPJ Cível de Belém Resenha do dia 10/03/2022. PROCESSO: 00118932419958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510168987 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MÔNICA PATRÍCIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO A?o: Separação Litigiosa em: 10/03/2022 ADVOGADO:ALVARO GUILHERME P. AMAZONAS ADVOGADO:MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA REQUERIDO:CARLOS AUGUSTO NOBRE DA CRUZ Representante(s): OAB 20740 - LEONY RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 20740 - LEONY RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:ANDREA PEREIRA MONTEIRO. ATO ORDINATÓRIO Sirvo-me do presente, de ordem do MM Juízo e amparada pelo Provimento nº 006/2006 CJRMB (Art. 1º, § 2º, I), para intimar a parte interessada, através de seu (sua) patrono (a), de que os autos em tela já foram devolvidos pelo Setor de Arquivo de Belém e ficarão em secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, não havendo manifestaõ, os autos serão devolvidos. De ordem, Belém-Pa, 10 de março de 2022. Servidora lotada na 2ª UPJ Cível de Belém Resenha do dia 10/03/2022. PROCESSO: 00254035720038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310575301 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MÔNICA PATRÍCIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO A?o: Divórcio Consensual em: 10/03/2022 AUTOR:ALAN KLEBER LIMA DE SENA AUTOR:PATRICIA SANTOS MARTINS DE SENA Representante(s): ELIANA AFLALO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Sirvo-me do presente, de ordem do MM Juízo e amparada pelo Provimento nº 006/2006 CJRMB (Art. 1º, § 2º, I), para intimar a parte interessada, através de seu (sua) patrono (a), de que os autos em tela já foram devolvidos pelo Setor de Arquivo de Belém e ficarão em secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, não havendo manifestaõ, os autos serão devolvidos. De ordem, Belém-Pa, 10 de março de 2022. Servidora lotada na 2ª UPJ Cível de Belém Resenha do dia 10/03/2022.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 10/03/2022 A 10/03/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00090293019978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710194750 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 10/03/2022 ADVOGADO:AUGUSTO MANOEL GAMBOA AUTOR:ROSANA MARIA DOS PASSOS ROCHA REU:RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO MARTINS REQUERIDO:RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MARTINS Representante(s): OAB 6907 - CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO (ADVOGADO) . Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que a matÃ©ria discutida nos autos diz respeito a Direito de FamÃ-lia (AÃO DE ALIMENTOS), motivo pelo qual determino a imediata redistribuiÃ§Ã£o dos autos a uma das Varas de FamÃ-lia da Capital, JuÃ-zo competente para o julgamento do feito, com as devidas baixas em nossos sistemas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 09 de marÃ§o de 2022. CÃLIO PETRÃNIO DÃ ANUNCIÃO Juiz de Direito

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 09/03/2022 A 09/03/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00061061119938140301 PROCESSO ANTIGO: 198610000818 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE APRO: EXECUÇÃO em: 09/03/2022 AUTOR:HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO Representante(s): OAB 21296 - DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 22738 - HAMILTON GABRIEL SIMOES GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 23478 - TRICIA FONSECA CARDOSO RODRIGUES E SOUZA (ADVOGADO) OAB 3560 - NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA (ADVOGADO) ADRIANA GUALBERTO BERNARDES (ADVOGADO) ANTONIO CRISTINO MENDES (ADVOGADO) JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S A BANERJ REQUERIDO:BANCO BRADESCO S . A Representante(s): OAB 286.495 - CLAUDIA REGINA FIGUEIRA (ADVOGADO) OAB 182.107 - ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE (ADVOGADO) OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 440.162 - PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADVOGADO) . DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº. 0006106-11.1993.8.14.0301 e outros em apenso (Físico/Libra). - Somente nesta data em face de acórdão de serviço judicial. - O juízo mantém, por todos os seus fundamentos, a decisão agravada de fls.847-849 dos autos, não existindo, até o presente momento, notícia de incursão a ocasional efeito suspensivo. - Às fls.884-893, o autor-exequente se manifestou acerca do laudo pericial de fls.859-873 requerendo, ao final, o deferimento de nova perícia com base no disposto no art.480 do CPC/2015, além de, liquidação por arbitramento; apreciação de litigância de m.j.f do banco executado e providências judiciais e administrativas a par da desconsideração da perícia elaborada pela expert Kay Dione Carrilho Bentes D Romero. - O r.u-executado de sua vez (fls.898-891), prima pela necessidade de a expert esclarecer pontos surgidos a partir do laudo pericial e assim expostos no parecer técnico em anexo (fls.902-907), além de, para fins de manifestação derradeira, da necessidade de se aguardar as respostas quanto da existência de depósitos SDJ em contas ou subcontas postas à disposição deste juízo, ou mesmo junto a 2ª Vara Cível da Capital por onde também tramitou esta ação. - Assim, determina-se: 1. A regular continuidade da ação, ou até que o Agravo interposto seja julgado definitivamente com eventual reforma da decisão recorrida. 2. Oficiar, se ainda não o foi, ou reiterar, se ainda não houver respostas, para que o juízo de direito da 2ª Vara Cível e a gestão própria do TJE-PA esclareça quanto da existência de depósitos judiciais (SDJ) em face desta ação. 2. Que o autor-exequente se manifeste, em 5 dias, quanto ao contido na petição e parecer juntado pelo banco-executado (fls.898-891; 902-907), notadamente quanto aos novos esclarecimentos postos à resposta da expert, podendo confrontar com novos esclarecimentos também por serem respondidos. 3. Com ou sem essa manifestação do autor-exequente, passado o prazo, intimar a Srª perita para esclarecer os pontos agora surgidos no prazo de 15 dias. 4. Com os esclarecimentos da perita e as respostas ao item 2 juntados aos autos, digam novamente o autor-exequente e o banco-executado em manifestações derradeiras, em 5 dias. 5. Conclusos, na sequência, para a decisão dos demais aspectos pendentes. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 08 de março de 2022. Juiz AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém. PROCESSO: 00063432520178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE APRO: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 REQUERENTE:TRANSTERRA TERRAPLANAGEM LTDA Representante(s): OAB 13315 - NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS (ADVOGADO) OAB 26679 - VANDRE BARBOSA COLARES (ADVOGADO) REQUERIDO:B A MEIO AMBIENTE LTDA Representante(s): OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 16865 - BERNARDO MORELLI BERNARDES (ADVOGADO) OAB 21461 - ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalização dos processos físicos instituído por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juízo está analisando os processos conclusos em abril de 2021, com vistas a possibilitar a análise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalização do feito, migrando-o para o PJE. Após a digitalização dos autos, voltem os autos conclusos para que este juízo possa analisar as questões processuais pendentes, sem prejuízo da conclusão do feito procedida em 25/02/2022: Junte-se eventuais petições pendentes. À Belém, 08 de março de 2022. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00117842620138140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 AUTOR:ANA PAULA FADUL DE SOUZA VASCONCELOS AFFONSO Representante(s): OAB 5179 - CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15610 - HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 15048 - LUIZ OTAVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 15454 - BRENO MONTEIRO GUEDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 27109 - MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 19472 - GESSICA ANDRESSA DOS SANTOS DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 16637-A - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Defiro o pedido contido ã s fls. 387/389, para determinar a expediã§Ã£o de Alvarã; para levantamento do valor de R\$ 33.360,03 (trinta e trãas mil, trezentos e sessenta reais e trãas centavos) em favor de ANA PAULA DE SOUZA VASCONCELOS AFFONSO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Autorizo a transferãncia dos referidos montantes para conta bancãria de titularidade do beneficiãrio do alvarã;, desde que assim o requeira por meio de petiã§Ã£o nos autos onde informe os dados bancãrios para transferãncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instrua-se o alvarã; com o extrato atualizado da subconta judicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belãom-PA, 08 de marãço de 2022. Augusto Cãsar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ã Vara Cã-vel e Empresarial de Belãom PROCESSO: 00170058720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 EMBARGANTE:PESQUEIRA MAGUARY LTDA Representante(s): OAB 7820 - MONICA DOS SANTOS STORINO (ADVOGADO) OAB 2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) EMBARGADO:SIGACORP SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Representante(s): OAB 12614 - DIOGEO DIOVANNY S M DA ROCHA L DA SILVA (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaã§Ã£o dos processos fã-sicos instituã-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juã-zo estã; analisando os processos conclusos em abril de 2021, com vistas a possibilitar a anãlise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaã§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. Apãas a digitalizaã§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juã-zo possa analisar as questães processuais pendentes, sem prejuã-zo da conclusã£o do feito procedida em 25/02/2022:Â Junte-se eventuais petiã§Ães pendentes.Â Â Belãom, 08 de marãço de 2022. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ã Vara Cã-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00471749120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 EXEQUENTE:SIGACORP SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Representante(s): OAB 12614 - DIOGEO DIOVANNY S M DA ROCHA L DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:PESQUEIRA MAGUARY LTDA Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 7820 - MONICA DOS SANTOS STORINO (ADVOGADO) OAB 2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaã§Ã£o dos processos fã-sicos instituã-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juã-zo estã; analisando os processos conclusos em abril de 2021, com vistas a possibilitar a anãlise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaã§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. Apãas a digitalizaã§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juã-zo possa analisar as questães processuais pendentes, sem prejuã-zo da conclusã£o do feito procedida em 25/02/2022:Â Junte-se eventuais petiã§Ães pendentes.Â Â Belãom, 08 de marãço de 2022. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ã Vara Cã-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00636137520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 AUTOR:ROBERTO SOUSA DA COSTA Representante(s): OAB 21266 - MARCELO FRANCISCO TEOTONIO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 26283 - VANESSA SALES MAIA (ADVOGADO) OAB 30834-B - URSULA LOBATO BARREIROS (ADVOGADO) REU:ORION INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 5082 - MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM (ADVOGADO) OAB 17213 - DIEGO FIGUEIREDO BASTOS (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) OAB 21379 - RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) OAB 11606 - MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP (ADVOGADO) OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 5082 - MARTA MARIA VINAGRE

BEMBOM (ADVOGADO) OAB 17213 - DIEGO FIGUEIREDO BASTOS (ADVOGADO) OAB 21379 - RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo nº 0857716-23.2021.8.14.0301 Requerente: Roberto Sousa da Costa Requerido: Orion Incorporadora LTDA, Construtora Leal Moreira LTDA e PDG Realty SA Empreendimentos Imobiliários.. A Decisão A A A A A A A A Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais. A A A A A A A A A Passa-se a decisão: A A A A A A A A 1- Insira, a Secretaria do Juízo, os nomes dos novos procuradores das partes indicados as fls. 382 a 385. A A A A A A A A 2- Cumpra, a Secretaria do Juízo, o item 05 do despacho de fls. 379/380, remetendo-se os autos para a digitalização. A A A A A A A A A Serve a presente como carta, mandado ou ofício. A A A A A A A A Intime-se. Cumpra-se. A A A A A Belém, 07 de março de 2022. A Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 3 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

Processo: 0848962-63.2019.8.14.0301

A Doutora BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito expediente da 3ª Vara de Família desta Comarca, tramita a Ação de INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO (Proc. nº 0848962-63.2019.8.14.0301) proposta por ELIANE MÁRCIA DE SOUSA CARVALHO, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, em face dos Herdeiros dos de cujus: João José de Souza e de sua esposa Maria do Carmo Souza: Sr.(es) BRAZ, MARGARIDA MARIA, PAULO, MARIA DA CONSOLAÇÃO, GABRIEL, PEDRO AMÉRICO e LEILA DO CARMO, residentes, atualmente, em lugar incerto e não sabido; e que por este meio ficam CITADOS dos termos da presente ação, e findo este prazo, deverão oferecer sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia, isto é, de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 344 do CPC, com as advertências do art. 257, IV do CPC (a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª Juíza, expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de março do ano de 2022. Eu, Denise Jesus dos Santos, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Denise Jesus dos Santos, Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA

PROCESSO: 00391103320098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910875812
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LAURO ALEXANDRINO SANTOS
Procedimento Comum Cível em: 25/02/2022---AUTOR:GRACA MARIA PANTOJA DE ARAUJO
Representante(s): ANDERSON DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) REU:IGEPREV - INSTITUTO DE
GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA Representante(s): CAMILA BUSARELLO DYSARZ
(ADVOGADO) REU:MARIA DO SOCORRO MAGNO DA SILVA Representante(s): OAB 16280 - MARIA
CAROLINA CHAVES DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 17547 - JOEL PEREIRA DOS SANTOS
(ADVOGADO) OAB 17547 - EMMELY FERNANDES LEANDRO PINHEIRO (ADVOGADO) REU:NAIR DA
COSTA COSTA Representante(s): JOSE ANIJAR FRAGOSO REI (DEFENSOR) REU:A A S C
Representante(s): ANDREA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA (DEFENSOR) PATRICIA DO SOCORRO
PANTOJA DE SOUZA (REP LEGAL) REU:KETHELEM DIAS DA COSTA. PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA
CAPITAL Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura, s/n, Cidade Velha, Belém-
PA, CEP. 66.015-260, Tel.-UPJ-Atendimento (91) 3205-2170; e-mail: 3fazendabelem@tjpa.jus.br
PROCESSO Nº 0039110-33.2009.8.14.0301 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Autora: Graça Maria
Pantoja de Araújo. Assistaância judiciária: Defensoria Pública do Estado do Pará. Requerido: Instituto
de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV. Requerida: Emelly Beatriz Silva Cardoso.
Requerido: W. B. da S. C. (DN 20/03/2007). Rep. Legal: Milene Oliveira da Silva. Advogados: Sandro
Mauro Costa da Silveira - OAB/PA 8707 - e outros.

SENTENÇA Relatário
1. GRAÇA MARIA PANTOJA DE ARAÚJO, qualificada nos autos, ajuizou a presente
ação de concessão de pensão por morte de ex-companheiro, com pedido de antecipação de
tutela, contra o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV,
relatando e argumentando, em síntese, o que se segue. - conviveu maritalmente com o Sr. DARCÍLIO
LIMA COSTA por mais de 23 anos, até a data do falecimento deste, em 06/09/2003; ele era funcionário
público estadual da Polícia Militar, no posto de 2º Tenente, há mais de 30 anos; - teve seu pedido
administrativo (Processo nº 2006/210429), considerando que não ficou constatada a união estável
com o falecido servidor; - o IGEPREV condicionou o recebimento da pensão à autora ter que juntar
provas de sua relação de convivência e submeter-se a uma avaliação do Setor Social do
IGEPREV, nos termos do Parecer do Técnico Previdenciário; - tal recusa e a justificativa dada pelo
órgão estadual, quando sabido que conviveram por mais de 23 anos e dessa relação adveio o
nascimento de uma filha, não encontra respaldo legal e motiva a autora a ter que ingressar em juízo
para ver seu pleito deferido. 2. O pedido de justiça gratuita foi deferido (fl. 41), sendo
negada a tutela antecipada (fls. 73/75). 3. O IGEPREV apresentou contestação,
argumentando, preliminarmente, a necessidade de citação, em litisconsórcio passivo necessário, da
companheira do ex-segurado, Sra. MARIA DO SOCORRO MAGNO DA SILVA, da ex-esposa NAIR DA
COSTA COSTA e dos filhos ADRYA ALESSANDRA COSTA e KETHELEM DIAS COSTA, que já
pleitearam pensão; no mérito, sustenta ausência de direito à pensão e obediência à Lei
Complementar nº 39/2002 e à Lei federal nº 9.717, de 27/11/1998 (fls. 45/67). Sobre tal
contestação, a parte autora se manifestou (fls. 79/82). A preliminar de litisconsórcio necessário foi
acolhida (fl. 83). 4. Apresentaram contestação ADRYA ALESSANDRA SOUZA
COSTA, representada por Patrícia do Socorro Pantoja de Souza (fls. 94/99), NAIR DA COSTA COSTA
(fl. 105/110) e MARIA DO SOCORRO MAGNO DA SILVA (fls. 119/128). Sobre tais contestações, a
autora se manifestou (fls. 141/142). 5. Em audiência realizada no dia 24/09/2014, foi
colhido o depoimento pessoal da autora e foram inquiridas duas testemunhas apresentadas pela autora
(fl. 263/271). 6. O IGEPREV requereu o chamamento do processo à ordem para
anular a audiência, ao argumento de que não houve sua intimação (fls. 273/276). Foi designada
nova audiência de instrução e julgamento (fl. 317), a qual o IGEPREV não compareceu, restando
prejudicada a produção de prova pelo IGEPREV (fls. 344/344v). 7. O IGEPREV, em
alegações finais, ratificou os termos da contestação (fls. 347/348). A autora e a requerida Nair da
Costa Costa também apresentaram alegações finais (fls. 350/353). 8. O Ministério Público se manifestou pela improcedência da ação (fl. 357). 9. Sendo
o que havia de relevante para relatar, passo a decidir. Fundamentos

10.Â Â Â Â Â Â Subsumindo-se o pleito da requerente Ã s exigÃncias normativas sobre a matÃ©ria, cotejando-se com os elementos de prova disponibilizados na presente demanda, em anÃlise sob diretrizes jurisprudenciais e doutrinÃrias, antecipa-se a conclusÃo de que nÃo prospera o pedido deduzido na inicial. 11.Â Â Â Â Â Â Conforme entendimento pacificado na jurisprudÃncia pÃtria, a pensÃo por morte rege-se pela legislaÃo em vigor na data do falecimento do segurado, seguindo-se o princÃpio da lei do tempo rege o ato (tempus regit actum) (STF, ARE 693243 AgR, Rel. Min. CÃrmen LÃcia, j. 19/03/2013, processo eletrÃnico DJe-067 de 12/04/2013). 12.Â Â Â Â Â Â AliÃs, o art. 24 do Decreto-Lei nÃo 4.657/1942 (Lei de IntroduÃo Ã s normas do Direito Brasileiro), incluÃdo pela Lei nÃo 13.655/2018, consagra a regra Âtempus regit actumÂ ao estabelecer que Âa revisÃo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto Ã validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produÃo jÃ se houver completado levarÃ em conta as orientaÃes gerais da Ãpoca, sendo vedado que, com base em mudanÃa posterior de orientaÃo geral, se declarem invÃlidas situaÃes plenamente constituÃdas. 13.Â Â Â Â Â Â No caso de que aqui se cuida, o Sr. DARCÃLIO LIMA COSTA faleceu no dia 06/09/2003, momento em que, precedidas pela DeclaraÃo Universal dos Direitos Humanos, as disposiÃes normativas versando sobre a matÃ©ria estavam em vigÃncia com a seguinte dicÃo: Lei estadual nÃo 5.251, de 31/07/1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do ParÃ) Art. 52 - SÃo direitos dos Policiais Militares: IV- nas condiÃes ou nas limitaÃes impostas na legislaÃo ou regulamentaÃo especÃfica: m) a constituiÃo de PensÃo Policial-Militar; Art. 75 - A PensÃo Policial-Militar destina-se a amparar os beneficiÃrios do Policial Militar falecido ou extraviado e serÃ paga conforme o disposto em legislaÃo especÃfica. Â§ 3o - Todo Policial Militar Ã obrigado a fazer sua declaraÃo de beneficiÃrio que, salvo prova em contrÃrio, prevalecerÃ para a habilitaÃo dos mesmos Ã PensÃo Policial militar. Lei Complementar estadual nÃo 39, de 09/01/2002, com as alteraÃes seguintes (atÃ data do Ãbito) Art. 5o SÃo segurado obrigatÃrios do Regime de PrevidÃncia Estadual instituÃdo por esta Lei: IV - os militares ativos, da reserva remunerada e os reformados; Art. 6o Consideram-se dependentes dos Segurados, para fins do Regime de PrevidÃncia que trata a presente Lei: I - o cÃnjuge, a companheira ou companheiro, na constÃncia do casamento ou da uniÃo estÃvel, respectivamente; Â§ 2o Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, nÃo sendo casada, mantÃm uniÃo estÃvel com o(a) segurado(a) solteiro(a), viÃvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado (a), e habitem sob o mesmo teto perfazendo nÃcleo familiar, como se marido e mulher fossem os conviventes, por prazo nÃo inferior a 2 (dois) anos, prazo esse dispensado, quando houver prole comum. Â§ 5o A dependÃncia econÃmica das pessoas indicadas nos incisos I e II Ã presumida e a das demais, prevista nos incisos III, V, VI e VII, deve ser comprovada de acordo com o disposto em regulamento e resoluÃo do Conselho Estadual de PrevidÃncia. Art. 92. A este regime previdenciÃrio aplicam-se subsidiariamente as normas do Regime Geral da PrevidÃncia Social. 14.Â Â Â Â Â Â A essas disposiÃes normativas, para exame do pleito da autora, se subsume a situaÃo fÃtica apresentada pelas partes. 15.Â Â Â Â Â Â Com efeito, diante das disposiÃes legais acima transcritas, pode-se concluir, resumidamente, que a concessÃo da pensÃo por morte, instituÃda em cumprimento a comando constitucional, se submete ao atendimento dos seguintes requisitos: - qualidade de segurado do falecido, por ocasiÃo do evento morte; - dependÃncia do pretendente em relaÃo ao segurado falecido, no momento do evento morte; - manutenÃo da qualidade de beneficiÃrio da pensÃo, no momento do julgamento do pedido de concessÃo do benefÃcio. 16.Â Â Â Â Â Â Como jÃ foi anteriormente adiantado, a autora nÃo reÃne todos os requisitos autorizadores da concessÃo do benefÃcio de pensÃo por morte. 17.Â Â Â Â Â Â Relativamente Ã qualidade de segurado do Sr. DARCILIO LIMA COSTA, esta Ã incontestada, nÃo havendo controvÃrsia neste ponto, sobretudo diante da comprovaÃo de que ele recebia benefÃcio do IGEPREV, conforme documento Ã fl. 18, circunstÃncia esta que atende ao conceito de segurado versado no art. 5o, IV, da Lei Complementar estadual nÃo 39/2002. 18.Â Â Â Â Â Â No que tange Ã situaÃo de uniÃo estÃvel, da qual advÃm a presunÃo de dependÃncia em relaÃo ao segurado falecido, esta nÃo restou cabalmente comprovada, como veremos adiante. 19.Â Â Â Â Â Â Observa-se, primeiramente, na certidÃo constante dos autos (fl. 17), que o Ãbito do Sr. DARCÃLIO LIMA COSTA foi declarado ao cartorÃrio de registro civil pela Sra. MARIA DO SOCORRO MAGNO DA SILVA, litisconsorte passiva necessÃria do IGEPREV, a qual, em sua contestaÃo, se apresenta com companheira do ex-segurado, com quem matinha uniÃo estÃvel e constituiu famÃlia composta pelo casal e 6 (seis) filhos, DeoclÃcio da Silva Costa, nascido em 1973, Daniel da Silva Costa, nascido em 1975, Daniela da Silva Costa, nascida em 1977, DÃrio da Silva Costa, nascido em 1979, Denis da Silva Costa, nascido em 1981, e Darlene da Silva Costa, nascida em 1986, conforme certidÃes de nascimento em anexo (fls. 129/134). 20.Â Â Â Â Â Â O fato de ter havido a concepÃo de uma filha advinda do relacionamento da autora com o Sr. DARCÃLIO LIMA COSTA

não é suficiente, por si só, para caracterizar a união estável, sobretudo diante das circunstâncias do caso, pois, conforme documento nos autos (fl. 22), foi expedido Ofício nº 535/99, de 07/10/1999, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível, determinando o desconto mensal de 25% sobre o soldo, habilitação de militar e tempo de serviço, a título de pensão alimentícia em favor de DAIANA DE NAZARÉ PANTOJA, filha da autora, tendo ainda sido determinada a entrega do valor diretamente à Sra. GRAÇA MARIA PANTOJA DE ARAÚJO. O teor desse documento foi publicado Boletim Geral nº 199, de 20/10/1999, da Polícia Militar do Estado do Pará. 21. É relevante notar que a filha da autora com o ex-segurado, DAIANA DE NAZARÉ PANTOJA, nasceu na data de 11/09/1985 (fl. 21), sendo que, apenas dois meses após, ou seja, no dia 11/11/1985, nasceu DARLENE DA SILVA COSTA (fl. 134), filha do ex-segurado com a Sra. MARIA DO SOCORRO MAGNO DA SILVA, além dos 5 (cinco) outros filhos. 22. Ressalte-se, ainda, que não consta nos autos nenhuma comprovação de que a autora foi declarada beneficiária do Sr. DARCÍLIO LIMA COSTA. 23. A declaração de união estável constante à fl. 25, como documento particular que, foi assinada pela própria autora na data de 12/06/2006, quando já passaram 2 (dois) anos e 9 (nove) meses e 6 (seis) dias da morte do ex-segurado, que ocorreu na data de 06/09/2003, certidão expedida em 06/06/2006 pelo Instituto de Previdência e Assistência. Entretanto, tal documento não é suficiente para demonstrar a união estável declarada. Esse documento faz prova da declaração, mas não do fato declarado. 24. Por fim, a prova testemunhal produzida nos autos não guarda consonância com as provas documentais apresentadas no presente feito, sobretudo a determinação judicial de pagamento de pensão alimentícia em favor da filha da autora e a existência de prole constituída pelo ex-segurado em união com outra pessoa, litisconsorte na presente demanda, com registro de filhos no mesmo lapso temporal alegado pela autora. 25. Note-se que, em harmonia com a construção jurisprudencial que classifica a presunção de dependência como relativa, o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, instituído pela Lei estadual nº 5.215, de 31/07/1985, estabelece, em seu art. 75, § 3º, conforme transcrito acima, que todo Policial Militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiário que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos Pensão Policial Militar (grifei). 26. Pois bem. O que se observa, no presente caso, é que essa presunção de dependência, indispensável ao reconhecimento do direito à pensão, resta afastada, suprimida, elidida por provas em contrário produzidas nos autos. 27. Dispositivo 27. Por todas as razões acima delineadas, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, arts. 203, § 1º, 316 e 487, I). 28. Em razão de ser beneficiária da justiça gratuita, deixo de condenar a requerente ao pagamento de custas processuais, por força da isenção estabelecida no inciso IV do artigo 40 da Lei estadual nº 8.328, de 29/12/2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. 29. Condeno a requerente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 20% (dez por cento) sobre o valor da causa, per capita, obriga sucumbencial esta que fica sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade (CPC/2015, arts. 85, §§ 2º e 3º, I, e 98, §§ 2º e 3). 30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. 31. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 32. Expedientes necessários. Belém, PA, 24 de fevereiro de 2022. Lauro Alexandrino Santos Juiz Auxiliar de 3ª Entrância, auxiliando a 3ª Vara de Fazenda da Capital

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0842852-48.2019.8.14.0301

A Doutora ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO, titular da 7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que pelo **Juízo de Direito da 7ª Vara de Família de Belém/PA**, expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL e POST MORTEM**, Processo nº **0842852-48.2019.8.14.0301**, em que é AUTORA: JACIARA SANTIAGO PALMEIRA, em face dos requeridos **LIBÂNIO DA COSTA ROMÃO JUNIOR**, CPF 96009837200, brasileiro, filho de ILKA MARIA DE ALMEIDA ROMÃO e LIBANIO DA COSTA ROMÃO, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido e **CLÁUDIO MARCOS DE ALMEIDA ROMÃO**, CPF 63034590210, brasileiro, filho de ILKA MARIA DE ALMEIDA ROMÃO e LIBANIO DA COSTA ROMÃO, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a **CITAÇÃO dos REQUERIDOS** acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. (art. 335 do CPC) com as advertências do art. 257, IV do CPC. que assim dispõe: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15. sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: 15 (quinze) dias. *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 10 de março de 2022. Eu, José Alexandre Costa do Nascimento, Auxiliar de Secretaria da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família da Belém, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 07/03/2022 A 09/03/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00081576820148140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/03/2022 VITIMA:M. F. F. S. DENUNCIADO:ANTONIO EDSON OLIVEIRA MAGALHAES. DESPACHO 1- Vista À Defensoria PÃblica para que se manifeste acerca do pleito ministerial de fls. 41. 2- Caso a Defensoria PÃblica concorde com a prorrogaÃ§Ã£o do prazo para assinatura de caderneta de acompanhamento por parte do acusado, conforme requerido pelo MinistÃ©rio PÃblico, determino desde jÃ¡ a expediÃ§Ã£o de carta precatÃ³ria para a comarca onde reside o rÃ©u a fim de que ele compareÃ§a no FÃ³rum de referida comarca trimestralmente, durante o perÃodo de nove meses, para assinar as trÃªs vezes em que nÃ£o assinou o livro de acompanhamento.Â 3- Caso a defesa discorde do pedido ministerial, conclusos. BelÃ©m, ___de marÃ§o de 2022. Murilo Lemos SimÃ£o Juiz de Direito PROCESSO: 00102607220198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/03/2022 DENUNCIADO:JEFFERSON LIMA CONCEICAO DOS SANTOS Representante(s): OAB 13558 - CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ALLAN DE CASTRO CONCEICAO Representante(s): OAB 20959 - JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (ADVOGADO) OAB 23578 - VALERIA DA SILVA FEITOSA (ADVOGADO) VITIMA:A. P. S. B. Representante(s): PATRICIA KELLY SANTOS DOS SANTOS (REP LEGAL) . ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, ficam intimados (as) os (as) advogados (as) dos Denunciados JEFFERSON LIMA CONCEICAO DOS SANTOS e ALLAN DE CASTRO CONCEICAO, da audiÃncia de instruÃ§Ã£o e julgamento a ser realizada no dia 29/03/2022 Ã s 12:30h, nos autos do Processo nÂ° 0010260-72.2019.8.14.0401. BelÃ©m, 07 de marÃ§o de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretor de SecretÃria da 1Ãª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00010093020198140401 PROCESSO ANTIGO: -- -- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): REINALDO ALVEZ DUTRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:HERNANDE DA LUZ RIBEIRO Representante(s): OAB 27449 - LUCIETE DOS SANTOS TAVARES (ADVOGADO) VITIMA:A. G. C. Representante(s): OAB 18882 - DANIELA AZEVEDO DE SOUSA FAGUNDES LEITE (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) . ÃATO ORDINATÃRIO Por meio deste, fica intimada a representante do Assistente de AcusaÃ§Ã£o, a Dra. DANIELA AZEVEDO DE SOUSA FAGUNDES LEITE, OAB/PA nÂ° 27.449, nos autos nÂ°00010093020198140401, para que apresente procuraÃ§Ã£o, no prazo deÂ 05 (cinco) dias.. BelÃ©m, 09 de marÃ§o de 2022. REINALDO ALVES DUTRA Diretor de Secretaria da 1Ãª Vara Criminal do JuÃ-zo Singular, em exercÃ-cio. PROCESSO: 00010093020198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): REINALDO ALVEZ DUTRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:HERNANDE DA LUZ RIBEIRO Representante(s): OAB 27449 - LUCIETE DOS SANTOS TAVARES (ADVOGADO) VITIMA:A. G. C. Representante(s): OAB 18882 - DANIELA AZEVEDO DE SOUSA FAGUNDES LEITE (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) . ATO ORDINATÃRIO Por meio deste, fica intimada a representante do Assistente de AcusaÃ§Ã£o, a Dra. DANIELA AZEVEDO DE SOUSA FAGUNDES LEITE, OAB/PA nÂ° 27.449, nos autos nÂ°00010093020198140401, para apresentar Memoriais, no prazo legal. BelÃ©m, 09 de marÃ§o de 2022. REINALDO ALVES DUTRA Diretor de Secretaria da 1Ãª Vara Criminal do JuÃ-zo Singular, em exercÃ-cio.

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 16/02/2022 A 09/03/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00210337920198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BLENDA NERY RIGON CARDOSO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/03/2022 DENUNCIADO:SERGIO ROBERTO RODRIGUES WANDERLEY DENUNCIADO:JOAO CARLOS RODRIGUES WANDERLEY VITIMA:C. E. P. . Comarca: BelÃ©m Vara: 2ª Vara Criminal de BelÃ©m Processo nÂº: 00210337920198140401 Classe: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio Denunciado: SÃRGIO ROBERTO RODRIGUES WANDERLEY e outro. DESPACHO 1.Ã Ã Ã Ã CONSIDERANDO a proximidade da data designada para AudiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, qual seja: 07 de Abril de 2022, Ã s 09h, e, tendo em vista que atÃ© o presente momento ainda nÃ£o foi cumprido a expediÃ§Ã£o de mandados para intimaÃ§Ã£o do rÃ©u e das testemunhas ministeriais; 2.Ã Ã Ã Ã DETERMINO que a secretaria proceda as expediÃ§Ãµes desses mandados, em carÃ¡ter de urgÃªncia; 3.Ã Ã Ã Ã DETERMINO ainda, que a Central de Mandados cumpra os mandados expedidos em carÃ¡ter de URGÃNCIA, no PlantÃ£o judicial.Ã 4.Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, mantenha-se os autos em Secretaria atÃ© a data da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia supra designada. Ã CUMPRA-SEÃ Ã BelÃ©m (PA), 03 de MarÃ§o de 2022. BLENDA NERY RIGON CARDOSO JuÃza de Direito, titular da 2ª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00279222020178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BLENDA NERY RIGON CARDOSO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/03/2022 VITIMA:C. C. E. P. DENUNCIADO:EDNILSON BARBOSA VIEIRA Representante(s): OAB 11466 - BRUNO BRAGA CAVALCANTE (DEFENSOR PÚBLICO - NEAH) DENUNCIADO:LUIZ CLAUDIO BATISTA DE CRISTO Representante(s): OAB 8748 - RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES (ADVOGADO) . Considerando que o rÃ©u reside no mesmo endereÃ§o informado na denÃªncia, conforme certidÃ£o de fl. 63, chamo o feito Ã ordem, anulando a citaÃ§Ã£o por edital do rÃ©u LUIZ CLÃUDIO BATISTA DE CRISTO. Ã Ã Ã Ã Junte-se certidÃ£o de antecedentes criminais em nome do rÃ©u acima. Ã Ã Ã Ã ApÃ³s, vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para proposta de suspensÃ£o condicional do processo. Ã Ã Ã Ã Por fim, conclusos para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Ã Ã Ã Ã BelÃ©m, 03 de marÃ§o de 2022 Ã Ã Ã Ã BLENDA NERY RIGON CARDOSO Ã Ã Ã Ã JUÃZA DE DIREITO PROCESSO: 00309725420178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BLENDA NERY RIGON CARDOSO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/03/2022 VITIMA:O. E. INDICIADO:RAIMUNDA DE CASSIA MARTINS DE ANDRADE DENUNCIADO:JUAN CARLOS DA SILVA ALVES. COMARCA: BelÃ©m VARA: 2ª Vara Criminal De BelÃ©m PROCESSO NÂº: 0030972-54.2017.8.14.0401 DENUNCIADO (A): JUAN CARLOS DA SILVA ALVES DESPACHO Ã Ã Ã Ã Analisando o documento de fl.129, verifico que as partes nada tem a requerer na fase de diligÃªncias do art.402 do CPP; assim e nada mais tendo sido requerido, Ã s partes para alegaÃ§Ãµes finais. Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Ã Ã Ã Ã BelÃ©m, 03 de marÃ§o de 2022. BLENDA NERY RIGON CARDOSO JuÃza de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00000060620208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BLENDA NERY RIGON CARDOSO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:C. G. L. DENUNCIADO:MATHEUS WILKER DA SILVA LIMA Representante(s): OAB 23714 - CAROLINE FERREIRA DA ROSA (ADVOGADO) . DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE: Ã Ã Ã Ã CONCEDO AOS SENTENCIADOS O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, tendo em vista o tipo e a quantidade de pena definitiva a ser aplicada, pelo que nÃ£o verifico que se mantenha a necessidade da sua prisÃ£o preventiva, ante a ausÃªncia dos pressupostos e fundamentos da medida cautelar. Ã Ã Ã Ã Ante o exposto, sem maiores consideraÃ§Ãµes, REVOGO A PRISÃ£o PREVENTIVA de MATEHUS WILKER DA SILVA LIMA, brasileiro, natural de BelÃ©m/PA, nascido em 02/11/2000, filho de Marcia do Socorro da Silva Santos e Raimundo Angelino Ferreira Lima; atualmente recolhido na CTCN - CTCN\BLOCO A \CELA 03, INOPEN-PA NÂº 201457; bem como, determino, ainda, a OBRIGAÃO de o requerente cumprir as condiÃ§Ãµes abaixo descritas, sob pena de nÃ£o o fazendo, ser revogado o benefÃ©cio: Ã Ã Ã Ã a) comparecer a todos os atos do processo; Ã Ã Ã Ã b) informar qualquer alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o; Ã Ã Ã Ã c) nÃ£o se ausentar da comarca de sua residÃªncia, por mais de 08 (oito) dias, sem prÃ©via autorizaÃ§Ã£o deste juÃzo; Ã Ã Ã Ã d) recolher-se em domicÃ©lio no perÃ©odo noturno, das 23h atÃ© Ã s 6h do dia seguinte, salvo motivo imperioso e justificÃ¡vel, e, tambÃ©m, caso trabalhe, nos dias de folgas; Ã Ã Ã Ã e) monitoramento eletrÃ´nico pelo prazo de 06 (seis) meses. Ã Ã Ã Ã

Â Ressalte-se que o não cumprimento de quaisquer das medidas cautelares impostas, implicarÃ; revogaÃ§Ã£o automÃ;tica das mesmas e, conseqüentemente, a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva com o recolhimento dos denunciados a uma das casas Penais do Estado. Â Â Â Â Â Â Â Â Que a casa penal dÃª conhecimento ao rÃ©u de que este deverÃ; comparecer na Secretaria do JuÃ-zo, no prazo de 02 (dois) dias Ãoiteis, contados de sua liberaÃ§Ã£o, com cÃ³pia de comprovante de residÃncia, a fim tomar conhecimento da presente decisÃ£o e assumir as obrigaÃ§Ães impostas, sob pena de revogaÃ§Ã£o das medidas e a decretaÃ§Ã£o de sua prisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Por derradeiro, servirÃ; a presente decisÃ£o como ALVARÃ DE SOLTURA, impondo Â autoridade competente restituir a liberdade do rÃ©u, caso nÃo haja outro motivo que o faÃ§a ficar PRESO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de marÃ§o de 2022 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BLENDA NERY RIGON CARDOSO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUÃZA DE DIREITO PROCESSO: 00018348620058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520046366 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BLENDA NERY RIGON CARDOSO A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 08/03/2022 VITIMA:J. M. F. S. DENUNCIADO:CARLOS ALBERTO DO VALE SANTOS FILHO Representante(s): OAB 11545 - ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12.283 - JEFF LAUNDER MARTINS MORAES (ADVOGADO) OAB 17218 - IVAN DA SILVA MORAES (ADVOGADO) JEFF LAUDER (ADVOGADO) DENUNCIADO:DANIEL DOS SANTOS LIMA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REPRESENTANTE:LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO REPRESENTANTE:JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA. Processo nÂº 0001834-86.2005.814.0401 RÃ©u: CARLOS ALBERTO DO VALES SANTOS FILHO DECISÃO Â Â Â Â Â Â CARLOS ALEBERTO DO VALE SANTOS FILHO, devidamente identificado nos autos, foi condenado a pena de 06 anos e 08 meses de reclusÃ£o, em regime semiaberto, com trÃ¢nsito em julgado em 19 de outubro de 2018, conforme certidÃ£o de fl. 266 dos autos. Â Â Â Â Â Â ApÃs o trÃ¢nsito em julgado e com a expediÃ§Ã£o do mandado de prisÃ£o, o nacional permaneceu na condiÃ§Ã£o de foragido, atÃ ser preso em 06 de janeiro de 2022, no Estado do PiauÃ-. Â Â Â Â Â Â Ao tomar conhecimento da prisÃ£o do rÃ©u, este juÃ-zo exarou despacho no qual determinou a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u para que informasse o local onde desejava dar inÃ-cio ao cumprimento de sua pena, considerando a possibilidade de possuir laÃ§os familiares consolidados no Estado do PiauÃ-, local onde se encontra preso. Ressaltando, ainda, no mesmo despacho que, caso optasse por cumprir a pena naquele Estado, seria expedida carta precatÃria para ser dado inÃ-cio ao cumprimento da pena. Â Â Â Â Â Â Expedida a carta precatÃria ao Estado do PiauÃ-, questionando o rÃ©u acerca de seu desejo, bem como para dar inÃ-cio a execuÃ§Ã£o de sua pena, teve sua devoluÃ§Ã£o, sob o argumento de que a competÃncia para tanto seria da 2Ãª vara criminal de Teresina/PI (fl. 298). Â Â Â Â Â Â Em seguida, o rÃ©u constituiu advogado, mediante procuraÃ§Ã£o datada de 25 de janeiro de 2022 (fl. 306), manifestando-se sobre seu desejo de cumprir a pena no Estado do PiauÃ- (fl. 304). Â Â Â Â Â Â Expedida nova carta precatÃria Â Comarca de Teresina/PI, com igual finalidade da primeira, foi devolvida pelo juÃ-zo da VEP, constando o seguinte despacho: Â¿R. Hoje. Devolva-se a carta ao respeitÃvel juÃ-zo deprecante informando nÃo ser possÃ-vel a manutenÃ§Ã£o do apenado no estado do PiauÃ-, com a transferÃncia da execuÃ§Ã£o para esta VEP, dada a excessiva superlotaÃ§Ã£o dos estabelecimentos prisionais, especialmente a ColÃnia AgrÃcola Major CÃsar Oliveira, devendo, com urgÃncia, ser providenciado o recambiamento do reenducando para o Estado do ParÃ;. Â¿ Â Â Â Â Â Na data de 25 de fevereiro de 2022, novo advogado foi habilitado nos autos, com procuraÃ§Ã£o datada de 21 de fevereiro de 2022, ou seja, posterior Â primeira procuraÃ§Ã£o. Nesse sentido, o Superior Tribunal de JustiÃa possui entendimento firmado no sentido de que "a juntada aos autos de um novo instrumento procuratÃrio, sem qualquer ressalva aos poderes conferidos anteriormente a outros causÃ-dicos, importa a revogaÃ§Ã£o tÃcita destes" (AgRg no AREsp 830.980/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 26.08.2016). Â Â Â Â Â Â Dessa forma, determino a intimaÃ§Ã£o do advogado CARLOS ALBERTO VALOE SANTOS FILHO, OAB/AP 359, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto ao local de cumprimento da pena do rÃ©u, esclarecendo, ainda, se o rÃ©u possui laÃ§os familiares sÃlidos no Estado do PiauÃ-. Â Â Â Â Â Â Por fim, determino a desassociaÃ§Ã£o do advogado LEONARDO OLIVEIRA DE ARAÃJO (OAB/PI 13054), considerando a revogaÃ§Ã£o tÃcita de poderes a ele outorgados. Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de marÃ§o de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Blenda Nery Rigon Cardoso Â JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00058694020208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BLENDA NERY RIGON CARDOSO A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 08/03/2022 DENUNCIADO:CLAUDIO COELHO MAIA DOS SANTOS Representante(s): OAB 25896 - CLEIBE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:PAULO MARTINS RODRIGUES VITIMA:V. R. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Comarca: BelÃ©m Vara: 2Ãª Vara Criminal de BelÃ©m Processo nÂº: 00058694020208140401 Classe: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio Denunciado: CLAUDIO COELHO MAIA DOS SANTOS.

DESPACHO 1.Â Â Â Â Â CONSIDERANDO a Certidão de fl. 60, informando que a Defesa do r o CLAUDIO COELHO MAIA DOS SANTOS, n o apresentou em Ju zo a justificativa para a aus ncia do seu constitu do na audi ncia do dia 24/11/2021, estou por manter a Revelia a si aplicada, nos termos do art. 367 do CPP; 2.Â Â Â Â Â D a-se com vistas ao RMP para presente em forma de memorial escrito, alega s finais, pelo prazo de lei; 3.Â Â Â Â Â Ap s, vista a Dra. Cleibe dos Santos Oliveira - OAB/PA 25896, para os mesmos fins. 4.Â Â Â Â Â Com os memoriais, conclusos para prola s se senten a; Â CUMpra-se Â Â Bel m/PA, 08 de Mar o de 2022. BLENDA NERY RIGON CARDOSO Ju za de Direito, titular da 2  Vara Criminal de Bel m PROCESSO: 00190752420208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): BLENDA NERY RIGON CARDOSO A o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 08/03/2022 DENUNCIADO:RAFAEL CASTRO DA SILVA VITIMA:R. C. E. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Comarca: Bel m Vara: 2  Vara Criminal de Bel m Processo n : 00190752420208140401 Classe: A s Penal - Procedimento Ordin rio Denunciado: RAFAEL CASTRO DA SILVA. DESPACHO 1.Â Â Â Â Â CONSIDERANDO o documento de fl. 40, informando a Ren ncia do Advogado do r o, Dr. F bio TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB/PA 27263, bem como a justificativa da sua aus ncia na audi ncia do dia 26/10/2021, estou por DEFERI-LA; 2.Â Â Â Â Â DETERMINO que seja expedido Edital para Intima s do denunciado, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o mesmo tome ci ncia da ren ncia de seu advogado e nomeie novo advogado ou requeira Defensor P blico para autuar em sua defesa; 3.Â Â Â Â Â Ap s, decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Â CUMpra-se Â Â Bel m/PA, 08 de Mar o de 2022. BLENDA NERY RIGON CARDOSO Ju za de Direito, titular da 2  Vara Criminal de Bel m PROCESSO: 00016155820198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): BLENDA NERY RIGON CARDOSO A o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 09/03/2022 DENUNCIADO:NILBERTO SOUSA GONCALVES Representante(s): OAB 18307 - CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 19922 - IVANILDO FERREIRA ALVES (ADVOGADO) VITIMA:R. C. F. . PROCESSO N : 0001615-58.2019.8.14.0401 DENUNCIADO (S): NILBERTO SOUSA GON ALVES CAPITULA O PENAL: ART. 157,  s 1  DO CPB. S E N T E N   A I - RELAT RIO Â Â Â Â Â O Minist rio P blico do Estado do Par , por meio de seu representante legal, ofereceu den ncia (fls. 02-03) em desfavor de NILBERTO SOUSA GON ALVES, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a pr tica do crime previsto no ART. 157,  s 1  DO CPB. Â Â Â Â Â O Minist rio P blico narra na den ncia o seguinte: "Que no dia 13 de outubro de 2018, por volta das 03h40min, a v tima Rodrigo Cal Fonseca estava em seu estabelecimento comercial, a casa noturna ZIGGYHOSTEL CLUB, situado na Travessa Benjamin Constant, n 1329, Bairro de Nazar , nesta capital, quando presenciou o denunciado Nilberto Sousa Gon salves, subtrair um quadro que estava afixado na parede do local. Ato cont nuo, o denunciado se dirigiu para o segundo andar do estabelecimento e subtraiu outros objetos, tais como cinzeiros, que foram envolvidos dentro de uma toalha de mesa e depois colocou tudo numa sacola pl stica. O denunciado, al m de subtrair os objetos descritos n o pagou o consumo das bebidas e servi os do Bar que totalizaram o valor de R\$207,00 (duzentos e sete reais) e quando, de posse dos objetos subtra dos tentou se retirar do estabelecimento foi impedido pelo seguran a e pelo propriet rio do local. O denunciado reagiu e agrediu fisicamente a v tima Rodrigo, desferindo-lhe um golpe com uma garrafa de cerveja que trazia consigo, causando-lhe ferimentos no nariz, superc lio e parte superior do rosto. A v tima, para defender-se das agress es perpetradas pelo denunciado passaram a travar luta corporal com ele, entretanto, como Rodrigo sangrava bastante, teve que ser socorrido e levado ao hospital da Unimed. O denunciado acompanhado de seu irm o, Norberto Souza Gon salves se retiraram do local.Â Â Â Â Â A Den ncia foi recebida em 20/05/2019 (fl.06). Â Â Â Â Â O r o devidamente citado, apresentou resposta   acusa s na fl.14. Â Â Â Â Â Em despacho de fl.69, foi ratificado o recebimento da den ncia e designada audi ncia de instru s e julgamento. Â Â Â Â Â Na instru s criminal realizada em 03/02/2020 (fl. 83, M dia DVD fl. 85) foi ouvida a testemunha ministerial NORBERTO SOUSA GON ALVES. Em audi ncia de continua s, ouviu-se a testemunha defensiva CLELSON FERREIRA MORAES e foi realizado o interrogat rio do acusado (fl.97, M dia DVD fl.98). Â Â Â Â Â Encerrada a instru s, as partes n o requereram dilig ncias. Â Â Â Â Â Por memoriais escritos (fl.126), o Minist rio P blico requereu a condena s do acusado nas san s previstas no artigo 155, caput, do CPB. Â Â Â Â Â A Defesa do denunciado ofereceu memorias finais (fl.13), alegou, resumidamente, o seguinte: a absolvi s do acusado sob a fundamenta s de crime imposs vel ou pelo princ pio da insignific ncia; subsidiariamente a desclassifica s do de furto consumado para furto tentado. Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos para senten a em 08/03/2022. Â Â Â Â Â Em s ntese,   o relat rio. Decido. II - FUNDAMENTA O PRELIMINARES Â Â Â Â Â N o havendo quest es

preliminares, passo a analisar o mérito da causa. MÉRITO À À À À À À Trata-se de ação penal em que se pretende apurar a responsabilidade criminal atribuída ao(s) réu(s) NILBERTO SOUSA GONÇALVES pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) ART. 157, § 1º que assim dispõe: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro. À À À À À À À À À À As provas trazidas ao ílibro processual, corroboram a existência do crime pelo qual o(s) réu(s) (s) denunciado(s) e que o mesmo (s) o autor (res). Da Materialidade: À À À À À À À À À À A materialidade não há que ser questionada, sobretudo porque suficientemente demonstrada por meio do inquérito policial, e em especial pela(s) declaração(ões) da(s) testemunha(s), dando conta de que o crime ocorreu. Da Autoria: À À À À À À À À À À A autoria de NILBERTO SOUSA GONÇALVES restou comprovada pelas provas coletadas na fase inquisitorial, bem como pelas produzidas em Juízo, das testemunhas de acusação inquiridas durante a instrução do feito, confirmando os fatos descritos na denúncia. Vejamos: À À À À À À À À À À A testemunha de acusação NORBERTO SOUSA GONÇALVES, irmão do acusado, informou que no dia dos fatos havia marcado um encontro com seu irmão na casa noturna ZIGGYHOSTEL CLUB, e que, no momento em que saíram do local, por volta das 2h30min, o seu irmão subtraiu um quadro do estabelecimento que estava afixado na parede, bem como que ele estava em posse de uma sacola com cervejas que havia comprado. Alegou que, enquanto se dirigia ao caixa para pagar a conta, o seu irmão, na tentativa de sair da casa de show, foi abordado por um segurança do local e pelo proprietário, momento no qual se iniciou um tumulto e, em razão disso, Norberto, com o objetivo de acalmar a confusão, deixou o caixa sem pagar. Ao chegar à saída do local, visualizou o momento em que o segurança do local puxou o quadro dos braços de seu irmão e o proprietário do local Rodrigo passou a proferir xingamentos de cunho racista contra este, levando o réu a empurrar Rodrigo e iniciando uma briga. Alegou, ainda, que ele e o acusado conversaram com garçons do clube sobre a possibilidade de compra do referido quadro, uma vez que o estabelecimento fecharia, entretanto, em nenhum momento foram informados de que o quadro estaria à venda. Informou, ainda, que não havia nenhum consumo na conta do acusado, o que eles haviam consumido estava na sua comanda (Mês Dvd fl.85). À À À À À À À À À À Por sua vez, a testemunha de defesa CLELSON FERREIRA MORAES, afirmou que na noite dos fatos estava presente na casa de show e notou que o acusado e seu irmão Norberto chamavam a atenção dos demais por estarem bastante animados e interagindo com todos. Aduz que, ao sair do estabelecimento se deparou com uma confusão instaurada, momento no qual o proprietário do local, Rodrigo, falava com o acusado de maneira grosseira, proferindo xingamentos e afirmando que não admitia roubos no local, bem como, presenciou o momento em que Rodrigo agrediu fisicamente o réu; o qual também chegou a ser agredido por seguranças do local e um lavador de carros. Informa não ter visto nenhum bem na posse do acusado, mas diz ter escutado o momento em que Norberto disse para Rodrigo que tinha intenção de pagar pelo quadro. Com relação às agressões, esclarece que quem as iniciou foi Rodrigo, entretanto, tanto ele quanto o acusado findaram lesionados e que presenciou o momento em que o acusado arremessou uma garrafa em Rodrigo (Mês Dvd fl. 98). À À À À À À À À À À Por fim, o acusado, em sede de interrogatório, narrou que na noite dos fatos estava no estabelecimento Ziggyhostel Club na companhia de seu irmão Norberto e que todo o consumo que haviam feito no local estava na comanda de seu irmão, a qual será controlada através de uma pulseira. Assim, informou que os integrantes da banda que tocavam no local o informaram que em decorrência do fechamento do estabelecimento, a casa iria vender alguns objetos. Com isso, retirou um quadro da parede e dirigiu-se ao caixa para pagar a conta e o referido bem, entretanto, como não encontrou o seu irmão, resolveu sair do local, ocasião em que Rodrigo o viu e informou que a peça não estava à venda, oportunidade que o réu entregou o bem, por fim, mesmo com a devolução do bem, Rodrigo passou a ofender-lhe com xingamentos, inclusive de cunho racial. Aduz que, em decorrência disto, empurrou Rodrigo, momento em que os seguranças do local passaram a agredir fisicamente o réu. Afirma que após sofrer muitas lesões e visando fugir do local, arremessou uma garrafa contra a face do Rodrigo (Mês Dvd fl. 98). À À À À À À À À À À Tendo em vista, que não obstante às alegações deste de que pensava que o quadro estava à venda e por isso não houve dolo de subtrair; os elementos colhidos na fase judicial em nenhum momento demonstram que o objeto estivesse para venda, tendo inclusive depoimento do próprio irmão do acusado informando que estes perguntaram aos garçons pela possibilidade de venda dos objetos mas que estes não estavam sendo oferecidos para venda. À À À À À À À À À À Portanto, a conduta do acusado em retirar o quadro da parede e levar consigo, sem ter certeza acerca de sua venda ou mesmo seu valor; bem como seu ato seguinte de

deixar o estabelecimento comercial com o quadro em mãos, demonstra de maneira inequívoca o dolo de subtrair. Destarte, o depoimento das testemunhas na instrução do feito, bem como os demais elementos fáticos e probatórios arrolados no curso das investigações e da presente ação penal, são suficientes a arrimar a condenação do réu. EMENDATIO LIBELLI - ARTIGO 383 DO CPP - DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO PARA FURTO O Ministério Público ofereceu denúncia contra o acusado atribuindo a este a suposta prática do delito de roubo impróprio, previsto no art.157, §1º do CP; entretanto, em sede de memoriais finais, tanto a acusação quanto a defesa postularam pela desclassificação do delito de roubo para furto. Assim também entendo, tendo em vista que a violação existente no contexto fático não foi praticada com o objetivo de assegurar a posse do bem subtraído e que nem mesmo foi possível esclarecer quem iniciou as agressões. É pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o acusado se defende dos fatos narrados na denúncia, e não da capitulação legal nela contida - que é dotada de caráter provisório -, sendo permitido ao Juiz sentenciante, na oportunidade da prolação da sentença, conferir definição jurídica da conduta diversa, conforme dispõe o art. 383 do Código de Processo Penal. O Magistrado pode proceder desse modo ainda que o novo crime puna o agente com pena mais grave. Vale dizer, a classificação definitiva do delito só ocorre com o trânsito em julgado, visto que a capitulação realizada na denúncia pode ser modificada na sentença, desde que diga respeito sempre ao mesmo fato narrado naquela peça. RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO QUALIFICADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA. EMENDATIO LIBELLI. ART. 383 DO CPP. GRAVE AMEAÇA. ARMA DE FOGO. OSTENTAÇÃO. INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA. COMPROVAÇÃO. POTENCIALIDADE LESIVA. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. O exame do recurso especial não implica revolvimento de fatos e provas, pois a discussão cinge-se à configuração da grave ameaça, que, no caso dos autos, foi comprovadamente realizada com emprego de arma - cuja existência não se discute -, mas não somente sua potencialidade lesiva. 2. A classificação definitiva do delito só ocorre com o trânsito em julgado, visto que a capitulação realizada na denúncia pode ser modificada na sentença, desde que diga respeito sempre ao mesmo fato narrado naquela peça. 3. A instância antecedente concluiu, de forma motivada, que os recorrentes se valerem de grave ameaça (emprego de arma) para subtrair bens da vítima, elemento que basta para a configuração do crime de roubo. 4. Ameaça nada mais é que a intimidação de outrem, que, na hipótese de crime de roubo, pode ser feita com emprego de arma, com a sua simulação, ou até mesmo de forma velada. 5. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no julgamento dos EREsp n. 961.863/RS, de relatoria do Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), com relator para acórdão o Ministro Gilson Dipp, DJe 6/4/2011, assentou o entendimento de que, para a incidência da causa especial de aumento, mostram-se prescindíveis a apreensão e a realização de pericia na arma utilizada no crime de roubo, desde que seja comprovada a sua utilização por outros meios de prova, na espécie, a palavra da vítima e dos próximos réus. 6. Recurso especial não provido e deferido o pedido de execução provisória feito pelo Ministério Público Federal. (REsp 1294312/SE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 17/11/2016) AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ESVAZIAMENTO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM. ANÁLISE VERTICAL E EXAURIENTE. OMISSÃO NA PEÇA ACUSATÓRIA. CONFIGURADA A EMENDATIO LIBELLI. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA DEFESA. RÊU SE DEFENDE DOS FATOS E NÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA. PROVA EMPRESTADA. LEGALIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PRESERVADOS. 1. Esta Sexta Turma é firme na compreensão de que a superveniência de sentença condenatória esvazia a alegação de nulidade da pronúncia, por excesso de linguagem, tendo em vista a análise vertical e exauriente, submetida ao crivo do contraditório e da ampla defesa, que franqueou às partes o acesso a um devido processo legal substancial. Precedentes. 2. As instâncias ordinárias fixaram o entendimento no sentido de que houve apenas uma omissão da denúncia quanto ao tipo penal narrado da acusatória. Assim, modificar a conclusão do Tribunal de origem acerca da configuração da emendatio libelli, ensejaria inevitável reexame do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada no âmbito desta Corte Superior. 3. O princípio da correlação entre a denúncia e a sentença condenatória representa um dos mais importantes postulados para a defesa, porquanto estabelece balizas fixas para a produção da prova, para a condução do processo e para a prolação do ato condenatório. 4. É princípio comezinho do direito penal e processual penal que o réu se defende dos fatos narrados na inicial, e

não da capitulação jurisdicional a eles atribuída pela acusação. 5. Contrariamente ao alegado pelo agravante, e já estatuído nas instâncias ordinárias, a questão atrai a normatividade do artigo 383 (emendatio libelli) e não do artigo 384 (mutatio libelli) do Código de Processo Penal, razão pela qual mostra-se desprovida a abertura de prazo para a manifestação da defesa, tendo em conta que o réu se defende dos fatos narrados na incoativa, e não da capitulação jurisdicional ofertada pelo Parquet. 6. A jurisprudência é firme na compreensão de que admite-se, como elemento de convencimento, a prova produzida em outro processo, desde que ela foi produzida, resguardando-se, assim, o contraditório, e, por consequência, o devido processo legal substancial. Assim, produzida e realizada a prova em consonância com os preceitos legais, não há falar em decreto de nulidade. 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 289.078/PB, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 15/02/2017) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PATROCÍNIO DA CAUSA. INTERESSES ANTAGÔNICOS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EMENDATIO LIBELLI. POSSIBILIDADE. EMPLOYER EXERCÍCIO DA DEFESA. VIABILIDADE. CONSELHO DE SENTENÇA. DECISÃO LASTREADA NO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÂMULA 7 DO STJ. DOSIMETRIA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. OFENSA. INEXISTÊNCIA. RAZÕES DIVERSAS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS COMUNS. PROCEDIMENTO INDIVIDUALIZADO. DESNECESSIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal quanto a não se declarar nulidade sem que haja real prejuízo a qualquer das partes, pois o princípio *pas de nullitatis sans grief* é plenamente aplicável tanto às nulidades absolutas quanto relativas. 2. Conquanto seja merecedora de apuração pelas autoridades competentes - à vez que denota falta de compromisso ético aos normativos que regem a atuação dos advogados -, não há nulidade na participação de mesmo acusado em etapas e em polos diversos da lide penal, quando sua atuação não influencia o julgamento em quaisquer âmbitos das instâncias ordinárias - como in casu, limitou-se a apenas, na qualidade de assistente de acusação, ratificar o apelo do Ministério Público, sequer conhecido - e os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório são exercidos de forma plena, não decorrendo da sucessiva atuação qualquer prejuízo aos réus. 3. No sistema processual penal brasileiro, o réu se defende da imputação fáctica e não da imputatio iuris, de modo que a inclusão de uma qualificadora, pelo Magistrado, narrada na denúncia mas não descrita na imputação pelo Parquet, não implica nulidade por se tratar apenas de uma emendatio libelli. 4. O Conselho de Sentença, após análise das circunstâncias fácticas do delito, entendeu por condenar os recorrentes diante do acervo probatório carreado aos autos. Rever tal entendimento implicaria o reexame do conjunto fáctico-probatório dos autos, providência obstada pela Súmula n. 7 do STJ. 6. O princípio da individualização da pena não exige que o Magistrado, diante de réus que ostentam as mesmas circunstâncias judiciais - como no caso concreto -, realize um procedimento de dosimetria da reprimenda em separado para cada um deles, podendo, desde que o faça de forma fundamentada, agrupá-los nas razões que lhes forem comuns e justifiquem a aplicação da reprimenda naquele quantum. 7. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1130380/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 14/03/2017) Sendo assim e, por não constatar provas da prática de violação ou grave ameaça para obtenção ou garantia do bem subtraído, DESCCLASSIFICO a imputação criminal atribuída ao réu do art. 157, §1º do CP para o delito previsto no art. 155, caput, do CP. CRIME IMPOSSÍVEL - FURTO SOB VILIGÂNCIA - SÂMULA 567-STJ A defesa do acusado alega, em sede de memoriais finais, que a realização do crime de furto dentro dos fatos narrados na exordial acusatória seria impossível em razão do fato de que o estabelecimento comercial possui câmeras de segurança pelas quais foi possível visualizar o acusado retirando o quadro da parede e levando consigo. Assim, como não teria ocorrido a posse desvigiada do bem, haveria crime impossível por ineficácia absoluta do meio empregado, nos termos do art. 17 do CP. Ocorre que, tal entendimento não pode ser aceito, posto que já é entendimento pacificado nos Tribunais Superiores e, inclusive sumulado pelo STJ, que a posse desvigiada do bem, por si só, não elide a prática do crime de furto: Súmula 567-STJ: Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto. STJ. 3ª Seção. Aprovada em 24/02/2016. DJe 29/02/2016. Assim, REJEITO a tese defensiva de absolvição por crime impossível por considerar que o acusado efetivamente praticou o delito de furto. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA -

VALOR DO BEM NÃO INSIGNIFICANTE PARA A VÍTIMA. Alega ainda a defesa, em sede de memoriais, que o acusado deveria ser absolvido em razão de o fato ser atípico, tendo em vista a aplicação do princípio da insignificância; por ser supostamente de pequeno valor o bem subtraído. Contudo, em nenhum momento dos autos foi perquirido o valor do bem subtraído, não podendo se presumir que era de pequeno valor e nem mesmo que seja insignificante para a vítima, posto que também não se auferiu a situação econômica desta e nem a do acusado. Assim é o entendimento dos tribunais: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RES FURTIVA AVALIADA EM R\$ 825,34 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DO BEM SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. RELEVÂNCIA DA CONDUTA NA ESFERA PENAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça, seguindo o entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal - STF, passou a inadmitir habeas corpus substitutivo de recurso próprio, ressaltando, por fim, a possibilidade de concessão da ordem de ofício nos casos de flagrante constrangimento ilegal. - O STF já consagrou o entendimento de que, para a aplicação do princípio da insignificância, devem estar presentes, de forma cumulada, os seguintes requisitos: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada (STF, HC n. 112.378/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJe 18/9/2012) - As circunstâncias do crime de furto de energia elétrica, mediante a adulteração dos marcadores de leitura, afastam a aplicação do princípio da insignificância, por se tratar de conduta altamente reprovável e, portanto, relevante para o Direito Penal - In casu, não se cuida de conduta de mínima ofensividade, sendo que não se pode considerar como inexpressiva a lesão jurídica provocada, em razão do valor da res furtiva, avaliada em R\$ 825,34, que não pode ser tido por írisório, porquanto bem superior ao salário mínimo vigente à época, ainda que se leve em conta a capacidade financeira da vítima. Habeas Corpus não conhecido. (STJ - HC: 319636 MS 2015/0067814-6, Relator: Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Julgamento: 03/12/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2015)

Por todo exposto, REJEITO o pedido defensivo de aplicação do princípio da insignificância ao fato em questão. DO BEM QUE NÃO SAIU DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA - FURTO TENTADO. Alega a defesa, em sede de memoriais finais, que no caso em tela, o delito de furto não chegou a se consumar, posto que o agente teria sido impedido de concluir a ação delituosa por circunstâncias alheias à sua vontade; fazendo jus, portanto, ao benefício de diminuição de pena previsto no art. 14, II do CP. De fato, uma vez que o proprietário do estabelecimento viu pelas câmeras de segurança que o acusado levava o bem e que o deteve logo na saída, retomando a posse deste; constata-se que, efetivamente, o bem nem chegou a deixar a esfera de posse ou mesmo de vigilância da vítima; sendo imediatamente restituído pelo próprio acusado quando convocado a fazê-lo. Assim explica Rogério Sanches: Assim, já se decidiu consumado o delito no momento em que o proprietário perde, no todo ou em parte, a possibilidade de contato material com a res ou de exercício da custódia dominical, seja porque o agente logrou bem sucedida fuga, seja porque destruiu a coisa apoderada. No caso em apreço, a vítima não chegou a perder o exercício da custódia dominical porque o agente não logrou êxito em sua fuga, já sendo apreendido na saída do local. Neste sentido é também a jurisprudência: Apelação Criminal. Furto majorado pela destruição ou rompimento de obstáculo e concurso de agentes. Desclassificação de furto consumado para furto tentado. Ausência de inversão de posse. Bem que não saiu da esfera de vigilância da vítima e não cessou a clandestinidade. Possibilidade. I. No crime de furto, não havendo inversão da posse da coisa, bem como por não ter a res furtiva saído da esfera de vigilância da vítima, nem por ter cessado a clandestinidade, haverá o crime de furto tentado, e não consumado. II. Recurso parcialmente provido. (TJ-RO - APL: 00054655420128220010 RO 0005465-54.2012.822.0010, Relator: Juiz Osny Claro de Oliveira Junior (em substituição à Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno), Data de Julgamento: 28/05/2014, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Sendo assim, opero a desclassificação do tipo penal para aquele previsto no art. 155, caput c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Aplicando, em consequência, a súmula Nº 337, do STJ: É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. Dessa forma, considerando que a pena mínima cominado ao crime é igual a 01 ano, sendo o réu primário e portador de bons antecedentes, faz jus à proposta de suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei Nº 9.099/95. Designo o dia 10 de junho de 2022, às 12h30, para proposta de

suspensão condicional do processo ao réu. Intime-se o réu e seu advogado. Intime-se o Ministério Público. Determino o encaminhamento dos autos para a central de digitalização do fórum criminal. Belém, 09 de março de 2022. **BLEND A NERY RIGON CARDOSO** Juíza de Direito 1 CUNHA, Rogerio Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Especial. 12 ed. Salvador: Jus Podium, 2020. PROCESSO: 00596764820158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): BLEND A NERY RIGON CARDOSO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:RONALD HUGO SERRAO DA SILVA Representante(s): OAB 14069 - MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (ADVOGADO) VITIMA:J. N. J. . Comarca: Belém Vara: 2ª Vara Criminal De Belem Processo nº: 0059676-48.2015.8.14.0401 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Denunciado: RONALD HUGO SERRAO DA SILVA DE C I S O I N T E R L O C U T Á R I A Conforme documento de fl.126, foi informado pelo Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí - que o acusado foi detido na comarca de Itajaí - Santa Catarina e encontra-se atualmente custodiado neste Complexo. Não verifiquei nos autos elementos que levem a crer que o acusado possua vínculos familiares ou laborais com o distrito da prisão, sendo assim, DETERMINO o RECAMBIAMENTO do sentenciado RONALD HUGO SERRAO DA SILVA para uma Casa Penal do Estado do Pará compatível ao regime semi-aberto, por e-mail e/ou outro meio que possa dar o cumprimento mais célere da presente decisão. Tais as circunstâncias, determino a Secretaria Judicial que: OFICIE-SE, com urgência, via e-mail, sem prejuízo do posterior envio pelos meios oficiais, ao Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, para que providencie, imediatamente, o RECAMBIAMENTO do sentenciado RONALD HUGO SERRAO DA SILVA para uma unidade prisional deste Estado compatível com o regime semiaberto. Deve constar do ofício que, após o recambiamento, este juízo deverá ser imediatamente comunicado, via e-mail, da data do cumprimento, bem como para qual estabelecimento prisional o sentenciado foi recambiado, objetivando dar celeridade no que concerne a adoção das providências cabíveis. O EXPEDIENTE DEVERÁ SER INSTRUÍDO com todo o necessário para o cumprimento da diligência. Sendo cumprido o recambiamento do sentenciado e encontrando-se o mesmo a disposição da SEAP, ENCAMINHE-SE / TRAMITE-SE a Guia de Recolhimento Definitiva a esse gabinete para assinatura e remessa à Vara de Execução Penal competente. OFICIE-SE comunicando ao Sistema Penal do Estado do Rio Grande de Santa Catarina, acerca do teor desta decisão. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, POIS TRATAM OS AUTOS DE PROCESSO COM RÁU PRESO. Belém (PA), 09 de março de 2022. **BLEND A NERY RIGON CARDOSO** Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal de Belém PROCESSO: 00060122920208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): FABIO PENEZI POVOA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/02/2022 DENUNCIADO:BRENO ALBUQUERQUE BRAGA DENUNCIADO:RODRIGO PEREIRA MONTEIRO VITIMA:P. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PROCESSO Nº: 0006012-29.2020.8.14.0401 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ DENUNCIADO (S): BRENO ALBUQUERQUE BRAGA E RODRIGO PEREIRA MONTEIRO PATRONO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ CAPITULAÇÃO PENAL: Art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB E Art. 157, § 2º, II C/C ART.180 CP SENTENÇA I - RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia (fl.02) em desfavor de BRENO ALBUQUERQUE BRAGA E RODRIGO PEREIRA MONTEIRO, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes, respectivamente, a prática dos crimes previstos nos artigos Art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB E Art. 157, § 2º, II C/C ART.180 CP. O Ministério Público, narra na denúncia, o seguinte: [...] Que, no dia 23/12/2019, às 11h15min, no Auto Posto Cedro, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, a vítima saiu da gerência e se dirigiu ao veículo de sua propriedade, pois, depositaria o dinheiro arrecadado no posto em uma agência bancária, quando foi abordado por BRENO que, mediante o uso de arma de fogo, alertou: [...] perdeu. Em sequência subtraiu a sacola de supermercado contendo o valor de R\$124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais). Após a consumação do roubo, o denunciado empreendeu fuga em direção a uma motocicleta que estava próximo de uma farmácia extrafarmá, localizada ao lado do posto de gasolina e evadiu-se do local na moto. A partir das imagens obtidas pelas câmeras de segurança do Posto, observou-se que o denunciado BRENO chegou ao local dos fatos por volta de 08:30h, como passageiro do veículo HONDA CITY, PLACA NXE 6585, COR PRATA, RENAVAM 34804137, conduzido por Rodrigo Pereira Monteiro, que após, deixou o local. Tal veículo era produto de roubo e estava com os sinais identificadores adulterados, consoante laudo pericial de fl.75 do IP; e foi apreendido em frente à residência da mãe do denunciado RODRIGO, no Bairro do Icuã. A denúncia foi recebida no dia 22/09/2021, conforme decisão de fl.14 O acusado BRENO

ALBUQUERQUE BRAGA foi citado pessoalmente, conforme Certidão de fl. 25. A defesa do acusado BRENO apresentou resposta à acusação fls.33/34. Em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 14 de dezembro de 2021, foi decretada a revelia do acusado RODRIGO PEREIRA MONTEIRO, conforme o artigo 367 do CPP. Assim como, foi realizada a oitiva da vítima GEORGE WASHINGTON DE SOUZA e das testemunhas ministeriais MIGUEL RONALDO DE OLIVEIRA, NEILA NUNES DE LIMA, KATIANA DO AMARAL CONCEIÇÃO e DIEGO NAZARENO LOBO DA SILVA. Em audiência de continuação, realizada no dia 27 de janeiro de '2022, o RMP desistiu da oitiva da testemunha ERITON NAHUM CARLOS. Por fim, passou-se ao interrogatório do acusado BRENO ALBUQUERQUE BRAGA. Na fase do art. 402 do CPP, o Ministério Público Estadual e a Defesa nada requereram. Por memoriais escritos (fl.87), o Ministério Público requereu a condenação do réu BRENO nos termos do Art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB e a absolvição do réu RODRIGO em decorrência da ausência de provas. A Defesa do denunciado, por memoriais escritos (fl.95) sustentou a absolvição por ausência de provas (fl.92). o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARES. Não havendo questões preliminares, passo a analisar o mérito da causa. MÉRITO. Trata-se de ação penal em que se pretende apurar a responsabilidade criminal atribuída aos réus BRENO ALBUQUERQUE BRAGA E RODRIGO PEREIRA MONTEIRO, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes, respectivamente, a prática dos crimes previstos nos artigos Art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB E Art. 157, § 2º, II C/C ART.180 CP, que assim dispõem: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: (omissis) II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; § 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018) I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018) Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Da materialidade não há que ser questionada, sobretudo porque suficientemente demonstrada por meio do inquérito policial, em especial destaque pelo auto de apresentação e apreensão (fl.77 IP), o laudo prosopográfico (fl.61 IP), laudo pericial (fl.75 IP) bem como a declaração da vítima e testemunhas, dando conta dos bens que foram subtraídos mediante grave ameaça com emprego de arma de fogo e da presença de um coautor. Da autoria há em análise minuciosa dos autos, vislumbro provas suficientes, tanto na fase inquisitorial, bem como pelas produzidas em Juízo, que indicam ser a condenação, medida que se impõe, senão vejamos: A vítima, GEORGE WASHINGTON DE SOUZA, narrou de forma pormenorizada a dinâmica do crime ocorrido. Informou que no dia do ocorrido, saiu da sala da gerência do Posto Cedro e dirigiu-se ao seu veículo que estava estacionado próximo a farmácia localizada ao lado do Posto. Assim, ao se aproximar do seu veículo, viu o acusado sair correndo de dentro de um veículo que estava estacionado no Posto, tendo ele se aproximado e mediante grave ameaça com o uso de uma arma de fogo, proferiu o seguinte: "PERDEU", tendo subtraído uma sacola que continha dinheiro. Após a subtração do dinheiro, o réu empreendeu fuga com apoio de uma pessoa numa motocicleta que estava localizada em frente à referida farmácia, sendo que o carro utilizado pelo acusado para chegar ao local do crime, no momento em que ele fugiu, seguiu a motocicleta. Além do mais, a vítima afirmou que após a ocorrência do crime, verificou por meio das câmeras de segurança do local que havia um veículo estacionado no Posto, próximo à entrada da sala da gerência, veículo que dava cobertura para o acusado. Outrossim, afirmou que em momento anterior à sua abordagem, o acusado desceu do automóvel e tentou entrar na sala da gerência, entretanto, não conseguiu, uma vez que a porta estava trancada, tendo retornado para o veículo e entrado e sentado no banco traseiro. Após isso, o acusado esperou a vítima sair da sala da gerência para fazer a abordagem. A vítima não soube identificar qual dos acusados foi quem lhe abordou e subtraiu a res furtiva, porém, informou que a mesma pessoa que desceu do veículo para tentar adentrar na sala da gerência antes da consumação do crime foi o mesmo que lhe abordou. Informou ainda que esse acusado usava um boné vermelho. Alegou que acredita que a polícia pode chegar aos acusados por meio das filmagens capturadas pelas câmeras de segurança do local (Mídia DVD fl.74). As testemunhas, MIGUEL RONALDO DE OLIVEIRA e KATIANA DO AMARAL CONCEIÇÃO, eram funcionários do Posto Cedro e afirmaram que tomaram conhecimento da ocorrência do crime, posteriormente, à sua consumação. Por sua vez, as testemunhas NEILA NUNES DE LIMA e DIEGO NAZARE LOBO DA SILVA, também funcionários do

Posto, informaram que tomaram conhecimento do crime já; após a sua consumação, entretanto, visualizaram o momento em que um dos acusados, na posse de uma sacola, correu em direção a uma motocicleta que estava estacionada em cima farmácia e nela, empreendeu fuga do local (Módulo DVD fl.74). Em interrogatório judicial, o acusado BRENO ALBUQUERQUE BRAGA exerceu o seu direito constitucional de permanecer em silêncio (Módulo DVD fl.84). In casu, restou demonstrado, pelo conjunto probatório, que o denunciado foi o responsável por roubar o dinheiro que a vítima trazia consigo mediante o emprego de grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo e através do auxílio de pelo menos dois comparsas que foram responsáveis por sua condução até o local do crime e posterior fuga. Ressalte-se que além do depoimento das testemunhas e da vítima, existe também nos autos laudo pericial constatando que o acusado efetivamente é a pessoa que aparece nas câmeras de segurança do posto no momento da prática delituosa. Entretanto, no que concerne à autoria delitiva atribuída ao acusado RODRIGO PEREIRA MONTEIRO, acentuo que as provas dos autos não são suficientes para a condenação do réu, sendo a absolvição medida que se impõe. Com efeito, não foram produzidas, em juízo, provas para condenação do réu, havendo nos autos, apenas, indícios, os quais foram suficientes para o oferecimento da denúncia, mas insuficientes para prolação de uma sentença condenatória. Assim, os elementos de informação colhidos perante o juízo não são suficientes para sustentar o citado condenatório. Essa, inclusive, foi a mesma conclusão do Ministério Público ao assinalar que não vislumbra elementos seguros para atribuir ao réu a autoria do crime, posto que nenhuma testemunha ou outro elemento de prova foi capaz de aduzir qual a participação deste para a prática do delito, ou sequer confirmar a presença do mesmo no local do crime. CONCLUSÃO É Posto isto e por tudo que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal de fl.02, para CONDENAR o réu BRENO ALBUQUERQUE BRAGA, qualificado nos autos, nas sanções punitivas do crime constante do Art. 157, § 2º, II e § 2º, I do CPB e ABSOLVO o réu RODRIGO PEREIRA MONTEIRO das sanções punitivas do Art. 157, § 2º, II C/C ART.180 CP. III - DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA É Atenta às diretrizes do artigo 5º, XLVI, da Constituição da República, ao artigo 68 do Código Penal Brasileiro e às circunstâncias judiciais do artigo 59 do mesmo Diploma Legal, passo à individualização e fixação das penas a serem impostas ao réu BRENO ALBUQUERQUE BRAGA. Primeira Fase (Circunstâncias Judiciais - Art. 59, CPB): É Culpabilidade do réu comprovada, contudo comum à espécie criminosa; É Antecedentes deve-se esclarecer que somente serão consideradas as condenações definitivas por crime anterior à prática do fato descrito nos autos e que não impliquem em reincidência. Em consulta aos sistemas Libra, verifica-se que ainda não existem condenações com trânsito em julgado em nome do réu, motivo pelo qual tal circunstância não será valorada; É Conduta social e Personalidade são dados inerentes ao acusado que em nada se relacionam ao fato por ele praticado, de modo que sua valoração em seu prejuízo significaria a adoção de um insustentável direito penal do autor; É Motivos do crime estes foram normais à espécie do delito de roubo, isto é, a obtenção de lucro fácil, nada a valorar; É Circunstâncias do fato criminoso considero comuns à prática delituosa. É Ressalte-se que, em que pese a existência de causa de aumento específica para contemplação do emprego de arma de fogo, prevista no art.157, §2º-A, I do CP; neste caso concreto também milita em desfavor do agente a causa de aumento do art.157, §2º, II, em razão do concurso de agentes. Sendo assim e, em decorrência do concurso de causas de aumento previstas na parte especial do Código Penal, é entendimento pacificado na jurisprudência dos tribunais superiores a possibilidade de aplicação de uma destas na primeira fase de dosimetria de pena, para aumento da pena-base e a utilização da outra na terceira fase, para aumento da pena definitiva. É Neste sentido, é a jurisprudência: É AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. DOSIMETRIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. INCREMENTO NA PRIMEIRA FASE COM BASE NO CONCURSO DE AGENTE E UTILIZAÇÃO DA OUTRA CAUSA DE AUMENTO PARA MAJORAR A PENA NA TERCEIRA FASE. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO. PRECEDENTES. QUANTUM DE AUMENTO DA PENA-BASE PROPORCIONAL E FUNDAMENTADO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA. APREENSÃO E PERÍCIA. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DA SUA UTILIZAÇÃO NA AÇÃO CRIMINOSA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - E assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Na hipótese, verifica-se

que as circunstâncias ordinárias fixaram a pena-base do paciente acima do máximo legal, tendo em vista que a majorante do concurso de agentes foi utilizada como circunstância judicial desfavorável (art. 157, § 2º, inciso II, Código Penal). Tal majoração, entretanto, é legítima, uma vez que a inclusão da majorante sobejante (concurso de agente) como vetorial gravosa na pena-base é prática majoritariamente admitida nesta Corte. III - Quanto ao critério numérico de aumento para cada circunstância judicial negativa, "A ponderação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não é uma operação aritmética em que se dão pesos absolutos a cada uma delas, a serem extraídas de cálculo matemático, levando-se em conta as penas máxima e mínima cominadas ao delito cometido pelo agente, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada que impõe ao magistrado apontar os fundamentos da consideração negativa, positiva ou neutra das oito circunstâncias judiciais mencionadas no art. 59 do CP e, dentro disso, eleger a reprimenda que melhor servir para a prevenção e repressão do fato-crime" (AgRg no HC n. 188.873/AC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 16/10/2013). IV - In casu, verifica-se que a exasperação das penas-base, no patamar acima delineado, revela-se proporcional e fundamentada, em se considerando a maior reprovabilidade das circunstâncias do crime, bem como pelo fato da pena abstratamente prevista para o delito em questão, que é a de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. V - A Terceira Seção desta Corte, quando do julgamento do EREsp n. 961.863/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, firmou o entendimento no sentido de que, para a incidência da causa especial de aumento prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, mostra-se prescindível a apreensão e realização de perícia na arma utilizada na prática do crime de roubo, desde que seja comprovada a sua utilização na prática delituosa por outros meios de prova. Desta forma, restando comprovado o uso da arma de fogo por outros meios de prova, mostra-se adequada a incidência da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, sendo prescindível a apreensão e perícia da arma. VI - A toda evidência, o decurso agravado, ao confirmar o aresto impugnado, rechaçou as pretensões da defesa por meio de judiciosos argumentos, os quais encontram amparo na jurisprudência deste Sodalício. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 642042 SP 2021/0025965-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 09/03/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2021) **EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. NÃO CABIMENTO. DUPLA CAUSA DE AUMENTO. PRESENÇA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE. RECONHECIMENTO DA MAJORANTE DO USO DE ARMA. OBEDIÊNCIA AO ENUNCIADO DA SÚMULA 14 DESTE E. TJ/PA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO FORMAL IMPERFEITO DEVIDAMENTE CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, uma vez presentes duas causas de aumento, previstas no § 2º do art. 157 do Código Penal, é possível o reconhecimento de uma delas como circunstância judicial desfavorável, na primeira fase da dosimetria, justificando o afastamento da pena-base do patamar máximo, e a utilização da outra para majorar a pena na terceira fase. 2. Nos termos do Enunciado da Súmula 14 deste Egrégio Tribunal, desnecessária a apreensão da arma ou a realização de perícia, a fim de que seja atestado o seu potencial lesivo, para a caracterização da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do CP, se por outros meios de prova possa ser comprovado o seu efetivo emprego na prática delitiva. 3. Não vislumbro no presente feito argumento apto a ensejar a redução da pena-base aplicada ao recorrente, porquanto sua exacerbação se deu em razão da presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, as quais restaram devidamente fundamentadas nos elementos colhidos do caso concreto, devendo permanecer no patamar em que foi fixada. 4. Ao contrário do exposto pela defesa, verifica-se, in casu, que o réu, mediante uma série de atos, desdobrada em atos diversos, por um integrando a mesma conduta, praticou quatro crimes de roubo, contra vítimas distintas, caracterizando hipótese de Concurso Formal Imperfeito, no qual as penas devem ser somadas, de acordo com a regra insculpida no art. 70, segunda parte, do CPB. 5. Forçoso o indeferimento do pleito defensivo acerca da aplicação das regras do crime continuado, devendo ser mantida a regra aplicada pelo MM.º Julgador, insculpida no art. 70, segunda parte, do CPB, a qual impõe a somatória das penas fixadas aos crimes de roubo qualificado praticados pelo ora apelante, (cumulo material). 6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJ-PA - APR: 00117153220168140028 BELÉM, Relator: VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA, Data de Julgamento: 01/11/2019, 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, Data de Publicação: 18/11/2019) **Consequências extrapenais nada a valorar, eis que são comuns à espécie (neutra); Comportamento da vítima não facilitou e nem incentivou a prática criminosa do réu, não sendo ela "colaboradora" da prática criminosa; Situação econômica de acusado presumidamente não é boa, haja vista ser pessoa pobre, que vive****

em condições econômicas precárias, nessa conjuntura não há como este suportar os ônus das despesas processuais. Portanto, levando-se em conta todas as circunstâncias acima analisadas ou seja, culpabilidade, antecedentes, conduta social, motivo do crime, circunstâncias, consequências, comportamento da vítima e situação econômica do réu, estabeleço a pena base privativa de liberdade, aumentando-a em 1/6, em razão de ter valorado negativamente as circunstâncias do crime do e fixando-a em 04 (quatro) e 08 (oito) meses de reclusão, bem como ao pagamento de multa de 10 (dez) dias-multa, calculada em 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo vigente à época dos fatos. Segunda Fase (Atenuantes e Agravantes) Não existem circunstâncias atenuantes que militem em favor do réu, assim como inexistem circunstâncias agravantes que militem em seu desfavor, assim, mantenho, nessa fase da dosimetria da pena, a pena privativa de liberdade fixada em 04 (quatro) e 08 (oito) meses de reclusão, bem como ao pagamento de multa de 10 (dez) dias-multa, calculada em 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo vigente à época dos fatos. Terceira Fase (Diminuição e Aumento) Não existem causas de diminuição de pena, contudo, milita a causa de aumento do do Art. 157, § 2º, II, do CPB, em virtude do concurso de agentes. Assim, aumento a pena no mínimo legal, qual seja, 1/3; totalizando 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculada em 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo vigente à época dos fatos. Sendo assim, fica o réu definitivamente condenado a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculada em 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo vigente à época dos fatos. REGIME CARCERÁRIO A pena imposta ao réu deve ser cumprida em regime inicialmente SEMI-ABERTO, de acordo com o artigo 33, § 1º, letra "b" c/c o § 2º, letra "b", do CPB, em casa penal competente. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Incabível a substituição, eis que a pena foi fixada num patamar acima de 04 (quatro) anos de reclusão, além do crime ter sido cometido com grave ameaça à pessoa, conforme se verifica do artigo 44, inciso I, do CPB. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Inaplicável o sursis, eis que pena privativa de liberdade ficou acima de 02 (dois) anos, de acordo com o comando legal do artigo 77, § caput, do Código Penal. DO PREVISTO NO ART. 387, § 2º do CP: Deixo de aplicar o benefício previsto no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, pois o tempo de prisão provisória cumprido pelo acusado é insuficiente para a modificação do regime inicial para o cumprimento da pena. Todavia, no momento oportuno deverá ser objeto de apreciação, por ocasião do cumprimento da pena perante o juízo da Vara de Execuções Penais. DISPOSIÇÕES FINAIS INDENIZAÇÃO DOS DANOS CIVIS: Deixo de fixar valor mínimo para reparação, uma vez que não houve prejuízo para a vítima, pois recuperado o bem subtraído. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE: CONCEDO AO SENTENCIADA O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, tendo em vista o tipo e a quantidade de pena definitiva a ser aplicada, pelo que não verifico que se mantenha a necessidade da sua prisão preventiva, ante a ausência dos pressupostos e fundamentos da medida cautelar. Ante o exposto, sem maiores considerações, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de BRENO ALBUQUERQUE BRAGA, brasileiro, nascido em 16/05/1993, filho de Marinelma Sales Albuquerque e Luiz Otávio Monteiro Braga, atualmente recolhido na Central Penitenciária de Jovens e Adultos - CPJA/BLOCO B\B-15, INFOPEN-PA nº 168154, bem como, determino, ainda, a OBRIGAÇÃO de o requerente cumprir as condições abaixo descritas, sob pena de não o fazendo, ser revogado o benefício: a) comparecer a todos os atos do processo; b) informar qualquer alteração de endereço; c) não se ausentar da comarca de sua residência, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização deste juízo; d) recolher-se em domicílio no período noturno, das 23h até às 6h do dia seguinte, salvo motivo imperioso e justificável, e, também, caso trabalhe, nos dias de folgas; e) monitoramento eletrônico pelo prazo de 06 (seis) meses. Ressalte-se que o não cumprimento de quaisquer das medidas cautelares impostas, implicará revogação automática das mesmas e, conseqüentemente, a decretação da prisão preventiva com o recolhimento do(a) denunciado(a) a uma das casas Penais do Estado. Que a casa penal dá conhecimento ao réu de que este deverá comparecer na Secretaria do Juízo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua liberação, com cópia de comprovante de residência, a fim tomar conhecimento da presente decisão e assumir as obrigações impostas, sob pena de revogação das medidas e a decretação de sua prisão. Por derradeiro, servir a presente decisão como ALVARÁ DE SOLTURA, impondo a autoridade competente restituir a liberdade do réu, caso não haja outro motivo que o faça ficar PRESO. REVOGUE-SE, ainda, o mandado de prisão expedido em desfavor do acusado RODRIGO PEREIRA MONTEIRO, em razão de sua absolvição. Havendo o trânsito em julgado: Não há mais o que declarar.

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, conforme o artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal Brasileira. Expeça-se guias de execução definitiva penal, conforme a norma prevista no artigo 105 da Lei de Execuções Penais. Comunique-se, por correio eletrônico, a Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos do réu, de acordo com o previsto no inciso III, do artigo 15, da Carta Política Brasileira. Oficie-se ao Órgão encarregado da estatística criminal, de acordo com o artigo 809 do Código de Processo Penal Brasileiro. Em cumprimento ao disposto no artigo 201, §2º, do CPP, e de acordo com a redação alterada pela Lei nº 11.690/2008, determino que a vítima seja cientificada da presente sentença pela via postal. Intimem-se o réu e a Defensoria Pública da presente sentença. Intime-se o Promotor de Justiça da entrega da prestação jurisdicional. Intime-se a vítima acerca do teor desta decisão. Apãs as providências legais necessárias e demais comunicações de estilo, e em não havendo interposição de recursos voluntários pelas partes, ARQUIVEM-SE os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Belém (PA), 18 de fevereiro de 2022. DR FABIO PENEZI POVOA Juiz de Direito, respondendo pela 2ª vara criminal da Capital PROCESSO: 00000060620208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FABIO PENEZI POVOA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/02/2022 VITIMA:C. G. L. DENUNCIADO:MATHEUS WILKER DA SILVA LIMA Representante(s): OAB 23714 - CAROLINE FERREIRA DA ROSA (ADVOGADO) . PROCESSO Nº: 0000006-06.2020.8.14.0401 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ DENUNCIADO (S): MATHEUS WILKER DA SILVA LIMA CAPITULAÇÃO PENAL: Art. 157, § 2º, II, do CPB SENTENÇA I - RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia (fls. 02/03) em desfavor de MATHEUS WILKER DA SILVA LIMA, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, II, do CPB. O Ministério Público, narra na denúncia, o seguinte: [...] Que no dia 01/01/2020, por volta de 09h30min, o acusado subtraiu, em concurso com indivíduo não identificado, a bolsa da adolescente Carla Gomes de Lima, fato ocorrido na Av. Almirante Barroso, Bairro de São Brás, nesta cidade. A vítima se encontrava em um ponto de ônibus quando, de súbito, foi abordada pelo denunciado e seu comparsa, sendo que este aplicou-lhe uma gravata e o denunciado Matheus subtraiu sua bolsa, contendo um telefone celular marca Samsung, modelo A8, e a quantia de R\$30,00 (trinta reais) em espécie. Ato contínuo, o denunciado e seu comparsa fugiram em desabalada carreira, porém o denunciado, ao atravessar a praça do monumental Magalhães Barata, foi avistado por populares que acionaram a guarnição de policiais militares em moto patrulhamento pela área, que prenderam o denunciado em flagrante e de posse da bolsa da vítima. A denúncia foi recebida no dia 23 de janeiro de 2020, conforme decisão interlocutória de fl. 04. O acusado foi citado, pessoalmente, consoante certidão de fl. 10. A defesa do acusado apresentou resposta à acusação à fl. 11. Em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 17 de março de 2020, foi ouvida a testemunha MÁRCIO PINTO FURTADO. O RMP insistiu na oitiva da vítima CARLA GOMES DE LIMA e das testemunhas KILBER EMANUEL D, COSTA RAMOS e LEOPOLDO WENDER LIMA DA COSTA. Em continuação, foi realizada audiência no dia 24 de junho de 2020, tendo sido ouvida a testemunha KILBER EMANUEL DA COSTA RAMOS. O RMP insistiu na oitiva da vítima CARLA GOMES DE LIMA, requerendo sua condução coercitiva, assim como, insistiu na oitiva da testemunha LEOPOLDO WENDER LIMA DA COSTA. Na audiência de continuação realizada no dia 25 de janeiro de 2022, foi ouvida a testemunha LEOPOLDO WENDER LIMA DA COSTA. O RMP desistiu da oitiva da vítima, bem como, passou-se ao interrogatório do acusado, MATHEUS WILKER DA SILVA LIMA. Na fase do art. 402 do CPP, o Ministério Público Estadual requereu a juntada do Prontuário Médico do acusado junto ao Hospital Metropolitano e a Defesa nada requereu. Por memoriais escritos (fls.114/115), o Ministério Público requereu a condenação do réu nos termos apresentados na denúncia. A Defesa do denunciado, por memoriais escritos (fls. 127-130) sustentou que deve ser desclassificado o crime para a modalidade de furto. Sustentou, ainda, a aplicação do princípio da insignificância, bem como a aplicação da pena no mínimo legal. Á relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARES. Não havendo questões preliminares, passo a analisar o mérito da causa. MÉRITO. Trata-se de ação penal em que se pretende apurar a responsabilidade criminal atribuída ao réu MATHEUS WILKER DA SILVA LIMA pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, II do CPB, que assim dispõe: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 2º A pena

aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; Da materialidade que ser questionada, sobretudo porque suficientemente demonstrada por meio do inquérito policial, em especial destaque pelo auto de apreensão e apreensão, a declaração da vítima e testemunhas, dando conta de que a posse do bem foi garantida mediante grave ameaça e da presença de um coautor; bem como pela própria confissão do réu. Da autoria Em análise minuciosa dos autos, vislumbro provas suficientes, tanto na fase inquisitorial, bem como pelas produzidas em Juízo, que indicam ser a condenação, medida que se impõe, senão vejamos: Na audiência de instrução e julgamento os policiais militares MÁRCIO PINTO FURTADO, KILBER EMANUEL DA COSTA RAMOS e LEOPOLDO WENDER LIMA DA COSTA, que participaram das diligências que resultaram na prisão do acusado, foram unânimes em informar que, no dia dos fatos- realizavam ronda ostensiva pelo Bairro São Brás, momento em que passavam por uma parada de ônibus, foram acionados por cidadãos, os quais informaram e indicaram que o acusado , junto com um comparsa, tinham acabado de subtrair a bolsa e o telefone celular' de uma mulher. O réu empreendera fuga na direção da praça monumento Magalhães Barata, enquanto o comparsa conseguiu se evadir do local. Ocorre que, os policiais fizeram cerco na área, ocasião em que o réu correu de volta para a parada de ônibus, local onde os cidadãos que lá estavam conseguiram capturá-lo. Em decorrência disso, os policiais realizaram a prisão do acusado e encontraram a res furtiva [bolsa e o celular] na posse dele. Além do mais, esclareceram que no local dos fatos a vítima reconheceu o réu como autor do roubo, assim como, informaram que a vítima relatou a eles que o crime de roubo foi cometido pelo acusado na companhia de um homem não identificado. Outrossim, a vítima informou que, para conseguir obter êxito na subtração do bem, o comparsa do acusado aplicou-lhe um "mata leão". Por fim, os policiais MÁRCIO e LEOPOLDO, em audiência, reconheceram o acusado como sendo a pessoa que fora preso de posse da res furtiva (Mã-dia DVD fl. 25 e fl.112). O acusado, MATHEUS WILKER DA SILVA LIMA, confessou a autoria do crime (Mã-dia DVD fl.112). In casu, restou demonstrado, pelo conjunto probatório, que o denunciado foi o responsável por subtrair os pertences da vítima mediante o emprego de grave ameaça, compactuando, inclusive com a violência física que foi exercida por seu comparsa através da aplicação de um golpe "mata leão" na vítima. Isto sendo comprovado pelo depoimento unânime das testemunhas, bem como pela confissão do acusado. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA FURTO A Defesa, em suas razões, requer a desclassificação do crime de roubo para o crime de furto, sob a alegação de que ocorreu "in casu" furto, em que não houve violência ou grave ameaça por parte do acusado mas, apenas, um ato direcionado ao bem para retirá-lo da posse da vítima, não tendo sido encontrada nenhuma arma em posse do acusado. Analisando os autos, em especial a declaração da vítima na esfera extrajudicial e os depoimentos das testemunhas na fase judicial, unânime o discurso de que o réu tomou a bolsa da vítima enquanto seu comparsa aplicava nesta violência através de um golpe "mata leão"; logo, ao agir em identidade de delinqüentes com seu comparsa e concordar com a violência por este praticada; não se pode olvidar do fato de que ocorreu um delito de roubo com prática de violência e também de grave ameaça contra a vítima; uma vez que a violência é circunstância de caráter objetivo e que, nos termos do art.30 do CP, se comunica ao coautor. Vejamos: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÂDIGO PENAL - PLEITO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DA ARMA DE FOGO - IMPOSSIBILIDADE - VÍTIMAS QUE FORAM ENFÁTICAS AO NARRAR QUE AMBOS OS ACUSADOS PORTAVAM ARMA DE FOGO DE FORMA OSTENSIVA - UTILIZAÇÃO DE ARMA POR COMPARSA QUE SE ESTENDE AOS DEMAIS AGENTES QUE PARTICIPARAM DO DELITO - PALAVRA DOS POLICIAIS QUE ATESTAM QUE AMBOS ESTAVAM ARMADOS - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. HONORÁRIOS FIXADOS AO DEFENSOR DATIVO. (TJPR - 3ª C. Criminal - 0010653-19.2015.8.16.0033 - Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF - J. 27.01.2021) (TJ-PR - APL: 00106531920158160033 Pinhais 0010653-19.2015.8.16.0033 (Acórdão), Relator: Gamaliel Seme Scaff, Data de Julgamento: 27/01/2021, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 09/02/2021) Além disso, não se pode olvidar do fato de que o acusado arrebatou abruptamente o bem que estava junto ao corpo da vítima, exercendo contra esta senão violência, ao menos grave ameaça. Esse é o entendimento dos tribunais, conforme se vê nas ementas abaixo transcritas: (TJMS-0097750) APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - INTERPOSIÇÃO DEFENSIVA. PRETENSÃO ABSOLUTÁRIA - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO - ARREBATAMENTO DE OBJETO JUNTO AO CORPO DA VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - REQUISITOS - CRIME

COMPLEXO - LESÃO PATRIMONIAL E AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA - REPROVABILIDADE DA CONDUTA - INSIGNIFICÂNCIA NÃO DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I - A teor do disposto pelo artigo 155 do CPP, a convicção do juiz deve formar-se pela livre apreciação das provas produzidas sob a égide do contraditório judicial. Inconsistente a negativa de autoria quando o conjunto das provas aponta indubitavelmente no sentido de que o apelante praticou o fato delituoso a ele imputado, mormente em razão de sua confissão policial, corroborada pelas declarações da vítima e testemunhos policiais, tomados na fase inquisitorial e confirmados em Juízo e que mantêm coerência com outros elementos de prova existentes nos autos II - O arrebatamento de objeto junto ao corpo da vítima configura o crime de roubo e não o de furto, porquanto, ainda que não produza lesões aparentes, configura a violação. III - Inaplicável o princípio da insignificância aos crimes de roubo, onde, além da lesão patrimonial, houve ameaça à integridade física da vítima. IV - Apelação criminal a que se nega provimento, com o parecer. (Apelação nº 0000077-74.2012.8.12.0035, 3ª Câmara Criminal do TJMS, Rel. Luiz Cláudio Bonassini da Silva. j. 05.04.2018). Observa-se, assim, que a tese da defesa de desclassificação de roubo para furto não se sustenta, motivo pelo qual a REJEITO. DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO APLICAÇÃO AO CRIME DE ROUBO - VALOR DO BEM NÃO INSIGNIFICANTE PARA A VÍTIMA Entendendo-se como configurada, no caso concreto, a grave ameaça, não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância como requer a defesa. Isso porque, o entendimento pacífico dos tribunais superiores que o princípio da insignificância não tem aplicação nos casos de roubo, pois além do patrimônio da vítima, também é atingida sua liberdade pessoal, a qual não pode ser valorada em termos monetários. Assim reforça a jurisprudência: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INSIGNIFICÂNCIA. NÃO CARACTERIZADA. DELITO COMETIDO COM VIOLÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. MAJORAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CRITÉRIO QUANTITATIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Para a declaração de nulidade de determinado ato processual, deve haver a demonstração de eventual prejuízo concreto suportado pela parte, não sendo suficiente a mera alegação de ausência de alguma formalidade, principalmente quando se alcança a finalidade que lhe é intrínseca, consoante o disposto no art. 563 do Código de Processo Penal. 2. O Juiz sentenciante, ao realizar a dosimetria da pena, explicitou qual circunstância judicial do art. 59 do Código Penal foi avaliada de maneira desfavorável ao réu - culpabilidade do agente. 3. O acórdão impugnado apreciou, na totalidade, as alegações defensivas - atipicidade da conduta, desclassificação para vias de fato e nulidade da sentença. 4. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar a impossibilidade de se reconhecer a insignificância dos crimes cometidos mediante violação e grave ameaça, como na hipótese. 5. As instâncias ordinárias consideraram que as provas colhidas nos autos eram suficientes para embasar a condenação do paciente pelo delito de roubo circunstanciado. Para desconstituir tal conclusão, seria inevitável o exame aprofundado de todos os itens de prova produzidos no processo criminal, providência incabível na via estreita e célere do habeas corpus. 6. A revisão da dosimetria da pena no habeas corpus somente é permitida quando houver falta de fundamentação concreta ou quando a sanção aplicada for notoriamente desproporcional e irrazoável diante do crime cometido. (...) (STJ - HC: 136059 MS 2009/0090240-2, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 05/04/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2016) Além disso, também não há que se admitir que o valor do bem subtraído seja insignificante para a vítima, posto que o valor do celular Samsung A8 atualmente, nas pesquisas de mercado, gira em torno de R\$1.000, 00 (mil reais), valor este quase que equivalente ao salário mínimo vigente, o qual constitui a renda da maior parte dos brasileiros. Assim é o entendimento dos tribunais: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RES FURTIVA AVALIADA EM R\$ 825,34 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DO BEM SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. RELEVÂNCIA DA CONDUTA NA ESFERA PENAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. - O Superior Tribunal de Justiça, seguindo o entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal - STF, passou a inadmitir habeas corpus substitutivo de recurso próprio, ressalvando, porém, a possibilidade de concessão da ordem de ofício nos casos de flagrante constrangimento ilegal. - O STF já consagrou o entendimento de que, para a aplicação do princípio da insignificância, devem estar

presentes, de forma cumulada, os seguintes requisitos: a) má-nima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada (STF, HC n. 112.378/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJe 18/9/2012) - As circunstâncias do crime de furto de energia elétrica, mediante a adulteração dos marcadores de leitura, afastam a aplicação do princípio da insignificância, por se tratar de conduta altamente reprovável e, portanto, relevante para o Direito Penal - In casu, não se cuida de conduta de má-nima ofensividade, sendo que não se pode considerar como inexpressiva a lesão jurídica provocada, em razão do valor da res furtiva, avaliada em R\$ 825,34, que não pode ser tido por irrisório, porquanto bem superior ao salário mínimo vigente à época, ainda que se leve em conta a capacidade financeira da vítima. Habeas Corpus não conhecido. (STJ - HC: 319636 MS 2015/0067814-6, Relator: Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Julgamento: 03/12/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2015) - Por todo exposto, REJEITO o pedido defensivo de aplicação do princípio da insignificância ao fato em questão. Sendo assim, como dito ao norte, o depoimento das testemunhas na instrução do feito, bem como os demais elementos fáticos e probatórios arrolados no curso das investigações e da presente ação penal, demonstram a conduta delituosa praticada pelo réu e prevista no artigo 157, §2º, II do CPB. CONCLUSÃO Posto isto e por tudo que consta dos autos, julgo totalmente procedente a pretensão punitiva estatal de fls. 02-03, para CONDENAR o réu MATHEUS WILKER DA SILVA LIMA, qualificado nos autos, nas sanções punitivas do crime constante do Art. 157, §2º, II, do CPB. III - DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA - Atento às diretrizes do artigo 5º, XLVI, da Constituição da República, ao artigo 68 do Código Penal Brasileiro e às circunstâncias judiciais do artigo 59 do mesmo Diploma Legal, passo a individualizar e fixar as penas a serem impostas ao réu. Primeira Fase (Circunstâncias Judiciais - Art. 59, CPB): - Culpabilidade considero comum à espécie delituosa em questão (neutra); - Antecedentes deve-se esclarecer que somente serão consideradas as condenações definitivas por crime anterior praticada do fato descrito nos autos e que não impliquem em reincidência. Em consulta aos sistema Libra, verifica-se que nada consta nem no nome do réu; revelando ser o mesmo primário, motivo pelo qual tal circunstância não será valorada (neutra); - Conduta social e Personalidade são dados inerentes ao acusado que em nada se relacionam ao fato por ele praticado, de modo que sua valoração em seu prejuízo significaria a adoção de um insustentável direito penal do autor (neutra); - Motivos do crime estes foram normais à espécie do delito de roubo, isto é, a obtenção de lucro fácil, nada a valorar (neutra); - Circunstâncias do fato criminoso valoro como negativas, uma vez que a vítima não recuperou seu bem (negativa); - Consequências extrapenais nada a valorar, eis que são comuns à espécie (neutra); - Comportamento da vítima não facilitou e nem incentivou a ação criminosa do réu, não sendo ela "colaboradora" da ação criminosa; - Situação econômica de acusado presumidamente não é boa, haja vista ser pessoa pobre, que vive em condições precárias, nessa conjuntura não há como este suportar os ônus das despesas processuais. Portanto, levando-se em conta todas as circunstâncias acima analisadas ou seja, culpabilidade, antecedentes, conduta social, motivo do crime, circunstâncias, consequências, comportamento da vítima e situação econômica do réu, fixo a pena base privativa de liberdade no mínimo legal, totalizando 04 (quatro) anos de reclusão, bem como ao pagamento de multa de 10 (dez) dias-multa, calculada em 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo vigente à época dos fatos. Segunda Fase (Atenuantes e Agravantes) - Inexistem circunstâncias agravantes que militem em desfavor do réu. Contudo, existe a circunstância atenuante do art.65, III, d; que milita em seu favor em razão de o agente ter confessado a prática do delito. Incabível, no entanto, a redução da sanção aquém do mínimo legal na fase intermediária (segunda fase). É isso porque é firme o entendimento jurisprudencial que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo estabelecido em lei, conforme disposto na Súmula n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça. Cabe destacar ainda, que a matéria já foi submetida ao Supremo Tribunal Federal, sob o rito do artigo 543-B, do CPC, diante da repercussão geral, tendo esta Corte decidido que: Sentença. Condenação. Pena privativa de liberdade. Fixação abaixo do mínimo legal. Inadmissibilidade. Existência apenas de atenuante ou atenuantes genéricas, não de causa especial de redução. Aplicação da pena mínima. Jurisprudência reafirmada, repercussão geral reconhecida e recurso extraordinário improvido. Aplicação do art. 543-B, §3º, do CPC. Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (RE 597270 QO-RG, Relator (a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 26/03/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-

02363-11 PP-02257 LEXSTF v. 31, n. 366, 2009, p. 445-458) A partir desse entendimento jurisprudencial se extrai que não importa a quantidade de circunstâncias atenuantes ou agravantes que estejam presentes no caso concreto, eis que os limites das penas previstas em abstrato para o tipo de delito devem ser respeitados pelo julgador na segunda fase do processo de dosimetria da sanção penal. (SCHMITT, Ricardo Augusto - 11. ed. rev. e atual. - Salvador. D. JusPodivm, 2017, p 283). Assim, mantenho, nessa fase da dosimetria da pena, a pena privativa de liberdade fixada em 04 (quatro) anos de reclusão, bem como ao pagamento de multa de 10 (dez) dias-multa, calculada em 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo vigente à época dos fatos. Terceira Fase (Diminuição e Aumento) Inexistem causas de diminuição de pena, contudo, milita a causa de aumento do Art. 157, § 2º, II, do CPB, em virtude do concurso de agentes. Assim, aumento a pena no mínimo legal, qual seja, 1/3; totalizando 5 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculada em 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo vigente à época dos fatos. Sendo assim, fica o réu definitivamente condenado a 5 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculada em 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo vigente à época dos fatos. REGIME CARCERÁRIO A pena imposta ao réu deve ser cumprida em regime inicialmente SEMI-ABERTO, de acordo com o artigo 33, § 1º, letra "b" c/c o § 2º, letra "b", do CPB, em casa penal competente. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Incabível a substituição, eis que a pena foi fixada num patamar acima de 04 (quatro) anos de reclusão, além do crime ter sido cometido com grave ameaça à pessoa, conforme se verifica do artigo 44, inciso I, do CPB. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Inaplicável o sursis, eis que pena privativa de liberdade ficou acima de 02 (dois) anos, de acordo com o comando legal do artigo 77, § caput, do Código Penal Brasileiro. DO PREVISTO NO ART. 387, § 2º do CP: Deixo de aplicar o benefício previsto no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, pois o tempo de prisão provisória cumprido pelo acusado é insuficiente para a modificação do regime inicial para o cumprimento da pena. Todavia, no momento oportuno deverá ser objeto de apreciação, por ocasião do cumprimento da pena perante o juízo da Vara de Execuções Penais. DISPOSIÇÕES FINAIS INDENIZAÇÃO DOS DANOS CIVIS: Deixo de fixar valor mínimo para reparação, uma vez que não foi solicitado pela vítima ou pela acusação. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE: CONCEDO AOS SENTENCIADOS O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, tendo em vista o tipo e a quantidade de pena definitiva a ser aplicada, pelo que não verifico que se mantenha a necessidade da sua prisão preventiva, ante a ausência dos pressupostos e fundamentos da medida cautelar. Ante o exposto, sem maiores considerações, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de MATEHUS WILKER DA SILVA LIMA, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 02/11/2000, filho de Marcia do Socorro da Silva Santos e Raimundo Angelino Ferreira Lima; atualmente recolhido na CTCN - CTCN\BLOCO A \CELA 03, INOPEN-PA Nº 201457; bem como, determino, ainda, a OBRIGAÇÃO de o requerente cumprir as condições abaixo descritas, sob pena de não o fazendo, ser revogado o benefício: a) comparecer a todos os atos do processo; b) informar qualquer alteração de endereço; c) não se ausentar da comarca de sua residência, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização deste juízo; d) recolher-se em domicílio no período noturno, das 23h até às 6h do dia seguinte, salvo motivo imperioso e justificável, e, também, caso trabalhe, nos dias de folgas; e) monitoramento eletrônico pelo prazo de 06 (seis) meses. Ressalte-se que o cumprimento de quaisquer das medidas cautelares impostas, implicará revogação automática das mesmas e, conseqüentemente, a decretação da prisão preventiva com o recolhimento dos denunciados a uma das casas Penais do Estado. Que a casa penal de conhecimento ao réu de que este deverá comparecer na Secretaria do Juízo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua liberação, com cópia de comprovante de residência, a fim tomar conhecimento da presente decisão e assumir as obrigações impostas, sob pena de revogação das medidas e a decretação de sua prisão. Por derradeiro, servir-se a presente decisão como ALVARÁ DE SOLTURA, impondo a autoridade competente restituir a liberdade do réu, caso não haja outro motivo que o faça ficar PRESO. Considerando que as alegações finais foram apresentadas pelo advogado habilitado nos autos, Dra. Carolina Ferreira da Rosa - OAB/PA 23.714, torno sem efeito o despacho de fl. 121 e REVOGO a multa de 10 (dez) salários mínimos ora aplicada. INTIME-SE a advogada Carolina Ferreira da Rosa - OAB/PA 23.714, via DJE. Cumpridas todas essas etapas, passo a DELIBERAÇÕES FINAIS: Independentemente do trânsito em julgado desta Sentença: EXPEÇA-SE Guia de Execução de Pena Privativa de Liberdade, para acompanhamento do cumprimento da pena imposta. Apáris o trânsito em julgado: INTIME-SE o réu para, no prazo de 10 (dez)

dias, recolher a multa fixada, a ser revertida ao Fundo Penitenciário Nacional. Decorrido o prazo estabelecido sem que o réu efetue o pagamento, CERTIFIQUE-SE nos autos e EXPEÇA-SE Certidão de Ausência de Pagamento e, na forma do artigo 51 do CP, REMETA-SE À Fazenda Pública cãpia da Sentença Condenatória, da Certidão de Trãnsito em Julgado e da Certidão de Ausência de Pagamento, para que a mesma seja convertida em dã-vida de valor e sejam aplicadas as normas relativas à dã-vida ativa da Fazenda Pública. À À À À À À LANCE-SE o nome do réu no rol dos culpados. À À À À À À OFICIE-SE ao setor de estatística criminal do Poder Judiciário do Estado do Pará, para as providências de praxe. À À À À À À OFICIE-SE ao TRE, para as providências legais. À À À À À À INTIMEM-SE o réu e seu patrono. À À À À À À CIãNCIA ao Ministério Público. À À À À À À Sem custas processuais. À À À À À À PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessário. À À À À À À Belãom/PA, 22 de fevereiro de 2022. DR FABIO PENEZI POVOA Juiz de Direito, Respondendo pela 2ª Vara Criminal De Belãom PROCESSO: 00157121020128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FABIO PENEZI POVOA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/02/2022 DENUNCIADO:EDILAN CARLOS DE JESUS NEVES VITIMA:W. C. P. M. . COMARCA: Belãom VARA: 2ª Vara Criminal De Belãom PROCESSO Nã: 0015712-10.2012.8.14.0401 DESPACHO À À À À À À À À À Considerando a data da condenaãdo do réu bem como a quantidade de pena aplicada, vistas ao Ministério Público para análise e manifestaãdo acerca da possível ocorrência da prescriãdo, apã conclusos. À À À À À À À À Cumpra-se. À À À À À À À À Belãom/PA, 23 de fevereiro de 2022. DR FABIO PENEZI POVOA Juiz de Direito, Respondendo pela 2ª Vara Criminal De Belãom PROCESSO: 00121182220118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BLENDA NERY RIGON CARDOSO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/02/2022 VITIMA:J. N. O. C. DENUNCIADO:LAIO MOREIRA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Comarca: Belãom Vara: 2ª Vara Criminal De Belãom Processo nã: 00121182220118140401 DENUNCIADO: LAIO MOREIRA CAPITULAãO PENAL: art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB SENTENã À À À À À À À À À À À À O Ministério Público do Estado do Pará requereu a extinãdo da punibilidade de LAIO MOREIRA, em virtude de sua morte, consubstanciado no documento de fls. 235. Ademais, o Ministério Público ressaltou que o acusado, apesar de ter sido denunciado sob o nome de LEANDRO MOREIRA DE SOUZA, ã identificado civilmente, conforme Perãcia de Impães Digitais/Laudo de Perãcia papiloscãica nã023/2022 ã SSP/DIDEM/PC/PA, como LAIO MOREIRA. À À À À À À À À À ã o Relatãrio. DECIDO. À À À À À À À À À A morte do agente ã uma das causas de extinãdo da punibilidade, de acordo com o previsto no artigo 107, inciso I, do Cãdigo Penal. À À À À À À À À À Havendo inequãvoca prova documental do ãbito, DECLARO extinta a punibilidade do réu LAIO MOREIRA, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Cãdigo Penal. À À À À À À À À À Altere-se o nome do réu no sistema Libra e na capa do processo À À À À À À À À À Intimem-se. À À À À À À À À À Apã o trãnsito em julgado, archive-se. À À À À À À À À À Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. À À À À À À À À À Belãom, 03 de março de 2022. À À À À À À À À À Dra. Blenda Nery Rigon Cardoso À À À À À À À À À Juãza de Direito, titular da 2ª Vara Criminal de Belãom PROCESSO: 00128628020128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BLENDA NERY RIGON CARDOSO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/02/2022 DENUNCIADO:EDNEY FERREIRA DA COSTA VITIMA:E. C. F. VITIMA:E. R. F. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Comarca: Belãom Vara: 2ª Vara Criminal De Belãom Processo nã: 00128628020128140401 DENUNCIADOS: EDNEY FERREIRA DA COSTA CAPITULAãO PENAL: ART. 129, § 1º, I, DO CP e ART. 306, caput, da Lei 9503/97 D E S P A C H O Considerando a(s) Defesa(s) apresentada(s) pelo(s) acusado(s) EDNEY FERREIRA DA COSTA e o disposto no art. 397 do CPP, decido: À À À À À À À À À (a) acusado (a) apresentou resposta ã acusaãdo, alegando, resumidamente, o seguinte: a) a impugnaãdo da utilizaãdo de elementos informativos colhidos no inquãrito policial; À À À À À À À À À o relatãrio necessário. À À À À À À À À À A Defesa em suas alegaães, ã impugna qualquer futura utilizaãdo em desfavor do acusado dos elementos de informaãdo materializados nos autos da investigaãdo preliminar em apenso que não sejam provas cautelares, não repetãveis e antecipadas, por serem os mesmos elementos informativos produzidos sem contraditãrio e ampla defesa e, portanto, suficientes apenas para formar a convicãdo do Ministério Público quanto ã tomada de decisãdo de oferecer ou não a denãncia e para permitir ao juã-zo decidir sobre a existãncia de indãcios suficientes para recebimento ou não da denãncia não podendo servir para qualquer outra finalidade no processo penal, inclusive - mas não exclusivamente - para leitura para testemunhas, confronto com provas produzidas em juã-zo e apreciaãdo como se prova fossem aquando da sentenã, eis que cabe ao Ministério Público instruir a denãncia com as provas cautelares, não repetãveis e antecipadas e entender

válidas e pertinentes para se desincumbir de sua carga probatória. Ora, bem verdade que as Investigações Preliminares - o Inquérito Policial-, buscam um juízo de admissibilidade da acusação, oportunidade em que se decide pelo processo ou não processo, o Código de Processo Penal ao tratar do inquérito policial, assim dispõe: Art.12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra. Art.155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetidas e antecipadas. Art.157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. Analisando os dispositivos referendados, observa-se que o inquérito policial serve de base para a denúncia; que não devem ser utilizados exclusivamente para fundamentar as decisões e formar a convicção do Juiz, ressalvando provas cautelares, não repetidas e antecipadas; e ainda, que devem ser desentranhadas do processo as provas ilícitas, situação que não se vislumbra no presente caso. Aliás, vale ressaltar que direito norma passível de interpretação pelo operador do direito, com o fito de dar-lhe sentido e assim fazer com que alcance os fins colimados, estabelecendo o sentido e a vontade da lei, in casu, o Inquérito Policial serviu de base para a denúncia, não está (e não será) utilizado para fundamentar de forma exclusiva decisão, tampouco existem provas ilícitas a serem desentranhadas dos autos. Isso posto, REJEITO as alegações suscitadas pela Defesa de impugnação da utilização de elementos informativos colhidos no inquérito policial. Ultrapassado o alegado pela Defesa, analisando os autos, observa-se o preenchimento do disposto no artigo 41 do CPP, pois a peça acusatória alcança, perfeitamente, os fins aos quais se destina, qual seja, a compreensão da acusação e a garantia ao acusado de exercer o contraditório e a ampla defesa. Insta esclarecer que para o recebimento da denúncia o juiz exerce apenas um juízo de prelibação, sendo suficiente um suporte probatório mínimo que aponte a materialidade e indícios de autoria. Estando a denúncia lastreada nos autos do inquérito policial, tem-se o suporte probatório mínimo para que seja admitida a ação penal. Embora sucinta, a denúncia narra os fatos e contém os elementos mínimos necessários que possibilitam ao denunciado o exercício pleno de sua defesa. Analisando os autos, observa-se que a imputação feita ao denunciado configura conduta típica, a denúncia preenche os requisitos do art. 41 CPP e não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 395 do CPP, portanto, não há motivos para sua rejeição in limine. No momento, a Defesa, também, não trouxe provas de causas excludentes da ilicitude do fato nem de excludente da culpabilidade do(s) denunciado(s). O fato narrado constitui crime e não caso de extinção da punibilidade, de modo que não vislumbro nenhuma das hipóteses descritas nos artigos 395 e 397 do CPP, destarte não há fundamentos legais para a absolvição sumária do acusado. Pelo exposto, designo o dia 12/07/2022, às 09 horas e 00 minutos, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se/Requisite-se o(s) acusado(s) onde se encontre custodiado (a) e/ou no endereço informado na denúncia. Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela(s) Defesa(s). Intimem-se o Ministério Público e a(s) Defesa(s) do(s) acusado(s). Junte-se certidão de antecedentes criminais atualizada, caso não exista nos autos. Determino e autorizo, desde já, que seja efetivado todo o necessário para a realização da(s) diligência(s) acima determinada(s), inclusive a subscrição pela secretaria de mandados de intimação, expedições de carta precatória e, ainda, confecção de ofícios para requisição, se necessário, consoante Provimento nº 06/2006 e Provimento nº 08/2014, da CJRMB. Igualmente, caso os presentes autos tratem de réu preso e, ainda, conste designação de audiência com prazo inferior a 40 (quarenta) dias, a contar desse despacho/decisão, determino que as diligências sejam cumpridas em CARÁTER DE PLANTÃO, gerando efeitos para as partes e testemunhas, consoante Provimento nº 06/2006 e Provimento nº 08/2014, da CJRMB. CUMPRA-SE. BELÉM/PA, 03 de março de 2022. BLENDA NERY RIGON CARDOSO Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal de Belém - As testemunhas que não comparecerem sem motivos justificados serão depois de novamente intimadas, conduzidas mediante mandado escrito da autoridade judicial, até a sua presença, incorrendo ainda em crime de desobediência (art. 330 do CPB). -As testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identidade, assim como trajadas convenientemente, não sendo admitidas com bermudas. PROCESSO: 00004253720098140401 PROCESSO ANTIGO: 200920015086 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: C. A. L. S. VITIMA: A. P. S. AUTOR: M. P. E. P. PROCESSO: 00043927920208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??: Pedido de

Prisão Preventiva em: REPRESENTANTE: D. R. O. R. REPRESENTADO: B. A. B. REPRESENTADO: R. P. M. VITIMA: P. C. PROCESSO: 00043927920208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Prisão Preventiva em: REPRESENTANTE: D. R. O. R. REPRESENTADO: B. A. B. REPRESENTADO: R. P. M. VITIMA: P. C.

SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 10/03/2022 A 10/03/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00041843220198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 VITIMA:C. J. P. S. DENUNCIADO:RONALDO DE OLIVEIRA MATOS Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:LUIZ CARLOS DA SILVA BARBOSA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . VISTOS ETC. 1 Â¿ Considerando a manifestaÃ§Ã£o do Representante do MP, o qual insiste nas oitivas das testemunhas de acusaÃ§Ã£o ausentes, designo o dia 22/06/2023, Ã s 11:00h, para a continuaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, saindo os presentes intimados para o ato. 2 Â¿ Determino a renovaÃ§Ã£o das diligÃªncias para a apresentaÃ§Ã£o dos policia ausentes. 3 Â¿ Int. e cumpra-se, observadas as cautelas de lei. BelÃ©m (PA), 08 de marÃ§o de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, JuÃ-za de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00041843220198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 VITIMA:C. J. P. S. DENUNCIADO:RONALDO DE OLIVEIRA MATOS Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:LUIZ CARLOS DA SILVA BARBOSA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . VISTOS ETC. 1 Â¿ Considerando a manifestaÃ§Ã£o do Representante do MP, o qual insiste nas oitivas da vÃ-tima e testemunha ausentes, designo o dia 22/06/2023, Ã s 10:00h, para a continuaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, saindo os presentes intimados para o ato. 2 Â¿ O rÃ©u RONALDO DE OLIVEIRA MATOS, qualificado nos autos, teve decretada a sua prisÃ£o preventiva na decisÃ£o de fls. 108, por ter violado a medida de monitoraÃ§Ã£o eletrÃ´nica, no entanto, em audiÃªncia o denunciado justificou a quebra do monitoramento, alegando em resumo, que seu equipamento foi quebrado por uma guarniÃ§Ã£o da polÃ-cia militar e que nÃ£o denunciou os fatos as autoridades por medo de represÃ¡lias, dada a palavra ao representante do MP, este manifestou-se favorÃ¡vel a revogaÃ§Ã£o da decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva do acusado, bem como, pela retirada da medida de monitoramento eletrÃ´nico, uma vez que o rÃ©u nÃ£o apresenta outros antecedentes, conformeÃ certidÃ£o juntada neste ato pela secretaria da Vara. Diante da situaÃ§Ã£o apresentada, e na forma do art. 282, Â§5º c/c art. 316, do CÃ³digo de Processo Penal, revogo a prisÃ£o preventiva de RONALDO DE OLIVEIRA MATOS. ExpeÃ§a-se o competente Contra Mandado de prisÃ£o para o rÃ©u RONALDO DE OLIVEIRA MATOS, qualificado nos autos. FaÃ§a-se constar do contra mandado as seguintes advertÃªncias: I Â¿ A mudanÃ§a de endereÃ§o sem comunicaÃ§Ã£o ao JuÃ-za pode ensejar a decretaÃ§Ã£o de prisÃ£o preventiva, por representar tentativa de fuga do distrito da culpa, o que enseja a proteÃ§Ã£o Ã aplicaÃ§Ã£o da lei penal e da instruÃ§Ã£o criminal (art. 312, do CÃ³digo de Processo Penal); e II Â¿ A mudanÃ§a de endereÃ§o sem comunicaÃ§Ã£o ao JuÃ-za ensejarÃ¡, ainda, o prosseguimento do processo sem a presenÃ§a do acusado, na forma do art. 367, do CÃ³digo de Processo Penal. Assim como, Revogo a medida de monitoramento eletrÃ´nico, devendo a setor competente da SEAP ser oficiado para tomar as medidas necessÃ¡rias para a retirada do equipamento, se o mesmo ainda estiver utilizando. 3 Â¿ Int. e cumpra-se, observadas as cautelas de lei. BelÃ©m (PA), 08 de marÃ§o de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, JuÃ-za de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00055865120198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 DENUNCIADO:ARISTOTELES DE SOUZA CARNEIRO VITIMA:W. C. B. L. VITIMA:A. A. M. . SentenÃ§a Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o penal pÃblica incondicionada que move o MinistÃ©rio PÃblico do Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes constitucionais, em face de ARISTOTELES DE SOUZA CARNEIRO, imputando-lhe o cometimento do crime previsto no art. 157, Â§2º-A, I do CÃ³digo Penal. Â Narra a denÃªncia que no dia 21 de janeiro de 2019 a vÃ-tima Acineia trafegava na conduÃ§Ã£o de sua motocicleta pela Passagem GuimarÃ£es, quando foi abordada pelo acusado que, mediante violÃªncia e grave ameaÃ§a, exigiu que ela lhe entregasse seus pertences. Ela lhe entregou, sem hesitar, todos os seus pertences. No dia 29 de janeiro do mesmo ano, o acusado tentou praticar o mesmo crime, porÃ©m, foi preso por um policial. Â Â A denÃªncia foi recebida em 08 de janeiro de 2021. Foram ouvidas duas testemunhas de acusaÃ§Ã£o e interrogado o rÃ©u. Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃblico e a Defesa requereram a absolviÃ§Ã£o dos denunciados. Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â NÃ£o houve arguiÃ§Ã£o de preliminares, razÃ£o pela qual passo diretamente ao exame do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Como Ã© cediÃ§o,

apesar de o Código de Processo Penal vigente ter inspiração no princípio inquisitivo, a Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio acusatório no modelo de processo por ela previsto, destacando-se como prova dessa opção, a privatização da ação penal pública pelo Ministério Público (art. 129, I, CF) e as diversas garantias processuais constantes do art. 5º, tais como o direito ao contraditório, a ampla defesa e ao devido processo legal, dentre outros. No sistema acusatório, ao juiz é reservada unicamente a função julgadora, cabendo a acusação e o impulso da ação, incluindo-se o pedido condenatório, ao Ministério Público. Nesse contexto, não havendo pedido condenatório por parte do arguido acusador em razão da falta de provas de que o réu concorrera para a infração penal, não resta ao julgador outra iniciativa senão o acatamento do pedido e a consequente absolvição do denunciado. No ponto, é válido frisar que o poder punitivo estatal -- nas mãos do juiz -- está condicionado à invocação feita pelo Ministério Público através do exercício da pretensão acusatória. Logo, o pedido de absolvição equivale ao não exercício da pretensão acusatória, isto é, o acusador está abrindo mão de proceder contra o réu. Como corolário, não pode o julgador editar decreto condenatório, sob pena de exercer o próprio poder punitivo sem a sua necessidade invocada, no mais claro retrocesso ao modelo inquisitivo rechaçado pela Carta Constitucional. É dizer, condenar sem pedido formulado pelo arguido acusador, titular da ação penal pública, é violar, inequivocamente, a regra fundante do sistema acusatório, qual seja o do ne procedat iudex ex officio. Também é fazer vista grossa ao Princípio da Correlação, na medida em que a margem decisória vem delimitada pelo pedido acusatório e, por decorrência, do espaço ocupado pelo contraditório, na medida em que a decisão deve ser construída em contraditório, dialeticamente. Em outras palavras, o Estado exerce o seu ius puniendi no processo penal não como parte, mas como juiz, e este poder punitivo está condicionado ao próprio exercício da pretensão acusatória, isto é, a pretensão social que nasceu com o delito praticado, é elevada ao status de pretensão jurídica de acusar, para possibilitar a instauração do processo criminal. Nesse interim, também nasce para Estado o poder de punir, mas seu exercício está condicionado à existência própria e total do processo criminal. Compulsando os autos, observo que o Ministério Público abriu mão de exercer a pretensão acusatória, requerendo a absolvição do réu nas alegações finais, com fundamento na insuficiência de provas, caindo por terra, portanto, a possibilidade de o Estado-Juiz implementar o poder punitivo em sua plenitude, sob pena de grave retrocesso a um sistema inquisitório, onde juízes atuam de ofício, condenando sem acusação, em inobservância ao princípio da correlação e à importância e complexidade conferidas ao princípio da imparcialidade, representando, destarte, prática que não resiste a filtro constitucional. Portanto, pelo que se depreende dos autos, as provas colhidas durante instrução processual são insatisfatórias no sentido de assegurar um decreto condenatório contra o acusado, não havendo, portanto, provas hábeis a ratificar os termos da acusação exposta na denúncia, especialmente no que diz respeito à autoria do crime e ao elemento subjetivo do tipo, de maneira que não há outro caminho a seguir, senão aquele que conduz à absolvição do réu, nos termos do art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal. ISTO POSTO, considerando a insuficiência de provas e o princípio do in dubio pro reo, julgo improcedente a pretensão acusatória formulada pelo Ministério Público e, por conseguinte, absolvo ARISTOTELES DE SOUZA CARNEIRO, qualificado nos autos, com supedâneo no art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Efetuem-se as anotações e comunicações de estilo e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Quanto ao bem apreendido, certifique-se se há apenas a motocicleta apreendida em nome de ARISTOTELES DE SOUZA CARNEIRO. Em caso positivo, vistas ao Ministério Público para manifestação se há alguma oposição do arguido à sua entrega ao denunciado. Em caso negativo, intime-o e lavre termo de entrega. Custas ex legis. P.R.I.C. Belém, 10 de março de 2022. Gisele Mendes Camarão Leite Juíza de Direito PROCESSO: 00094154020198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 VITIMA:C. R. M. S. DENUNCIADO:ERICK DA LUZ CARRERA Representante(s): OAB 23083 - SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado em face de ERICK DA LUZ CARRERA, devidamente qualificado nos autos, pelo crime de falsificação de documento público, capitulado no artigo 297 do Código Penal. A denúncia oferecida narra, em síntese, que o denunciado, após fechar o negócio de venda do veículo da vítima, tratou de apagar os dados do DUT retirando o nome de Márcia Ediléia Silva de Moura para preencher com os dados de Rosângela da Silva Pessoa, esposa de Carlos Renan, em nome de quem o veículo ficaria registrado no DETRAN. A denúncia foi recebida em 24 de JANEIRO de 2020. O réu foi citado e

apresentou resposta. Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas três testemunhas e interrogado o réu. Nada foi requerido em diligência. Em alegações finais o Ministério Público requereu a condenação do réu e a defesa a absolvição. o relatório. Passo a fundamentar e decidir. DAS PRELIMINARES: Não foram suscitadas preliminares a serem objeto de análise judicial. DO MÉRITO: MATERIALIDADE: A materialidade do delito de falsificação de documento público está satisfatoriamente demonstrada através do laudo constante no Inquérito Policial, fls. 51/56. Inconteste que ocorrera a falsificação do documento. AUTORIA: No entanto, não há prova de que o réu ERICK DA LUZ CARRERA fora o responsável pela falsificação do documento, senão vejamos. Não houve uma testemunha que atestasse e confirmasse que presenciaram o réu falsificando ou adulterando o documento em questão. O réu, em que pese a confissão efetuada na delegacia, aduz que não leu seu depoimento, bem como nega veementemente em juízo que tenha confessado a prática delitiva na delegacia, limitando-se o delegado a perguntar se a letra lançada no documento era sua e mandando que fosse embora. Após, ficou sabendo que estava sendo processado. Aduz que o DUT foi lhe repassado em branco e que ele preencheu com os dados do comprador, como foi lhe pedido (fato comum nas negociações de compra e venda), mas que não efetuou nenhuma falsificação, ou seja, não apagou dados existentes anteriormente. O genitor do réu prestou depoimento afirmando que o DUT foi lhe repassado em branco para preenchimento com os dados do comprador. A Sra. Marcia Edileia Silva de Moura, em nome de quem o documento supostamente estaria, foi ouvida em audiência, mas não foi lhe perguntado se ela entregou o documento em branco ou preenchido para venda, não acrescentando nada relevante aos fatos, posto que não presenciou a falsificação, limitando-se a dizer que acha que o denunciado confessou a falsificação na delegacia. Assim, não há suficiência de provas para condenação do réu, por não possuir este juízo segurança e certeza para condená-lo pelo crime de falsificação, posto que, em que pese prova da existência do crime, não há prova convincente e segura de que fora o autor do crime. Vejamos jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. APREENSÃO DO VEÍCULO E DOS CARTÕES CRÉDITO NA POSSE DO RÁU. ORIGEM ILÍCITA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. AUTORIA NÃO CONFIRMADA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA QUANTO AOS CRIMES DE RECEPÇÃO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. (...) 2. (...) 3. O acervo probatório demonstrou que ao menos dois cartões contrafeitos continham gravados, na trilha 2 da tarja magnética, dados que foram encontrados em arquivos de texto extraídos dos aparelhos celulares apreendidos com o apelante, permitindo concluir, a mérgua de qualquer dúvida, a prática do crime de falsificação de documento particular por duas vezes. 4. O conjunto probatório produzido na etapa investigativa não remete à certeza necessária à condenação em relação ao delito do art. 297 do Código Penal, sobretudo pela ausência de corroboração na fase processual, de modo que a mera apreensão do documento público falsificado em poder do apelante, sem qualquer outro elemento probatório, não é capaz de ensejar a sua condenação, porquanto não há como afirmar que foi ele quem fez ou mandou fazer a falsificação. 5. (...) 6. Declarada a prescrição retroativa da pretensão punitiva de ofício. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão 1395936, 00325247220148070007, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 27/1/2022, publicado no DJE: 11/2/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) PENAL. PROCESSUAL PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ART. 297, DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A materialidade delitiva ficou devidamente comprovada. 2. Para que se possa prolatar uma sentença condenatória, é necessário que se demonstre não só a materialidade do crime como também que se tenha certeza da autoria. É preciso trazer para os autos provas contundentes, robustas, a fim de dar certeza para uma condenação. Na hipótese dos autos, não ficou demonstrado que o acusado tenha assinado e/ou confeccionado o documento falso. 3. Tratando-se de crime que deixa vestígios, torna-se indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal. A prova da alegação cabe a quem a fizer (art. 156, parte inicial, do CPP). Milita a favor do réu a presunção da inocência. 4. Na hipótese de não existir prova suficiente para a condenação (art.

386, VII, do CPP), a absolvição medida que se impõe. Sentença reformada. 5. Apelação provida. (ACR 0018138-02.2010.4.01.4300, JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.), TRF1 - QUARTA TURMA, e-DJF1 08/09/2015 PAG 905.) Entrementes, ao lume do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, ABSOLVENDO o réu ERICK DA LUZ CARRERA, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Intime-se o/a sentenciado/a, seu advogado ou defensor, o Ministério Público e o assistente da acusação (se houver). Comunique-se, por carta, a vítima, por seu representante legal. Levantem-se eventuais mandados restritivos expedidos em desfavor do sentenciado/a. Em havendo fiança, o seu saldo deverá ser entregue a quem a houver prestado. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C. Belém, 10 de março de 2022. Gisele Mendes Camarão Leite Juíza de Direito PROCESSO: 00107997220188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:MARCIO SOUZA DO ROSARIO Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:CARLOS ROBERTO LEAL BRITO Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . VISTOS ETC. 1. Considerando as ausências dos denunciados, suspendo a presente audiência, designo o dia 22/06/2023, às 12:00h, para realização da audiência de instrução e julgamento. 2. Determino a renovação das diligências para a apresentação das partes. 3. Int. e cumpra-se, observadas as cautelas de lei. Belém (PA), 09 de março de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, Juíza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00183191520208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:DEIVERSON SOUSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 21091 - FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA (ADVOGADO) . VISTOS ETC. 1. Considerando a manifestação das partes na fase do art. 402 do CPP, defiro o requerimento ministerial, oficie-se a Polícia Científica do Pará para a juntada do laudo toxicológico definitivo. 2. Cumprida as diligências, volvam-se os autos, primeiramente, ao Representante do MP, e posteriormente, ao Representante da Defesa do denunciado para apresentarem alegações finais de forma escrita, no prazo de lei. 3. Após, conclusos para os ulteriores de direito. 4. Cumpra-se observadas as cautelas de lei. Belém (PA), 09 de março de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, Juíza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00211250420128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 DENUNCIADO:ANTONIO MARCOS DA COSTA MOREIRA Representante(s): OAB 11406-A - CARLOS DE SOUZA GONCALVES NETO (ADVOGADO) OAB 7613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO) VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DPC - EDER MAURO CARDOSO BARRA. R. H. Analisando os autos, verifica-se que não foi possível cumprir a decisão de arquivamento dos presentes autos de acordo com certidão fl. 153, em razão da existência de bens apreendidos, conforme fl.154. Dessa forma, decreto o perdimento do bem e determino a sua destruição ou doação a instituição especializada em reaproveitamento, a fim de que se promova adequada destinação. Adote-se as providências necessárias para o cumprimento da determinação supra. Após, realize-se baixa no sistema de bens apreendidos e, em ato contínuo, o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se e cumpra-se, observadas as formalidades legais. Belém/PA, 10 de março de 2022. Gisele Mendes Camarão Leite Juíza de Direito respondendo pela 6ª Vara Criminal de Belém-PA. PROCESSO: 00249882120198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 VITIMA:U. O. C. DENUNCIADO:DOUGLAS ROBERTO SILVA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de ação penal que move o Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, em face de DOUGLAS ROBERTO SILVA, imputando-lhe o cometimento do crime previsto no art. 155, caput do Código Penal. Narra a denúncia que no dia 22 de outubro de 2019 o denunciado praticou o crime contra a vítima, furtando-lhe a bicicleta. A denúncia foi recebida em 02 de dezembro de 2019. O réu foi citado e apresentou defesa preliminar. O réu foi notificado e apresentou resposta escrita, quando foi recebida a denúncia. Foi realizada audiência de instrução e julgamento registrada em mídia audiovisual, ocasião em que houve

inquirião de testemunhas e qualificaão e interrogatãrio do rãu. As partes, então, foram instadas a se manifestar, nos termos do art.402 do CPP, nenhuma diligãncia foi requerida. As partes apresentaram alegaães finais, requerendo o Ministãrio Pãblico a condenaão do rãu, ao passo que a defesa requereu a absolvião ou, eventualmente, que a pena seja fixada no mãnimo legal. o breve relatãrio. Decido. Finda a instruão criminal, a materialidade ã certa desde a prisão em flagrante do acusado. A autoria, da mesma forma, ã inconteste. A prova testemunhal produzida durante a audiãncia de instruão conduz ã certeza necessãria para condenar o acusado no presente caso, pois, ratifica os elementos probatãrios angariados na fase de inquãrito. O acusado confessou a prãtica delitativa. Assim, a prova da autoria restou sobejamente comprovada, pelo auto de prisão em flagrante e pelo depoimento das testemunhas de acusaão, tanto em sede policial como em juãzo, sob o crivo do contraditãrio, e confissão do rãu. Inexistem quaisquer causas de exclusão de antijuridicidade ou culpabilidade aplicãveis ao caso presente. Culpãvel ã o rãu, pois imputãvel e potencialmente ciente da ilicitude de sua prãtica, podendo dela se exigir conduta diversa, de acordo com a norma proibitiva implicitamente contida no tipo praticado. ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministãrio Pãblico na denãncia constante s fls.02/03, para CONDENAR DOUGLAS ROBERTO SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas sanães punitivas inseridas no art. 155, caput do Cãdigo Penal. Passo a realizar a dosimetria da pena nos termos do art.68 do CPB. Primeiramente, analiso as circunstãncias judiciais previstas no art.59. Em relaão ã culpabilidade, entendo que não hã fator a ensejar agravamento da pena a tãtulo reprovabilidade social da conduta, alãm daquilo jã fora valorado pela prãpria incidãncia penal. O rãu não registra antecedentes criminais conforme consta da certidão criminal juntada aos autos, razão pela qual deve prevalecer a orientaão firmada na Sãmula nã. 444 do STJ. Não foram coletados elementos de prova suficientes a respeito de sua personalidade, de sorte a propiciar avaliaão precisa e concreta a esse respeito. No entanto, tenho sua conduta por reprovãvel, posto que, por sua folha de antecedentes ã possãvel ver que se dedica ã prãtica de atividade criminosa. O motivo do crime foi a cobiãa e o lucro fãcil, os quais são inerentes ao tipo penal. As circunstãncias jã se encontram valoradas na fundamentaão da sentenãa, não havendo fator a acrescentar no sentido de recrudescer a pena. As consequãncias do crime são pouco significativas, não havendo maiores desdobramentos da conduta do acusado. O comportamento da vãtima constitui circunstãncia cuja valoraão ã neutra em razão do bem jurãdico tutelado. A situaão financeira do acusado não foi aferida durante a instruão processual. A vista dessas circunstãncias judiciais analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 36 (trinta e seis) dias multa. Ausentes circunstãncias agravantes. Hã circunstãncia atenuante da confissão, razão pela qual diminuo a pena, fixando-a em 01 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Ausente causa de aumento ou diminuião de pena. Quanto ã pena de multa, aplico a fraão mãnima ã espãcie, dada a ausãncia de informaães concretas a respeito da situaão econãmico-financeira do acusado, totalizando, assim, o valor de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa ã razão de um trigãsimo do salãrio mãnimo vigente ao tempo do fato delituoso. No tocante ao comando do art. 387, ã2ã do CPP, deixo de proceder ao cãlculo da detraão, pois se trata de operaão que não implicarã em alteraão do regime de cumprimento da pena acima fixado. Converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, em funão de expressa determinaão legal e porque preenchidos os requisitos do artigo 44 do CP: ao crime foi aplicada pena inferior a 4 anos, o rãu ã primãrio e as circunstãncias indicam que a substituião ã suficiente. Assim, com base no ã2ã, do dispositivo legal supra, por ser a pena igual a 01 (um) ano, substituo a pena aplicada por uma pena restritiva de direito consistente na prestaão de serviãos ã comunidade, pelo prazo de 01 (um) ano, com carga horãria total equivalente a uma hora por dia de condenaão, conforme artigo 46 do CP, em instituião a ser determinada pelo juãzo da execuão penal. Ressalta-se que o descumprimento injustificado das restriães impostas ensejarã a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art.44, parãgrafo 4ã do CP. Prejudicada a aplicaão da suspensão condicional da pena (art.77, CP). Inoportuna a decretaão de prisão preventiva, devendo prevalecer a orientaão firmada pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiãa que pacificaram entendimento de que não se

deve admitir a referida cautelar quando for necessário compatibilizá-la com o regime inicial determinado em sentença sem trânsito em julgado, sob pena de estar impondo ao acusado regime mais gravoso do que o estabelecido pelo fato de ter optado pela interposição de recurso, em flagrante ofensa ao princípio da razoabilidade, razão pela qual o Poder Judiciário aguardar o julgamento de eventual apelação em liberdade (STF: HC 118.257-PI, Segunda Turma, DJe 6/3/2014; HC 115.786-MG, Segunda Turma, DJe 20/8/2013; e STJ - HC 114.288-RS, Primeira Turma, DJe 7/6/2013. RHC 52.407-RJ, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 10/12/2014, DJe 18/12/2014). Deixo de fixar o valor máximo a título de indenização civil estabelecida no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, uma vez que não houve requerimento formulado pelo Ministério Público no particular. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, cumpram-se as seguintes deliberações: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Oficie-se ao TRE-PA para cumprimento do disposto no art.15, inciso III da CF c/c art. 71, § 2º do Código Eleitoral. c) Expeça-se guia para execução de pena alternativa, fazendo-se as devidas comunicações, inclusive para fins de estatística. P.R.I.C. Belém, 10 de março de 2022. Juíza de Direito PROCESO: 00299035020188140401 PROCESO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RUAN BACELAR MENEZES Representante(s): OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) . VISTOS ETC. 1 Considerando a manifestação do Representante do MP, o qual insiste na oitiva da testemunha BRUNO RIBEIRO DA SILVA, designo o dia 19/07/2022, às 12:00h, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, saindo os presentes intimados para o ato. 2 Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Advogada, Dra. Thays Ferreira Barros, OAB/PA 31.200, habilite-se aos processos na defesa do acusado. 3 Determino a renovação das diligências para a intimação da testemunha. 4 Int. e cumpra-se, observadas as cautelas de lei. Belém (PA), 09 de março de 2022. GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESO: 00299035020188140401 PROCESO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RUAN BACELAR MENEZES Representante(s): OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) . VISTOS ETC. 1 Feito o prego de praxe, foi verificado que o denunciado RUAN BACELAR MENEZES não respondeu, uma vez que não foi devidamente intimado da presente audiência, conforme se vê às fls. 40. As partes nada se opuseram acerca da decretação da revelia do mesmo, nos termos da lei processual penal brasileira em vigor. É o breve relatório. Passo a decidir: Ao compulsar os autos, verifico que o denunciado RUAN BACELAR MENEZES não foi devidamente intimado, conforme certidão de fls. 40, uma vez que não reside mais no endereço constante nos autos, e não compareceu e nem justificou sua ausência. Conforme redação do art. 367 do CPP: O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. ISTO POSTO, E CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO, a revelia do denunciado RUAN BACELAR MENEZES, qualificada nos autos, nos termos do art. 367 do CPP, devendo o presente feito prosseguir sem a sua presença. Decisão publicada em audiência. Partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. Belém (PA), 09 de março de 2022. GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital.

SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 09/03/2022 A 09/03/2022 - SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00007419120198140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:O. E. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR DENUNCIADO:MAICK DA SILVA MIRANDA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA PA (DEFENSOR) DENUNCIADO:LUCAS SOARES RUFINO DENUNCIADO:JEFFERSON RICARDO SILVA PALHETA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DELIBERAÇÃO: Tendo em vista a ausência da testemunha e a insistência do RMP na oitiva, requerendo a condução coercitiva da testemunha, o que foi homologado pelo magistrado, remarco a audiência para o dia 10 de agosto de 2022, às 9h. Ciente o acusado aqui presente, a Promotoria e a Defesa. Intime-se a testemunha faltosa por condução coercitiva. PROCESSO: 00014426820188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:ELIELTON TAVARES DOS SANTOS Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:DEYVISON BRUNO VIEIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:A. H. F. R. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. Vistos etc. Sendo tempestivo e cabível, recebo o recurso de apelação de fl. 278, em prol de ELIELTON TAVARES DOS SANTOS. Dá-se vista à defesa de Elielton para apresentação das razões, no prazo estabelecido no art. 600 do CPP, e, a seguir, ao recorrido, em igual prazo, para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Instância Superior, de conformidade com o art. 601 do Código de Processo Penal. Belém, 09 de março de 2022. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00035117820158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 AUTORIDADE POLICIAL:PAULO RENATO DE LIMA PINTO DPC VITIMA:I. F. M. DENUNCIADO:JOAO RAFAEL ALVES DE SOUZA PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Encaminhem-se os autos ao MP para que tente localizar novo endereço do acusado JOÃO RAFAEL ALVES DE SOUZA. Localizado novo endereço, intime-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça ao Núcleo de Monitoramento Eletrônico para dar início à pena. Cumpra-se. Belém, 09 de março de 2022. Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal de Belém PROCESSO: 00071624520208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) PROMOTOR:PRIMEIRA PROMOTORIA DE ENTORPECENTES. DELIBERAÇÃO: Tendo em vista a insistência na oitiva da testemunha faltosa pelo RMP, designo para o dia 11 de agosto de 2022, às 10h, a audiência para oitiva da testemunha e interrogatório da acusada. Requisite-se a testemunha PM ao Comando da Polícia Militar. Ciente a acusada, a Promotoria e a defesa. PROCESSO: 00092514120208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:SILVIO MONTEIRO DA CONCEICAO JUNIOR Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA/ENTORPECENTES. DESPACHO Considerando o certificado fl. 55, redesigno a audiência para oitiva da das testemunhas JOSÉ LUIS DOS SANTOS MELO e CARLOS DA GLÁRIA BAIA para o dia 10 de agosto de 2022, às 10h. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 09 de março de 2021. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00129631020188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 ASSISTENTE DE ACUSACAO:C. R. E. Representante(s): OAB 15835 - IZABELA CRISTINA CAMPOS SALES DE MORAES (ADVOGADO) OAB 15118 - NELIZA APARECIDA BARBOSA DE CASTRO SOUZA (ADVOGADO) OAB 18027 - RAFAEL JULIO MAIA RAPOSO (ADVOGADO) OAB 29176 - DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCOS ROBERTO GEMAQUE LEAL Representante(s): OAB 5522 -

MARIA AMELIA DELGADO VIANA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MADISON DOS REIS LEAL Representante(s): OAB 5522 - MARIA AMELIA DELGADO VIANA (ADVOGADO) DENUNCIADO:WANESSA LILIAM DOS SANTOS NEVES Representante(s): OAB 5265 - SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 5522 - MARIA AMELIA DELGADO VIANA (ADVOGADO) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a certidão de fl.205, notifique-se novamente o Oficial de Justiça ALIRIO DE JESUS E SILVA FILHO, para que, no prazo de 72 horas, devolva no SISTEMA LIBRA, o mandado de fl. 200, sob pena dos procedimentos administrativos cabíveis. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de marÃ§o de 2022. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00171633620138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DPC RONALDO HELIO DE OLIVEIRA E SILVA VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JOSE BENEDITO COSTA BRAZ PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a informação de fl.126, encaminhem-se os autos ao MP para que se manifeste no que entender pertinente. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de marÃ§o de 2022. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00187680720198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:D. G. S. DENUNCIADO:GIDEAO DOS SANTOS MATOS Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DELIBERAÇÃO: âTendo em vista a ausência do acusado pelo art. 367 do CPP e não requeridas diligências pelas partes, abra-se Vistas às partes para memoriais, no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 403, §3º, do CPP. ApÃ³s, conclusos para sentença.â PROCESSO: 00189750620198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:C. E. P. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR DENUNCIADO:FRANCISCO DAVID DE ABREU FERREIRA. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a certidão de fl.135, informando que não houve conhecimento de descumprimento de qualquer das condições impostas no termo de audiência de suspensão condicional do processo por parte do acusado, encaminhem-se os autos ao MP para que se manifeste no que entender pertinente. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de marÃ§o de 2022. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00197468620168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:DAVID BARROS PINHO Representante(s): OAB 5522 - MARIA AMELIA DELGADO VIANA (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a certidão de fl.265, informando que o réu, apesar de intimado para justificar o descumprimento da suspensão condicional do processo, até a presente data não o fez, encaminhem-se os autos ao MP para que se manifeste no que entender pertinente. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de marÃ§o de 2022. Â Â Â Â Â Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00200845520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS VITIMA:J. S. R. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a certidão de fl.51, informando que não houve conhecimento de descumprimento de qualquer das condições impostas no termo de audiência de suspensão condicional do processo por parte do acusado, encaminhem-se os autos ao MP para que se manifeste no que entender pertinente. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de marÃ§o de 2022. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 0 1 0 0 1 4 2 0 1 6 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:M. F. N. B. DENUNCIADO:MARCOS ANDRE JASTES ALVES Representante(s): OAB 22633 - MARCIO JOSE LOPES MOREIRA (ADVOGADO) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a certidão de fl.255, encaminhem-se os autos ao MP para que tente localizar novo endereço do acusado MARCOS ANDRÃ JASTES ALVES. Â Â Â Â Â Localizado novo endereço, intime-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça ao Núcleo de Monitoramento Eletrônico para dar início à execução da pena. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de marÃ§o

de 2022. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00209772220148140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DPC - FLAVIA RENATA RODRIGUES LEAL DENUNCIADO:CRISTIANO RAIMUNDO DA COSTA LUZ Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:R. S. A. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Considerando a certidão de fl.335, requirite-se a 1ª Vara Criminal de Lucas do Rio Verde (TJMT) informar-me quanto ao ofício de fl. 332. Cumpra-se. Apêns, conclusos. Belém, 09 de março de 2022. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00250705220198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:ANTONIO LEMOS DA GLORIA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:C. C. S. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Encaminhem-se os autos ao MP para tentar localizar novo endereço do acusado ANTONIO LEMOS DA GLÓRIA, tendo em vista a certidão de fl. 115. Outrossim, considerando o certificado fl. 127, redesigno a audiência para o dia 10 de agosto de 2022, às 11h:00. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 09 de março de 2021. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00257134420188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:JEOVA LUCIVALDO NASCIMENTO SILVA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:V. M. I. VITIMA:R. O. B. R. Representante(s): MADALENA FERNANDES BRANCO (REP LEGAL) . DELIBERAÇÃO: Defiro vista dos autos ao RMP, no prazo de 10 (dez) dias para apresentação do endereço das testemunhas faltantes. Apêns, conclusos. PROCESSO: 00286445420178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:ISRAEL MOREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 26835 - LOURENY DO CARMO SILVA (ADVOGADO) OAB 29063 - BRUNO FERNANDO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 31493 - ANDRA MARIA PANTOJA CORREA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE CARLOS CAMPELO LIRA Representante(s): OAB 15805 - CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA (ADVOGADO) VITIMA:F. J. C. F. Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Considerando a informação certificada fl. 150, tomo a inércia da defesa do r. Jos Carlos como desistência tática da oitiva da testemunha MÂNICA GOMES DA SILVA. Aguarde-se a realização do ato designado fl. 148. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 09 de março de 2022. Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Capital

SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE CITAÇÃO ; PRAZO 15 DIAS O Exmo. Juiz de Direito Dr. João Augusto de Oliveira Junior, Titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o Ministério Público denunciou PHELLIPE EDUARDO SILVA DA CONCEIÇÃO, nascido em 12/05/2001, filho de Bruno Eduardo Pinheiro da Conceição e Jesika Danielly de Pascoa Silva, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Penal nº 0004845- 74.2020.814.0401 em que figura (m) como vítima (s) Dayani Silva Figueiredo e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, na forma do artigo 361 do CPP, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), nos autos mencionados. Eu, _____, Sara Côrtes Tavares, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. CUMPRA-SE. Belém, 08 de novembro de 2021. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém

ROBERTO LOPES GONZAGA, ausente ao ato, por não ter sido localizado no endereço constante dos autos, tampouco constituído advogado nos autos, declaro sua ausência, nos termos do artigo 367, do CPP, nomeando a Defensoria Pública para exercer sua capacidade postulatória no ato. Quanto aos demais acusados, presentes virtualmente consoante lista abaixo, acompanhados dos advogados: - WELLYTON WAGNER ARAÚJO QUARESMA (ADV. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). - EVEILSON CORREIA SERRÃO ((ADV. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). - ALAFY VALENTE PONTES (Adv. NELMA CATARINA OLIVEIRA MÃRTIRES COSTA - OAB/PA 11.651; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). - BIANCA MOREIRA QUINTO (ADV. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). - JOÃO CARLOS VALE DA SILVA (ADV. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). JIONI EVERTON CARAVELA MENDES - ADV. PAULO DE TARSO DUTRA MENDES (OAB/PA 23.883). - DEVALDO CORREA PANTOJA (ADV. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). JOSÃ EVERTON DA SILVA TRINDADE - acompanhado da Defensoria Pública. JOSÃ DE RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA - acompanhado da Defensoria Pública. JACKSON ALEIXO BRABO DA SILVA - acompanhado da Defensoria Pública. WILLE LEAL SOUZA - acompanhado da Defensoria Pública. EDER JOSÃ DOS SANTOS DA SILVA - acompanhado da Defensoria Pública. EDNA SANTANA DOS SANTOS - acompanhado da Defensoria Pública. DADA A PALAVRA AO MINISTÃRIO PÃBLICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCS DE FLS. 2334/2336, BEM COMO PELO LAUDO ANEXADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE MINISTERIAL QUE INOFRMAM A MORTE DO DENUNCIADO, O ÃRGAO MINISTERIAL POSTULOU A EXTINÃÃO DA PUNIBILIDADE DE DELSON SILVA DA SILVA. A SEGUIR, TENDO EM VISTA A PERDA DO SINAL DE INTERNET NA CIDADE DE BARCARENA, ONDE ESTÃO OS RÃUS E SEUS CAUSIDICOS, PREJUDICADA A REALIZAÃÃO DO ATO. Presentes as testemunhas arroladas pelo MP, via Teams: DPC QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA e DPC GERSICA RAPHAEL VEIGA DA SILVA. AUSENTE (S) a(s) testemunha(s) arroladas pelo MinistÃ©rio PÃ©blico, DPC AUGUSTO LOBATO POTIGUAR E IPC MARCOS ANTENOR PINTO DE LIMA. O MP INSISTE na oitiva da (s) testemunha (s) faltosa (s), o que foi deferido pelo MM. Juiz. Ao fim, o MM. Juiz proferiu a seguinte DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Tendo em vista o fato processual acima mencionado, bem como que jÃ estÃ agendada a continuidade para a data de amanhÃ, as testemunhas de hoje saem intimada para a realizaÃo do ato Ã s 09h30min.; 2) AGUARDE-SE A ASSENTADA PARA O DIA 09 DE MARÃO DE 2022, ÃS 09H30; 3) NOS TERMOS DO ARTIGO 107, I, DO CP, TENDO EM VISTA A DEMONSTRAÃÃO DA MORTE DO AGENTE POR MEIO DE DOCUMENTO IDONEO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DELSON SILVA DA SILVA. Saem os presentes intimados; Nada mais havendo. Eu, _____ Versalhes Ferreira, Secretaria VCCO, conferi e assino. Juiz de Direito:

----- Promotor de JustiÃa:

----- Denunciado (Jioni):

----- Advogado:

----- PROCESSO:

00011855020198140064 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO RODRIGUES DE MENDONCA FREIRE A??o: Ao Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 09/03/2022 DENUNCIADO: JORSADAK SILVA BARROS Representante(s): OAB 15564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO (ADVOGADO) OAB 20146 - FABIO FALCÃO CHAVES (ADVOGADO) OAB 20818 - MARIO RENAN CABRAL PRADO SA (ADVOGADO) OAB 9789 - SAMUEL BORGES CRUZ (ADVOGADO) DENUNCIADO: ELIELSON DE MORAES BARROSO Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) DENUNCIADO: GESSIAS TAVARES NUNES DENUNCIADO: BENEDITO FILHO PEREIRA GOMES Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) DENUNCIADO: GILNEY VIEIRA LOBATO Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) OAB 4684 - HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (ADVOGADO) DENUNCIADO: GILVAN VIEIRA LOBATO Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) OAB 4684 - HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO: JOSE MARIA NOGUEIRA DOS REIS Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) DENUNCIADO: HUMBERTO HERBET DE

OLIVEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) DENUNCIADO:ENILSON JOSE DA SILVA MACHADO Representante(s): OAB 19774 - BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS (ADVOGADO) OAB 27786 - WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO (ADVOGADO) DENUNCIADO:GLEYDSON SENA PEREIRA Representante(s): OAB 21627 - WALDER EVERTON COSTA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:EVERTON ROSARIO SANTANA Representante(s): OAB 19674 - FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 24372 - LUIZ SERGIO MIRANDA DEL PUPO (ADVOGADO) OAB 19964 - MARVEN DA SILVA FRANCES (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DECISÃO Vistos etc. 1. Compulsando os autos, considerando certidão de fl. 929, intime-se o r. BENEDITO FILHO PEREIRA para, no prazo de 05 dias, constituir novo patrono. Uma vez constituído do novo advogado pelo aludido r., o citado profissional deverá, no prazo de 05 dias, apresentar memoriais. Transcorrido, in albis, o prazo para a constituição de novo patrono, devidamente certificado pela secretaria, nomeio, desde já, o Defensor Público que atua na presente vara para proceder na forma do parágrafo anterior. 2. Tendo em vista a habilitação de novo patrono por parte do r. GILNEY VIEIRA LOBATO, concedo o prazo imprerogável de 05 dias, para apresentar memoriais. Uma vez transcorrido novamente e in albis o aludido prazo, devidamente certificado pela secretaria, nomeio, desde já, o Defensor Público que atua na presente vara para apresentar memoriais pelo mencionado r., em igual prazo. 3. Ap. conclusos. Belém/PA, 09 de março de 2022. EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE Juiz de Direito Titular da Vara de Combate ao Crime Organizado PROCESSO: 00015243120208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NANCY PALMEIRA SADALLA A. o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 09/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:MURILO SERRAO FREITAS Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . ATO ORDINATÓRIO De ordem do Exmo. Sr. Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire, Juiz de Direito, nesta data, procedo ao arquivamento dos presentes autos. Belém/PA, 09 de março de 2022. Nancy Palmeira Sadalla Analista Judiciário PROCESSO: 00083301920198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NANCY PALMEIRA SADALLA A. o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 09/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:EMELY CRISTINA SANTOS DOS ANJOS. ATO ORDINATÓRIO De ordem do Exmo. Sr. Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire, Juiz de Direito, nesta data, procedo ao arquivamento dos presentes autos. Belém/PA, 09 de março de 2022. Nancy Palmeira Sadalla Analista Judiciário PROCESSO: 00115254620188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBIO ARAUJO MOURA A. o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 AUTORIDADE POLICIAL:QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA DENUNCIADO:WELLYTON WAGNER ARAUJO QUARESMA Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:BIANCA MOREIRA QUINTO Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDER JOSE DOS SANTOS DA SILVA Representante(s): OAB 10056 - EDILENA MARIA DA COSTA GANTUSS (ADVOGADO) DENUNCIADO:PAULO ROBERTO LOPES GONZAGA Representante(s): OAB 20071/PA - EUGENIO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOAO CARLOS VALE DA SILVA DENUNCIADO:DELSON SILVA DA SILVA Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JACKSON ALEIXO BRABO DA SILVA DENUNCIADO:JIONI EVERTON CARAVELA MENDES Representante(s): OAB 5041 - FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ALAFY VALENTE PONTES Representante(s): OAB 21305 - RAONI DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 11651 - NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA (ADVOGADO) OAB 24466 - HUGO POSSANTE MENDES (ADVOGADO) DENUNCIADO:WILLE LEAL SOUZA Representante(s): OAB 24129 - AUGUSTO FRANKLIN GARCIA REIS (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDIVALDO CORREA PANTOJA Representante(s): OAB 16158 - WEVERTON SMITH ARAUJO RIBEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:EVEILSON CORREIA SERRAO Representante(s): OAB 7508 - REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE EVERTON DA SILVA TRINDADE DENUNCIADO:JOSE RIBAMAR MONTEIRO SILVA DENUNCIADO:EDNA DOS SANTOS SANTANA Representante(s): OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará Vara de Combate ao crime organizado- Belém AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos nº 0011525-46.2018.8.14.0401 (LIBRA) (OPERAÇÃO ANATEMA) Autor.....: Ministério Público R. us.....: JOÃO CARLOS VALE DA SILVA E OUTROS Data/hora.: 09/03/2022, às 09h e 30min. De ordem do Exmo. Sr. Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire, Juiz de Direito, nesta data, procedo ao arquivamento dos presentes autos. Belém/PA, 09 de março de 2022. Nancy Palmeira Sadalla Analista Judiciário

Cidade de Belém, Estado do Pará, na Sala de Audiência da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém, no Fórum criminal local, onde se achavam presentes o Dr. LÁBIO ARAÃO MOURA, MM. Juiz de Direito, comigo o(a) servidor(a), abaixo assinado. Presente o Representante do Ministério Público, DR. THIAGO RIBEIRO SANANDRES. Presente os réus (via Plataforma Microsoft Teams) e seus respectivos advogados: ABERTA A AUDIÊNCIA: Em relação ao acusado PAULO ROBERTO LOPES GONZAGA, ausente ao ato, por não ter sido localizado no endereço constante dos autos (fl. 2.333), tampouco constituído advogado nos autos, declaro sua ausência, nos termos do artigo 367, do CPP, nomeando a Defensoria Pública para exercer sua capacidade postulatória no ato. Quanto aos demais acusados, presentes virtualmente consoante lista abaixo, acompanhados dos advogados: - WELLYTON WAGNER ARAÃO QUARESMA (ADV. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). - EVEILSON CORREIA SERRÃO (ADV. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). - ALAFY VALENTE PONTES (Adv. NELMA CATARINA OLIVEIRA MÃRTIRES COSTA - OAB/PA 11.651; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508; DR. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625). - BIANCA MOREIRA QUINTO (ADV. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). - JOÃO CARLOS VALE DA SILVA (ADV. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). JIONI EVERTON CARAVELA MENDES - ADV. PAULO DE TARSO DUTRA MENDES (OAB/PA 23.883). - DEVALDO CORREA PANTOJA (ADV. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 26625; DRA. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - OAB/PA 7508). JOSÉ EVERTON DA SILVA TRINDADE - acompanhado da Defensoria Pública. JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA - acompanhado da Defensoria Pública. JACKSON ALEIXO BRABO DA SILVA - acompanhado da Defensoria Pública. WILLE LEAL SOUZA - acompanhado da Defensoria Pública. EDER JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA - acompanhado da Defensoria Pública. EDNA SANTANA DOS SANTOS - acompanhado da Defensoria Pública. À Segue, em matéria, oitiva das testemunhas arroladas pelo MP: DPC GERSICA RAPHAEL VEIGA DA SILVA; DPC QUESIA PEREIRA CABRAL DOREA; e, DPC AUGUSTO LOBATO POTIGUAR. DURANTE O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA, DPC AUGUSTO LOBATO POTIGUAR HOUVE INTERRUPÇÃO DA ENERGIA, PREJUDICANDO A COLETA DO DEPOIMENTO E A CONTINUIDADE DA ASSENTADA. O MP DESISTIU da inquirição da testemunha, DPC RAIMUNDO AUGUSTO DAMASCENO SOUZA, O QUE FOI DEFERIDO PELO MM. JUIZ. Dada a palavra sobre a ausência das testemunhas, IPC MARCOS ANTENOR PINTO DE LIMA; DPC ANDREYZA JESUS DIAS TEIXEIRA CHAVES e IPC GERALDO DA SILVA OLIVEIRA, E SOBRE A RENOVAÇÃO DO DEPOIMENTO DO DPC AUGUSTO LOBATO POTIGUAR REQUEREU VISTA. Ao fim, o MM. Juiz proferiu a seguinte DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 2) APÃS, CONCLUSOS; 3) Saem todos os presentes intimados; Nada mais havendo. Eu, _____ Versalhes Ferreira, Secretaria VCCO, conferi e assino. JUIZ DE DIREITO: _____ PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____ DENUNCIADO (JIONI): _____ ADVOGADO: _____ Defensor Público: via teams

Advogado: Dr. Romulo (via teams) Advogada: Dra. Regina (via teams) Advogada: Dra. Nelma (via teams)
 Testemunhas: via teams (Conforme relacionado no Termo) Réus: Comarca de Barcarena (via teams):
 Listados acima.

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 0016393-96.2020.814.0401

Nos termos do Provimento nº 6/2006-CJRMB e da decisão do MM Juiz (fl. 41), procedo à intimação da PARTE e de seu respectivo ADVOGADO para o ato processual abaixo referenciado:

FRANCIDALVA LIAM DA CONCEIÇÃO (DR. JOSÉ ITAMAR DE SOUZA (OAB/PA 19763)

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07 DE ABRIL DE 2022, ÀS 10H00.

Belém (PA), 10 de março de 2022.

Versalhes E. N. Ferreira

Vara de Combate ao Crime Organizado da comarca de Belém - Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 0008370-98.2019.814.0401

Nos termos do Provimento nº 6/2006-CJRMB e da decisão do MM Juiz (fl. 255), procedo à intimação das PARTES e de seus respectivos ADVOGADOS para o ato processual abaixo referenciado:

DARLLAN ANDERSON DOS SANTOS LOPES (DR. JAIRO RICARDO BORGES - OAB/PA Nº 27.834)

JEFFERSON FREITAS DA CRUZ (DRA. ALYNE ALVES ARAUJO MENDES - OAB/PA Nº 21.469)

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07 DE ABRIL DE 2022, ÀS 10H30.

Belém (PA), 10 de março de 2022.

Versalhes E. N. Ferreira

Vara de Combate ao Crime Organizado da comarca de Belém - Secretaria

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 23/02/2022 A 09/03/2022 - SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00018887120038140201 PROCESSO ANTIGO: 200310452260 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 03/03/2022 AUTOR:P. V. S. AUTOR:ROSELENA DA SILVA VILHENA REU:BOAZ MARTINS DE SOUZA REQUERENTE:R. V. S. Representante(s): OAB 18061 - ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nº: 0001888-71.2003.8.14.0201 À DESPACHO À À À À À À À À À À Considerando a petição nº 2022.00131498-62, bem como as informaões constantes na certidão nº 2022.0014672277, DEFIRO o desarquivamento dos autos, independentemente do recolhimento de custas, uma vez que a parte solicitante é beneficiária da justiça gratuita. À À À À À À À À À À Após, procedido o desarquivamento, abra-se vista À parte peticionante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de extração das cópias dos documentos mencionados no petitório em anexo. À À À À À À À À À À Decorrido o prazo, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação judicial, certifique-se o necessário e, observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo. À À À À À À À À À À Cumpra-se. À À À À À À À À À À Icoaraci-Belém/PA, 24 de fevereiro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00014320220028140201 PROCESSO ANTIGO: 200210238613 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DÁRIO DUTRA BARROS JÚNIOR A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 07/03/2022 AUTOR:ANA LIDIA NASCIMENTO GOMES Representante(s): OAB 25886 - RODRIGO SOUZA CRUZ (ADVOGADO) ROBERTO SANTOS ARAUJO (ADVOGADO) REU:ADILSON TORQUATO MARTINS Representante(s): OAB 21193 - MARCIO VAZ FERREIRA (ADVOGADO) OAB 22221-B - MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA (ADVOGADO) ADVOGADO:ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ, de 05/10/2006, e alteraões pelo Provimento nº. 08/2014 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém: Restitua o (a) advogado (a) RODRIGO SOUZA CRUZ, OAB/PA Nº. 25886, em 03 (três) dias, ao cartório deste Juízo os autos do processo de nº 0001432-02.2002.8.14.0201 não devolvidos, no prazo legal, ou comprove a sua devolução, sob pena de aplicação das cominaões legais. Belém (PA), 07 de março de 2022. Dário Dutra Barros Júnior Diretor de Secretaria da Vara de Família Distrital de Icoaraci. PROCESSO: 00040474920118140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DÁRIO DUTRA BARROS JÚNIOR A??o: Divórcio Litigioso em: 07/03/2022 AUTOR:A. O. M. D. Representante(s): OAB 25306 - RUTH SOUSA CHAVES (ADVOGADO) REU:L. P. D. Representante(s): OAB 15525 - WELLISSA ALBUQUERQUE GOUVEA (ADVOGADO) OAB 1717 - JOSE ACREANO BRASIL (ADVOGADO) OAB 7119 - MARIA ISABEL CALDAS BRASIL (ADVOGADO) OAB 17410 - MAURO JOSE CALDAS BRASIL (ADVOGADO) OAB 18018 - RODRIGO LEITAO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ, de 05/10/2006, e alteraões pelo Provimento nº. 08/2014 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém: Tendo em vista que o processo já está disponível em secretaria, havendo sido desarquivado face o pedido anterior pela Defensoria Pública, intimo a parte requerente ADRIANA DE OLIVEIRA MEIRELES, por sua advogada, Ruth Sousa Chaves, OAB nº. 25.306, para, querendo, obtenha vistas dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de retornar os autos ao arquivo. Belém (PA), 08 de março de 2022. Dário Dutra Barros Júnior Dir. Secretaria

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 09/03/2022 A 09/03/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00000720720118140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 AUTOR: BANCO DAYCOVAL SA Representante(s): OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) REU: SAMBURA PESCA LTDA. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para expedição do Edital de citação, já deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00001417520168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 1780 - ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO (ADVOGADO) OAB 6417 - ANTONIO FELIX TEIXEIRA NEGRAO (ADVOGADO) OAB 6240 - CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 8489 - ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 7535 - SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO (ADVOGADO) OAB 24103-A - MARCIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: ENTRE-RIOS RODOFLUVIAL E SERVICOS LTDA - ME REQUERIDO: MARCELO FERREIRA DA LUZ REQUERIDO: CLEA DE FATIMA SOUSA DA LUIZ. PROCESSO Nº. 0000141-75.2016.8.14.0201 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A EXECUTADOS: ENTRE-RIOS RODOFLUVIAL E SERVIÇOS LTDA E OUTROS DECISÃO Diante da manifestação do exequente de fls. 221/222, determino: 1. A expedir-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO em nome da executada no endereço indicado às fls. 222 (Cametá/PA), a ser cumprido por meio de Carta Precatória, com todas as advertências de praxe 2. A Infrutífera as diligências anteriores, devidamente certificado pela Secretaria Judicial, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros bens passíveis de penhora nos termos do artigo 829, §2º, parte final do CPC, sob pena de extinção do feito por falta de interesse ou suspensão caso não forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, III do CPC). 3. Decorrido os prazos acima com ou sem manifestação, nesse último caso devidamente certificado pela Secretaria Judicial, voltem os autos conclusos. 4. Indefiro o pedido de medida coercitiva atípica para a inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção de crédito, pois seria uma determinação que teria como único fulcro constranger e punir o devedor por não quitar a dívida. Por essa razão, a medida não pode ser deferida. 5. Custas na forma da lei. 6. Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de março de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00001629020128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 REU: PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA Representante(s): OAB 11271 - GUSTAVO AZEVEDO ROLA (ADVOGADO) OAB 14268 - ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE VTRINDADE (ADVOGADO) OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 13747 - VANESSA DA SILVA MARTINS (ADVOGADO) OAB 16496 - EVELYN LIMA DE ANDRADE (ADVOGADO) AUTOR: ATIVOS SA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Representante(s): OAB 27403-A - MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TERCEIRO: PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (02) (bloqueio nas plataformas RENAJUD e INFOJUD), já deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do

processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestaÃ§Ã£o, independentemente de novo Ato OrdinatÃ³rio, serÃ¡ feita a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, via postal, com o mesmo propÃ³sito. BelÃ©m (PA), 09 de marÃ§o de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00001782220008140201 PROCESSO ANTIGO: 200010029832 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) OAB 15610 - HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 15048 - LUIZ OTAVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 27109 - MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 29981 - BRENDA KARINE LISBOA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15161 - NATASHA FRAZAO MONTORIL PAMPOLHA (ADVOGADO) REU:ESMILDA MARIA SANTOS E SILVA REU:FIK SHIK MAGAZINE LTDA Representante(s): BRUNO FABRICIO VALENTE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e o que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverÃ¡ providenciar o recolhimento das custas para a expediÃ§Ã£o do Mandado de Penhora e AvaliaÃ§Ã£o, acrescida da diligÃªncia do Oficial de JustiÃ§a, jÃ¡ deferida, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestaÃ§Ã£o, independentemente de novo Ato OrdinatÃ³rio, serÃ¡ feita a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, via postal, com o mesmo propÃ³sito. BelÃ©m (PA), 09 de marÃ§o de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00005651420048140201 PROCESSO ANTIGO: 200410182981 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 AUTOR:HELENA NASSAR EVANGELISTA Representante(s): OAB 4652 - CARLOS ROGERIO LOBATO DE ARAUJO (ADVOGADO) REU:JOSE RENATO BAENA DOS SANTOS Representante(s): OAB 7646 - ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REU:PAULO SERGIO BAENA DOS SANTOS Representante(s): OAB 7646 - ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) EXEQUENTE:CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES Representante(s): OAB 17910 - CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e o que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverÃ¡ providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrÃ´nico (02) (bloqueio nas plataformas SISBAJUD e RENAJUD), jÃ¡ deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestaÃ§Ã£o, independentemente de novo Ato OrdinatÃ³rio, serÃ¡ feita a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, via postal, com o mesmo propÃ³sito. BelÃ©m (PA), 09 de marÃ§o de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00006947419968140201 PROCESSO ANTIGO: 199610159441 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA S/A Representante(s): OAB 6241 - CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 9329 - WELLINGTON MARQUES DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 5865 - MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) OAB 6240 - CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13590-B - DANIEL SOLUM FRANCO MAUES (ADVOGADO) OAB 11274 - PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA (ADVOGADO) OAB 13559 - MARCEL LEDA NORONHA MACEDO (ADVOGADO) OAB 7323 - JACIR SCARTEZINI (ADVOGADO) OAB 10210 - WALTER SILVEIRA FRANCO (ADVOGADO) REU:COOPERATIVA DOS PESCADORES DO PARA REU:ANTONIO EDUARDO SARMENTO. ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e o que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverÃ¡ providenciar o recolhimento das custas para expediÃ§Ã£o do OfÃ-cio para o CartÃ³rio do Registro de ImÃ³veis, jÃ¡ deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestaÃ§Ã£o, independentemente de novo Ato OrdinatÃ³rio, serÃ¡ feita a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, via

postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00007078519958140201 PROCESSO ANTIGO: 199510137420 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:MADEIREIRA LEAO DO NORTE LTDA Representante(s): RUI GUILHERME TOCANTINS (ADVOGADO) JOSE ARNALDO DE SOUZA GAMA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para as expedições de ofício para as operadoras de telefonia móveis, já deferidas, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00010095320168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 REQUERENTE:CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL Representante(s): OAB 20951-A - GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (ADVOGADO) OAB 21573 - SYDNEY SOUSA SILVA (ADVOGADO) OAB 20953-A - RODRIGO FRASSETTO GOES (ADVOGADO) REQUERIDO:LITIANE FIGUEIREDO MODESTO Representante(s): OAB 21600 - ROSEANE DO SOCORRO DE OLIVEIRA MODESTO (ADVOGADO) LITISCONSORTE ATIVO:ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Representante(s): OAB 24318-A - ELOI CONTINI (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0001009-53.2016.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI EXECUTADO: LITIANE FIGUEIREDO MODESTO DECISÃO Diante da manifestação da parte autora de fls. 242/243, esclareço que não há erro material nenhum na sentença de fls. 232/232-v quanto ao pagamento das custas pela parte autora, por força do Art. 90 do CPC/15, o qual deixa claro que: "Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu". Ademais, a certidão de fls. 233 certifica o trânsito em julgado do referido decisum. Superado tal pedido, proceda a Secretaria Judicial o devido tramite processual para a cobrança das custas finais nos moldes do determinado na sentença de fls. 232/232-v. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de março de 2022. SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00012558820128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 REU:AMAZONIA LOG RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA REQUERENTE:CH CAPITAL EIRELLI Representante(s): OAB 405595 - RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 397029 - FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (ADVOGADO) REQUERIDO:EULER ANDRADE UCHOA ASSISTENTE:SR COLLECTION GESTAO EMPRESARIAL LTDA Representante(s): OAB 397029 - FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para expedição do Edital de citação, já deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00018324720078140201 PROCESSO ANTIGO: 200710012862 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 7535 - SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO (ADVOGADO) OAB 7865 - ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES (ADVOGADO) OAB 9005 - ANGELICA PATRICIA ALMEIDA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 10311 - CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA (ADVOGADO) ANGELICA PATRICIA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 1788 - LUIZ PAULO SANTOS ALVARES (ADVOGADO) OAB 7091 - ANA COELI BASTOS LISBOA (ADVOGADO) OAB 6240 - CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR (ADVOGADO) OAB

5176 - MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12202 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (ADVOGADO) REU:D M CAPACIO LTDA REU:DORVALINA MARIA CAPACIO. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento n.º 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para a expedição de ofício para a Receita Federal, já deferida, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00022644620168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABOIA DOS SANTOS Ato: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 AUTOR: J C MARANHÃO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Representante(s): OAB 16286 - ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA (ADVOGADO) OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) OAB 22892 - DIOGO CAMPOS LOPES (ADVOGADO) REU:MAZOPECAS COMERCIO E SERVICOS DE RECICLAGENS LTDA. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento n.º 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (bloqueio do veículo na plataforma RENAJUD), bem como, custas para expedição do Mandado de Penhora e avaliação do veículo, acrescida da diligência do oficial de justiça, já deferidos, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00027206420148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABOIA DOS SANTOS Ato: Processo de Execução em: 09/03/2022 REU: E N DA LUZ ME Representante(s): OAB 20431-A - RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (ADVOGADO) AUTOR: FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I Representante(s): OAB 18691-A - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (ADVOGADO) OAB 18728-A - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento n.º 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (consulta de endereço no sistema SIEL), já deferida, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00027613120148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Ato: Monitória em: 09/03/2022 AUTOR: ESPOLIO DE CARLOS GARCIA SILVA COSTA REPRESENTANTE: KATIA CRISTINA COSTA ALVES Representante(s): OAB 313396 - THAIS MARIANE BASSI BUENO DE CAMPOS (ADVOGADO) OAB 329561 - INES REGINA TANAKA MARIANO (ADVOGADO) OAB 200.795 - DENIS WINGTER (ADVOGADO) REU: ADSON SANTOS. PROCESSO N.º 0002761-31.2014.8.14.0201 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: ESPOLIO DE CARLOS GARCIA SILVA COSTA RÁU: ADSON SANTOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Indefiro o pedido do autor de fls. 109/111, uma vez que ainda não foi requerida a devida substituição processual do polo passivo do de cujus pelos seus herdeiros ou espólio, bem como tratam-se de diligências a serem realizadas pelo próprio requerente, não podendo utilizar-se do aparelhamento judicial para realizar ato que lhe cabe. 2. E, diante da informação nos autos do falecimento do requerido às fls. 81, devidamente comprovada pela juntada da cópia da certidão de óbito às fls. 81, determino a SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES, nos termos do Artigo 313, I e §2º, I, C/C Artigos 688, II, 689 e 690 do CPC/15. 3. Sem prejuízo do item anterior, intime-se o autor para que este diligencie o necessário a fim de que se promova a citação do respectivo espólio, de quem for o

sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, nos mesmos termos do art. 313, I e §2º, CPC/15, requerendo, inclusive, as substituições processuais que se fizerem necessárias, observando o disposto no art. 110, 687 a 689 do CPC/15. 4. Transcorrido o prazo de suspensão, com ou sem manifestação, neste último caso devidamente certificado pela Secretaria Judicial, voltem os autos conclusos. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de março de 2022. SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00029763720118140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS Ato: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 AUTOR: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 14835 - MANOEL AGAPITO MAIA FILHO (ADVOGADO) OAB 2594 - JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 2716 - ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 16130 - GUSTAVO NUNES PAMPLONA (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 12206 - LORENA RODRIGUES NYLANDER BRITO (ADVOGADO) OAB 12999 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 12600 - ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ (ADVOGADO) REU: COMERCIAL SALIM LTDA ME REU: KAMILA DE CASSIA PIRES MONTEIRO. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para expedição do Edital de citação, já deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABÓIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00030560520138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS Ato: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO NACIONAL SENAI/DN Representante(s): OAB 5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ (ADVOGADO) OAB 12.533 - MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS (ADVOGADO) REU: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (02) (bloqueio nas plataformas SISBAJUD e RENAJUD), já deferido, visto que, por equívoco, recolheu custas para expedição de Mandado, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABÓIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00035598920148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS Ato: Processo de Execução em: 09/03/2022 AUTOR: BANCO RODOBENS SA Representante(s): OAB 20364 - ELOISA QUEIROZ ARAUJO (ADVOGADO) OAB 23168 - PAULA PRISCILLA DO ESPIRITO SANTO BARROSO (ADVOGADO) OAB 24032-A - JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO) OAB 24037-A - LEANDRO GARCIA (ADVOGADO) OAB 217967 - GILSON SANTONI FILHO (ADVOGADO) OAB 20364 - ELOISA QUEIROZ ARAUJO (ADVOGADO) REU: ROND INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (bloqueio na plataforma RENAJUD), já deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABÓIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00036697720078140201 PROCESSO ANTIGO: 200710025279 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS Ato: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 AUTOR: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A -

NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:JOAO BATISTA DE OLIVEIRA REU:PACIFICO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP Representante(s): OAB 7839 - NIXON RODRIGUES DA ROCHA (ADVOGADO) OAB 16953 - CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA (ADVOGADO) REU:RAQUEL MARIA LOPES LORAS. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para a expedição do Mandado de Penhora e Avaliação, acrescida da diligência do Oficial de Justiça, já deferida, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00037365820118140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 AUTOR:COOPERFORTE - COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNC. DE INST. FINAN. PUB. FED. Representante(s): OAB 10011 - SADI BONATTO (ADVOGADO) OAB 25698 - FERNANDO JOSE BONATTO (ADVOGADO) REU:LUIZ ANGELO TEIXEIRA JOSINO DA COSTA Representante(s): OAB 28143 - ANDRE RODRIGUES PALMQUIST (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00041329820128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 AUTOR:BANCO BONSUCESSO SA Representante(s): OAB 29473-A - FLAVIO NEVES COSTA (ADVOGADO) REU:RAIMUNDA DE NAZARE FARIAS DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR PÚBLICO - NAEM) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (bloqueio na plataforma SISBAJUD), já deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00049369520148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 09/03/2022 AUTOR:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 15.504 - JULIANA FRANCO MARQUES (ADVOGADO) OAB 21593A - MANOEL ARCANJO DAMA FILHO (ADVOGADO) OAB 24647-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) OAB 24872-A - JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REU:EDUARDO ALVES DE LIMA. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para as expedições dos Ofícios para as operadoras de telefonia móveis, já deferidas, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00052221020138140201

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 AUTOR: BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU: PAULO SERGIO SOUZA. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (bloqueio nas plataformas INFOJUD e RENAJUD), já deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00056944520128140201

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 AUTOR: MARE CIMENTO LTDA Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 14939 - GILCILEA FARIAS DA CUNHA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 18435 - ADILSON DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17448 - GABRIEL PEREIRA LIRA (ADVOGADO) OAB 22496 - ANA PAULA MAGALHAES (ADVOGADO) OAB 42226 - MARINA FREIBERGER NEIVA BARSCH (ADVOGADO) REU: M DE OLIVEIRA MARQUES ME. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (02) (bloqueio nas plataformas INFOJUD e RENAJUD), já deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00059216420148140201

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 AUTOR: BANCO SANTANDER SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) REU: COSTA NORTE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA Representante(s): OAB 14885 - ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) REU: JONH SOARES DE CARVALHO AUTOR: ITAPEVA VII MULTICART FUNDO INVEST DIREITOS CREDITÓRIOS Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (bloqueio na plataforma INFOJUD), já deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00066233920168140201

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO: FRIGORIFICO ARAUJO E SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA REQUERIDO: CARLOS ANDRE DOS SANTOS ARAUJO. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (consulta das 3 últimas declarações do IR na plataforma INFOJUD), já deferida, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima

assinado, sem manifesta³o, independentemente de novo Ato Ordinat³rio, ser³ feita a sua intima³o pessoal, via postal, com o mesmo prop³sito. Bel³om (PA), 09 de mar³o de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00066363820168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU³RIO(A): ANILDO SABOIA DOS SANTOS A³o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERA DURAND (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO: ANTONIO SIDNEY GOMES DE FREITAS REQUERIDO: M H G DE FREITAS. ATO ORDINAT³RIO Em cumprimento aos termos do Provimento n^o 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justi³a da Regi³o Metropolitana de Bel³om e o que disp³ue o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, atrav³s de seu advogado, via publica³o no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, dever³ providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletr³ico (04) (consulta de endere³o nas plataformas SIEL, INFOSEG, SISBAJUD e RENAJUD), j³ deferida, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifesta³o, independentemente de novo Ato Ordinat³rio, ser³ feita a sua intima³o pessoal, via postal, com o mesmo prop³sito. Bel³om (PA), 09 de mar³o de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00066777320148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU³RIO(A): ANILDO SABOIA DOS SANTOS A³o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 EXECUTADO: COSTA NORTE COM³RCIO DE PESCADOS LTDA Representante(s): OAB 14885 - ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) EXECUTADO: JONH SOARES DE CARVALHO EMBARGANTE: ITAPEVA VII MULTICART FUNDO INVEST DIREITOS CREDITORIOS Representante(s): OAB 89774 - ACACIO FERNANDEZ ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 17578 - ALBERTO ALVES DE MORAES (ADVOGADO) OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . ATO ORDINAT³RIO Em cumprimento aos termos do Provimento n^o 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justi³a da Regi³o Metropolitana de Bel³om e o que disp³ue o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, atrav³s de seu advogado, via publica³o no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, dever³ providenciar o recolhimento das custas para as expedi³es de of³-cio para a Receita Federal e tamb³om para os Cart³rios de Registros de Im³veis da Capital, j³ deferidas, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifesta³o, independentemente de novo Ato Ordinat³rio, ser³ feita a sua intima³o pessoal, via postal, com o mesmo prop³sito. Bel³om (PA), 09 de mar³o de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00086009120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU³RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A³o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 EXEQUENTE: BANCO SAFRA SA Representante(s): OAB 257198 - WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO: COSTA NORTE COM³RCIO DE PESCADOS LTDA Representante(s): OAB 14885 - ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) EXECUTADO: JOHON SOARES DE CARVALHO. PROCESSO N^o. 0008600-91.2015.8.14.0201 EXECU³ÃO DE T³TULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO SAFRA S/A EXECUTADO: COSTA NORTE COMERCIO DE PESCADOS DECIS³ÃO Considerando o princ³-pio da unidade patrimonial da pessoa jur³-dica, o art. 789 do CPC e a tese de possibilidade de bloqueio de contas de filiais fixada pelo STJ no julgamento de recurso repetitivo (tema 614), defiro o pedido do exequente de fls. 367/370 e determino a consulta para bloqueio de valores e bens existentes, livres de gravames, pass³-veis de penhora, junto ao sistema online do SISBAJUD, para indisponibilidade de bens e ativos financeiros das filiais da executada indicadas ³s fls. 370-v, contudo, indefiro que tal tentativa de bloqueio realiza-se na modalidade ³teimosinha³. Realizado o bloqueio online, intime-se o(a) executado(a), por seu advogado, ou n³o havendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar (Art. 854, ³o CPC/15). N³o havendo impugna³o ou rejeitada, CONVERTO o bloqueio em PENHORA, sem necessidade de termo, e determino, de of³-cio, que a institui³o financeira em 24 horas efetue o dep³sito em ju³-zo, do montante do valor dispon³-vel suficiente para a satisfa³o do cr³dito. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ³ satisfa³o de seu cr³dito, sendo que o sil³ncio ser³ presumido como cumprimento da obriga³o, e venham os autos conclusos para senten³a de extin³o pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC/15. Sendo negativo/insuficiente o saldo em conta, por informa³o das institui³es banc³rias, intime-se o

exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens para a penhora, ou formular devidamente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Determino a intimação do exequente para fins do art. 830, § 2º, CPC. Custas na forma da lei. Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de março de 2022. SÁRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00102903320168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Monitória em: 09/03/2022 REQUERENTE:MENDANHA COMERCIAL DE PECAS LTDA Representante(s): OAB 37845 - ELIENAI MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16306 - CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:TROPICAL NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (bloqueio do veículo na plataforma RENAJUD), já deferido, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00134206120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 REU:VAR DO BRASIL AMBIENTAL LTDA Representante(s): OAB 12446 - LILIAN DE CASSIA MORAES MARTINS (ADVOGADO) REU:ALDO CORREA MARNHAO SOBRINHO Representante(s): OAB 16373 - ANTONIO RUBENS DE FRANCA LINHARES (ADVOGADO) OAB 18548 - DANIELE BRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 12727 - HUGO PINTO BARROSO (ADVOGADO) AUTOR:POPINHAK IMPORT E EXPORT LTDA EPP Representante(s): OAB 1312 - ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 5676 - LADISLEY DA COSTA SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 14312 - EUNICE DOS SANTOS FARO (ADVOGADO) OAB 18348 - ROBERTA DOS SANTOS FARO (ADVOGADO) OAB 44.962 - CESAR AUGUSTO POPINHAK (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0013420-61.2012.8.14.0301 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL AUTOR: POPINHAK IMPORT E EXPORT LTDA EPP RÁU: ALDO CORREA MARANHÃO SOBRINHO SENTENÇA (Com resolução do mérito) Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA proposta por POPINHAK IMPORT E EXPORT LTDA EPP em desfavor de ALDO CORREA MARANHÃO SOBRINHO Em petição de fls. 485/486 e 489/490 as partes informam que firmaram ACORDO nos autos e requereram a homologação por este Juízo para o encerramento do processo com julgamento do mérito. As partes desistem de qualquer recurso e de qualquer prazo recursal, e renunciaram, ao direito de recorrer da decisão que homologar a transação, bem como, ao direito de ajuizar ação anulatória/ rescisória da decisão homologatória. O requerente, em manifestação de fls. 449, aceitou os termos propostos pelo requerido. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Não se aplica a presente causa a regra do art. 12, caput do novo CPC, de observância da ordem cronológica da conclusão dos autos para a prolação de sentença, haja vista que se enquadra dentre as exceções previstas no parágrafo 2º, I e IV do art. 12 NCPC, no tocante às sentenças proferidas em audiências, às homologações de acordos, à improcedência liminar do pedido e às sentenças terminativas sem resolução do mérito. Considerando que as partes resolveram conciliar e apresentaram de forma voluntária, livre e espontânea uma solução consensual ao litígio, e que o acordo celebrado reúne os requisitos legais de existência e validade do negócio jurídico previstos no art. 104, I a III e 107 do Código Civil, e satisfaz a pretensão e os interesses de ambas as partes, não resta a este Juízo a ratificação mediante homologação para que produza seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Ante o exposto, e pelo que mais consta dos autos, e por força do art. 487, III, § 1º do CPC/15, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES de fls. 490, conforme termos, condições e prazos nela previstos. Extinga-se o processo, com resolução do mérito. Havendo custas remanescentes, defiro os benefícios do art. 90 § 3º do CPC/15, que dispõe que se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Transitando em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de março de 2022. SÁRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00196087420158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 09/03/2022 AUTOR:CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Representante(s): OAB 31618 - DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (ADVOGADO) OAB 331167 - VANESSA CASTILHA MANEZ (ADVOGADO) REU: MJ C E SERVICOS LTDA EPP. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para a expedição do Mandado de Busca e Apreensão do veículo, já deferida, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00213860720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Busca e Apreensão em: 09/03/2022 AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 24872-A - JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REU: FRANCISCO MACHADO Representante(s): OAB 13661 - JOAO VELOSO DE CARVALHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (03) (consulta de endereço nas plataformas INFOSEG, SISBAJUD e RENAJUD), já deferida, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00226079720158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 AUTOR: BANCO BRADESCO CARTOES SA Representante(s): OAB 78.870 - WANDERLEY ROMANO DONADEL (ADVOGADO) REU: JOSE CARLOS ARAUJO SANTOS REQUERIDO: OCICLEA COSTA MARIM SANTOS. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá manifestar-se acerca do AR acostado à fl. 260, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 01056278320158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 AUTOR: GILSON DAMASCENO SENA Representante(s): OAB 90322 - SABRINA BORGES (ADVOGADO) OAB 59945 - PATRICIA ALMEIDA MARTINS (ADVOGADO) REU: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 19477 - SUENY ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19556 - DANIELLA DA SILVA LUCAS (ADVOGADO) OAB 20387 - WYLLER HUDSON PEREIRA MELO (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . O PROCESSO Nº 0105627-83.2015.8.14.0201 AÇÃO DE COBRANÇA REQUERENTE: GILSON DAMASCENO SENA REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A DECISÃO 1. Diante da solicitação do repasse de fls. 212, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 207, item 2. Expeça-se o necessário com custas na forma da lei. 2. E considerando o pagamento integral da condenação de fls. 190, bem como que na planilha de cálculo de fls. 191 apresentou-se o valor de R\$ 591,04 (quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos) referentes ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10%, e, ainda, que houve um substabelecimento às fls. 208/209 e, ou seja, ao fim do intercurso processual e, determino: a) Reserve-se o valor de R\$ 591,04 (quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos) do montante de R\$ 6.632,28 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), presente na subconta judicial vinculada ao presente processo conforme extrato de fls. 213, uma vez que

trata-se de pagamento de honorários advocatícios. E, em ato contínuo, intime-se, pessoalmente, as advogadas PATRICIA ALMEIDA MARTINS e SABRINA BORGES, para que esclareçam, no prazo de 05 (cinco) dias em nome de qual causídico deverá ser expedido tal alvará, bem como forneçam os dados bancários para o levantamento dos valores. b) Cumprido o item a), expedir-se o respectivo alvará, com o restante do valor recolhido em subconta judicial, em nome de GILSON DAMASCENO SENA, conforme dados informados na certidão de fls. 201/203. 3. Custas na forma da lei. 4. Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de março de 2022. SARGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci PROCESSO: 01376386820158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS Ato: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022 REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 22654-A - WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) REQUERIDO: EXPOPARA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP REQUERIDO: MARIANA GALLETI SNOVIZK REQUERIDO: CECILIA GALLETI BARROS. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e o que dispõe o Art. 152, VI, do NCPD: Intimo a parte autora, através de seu advogado, via publicação no DJEN, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá providenciar o recolhimento das custas para Envio de Documento pelo meio eletrônico (consulta de endereço na plataforma SISBAJUD), já deferida, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, independentemente de novo Ato Ordinatório, será feita a sua intimação pessoal, via postal, com o mesmo propósito. Belém (PA), 09 de março de 2022. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

DESPACHO ORDINATÓRIO

Alisolene Oliveira da Costa, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. E conforme disposto no Provimento nº da CRMB.

Restitua, em 24 HORAS, o Sr. Advogado RODRIGO SOUZA CRUZ, OAB/PA Nº25886, os autos do Processo nº 0099644-06.2015.814.0201., sob pena de ser informado a entidade a que pertence, para as providencias legais cabíveis. Comarca de Belém, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Alisolene Oliveira da Costa, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, em exercício, subscrevo e assino. *****

Alisolene Oliveira da Costa

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci.

Resenha em:10/03/2022

Publicado em:

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO: 00087273620188140006

SENTENCIADO(A)(S): MATHEUS ELIAQUIM BARBOSA MORAES

FILIAÇÃO: ALEX SANDRA DE KACIA BARBOSA / OSMAR JUNIOR CLANDRINI MORAES

DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1999

ULTIMO ENDEREÇO CONHECIDO: WE 17, Nº 22, CONJUNTO CIDADE NOVA II, PRÓXIMO AO FORMOSA, ANANINDEUA - PARÁ

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, **faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que nos autos do AÇÃO PENAL distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que O(A)(S) SENTENCIADO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S) tome ciência do teor da SENTENÇA que segue reproduzida abaixo.**

FICA TAMBÉM INTIMADO(A)(S) O(A)(S) SENTENCIADO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), para comparecer(em) dentro do prazo de 30(TRINTA) dias, no FORUM DE ANANINDEUA, na Secretaria da 4ª Vara Criminal, localizada na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, munido de documento oficial com foto e dos seus dados bancários, para que possamos cumprir as diligências que se fazem necessárias para que se proceda a devolução do valor apreendido nos autos.

O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial (DJE/PA) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Eu, **Simone S da S Sampaio**, Analista Judiciário, o digitei, por ordem do(a)(s) Excelentíssimo(a)(s) Juiz(a)(s).

Ananindeua, 08/03/2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

SENTENÇA**AÇÃO PENAL**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0008727-36.2018.8.14.0006

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MATHEUS ELIAQUIM BARBOSA MORAES

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

I - RELATÓRIO.

O DO DO PARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ANANINDEUA, ofereceu **denúncia** do acusado devidamente qualificado, imputando a este a do fato e do delito descrito na inicial.

A **peça acusatória** foi ofertada procedimento instaurado pela Delegacia de Civil local, pertinente a **auto de prisão em flagrante**.

A Denúncia foi recebida em 27/11/2018 (fls. 05)

O imputado foi citado e apresentou **Resposta à Acusação**.

Em audiências de instrução e julgamento, foi produzida a prova requerida pelas partes e deferida pelo juízo. O réu foi interrogado.

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram **alegações finais**. O Ministério Público requereu a condenação do acusado, nos termos do art. 129, §9º do CP, c/c art. 147 do CP c/c art. 5º da Lei 11.340/2006, e a prescrição em relação ao crime do art. 28 da Lei nº 11.343/06. A defesa pugnou pela absolvição do acusado ou pela aplicação da pena no mínimo legal quanto ao crime de lesão corporal e requereu a extinção da punibilidade pela prescrição em relação ao crime de ameaça.

Após, vieram os autos conclusos para prolação de sentença.

O Réu encontra-se **em liberdade**.

II - PRELIMINARES.

As **condições da ação** e os **pressupostos processuais** positivos estão presentes.

O **procedimento** adotado corresponde ao está na a apuração da notícia de crime descrita na inaugural e há **preliminar** a ser apreciada de ofício.

1. Prescrição do Crime de Ameaça (art. 147 do CP)

No caso concreto, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto a este delito. O crime previsto no artigo 147 do CPB tem pena prisional máxima igual a 06 meses, com prazo prescricional igual a 03 anos (artigo 109, VI, CPB). A última causa de interrupção da prescrição ocorreu em 27/11/2018, com o recebimento da denúncia, portanto, há mais de 03 anos. Posto isto, com fundamento no art. 107, IV do CP c/c art. 61 do CPP, DECLARO extinta a punibilidade do acusado MATHEUS ELIAQUIM BARBOSA MORAES, qualificado e/ou identificado nos autos, relativamente ao presente caso.

2. Prescrição do Crime de Posse de Drogas (art. 28 da Lei nº 11.343/06)

No caso concreto, também ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto a este delito. O crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06 tem pena máxima igual a 05 meses, com prazo prescricional igual a 03 anos (artigo 109, VI, CPB). A última causa de interrupção da prescrição ocorreu

em 27/11/2018, com o recebimento da denúncia, portanto, há mais de 03 anos. Posto isto, com fundamento no art. 107, IV do CP c/c art. 61 do CPP, DECLARO extinta a punibilidade do acusado MATHEUS ELIAQUIM BARBOSA MORAES, qualificado e/ou identificado nos autos, relativamente ao presente caso.

III ¿ MÉRITO.

1. Materialidade.

A **materialidade** da infração penal de lesão corporal resta comprovada pelo laudo de **Exame de Corpo de Delito** à fl. 09 do IPL.

2. Autoria.

Quanto à **autoria**, as dos **não** permitem de embase condenatório, a prova oral colhida incrimina o acusado.

O réu é acusado do crime de lesão corporal contra mulher em âmbito doméstico. Entretanto, ao final da instrução processual ficou patente a falta de elementos concretos e inequívocos para sustentar a acusação, pois provas colhidas não são seguras para dar suporte à condenação.

Como se sabe, nos delitos em tela a palavra da vítima possui grande valor probatório, entretanto tal palavra deve ser harmônica entre si, em todas as fases, e com as demais provas colhidas nos autos.

A vítima não foi localizada para ser ouvida em juízo, as demais testemunhas não presenciaram os fatos e o réu negou a versão da denúncia em seu interrogatório.

Nota-se há outras a serem produzidas em juízo, a de , , a conduta narrada na exordial.

Por , a propicia a do art. 386, IV do CPP, o dispõe que O absolverá o [...] reconheça [...] estar provado que o réu não concorreu para a infração penal.

Portanto, a absolvição do acusado é medida imperiosa.

IV ¿ .

À de o , julgo **improcedente** o formulado na e , , no art. 386, IV do CPP, **absolvo** o réu **MATHEUS ELIAQUIM BARBOSA MORAES** de não restar provado que o réu concorreu para a infração penal.

Caso tenham sido decretadas medidas protetivas nos presentes autos, REVOGO-AS.

Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO DENUNCIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário ¿ FRJ.

Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria nº 08/2018.

Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar

imprestável, DETERMINO sua destruição.

Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

Sem condenação do Ministério Público nas custas processuais, haja vista a isenção do art. 15, a da Lei Estadual nº 5.738/1993 e do Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA (CPP, art. 805).[1]

1. Disposições finais.

Em decorrência, cumpram-se, **de imediato**, as seguintes determinações:

1.1. **A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/OCIÊNCIA DO NECESSÁRIO;**

1.2. publique-se, registre-se e intímem-se;

1.3. dar ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

1.4. ocorrendo **TRÂNSITO EM JULGADO** da sentença, arquivem-se os autos fisicamente e LIBRA.

Ananindeua/PA, 29 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

[1] É aos criminais, devem remetidos à UNAJ, os à , tendo os independem de o andamento (TJPA, CJCI, resenha nº 090/2008, Processo nº 2008.7.007822-5, j. 8.10.2008, DJ 4.211, de 21.10.2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Nº 00011979820068140006

PRAZO DE 05 (DEZ) DIAS

Denunciado: MIGUEL VIEIRA PINTO FILHO

Filiação: MERCEDES ESTORILIO PINTO e MIGUEL VIEIRA PINTO FILHO

Data de nascimento: 20/12/1960

Último endereço: AQUIDAUNA, Nº 40, ZONA 07, CIANORTE - PARANÁ

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica **INTIMADO(A)(S)** para que constitua advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que não constituindo advogado particular **no prazo de 05 (cinco) dias após sua**

intimação, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INVESTIGADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à AUDIÊNCIA designada para o dia 07 de abril de 2022, às 09:15 horas, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará.

Eu, Kátia R. da S. Motta, Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 10 de março de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Autos de nº 0817124-46.2021.8.14.0006

Acusado: CLEITON AUGUSTO PENHA CARVALHO, filho de Aldair penha Carvalho, nascido em 09.09.1985, atualmente custodiado no(a) _____

Defesa: DR. DOMENICO FACIOLA BRANCO OAB/PA 32233

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa do acusado não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu foi acusado, a delinear a maneira pela qual praticaram o crime, bem como onexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar dos acusados, DETERMINO o prosseguimento regular do processo.

INTIME-SE o Ministério Público, a Defesa, o acusados e a vítima, esta por meio de seu Representante Legal, para comparecerem à sessão de **Depoimento Especial**, que DESIGNO para **__05__ / __05__ / __2022__**, às **_09_: 45_h**, nos termos do art. 10 e do art. 12, ambos da Lei nº 13.431/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ.

DESIGNO também **Audiência de Instrução e Julgamento** para **__05__ / __05__ / __2022__**, às **_09_: 45_h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o(s) acusado(s).

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se ciência ao Ministério Público da presente decisão, bem como para manifestação quanto ao pedido de liberdade formulado pela Defesa (ID nº 51900795).

Dê-se ciência à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

Ananindeua/PA, 03 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua/PA

ATO ORDINATÓRIO

DE ORDEM e consoante art. 1º, §1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(s). DR. DANILO JOSÉ MARTINS SILVA MARTINS, OAB/AP Nº 3069; a fim de que efetue consulta ou carga dos autos do processo 00062683120008140006, no prazo de 10 (dez) dias, após o qual os autos deverão ser devolvidos e encaminhados novamente ao arquivo.

Ananindeua/PA, 10 de março de 2022.

ANA CAROLINA DE MELO AMARAL GIRARD

Analista do Judiciário da 4ª Vara Penal

Comarca de Ananindeua/PA

ATO ORDINATÓRIO

DE ORDEM e consoante art. 1º, §1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, intime(m)-se a(a)(s) Dr(a)(s). DRA. ANA CRISTINA ROCHA PEREIRA, OAB/RJ Nº 94597 e OAB/PA Suplementar 31212-A; a fim de que efetue consulta ou carga dos autos do processo 00077248520148140006, no prazo de 10 (dez) dias, após o qual os autos deverão ser devolvidos e

encaminhados novamente ao arquivo.

Ananindeua/PA, 10 de março de 2022.

ANA CAROLINA DE MELO AMARAL GIRARD

Analista do Judiciário da 4ª Vara Penal

Comarca de Ananindeua/PA

ATO ORDINATÓRIO

Processo: **00011979820068140006**

DENUNCIADO: **MIGUEL VIEIRA PINTO FILHO**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **FERNANDO NILSON VELASCO JÚNIOR** ¿ **OAB/PA 11.736**

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular 4ª Vara Penal de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 09, de 08 de maio de 2018, e do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa **acima identificado(s)**, para comparecer(em) no dia **07 de abril de 2022, às 09:15horas**, na Secretaria da 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada nos autos do processo em epígrafe, bem como para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento de sua habilitação.

Ananindeua, **10 de março** de 2022.

Kátia Regina da Silva Motta

Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo: **00011979820068140006**

DENUNCIADO: **MIGUEL VIEIRA PINTO FILHO**

DEFESA: **MANOEL AMARAL DO NASCIMENTO** ¿ **OAB/PA 8.358**

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular 4ª Vara Penal de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 09, de 08 de maio de 2018, e do Provimento

006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa **acima identificado(s)**, para comparecer(em) no dia **07 de abril de 2022, às 09:15horas**, na Secretaria da 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada nos autos do processo em epígrafe, ficando o patrono do acusado advertido de que nova ausência injustificada implicará em multa e comunicação à OAB/PA.

Ananindeua, **10 de março** de 2022.

Kátia Regina da Silva Motta

Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

RESENHA: 10/03/2022 A 10/03/2022 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE MARITUBA PROCESSO: 00018769020158140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R)/RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 DENUNCIADO: ANTONIO CASTILHO DOS SANTOS VITIMA: M. M. FLAGRANTEADO: WILSON ALVES DA COSTA. SENTENÇA Compulsando os autos, verifico que já se passaram mais de 06 anos desde o recebimento da denúncia pelo que passo a me manifestar sobre a ocorrência de prescrição virtual: Primeiramente faz-se necessário esclarecer que o entendimento dos tribunais superiores no sentido de não reconhecer a tese da prescrição da pena em perspectiva, por ausência de previsão legal e por entender tratar-se de uma decisão precoce. No entanto, a experiência nos julgamentos de processos desse jaez, ou seja, casos em que a existência de circunstâncias judiciais favoráveis e a inevitável aplicação da pena no mínimo legal culminavam com o reconhecimento da prescrição retroativa, plausível aderir a essa modalidade de extinção da punibilidade, desde que uma análise apurada do caso não revelasse o contrário. De fato, não pode haver interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado à extinção da punibilidade. Nesse contexto destaca-se também o princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo. A propósito acerca do tema, de transcrever o teor dos Enunciados do Fórum Nacional dos Juízes Federais Criminais: Enunciado 15. A FALTA DE INTERESSE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA PODE SER RECONHECIDA QUANDO MANIFESTA E ADMITIDA COM PRUDENTE VALORAÇÃO DE SEGURANÇA ACERCA DA PENA MÁXIMA ADMISSÍVEL E DA EXTRAPOLAÇÃO DO TEMPO PARA SUA OCORRÊNCIA. Enunciado 36. NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, CASO O MPF, INTIMADO PARA TANTO, NÃO DEMONSTRE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM IMPORTAR NA FIXAÇÃO DA EVENTUAL PENA EM PATAMAR NO QUAL A PRETENSÃO PUNITIVA NÃO ESTARIA PRESCRITA, O PROCESSO PODERÁ SER EXTINTO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. E, em comentários aos referidos Enunciados, a doutrina de Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho e Jorge André de Carvalho Mendonça (Enunciados FONACRIM Comentados. Coleção Súmulas Comentadas. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. p. 30-31): O enunciado 36 propugna a extinção do processo por falta de interesse de agir quando o Ministério Público não demonstrar que remanesce interesse, consubstanciado no binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional futuro. Trata-se de importante iniciativa que busca recolocar o tema no debate jurisprudencial. Afinal, os efeitos mais deletérios da opção jurisprudencial das Cortes Superiores em vedar peremptoriamente o juízo prospectivo da pena eventual, recaem justamente sobre os juízes de primeiro grau. São esses que sofrem os ônus de instruir processos sabidamente inviáveis, com a utilização das escassas datas das pautas de audiências que poderiam ser utilizadas em processos com viabilidade ainda presente. É de todo angustiante a um magistrado verificar o desperdício de escassos recursos em causas que serão julgadas sem qualquer resultado útil ao autor, caso seu pedido de condenação seja julgado procedente. Esse é mais um dos inúmeros casos em que um diálogo mais próximo entre magistrados do primeiro grau de jurisdição e os magistrados das câmaras do Judiciário poderia servir de esteio para uma solução menos peremptória. Também por essa razão, um diálogo de mais qualidade entre Argêos do Ministério Público e Juízes, com a demonstração de que o interesse público globalmente considerado seria melhor atendido com a adoção pontual da tese. In casu, desde a ocorrência do fato já transcorreu período superior a 06 anos, não sendo finalizada a instrução processual até a presente data. Assim, afigura-se que eventual pena definitiva, considerando as circunstâncias judiciais favoráveis do réu, bem como a inexistência de agravantes, esta não ultrapassará 01 ano, mesmo com aplicação das causas de aumento de pena. Ressalta-se que, nos termos do art. 119 do CP, a prescrição deve ser analisada sobre cada crime individualmente, assim o prazo prescricional seria de 04 anos, nos termos do art. 109, V do CP. Portanto, a sanção penal a ser aplicada /o acusada/o resvala na prescrição com base na pena em perspectiva com consequente extinção da punibilidade. Assim, no caso de eventual condenação, a provável pena aplicada seria inútil visto que estarão diante da prescrição retroativa e da extinção de sua punibilidade. Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o

intima-se o ocorrer por qualquer meio, inclusive pelo contato telefônico disponibilizado neste ato (fone: 91 98857-8202), podendo seu depoimento ocorrer por meio de vídeo-conferência. 2. Intime-se o advogado de Defesa para que, no prazo de 5 dias, justifique sua ausência neste ato, inclusive de forma remota, sob pena de aplicação da multa prescrita no art. 265 do CPP. 3. Considerando-se que o réu foi devidamente intimado para o ato, conforme certidão constante na carta precatória de fl. 68 dos autos, e se ausentou injustificadamente para a audiência, decreto sua REVELIA, conforme art. 367 do CPP, devendo os demais atos processuais ocorrerem independentemente de sua intimação. Expeça-se o necessário e acatelem-se em Secretaria. Nada mais havendo, encerrei o presente termo, que sai assinado por mim (Felipe Ramos, Analista Judiciário) e todos os presentes. Juiz de Direito: Promotor de Justiça:

Testemunhas:
Defensoria Pública: PROCESSO: 00232277620098140133

PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 DENUNCIADO: TIAGO GUIMARAES DENUNCIADO: JEFFERSON BRUNO LIMA DE SOUSA DENUNCIADO: THIAGO NUNES DE ARAUJO VITIMA: I. B. N. VITIMA: R. G. G. P O D E R J U D I C I Á R I O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA A Sentença Trata os presentes autos de Ação Penal instaurado para apurar a suposta prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). 157, §2, II do CP Consta nos autos que fato teria ocorrido em 23.02.2009, tendo a denúncia sido recebida em 20.03.2009, não tendo sido apresentado memoriais pela defesa até a presente data. Relatório sucinto. Decido. Analisando os autos, constato que incide no caso em comento a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Senão vejamos: O delito do art. 157, §2, II do CP possui pena máxima de 15 anos, tendo prazo prescricional de 20 anos, nos termos do art. 109 do CP. Ocorre que todos os denunciados possuem menos de 21 anos à época dos fatos o que, nos termos do art. 315 do CP, reduz o prazo prescricional pela metade. Assim, até o presente momento já transcorreu lapso temporal superior ao necessário para gerar a perda do direito de punir do Estado em todos os delitos analisados individualmente, o que configura a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos denunciados (art. 109 do CPB). Diante do exposto, nos termos do art. 107, III do CPB, julgo extinta a punibilidade dos acusados JEFFERSON (JEFFERSON) BRUNO LIMA DE SOUSA, TIAGO GUIMARAES, THIAGO NUNES DE ARAUJO, devendo ficar revogadas qualquer cautelares anteriormente determinadas. Apres, não havendo diligências pendentes. Arquite-se. Marituba, 10 de março de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 01525903620088140133 PROCESSO ANTIGO: 200820022420 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 VITIMA: R. J. G. ACUSADO: WILLAME DUARTE LIMA ACUSADO: WALTER MOURA SANTOS JUNIOR. TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO Processo nº 0152590-36.2008.8.14.0133 Acusado: WALTER MOURA SANTOS JUNIOR e outro. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Capitulação Penal: furto qualificado Aos 10 (dez) dias do mês de março (03) de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 08h52min nesta cidade, Comarca de Marituba, Estado do Pará, na sala de audiência deste Juízo, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, o Exmo. Sr. Dr. WAGNER SOARES DA COSTA. Aberta audiência, feito o prego de praxe, verificou-se a presença do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO. Ausente o acusado WALTER MOURA SANTOS JUNIOR. Presente a Defensora Pública Dra. ROSÂNGELA LAZZARIN. Presentes a vítima ROSIVAL JUSTINO GOMES RG 2598201 e testemunha PM MÁRCIO GLECIO FERREIRA. Em seguida, passou o MM. Juiz a ouvir a vítima arrolada pelo Ministério Público. ROSIVAL JUSTINO GOMES RG 2598201. Inquirição acostada na mídia em anexo. Em seguida, o Ministério Público desistiu da oitiva das testemunhas restantes, o que foi homologado por este Juízo. Em seguida, o Ministério Público passou a se manifestar nos autos requerendo o trancamento da presente ação penal e absolvição dos acusados em razão da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação (fundamentos em mídia em anexo). Em seguida, a Defensoria Pública passou a se manifestar aquiescendo ao parecer ministerial (fundamentos em mídia em anexo). Em seguida, passou o MM. Juiz a proferir a seguinte SENTENÇA: Trata-se de ação penal iniciada a partir de denúncia do MP, tendo como réus WALTER MOURA SANTOS JUNIOR e WILLAME DUARTE LIMA. Ambos são acusados da prática do crime de furto qualificado, fato ocorrido nos idos do ano de 2008. Apenas o réu WALTER foi citado. WILLAME, por sua vez, não foi encontrado, tendo sido suspenso o processo contra si. Audiência realizada apenas na data de hoje, com a oitiva apenas da vítima. Manifestação final do MP pela improcedência da denúncia, por falta de justa causa, conforma manifestação oral. Alegações da defesa no mesmo sentido. Relatei, muito

sucintamente. Passo a decidir. Diante do contexto fático-probatório, forçoso se faz o reconhecimento de que as circunstâncias do delito não indicam, claramente, a ocorrência do crime de furto, como bem salientado pelo douto representante do MP. A única pessoa ouvida, no caso a vítima, disse que na sequência do fato, fato ocorrido a casa dos acusados para buscar o animal que, supostamente, havia sido retirado do seu sítio. A narrativa não indica qualquer ofensa ao bem jurídico tutelado pela norma, de modo que, levando-se em conta o caráter subsidiário do direito penal, não se faz presente qualquer justa causa capaz de sustentar um decreto condenatório. Dessa forma, sem mais delongas, a manifestação de elementos capazes de dar sustentação à denúncia de furto, JULGO-A IMPROCEDENTE, absolvendo ambos os réus, com fulcro no art. 386, III, do CPP. Publicada em audiência. Presentes intimados. Na sequência, MP e DP renunciaram ao prazo recursal. Diante disso, o magistrado determinou o arquivamento do feito com a baixa no sistema. Nada mais havendo, encerrei o presente termo, que sai assinado por mim (Felipe Ramos, Analista Judiciário) e todos os presentes. Juiz de Direito: Promotor de Justiça:

Defensora:
 Testemunhas: Acusado:

PROCESSO: 06620732520168140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 DENUNCIADO: MARCELO TAVARES RODRIGUES VITIMA: A. C. O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA DESPACHO 1. Considerando a manifesta vontade de fls. 83 ENCAMINHE-SE ao Exército Brasileiro a arma de fogo, apreendida nestes autos, para fins de destinação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03. 2. Em consulta aos autos de n.0003686-22.2017.8140021, mencionados às fls. 32/33 e 72 do processo, verifico que no referido processo foi determinada a extinção de punibilidade do acusado em razão da prescrição, tendo sido juntado o laudo de REG 2020.01.000013-PSQ. 3. Diante disto, e considerando o pedido de prova emprestada, dá-se vistas ao Ministério Público e à defesa, no prazo de 10 dias, para manifestação. 4. Após, retornem conclusos à Marituba (PA), 10 de março de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Página de 1 Fórum de: MARITUBA Email: 1crimmarituba@tjpa.jus.br Endereço: Rua Claudio Barbosa da Silva, nº 536 CEP: 67.200-000 Bairro: CENTRO Fone: (91)3299-8800 PROCESSO: 00001045320198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: T. A. S. M. DENUNCIADO: J. E. F. M. Representante(s): OAB 9579 - JOSE RUBENILDO CORREA (ADVOGADO) OAB 27507 - TOBIAS ANTONIO FERNANDES VIDAL (ADVOGADO)

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

GLEYTON DA SILVA LAGO e IZABELA CARRERA SILVA. Ele solteiro, Ela solteira.

HELIO BASTOS MONTEIRO e LENE PEREIRA FERREIRA. Ele solteiro, Ela solteira.

LUCIANO SOARES DOS REIS e LUCIANA THAIS SANTOS DINIZ. Ele solteiro, Ela solteira.

LUCIVALDO DIAS DA COSTA e VALDIRENE DA SILVA XISTO DE DEUS. Ele solteiro, Ela solteira.

ROGERIO NONATO ALVES DE LIMA e ROSANA CELIA CORRÊA TRINDADE. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 10 de março de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. MAURO FRANCISCO DA SILVA SANTOS e EDUARDA DA SILVA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. EUCINELSON MENEZES TORRES e FRANCELUCÉ NERES DA SILVA. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

3. FABRICIO ANTONIO SILVA DE SOUZA e ROSIANE CORRÊA PENICHE. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. JOEL NUNES DE PAULA e SARA EDIENY NASCIMENTO COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. DIEGO OZ DE ALMEIDA FARIA e MANUELLY PAULA PEREIRA MARQUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 09 de março de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. DANIEL LOPES DE CAMPOS FILHO e DANIELE LUZ DE MORAES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. DAVI BUENO DE SOUZA JUNIOR e MARIA EDUARDA PACIFICO DE MOURA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. RIANNY LIMA COSTA e KAROLINE GARCEZ TORRES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 10 de março de 2022.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS**PROCESSO: 0818900-40.2019.8.14.0301****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº **0818900-40.2019.8.14.03001** da Ação de CURATELA requerida por **TATIANY CRISLANY RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) do RG: 5538057-PC/PA 3VIA e CPF: 918.308.932-20, a interdição de **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA NETO**, portador(a) do RG: 5205761-PC/PA 2VIA e CPF: 002.328.832-97, nascido em 19/12/1977, filho(a) de Odivar de Matos Martins e Maria Carmelia da Silva Martins, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζAnte o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de JOSE SILVESTRE DA SILVA NETO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente TATIANY CRISLANY RODRIGUES DA SILVA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 30 de agosto de 2021. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.ζ. **JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0830535-81.2020.8.14.0301**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: **0830535-81.2020.8.14.0301** da Ação de CURATELA requerida por **DEISEANE DE SOUZA LOPES**, portador(a) do RG: 2150736-PC/PA 6VIA e CPF: 381.210.002-97, a interdição de **HELIO DAS MERCES LOPES JUNIOR**, portador(a) do RG: 5709760-PC/PA 2VIA e CPF: 932.833.772-00, nascido em 30/09/1987, filho(a) de Helio das Mercês Lopes e Laurena Gisela de Souza Lopes, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:ζ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de HELIO DAS MERCES LOPES JUNIOR, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente DEISEANE DE SOUZA LOPES, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis)

meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 08 de outubro de 2021. LUCIANA MACIEL RAMOS Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém; **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0809626-18.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: **0809626-18.2020.8.14.0301** da Ação de CURATELA requerida por **EDUARDO DA CRUZ SILVA**, portador(a) do RG: 495997-3-Ministério da Defesa e CPF: 329.571.652-87, a interdição de **DIONEIA DA CRUZ SILVA**, portador(a) do RG: 1612655-PC/PA 2VIA e CPF: 221.700.142-68, nascido em 05/02/1928, filho(a) de Torquato Tasso da Silva e Ignez Augusta da Silva, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ; Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **DIONEIA DA CRUZ SILVA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **EDUARDO DA CRUZ SILVA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 7 de outubro de 2021. LUCIANA MACIEL RAMOS Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

PROCESSO: 0849143-64.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora **VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS**, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: 0849143-64.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por **JANER MARIA GOMES DA SILVA**, portador(a) do RG: 3534776-PC/PA e CPF: 118.082.252-87, a interdição de **MARTA GOMES DE ARAUJO SANTOS**, portador(a) do RG: 2771760-PC/PA 2VIA e CPF: 471.174.862-87, nascido em 08/10/1931, filho(a) de José Gomes de Araújo e Brasília Marcellina de Brito, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ; Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **MARTA GOMES DE ARAUJO SANTOS**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **JANER MARIA GOMES DA SILVA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e

onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 26 de novembro de 2021. CELIO PETRONIO D'ASSUNÇÃO Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0864368-27.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0864368-27.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ROSA MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO, portador do RG: 2693366-PC/PA 4VIA e CPF: 724.364.762-68, a interdição de ROSIMARY CARDOSO FARIAS, portador do RG 5173986-PC/PA e CPF: 896.074.302-04, nascido em 25/04/1985, filho(a) de Aluizio Farias Batista e Rosa Maria Conceição Cardoso, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *¿*ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ROSIMARY CARDOSO FARIAS, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador(a) o(a) senhor(a) ROSA MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (A) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital;

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 00007190520128140031 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Adoção
em: 10/03/2022---REQUERENTE:E. M. N. P. MENOR:K. G. A. AUTOR:DEFENSORIA PUBLICA DE MOJU.
PROCESSO Nº 0000719-05.2012.8.14.0070 CLASSE: ADOÇÃO REQUERENTE: EDINALDO MAX
NASCIMENTO PINHEIRO, residente e domiciliado na Tv. Bibiano Cardoso dos Santos, nº 1962, Bairro
São Sebastião, Abaetetuba/PA. ADOTANDA: K.G.D.A., residente e domiciliada no mesmo endereço
do requerente. REQUERIDOS: DAMIÃO FRANCISCO DOS ANJOS e ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA.
DECISÃO Considerando a mudança de domicílio da adotanda, acolho a competência que me foi
declinada. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução para o dia 20 de abril de
2022, às 11h00min, para oitiva das partes. A audiência poderá ser acessada pelo aplicativo Microsoft
Teams através do link: <https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ac246d495599546b1a2128aedb6a7bbca%40thread.skype/1638894849076?context=%7b%22Ti d%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22435bf065-2d9b-4f1b-8ffa-2bd76a516af5%22%7d>. Intimem-se as partes, pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO, NOS TERMOS DO PROV. 003/009 - CJCI. Abaetetuba/PA, 07 de dezembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00007255020168140070 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o:
Procedimento Comum Cível em: 10/03/2022---REQUERENTE:LUCIANO LIMA DA SILVA
Representante(s): OAB 20476 - MAURICIO PIRES RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 22602 - ANA JULIA
MUNIZ KEMPNER (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. SENTENÇA Vistos os
autos... LUCIANO LIMA DA SILVA, já qualificado, ajuizou Ação de Cobrança em desfavor do
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, afirmando ser servidor concursado, exercendo a função de vigia
noturno, com jornada de trabalho de 12h x 36h. Alega que além do salário base, deveria receber verbas
remuneratórias, tais como adicional noturno, de periculosidade e horas extras, assim como as
diferenças em gratificação natalina e férias acrescidas de um terço constitucional, as quais foram
suprimidas pela Municipalidade. Apresentou cálculo no valor líquido de R\$ 51.454,57. No sentido de
alicerçar a sua postulação, juntou aos autos procuração e documentação de fls. 12/71.
Proferido o despacho inicial, foi concedida a gratuidade processual ao autor (fl. 73). Citado, o Município
de Abaetetuba apresentou a contestação de fls. 77/81, por meio da qual, rechaça as pretensões
autorais. O ente público aduziu que os valores aos quais o autor faria jus foram devidamente pagos,
inexistindo direito às verbas reclamadas, pugnando pela condenação do requerente em litigância de
má-fé. Com a defesa, juntou documentos de fls. 83/110. O autor se manifestou em réplica às fls.
112/116. Decisão de saneamento à fl. 119. Manifestação do requerido acerca da produção de
provas, bem como a juntada de novos documentos, às fls. 120/134. Vieram os autos conclusos. O
QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. Entendo que a questão controvertida nos autos exige prova
eminentemente documental para o seu deslinde (art. 374 do CPC). Com efeito, os documentos acostados
pelas partes são suficientes para o deslinde da matéria fática controvertida, não havendo
necessidade de dilação probatória, razão pela qual passo, ato contínuo, ao julgamento antecipado
do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC. MÉRITO: Nota-se que o cerne do litígio diz respeito à
existência ou não de direito da parte autora às seguintes verbas: adicional de periculosidade
(retroativo), adicional noturno, horas extras, diferenças de 13º salários e férias acrescidas de um
terço constitucional. ADICIONAL NOTURNO: O autor pleiteia as diferenças decorrentes da não
inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno. O adicional noturno é
devido ao trabalhador que trabalha pelo período compreendido entre às 22h de um dia até às 5h da
manhã do dia seguinte, tendo como base de cálculo, o salário base. A respeito do adicional noturno, o
art. 74 da Lei nº 39/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do
município de Abaetetuba, assim estabelece: Art. 74 - O serviço noturno prestado em horário
compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de 01 (um) dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá

valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos). Consultando detidamente os documentos carreados aos autos, mais precisamente as fichas financeiras, percebe-se que o requerido pagava ao requerente adicional noturno correspondente a 120 (cento e vinte) horas, com percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base. Não vislumbro, assim, ilegalidade na conduta da Municipalidade, uma vez que a pretensão de inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno não possui amparo na legislação municipal, sendo inaplicável ao servidor estatutário as normas da CLT, visto que incompatível com o regime jurídico administrativo. HORAS EXTRAS: O autor pleiteia o pagamento de horas extras e seus reflexos no adicional noturno, pois, segundo ele, sua jornada de 12 horas diárias ultrapassa as 8 horas diárias de serviço prevista na Constituição Federal. Não obstante, esquece o autor que possui 36 horas de descanso, sendo que sua jornada mensal totaliza 180 horas de trabalho. Cabe ressaltar que a jornada em questão tem caráter excepcional e mais benéfica ao trabalhador, sendo devido horas extraordinárias somente quando o trabalhador ultrapassa as 12 de serviço diário ou quando o dia de serviço coincide com feriado, o que foi sequer alegado. Percebe-se nos contracheques e fichas financeiras juntadas aos autos, que em alguns meses foram pagos os valores referentes as horas extras, quando realmente foram devidas, não podendo ser contabilizadas a partir da 8ª hora de trabalho, uma vez que a escala a qual o autor fora submetido, de 12x36, não permite o pagamento da forma que requereu em sua inicial, portanto, indevido o pagamento de horas extras. Por fim, não pode prosperar o argumento de que o pagamento de horas extras deve ser realizado ao autor por isonomia a outros servidores que auferem tais vantagens, em razão da vedação imposta pela Súmula Vinculante nº 37 do STF, que assim preconiza: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: Pleiteia o autor valores retroativos a título de adicional de periculosidade. Observo que a Municipalidade reconheceu, por interpretação extensiva da Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho, que a atividade do vigia é perigosa, passando a pagar, a partir de então, a referida vantagem ao seu funcionalismo. Apesar desse fato, entendo que o princípio da legalidade estrita a que está adstrita a Administração, não a autoriza a conceder gratificações aos servidores sem prorrogação de norma regulamentadora específica. Assim, não vislumbro obrigação do ente público em pagar o adicional de periculosidade de forma retroativa, tendo em vista que o dispositivo que prevê o pagamento de tal vantagem é de eficácia contida (art. 70 da Lei nº 39/91), não havendo norma regulamentadora anterior compelindo a Administração a conceder tal verba aos servidores que desempenham a função de vigia. FÉRIAS ACRESCIDA DE 1/3 CONSTITUCIONAL: O autor alega que não teve seu direito observado, tendo recebido valores incompatíveis com as normas de regência, requerendo o pagamento das férias acrescidas de 1/3 constitucional. Observando detidamente os documentos juntados aos autos pelas partes, verifica-se que assiste razão, em parte, ao autor, tendo em vista que recebeu valores de 1/3 das férias, sem, contudo, ter recebido o valor integral, pois o requerido não observou que deveria pagar o terço constitucional tendo como base de cálculo a remuneração do autor e não o salário base, como o fez, devendo, portanto, adimplir tais diferenças. É o que preconiza o art. 75 da Lei nº 39/91: Independentemente da solicitação, ser pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. (Destaquei). Ressalta-se que os valores devidos pela Municipalidade se limitam ao terço constitucional, tendo em vista que foram devidamente pagos os salários integrais ao autor durante os períodos de gozo de férias, conforme se vê das fichas financeiras carreadas aos autos. GRATIFICAÇÃO NATALINA: O autor pleiteia a diferença da gratificação natalina prevista no art. 63 da lei supramencionada, alegando que a mesma deve se dar sobre a remuneração, e não sobre o salário base. Verifica-se que o Município, tal como ocorre com o adicional de férias, pagou os décimos terceiros salários ao autor de forma equivocada por não entender que a remuneração, nada mais é, do que tudo aquilo que o servidor recebe, englobando salário base, adicional noturno, periculosidade e horas extras, que devem ser computadas ao pagamento da gratificação natalina e férias. Portanto, faz jus o autor ao recebimento das diferenças respectivas. LITIGÂNCIA DE MÃ-FÃ: O Município requerido pugnou pela condenação do autor em litigância de má-fé, pois alega que a parte autora pleiteou parcelas remuneratórias já recebidas. Contudo, o pedido do autor se baseia em diferenças não pagas, portanto, incabível o pedido de condenação de litigância de má-fé, por não ter o requerente abusado de seu direito postulatório. CORRÊJO E JUROS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA: O Supremo Tribunal Federal - STF declarou inconstitucional o § 12 do art. 100 da Constituição Federal, a expressão "Índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", a qual se refere ao correção monetária no caso de atraso no pagamento de precatórios. Por conseguinte, foi declarada inconstitucional a expressão do art. 5º da Lei nº

11.960/2009, que altera o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, quando prevê que nas condenações impostas à Fazenda Pública, os índices utilizados serão os da caderneta de poupança. O acórdão, por fim, não versou sobre os parâmetros de correção monetária e juros moratórios que deverão ser aplicados em caso de condenação da Fazenda Pública, não tendo ainda o tribunal se posicionado sobre o tema. Diante disso, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, interpretando a decisão do STF, entendeu recentemente que no caso de correção monetária deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que é divulgado pelo IBGE, uma vez que seria inconstitucional utilizar o índice da poupança para as condenações contra a Fazenda Pública. Já no caso dos juros moratórios de dívidas tributárias, como nos autos, decidiu que em tais situações eles serão os da poupança, pois não foi declarada inconstitucionalidade quanto a esse aspecto. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e, em consequência, CONDENO o ente público requerido a pagar à parte autora as diferenças do terço constitucional das férias e de gratificação natalina relativas aos cinco anos imediatamente anteriores ao ajuizamento da demanda, com base na remuneração do autor. Acresça-se ao valor apurado a incidência de juros moratórios, cujos índices oficiais para fins de cálculo deverão ser aqueles aplicados à caderneta de poupança (cf. art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97), a contar da citação, nos termos do art. 219 do CPC; e correção monetária com base no IPCA (IBGE), desde o ato lesivo (Recurso Repetitivo REsp 1.356.120/STJ). Em razão da sucumbência recíproca e por força do disposto nos artigos 82, §§ 2º, 84, 85, § 14, e 86, todos do Código de Processo Civil, cada parte arcará com 50% das despesas processuais, isenta a Fazenda Pública. Com relação aos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 85, § 14, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora a pagar ao procurador do Município ou honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais); e, por outro lado, CONDENO o Município de Abaetetuba a pagar honorários destinados ao patrono da parte autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do § 8º, do art. 85 do CPC, observado o disposto no parágrafo 16 do artigo 85 do Código de Processo Civil e em atendimento aos parâmetros delineados nos incisos I a IV do parágrafo 2º do artigo 85, também do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (CPC, artigo 98, §§ 2º e 3º). Havendo apelação, intime-se a parte adversa para contrarrazões e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TJPA. Não havendo recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará para reexame necessário, por se tratar de sentença irrevogável. P. R. I. C. Abaetetuba/PA, 08 de março de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00030200220128140070 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 10/03/2022---AUTOR: BANCO HONDA SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REU: MARIUZA PANTOJA DA SILVA. Contudo, analisando os autos, verifico que a parte autora não carrega aos autos a cópia de crédito bancário original, documento essencial para o exercício dos direitos por ela conferidos, por força do princípio da cartularidade. Nesse sentido, já decidi o E. Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL A FIM DE QUE FOSSE APRESENTADO O TÍTULO ORIGINAL DA CÓPIA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PROVIDÊNCIA NÃO ATENDIDA SEM CONSISTENTE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE PARA TANTO - TRIBUNAL A QUO QUE MANTEVE A SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. I, DO CPC, POR AFIRMAR QUE A CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO É INÁBIL PARA EMBASAR A DEMANDA. INSURGÊNCIA DA CASA BANCÁRIA. Controvérsia acerca da necessidade de apresentação do título original do contrato de financiamento com garantia fiduciária (cópia de crédito bancário) para instruir a ação de busca e apreensão. 1. Possibilidade de recorrer do "despacho de emenda à inicial". Excepciona-se a regra do art. 162, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil quando a decisão interlocutória puder ocasionar prejuízo às partes. Precedentes. 2. Nos termos da Lei nº 10.931/2004, a cópia de crédito bancário é título de crédito com força executiva, possuindo as características gerais atinentes à literalidade, cartularidade, autonomia, abstração, independência e circulação. O Tribunal a quo, atento às peculiaridades inerentes aos títulos de crédito, notadamente à circulação

da cãirtula, diligente na prevenã§ã£o do eventual ilegã-timo trãçnsito do tã-tulo, bem como a potencial dãoplice cobranã§a contra o devedor, conclamou a obrigatoriedade de apresentaã§ã£o do original da cã©dula, ainda que para instruir a aã§ã£o de busca e apreensã£o, processada pelo Decreto-Lei nãº 911/69. A aã§ã£o de busca e apreensã£o, processada sob o rito do Decreto-Lei nãº 911/69, admite que, ultrapassada a sua fase inicial, nos termos do artigo 4ãº do referido regramento normativo, deferida a liminar de apreensã£o do bem alienado fiduciariamente, se esse nã£o for encontrado ou nã£o se achar na posse do devedor, o credor tem a faculdade de, nos mesmos autos, requerer a conversã£o do pedido de busca e apreensã£o em aã§ã£o executiva. A juntada do original do documento representativo de crã©dito lã-quido, certo e exigã-vel, consubstanciado em tã-tulo de crã©dito com forã§a executiva, ã© a regra, sendo requisito indispensãível nã£o sã³ para a execuã§ã£o propriamente dita, mas, tambã©m, para todas as demandas nas quais a pretensã£o esteja amparada na referida cãirtula. A dispensa da juntada do original do tã-tulo somente ocorre quando hãí motivo plausã-vel e justificado para tal, o que nã£o se verifica na presente hipã³tese, notadamente quando as partes devem contribuir para o adequado andamento do feito, sem causar obstãculos protelatã³rios (...)(REsp 1277394/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 28/03/2016) (grifo nosso). Na mesma esteira, recente decisã£o do E. Tribunal de Justiã§a do Estado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSã£O. Cã©DULA DE CRã©DITO BANCãRIO. JUNTADA ORIGINAL. NECESSIDADE. PRINCãPIO DA CARTULARIDADE E SEGURANãA JURãDICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ã 1. ã£ indispensãível a juntada aos autos da cã©dula de crã©dito bancãrio, devidamente protestada, por ser um tã-tulo passã-vel de circulaã§ã£o por endosso, conforme estabelece o artigo 29 ã§ 10, da Lei n. 10.931-04.ã 2.ã Necessidade da juntada da via original da cã©dula de crã©dito bancãrio.ã Recurso Conhecido e Improvido.ã (2017.01660715-77, 174.226, Rel. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, ãrgã£o Julgador 2ãª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/04/2017, Publicado em 02/05/2017) Assim, chamo o feito ã ordem e determino que a parte requerente emende a inicial juntando aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o tã-tulo que origina o crã©dito que pretende reaver, em sua via original, para o regular prosseguimento da demanda, sob pena de extinã§ã£o do feito, sem resoluã§ã£o de mã©rito, nos termos do art. 320 do CPC. Fica a parte autora tambã©m intimada para recolher, em igual prazo, as custas intermediãrias referente a eventual pedido de diligãncia. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e junte-se o que houver e faã§am os autos conclusos. Publique-se. Abaetetuba/PA, 04 de marã§o de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00113678220168140070 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Interdito Proibitório em: 10/03/2022---REQUERENTE:ELISON PITEIRA CAVALCANTE Representante(s): OAB 20477 - BRUNA LORENA LOBATO MACEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:QUITERIA CORREA DA SILVA Representante(s): OAB 23188 - PAULO ANDREI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) . PROCESSO Nãº 0011367-82.2016.8.14.0070 CLASSE: INTERDITO PROIBITãRIO REQUERENTE: ELISON PITEIRA CAVALCANTE. REQUERIDA: QUITERIA CORREA DA SILVA. DESPACHO Considerando que nã£o se tratam os autos de matã©ria exclusivamente de direito, designo audiãncia de instruã§ã£o para o dia 19 de maio de 2022, ã s 11h00min, devendo as partes apresentarem suas testemunhas, no mãximo 3 (trãs), independentemente de intimaã§ã£o judicial. A audiãncia poderã ser acessada pelo aplicativo Microsoft Teams atravãos do link: ã https://teams.microsoft.com/join/19%3ac246d495599546b1a2128aedb6a7bbca%40thread.skype/1646409997628?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22435bf065-2d9b-4f1b-8ffa-2bd76a516af5%22%7dã. Intimem-se as partes, atravãos de seus patronos habilitados. Publique-se. Abaetetuba/PA, 04 de marã§o de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00064744820168140070 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: R. C. V. F. Representante(s): OAB 8742 - ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 30572 - JOICE CONCEIãAO DA SILVA VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO: A. F. Representante(s): OAB 12929 - BRUNA BARBOSA DA COSTA FERNANDES (ADVOGADO) OAB 11822 - FLAVIA BARBOSA DA COSTA (ADVOGADO) Considerando o requerimento das partes, bem como a necessidade de produãõ de prova testemunhal, designo audiãncia de instruãõ e julgamento para o dia 1º de junho de 2022, às 10h00min, devendo as partes apresentarem as testemunhas arroladas independentemente de intimaãõ

peçoal. A audiência poderá ser acessada pelo aplicativo Microsoft Teams através do link: <https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ac246d495599546b1a2128aedb6a7bbca%40thread.skype/1646672110223?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22435bf065-2d9b-4f1b-8ffa-2bd76a516af5%22%7d%7d>. Intimem-se as partes, através de seus patronos. Abaetetuba/PA, 07 de março de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

RESENHA: 28/01/2022 A 28/01/2022 - SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE ABAETETUBA - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE ABAETETUBA PROCESSO: 00011455520168140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??o: Cumprimento de sentença em: 28/01/2022 REQUERENTE:M DE J P AZEVEDO E CIA LTDA Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRAISL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS Representante(s): OAB 16477 - DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Em atenÃ§Ão Â petiÃ§Ão de fls. 255/256, intime-se o executado para pagar o dÃ©bito, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Consigne que, nos termos do art. 523 do CPC: Â Â Â Â Â Â Â Â I - NÃo ocorrendo pagamento voluntÃrio no prazo acima, o dÃ©bito serÃi acrescido de multa de dez por cento. Â Â Â Â Â Â Â Â II - Efetuado o pagamento parcial no referido prazo, a multaÂ incidirÃ sobre o restante. Â Â Â Â Â Â Â Â III - NÃo efetuado tempestivamente o pagamento voluntÃrio, serÃi expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliaÃ§Ão, seguindo-se os atos de expropriaÃ§Ão. Â Â Â Â Â Â Â Â IV - Transcorrido o prazo de 15 dias para pagamento, previsto no art. 523, sem o devido pagamento voluntÃrio, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimaÃ§Ão, apresente, nos prÃprios autos, sua impugnaÃ§Ão. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs, voltem-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â IntimaÃ§Ães e expedientes necessÃrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Abaetetuba/PA, 28 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Diana Cristina Ferreira da Cunha Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃza de Direito PROCESSO: 00029023120098140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??o: Procedimento do Juizado Especial CÃvel em: 28/01/2022 REQUERENTE:KLEBER DIAS RIBEIRO Representante(s): OAB 14744 - JOSE OTAVIO DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 13087 - RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 13318 - SERGIO LUIZ PERES VIDIGAL JUNIOR (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se a decisÃo de fls. 62/63 que determinou a intimaÃ§Ão do demandado por meio de seu advogado constituÃ-do nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Abaetetuba/PA, 28 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Diana Cristina Ferreira da Cunha Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃza de Direito PROCESSO: 00035558120198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??o: AÃo Penal - Procedimento SumarÃssimo em: 28/01/2022 DENUNCIADO:DELICIO JOAO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR VITIMA:J. S. Q. VITIMA:O. A. Q. . AUTOS DE AÃO PENAL - TCO NÃ. 0003555-81.2019.814.0070 CAPITULAÃO PENAL: ARTIGO 129, DO CÃDIGO PENAL BRASILEIRO DENUNCIADO: DELICIO JOÃO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR VÃTIMAS: JOCIANA DOS SANTOS QUARESMA E ODIMAR DE ANDRADE QUARESMA Â Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â 1 - DESIGNO AUDIÃNCIA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2022, ÃS 15h10min para realizaÃ§Ão de audiÃncia para PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Â Â Â Â Â 2 - Intime-se o denunciado e as vÃtimas. Â Â Â Â Â 3 - CiÃncia ao MinistÃrio PÃblico e a Defensoria PÃblica ou advogado constituÃ-do. Â Â Â Â Â Abaetetuba/PA, 24 de janeiro de 2022 Â Â Â Â Â DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Â Â Â Â Â JuÃza de Direito, Respondendo Pelo Juizado Especial CÃvel e Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00050875620208140070 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??o: Termo Circunstanciado em: 28/01/2022 AUTOR DO FATOS:CLEITON MIRANDA VITIMA:D. C. D. . AUTOS DE TCO NÃ. 0005087-56.2020.814.0070 CAPITULAÃO PENAL: ARTIGO 163, DO CÃDIGO PENAL BRASILEIRO AUTOR DO FATOS: CLEITON MIRANDA VÃTIMA: DENISON CARDOSO DUARTE Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â 1 - DESIGNO AUDIÃNCIA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2022, ÃS 14h40min para realizaÃ§Ão de audiÃncia para PROPOSTA DE TRANSAÃO PENAL. Â Â Â Â Â 2 - Intime-se o autor do fato e a vÃtima. Â Â Â Â Â 3 - CiÃncia ao MinistÃrio PÃblico e a Defensoria PÃblica ou advogado constituÃ-do. Â Â Â Â Â Abaetetuba/PA, 24 de janeiro de 2022 Â Â Â Â Â DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Â Â Â Â Â JuÃza de Direito, Respondendo Pelo Juizado Especial CÃvel e Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00057864720208140070 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??: Termo Circunstanciado em: 28/01/2022 AUTOR DO FATO:JOSE DE ARIMATEA GONCALVES RODRIGUES VITIMA:M. A. C. Q. . AUTOS DE TCO Nº. 0005786-47.2020.814.0070 CAPITULAÇÃO PENAL: ARTIGO 331, DO CÂDIGO PENAL BRASILEIRO AUTOR DO FATO: JOSÃ DE ARIMATEIA GONÃALVES RODRIGUES Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â 1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14h45min para realizaçãõ de audiãncia para PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. Â Â Â Â Â 2 - Intime-se o autor do fato. Â Â Â Â Â 3 - Ciãncia ao Ministãrio Pãblico e a Defensoria Pãblica ou advogado constituã-do. Â Â Â Â Â Abaetetuba/PA, 24 de janeiro de 2022 Â Â Â Â Â DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Â Â Â Â Â Juã-za de Direito, Respondendo Pelo Juizado Especial Cã-vel e Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00057873220208140070 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??: Termo Circunstanciado em: 28/01/2022 AUTOR DO FATO:JOSE CARLOS FARIAS PINHEIRO VITIMA:B. H. S. C. . AUTOS DE TCO Nº. 0005787-32.2020.814.0070 CAPITULAÇÃO PENAL: ARTIGO 331, DO CÂDIGO PENAL BRASILEIRO AUTOR DO FATO: JOSÃ CARLOS FARIAS PINHEIRO Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â 1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14h50min para realizaçãõ de audiãncia para PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. Â Â Â Â Â 2 - Intime-se o autor do fato. Â Â Â Â Â 3 - Ciãncia ao Ministãrio Pãblico e a Defensoria Pãblica ou advogado constituã-do. Â Â Â Â Â Abaetetuba/PA, 24 de janeiro de 2022 Â Â Â Â Â DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Â Â Â Â Â Juã-za de Direito, Respondendo Pelo Juizado Especial Cã-vel e Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00060985720198140070 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 28/01/2022 DENUNCIADO:ONILSON DO SOCORRO ALMEIDA MELO VITIMA:B. R. S. . AUTOS DE AÇÃO PENAL - TCO Nº. 0006098-57.2019.814.0070 CAPITULAÇÃO PENAL: ARTIGO 147 DO CÂDIGO PENAL BRASILEIRO AUTOR DO FATO: ONILSON DO SOCORRO ALMEIDA MELO VITIMA: BENAISE RIBEIRO DOS SANTOS Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â 1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2022, ÀS 15h15min para realizaçãõ de audiãncia para PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Â Â Â Â Â 2 - Intime-se o autor do fato a vã-tima. Â Â Â Â Â 3 - Ciãncia ao Ministãrio Pãblico e a Defensoria Pãblica ou advogado constituã-do. Â Â Â Â Â Abaetetuba/PA, 24 de janeiro de 2022 Â Â Â Â Â DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Â Â Â Â Â Juã-za de Direito, Respondendo Pelo Juizado Especial Cã-vel e Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00070319320208140070 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??: Termo Circunstanciado em: 28/01/2022 AUTOR DO FATO:JOAO BATISTA DOS SANTOS ALHO VITIMA:R. S. M. . AUTOS DE TCO Nº. 0007031-93.2020.814.0070 CAPITULAÇÃO PENAL: ARTIGO 147 DO CÂDIGO PENAL BRASILEIRO AUTOR DO FATO: JOÃ BATISTA DOS SANTOS ALHO VITIMA: ROSELY SANTOS DE MORAES Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â 1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2022, ÀS 15h20min para realizaçãõ de audiãncia para PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. Â Â Â Â Â 2 - Intime-se o autor do fato e a vã-tima Â Â Â Â Â 3 - Ciãncia ao Ministãrio Pãblico e a Defensoria Pãblica ou advogado constituã-do. Â Â Â Â Â Abaetetuba/PA, 24 de janeiro de 2022 Â Â Â Â Â DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Â Â Â Â Â Juã-za de Direito, Respondendo Pelo Juizado Especial Cã-vel e Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00072154920208140070 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??: Termo Circunstanciado em: 28/01/2022 AUTOR/VITIMA:SHERLAINE LOBATO MENDONCA AUTOR/VITIMA:RAFAELLY DAYANE DA SILVA PINHEIRO. AUTOS DE TCO Nº. 0007215-49.2020.814.0070 CAPITULAÇÃO PENAL: ARTIGO 147, DO CÂDIGO PENAL BRASILEIRO AUTORAS DO FATO/VITIMAS: SHERLAINE LOBATO MENDONAA E RAFAELLY DAYANE DA SILVA PINHEIRO Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â 1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14h55min para realizaçãõ de audiãncia para PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. Â Â Â Â Â 2 - Intimem-se as autoras do fato/vã-timas. Â Â Â Â Â 3 - Ciãncia ao Ministãrio Pãblico e a Defensoria Pãblica ou advogado constituã-do. Â Â Â Â Â Abaetetuba/PA, 24 de janeiro de 2022 Â Â Â Â Â DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Â Â Â Â Â Juã-za de Direito, Respondendo Pelo Juizado Especial Cã-vel e Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00072500920208140070 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??: Termo Circunstanciado em: 28/01/2022 AUTOR DO FATO:JOAO BATISTA DOS SANTOS ALHO VITIMA:J. M. M. A. . AUTOS DE TCO Nº. 0007250-09.2020.814.0070 CAPITULAÇÃO PENAL: ARTIGO 129, Â§ 6º DO CÂDIGO PENAL BRASILEIRO AUTOR DO FATO: JOÃ BATISTA DOS SANTOS ALHO VITIMA: J.M.D.M.A (MENOR) Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â 1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2022, ÀS 15h05min

para realizaçãõ de audiãncia para PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. 2 - Intime-se o autor do fato. 3 - Ciãncia ao Ministãrio Pãblico e a Defensoria Pãblica ou advogado constituã-do. Abaetetuba/PA, 24 de janeiro de 2022 DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Juã-za de Direito, Respondendo Pelo Juizado Especial Cã-vel e Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00078113320208140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??o: Termo Circunstanciado em: 28/01/2022 AUTOR DO FATO:CRISTINA DO SOCORRO SILVA LIMA VITIMA:A. T. L. . AUTOS DE TCO Nãº. 0007811-33.2020.814.0070 CAPITULAÇÃO PENAL: ARTIGO 147, DO CãDIGO PENAL BRASILEIRO AUTORA DO FATO: CRISTINA DO SOCORRO SILVA LIMA VãTIMA: ALINE TEIXEIRA LOPES 1 - DESPACHO 1 - DESIGNO AUDIãNCIA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2022, ãS 15h00min para realizaçãõ de audiãncia para PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. 2 - Intime-se a autora do fato e a vã-tima. 3 - Ciãncia ao Ministãrio Pãblico e a Defensoria Pãblica ou advogado constituã-do. Abaetetuba/PA, 24 de janeiro de 2022 DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Juã-za de Direito, Respondendo Pelo Juizado Especial Cã-vel e Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00123775920198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??o: Termo Circunstanciado em: 28/01/2022 AUTOR DO FATO:ROSELIANA DA COSTA FARIAS VITIMA:J. A. S. C. . AUTOS DE TCO Nãº. 0012377-59.2019.814.0070 CAPITULAÇÃO PENAL: ARTIGO 163, DO CãDIGO PENAL BRASILEIRO AUTORA DO FATO: ROSELIANA DA COSTA FARIAS VãTIMA: JOSã ANTONIO DA SILVA COSTA 1 - DESPACHO 1 - DESIGNO AUDIãNCIA PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2022, ãS 15h05min para realizaçãõ de audiãncia para PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. 2 - Intimem-se a autora do fato e a vã-tima. 3 - Ciãncia ao Ministãrio Pãblico e a Defensoria Pãblica ou advogado constituã-do. Abaetetuba/PA, 24 de janeiro de 2022 DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA Juã-za de Direito, Respondendo Pelo Juizado Especial Cã-vel e Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00200366620128140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cãvel em: 28/01/2022 REQUERENTE:CLAUZIANE DO SOCORRO DIAS FERREIRA REQUERIDO:VALMIR RODRIGUES. Processo nãº 0020036-66.2012.8.14.0070 DESPACHO Vistos, etc. Intime-se a parte exequente, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidãõ de fl. 47 e requerer as medidas executivas que entender cabã-veis, sob pena de extinçãõ do processo e arquivamento dos autos. Apãs, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessãjrios. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 28 de janeiro de 2022. Diana Cristina Ferreira da Cunha Juã-za de Direito PROCESSO: 00209483420108140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cãvel em: 28/01/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO CONCEICAO SOUSA FILHO Representante(s): OAB 17399 - MARLON DOS SANTOS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:REGINALDO RIBEIRO DUARTE Representante(s): OAB 12914 - IDER LOURENCO LOBATO BAPTISTA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARCELO SILVA DOS SANTOS. DESPACHO Vistos, etc. Intime-se a parte exequente, por seu patrono, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidãõ de fl. 169 e requerer as medidas executivas que entender cabã-veis, sob pena de extinçãõ do processo e arquivamento dos autos. Apãs, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessãjrios. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 28 de janeiro de 2022. Diana Cristina Ferreira da Cunha Juã-za de Direito

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE CITAÇÃO**

Ação Penal 0013857-38.2018.8.14.0028

Autor: JOSÉ CLEISON SOUSA CONCEIÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): JOSÉ CLEISON SOUSA CONCEIÇÃO, NASCIDO EM 22.11.1985, filho de SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO e JOANA BATISTA SOUSA. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de Ação Penal nº 0013857-38.2018.8.14.0028, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ¸ Agrópolis do INCRA ¸ Amapá, Marabá/PA, para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia 10 de março de 2022. Eu, Jaconias Medeiros Silva, o digitei e subscrevi.

MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Penal 0012424-62 .2019.814.0028

Autor: ANDRESSA MENEZES DA SILVA

Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ANDRESSA MENEZES DA SILVA, NASCIDA EM 25.07.1990 filha de ANTONIA REGINA MENEZES DA LUZ. E como o referido qualificado e

denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de Ação Penal nº 0012424-62 .2019.814.0028, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n º Agrópolis do INCRA º Amapá, Marabá/PA, para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia 10 de março de 2022. Eu, Jaconias Medeiros Silva, o digitei e subscrevi.

MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Penal 0001025-02.2020.8.14.0028

Autor: RIVALDO CRUZ DA PAZ

Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): RIVALDO CRUZ DA PAZ, NASCIDO EM 22.07.2001, FILHO DE REGINALDO DA PAZ e FRANCIMAR CRUZ DOS SANTOS. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de Ação Penal nº 0001025-02.2020.8.14.0028, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n º Agrópolis do INCRA º Amapá, Marabá/PA, para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia 10 de março de 2022. Eu, Jaconias Medeiros Silva, o digitei e subscrevi.

MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Penal 0001284-40.2019.8.14.0028

Autor: ALEXANDRE GOMES DE SOUZA

Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, NASCIDO EM 23.12.1999, FILHO DE IRENILDES GOMES DE SOUZA. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de Ação Penal nº 0001284-40.2019.8.14.0028, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ¸ Agrópolis do INCRA ¸ Amapá, Marabá/PA, para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia 10 de março de 2022. Eu, Jaconias Medeiros Silva, o digitei e subscrevi.

MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Penal 0001284-40.2019.8.14.0025

Autor: ALEXANDRE GOMES DE SOUZA

Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, NASCIDO EM 23.12.1999, FILHO DE IRENILDES GOMES DE SOUZA. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de Ação Penal nº 0001284-40.2019.8.14.0025, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ¸ Agrópolis do INCRA ¸ Amapá, Marabá/PA, para apresentar RESPOSTA

ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia 10 de março de 2022. Eu, Jaconias Medeiros Silva, o digitei e subscrevi.

MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 dias O Dr. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI**, Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de **Ação Civil Pública nº 0800772-78.2020.8.14.0028**, em que figura como autor(es): **Ministério Público do Estado do Pará** e réu(s): **José Macena de Miranda, Neusa Maria Santis Semioti e outros**. Em razão da notícia constante nos autos de que os requeridos NEUSA MARIA SANTIS SEMIOTI e possíveis herdeiros e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, do espólio de JOSÉ MACENA DE MIRANDA (art. 259, III, do CPC) encontram-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital ficam o autor devidamente intimado do teor do r. despacho de ID 48503696, a seguir transcrito: Processo nº 0800772-78.2020.8.14.0028 Requerente (s): Ministério Público Requerido (s): José Macena de Miranda e outros **AÇÃO CIVIL PÚBLICA SENTENÇA** Vistos os autos. 1. **RELATÓRIO** O Instituto de Terras do Estado do Pará - ITERPA interpôs Embargos de Declaração com Efeito Modificativo (ID nº 32943334) em face da decisão de ID nº 28507857, com a finalidade de corrigir erro material consistente na inclusão do ITERPA no pólo passivo. Alega que, ao determinar ao autor a emenda à inicial objetivando a inclusão no pólo passivo o Município de São João do Araguaia e o Estado do Pará, equivocadamente, se manifestou acrescentando a autarquia estadual, ora embargante, e o erro se manteve na decisão deste Juízo (ID nº 16861283) O Ministério Público, autor, se manifestou pelo conhecimento e acolhimento dos embargos (ID nº 44651021). Eis o relato necessário, passo a decidir. 2. **FUNDAMENTAÇÃO** O recurso de embargos de declaração é o instrumento cabível para sanar eventuais vícios na sentença ou acórdão, enfim, qualquer decisão judicial, provocados por obscuridade, contradição ou omissão, conforme se depreende do art. 1.022 do Código de Processo Civil, in verbis: 2 Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I. Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II. Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o Juiz de ofício ou a requerimento; III. Corrigir erro material. 3. **ANÁLISE** Analisando detidamente os autos, constato que a pretensão da embargante merece prosperar, diante do erro material existente na decisão vergastada, posto que houve efetivamente o erro material no dispositivo da decisão que determinou a permanência do ITERPA no pólo passivo, eis que a decisão (ID nº 16861283) determinou a emenda à inicial para incluir no pólo passivo da lide apenas o Estado do Pará e o Município de São João do Araguaia. 3. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no art. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** para, corrigindo erro material, retificar a parte dispositiva da decisão de ID nº 28507857, **EXCLUINDO-SE** o ITERPA do pólo passivo da demanda e **INCLUINDO-O** na condição de assistente simples da parte autora. Verifico, ainda, que há informações nos autos de que o requerido JOSÉ MACENA DE MIRANDA faleceu (ID nº 31940820), bem como da não localização da requerida NEUSA MARIA SANTIS SEMIOTI (ID nº 32958053). Posto isto, **DETERMINO**: I. **INTIME (M)-SE** as partes; II. À Secretaria para que **RETIFIQUE** as partes no sistema PJE; III. **CITE-SE**, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a requerida NEUSA MARIA SANTIS SEMIOTI, nos termos do artigo 256, II, o Código de Processo Civil 2 CPC; IV. **CITEM-SE**, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os possíveis herdeiros e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, do espólio de JOSÉ MACENA DE MIRANDA (art. 259, III, do CPC). P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como **OFÍCIO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/EDITAL**, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRM, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá (PA), 28 de janeiro de 2022. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito Titular da 3ª Região Agrária 2 Marabá 2 . 2 E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n 2 Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. **EXPEDIDO** nesta cidade de Marabá, **04 dias do mês de março de 2022**. Eu, Alline N. Raiol S. Pereira, Diretora de Secretaria, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRM c/c 006/2009-CJCI). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira**. **Diretora de Secretaria Região Agrária de Marabá**.

COMARCA DE SANTARÉM**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2022**

O DR. IB SALES TAPAJÓS, MM. Juiz de Direito, respondendo pela Vara do Juizado Cível da Comarca de Santarém, faz saber a todos os interessados que, na forma da Lei e em conformidade com o Provimento nº 004/2001-CJCI/TJE/PA e da Instrução nº 004/2008-CJCI/TJE/PA, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL REFERENTE AO EXÉRCÍCIO 2022**, no período compreendido entre 21 de março a 20 de abril de 2022, com a finalidade de inspecionar os serviços da **SECRETARIA JUDICIAL DA VARA DO JUIZADO CÍVEL**, instalada na Travessa Silvino Pinto, nº 604, Bairro Santa Clara, nesta cidade e Comarca de Santarém/Pará. Registra-se que, durante a correição, qualquer interessado poderá dirigir-se ao Juiz de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades em relação aos serviços do respectivo órgão e secretaria, registrando-se que, por conta da pandemia, os relatos ou denúncias de irregularidades serão recebidos, preferencialmente, pelo e-mail gerson.gomes@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3522.5676. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente **EDITAL** que será afixado no local de costume e também publicado no Diário de Justiça para ciência de quem interessar possa, observando-se que serão **COVOCADOS** todos os interessados a comparecer perante este Juízo no **dia 21 de março de 2022, às 08 horas**, na sala de audiências da Vara do Juizado Cível, quando será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE INSTALAÇÃO DE CORREIÇÃO**, na forma do item I da instrução 004/2008-CJCI/TJE/PA.

Santarém/PA, 08 de março de 2022.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito, respondendo pela Vara do Juizado Cível de Santarém

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

RESENHA: 09/03/2022 A 09/03/2022 - GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTAREM - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM

PROCESSO: 00004713220198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO: RUBERVAL PINTO SILVA
 VITIMA: I. M. S. . Processo n. 0000471-32.2019.8.14.0051 Autos de Ação Penal Pública Denunciado:
 RUBERVAL PINTO SILVA Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu RUBERVAL PINTO SILVA, como incurso nas penas do art. 21, do Decreto Lei nº 3.688/41, c/c art. 7º, incisos I, II e IV, da Lei nº 11.340/2006. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Passo a fixar o quantum da pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão porque deixo de valorá-la. O motivo não restou delineado. As circunstâncias são desfavoráveis, em face do estado de embriaguez voluntária do agente. As consequências estão relatadas nos autos, sem fator extrapenal. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, se o fato não constitui crime. A vista das circunstâncias acima analisadas que fixo a pena-base em 1 (um) mês de prisão simples. Presente a circunstância agravante prevista no art. 61, II, *in fine*, do CP (crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher). Assim, fixo a pena intermediária em 1 (um) mês e 05 (cinco) dias de prisão simples, tendo em vista o aumento de 1/6 na pena base. Inexistindo causas especiais de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitiva neste quantum. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, pois o acusado não é reincidente em crime doloso (art. 63, CP) e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício. Noutra matéria, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, pelo que SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor frequentar POR 6 MESES, de reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD - UIRAPURU); por considerar tais condições adequadas ao fato, espécie de delito e situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem durante todo o período de prova: I - proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; II - comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III - não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; IV - não se ausentar da Comarca sem prévia autorização Judicial, por mais de 1 mês; V - não voltar a delinquir, especialmente em relação à vítima destes autos. Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no art. 387, § 2º do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado.

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O acusado poderÃj apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisÃ£o. Ademais, o montante da sanÃ§Ã£o aplicada, ante os princÃpios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o, no momento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considero a sanÃ§Ã£o cominada necessÃria e suficiente para os fins a que se destina. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de custas, ante o acompanhamento pela Defensoria PÃblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo o trÃnsito em julgado desta sentenÃsa, lance-se o nome do rÃou no rol dos culpados, proceda-se Ã s anotaÃ§Ães e comunicaÃ§Ães necessÃrias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da ConstituiÃ£o Federal, bem como expeÃsa-se a Guia de ExecuÃ£o de Pena, em conformidade com as determinaÃ§Ães do PROV 006-CJCI. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Finalmente, baixe-se o registro de distribuiÃ£o e arquite-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publicada em audiÃncia. Expedientes necessÃrios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SantarÃm, 09 de marÃso de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Cerqueira de Miranda Maia Â Â Â Â Â JuÃza de Direito

PROCESSO: 00008884820208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 09/03/2022 DENUNCIADO:NELTON SANTOS NOGUEIRA VITIMA:L. M. G. O. . DELIBERAÃES FINAIS EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â Designo a data de 31/05/2022, Ã s 09:15min, na sala de audiÃncias da Vara de ViolÃncia DomÃstica da Comarca de SantarÃm, para continuaÃ§Ã£o da audiÃncia, a fim de que sejam realizadas a oitiva da vÃtima e o interrogatÃrio do acusado NELTON SANTOS NOGUEIRA. 2.Â Â Â Â Â Intime-se pessoalmente a vÃtima LETÃCIA MILEIDE GONÃALVES DE OLIVEIRA no endereÃso fornecido pelo MP (RUA FREI ROGÃRIO, NÃ 156, BAIRRO ESPERANÃA, ENTRE RUAS CAMBUQUIRA E PÃQUIATUBA - QUASE NA ESQUINA DESTA). 3.Â Â Â Â Â Ciente e intimado o acusado NELTON SANTOS NOGUEIRA, presente neste ato. 4.Â Â Â Â Â ExpeÃsa-se o necessÃrio e cumpra-se com a devida antecedÃncia para a efetividade do ato. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiÃrio, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00013467220198140351 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
A??o: Crimes de CalÃnia, InjÃria e DifamaÃo de CompetÃncia d em: 09/03/2022 QUERELANTE:ADRIA FONSECA DOS SANTOS Representante(s): OAB 0000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) QUERELADO:RAFAEL SANTOS GAMA. Processo NÃ 0001346-72.2019.8.14.0351 Queixa Crime Querelado: RAFAEL SANTOS GAMA Defensoria PÃblica Â D E S P A C H O
Â Â Â Â Â 1. Tendo em vista a inexistÃncia de causas que autorizem a absolviÃ§Ã£o sumÃria, MANTENHO o recebimento parcial da queixa crime, uma vez que a defesa nÃo arguiu qualquer matÃria que me convencesse a reconsiderar o recebimento da peÃsa acusatÃria, notadamente as matÃrias ventiladas no art. 397 do CPP. Â Â Â Â Â 2. Desta feita, designo audiÃncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 09 de AGOSTO de 2022, Ã s 10h50min, pelo que determino a requisiÃ§Ã£o do rÃou, se preso estiver, ou sua intimaÃ§Ã£o pessoal, se solto, ou, ainda, a publicaÃ§Ã£o da data da audiÃncia por meio de edital, caso esteja em local incerto e nÃo sabido. Â Â Â Â Â 3. Atente-se para a eventual existÃncia de outros em tramitaÃ§Ã£o do acusado, devendo reuni-los e observar a designaÃ§Ã£o da audiÃncia para a mesma data. Â Â Â Â Â 4. ExpeÃsa-se mandado de intimaÃ§Ã£o para as testemunhas arroladas pelo MinistÃrio PÃblico e, sendo o caso, as testemunhas arroladas pela defesa, devendo constar nos mandados que a ausÃncia injustificada da testemunha poderÃ ensejar na instauraÃ§Ã£o de procedimento contra a mesma por crime de desobediÃncia - Art. 330 do CPB. Â Â Â Â Â 5. Intimem-se o MinistÃrio PÃblico, a assistÃncia, se houver, assim como a defesa. Â Â Â Â Â 6. Cumpra-se as diligÃncias requeridas pelo MinistÃrio PÃblico na peÃsa acusatÃria. Â Â Â Â Â 7. Juntem-se os antecedentes criminais do(s) rÃou(s), relatando o que constar sobre outros procedimentos criminais porventura existentes contra o denunciado. Â Â Â Â Â 8. Providencie-se, com prioridade, a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o do presente feito para o PJE. Â Â Â Â Â 9.Â Expedientes necessÃrios. Cumpra-se, como de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SantarÃm - PA, 09 de marÃso de 2022.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Â Â Â Â Â JuÃza de Direito Titular da Vara do Juizado da ViolÃncia DomÃstica e Â Â Â Â Â Familiar contra a Mulher de SantarÃm-PA. PROCESSO: 00013962820198140051 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 09/03/2022 DENUNCIADO:TIAGO RODRIGO MOREIRA VITIMA:S. C. S. S. Representante(s): OAB 15994 - ALVARO CAJADO DE AGUIAR (ASSISTENTE DE ACUSAÃO) OAB 16944 - LAURA THAYNA NEVES MARINHO (ASSISTENTE DE ACUSAÃO) . DELIBERAÃES FINAIS EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â Considerando os relatos da vÃtima, que dÃo conta de que o acusado possui um histÃrico

de perseguição contra ela, além das supostas agressões ora apuradas; bem como, considerando o temor que atualmente a vítima ainda mantém do denunciado, permanecem vigentes as medidas protetivas anteriormente deferidas em favor da ofendida e contra o acusado. 2. Presente neste ato, o denunciado TIAGO RODRIGO MOREIRA foi advertido pela MM. Juíza, que reiterou ao réu as consequências do descumprimento das medidas protetivas de urgência contra ele impostas, podendo: O descumprimento acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15. O descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha, podendo inclusive ser decretada a PRISÃO PREVENTIVA do acusado (art. 313, III, CPP), sem prejuízo de demais consequências estabelecidas em lei. 3. Designo a data de 31/05/2022, às 08:45min, na sala de audiências da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santarém, para continuação da audiência, a fim de que sejam realizadas a oitiva da testemunha remanescente e o interrogatório do acusado TIAGO RODRIGO MOREIRA. 4. Intime-se pessoalmente a testemunha FÁBIO RICIERI OLIVEIRA no último endereço indicado, qual seja: AV. HILDA MOTA, Nº140, BAIRRO INTERVENTORIA, FONE: 93 99131-4125, SANTARÉM-PA, considerando que, intimado por telefone, não compareceu ao ato. 5. Ciente e intimado o acusado TIAGO RODRIGUES MOREIRA, presente neste ato. 6. Ciente a vítima e a Assistência de acusação, também presentes. 7. Expeça-se o necessário e cumpra-se com a devida antecedência para a efetividade do ato. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00019875320208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 09/03/2022 REQUERENTE: A. E. F. B.
REQUERIDO: S. S. P. . Processo Nº 0001987-53.2020.8.14.0051 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO Vistos e etc. (...) III -
DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos do art. 485, VIII do CPC. Deixo de condenar a requerente em custas e honorários por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 40, VIII da Lei Estadual nº 8.328/2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, isenta as vítimas nos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. E, ainda, por ser entendimento pacífico no STJ que a extinção pelo objeto não gera sucumbência. Após, decorrido o prazo sem eventual recurso, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Santarém - PA, 09 de março de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

PROCESSO: 00039668420198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO: GERLANDES BATISTA DOS SANTOS VITIMA: G. J. O. S. . (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu GERLANDES BATISTA DOS SANTOS, da acusação cometimento da contravenção penal descrita no art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41, c/c art. 7º, inciso, I, da Lei nº 11.340/2006, que lhe foi imputada, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Intime-se o Ministério Público e as partes. Isento de custas, ante a assistência da Defensoria Pública. Transitado em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se, com as cautelas de estilo. Santarém - Pará, 09 de março de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

PROCESSO: 00039668420198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:GERLANDES BATISTA DOS SANTOS VITIMA:G. J. O. S. . Processo Nº 0003966-84.2019.8.14.0051 Ação Penal Pública D E S P A C H O A A A A A A A A Em face da manifesta Ação ministerial retro, dá-se vista a Defesa para manifesta Ação. A A A A A A Apãs, voltem-me os autos conclusos. A A A A A A Santarãom - PA, 09 de março de 2022. A A CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarãom-PA.

PROCESSO: 00056565120198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:SIMAO SOUSA PAZ NETO VITIMA:E. C. C. O. . DELIBERAÇÕES FINAIS: 1. A A A A A A Designo a data de 26/05/2022, às 08:20min, na sala de audiências da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santarãom, para continuação da audiência, a fim de que seja realizada a oitiva da vítima. 2. A A A A A A Intime-se a ofendida EMÍLIA CLEIVA CASTRO DE OLIVEIRA nos endereços indicados pelo MP (rua dos Cravos, nº 993, bairro São Cristóvão; ou comunidade Surucuáji). 3. A A A A A A Expeça-se o necessário e cumpra-se com a devida antecedência para a efetividade do ato. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00057425620188140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:RONALDO FERREIRA GOMES VITIMA:V. S. R. . (...) A A A A A A A A Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu RONALDO FERREIRA GOMES, da acusação cometimento da contravenção penal descrita no art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41, c/c art. 7º, inciso, I, da Lei nº 11.340/2006, que lhe foi imputada, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. A A A A A A A A Intimem-se as partes. A A A A A A A A A A A A Isento de custas, ante a assistência da Defensoria Pública. A A A A A A A A A A A A Transitado em julgado, dá-se as baixas necessárias e archive-se, com as cautelas de estilo. A A A A A A A A A A A A Santarãom - Pará, 09 de março de 2022. A A A A A A CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA A A A A A A Juza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e A A A A A A Familiar contra a Mulher de Santarãom-PA.

PROCESSO: 00057437020208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 09/03/2022 REQUERIDO:J. R. C. S. REQUERENTE:M. S. S. . Processo nº 0005743-70.2020.8.14.0051 Autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) SENTENÇA DE EXTINÇÃO A A A A A A A A Vistos e etc. (...) A A A A A A A A III - DISPOSITIVO A A A A A A A A Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço de ofício, nos termos do art. 485, III c/c art. 77, V, ambos do CPC, tendo em vista que a parte autora deixou a causa abandonada. A A A A A A A A Sem custas e sem honorários. A A A A A A A A Decorrido o prazo sem eventual recurso, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. A A A A A A A A Publique-se. Registre-se. Intimem-se, como de praxe. A A A A A A A A Expedientes Necessários. A A A A A A A A Santarãom - PA, 09 de março de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarãom-PA.

PROCESSO: 00060365320088140051 PROCESSO ANTIGO: 200820028618
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:D. Q. S. DENUNCIADO:FERNANDO SOUSA DA SILVA. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo o réu FERNANDO SOUSA DA SILVA, da acusação do cometimento do delito de lesão corporal, descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal brasileiro, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. A A A A A A A A A A A A Isento de custas. A A A A A A A A A A A A Publicada em Audiência. A A A A A A A A A A A A Santarãom, 09 de março de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o

digitei e conferi.

PROCESSO: 00061273320208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 09/03/2022 REQUERENTE:M. M. L.
REQUERIDO:C. F. L. . Processo N.º 0006127-33.2020.8.14.0051 Medidas Protetivas de urgência (Lei
Maria da Penha) SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE AÇÃO Vistos e etc. (...) III -
DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos
princípios e demais normas orientadoras da matéria, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e JULGO
EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos do art. 485, VIII do
CPC. Deixo de condenar a requerente em custas e honorários por ser beneficiária da
justiça gratuita, nos termos do art. 40, VIII da Lei Estadual nº 8.328/2015, que dispõe sobre o
Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do
Pará, isenta as vítimas nos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher. E, ainda, por ser entendimento pacífico no STJ que a extinção pela perda do
objeto não gera sucumbência. Após, decorrido o prazo sem eventual recurso,
certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários. Santarém - PA, 09 de março de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara
do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

PROCESSO: 00086666920208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:JOHN LENNON BENICIO DA
SILVA VITIMA:J. S. C. . Processo N.º 0008666-69.2020.8.14.0051 Ação Penal Pública Denunciado:
JOHN LENNON BENÍCIO DA SILVA Defensoria Pública DE SP ACHO 1. Tendo em
vista a inexistência de causas que autorizem a absolvição sumária, MANTENHO o recebimento da
denúncia, uma vez que a defesa não arguiu qualquer matéria que me convencesse a reconsiderar o
recebimento da peça acusatória, notadamente as matérias ventiladas no art. 397 do CPP.
2. Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de AGOSTO de
2022, às 11h10min, pelo que determino a requisição do r.º, se preso estiver, ou sua intimação
pessoal, se solto, ou, ainda, a publicação da data da audiência por meio de edital, caso esteja em
local incerto e não sabido. 3. Atente-se para a eventual existência de outros em
trâmite do acusado, devendo reuni-los e observar a designação da audiência para a mesma
data. 4. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas arroladas pelo
Ministério Público e, sendo o caso, as testemunhas arroladas pela defesa, devendo constar nos
mandados que a ausência injustificada da testemunha poderá ensejar na instauração de
procedimento contra a mesma por crime de desobediência - Art. 330 do CPB. 5. Intimem-se
o Ministério Público, a assistência, se houver, assim como a defesa. 6. Cumpra-se as
diligências requeridas pelo Ministério Público na peça acusatória. 7. Juntem-se os
antecedentes criminais do(s) réu(s), relatando o que constar sobre outros procedimentos criminais
porventura existentes contra o denunciado. 8. Providencie-se, com prioridade, a
digitalização e a migração do presente feito para o PJE. 9. Expedientes necessários.
Cumpra-se, como de praxe. Santarém - PA, 09 de março de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara
do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

PROCESSO: 00087437820208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 09/03/2022 REQUERENTE:R. M. P.
REQUERIDO:A. M. S. . Processo nº 0008743-78.2020.8.14.0051 Autos de Medidas Protetivas de
urgência (Lei Maria da Penha) SENTENÇA DE EXTINÇÃO Vistos e etc. (...) III -
DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos
princípios e demais normas orientadoras da matéria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço de ofício, nos termos do art. 485, III c/c art. 77, V, ambos do CPC,
tendo em vista que a parte autora deixou a causa abandonada. Sem custas e sem
honorários. Decorrido o prazo sem eventual recurso, certifique-se e arquivem-se os
autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, como de
praxe. Expedientes Necessários. Santarém - PA, 09 de março

de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

PROCESSO: 00093222620208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:JARLISSON LUIZ SOUSA DA COSTA VITIMA:S. N. S. V. . Processo Nº 0009322-26.2020.8.14.0051 Ação Penal Pública Denunciado: JARLISSON LUIZ SOUSA DA COSTA Defensoria Pública D E S P A C H O
1. Tendo em vista a inexistência de causas que autorizem a absolvição sumária, MANTENHO o recebimento da denúncia, uma vez que a defesa não arguiu qualquer matéria que me convencesse a reconsiderar o recebimento da peça acusatória, notadamente as matérias ventiladas no art. 397 do CPP. 2. Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de AGOSTO de 2022, às 11h30min, pelo que determino a requisição do réu, se preso estiver, ou sua intimação pessoal, se solto, ou, ainda, a publicação da data da audiência por meio de edital, caso esteja em local incerto e não sabido. 3. Atente-se para a eventual existência de outros em tramitação do acusado, devendo reuni-los e observar a designação da audiência para a mesma data. 4. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e, sendo o caso, as testemunhas arroladas pela defesa, devendo constar nos mandados que a ausência injustificada da testemunha poderá ensejar na instauração de procedimento contra a mesma por crime de desobediência - Art. 330 do CPB. 5. Intimem-se o Ministério Público, a assistência, se houver, assim como a defesa. 6. Cumpra-se as diligências requeridas pelo Ministério Público na peça acusatória. 7. Juntem-se os antecedentes criminais do(s) réu(s), relatando o que constar sobre outros procedimentos criminais porventura existentes contra o denunciado. 8. Providencie-se, com prioridade, a digitalização e a migração do presente feito para o PJE. 9. Expedientes necessários. Cumpra-se, como de praxe. Santarém - PA, 09 de março de 2022.
CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

PROCESSO: 00094221520198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:ARI NELSON BARBOSA GALUCIO VITIMA:S. R. C. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu ARI NELSON BARBOSA GALÁCIO, da acusação do cometimento do delito de ameaça, descrito no art. 147 do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61, inciso II, do CP, c/c art. 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento de custas. Publicada em audiência. Santarém, 09 de março de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00096448020198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:TIAGO RODRIGO MOREIRA VITIMA:S. C. S. S. . DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu TIAGO RODRIGO MOREIRA, como incurso nas penas do art. 24-A, da Lei Maria da Penha, com fulcro no art. 387, do CPP. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Passo a fixar a pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, descumpriu a medida protetiva, após diversas atos agressivos anteriores e recentes. O acusado registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime se revelou desfavorável, ante a insatisfação com o término da relação amorosa. As circunstâncias militam contra o réu, vez que praticou o ato mediante espreita, durante a madrugada e em via pública sem qualquer pessoa, causando maior temor e ainda reduzindo as chances de defesa. As consequências são imensuráveis a curto prazo diante do evidente impacto pós-traumático causado à vítima, diante de toda a perseguição perpetrada, conduta esta de natureza danosa à integridade psicológica da ofendida que, após

a prática do delito, inclusive, se tornou crime autônomo. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 02 (dois) anos ou multa. A vista das circunstâncias acima analisadas que fixo a pena-base em 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção. Milita em favor do réu a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, *in fine*, do Código Penal, qual seja, confissão, pelo que atenuo a pena em 65 dias, passando a dosá-la definitivamente em 10 (dez) meses e 25 (dias) de detenção, não havendo outras circunstâncias a valorar. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes na espécie os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois os delitos se deram com violência e grave ameaça contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, não entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do da suspensão condicional da pena, vez que, a despeito de não ser possível caracterizar a reincidência do acusado em crime doloso (art. 63, CP), vez que a prática de novo delito se deu antes do trânsito em julgado da sentença condenatória prolatada em desfavor do réu, conforme se observa na certidão acostada aos autos; as demais circunstâncias não autorizam a concessão de benefício, nos termos do art. 77, II, do CP, inclusive pendendo ainda contra o acusado, além de outra ação penal pelos crimes de lesão corporal, invasão de domicílio, ameaça, furto e dano qualificados, todos em contexto de violência doméstica contra a mesma vítima, também ação penal suspensa perante a 2ª Vara Criminal. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no novel art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. Ademais, deve, juntamente com as condições impostas pelo juízo da execução penal para o cumprimento da pena, cumprir as seguintes medidas protetivas, já estabilizadas em autos autônomos nº 001605746.2018: I) - Abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. II) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE 100 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A VÍTIMA E O AGRESSOR, RESGUARDAO O DIREITO DE CONVIVÊNCIA COM OS FILHOS, DESDE QUE ATRAVÉS DE TERCEIRA PESSOA; III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente no local de trabalho desta, inclusive, na residência e no local de estudo e/ou trabalho dela. Fica o réu intimado para imediato cumprimento das medidas protetivas, advertindo-o que em caso de desobediência sua prisão preventiva poderá ser decretada, e a caracterização de crime próprio. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Isento de custas, ante o patrocínio da Defensoria Pública. Junte-se cópia da presente sentença nos autos das medidas protetivas, ainda que arquivadas, via sistema Libra. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expedisse a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publicada em audiência. Santarém - Pará, 09 de março de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 0009864420208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO: CLEITON DACIO FLEURY

VITIMA:R. C. D. . Processo NÂº 0009864-44.2020.8.14.0051 AÃ§Ã£o Penal PÃºblica Denunciado: CLEITON DACIO FLEURY Defensoria PÃºblica Â D E S P A C H O Â Â Â Â Â 1. Tendo em vista a inexistÃancia de causas que autorizem a absolviÃ§Ã£o sumÃria, MANTENHO o recebimento da denÃncia, uma vez que a defesa nÃo arguiu qualquer matÃria que me convencesse a reconsiderar o recebimento da peÃsa acusatÃria, notadamente as matÃrias ventiladas no art. 397 do CPP. Â Â Â Â Â 2. Desta feita, designo audiÃncia de instruÃÃo e julgamento para o dia 09 de AGOSTO de 2022, Ã s 10h30min, pelo que determino a requisitÃo do rÃou, se preso estiver, ou sua intimaÃÃo pessoal, se solto, ou, ainda, a publicaÃÃo da data da audiÃncia por meio de edital, caso esteja em local incerto e nÃo sabido. Â Â Â Â Â 3. Atente-se para a eventual existÃncia de outros em tramitaÃÃo do acusado, devendo reuni-los e observar a designaÃÃo da audiÃncia para a mesma data. Â Â Â Â Â 4. ExpeÃsa-se mandado de intimaÃÃo para as testemunhas arroladas pelo MinistÃrio PÃblico e, sendo o caso, as testemunhas arroladas pela defesa, devendo constar nos mandados que a ausÃncia injustificada da testemunha poderÃ ensejar na instauraÃÃo de procedimento contra a mesma por crime de desobediÃncia - Art. 330 do CPB. Â Â Â Â Â 5. Intimem-se o MinistÃrio PÃblico, a assistÃncia, se houver, assim como a defesa. Â Â Â Â Â 6. Cumpra-se as diligÃncias requeridas pelo MinistÃrio PÃblico na peÃsa acusatÃria. Â Â Â Â Â 7. Juntem-se os antecedentes criminais do(s) rÃou(s), relatando o que constar sobre outros procedimentos criminais porventura existentes contra o denunciado. Â Â Â Â Â 8. Providencie-se, com prioridade, a digitalizaÃÃo e a migraÃÃo do presente feito para o PJE. Â Â Â Â Â 9.Â Expedientes necessÃrios. Cumpra-se, como de praxe. Â Â Â Â Â SantarÃm - PA, 09 de marÃço de 2022.Â Â Â Â Â CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Â Â Â Â Â JuÃza de Direito Titular da Vara do Juizado da ViolÃncia DomÃstica e Â Â Â Â Â Familiar contra a Mulher de SantarÃm-PA.

PROCESSO: 00105954020208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 09/03/2022 REQUERENTE:A. P. P.
REQUERIDO:J. C. S. . Processo nÂº 0010595-40.2020.8.14.0051 Autos de Medidas Protetivas de
urgÃncia (Lei Maria da Penha) SENTENÃ DE EXTINÃO Â Â Â Â Â Vistos e etc. (...)Â Â Â Â Â III
- DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos
princÃpios e demais normas orientadoras da matÃria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM
RESOLUÃ¸O DE MÃRITO, e o faÃço de ofÃcio, nos termos do art. 485, III c/c art. 77, V, ambos do CPC,
tendo em vista que a parte autora nÃo informou o endereÃço do requerido, deixando a causa
abandonada. Â Â Â Â Â Sem custas e sem honorÃrios. Â Â Â Â Â Decorrido o prazo sem
eventual recurso, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuiÃÃo.
Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se, como de praxe. Â Â Â Â Â Expedientes
NecessÃrios. Â Â Â Â Â SantarÃm - PA, 09 de marÃço de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE
MIRANDA MAIA JuÃza de Direito Titular da Vara do Juizado da ViolÃncia DomÃstica e Familiar contra a
Mulher de SantarÃm-PA.

PROCESSO: 00109894720208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 09/03/2022 DENUNCIADO:CARIVALDO BARROS
PINHO JUNIOR VITIMA:G. J. F. . Processo nÂº 0010989-47.2020.8.14.0051 Autos de AÃ§Ão Penal
Acusado: CARIVALDO BARROS PINHO JUNIOR VÃtima: G. D. J. F. SENTENÃ DE EXTINÃO DA
PUNIBILIDADE Â Â Â Â Â III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Posto isso, e por tudo mais que dos autos
consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional CARIVALDO BARROS PINHO JUNIOR,
devidamente qualificado nos autos, com fundamento no disposto no artigo 107, I do CÃdigo Penal
brasileiro. Â Â Â Â Â Sem custas e despesas judiciais. Â Â Â Â Â DÃa-se ciÃncia ao MinistÃrio PÃblico.
Â Â Â Â Â Intimem-se na forma da lei. Â Â Â Â Â Havendo o trÃnsito em julgado desta sentenÃsa,
proceda-se Ã s anotaÃÃes necessÃrias, inclusive no Sistema de GestÃo do Processo Judicial -
LIBRA, e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Â Â Â Â Â P. R. I. C.
Â Â Â Â Â SantarÃm - PA, 09 de marÃço de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
JuÃza de Direito Titular da Vara do Juizado da ViolÃncia DomÃstica e Familiar contra a Mulher de
SantarÃm-PA.

PROCESSO: 00175419620188140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 09/03/2022 DENUNCIADO:LUIZ HENRIQUE CARNEIRO
DA SILVA VITIMA:E. B. F. . Processo n. 0017541-96.2018.8.14.0051 Denunciado: LUIZ HENRIQUE
CARNEIRO DA SILVA VÃtima: E. B. F.Â Â Â Â Â SENTENÃ Â Â Â Â Â Vistos, etc.

(...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu LUIZ HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA, da acusação do cometimento dos delitos descritos nos arts. 163, § 1º, inciso I do CP, art. 24-A da Lei 11.340/06 e art. 21 do decreto-lei 3688/41, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 09 de março de 2022. Carolina Cerqueira de Miranda Maia Juiz de Direito

PROCESSO: 00107556520208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação Penal - Procedimento Ordinário em:
DENUNCIADO: F. S. VITIMA: M. J. N. R. PROCESSO: 00107833320208140051 PROCESSO ANTIGO: ---
- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação Penal - Procedimento Ordinário
em: DENUNCIADO: J. S. S. VITIMA: C. C. C. A. VITIMA: K. A. S.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

PROCESSO Nº 0017544-29.2017.8.14.0005

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROEXTRATIVISTA DO RIO MAJARI (CNPJ: 05.700.512/0001-84)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA

REQUERIDO(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO BAIRRO DA BEATA - AMAB (CNPJ: 22.089.405/0001-80); ADAIR DE OLIVEIRA (CPF: 587.977.342-68); AFONSO NASCIMENTO DE MORAIS (CPF: 016.558.542-08); ALESSANDRO BARBOSA BARBOSA (CPF: 933.224.372-72) e outros nominados na inicial

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ; RODRIGO SILVA MASSOLIO

DESPACHO

1. Oficie-se ao senhor oficial de justiça para que em 48hs promova a devolução do mandado recebido conforme consta à fl., regularmente cumprido; 2. Com a devolução, cls. Altamira/PA, 25 de fevereiro de 2022. Antônio Fernando Carvalho Vilar Juiz de Direito

PROCESSO: 0003225-79.2016.814.0138

AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A (CNPJ: 20.223.016/0001-70)

ADVOGADO: SYLVIO CLEMENTE CARLONI, (OAB/SP 228.252); CESER ADRIANO BEUREN, (OAB/RS 49.371); CRISTIANO AMARO RODRIGUES, (OAB/MG 84.933) e outros

REQUERIDO: JOÃO FERREIRA SALGADO e MADALENA MACEDO PINTO SALGADO

ADVOGADO: MARCOS YURI ALVES DE MELO, OAB/PA 21.752 D

ESPACHO

Verifico petítórios de fls. 399 e 402/403. Determino: 1. Expeça-se Mandado de Registro ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis em que se encontram transcritas as matrículas dos imóveis objeto desta demanda, para averbação de constituição da Servidão Administrativa, conforme sentença às fls. 365/368-verso, às margens dos respectivos Registros Imobiliários (art. 29, Decreto Lei 3.365/31); 2. Efetue-se a transferência judicial dos valores depositados em juízo pela requerente no importe de R\$ 15.600,89 (quinze mil seiscentos reais e oitenta e nove centavos) devidamente corrigidos conforme sentença à fl. 368, para a conta bancária de titularidade do requerido João Ferreira Salgado, informada à fl. 403. Providencias necessárias; 3. Intimem-se. Cumpra-se. Altamira, 09 de março de 2021. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito

PROCESSO: 0003620-53.2014.814.0005

MAGISTRADO/RELATOR: ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

PROCESSO Nº 0003620-53.2014.8.14.0005

REQUERENTE: ANTÔNIO BORGES PEIXOTO

ADVOGADO(A): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA, OAB/PA 11.330; EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR, OAB/GO 19.739

REQUERIDOS: SEVERIANO MARQUES MAFRA e OUTROS

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

IMÓVEL: FAZENDA MARIA AMÉLIA encravada em parte do lote 96 da Gleba Bacajá, área total de 2.248,8745ha (dois mil duzentos e quarenta e oito hectares, oitenta e sete ares e quarenta e cinco centiares)

DECISÃO

Verifico a comunicação a este juízo do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo autor Antônio Borges Peixoto para fins de combater o despacho de mero expediente, sem cunho decisório, às fls. 1.428/1.429. Dito isto, determino a prioridade a migração do presente feito. Havendo solicitação de informações por parte do TJ, retorne conclusos. P.R.I.C. Altamira, 10 de março de 2022. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Dire

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCESSO/CARTA PRECATÓRIA nº 0001962-22.2018.8.14.0015. CRIME DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LESÃO CORPORAL). DENUNCIADO: TEODORO NEVES MONTEIRO (Adv.: JOSÉ LINDOMAR A. SAMPAIO OAB/PA Nº 9.620). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico ao(s) advogado(s) constituído(s), de que fora designada audiência para o dia 25/04/2022, às 11h00min.

COMARCA DE BARCARENA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA**

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

PROCESSO Nº 0803460-39.2021.8.14.0008

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA ; PREFEITURA MUNICIPAL

REQUERIDO: LUIZ DELMIRO NOBRE BRAGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PRAZO: 10 DIAS

A DRA RACHEL ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena-Pa, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.

Faz saber, para fins de conhecimento da comunidade em geral, que o MUNICÍPIO DE

BARCARENA-PA ingressou com AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de ATAIDE DAS CHAGAS DIAS, dando origem ao Processo nº 0803460-39.2021.8.14.0008, tendo sido efetuado o depósito da oferta em conformidade com a Decisão Interlocutória ID Num. 44118837 - Pág. 1/2, e, assim, expedido o MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE em favor do MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, o qual irá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barcarena-Pa, aos 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2022. Eu, _____, Elson Barbosa Almeida, Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa, digitei. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

PROCESSO Nº 0803486-37.2021.8.14.0008

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA ; PREFEITURA MUNICIPAL

REQUERIDO: PAULO DA SILVA MONTELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PRAZO: 10 DIAS

A DRA RACHEL ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da

Comarca de Barcarena-Pa, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. Faz saber, para fins de conhecimento da comunidade em geral, que o MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA ingressou com AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de ATAIDE DAS CHAGAS DIAS, dando origem ao Processo nº 0803486-37.2021.8.14.0008, tendo sido efetuado o depósito da oferta em conformidade com a Decisão Interlocutória ID Num. 44124147 - Pág. 1/2, e, assim, expedido o MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE em favor do MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, o qual irá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barcarena-Pa, aos 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2022. Eu, _____, Elson Barbosa Almeida, Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa, digitei. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

PROCESSO Nº 0803469-98.2021.8.14.0008

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA ; PREFEITURA MUNICIPAL

REQUERIDO: OLAVO COELHO PANTOJA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PRAZO: 10 DIAS

A DRA RACHEL ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena-Pa, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.

Faz saber, para fins de conhecimento da comunidade em geral, que o MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA ingressou com AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de ATAIDE DAS CHAGAS DIAS, dando origem ao Processo nº 0803469-98.2021.8.14.0008, tendo sido efetuado o depósito da oferta em conformidade com a Decisão Interlocutória ID Num. 44121578 - Pág. 1/2, e, assim, expedido o MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE em favor do MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, o qual irá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barcarena-Pa, aos 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2022. Eu, _____, Elson Barbosa Almeida, Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa, digitei. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ****PROCESSO: 0001786-48.2017.8.14.0057**

REQUERENTE: LUCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS VINICIUS DE ARAUJO AQUINO, OAB/PA 20.543

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR OAB/PA 20.601-A

HIAN CARVALHO OLIVEIRA OAB/PA 25.929

DESPACHO: Considerando o Recurso de Apelação interposto pelo exequente, intime-se a parte autora para apresentar Contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os presentes autos, imediatamente, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Pará com as homenagens de estilo. Publicado em gabinete. Santa Maria do Pará (PA), 06 de outubro de 2021. ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS - Juíza de Direito Titular da Comarca de Santa Maria do Pará/Pa.

PROCESSO: 0000004-19.2007.8.14.0057

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO(A)/PROCURADOR(A): JULIANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, OAB/PA 30.191

ELIANE CORREA DE MELO FEITOSA OAB/PA 26.725

EXECUTADO(A): ASTEZIA FAVACHO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/PA 12.009

JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA OAB/PA 2.594

DESPACHO: Oficie-se a Receita Federal solicitando a cópia das duas últimas declarações informando, ainda, que não foi possível realizar a consulta pelo INFOJUD conforme print de tela. Proceda-se buscas no SREI. Vistas a exequente quanto a restrição no RENAJUD. Santa Maria do Pará, 08 de fevereiro de 2022. Ana Louise Ramos dos Santos - Juíza de Direito.

PROCESSO: 0004683-54.2014.8.14.0057

REQUERENTE: GILSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA OAB/PA 13.370

REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): LUANA SILVA SANTOS OAB/PA 16.292

DESPACHO: Diante da manifestação de fls. 214, intime-se a parte para proceder o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sem resposta, retornem os autos ao arquivo. Santa Maria do Pará, 03 de fevereiro de 2022. Ana Louise Ramos dos Santos -Juíza de Direito.

PROCESSO: 0002864-14.2016.8.14.0057

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): SERGIO SCHULZE OAB/PA 23.524-A

REQUERIDO(A): EDLEI DE SOUSA BRAZ

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de Ação de Execução proposta por BANCO PANAMERICANO S/A. Determinada a intimação da parte autora esta quedou-se inerte. Vieram os autos conclusos. É O RELATO. DECIDO.A parte autora quedou-se inerte mesmo com as devidas intimações para manifestação, assim, entendo que a parte interessada é descomprometida com o impulso do feito. É dever da parte cooperar com o prosseguimento do feito realizando atos e diligências que lhe competem. Assim, não é razoável postergar o feito quando a parte autora demonstra desinteresse no prosseguimento. Diante do exposto, resolvo o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, III do Código de Processo Civil. Em virtude do princípio da causalidade arcará a parte autora com as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente. Santa Maria do Pará-PA, 22 de outubro de 2021. ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS - Juíza de Direito.

COMARCA DE JACUNDÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

PROCESSO: 00000322920018140026 PROCESSO ANTIGO: 200110001366
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
09/03/2022---EXECUTADO:JOSE LOPES DOS SANTOS EXEQUENTE:A UNIAO. Processo
n.º.0000032-29.2001.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto
a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria n.º 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1.º e 2.º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS
a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000346220028140026 PROCESSO ANTIGO: 200210002264
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
09/03/2022---EXECUTADO:MADEPRATTA MADEIREIRA PRATTA LTDA - ME EXEQUENTE:A UNIAO.
Processo n.º.0000034-62.2002.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o
disposto a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria n.º 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1.º e 2.º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS
a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000884720108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010000622
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível
em: 09/03/2022---REQUERENTE:ELENITA DE CASSIA CARVALHO VERMELHO Representante(s):
OAB 16224-A - ANDRE SANTOS RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS
SANTOS (ADVOGADO) OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO S/A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES
DOURADO NETO (ADVOGADO) . Processo n.º.0000088-47.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO
Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe
sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da
Portaria n.º 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos
judiciais no 1.º e 2.º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade
de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e
eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000970920108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010000713 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Demarcação / Divisão em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARIA DE NAZARE NASCIMENTO SANTOS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000097-09.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001213720108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010000846 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDAPREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:NEIDE SOUZA BRITO Representante(s): JANAINA ALBUQUERQUE DE LIMA CUNHA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000121-37.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001412820108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010001042 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Monitoria em: 09/03/2022---REQUERENTE:IVO SILVA SOUSA Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO CARLOS FIGUEIRA AREIA. Processo nº. 0000141-28.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes

autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001447020168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão em: 09/03/2022---EXEQUENTE:JEAN LOPES DOS SANTOS Representante(s): OAB 18287 - EDUARDO DOS SANTOS SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO:NOE B VASCONCELOS CIA LTDA ME MULTIMARCAS AUTO SERVICOS. Processo nº.0000144-70.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001484920128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210001090
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Monitoria em: 09/03/2022---
REPRESENTANTE:EUZIAS ARRIGONI REPRESENTANTE:AURELIANO FERREIRA TIGRE
REQUERIDO:EUZIAS ARRIGONI SERRARIA ME REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA
Representante(s): AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) TERCEIRO:ATIVOS SA. Processo nº.0000148-49.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001606320128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210001131
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS Representante(s): AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:ABELARDO FERREIRA DA SILVA REQUERIDO:RSM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD TERCEIRO:SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo nº.0000160-63.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário

do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00002217920168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:DEUSENY FERREIRA DA SILVA REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA. Processo nº. 0000221-79.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00002625620108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010001795
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Ação Civil Pública em: 09/03/2022---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERIDO:RENASCER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME Representante(s): AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000262-56.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00002804820088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810001509
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS REQUERENTE:ALDINE GUIMARAES PINHEIRO Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000280-48.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade

de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00003035220128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210001991 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARIA DE SOUSA CARVALHO Representante(s): OAB 9240 - FERNANDO MENEZES CUNHA (ADVOGADO) OAB 14831 - MENILLY LOSS GUERRA (ADVOGADO) ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) JANAINA ALBUQUERQUE DE LIMA CUNHA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA/PREFEITURA MUNICIPAL. Processo nº. 0000303-52.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00003038120148140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em: 09/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INST BRASILEIRO DO MEIO AMB E REC NAT RENOV EXECUTADO:ESQUADRIA MARIA LUIZA LTDA EPP. Processo nº. 0000303-81.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00003060720128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210002022 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:BETANIA RODRIGUES DA SILVA Representante(s): OAB 9240 - FERNANDO MENEZES CUNHA (ADVOGADO) OAB 12082 - LIVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) JANAINA ALBUQUERQUE DE LIMA CUNHA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA/PREFEITURA MUNICIPAL. Processo nº. 0000306-07.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e

virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00003092520138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:JOSE MAURO DE SOUSA Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:TOTAL FLEET SA Representante(s): OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000309-25.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00003092520138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:JOSE MAURO DE SOUSA Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:TOTAL FLEET SA Representante(s): OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000309-25.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00003416920098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910001475
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 09/03/2022---EXECUTADO:JOSE MARTINS DE MELO FILHO EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº. 0000341-69.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos

judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00003571820128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210002535 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 09/03/2022---REQUERIDO: BANCO BRADESCO S A REQUERENTE: ANELITA CAMPOS DA SILVA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) . Processo nº. 0000357-18.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00003858820098140026 PROCESSO ANTIGO: 200510002956 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Mandado de Segurança Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: ELVES JOACY RODRIGUES REQUERENTE: MARIA DALVA DA CRUZ LUZ Representante(s): ANILSON RUSSI (ADVOGADO) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA PANTOJA LIMA REQUERENTE: EDELSON DA CRUZ LUZ REQUERENTE: VALMIR DA CONCEIÇÃO LIMA Representante(s): DANIELLE AZEVEDO (ADVOGADO) REQUERENTE: ELIAS GOMES DOS SANTOS REQUERIDO: ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDA ADAO RIBEIRO SOARES REQUERENTE: FRANCILENE ROCHA LIMA. Processo nº. 0000385-88.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00004236620108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010002967 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO Representante(s): ROSANA PRUDENTE DA SILVA GONCALVES (ADVOGADO) OAB 29405 - BRUNO WANDERSON LOPES RABELLO (ADVOGADO) REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE

EDUCACAO - SISTEMA DE GESTAO INTEGRADA. Processo n.º.0000423-66.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifesta-se. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00004238520188140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: 09/03/2022---REQUERENTE:ARNALDO ALMEIDA SILVA Representante(s): OAB 25777 - YURI FERREIRA MACIEL (ADVOGADO) MENOR:M. V. S. Representante(s): GESIELLA SILVA VERBNER (REP LEGAL) REQUERIDO:GESIELLA SILVA VERNER Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) OAB 24070-B - NAARA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo n.º.0000423-85.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifesta-se. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00004418720108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010003022 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Exceção de Incompetência em: 09/03/2022---EXCEPTO:GLEICI TAVARES DA SILVA Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) EXCIPIENTE:DEBORA MARIA CERQUEIRA GOMES Representante(s): BRENDA NATASSJA PALHANO (ADVOGADO) . Processo n.º.0000441-87.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifesta-se. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00004456620068140026 PROCESSO ANTIGO: 200010000070 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: OUTRAS em: 09/03/2022---

REQUERIDO:REVMAR - REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LTDA Representante(s): LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERENTE:LEONORA BATISTA DA COSTA Representante(s): DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:DURVALINO FRANCISCO DE OLIVEIRA Representante(s): SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) . Processo nº.º0000445-66.2006.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00004465120068140026 PROCESSO ANTIGO: 200110000045 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: OUTRAS em: 09/03/2022--- REQUERENTE:ANA MARIA SILVA CARVALHO REQUERENTE:GILSA FATIMA BORGES DUTRA REQUERENTE:ALESSANDRA MARA VIEIRA MATOS Representante(s): DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA CELMA ALENCAR SANTANA REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA/PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:EDSON PENALVA REQUERENTE:LUCIENE PEREIRA DE SOUZA REQUERENTE:MARTA PENALVA DE OLIVEIRA Representante(s): JONILIO GONCALVES LEITE (ADVOGADO) REQUERENTE:ALZIRA CIRINO DOS SANTOS REQUERENTE:ERICA PATRICIA COSTA SOARES REQUERENTE:MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS. Processo nº.º0000446-51.2006.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00004624820198140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022---EXEQUENTE:JARBAS MELONE GALVAO Representante(s): OAB 20522 - MATHEUS FARIA LINO (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DA AMAZONIA SA JACUNDA PA AGENCIA Representante(s): OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) OAB 18292 - BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (ADVOGADO) . Processo nº.º0000462-48.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no

Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00004657620148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:GENOVEVA DE ARAUJO BEZERRA Representante(s): OAB 10403-B - PATRICIA LOPES SEVERO (ADVOGADO) OAB 25668 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº.0000465-76.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00004823920198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:BALANCAS GARROTE LTDA ME Representante(s): JARBAS MELONE GALVAO (REP LEGAL) OAB 20522 - MATHEUS FARIA LINO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DA AMAZONIA SA JACUNDA PA AGENCIA Representante(s): OAB 18292 - BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (ADVOGADO) OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) . Processo nº.0000482-39.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00005007520108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010003452
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERIDO:ESTADO DO PARA - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO - SISTEMA DE GESTAO INTEGRADA Representante(s): OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:IVONY BRITO DOS SANTOS Representante(s): ROSANA PRUDENTE DA SILVA GONCALVES (ADVOGADO) . Processo nº.0000500-75.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará,

bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00005024520108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010003478 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Monitoria em: 09/03/2022---REQUERIDO:IRANDIR SOUSA FREITAS REQUERIDO:VALTON AVELINO RIBEIRO REQUERENTE:ANTONIO SALVADOR DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000502-45.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00005810920198140026 PROCESSO ANTIGO: ---MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Mandado de Segurança Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARASUBSEDE JACUNDA SINTEPP Representante(s): OAB 10032-B - ANILSON RUSSI (ADVOGADO) OAB 27209 - WENDEL LIMA BEZERRA (ADVOGADO) REQUERENTE:APARECIDA CIRLENE CABRAL Representante(s): OAB 10032-B - ANILSON RUSSI (ADVOGADO) OAB 27209 - WENDEL LIMA BEZERRA (ADVOGADO) REQUERENTE:TONI GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 10032-B - ANILSON RUSSI (ADVOGADO) OAB 27209 - WENDEL LIMA BEZERRA (ADVOGADO) REQUERENTE:FRANCILENE ROCHA LIMA Representante(s): OAB 10032-B - ANILSON RUSSI (ADVOGADO) OAB 27209 - WENDEL LIMA BEZERRA (ADVOGADO) COATOR:ISMAEL GONCALVES BARBOSA FISCAL DA LEI:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Processo nº. 0000581-09.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00005928220128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210004234 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível

em: 09/03/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDAPREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERENTE:VALDIR SANTOS DA COSTA REQUERENTE:NAILMA DE JESUS SANTOS. Processo nº.º0000592-82.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006412120158140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Monitoria em: 09/03/2022--- REQUERENTE: BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15101-A - OSMARINO JOSE DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO: MADEIREIRA PIOVEZAN LTDA REQUERIDO: JOANILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO: VERA PEREIRA DE OLIVEIRA. Processo nº.º0000641-21.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006598120118140026 PROCESSO ANTIGO: 201110011024 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Mandado de Segurança Cível em: 09/03/2022--- REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA/PA REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA/PA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERENTE: SELI GOMES DOS SANTOS Representante(s): OAB 10032-B - ANILSON RUSSI (ADVOGADO) . Processo nº.º0000659-81.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006673420068140026 PROCESSO ANTIGO: 200610014893

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUÇÃO DE SENTENÇA em: 09/03/2022---EXECUTADO:REVEVAR - REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LTDA EXEQUENTE:LEONORA BATISTA DA COSTA Representante(s): GERALDO ALBERTI (ADVOGADO) EXEQUENTE:DURVALINO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Processo nº.0000667-34.2006.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006681920068140026 PROCESSO ANTIGO: 200610014926 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Processo de Execução em: 09/03/2022---EXECUTADO:REVEVAR - REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LTDA Representante(s): LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADVOGADO) EXEQUENTE:CELIO FERNANDES JOAQUIM Representante(s): GERALDO ALBERTI (ADVOGADO) . Processo nº.0000668-19.2006.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006687220138140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:BEATRIZ NASCIMENTO DE ASSIS Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA REQUERIDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL REQUERIDO:BANCO IBI SA REQUERIDO:BANCO MULTIPLO REQUERIDO:SERASA SA REQUERIDO:SPC BRASILCONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOSJISTAS Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº.0000668-72.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos

imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006687220138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:BEATRIZ NASCIMENTO DE ASSIS Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA REQUERIDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL REQUERIDO:BANCO IBI SA REQUERIDO:BANCO MULTIPLO REQUERIDO:SERASA SA REQUERIDO:SPC BRASILCONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOSJISTAS Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) .
Processo nº. 0000668-72.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006863520098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910004578
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Embargos ?Execução em: 09/03/2022---EMBARGANTE:JOSE MARTINS DE MELO FILHO EMBARGADO:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº. 0000686-35.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00007308320118140026 PROCESSO ANTIGO: 201110011800
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:LEOPOLDINO NUNES MARTINS FILHO Representante(s): OAB 14831 - MENILLY LOSS GUERRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA/PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000730-83.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO

SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00007694120158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:INDUSTRIAL T LTDA ME REQUERIDO:AURELIANO FERREIRA TIGRE Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000769-41.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00007763320158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:FRANCIMAR SILVA DE JESUS Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA FEDERAL DE SEGUROS SA Representante(s): OAB 19659 - RAFAELA FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . Processo nº. 0000776-33.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00007894220098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910006483
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARIA ASSUNCAO DUTRA DO NASCIMENTO REQUERENTE:MARIA ASSUNCAO DUTRA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) FERNADO MENEZES CUNHA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:FRANCINETE LIMA SANTOS REQUERIDO:ASSOCIACAO DAS MULHERES EM DEFESA DO VERDE E DA VIDA - AMDVV. Processo nº. 0000789-42.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,

Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00007929420098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910006516 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:JOAO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S/A.

Processo nº. 0000792-94.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00008349420198140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022---REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 211.648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REQUERIDO:JANE LIMA DIAS REQUERIDO:LEATH LIMA DIAS REQUERIDO:CRISTIANE FERREIRA AGUIAR. Processo nº. 0000834-94.2019.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00008415720178140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:ANTONIO GERCILANE PIRES MARIANO Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:TELEFONICA BRASIL SA Representante(s): OAB 18508 - JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE (ADVOGADO) . Processo nº. 0000841-57.2017.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes

autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00008448020158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE: GILSON SOUSA RODRIGUES Representante(s): OAB 10403-B - PATRICIA LOPES SEVERO (ADVOGADO) REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALINSS. Processo nº. 0000844-80.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00008531320138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: LARIANE GIULIANI Representante(s): OAB 10032-B - ANILSON RUSSI (ADVOGADO) REQUERIDO: MUNICIPIO DE JACUNDA - PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000853-13.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00008578420128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210006305
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERIDO: ESTADO DO PARA REQUERENTE: RENATA EDDENA SOUSA REQUERIDO: MUNICIPIO DE JACUNDA/PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO: MUNICIPIO DE MARABA / PREFEITURA MUNICIPAL. Processo nº. 0000857-84.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e

eficiência e prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00008813920178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:CERAMICA VALE CARAJAS LTDA EPP Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA. Processo nº.0000881-39.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência e prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00009074220148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:CICERO CARVALHO RABELO Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº.0000907-42.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência e prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00010272220138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:EDILSON DIAS FLORENCIO Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S A. Processo nº.0001027-22.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de

conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00010324920108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010007727 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A?o: Monitoria em: 09/03/2022---REQUERENTE: SOFAPE S/A Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) RICARDO DAMASCENA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: MEGA DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Processo nº. 0001032-49.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00010413020188140026 PROCESSO ANTIGO: ---MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A?o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DA SILVA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO: CEBTRAI S ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): OAB 17515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19470 - EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo nº. 0001041-30.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00010414520098140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000252 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A?o: Execução Fiscal em: 09/03/2022---EXEQUENTE: REVENMAR - REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LTDA EXECUTADO: LIDIO AUGUSTO FERREIRA SANTOS EXECUTADO: SANTOS E CHEIM LTDA. Processo nº. 0001041-45.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da

utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00011095320138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022---REQUERENTE:WESLEY SANTIAGO DE SOUSA Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERENTE:BANCO BRADESCO SEGUROS Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) . Processo nº.0001109-53.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00011156520108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010008303
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDAPREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA CELMA ALVES TEIXEIRA Representante(s): OAB 9240 - FERNANDO MENEZES CUNHA (ADVOGADO) OAB 122093 - DANIELLE FREITAS FRANCO (ADVOGADO) OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) OAB 16077 - DAYANE DA FONSECA RIBEIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº.0001115-65.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00011614420168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:GENI DE OLIVEIRA FIGUEREDO Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONDIGNADOS SA. Processo nº.0001161-44.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial

eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00011657620198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:IVAMYLly OLIVEIRA LUZ Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) IVANETE OLIVEIRA LUZ (REP LEGAL) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A Representante(s): OAB 11037-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo nº.0001165-76.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00012649520098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910008968
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:GLEICI TAVARES DA SILVA Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:DEBORA MARIA CERQUEIRA GOMES Representante(s): OAB 11864 - BRENDA PALHANO GOMES (ADVOGADO) . Processo nº.0001264-95.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00012896920138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:RAIMUNDA CASTRO DE LIMA OLIVEIRA Representante(s): OAB 15256 - NATALIA VIEIRA LOURENCO (ADVOGADO) OAB 15928 - CAROLINE GONCALVES BARBOSA

(ADVOGADO) OAB 14081 - MELINA SILVA MARTINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:A PROCURADORIA DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. Processo nº.0001289-69.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00013231520118140026 PROCESSO ANTIGO: 201110027683 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A?o: Embargos ?Execução em: 09/03/2022---EMBARGANTE:WALACY ANTONIO GUERRA Representante(s): OAB 14831 - MENILLY LOSS GUERRA (ADVOGADO) EMBARGADO:MARIA ZENAIDE VIEIRA VIANA Representante(s): OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) . Processo nº.0001323-15.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00013418920188140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A?o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:FELICIO LAIA CUNHA Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERENTE:ERISVALDO GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITA VECULOS SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Processo nº.0001341-89.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00013737020138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível
em: 09/03/2022---REQUERENTE:LEOPOLDINO MARTINS DIAS Representante(s): OAB 13465 -
LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES
(ADVOGADO) REQUERIDO:PARTIDO DEMOCRATAS DEM DE JACUNDA
REQUERIDO:ASSOCIACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE JACUNDA ASCO. Processo nº.0001373-
70.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria
Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no
âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema
de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário
do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários
e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a
digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as
retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o
Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações
pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a
movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de
movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da
migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o
presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de
Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00015691120118140026 PROCESSO ANTIGO: 201110031634
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Embargos Execução em:
09/03/2022---EMBARGANTE:MUNICIPIO DE JACUNDA/PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s):
OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) EMBARGADO:JURACY ALVES PEREIRA.
Processo nº.0001569-11.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o
disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS
a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00015709320118140026 PROCESSO ANTIGO: 201110031642
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Embargos Execução em:
09/03/2022---EMBARGANTE:MUNICIPIO DE JACUNDA/PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s):
OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) EMBARGADO:MARIA LUIZA COSTA
RODRIGUES Representante(s): OAB 16833 - EVERTON ROCHA MACHADO (ADVOGADO) . Processo
nº.0001570-93.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto
a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS
a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos

imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00015726320118140026 PROCESSO ANTIGO: 201110031668 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Exceção de Suspeição em: 09/03/2022---EXEQUENTE:MUNICIPIO DE JACUNDA/PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:GENIS ALVES DA SILVA. Processo nº. 0001572-63.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00015852820128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210009672 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERIDO:ESTADO DO PARA REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA/PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ELIANE NASCIMENTO SANTOS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) REQUERENTE:CAIO BRUNO SANTOS CRUZ. Processo nº. 0001585-28.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00017179020098140026 PROCESSO ANTIGO: 200310001497 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em: 09/03/2022---EMBARGANTE:MADEPRATTA MADEIREIRA PRATTA LTDA ME EMBARGADO:A UNIAO FAZENDA NACIONAL. Processo nº. 0001717-90.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam

os autos conclusos imediatamente e) **Serve o presente despacho como mandado/ofício.** Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00017296520138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022---REQUERENTE: TELMA PEREIRA VIANA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM Representante(s): OAB 13536-A - CELSO MARCON (ADVOGADO) . Processo nº. 0001729-65.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) **Serve o presente despacho como mandado/ofício.** Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00017322520108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010012742
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERIDO: MULTI GRAU - ANEL DE FORMATURA IND. E COM. DE JOIAS CIA LTDA REQUERENTE: RONALDO LOPES DA SILVA Representante(s): OAB 14831 - MENILLY LOSS GUERRA (ADVOGADO) OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) OAB 9240 - FERNANDO MENEZES CUNHA (ADVOGADO) . Processo nº. 0001732-25.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) **Serve o presente despacho como mandado/ofício.** Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00017635020078140026 PROCESSO ANTIGO: 200710012698
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---QUERELANTE: OSVALDO BATISTA DA SILVA Representante(s): JOSE ADAUMIR ARRUDA DA SILVA (ADVOGADO) AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) JOSE ADAUMIR ARRUDA DA SILVA (ADVOGADO) AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: AGENCIA BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo nº. 0001763-50.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a

tramitaçãoo externa ao arquivo com a movimentaçãoo çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAççO NO SEEU/PJEç, lançãando-se o ççdigo de movimentaçãoo 200283. c)ççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ççncncia da migraçãoo e manifestaçãoo. d)çççççApçs, façam os autos conclusos imediatamente e)çççççServe o presente despacho como mandado/ofççcio. Jacundç, Parç,ç8 de marççoo de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara ççnica de Jacundç

PROCESSO: 00017686220138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUççRIO(A): JUN KUBOTA Aççço: Procedimento Sumççio em: 09/03/2022---REQUERENTE:CLAUDIVAN DE SOUSA QUIRINO Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:TIM CELULAR SA Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) REQUERIDO:SPC BRASIL REQUERIDO:EMPRESA DE TELEFONIA VIVO. Processo nç.ç0001768-62.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispççe sobre a tramitaçãoo do processo judicial eletrççnico no ççmbito do Poder Judiciççrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaçãoo e virtualizaçãoo de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiçãoo do Poder Judiciççrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaçãoo da utilizaçãoo dos recursos orççamentççrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiççncia ç prestaçãoo jurisdiccional do Estado, determino a digitalizaçãoo dos presentes autos. 1.çççççPROVIDççNCIASç a)ççççç ç Secretaria para que promova as retificaççes necessççrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatççveis com o Sistema PJE. b)çççççRealizada a migraçãoo, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaççes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaçãoo externa ao arquivo com a movimentaçãoo çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAççO NO SEEU/PJEç, lançãando-se o ççdigo de movimentaçãoo 200283. c)ççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ççncncia da migraçãoo e manifestaçãoo. d)çççççApçs, façam os autos conclusos imediatamente e)çççççServe o presente despacho como mandado/ofççcio. Jacundç, Parç,ç9 de marççoo de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara ççnica de Jacundç

PROCESSO: 00018162620108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010013328
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUççRIO(A): JUN KUBOTA Aççço: Execuçãoo Fiscal em: 09/03/2022---EXECUTADO:M. F. T. LOPES ME EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL. Processo nç.ç0001816-26.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispççe sobre a tramitaçãoo do processo judicial eletrççnico no ççmbito do Poder Judiciççrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaçãoo e virtualizaçãoo de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiçãoo do Poder Judiciççrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaçãoo da utilizaçãoo dos recursos orççamentççrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiççncia ç prestaçãoo jurisdiccional do Estado, determino a digitalizaçãoo dos presentes autos. 1.çççççPROVIDççNCIASç a)ççççç ç Secretaria para que promova as retificaççes necessççrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatççveis com o Sistema PJE. b)çççççRealizada a migraçãoo, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaççes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaçãoo externa ao arquivo com a movimentaçãoo çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAççO NO SEEU/PJEç, lançãando-se o ççdigo de movimentaçãoo 200283. c)ççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ççncncia da migraçãoo e manifestaçãoo. d)çççççApçs, façam os autos conclusos imediatamente e)çççççServe o presente despacho como mandado/ofççcio. Jacundç, Parç,ç9 de marççoo de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara ççnica de Jacundç

PROCESSO: 00019917820148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUççRIO(A): JUN KUBOTA Aççço: Procedimento Comum Cççel em: 09/03/2022---REQUERENTE:PAULINO BINDA NETO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) OAB 27195 - MAURO FERNANDO SPATTE (ADVOGADO) REQUERIDO:ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL DE SAO PAULO Representante(s): OAB 8720 - LUCIANE SILVA TELES DE BARROS (ADVOGADO) OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) . Processo nç.ç0001991-78.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispççe sobre a tramitaçãoo do processo judicial eletrççnico no ççmbito do Poder Judiciççrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaçãoo e virtualizaçãoo de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiçãoo do Poder Judiciççrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaçãoo da utilizaçãoo dos recursos orççamentççrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiççncia ç prestaçãoo jurisdiccional do Estado, determino a digitalizaçãoo dos presentes autos. 1.çççççPROVIDççNCIASç a)ççççç ç Secretaria para que promova as retificaççes necessççrias no

Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00020212620088140026 PROCESSO ANTIGO: 200210001068 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A?o: EXECUÇÃO em: 09/03/2022--- REP LEGAL:ALVARO EUCLIDES Representante(s): ETURY BARROS (ADVOGADO) EXEQUENTE:QUIMICA CARAJAS INDUSTRIAL LTDA EXECUTADO:COMERCIAL APARECIDA LTDA.

Processo nº. 0002021-26.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00020221120088140026 PROCESSO ANTIGO: 200210001076 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A?o: EMBARGOS EXECUÇÃO em: 09/03/2022--- REP LEGAL:ALVARO EUCLIDES Representante(s): ETURY BARROS (ADVOGADO) EMBARGADO:QUIMICA CARAJAS INDUSTRIAL LTDA REP LEGAL:JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO EMBARGANTE:COMERCIAL APARECIDA LTDA Representante(s): JOSE AUGUSTO SEPTMIO DE CAMPOS (ADVOGADO) . Processo nº. 0002022-11.2008.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00020317020088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810010245 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A?o: Cumprimento Provisório de Sentença em: 09/03/2022--- REQUERENTE:IVES DE ASSIS BORGES Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:R MOTOS LTDA REVEMAR MOTOCENTER Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo nº. 0002031-70.2008.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes

autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00020932720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/03/2022---AUTOR:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE JACUNDAPA AUTOR DO FATO:ANTONIO FILHO MENDES DE SOUSA AUTOR DO FATO:LAUDSON NUNES GALVAO DA CUNHA VITIMA:O. E. .
TERMO DE AUDIÊNCIA DADOS DO PROCESSO: Processo: 0002093-27.2019.8.14.0026 Data da Audiência: 09 de março de 2022 Horário: 11h30min Magistrado: Jun Kubota Promotor(a) de Justiça: John Luke Vilas Boas Carr e Presentes, na sala de audiência: Juiz de Direito: Jun Kubota Promotor(a) de Justiça: John Luke Vilas Boas Carr Ausentes, na sala de audiência: Autor do Fato: Antonio Filho Mendes de Sousa Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h00min, no Prédio do Fórum desta Comarca, feito o prego, registrou-se a presença e ausências das pessoas acima nominadas. Em seguida, assim o MM. Juiz assim Sentenciou: Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado em desfavor de Antonio Filho Mendes de Sousa e Laudson Nunes Galvão da Cunha, já qualificado nos autos, a quem é imputada a prática do crime previsto no art. 29, §1º, III, da Lei nº 9.605. Considerando as certidões de fls. 36/37, que dão conta que até o momento os autores dos fatos não foram devidamente citados/intimados para comparecerem a audiência preliminar, transcorrendo da data do fato aos dias atuais mais de três anos. É o relato. Decido O instituto da prescrição tem grande aporte na política criminal, uma vez que não interessa ao Estado punir fatos que, diante do tempo transcorrido, não mais repercutem no seio da sociedade. É a adoção do brocardo latino tempus omnia solvit (o tempo dissolve tudo). A prescrição pode ocorrer antes ou depois da sentença de primeiro grau. Insta destacar que, a despeito da previsão contida no Enunciado n. 438 da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, existe a chamada prescrição virtual, antecipada ou em perspectiva no processo penal pátrio, assim entendida aquela que é constatada, antecipadamente, levando-se em conta a pena que possivelmente seria aplicada ao réu em caso de sentença condenatória. Vislumbra-se, nesse sentido, que se o processo chegasse ao seu fim e houvesse sentença condenatória, a pretensão punitiva do Estado estaria prescrita com base na pena aplicada. Por mais que parte da doutrina e da jurisprudência entenda que não há previsão legal para a prescrição virtual, esse entendimento não se mostra o mais adequado. Uma das condições da ação penal é o interesse de agir, que se subdivide em necessidade, adequação e utilidade. O que importa para a presente discussão é o interesse-utilidade, segundo o qual a ação penal deve ser útil para a concretização da pretensão punitiva do Estado. Nessa conjuntura, a ação penal nesses termos se mostra sem utilidade, faltando ao Estado o indispensável interesse de agir, pois que eventual providência que adviria do processo - a condenação da parte ré - não teria efeitos práticos, tendo em vista que bastaria ser esta lançada para que, necessariamente, ocorresse a prescrição. Não se olvide que o art. 395, II, do Código de Processo Penal, prevê como causa de rejeição da denúncia ou da queixa a falta de condição para o exercício da ação penal. A prescrição virtualmente reconhecida é uma forma de não despender o tempo e os parcos recursos do Poder Judiciário em ações que visivelmente estão fadadas ao fracasso, pois de nada adianta processar e julgar uma ação penal que [claramente] esteja prescrita quando da prolação da sentença. Dessa forma, por uma questão prática, não há razão para esperar o desfecho do processo, com o trânsito em julgado, para declarar a extinção da punibilidade do réu. O processo penal é meio e não fim. É contraproducente sobrecarregar a máquina judiciária com processos que ao fim estarão prescritos, em detrimento de outros que acabariam sendo também atingidos pela prescrição. No caso dos autos verifica-se que o acusado foi denunciado pelo crime do 29, §1º, III, da Lei nº 9.605., que assim dispõe: Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas:III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. O fato ocorreu em 20/01/2019. Portanto, em caso de eventual oferecimento de denúncia e prolação de sentença condenatória, na exasperação da pena, especialmente analisada as

Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP), tais como, culpabilidade, antecedentes criminais, conduta social, personalidade do agente, motivos do crime, circunstâncias do crime, consequências do crime, comportamento da vítima, todos suportados pelo tipo penal, decerto a pena seria fixado no mínimo legal. De igual modo, seguindo ainda a análise, inexistem circunstâncias legais agravantes ou causas de aumento de pena, fortalecendo a aplicação de pena no mínimo legal. Nesse raciocínio, vislumbra-se que a pena imposta não seria superior ao mínimo cominado no tipo, qual seja, 03 (três) meses de detenção, de modo que a prescrição aconteceria com base no art. 109, VI, do CP. De acordo com o art. 109, do CP: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). [§] VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Assim, estaria caracterizada a prescrição, porquanto entre a data do fato e a os dias atuais decorreram mais de três anos, demonstrando-se a necessidade do reconhecimento da prescrição virtual. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e art. 109, V, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do r. Antônio Filho Mendes de Sousa e Laudson Nunes Galvão da Cunha em relação ao crime de previsto no art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605 Crime ao Ministério Público. Oficie-se o juízo deprecado requerendo a devolução da carta precatória sem o seu cumprimento, haja vista sentença prolatada dos autos que reconheceu o instituto da prescrição. Nada mais, o MM. Juiz encerrou o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes. Eu, _____, Vanderson da Silva, Assessor de Juiz da Vara Única da Comarca de Jacundá (Mat. 186121), de ordem, que o digitei. A presente ata serve como ATESTADO DE COMPARECIMENTO a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do art. 463, parágrafo único, do CPC. JUIZ: Promotor(a) de Justiça: Autor(a) do Fato: Advogado(a):

PROCESSO: 00021277520148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: MAURO RIBEIRO DO VALE Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO AMAZONIA SA. Processo nº. 0002127-75.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00021383120198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Ação Civil Pública em: 09/03/2022---REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARASUBSEDE JACUNDA SINTEPP Representante(s): OAB 20351 - ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA (ADVOGADO) OAB 27209 - WENDEL LIMA BEZERRA (ADVOGADO) REQUERIDO: MUNICIPIO DE JACUNDA - PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 25457 - VICENTE DANIEL CAVALCANTE VASCONCELOS (ADVOGADO) OAB 26584-A - RAQUEL ALMEIDA DE MENDONÇA (ADVOGADO) . Processo nº. 0002138-31.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a

migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00022081920178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:JOSE NILTON COSTA CARVALHO Representante(s): OAB 20522 - MATHEUS FARIA LINO (ADVOGADO) REQUERENTE:LILIANE BRITO RIBEIRO Representante(s): OAB 20522 - MATHEUS FARIA LINO (ADVOGADO) OAB 17277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 19470 - EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo nº.0002208-19.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00022219120128140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) REQUERIDO:INDUSTRIAL T LTDA ME REQUERIDO:AURELIANO FERREIRA TIGRE Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) TERCEIRO:ATIVOS SA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS Representante(s): OAB 27403-A - MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo nº.0002221-91.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00022853320148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Exceção de Incompetência em: 09/03/2022---EXCIPIENTE:CENTRAIS ELETRICA DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE Representante(s): OAB 12345 - FLAVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO (ADVOGADO) EXCEPTO:ANTONIO PINTO LARA EXCEPTO:CLARA COELHO LARA. Processo nº.0002285-33.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema

de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 09 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00022861820148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ANTONIO PINTO LARA REQUERENTE:CLARA COELHO LARA Representante(s): OAB 8789 - MARCO ANTONIO COELHO LARA (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICA DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE Representante(s): OAB 9367 - MARILIA CABRAL SANCHES (ADVOGADO) . Processo nº. 0002286-18.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 09 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00023052420148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:CENTRAIS ELETRICA DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE Representante(s): OAB 12345 - FLAVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO PINTO LARA REQUERIDO:CLARA COELHO LARA. Processo nº. 0002305-24.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 09 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00023831820148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Representação Criminal/Notícia de Crime em: 09/03/2022---REPRESENTANTE:SERGIO MAXIMO DOS SANTOS. DESPACHO Vistos os autos, Abam-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Jacundá, 09 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito

PROCESSO: 00023831820148140026 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Representação Criminal/Notícia de Crime em: 09/03/2022---REPRESENTANTE:SERGIO MAXIMO DOS SANTOS. Processo nº.0002383-18.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00023947120198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---AUSENTE:ESPOLIO DE JESSIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS Representante(s): JEAN LOPES DOS SANTOS (REP LEGAL) REQUERENTE:JEAN LOPES DOS SANTOS Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA SA Representante(s): OAB 32546 - MARCO ANTONIO MOREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) . Processo nº.0002394-71.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00024302620138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 09/03/2022---REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 24872-A - JOSÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS DIVINOPOLIS LTDA Representante(s): OAB 52599 - DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL (ADVOGADO) . Processo nº.0002430-26.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as

partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d)Após, façam os autos conclusos imediatamente e)Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00025083020078140026 PROCESSO ANTIGO: 200710017002 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:EDUARDO PEREIRA RODRIGUES Representante(s): LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) INTERPELADO:FLAVIO PEREIRA RODRIGUES. Processo nº.0002508-30.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b)Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d)Após, façam os autos conclusos imediatamente e)Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00025091520078140026 PROCESSO ANTIGO: 200710017010 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERIDO:CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A REQUERENTE:EDUARDO PEREIRA RODRIGUES Representante(s): LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) INTERPELADO:FLAVIO PEREIRA RODRIGUES. Processo nº.0002509-15.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b)Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d)Após, façam os autos conclusos imediatamente e)Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00025702120178140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:CARLOS HENRIQUE ALVES DE JESUS Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. Processo nº.0002570-21.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b)Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os

autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *Apels*, façam os autos conclusos imediatamente e) *Serve* o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Paré, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00027648420188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:JOABY BARBOSA CAMPOS Representante(s): OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 20522 - MATHEUS FARIA LINO (ADVOGADO) OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 50944 - KATHERINE BARROS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:EMPRESA REDE CELPA Representante(s): OAB 17277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO (ADVOGADO) OAB 19470 - EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÉ DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 17515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo nº. 0002764-84.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *Em* conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *PROVIDÊNCIAS* a) *Secretaria* para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *Realizada* a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação *AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJÉ*, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *Migrado* os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *Apels*, façam os autos conclusos imediatamente e) *Serve* o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Paré, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00028147620198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ROSECLEIA BOFF Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 28173 - LUCAS SENA ASSUNÇO (ADVOGADO) REQUERENTE:DEBORA MICHELLY CARNEIRO DOS ANJOS BOFF Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 28173 - LUCAS SENA ASSUNÇO (ADVOGADO) REQUERENTE:NAIARA BLANK BOFF Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 28173 - LUCAS SENA ASSUNÇO (ADVOGADO) REQUERENTE:RUDINEIA BOFF Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 28173 - LUCAS SENA ASSUNÇO (ADVOGADO) REQUERENTE:SUELLEM CRISTINA DE ALMEIDA BOFF Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 28173 - LUCAS SENA ASSUNÇO (ADVOGADO) REQUERENTE:KEZIA ALVARENGA GONCALVES GOMES Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 28173 - LUCAS SENA ASSUNÇO (ADVOGADO) REQUERENTE:KELLY ALVARENGA BORGES Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 28173 - LUCAS SENA ASSUNÇO (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCISCO FLAVIANO ALVES MOREIRA Representante(s): OAB 14884 - JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA (ADVOGADO) REQUERIDO:LORENA ACACIO MOREIRA Representante(s): OAB 14884 - JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA (ADVOGADO) . Processo nº. 0002814-76.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *Em* conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *PROVIDÊNCIAS* a) *Secretaria* para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *Realizada* a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação *AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJÉ*, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *Migrado* os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *Apels*, façam os autos conclusos

imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00028814120198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Monitória em: 09/03/2022---
REQUERENTE:RENILDO SHEIDEGGER DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 14571 - APOENA EUGENIO KUMMER VALK (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA DE LOURDES PIOVEZAM MENDONCA Representante(s): OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) OAB 28173 - LUCAS SENA ASSUNÇÃO (ADVOGADO) . Processo nº. 0002881-41.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00028952520198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Embargos Execução em: 09/03/2022---EMBARGADO:MARIA LUCIA DE LIMA NEVES Representante(s): OAB 25976-B - RHAYLEUMIA DE ALMEIDA DIAS (ADVOGADO) EMBARGADO:JOSE DUARTE DAS NEVES NETO Representante(s): OAB 25976-B - RHAYLEUMIA DE ALMEIDA DIAS (ADVOGADO) EMBARGANTE:ANTONIO CARLOS FIGUEIRA AREIA Representante(s): OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº. 0002895-25.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00029178320198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ELIEZIO COSTA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 27015 - PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 30247 - GUSTAVO SILVA SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA PREFEITURA MUNICIPAL REQUERIDO:DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO URBANO DE JACUNDA PA. Processo nº. 0002917-83.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,

Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00029902620178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:IRANDIR FREITAS RIBEIRO Representante(s): OAB 21773 - JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO EDUCACIONAL RIO JACUNDA LTDA EPP REQUERIDO:VALES GERAIS SISTEMA DE ENSINO LTDA EPP INTERVALE Representante(s): OAB 148.627 - ONILTON SERGIO MATTEDI (ADVOGADO) . Processo nº.0002990-26.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00030563520198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:JONOS VARGEM COSTA Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) OAB 27281 - LEANDRO DOS SANTOS FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDÁ Processo nº.0003056-35.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00030572020198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) OAB 27281 - LEANDRO DOS SANTOS FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDÁ Processo nº.0003057-20.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes

autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00030598720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:DANIELA PEREIRA ARAUJO Representante(s): OAB 25668 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDÁ Representante(s): OAB 26584-A - RAQUEL ALMEIDA DE MENDONÇA (ADVOGADO) . Processo nº. 0003059-87.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00030754120198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:JOANILTON MOREIRA DE AGUIAR Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) OAB 27281 - LEANDRO DOS SANTOS FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDÁ Processo nº. 0003075-41.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00030789320198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:DANIELA MARIA DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA DOS SANTOS Representante(s): OAB 27015 - PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 27340-B - ICA RAÍSA RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDÁ Processo nº. 0003078-93.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação

jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00030881120178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:VICELMA FERREIRA NEPONUCENA Representante(s): OAB 21773 - JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO EDUCACIONAL RIO JACUNDA LTDA EPP REQUERIDO:VALES GERAIS SISTEMA DE ENSINO LTDA EPP INTERVALE Representante(s): OAB 15227 - ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO (ADVOGADO) OAB 148.627 - ONILTON SERGIO MATTEDI (ADVOGADO) . Processo nº.0003088-11.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00034467820148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022---REQUERENTE:MINERVA S.A Representante(s): OAB 155.277 - JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO) REQUERIDO:G DA COSTA E CIA LTDA ME. Processo nº.0003446-78.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00034874520148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARCIO OLIVEIRA ARAUJO Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT. Processo nº.0003487-45.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de

jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00035777720198140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Ação Civil Pública em: 09/03/2022---AUTOR:Ministério Público do Estado do ParáREQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDÁRepresentante(s): PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO (REP LEGAL) ISMAEL BARBOSA (REP LEGAL) . Processo nº.0003577-77.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00036317720188140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Busca e Apreensão em: 09/03/2022---REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN S/A Representante(s): OAB 285218 - ALBERTO IVAAN ZAKIDALSKI (ADVOGADO) REQUERIDO:BENTIVI E BENTIVI LTDA ME. Processo nº.0003631-77.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00036946820198140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Representação Criminal/Notícia de Crime em: 09/03/2022---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REPRESENTADO:JOAQUIM FERREIRA CELESTINO. TERMO DE AUDIÊNCIA e DADOS DO PROCESSO: Processo: 0003694-68.2019.8.14.0026 Data da Audiência: 09 de março de 2022 Horário: 09h20min Magistrado: Jun Kubota Promotora de Justiça: John Luke Vilas Boas Carr Denunciado: JOAQUIM FERREIRA CELESTINO e Presentes, na sala de audiência: e- Juiz de Direito: Jun Kubota e- Promotor(a) de Justiça: John Luke Vilas Boas Carr (presença remota) Ausentes, na sala de audiência: e- Autor do Fato: JOAQUIM FERREIRA CELESTINO Aos 09 (nove) dias do mês de

março de 2022 (dois mil e vinte e dois), no horário supracitado, no Prédio do Fórum desta Comarca, feito o prego, registrou-se a presença e ausências das pessoas acima nominadas. Em seguida, assim o MM. Juiz assim DELIBEROU: a) Considerando a certidão de fl. 64, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público para manifestar quanto a ocorrência de prescrição. Nada mais, o MM. Juiz encerrou o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes. Eu, _____, Vanderson da Silva, Assessor de Juiz da Vara Única da Comarca de Jacundá (Mat. 186121), de ordem, que o digitei. A presente ata serve como ATESTADO DE COMPARECIMENTO a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do art. 463, parágrafo único, do CPC. JUIZ: Promotor(a) de Justiça: Autor(a) do Fato: Advogado(a):

PROCESSO: 00037536120168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ALTAMIRO SOUZA SANTOS Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:TIM CELULAR S/A Representante(s): OAB 20335 - CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (ADVOGADO) . Processo nº.0003753-61.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00037870720148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Embargos Execução em: 09/03/2022---EMBARGANTE:INSS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL REPRESENTANTE:AGU-ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EMBARGADO:ALDINE GUIMARAES PINHEIRO. Processo nº.0003787-07.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00038884420148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:FABIO CONCEICAO NUNES Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:AGENCIA DO BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) . Processo nº.0003888-44.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará,

bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00039058020148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022---REQUERENTE:CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:TIM CELULAR SA Representante(s): OAB 8882-A - CARLOS ALBERTO SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) . Processo nº. 0003905-80.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00039588520198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:LEILA CLARA GONCALVES BARBOSA Representante(s): OAB 14831 - MENILLY LOSS GUERRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA MARTA SOUZA COSTA. Processo nº. 0003958-85.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00039882820168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Mandado de Segurança Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:RACOES GRANDE LAGO LTDA ME Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) OAB 20432 - RENAN FREITAS SANTOS (ADVOGADO) OAB 6441-A - ALEXANDER JOSE BUENO TELLES (ADVOGADO) REQUERENTE:SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ Processo nº. 0003988-28.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da

Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00040090420168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:H. C. R. REQUERIDO:JEFFERSON SILVA SOUZA. Processo nº. 0004009-04.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00040783120198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ARIDAM DE JESUS SANTOS Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:DELZUITA SANTOS SILVA Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA ILZA LOPES EVANGELISTA Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA GORETE FERREIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA HELENA DE FREITAS Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA SONIA ALVES LIMA Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA ODETE VALENTE FILHO Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA DE FATIMA SAMPAIO RIBEIRO Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:ODICILIA FERREIRA COSTA Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:VERA LUCIA SOUSA FERNANDES Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:ROSA PEREIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:RITA MARIA MENDONCA DA SILVA Representante(s): OAB 17597 - THIAGO BARROS SA (ADVOGADO) OAB 24125-B - ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA PREFEITURA MUNICIPAL. Processo nº. 0004078-31.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria

Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00043505920188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:K. E. C. C. S. Representante(s): KARLA MICHELLE MUNIZ COSTA (REP LEGAL) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . Processo nº. 0004350-59.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00044187720168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:Ministerio Publico. Processo nº. 0004418-77.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00044270520178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022---EXEQUENTE:MARIA LUCIA DE LIMA NEVES EXEQUENTE:JOSE DUARTE DAS NEVES NETO EXECUTADO:ANTONIO CARLOS FIGUEIRA AREIA Representante(s): OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA

DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº.0004427-05.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO
 Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00044386320198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:RETIANE SOUSA FEERNANDES Representante(s): OAB 29405 - BRUNO WANDERSON LOPES RABELLO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA - PREFEITURA MUNICIPAL. Processo nº.0004438-63.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO
 Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00046064120148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:LINDONJONSON GONCALVES SILVA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCARD SA Representante(s): OAB 119859 - RUBENS GASPAS SERRA (ADVOGADO) REQUERIDO:SUL BRASILEIRO CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A Representante(s): OAB 33980 - ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA (ADVOGADO) OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Processo nº.0004606-41.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO
 Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00046098820178140026 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:V. S. S. L. Representante(s): OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) CLEYDIANI SOUSA DA SILVA (REP LEGAL) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 17515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19470 - EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo nº.0004609-88.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00046708020168140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: Mandado de Segurança Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:CERCA JACUNDÁ LTDA Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) OAB 20432 - RENAN FREITAS SANTOS (ADVOGADO) OAB 6441-A - ALEXANDER JOSE BUENO TELLES (ADVOGADO) REQUERIDO:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Processo nº.0004670-80.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00047071520138140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:VALDECIR DO NASCIMENTO SILVA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO PARA IGEPREV. Processo nº.0004707-15.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam

os autos conclusos imediatamente e) *iiiiiii* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá
 PROCESSO: 00047487920138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 09/03/2022---REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 25727-A - CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (ADVOGADO) REQUERIDO: MIGUEL DA SILVA. Processo nº. 0004748-79.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *iiiiiii* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *iiiiiii* PROVIDÊNCIAS a) *iiiiiii* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *iiiiiii* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *iiiiiii* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *iiiiiii* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *iiiiiii* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00047539620168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE: DEUZUITA DE CASTRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL Representante(s): OAB 21114-A - THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO) . Processo nº. 0004753-96.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *iiiiiii* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *iiiiiii* PROVIDÊNCIAS a) *iiiiiii* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *iiiiiii* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *iiiiiii* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *iiiiiii* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *iiiiiii* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00047738720168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: DEUZUITA DE CASTRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A Representante(s): OAB 21114-A - THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO) . Processo nº. 0004773-87.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *iiiiiii* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *iiiiiii* PROVIDÊNCIAS a) *iiiiiii* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *iiiiiii* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *iiiiiii* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da

migração e manifestação. d)Após, façam os autos conclusos imediatamente e)Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00047937820168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---EXECUTADO:LEOLAR MAGAZINE ROCHA MAGAZINE DE DEPARTAMENTOS LTDA Representante(s): OAB 6189 - SUELY MEDRADO BARROS (ADVOGADO) EXEQUENTE:DOURIVAN LOPES LIMA Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) . Processo nº.0004793-78.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d)Após, façam os autos conclusos imediatamente e)Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00047949220188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:GLEIVES WEBER PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 24070-B - NAARA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CEBTRAIAS ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): OAB 19470 - EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÉ DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 17515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo nº.0004794-92.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d)Após, façam os autos conclusos imediatamente e)Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00048595320198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução de Título Judicial em: 09/03/2022---EXEQUENTE:IRONILDO NASCIMENTO ARAUJO Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) OAB 27281 - LEANDRO DOS SANTOS FREITAS (ADVOGADO) EXECUTADO:EDSON FERREIRA DE SOUZA. Processo nº.0004859-53.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o

Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00048887920148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ANDRESSA DA SILVA BONFIM SEPULCRO
REQUERENTE:MARINALVA DA SILVA BONFIM Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO)
REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ PARA DETRANPA. Processo nº.0004888-79.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00049999720138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Embargos Execução em: 09/03/2022---EMBARGANTE:MUNICIPIO DE JACUNDA Representante(s): OAB 13945 - PAULA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO) EMBARGADO:ANA MARIA SILVA CARVALHO Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº.0004999-97.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00050888620148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:DUNINIO & FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA REQUERIDO:ALCIRAN SOUZA FREITAS JUNIOR REQUERIDO:WERBERTH DUHINIO KUNNFER OLIVEIRA REQUERIDO:MARLON PORTO CHAGAS REQUERIDO:MARCELO PORTO CHAGAS Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:DANIELA BAHIA PORTO REQUERIDO:PEDRO ALVES CHAGAS REQUERIDO:ALCIENE RODRIGUES PORTO Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) TERCEIRO:ATIVOS SA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Representante(s): OAB 27403-A - MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo nº.0005088-86.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 08 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00051087220178140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ROSEANE RABELO SANTOS Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARDILENES ARAUJO PINTO Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERENTE:GIZELI BARROS DA SILVA Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERENTE:SAMARA DA SILVA SOUSA Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERENTE:POLIANA DA SILVA E SILVA Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERENTE:ELANO FERREIRA DE PAULA Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA Representante(s): OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) . Processo nº.0005108-72.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 08 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00051286320178140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARIA RAIMUNDA PEREIRA LIMA Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARCIO FERREIRA SOARES Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERENTE:IRENE OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERENTE:EDILEUZA SEVERINO DE SOUZA Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERENTE:CIRLENE TEIXEIRA MIRANDA Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA DELZA BARBOSA SILVA ALMEIDA Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA Representante(s): OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) . Processo nº.0005128-63.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de

racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00051676020178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:JOAO BATISTA ALVES CARVALHO Representante(s): ADENIZA SOLIDADE CARVALHO (CURADOR) OAB 12.617 - JOSANE SOLIDADE CARVALHO LUCENA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN Representante(s): OAB 23.255 - ANTONIO DE MORAES DOURATO NETO (ADVOGADO) . Processo nº. 0005167-60.2017.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00052126920148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 09/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS EXECUTADO:MADEIREIRA RIBEIRO LTDA. Processo nº. 0005212-69.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00052143920148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 09/03/2022---EXEQUENTE:CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E AGRONOMIA- CREA/PA EXECUTADO:NILSON MAX PINTO SANCHES. Processo nº. 0005214-39.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários

e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00054744820168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível

em: 09/03/2022---REQUERENTE:DELZUITA SANTOS SILVA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DEFENSOR) REQUERIDO:MUNICÍPIO DE JACUNDA PREFEITURA MUNICIPAL. Processo nº. 0005474-48.2016.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00055818720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução de Título

Extrajudicial em: 09/03/2022---EXEQUENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ EXECUTADO:CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA. Processo nº. 0005581-87.2019.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00055963220148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Processo de Execução em:

em: 09/03/2022---REQUERENTE:BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15101-A - OSMARINO JOSE DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:MADEIREIRA PIOVEZAN LTDA REQUERIDO:JOANILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:VERA PEREIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo nº. 0005596-32.2014.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade

de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00056672920178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:IRANI PEREIRA COELHO Representante(s): OAB 22056 - AUZENI PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSORCIO NACIONAL VALKSWAGEN Representante(s): OAB 20397 - MANUELLA MOTTA MOURA DA FONTE (ADVOGADO) OAB 25345-A - JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO) . Processo nº. 0005667-29.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00057886220148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARIA PINTO DE OLIVEIRA REQUERIDO:O ESTADO DO PARA REQUERIDO:MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA. Processo nº. 0005788-62.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00059801920198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:DAIANA MEDEIROS LEMOS Representante(s): OAB 7761 - ANDREA BASSALO VILHENA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO. Processo nº. 0005980-19.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a

digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00060085520178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Busca e Apreensão em: 09/03/2022---REQUERENTE:DOMINGOS VIEIRA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 17.454 - RHAYLEUMIA DE ALMEIDA DIAS (ADVOGADO) REQUERIDO:TEREZO DE SOUZA NETO. Processo nº.0006008-55.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00063489620178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARIA DA GLORIA RIBEIRO SILVA Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:AA ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA. Processo nº.0006348-96.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00064086920178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:VINICIUS VEIGAS DE SOUZA Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA PREFEITURA MUNICIPAL. Processo nº.0006408-69.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00065232720168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: J M AUTO PECAS LTDA EPP Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 18287 - EDUARDO DOS SANTOS SOUZA (ADVOGADO) JUCIANY GONCALVES (REP LEGAL) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo nº. 0006523-27.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00065389320168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022---REQUERENTE: MAGDIEL ARAUJO SILVA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA Representante(s): OAB 6189 - SUELY MEDRADO BARROS (ADVOGADO) REQUERIDO: PITZICOMBR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. Processo nº. 0006538-93.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00067499520178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: ISNARA DE SOUZA SAMPAIO Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 24943 - RENATA MENDONÇA DE MORAES (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo nº. 0006749-95.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o

disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 08 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00067588620198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:EDNALDO CORDEIRO ATAIDE Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) OAB 27281 - LEANDRO DOS SANTOS FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRÁSITO DO ESTADO DO PARÁRepresentante(s): OAB 11228 - MARCIO ANDRE MONTEIRO GAIA (PROCURADOR(A)) . Processo nº.0006758-86.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 08 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00070686320178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:VALMIR DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. Processo nº.0007068-63.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 08 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00071133320188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JUN KUBOTA A??o: Monitória em: 09/03/2022---REQUERENTE:COSTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Representante(s): CLEIA COSTA E SILVA ARAUJO SOARES (REP LEGAL) OAB 49.130 - RAFAEL OLIVEIRA DUARTE (ADVOGADO)

REQUERIDO:IZABEL DOS SANTOS FERREIRA. Processo nº.0007113-33.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00072735820188140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Processo de Conhecimento em: 09/03/2022---REQUERENTE:JOVINA VIEIRA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 119859 - RUBENS GASPAS (ADVOGADO) OAB 19792A - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 16330 - LARISSA SENTOSE ROSSI (ADVOGADO) . Processo nº.0007273-58.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00075755820168140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Usucapição em: 09/03/2022---

REQUERENTE:FILOMENA ROSA EMERIQUE REQUERIDO:CARLOS ROSA EMERIQUE. Processo nº.0007575-58.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00075998120198140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Embargos ?Execução em: 09/03/2022---EMBARGADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA EMBARGANTE:CAMARA

MUNICIPAL DE JACUNDA Representante(s): OAB 28651 - ANA CAROLINA BARNABE BARBALHO (ADVOGADO) . Processo nº. 0007599-81.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intuem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00077834220168140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 21483 - CLAYTON MOLLER (ADVOGADO) OAB 25812 - ANA LUCIA ANTINOLFI (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO: D L DEVEQUI CASTRO REQUERIDO: JONAS DE CASTRO. Processo nº. 0007783-42.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intuem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00078994320198140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: NAIR NOVAK Representante(s): OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 20522 - MATHEUS FARIA LINO (ADVOGADO) OAB 27195 - MAURO FERNANDO SPATTE (ADVOGADO) REQUERIDO: CILENE R S PANIFICADORA Representante(s): CILENE RODRIGUES SANTOS (REP LEGAL) . Processo nº. 0007899-43.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intuem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00079757220168140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Cumprimento de sentença em:

09/03/2022---REQUERENTE:MARIA DO AMPARO SILVA CATARINO Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:OI MOVEL SA Representante(s): OAB 86235 - ELADIO MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . Processo nº.0007975-72.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00080565020188140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ROSEVAL GOMES DOS SANTOS Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA Representante(s): OAB 16637-A - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) TERCEIRO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 16637-A - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo nº.0008056-50.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00080747120188140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ROSEVAL GOMES DOS SANTOS Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:CLARO TELECOM PARTICIPACOES SA Representante(s): OAB 41486 - RAFAEL GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) REQUERIDO:BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo nº.0008074-71.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS

DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d) Apçs, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofçcio. Jacundç, Parç,ç8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara çnica de Jacundç

PROCESSO: 00081384720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cçel em: 09/03/2022---REQUERENTE:VALTAIR PAULO DOS SANTOS Representante(s): DEFENSORIA PçLICA (DEFENSOR) OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PAR?S.A. CELPA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVç DAS NEVES (ADVOGADO) . Processo nç.ç0008138-47.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispçe sobre a tramitaççdo do processo judicial eletrçnico no çmbito do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaççdo e virtualizaççdo de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiççdo do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaççdo da utilizaççdo dos recursos orçamentçrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiçncia ç prestaççdo jurisdiccional do Estado, determino a digitalizaççdo dos presentes autos. 1.ççççççççççPROVIDçNCIASç a)çççççç ç Secretaria para que promova as retificaççes necessçrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatçveis com o Sistema PJE. b)ççççççççççRealizada a migraççdo, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaççes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaççdo externa ao arquivo com a movimentaççdo çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAççDO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c)çççççççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d)çççççççççç Apçs, façam os autos conclusos imediatamente e)çççççççççç Serve o presente despacho como mandado/ofçcio. Jacundç, Parç,ç8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara çnica de Jacundç

PROCESSO: 00081742620188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: Açço Civil Coletiva em: 09/03/2022---REQUERENTE:SIDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARA SINTEPP Representante(s): OAB 6971 - WALMIR MOURA BRELAZ (ADVOGADO) OAB 12598 - PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 10032-B - ANILSON RUSSI (ADVOGADO) OAB 24056 - ELHO ARAçO COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA PREFEITURA MUNICIPAL. Processo nç.ç0008174-26.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispçe sobre a tramitaççdo do processo judicial eletrçnico no çmbito do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaççdo e virtualizaççdo de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiççdo do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaççdo da utilizaççdo dos recursos orçamentçrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiçncia ç prestaççdo jurisdiccional do Estado, determino a digitalizaççdo dos presentes autos. 1.ççççççççççPROVIDçNCIASç a)çççççç ç Secretaria para que promova as retificaççes necessçrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatçveis com o Sistema PJE. b)ççççççççççRealizada a migraççdo, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaççes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaççdo externa ao arquivo com a movimentaççdo çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAççDO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c)çççççççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d)çççççççççç Apçs, façam os autos conclusos imediatamente e)çççççççççç Serve o presente despacho como mandado/ofçcio. Jacundç, Parç,ç9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara çnica de Jacundç

PROCESSO: 00085403120198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execuççdo de Tçtulo Extrajudicial em: 09/03/2022---EXEQUENTE:JOAO REIS DA SILVA Representante(s): DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) EXECUTADO:ROBSON FRANCA CAMPOS. Processo nç.ç0008540-31.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispçe sobre a tramitaççdo do processo judicial eletrçnico no çmbito do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaççdo e virtualizaççdo de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiççdo do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaççdo da utilizaççdo dos recursos orçamentçrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiçncia ç prestaççdo jurisdiccional do Estado, determino a digitalizaççdo dos presentes autos. 1.ççççççççççPROVIDçNCIASç a)çççççç ç Secretaria para que promova as retificaççes necessçrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatçveis com o

Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00089205420198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: TIAGO BONA Representante(s): OAB 28651 - ANA CAROLINA BARNABE BARBALHO (ADVOGADO) OAB 29405 - BRUNO WANDERSON LOPES RABELLO (ADVOGADO) REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADM DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 20397 - MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (ADVOGADO) . Processo nº. 0008920-54.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00091786420198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---DENUNCIADO: ERNANES LIRA PENHA Representante(s): OAB 10191 - IRIEL DE BRITO BATISTA (ADVOGADO) DENUNCIADO: DIMBAGAD DIAS GUIMARAES Representante(s): OAB 24702 - ITALO RAFAEL DIAS (ADVOGADO) OAB 10191 - IRIEL DE BRITO BATISTA (ADVOGADO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUNDÁ Rua Teotônio Vilela, nº 45 - Centro - CEP: 68590-000 Telefone: (94) 3345-1103 Email: 1jacunda@tjpa.jus.br DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos os autos, O Ministério Público, no uso de suas atribuições, ofereceu denúncia em face de Ernanes Lira Penha e Dimbagad Dias Guimarães com incurso sanções previstas nos artigos 157, § 1º e 2º, inciso II, V, VI, § 2º-A, I, do CPB em concurso formal com o art. 288, parágrafo único. Relaxamento da prisão de Dimbagad Dias Guimarães em 26/03/2020 - fl. 144/147. Cumprimento do mandado de prisão de Ernanes Lira Penha em 19/04/2021 - fl. 153/164. Audiência designada para o dia 09/11/2021 (fl. 220), tendo sido realizada a inquirição das testemunhas presentes, conforme termo de audiência à fl. 306/309. Manifestação do Ministério Público quanto ao pedido de revogação em audiência (fl. 364). Indeferimento do pedido de revogação em 03/12/2021 - fl. 367/368. Audiência em continuação designada para o dia 22/02/2022 (fl. 383), não realizada diante da ausência das cartas precatórias. Audiência remarcada para o dia 29/03/2022 (fl. 393). Certidão à fl. 394 acerca das cartas precatórias expedidas para inquirição das testemunhas de acusação. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Considerando a certidão de fl. 394, informando que as cartas precatórias expedidas para inquirição das testemunhas de acusação não foram cumpridas. Considerando, ainda, o disposto no art. 400 do CPP, bem como que a realização do interrogatório do réu antes da oitiva das testemunhas, por carta precatória ou não, a nulidade é sempre presumida, pois é direito do acusado se manifestar sabendo o que foi dito contra ele, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 29/11/2022, às 10h00min. Em observância ao art. 316, parágrafo único, do CPP, passo a me manifestar acerca da necessidade de manutenção da custódia cautelar do acusado Ernanes Lira Penha preso preventivamente em 19/04/2021 (fl. 153/164). A Constituição Federal prevê que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança" (art. 5º, LXVI). Ainda, consagrou o princípio da não culpabilidade ao estatuir que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5º LVII). Ou seja, num Estado Democrático de Direito, a

liberdade é a regra em nosso ordenamento jurídico. E, por consequência, a restrição à liberdade é a exceção! Para caracterizar essa exceção, há que se verificar, diante do caso concreto, 02 (dois) pressupostos: 01. Índices suficientes de autoria e 02. Prova da existência do crime (materialidade), o chamado *fumus commissi delicti*. Somente após verificar a incidência no caso sob exame desses dois pressupostos é que o juiz deve verificar se o indiciado/acusado em liberdade oferece algum risco para a garantia da ordem pública, da ordem econômica, para a conveniência da instrução criminal ou para a aplicação da lei penal. Presentes pelo menos um desses requisitos, estará caracterizado o denominado *periculum libertatis*, in verbis: Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, quando houver prova da existência do crime e índice suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011) [grifos nossos]. Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). Por outro lado, ausentes os requisitos que autorizam a decretação da medida extrema, a prisão preventiva não deve ser decretada ou, se já decretada deve ser revogada. Nesses casos, não se trata de uma faculdade do juiz conceder ou não a liberdade provisória ou revogar a preventiva, mas sim de um direito subjetivo da pessoa presa. Negar o benefício nesses casos caracteriza coação ilegal, em violação ao basilar princípio da presunção de inocência ou de não culpabilidade (art. 5º, inciso LVII). No presente caso, extrai-se dos autos, especificamente dos depoimentos testemunhais da vítima INDÍCIOS suficientes de autoria e de PROVA da materialidade do crime. Além do *fumus commissi delicti*, verifico que a liberdade do agente oferece risco à ordem pública, posto que além do risco na reiteração delitiva, há a gravidade em concreto do crime, uma vez que a ação criminosa se deu na modalidade cangaço, no período noturno, realizada por um número considerável de agentes, encapuzados, fortemente armados, efetuando vários disparos para inibir qualquer reação, com arrebatamento de reféns de modo a dificultar a atuação policial. Um dos reféns, SGT PM Waldemir dos Santos Pereira, narra que os assaltantes chegaram em um veículo Corsa de Cor Preto e um Fiat Estrada de Cor Vermelha, fortemente armados, com armas longas tipo Fuzil, proferindo as textuais: “PERDEU, PERDEU, SEUS BANDO DE PELAS”. Que os suspeitos mandaram os policiais deitarem de bruços, momento em que já tomaram seus armamentos, carregadores, coletes, celulares, relógios, anéis, alianças, cordões de ouro, portas cédulas com dinheiro e, após foram levados, com outros civis para o banco do Brasil e lá foram feitos de escudos para evitar uma refrega com troca de tiros e que levariam os mesmos. DIMBAGAD DIAS GUIMARÃES, VULGO “DIMBA”, que foi flagrado pela equipe da Delegacia de Repreensão a Roubo a Banco e Antissequestro - DRRBA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE TOCANTINS, portando arma de fogo e munições, momento em que confessou a prática do crime de roubo na instituição financeira Agência do banco do Brasil de Jacundá/PA, ocorrido na madrugada do dia 22 de outubro de 2019, por volta das 00h20min, bem como, que participou do roubo ao banco BANPARA de BOM JESUS DO TOCANTINS que ocorreu em 10/07/2018. Que na ação o interrogado novamente foi colheitor da ação, ERNANES LIRA PENHA, vulgo NANZIN quem forneceu as armas e arquitetou o crime e ZEZINHO (que trabalha para ZERAN), era responsável pelos explosivos. Na ocasião o chefe era a pessoa de MARCO ANTONIO (PROFESSOR). PH (PEDRO HENRIQUE) e NEGUINHO também participaram. No entanto, sabe-se que é direito do réu preso, acusado em processo penal, ser julgado em prazo razoável, sem dilações indevidas, em conformidade com a Constituição da República (art. 5º, LXVIII) e com o Decreto nº 678/1992 (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 7º, item 5). No caso dos autos, constato que o acusado se encontra custodiado há aproximadamente 01 (um) ano, sem previsão do encerramento da instrução, vez que conforme relatado acima, a carta precatória expedida para comarca de Tailândia está com audiência designada para o dia 31/05/2022, enquanto que a carta precatória à Comarca de Marabá se encontra sem cumprimento, já tendo sido reiterado seu cumprimento. Desta forma, a manutenção da prisão até a provável data para a realização da audiência de instrução, configurar-se-á constrangimento ilegal, em razão do excesso de prazo. Ressalta-se que é cediço que a prisão preventiva é instrumento de natureza cautelar, que visa não apenas a instrumentalidade do processo, mas também proteger a sociedade. O direito a segurança pública é um direito subjetivo que pode ser exigido do cidadão frente ao Estado, e fazendo a leitura equilibrada a luz da proporcionalidade dos Direitos Fundamentais, há perfeitamente a possibilidade da decretação da prisão, através de títulos cautelares, onde não há antecipação de culpa, mas sim objetiva é garantia da ordem pública e da proteção da sociedade, diante de práticas de crimes graves. DISPOSITIVO Diante do exposto, observadas as prescrições legais e constitucionais, nos termos do art. 312, 315 e 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, revogo a prisão preventiva do acusado ERNANES LIRA PENHA, já qualificado nos autos. Atento à necessidade de garantir a investigação e possível instrução criminal futura, entendo como adequada a aplicação de

medidas cautelares diversas da prisão ao autuado, quais sejam: 1. Dever comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento; 2. Não poder mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar aquela autoridade o lugar onde será encontrado; 3. Dever comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar atividades; DA ADVERTÊNCIA AO ACUSADO. Fica o indiciado advertido, desde já, que se infringir as medidas cautelares contidas nos itens acima, sem motivo justo, terá o benefício revogado, nos termos do art. 282, § 4º e 312, par. único, ambos do CPP, e decretada sua prisão preventiva. DAS PROVIDÊNCIAS. a) Expeça-se alvará de soltura, devendo o acusado ser posto imediatamente em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ENCONTRAR-SE PRESO, devendo-lhe ser dada ciência das condições impostas para sua soltura e colhido sua assinatura no ato de sua liberação. b) Requisite-se com a máxima urgência a devolução das cartas precatórias; c) Para a audiência de instrução designada acima, intime-se o Ministério Público, o Advogado (via DJE) ou a Defensoria Pública (se for o caso), os acusados, as testemunhas de acusação e defesa que faltam serem ouvidas. d) Junte aos autos os antecedentes criminais dos acusados. e) Tendo em vista a prioridade absoluta dos procedimentos de rú preso, determino a expedição do necessário para o cumprimento da presente decisão, devendo o servidor que receber este procedimento verificar se todos os documentos necessários foram devidamente expedidos. f) Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. f.1. Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. f.2. Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. g) Ciência ao Ministério Público e a Defesa acerca da presente decisão e migração dos autos. h) P.R.I.C Serve cópia do presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO E OFÍCIO, bem como, nos termos do provimento nº 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.º 11/2009 daquele órgão correccional. Jacundá, 09 de dezembro de 2021. JUN KUBOTA Juiz de Direito

PROCESSO: 00092392220198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUZA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÉ DAS NEVES (ADVOGADO) . Processo nº.º0009239-22.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intemem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00092967420188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:JOABES SANTOS SANTANA Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº.º0009296-74.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em

conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00093357120188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: JADIONES FREITAS DOS SANTOS Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº. 0009335-71.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00095357820188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/03/2022---REQUERENTE: LIDINALVA ALVES LACERDA REQUERIDO: EVA COSTA MELO. Processo nº. 0009535-78.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00095406620198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Embargos ?Execução em: 09/03/2022---EMBARGADO: IRONILDO NASCIMENTO ARAUJO Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) EMBARGANTE: EDSON FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 17975 - PEDRO ERNESTO MEIRELES SOARES (ADVOGADO) . Processo nº. 0009540-66.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial

eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00095980620188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:JOSE ORLANDO MARTINS SOUSA Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) REQUERIDO:CARLOS FERNANDES DE ARAUJO Representante(s): OAB 27015 - PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO) . Processo nº. 0009598-06.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00096154220188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:RUBENISE REIS FEITOSA Representante(s): OAB 26414 - DYELLE BARBOSA MOTA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 16867-B - SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) . Processo nº. 0009615-42.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00099292220178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:ENOI LIZIANE BORGES RABELO Representante(s): OAB 12064 - JULIO CESAR FREITAS LIMA (ADVOGADO) OAB 25665 - MURILLO AUGUSTO DA SILVA LIMA (ADVOGADO) OAB 25668 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) . Processo nº. 0009929-22.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS: a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intuem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00108772720188140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: IVANILSON TAVARES DE SOUSA Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZAD Representante(s): OAB 89.774 - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . Processo nº. 0010877-27.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS: a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intuem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00110167620188140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022---EXEQUENTE: A. N. V. M. Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) FLAVIA DA CONCEICAO VIANA (REP LEGAL) OAB 27281 - LEANDRO DOS SANTOS FREITAS (ADVOGADO) EXECUTADO: JOEL CARLOS SILVA DE MORAIS. Processo nº. 0011016-76.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS: a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intuem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00112566520188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Ação Civil Pública em:
 09/03/2022---REQUERENTE:AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
 REQUERIDO:MUNICIPIO DE JACUNDA REQUERIDO:CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA/PA
 REQUERIDO:LINDOMAR DOS REIS MARINHO REQUERIDO:FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA
 REQUERIDO:ADELIA ALVES FIGUEIREDO REQUERIDO:GEANE DE DEUS VIANA
 REQUERIDO:NEUSILENE DE SOUZA COSTA REQUERIDO:EDSON FERREIRA DE SOUZA
 REQUERIDO:LUZIA SOUZA CHAVES REQUERIDO:JOSE WILSON FAUSTINO DE ARAUJO
 REQUERIDO:THEREZO DE SOUZA NETO REQUERIDO:LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO:MARIZA ALVES DA SILVA REQUERIDO:CLEDEMILTON ARAUJO SILVA
 REQUERIDO:KLEBER TEXEIRA GALVAO REQUERIDO:ADAO RIBEIRO. Processo nº.0011256-
 65.2018.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria
 Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no
 âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema
 de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário
 do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários
 e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a
 digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as
 retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o
 Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações
 pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a
 movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de
 movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da
 migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o
 presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de
 Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00274167320158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Busca e Apreensão em:
 09/03/2022---REQUERENTE:ROSILENE SILVA SOUZA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO
 MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO)
 REQUERIDO:CLEIA DE TAL. Processo nº.0027416-73.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO
 Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe
 sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,
 e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos
 judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade
 de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e
 eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.
 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
 Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
 migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
 LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS
 DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
 autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
 os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
 Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00344154220158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível
 em: 09/03/2022---REQUERENTE:INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ALMEIDA & CIA LTDA EPP
 Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) OAB 20432 - RENAN
 FREITAS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSE MEIRE SILVA DE SOUZA Representante(s):
 OAB 24496-B - KATHERINE BARROS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ODON CARDOSO DE
 ALMEIDA Representante(s): OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB
 24496-B - KATHERINE BARROS SANTOS (ADVOGADO) REPRESENTANTE:CLAUDIO MOREIRA DE
 ALMEIDA Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) . Processo
 nº.0034415-42.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto
 a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
 eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que
 estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de

jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00424179820158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/03/2022---EXEQUENTE: APRIGIO MENDES DA SILVA Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) OAB 20432 - RENAN FREITAS SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO: BANCO BRADECARD SA. Processo nº. 0042417-98.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 01314231920158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE: ROSARIO CALVO BAUTISTA Representante(s): OAB 20351 - ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA (ADVOGADO) REQUERIDO: MUNICIPIO DE JACUNDA/PREFEITURA MUNICIPAL REPRESENTANTE: IZALDINO ALTOE. Processo nº. 0131423-19.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 9 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 01344138020158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---EXEQUENTE: MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES PINHEIRO Representante(s): OAB 17195-B - VINICIUS VEIGA DE SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo nº. 0134413-80.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que

estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 01544217820158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:ANTONIO GONCALVES VIEIRA Representante(s): OAB 158453 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PORTO (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . Processo nº. 0154421-78.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 01544251820158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARLENE DA CUNHA COSTA Representante(s): OAB 158453 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PORTO (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . Processo nº. 0154425-18.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 01544287020158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE:MARCIO OLIVEIRA ARAUJO Representante(s): OAB 158453 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PORTO (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS

CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . Processo nº. 0154428-70.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS: a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 01544295520158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE: EDILSON MIRANDA COSTA Representante(s): OAB 158453 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PORTO (ADVOGADO) REQUERIDO: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo nº. 0154429-55.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS: a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 01544321020158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento Sumário em: 09/03/2022---REQUERENTE: JOAO BATISTA DE ALCANTARA Representante(s): OAB 158453 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PORTO (ADVOGADO) REQUERIDO: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . Processo nº. 0154432-10.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS: a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 8 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000011419988140026 PROCESSO ANTIGO: 199810001520
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA. Processo
n.º.0000001-14.1998.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto
a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria n.º 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1.º e 2.º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS
a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000018219968140026 PROCESSO ANTIGO: 199610000376
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:MADEIREIRA CASSINI EXPORTACAO
LTDA. Processo n.º.0000001-82.1996.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade
com o disposto a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo
judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria n.º 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1.º e 2.º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS
a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000025220058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004499
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA EXECUTADO:ALINE L DE SOUZA. Processo
n.º.0000002-52.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto
a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria n.º 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1.º e 2.º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS
a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000029619988140026 PROCESSO ANTIGO: 199810001538
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA. Processo
n.º.0000002-96.1998.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto

a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000035219968140026 PROCESSO ANTIGO: 199610000318 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:SERJAL SERRARIA JAGUARE LTDA. Processo nº. 0000003-52.1996.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000036219908140026 PROCESSO ANTIGO: 199010001164 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXECUTADO:N M P SANCHES EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. Processo nº. 0000003-62.1990.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000038119988140026 PROCESSO ANTIGO: 199810001546 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA. Processo nº. 0000003-81.1998.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da

utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000051719998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910002113 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA SIMONE LTDA EXEQUENTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS. Processo nº.0000005-17.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000058519978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710000888 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:SERRARIA JAGUARE LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000005-85.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000067019978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001349 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:SERRARIA PIRAMIDE LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000006-70.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,

Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000072619958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000335 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:ET VIEIRA DROGARIA AVENIDA REQUERENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº.0000007-26.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000086420028140026 PROCESSO ANTIGO: 200210002652 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM EXECUTADO:CIA VALE DO MOJUZINHO. Processo nº.0000008-64.2002.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000097820048140026 PROCESSO ANTIGO: 200410002569 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execuçao Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA UNIAO EXECUTADO:ALINE L DE SOUZA. Processo nº.0000009-78.2004.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as

partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *Após*, façam os autos conclusos imediatamente e) *Serve* o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000102920058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004746
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA ROSSI LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000010-29.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *Após*, façam os autos conclusos imediatamente e) *Serve* o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá*

PROCESSO: 00000132320018140026 PROCESSO ANTIGO: 200110001150
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:AUTO PECAS DEL REY LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000013-23.2001.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *Após*, façam os autos conclusos imediatamente e) *Serve* o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá*

PROCESSO: 00000138620028140026 PROCESSO ANTIGO: 200210002462
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Embargos ?Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:MADECEL MADEIREIRA CEARENSE LTDA EXECUTADO:A UNIAO. Processo nº.0000013-86.2002.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *Após*, façam os autos conclusos imediatamente e) *Serve* o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá*

PROCESSO: 00000147120028140026 PROCESSO ANTIGO: 200210002496

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: Embargos Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:MADECEL MADEIREIRA CEARENSE LTDA EXECUTADO:A UNIAO. Processo nº.0000014-71.2002.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000161719978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001159 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:IMAJAL IND DE MADEIRAS JACUNDA LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000016-17.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000167520018140026 PROCESSO ANTIGO: 200110001241 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:AUTO PECAS DEL REY LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000016-75.2001.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000176020018140026 PROCESSO ANTIGO: 200110001233 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:AUTO PECAS DEL REY LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000017-60.2001.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial

eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000176519988140026 PROCESSO ANTIGO: 199810001033 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA SIMONE LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000017-65.1998.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000178920038140026 PROCESSO ANTIGO: 200310002685 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:BR MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXEQUENTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS. Processo nº.0000017-89.2003.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000202019988140026 PROCESSO ANTIGO: 199810001140 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:AGUIAR E TEIXEIRA LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000020-20.1998.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários

e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000207320058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004077 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA EXECUTADO:MAGELA CONSTRUCAO LTDA. Processo nº.0000020-73.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000211019958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000541 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:ANA GONDIM DE ARAUJO LIMA. Processo nº.0000021-10.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000216320028140026 PROCESSO ANTIGO: 200210002123 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXECUTADO:ARMAZEM NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Processo nº.0000021-63.2002.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a

migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000216819998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001206 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:SERRARIAS IDEAL, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Processo nº.0000021-68.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000219220048140026 PROCESSO ANTIGO: 200410002999 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:BR MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000021-92.2004.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000221920008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010002638 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA. Processo nº.0000022-19.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos

imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000224320058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004481
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: EMBARGOS ?EXECUC?O em:
10/03/2022---EXECUTADO:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXEQUENTE:ALINE L
DE SOUZA. Processo n.º0000022-43.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em
conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a
tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria
n.º 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1.º
e 2.º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de
racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à
prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS: a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000227720048140026 PROCESSO ANTIGO: 200410002866
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXECUTADO:BR MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO.
Processo n.º0000022-77.2004.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o
disposto a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria n.º 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1.º e 2.º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS: a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de
2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000232820058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004720
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO:SIDENEIA DALARMELINA. Processo n.º0000023-28.2005.8.14.0026.
DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n.º 001/2018-
GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário
do Estado do Pará, e da Portaria n.º 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e
virtualização de processos judiciais no 1.º e 2.º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará,
bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de
conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes
autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS: a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000233819998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910002171
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:

10/03/2022---EXECUTADO:EXPORTADORA DE MADEIRA SALVADOR EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000023-38.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000241820028140026 PROCESSO ANTIGO: 200210002298 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:PINHAO MADEIRAS LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000024-18.2002.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000242319998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910002220 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:EXPORTADORA DE MADEIRA SALVADOR EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000024-23.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000248620008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001870 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:AGUIAR E TEIXEIRA LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000024-86.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema

de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000250819998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910002238 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:EXPORTADORA DE MADEIRA SALVADOR EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000025-08.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000259520058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004530 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:ALINE L DE SOUZA. Processo nº. 0000025-95.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000269019998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910002246 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:EXPORTADORA DE MADEIRA SALVADOR EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000026-90.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000274120008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010002175 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EMBARGOS EXECUTIVO em: 10/03/2022---EXEQUENTE:PORTO SUL PARA MADEIRAS LTDA EXECUTADO:A UNIAO. Processo nº.0000027-41.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000274619978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001381 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEMA - MADEIREIRA MARANHAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000027-46.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000283119978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001422 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEMA - MADEIREIRA MARANHAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000028-31.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO

SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000288920018140026 PROCESSO ANTIGO: 200110001134 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXECUTADO:A. C. A. LIMA. Processo nº. 0000028-89.2001.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000291120008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001672 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: EMBARGOS ?EXECU?O em: 10/03/2022---EXEQUENTE:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXECUTADO:A UNIAO. Processo nº. 0000029-11.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000293520058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004754 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Processo nº. 0000029-35.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de

Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000302020058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004473
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:ALINE L
DE SOUZA. Processo nº.0000030-20.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em
conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a
tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria
nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º
e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de
racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à
prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000303019998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001610
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA CASSINI EXPORTACAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO.
Processo nº.0000030-30.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o
disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a)
Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000308820038140026 PROCESSO ANTIGO: 200310002338
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXECUTADO:BR MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXEQUENTE:INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS. Processo
nº.0000030-88.2003.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto
a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a)
Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000309320008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001656
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EMBARGOS ?EXECUCO em:

10/03/2022---EXEQUENTE:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXECUTADO:A UNIAO. Processo nº.º0000030-93.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000310520058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004085 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:ARMAZEM NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº.º0000031-05.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000311519998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001628 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA CASSINI EXPORTACAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.º0000031-15.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000315419958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510001052 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:JAJAN INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. Processo nº.º0000031-54.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário

do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000317820008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001680 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: EMBARGOS ?EXECU?O em: 10/03/2022---EXEQUENTE:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXECUTADO:A UNIAO. Processo nº. 0000031-78.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000323919958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510001078 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:DIVINO CORREA DA SILVA. Processo nº. 0000032-39.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000326320008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001664 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??o: EMBARGOS ?EXECU?O em: 10/03/2022---EXEQUENTE:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXECUTADO:A UNIAO. Processo nº. 0000032-63.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000329220028140026 PROCESSO ANTIGO: 200210002280 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA BOA SORTE LTDA-EPP EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000032-92.2002.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000329719998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001636 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA CASSINI EXPORTACAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000032-97.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000338219998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001644 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA CABRALIA LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000033-82.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO

SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000360320008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001747 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Embargos ?Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:MADECEL MADEIREIRA CEARENSE LTDA EXECUTADO:A UNIAO.

Processo nº. 0000036-03.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000389420058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004639 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:ALINE L DE SOUZA. Processo nº. 0000038-94.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000392619988140026 PROCESSO ANTIGO: 199810001405 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA. Processo nº. 0000039-26.1998.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000401619958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000632
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:JAJAN INDUSTRIA COMERCIO E
EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. Processo nº. 0000040-16.1995.8.14.0026.
DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-
GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário
do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e
virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará,
bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de
conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes
autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000415919998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001884
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXECUTADO:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXEQUENTE:A
UNIAO. Processo nº. 0000041-59.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a
tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria
nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º
e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de
racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à
prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000447220038140026 PROCESSO ANTIGO: 200310002528
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXECUTADO:DANGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EXEQUENTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS. Processo nº. 0000044-72.2003.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a
tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria
nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º
e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de
racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à
prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000470819958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000707
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:SERRARIA

UNIVERSAL LTDA. Processo nº.0000047-08.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000479520018140026 PROCESSO ANTIGO: 200110001358 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:PARAPLAC LTDA. Processo nº.0000047-95.2001.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000484120058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004150 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A. Processo nº.0000048-41.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000488519988140026 PROCESSO ANTIGO: 199810000697 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:SERRARIA GOIANIA LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000048-85.1998.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário

do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000514519958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000749 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA Assunto: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA PANORAMA LTDA EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. Processo nº. 0000051-45.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000521520048140026 PROCESSO ANTIGO: 200410002618 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA Assunto: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 4ª REGIAO EXECUTADO:HEITOR SATOCHI OKAMOTO. Processo nº. 0000052-15.2004.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000525919978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710000854 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA Assunto: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:EXPORTADORA DE MADEIRA SALVADOR EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000052-59.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,

Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000531019988140026 PROCESSO ANTIGO: 199810000762 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:PEREIRA E PEIXOTO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000053-10.1998.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000533920008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010002886 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA CASSINI EXPORTACAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000053-39.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000541920038140026 PROCESSO ANTIGO: 200310002544 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:BR MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000054-19.2003.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as

partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d)Após, façam os autos conclusos imediatamente e)Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000542919978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001935 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:EXPORTADORA DE MADEIRA SALVADOR EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000054-29.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b)Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d)Após, façam os autos conclusos imediatamente e)Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000544820058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004366 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Processo nº.0000054-48.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b)Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d)Após, façam os autos conclusos imediatamente e)Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000545320028140026 PROCESSO ANTIGO: 200210002313 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:J COSTA SATLER - ME. Processo nº.0000054-53.2002.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b)Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d)Após, façam os autos conclusos imediatamente e)Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000553320058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004374
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO:LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Processo nº.0000055-
33.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria
Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no
âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema
de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário
do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários
e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a
digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as
retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o
Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações
pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a
movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de
movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da
migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o
presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de
Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000570320058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004390
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO:ESQUADRIAS VITORIA LTDA. Processo nº.0000057-03.2005.8.14.0026.
DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-
GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário
do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e
virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará,
bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de
conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes
autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000586120008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001557
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA PIOVEZAN LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo
nº.0000058-61.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto
a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS
a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000612119978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001050
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA. Processo

n.º.0000061-21.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000614020058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004431 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:SIDENEIA DALARMELINA. Processo n.º.0000061-40.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000614520028140026 PROCESSO ANTIGO: 200210002579 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:H JAKSON F RODRIGUES ME EXEQUENTE:A UNIAO. Processo n.º.0000061-45.2002.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000618919958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000872 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA. Processo n.º.0000061-89.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos

judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000626919988140026 PROCESSO ANTIGO: 199810001207 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA. Processo nº. 0000062-69.1998.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000627419958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000880 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:MADEIREIRA ITALIA LTDA. Processo nº. 0000062-74.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000631020058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004457 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: Execuçao Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:ESQUADRIAS VITORIA LTDA. Processo nº. 0000063-10.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no

Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000632019998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910002501 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA. Processo nº. 0000063-20.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000637820038140026 PROCESSO ANTIGO: 200310002255 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA ROSSI LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000063-78.2003.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000640519998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001404 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:AGUIAR E TEIXEIRA LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000064-05.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da

migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00000649220058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004465 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:ALINE L DE SOUZA. Processo nº.0000064-92.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00000667219998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001503 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000066-72.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00000672320008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001797 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:SERRARIA JUPARA LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000067-23.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00000679619958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000343

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:SUPERMERCADO NORTE BRASIL LTDA E SEUS SOCIOS. Processo nº.0000067-96.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000730619958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510001060
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:SUPERMERCADO APACHE LTDA. Processo nº.0000073-06.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000734920088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810000387
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: Execução Fiscal em: 10/03/2022---REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXEQUENTE:JOSE BELSO ALVES DE OLIVEIRA. Processo nº.0000073-49.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000741520008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001961
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:SERRARIA JAGUARE LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000074-15.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto

a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000748819958140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000947 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:LARISSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Processo nº. 0000074-88.1995.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000753419998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001488 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000075-34.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000760920058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004548 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EMBARGOS EXECUTIVO em: 10/03/2022---EXECUTADO:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXEQUENTE:ALINE L DE SOUZA. Processo nº. 0000076-09.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de

racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00000776720008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010002042 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:ANA GONDIM DE ARAUJO LIMA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000077-67.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00000787620058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004506 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EMBARGOS ?EXECU?O em: 10/03/2022---EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXEQUENTE:ALINE L DE SOUZA. Processo nº.0000078-76.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00000790819988140026 PROCESSO ANTIGO: 199810000788 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:JAJAN INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA EXEQUENTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS NOTAVIES - IBAMA. Processo nº.0000079-08.1998.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no

Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000794219978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001737 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXECUTADO:SERJAL SERRARIA JAGUARE LTDA EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. Processo nº. 0000079-42.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000797119998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001529 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000079-71.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000802719978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001505 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:ANTONIO CRUZ DE LIMA EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. Processo nº. 0000080-27.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os

autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund
PROCESSO: 00000822619998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001339
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:AGUIAR E TEIXEIRA LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo n.º0000082-26.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Par, e da Portaria n 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Par, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund

PROCESSO: 00000849319998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001280
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA. Processo n.º0000084-93.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Par, e da Portaria n 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Par, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund

PROCESSO: 00000865320058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004217
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:G B MONCAO - ME EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo n.º0000086-53.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Par, e da Portaria n 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Par, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund
PROCESSO: 00000870920038140026 PROCESSO ANTIGO: 200310002023

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: EXC. PREECUTIVIDADE em: 10/03/2022---EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS NOTAVIES - IBAMA EXEQUENTE: MILTON COSSUOL. Processo nº. 0000087-09.2003.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000882320058140026 PROCESSO ANTIGO: 200510004168 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE: ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO: MADECEL MADEIREIRA CEARENSE LTDA. Processo nº. 0000088-23.2005.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000906620008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001218 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO: COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXEQUENTE: A UNIAO. Processo nº. 0000090-66.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000907119978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001026 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO: SERRARIA JAGUARE LTDA EXEQUENTE: A UNIAO. Processo nº. 0000090-71.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto

a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000927019998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001511 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000092-70.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000959319978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001810 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA CABRALIA LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000095-93.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000967819978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001878 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA CASSINI EXPORTACAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000096-78.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da

utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00000976319978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001886 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA CASSINI EXPORTACAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000097-63.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001001320008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010002589 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:PARALAMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000100-13.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001010319978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710000797 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEMA - MADEIREIRA MARANHAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000101-03.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a

Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00001061520038140026 PROCESSO ANTIGO: 200310002643 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA Assunto: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:JOAO BATISTA BANDEIRA DE ARAUJO EXEQUENTE:CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA-CRF-PA. Processo nº. 0000106-15.2003.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00001088220038140026 PROCESSO ANTIGO: 200310001877 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA Assunto: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:F O DE SOUZA EXEQUENTE:CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA-CRF-PA. Processo nº. 0000108-82.2003.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00001090919998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001579 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA Assunto: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXECUTADO:WALDIR VALMINI & CIA LTDA. Processo nº. 0000109-09.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos

imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001114719978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710000820 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:EXPORTADORA DE MADEIRA SALVADOR EXEQUENTE:A UNIAO.

Processo nº. 0000111-47.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS

a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001157920008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010002448 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MANOEL FRANCISCO PEREIRA DA CONCEICAO - ME EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000115-79.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS

a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001174920008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010002109 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA EXECUTADO:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA. Processo nº. 0000117-49.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO *████████████████* Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. *████████* PROVIDÊNCIAS

a) *████████* Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) *████████* Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) *████████* Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) *████████* Após, façam os autos conclusos imediatamente e) *████████* Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001178319998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001587 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em:

10/03/2022---EXECUTADO:SUMARE MADEIRAS LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.º0000117-83.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001192419978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001448 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:EXPORTADORA DE MADEIRA SALVADOR EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.º0000119-24.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001219119978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001414 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA CASSINI EXPORTACAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.º0000121-91.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001227619978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001399 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA CASSINI EXPORTACAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.º0000122-76.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que

estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001253119978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710000630 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEMA - MADEIREIRA MARANHÃO LTDA EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. Processo nº. 0000125-31.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001265920108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010000888 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:JUNIVAN DA CRUZ BRAZ. Processo nº. 0000126-59.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001279819978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710000862 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:SERRARIA JAGUARE LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº. 0000127-98.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001288319978140026 PROCESSO ANTIGO: 199710000838 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:SERRARIA JAGUARE LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000128-83.1997.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001296320008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001755 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:JACUNDA TECIDOS LTDA. Processo nº.0000129-63.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001313320008140026 PROCESSO ANTIGO: 200010001812 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:JACUNDA TECIDOS LTDA. Processo nº.0000131-33.2000.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS

a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de

movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001368919998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001727 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MANOEL FRANCISCO PEREIRA DA CONCEICAO - ME EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nº.0000136-89.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001421820078140026 PROCESSO ANTIGO: 200710002821 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:COMERCIAL APARECIDA LTDA. Processo nº.0000142-18.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001429619998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001892 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA APO: EMBARGOS EXECUÇÃO em: 10/03/2022---EXEQUENTE:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS CASMAR LTDA EXECUTADO:A UNIAO. Processo nº.0000142-96.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001448020108140026 PROCESSO ANTIGO: 199510000567
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em:
10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO:MADEIREIRA SIMONE LTDA. Processo nº.0000144-80.2010.8.14.0026.
DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-
GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário
do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e
virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará,
bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de
conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes
autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00001480619998140026 PROCESSO ANTIGO: 199910001876
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXECUTADO:PORTO SUL PARA MADEIRAS LTDA EXEQUENTE:A UNIAO. Processo
nº.0000148-06.1999.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto
a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a)
Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00002398120088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810001319
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---REQUERIDO:A H COSTA OLIVEIRA REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO
PARA. Processo nº.0000239-81.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade
com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo
judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que
estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de
jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a)
Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março
de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00002553020118140026 PROCESSO ANTIGO: 201110003617
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em:
10/03/2022---REQUERIDO:LAMINADORA SERVI LTDA REQUERENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL.
Processo nº.0000255-30.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o

disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00003419320148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INST BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC NAT RENOV EXECUTADO:DANGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Processo nº. 0000341-93.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00005255420118140026 PROCESSO ANTIGO: 199710001985
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ- CRMV - PA/ AP EXECUTADO:MAURA MARIA DE JESUS - AGROBOI. Processo nº. 0000525-54.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00005287220128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210003765
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXECUTADO:MUNDIAL IND COMERCIO EXP DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. Processo nº. 0000528-72.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário

do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00005304720098140026 PROCESSO ANTIGO: 200410001636 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXECUTADO:COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTERIO PUBLICO E PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARA LTDA EXEQUENTE:MADEIREIRA CASSINI EXPORTACAO LTDA. Processo nº. 0000530-47.2009.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00005348420098140026 PROCESSO ANTIGO: 200410001652 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXECUTADO:JOSE ALFEU DA SILVA EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL. Processo nº. 0000534-84.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o

disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretária para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretária proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006170820068140026 PROCESSO ANTIGO: 200610013879 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:R MARQUES CAMILO - ME EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº. 0000617-08.2006.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e

eficiência e prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006324020078140026 PROCESSO ANTIGO: 199010000025 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:GESIEL LUIS VERNER. Processo nº.0000632-40.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência e prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006341020078140026 PROCESSO ANTIGO: 199010000033 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:GUILHERME MULATO NETO Representante(s): OAB 14752 - CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA (ADVOGADO) . Processo nº.0000634-10.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência e prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006388120068140026 PROCESSO ANTIGO: 200510000752 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUÇÃO em: 10/03/2022---EXECUTADO:DOMINGOS MUNIA NETO Representante(s): AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) EXEQUENTE:CARVOARIA SILVA BORGES LTDA - ME Representante(s): OAB 20522 - MATHEUS FARIA LINO (ADVOGADO) . Processo nº.0000638-81.2006.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência e prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as

retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006405120068140026 PROCESSO ANTIGO: 200510000778 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: CAUTELAR em: 10/03/2022---REQUERIDO:DOMINGOS MUNIA NETO REQUERENTE:CARVOARIA SILVA BORGES LTDA Representante(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo nº. 0000640-51.2006.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006413620068140026 PROCESSO ANTIGO: 200610014223 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE em: 10/03/2022---EXCIPIENTE:DOMINGOS MUNIA NETO Representante(s): DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) ETURY BARROS (ADVOGADO) EXCEPTO:CARVOARIA SILVA BORGES LTDA. Processo nº. 0000641-36.2006.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006422120068140026 PROCESSO ANTIGO: 200610014231 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: EMBARGOS DO DEVEDOR em: 10/03/2022---EMBARGANTE:DOMINGOS MUNIA NETO Representante(s): DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) SAVANA ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO) ETURY BARROS (ADVOGADO) EMBARGADO:CARVOARIA SILVA BORGES LTDA. Processo nº. 0000642-21.2006.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as

retificação es necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006976420098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910004867
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:PEREZ & SILVA LTDA-ME. Processo nº. 0000697-64.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00007181120078140026 PROCESSO ANTIGO: 198810000433
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:ANTONIO ARCANJO DE OLIVEIRA EXEQUENTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Processo nº. 0000718-11.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00007285520078140026 PROCESSO ANTIGO: 199010000041
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MARTINS & CAMPOS LTDA EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº. 0000728-55.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS

DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund
PROCESSO: 00007799020128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210005703
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execuço Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:R DAVI DE ANDRADE COMERCIO -ME. Processo n.º0000779-90.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitaço do processo judicial eletrnico no mbito do Poder Judiciário do Estado do Par, e da Portaria n 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaço e virtualizaço de processos judiciais no 1 e 2 grau de jurisdico do Poder Judiciário do Estado do Par, bem como a necessidade de racionalizaço da utilizaço dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiêcia à prestaço jurisdicional do Estado, determino a digitalizaço dos presentes autos. 1. PROVIDêNCIAS a) Secretaria para que promova as retificaçes necessrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migraço, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaçes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaço externa ao arquivo com a movimentação çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAÇO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund
PROCESSO: 00007816020128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210005729
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execuço Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:SAFRA TRANSPORTES LTDA EPP. Processo n.º0000781-60.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitaço do processo judicial eletrnico no mbito do Poder Judiciário do Estado do Par, e da Portaria n 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaço e virtualizaço de processos judiciais no 1 e 2 grau de jurisdico do Poder Judiciário do Estado do Par, bem como a necessidade de racionalizaço da utilizaço dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiêcia à prestaço jurisdicional do Estado, determino a digitalizaço dos presentes autos. 1. PROVIDêNCIAS a) Secretaria para que promova as retificaçes necessrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migraço, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaçes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaço externa ao arquivo com a movimentação çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAÇO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund
PROCESSO: 00008327120128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210006181
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execuço Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:J SILVA DE LIMA FILHO E CIA LTDA. Processo n.º0000832-71.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitaço do processo judicial eletrnico no mbito do Poder Judiciário do Estado do Par, e da Portaria n 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaço e virtualizaço de processos judiciais no 1 e 2 grau de jurisdico do Poder Judiciário do Estado do Par, bem como a necessidade de racionalizaço da utilizaço dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiêcia à prestaço jurisdicional do Estado, determino a digitalizaço dos presentes autos. 1. PROVIDêNCIAS a) Secretaria para que promova as retificaçes necessrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migraço, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaçes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaço externa ao arquivo com a movimentação çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAÇO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund

PROCESSO: 00008488820138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em:
10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO:LATICINIO MINEIRO LTDA ME. Processo nº.º0000848-88.2013.8.14.0026.
DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-
GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário
do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e
virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará,
bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de
conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes
autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00008704920138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em:
10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO:FRIGORIFICO BOI VERDE LTDA. Processo nº.º0000870-49.2013.8.14.0026.
DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-
GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário
do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e
virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará,
bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de
conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes
autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00008945320088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810003836
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Representante(s): OLIVIA ALMEIDA
SAMPAIO (ADVOGADO) EXECUTADO:MADEIREIRA ROSSI LTDA. Processo nº.º0000894-
53.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria
Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no
âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema
de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário
do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários
e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a
digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as
retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o
Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações
pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a
movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de
movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da
migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o
presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de
Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00009256820118140026 PROCESSO ANTIGO: 201110016892
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em:
10/03/2022---EXECUTADO:LILIA MARIA ALMEIDA DECKER EXEQUENTE:ESTADO DO PARA

FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº.º0000925-68.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO
Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00009378220118140026 PROCESSO ANTIGO: 201110017014 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:BRIQUETE SULPARA LTDA EPP. Processo nº.º0000937-82.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00009447420118140026 PROCESSO ANTIGO: 201110017098 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:NABILA GODOY. Processo nº.º0000944-74.2011.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00009875020078140026 PROCESSO ANTIGO: 200510001289 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A Representante(s): GISELIA DE ALMEIDA CLAUDINO (ADVOGADO) . Processo nº.º0000987-50.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da

Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00009883520078140026 PROCESSO ANTIGO: 200510001297 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??:o: EXC.PREEXECUTIVIDADE em: 10/03/2022---EXCEPTO:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXCIPIENTE:SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A Representante(s): JULIUS FLAVIUS M MAGLIANO (ADVOGADO) . Processo nº. 0000988-35.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00009892020078140026 PROCESSO ANTIGO: 200510001304 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??:o: EMBARGOS ?EXECUÇÃO em: 10/03/2022---EMBARGADO:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EMBARGANTE:SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A Representante(s): JULIUS FLAVIUS M MAGLIANO (ADVOGADO) . Processo nº. 0000989-20.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00010062220088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810004587 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??:o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:V. S. BARROS - ME. Processo nº. 0001006-22.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00010062220088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810004587 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??:o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:V. S. BARROS - ME. Processo nº. 0001006-22.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da

utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00011176420128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210008377 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:W S DE SOUZA E AZEVEDO LTDA. Processo nº. 0001117-64.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00011185420098140026 PROCESSO ANTIGO: 200010000880 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução de Título Extrajudicial em: 10/03/2022---REQUERIDO:ARMAZEM NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA REQUERENTE:WALTER ALVES Representante(s): OAB 8642-A - ETURY BARROS (ADVOGADO) REQUERENTE:ETURY BARROS Representante(s): WALTER ALVES (ADVOGADO) . Processo nº. 0001118-54.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00011300520088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810005163 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:PARALAMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. Processo nº. 0001130-05.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes

autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00012204720078140026 PROCESSO ANTIGO: 199710000036 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXECUTADO: JAJAN INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA EXEQUENTE: A UNIAO. Processo nº. 0001220-47.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00012216120098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910008736 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXECUTADO: HELIO JAKSON FREITAS RODRIGUES EXEQUENTE: A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) . Processo nº. 0001221-61.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00012265420078140026 PROCESSO ANTIGO: 199810000085 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MARTINS & CABRAL LTDA ME. Processo nº. 0001226-54.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a

tramitaçãO externa ao arquivo com a movimentaçãO çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAçãO NO SEEU/PJEç, lançando-se o ççdigo de movimentaçãO 200283. c)ççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciçncia da migraçãO e manifestaçãO. d)çççççApçs, façam os autos conclusos imediatamente e)çççççServe o presente despacho como mandado/ofçcio. Jacundç, Parç,ç10 de marççO de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara çnica de Jacundç

PROCESSO: 00012326120078140026 PROCESSO ANTIGO: 200110000144 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUçRIO(A): JUN KUBOTA AççO: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:M TAQUETTE E CIA LTDA ME EXEQUENTE:A UNIAO. Processo nç.ç0001232-61.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispçe sobre a tramitaçãO do processo judicial eletrçnico no çmbito do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaçãO e virtualizaçãO de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiçãO do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaçãO da utilizaçãO dos recursos orçamentçrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiçncia ç prestaçãO jurisdiccional do Estado, determino a digitalizaçãO dos presentes autos. 1.çççççPROVIDçNCIASç a)ççççç ç Secretaria para que promova as retificaççes necessçrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatçveis com o Sistema PJE. b)çççççRealizada a migraçãO, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaççes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaçãO externa ao arquivo com a movimentaçãO çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAçãO NO SEEU/PJEç, lançando-se o ççdigo de movimentaçãO 200283. c)ççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciçncia da migraçãO e manifestaçãO. d)çççççApçs, façam os autos conclusos imediatamente e)çççççServe o presente despacho como mandado/ofçcio. Jacundç, Parç,ç10 de marççO de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara çnica de Jacundç

PROCESSO: 00013701820138140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUçRIO(A): JUN KUBOTA AççO: Embargos çExecuçãO em: 10/03/2022---EMBARGANTE:MADEIREIRA RIBEIRO LTDA Representante(s): OAB 12889 - FRANCISCO BEZERRA SIMOES (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ADAO RIBEIRO SOARES EMBARGADO:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nç.ç0001370-18.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispçe sobre a tramitaçãO do processo judicial eletrçnico no çmbito do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaçãO e virtualizaçãO de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiçãO do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaçãO da utilizaçãO dos recursos orçamentçrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiçncia ç prestaçãO jurisdiccional do Estado, determino a digitalizaçãO dos presentes autos. 1.çççççPROVIDçNCIASç a)ççççç ç Secretaria para que promova as retificaççes necessçrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatçveis com o Sistema PJE. b)çççççRealizada a migraçãO, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaççes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaçãO externa ao arquivo com a movimentaçãO çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAçãO NO SEEU/PJEç, lançando-se o ççdigo de movimentaçãO 200283. c)ççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciçncia da migraçãO e manifestaçãO. d)çççççApçs, façam os autos conclusos imediatamente e)çççççServe o presente despacho como mandado/ofçcio. Jacundç, Parç,ç10 de marççO de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara çnica de Jacundç

PROCESSO: 00014105820178140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUçRIO(A): JUN KUBOTA AççO: ExecuçãO Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:PANCAL PARA NORTE CARVAO LTDA. Processo nç.ç0001410-58.2017.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispçe sobre a tramitaçãO do processo judicial eletrçnico no çmbito do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaçãO e virtualizaçãO de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiçãO do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaçãO da utilizaçãO dos recursos orçamentçrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiçncia ç prestaçãO jurisdiccional do Estado, determino a digitalizaçãO dos presentes autos. 1.çççççPROVIDçNCIASç a)ççççç ç Secretaria para que promova as retificaççes necessçrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatçveis com o Sistema PJE. b)çççççRealizada a migraçãO, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaççes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaçãO externa ao arquivo com a movimentaçãO çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAçãO NO SEEU/PJEç, lançando-se o ççdigo de movimentaçãO 200283. c)ççççç Migrado os

autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) **Após**, façam os autos conclusos imediatamente e) **Serve** o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00014273620138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Embargos ?Execução em: 10/03/2022---EMBARGADO:ROBERTO SINIBALDI BASILIO Representante(s): OAB 10613 - ITAMAR GONCALVES CAIXETA (ADVOGADO) EMBARGANTE:MARCELO PORTO CHAGAS Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ALCIENE RODRIGUES PORTO Representante(s): OAB 16125 - PEDRO ALVES CHAGAS FILHO (ADVOGADO) . Processo nº.0001427-36.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO **Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS**

a) **Secretaria** para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) **Realizada** a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação **AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE**, lançando-se o código de movimentação 200283. c) **Migrado** os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) **Após**, façam os autos conclusos imediatamente e) **Serve** o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00014395520108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010010605
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:EDMILSON SOUSA DA CONCEICAO. Processo nº.0001439-55.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO **Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS**

a) **Secretaria** para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) **Realizada** a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação **AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE**, lançando-se o código de movimentação 200283. c) **Migrado** os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) **Após**, façam os autos conclusos imediatamente e) **Serve** o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00014447720108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010010647
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:RONALDO ALVES LIMA. Processo nº.0001444-77.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO **Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS**

a) **Secretaria** para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) **Realizada** a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação **AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE**, lançando-se o código de movimentação 200283. c) **Migrado** os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) **Após**, façam

os autos conclusos imediatamente e) **Serve o presente despacho como mandado/ofício.** Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá
PROCESSO: 00014508420108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010010671
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Embargos Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:GILSON JOSE TAQUETTE. Processo nº. 0001450-84.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) **Serve o presente despacho como mandado/ofício.** Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá
PROCESSO: 00014793720108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010010853
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA GRAMADO LTDA EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº. 0001479-37.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) **Serve o presente despacho como mandado/ofício.** Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá
PROCESSO: 00014802220108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010010861
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:JUDA FERRAGENS LTDA. Processo nº. 0001480-22.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) **Serve o presente despacho como mandado/ofício.** Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá
PROCESSO: 00014828920108140026 PROCESSO ANTIGO: 201010010887
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em:

10/03/2022---EXECUTADO:EDIMILSON JAIRO BONFIM DA SILVA EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº.º0001482-89.2010.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00015305320078140026 PROCESSO ANTIGO: 200710011137 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA EXECUTADO:ANTONIO CARLOS SOUZA BARBOSA. Processo nº.º0001530-53.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00016190820098140026 PROCESSO ANTIGO: 199910000703 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXECUTADO:PASMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL. Processo nº.º0001619-08.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00016209020098140026 PROCESSO ANTIGO: 199910000711 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Embargos ?Execução em: 10/03/2022---EMBARGANTE:PASMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EMBARGADO:A UNIAO. Processo nº.º0001620-90.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria

nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00017021920128140026 PROCESSO ANTIGO: 201210010588 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:IA TAVARES - EPP Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) . Processo nº. 0001702-19.2012.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00018301520078140026 PROCESSO ANTIGO: 200710012961 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA EXECUTADO:SERRARIA GOIANO LTDA. Processo nº. 0001830-15.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00018957320088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810009553 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:V S BARROS. Processo nº. 0001895-73.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00020292220168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Processo de Execução em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:MUNICIPIO DE JACUNDAPA. Processo nº. 0002029-22.2016.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00020300720168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Processo de Execução em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:MILENA MADEIRAS LTDA LTDA ME. Processo nº. 0002030-07.2016.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00020799220098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910013553
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:ESQUADRIAS TIMBO LTDA. Processo nº. 0002079-92.2009.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS

DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund
PROCESSO: 00020816220098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910013579
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execuço Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS SOUSA. Processo n.º0002081-62.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitaço do processo judicial eletrnico no mbito do Poder Judiciário do Estado do Par, e da Portaria n.º 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaço e virtualizaço de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdico do Poder Judiciário do Estado do Par, bem como a necessidade de racionalizaço da utilizaço dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiéncia à prestaço jurisdicional do Estado, determino a digitalizaço dos presentes autos. 1. PROVIDNCIAS a) Secretaria para que promova as retificaes necessrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaço externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO AP S DIGITALIZAÇO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund
PROCESSO: 00020830320078140026 PROCESSO ANTIGO: 200710014272
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:GESIEL LUIS VERNER. Processo n.º0002083-03.2007.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitaço do processo judicial eletrnico no mbito do Poder Judiciário do Estado do Par, e da Portaria n.º 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaço e virtualizaço de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdico do Poder Judiciário do Estado do Par, bem como a necessidade de racionalizaço da utilizaço dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiéncia à prestaço jurisdicional do Estado, determino a digitalizaço dos presentes autos. 1. PROVIDNCIAS a) Secretaria para que promova as retificaes necessrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaço externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO AP S DIGITALIZAÇO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund
PROCESSO: 00020841720098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910013602
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execuço Fiscal em: 10/03/2022---EXECUTADO:JAIR TEIXEIRA DE ARAUJO EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo n.º0002084-17.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta n.º 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitaço do processo judicial eletrnico no mbito do Poder Judiciário do Estado do Par, e da Portaria n.º 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaço e virtualizaço de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdico do Poder Judiciário do Estado do Par, bem como a necessidade de racionalizaço da utilizaço dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiéncia à prestaço jurisdicional do Estado, determino a digitalizaço dos presentes autos. 1. PROVIDNCIAS a) Secretaria para que promova as retificaes necessrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaço externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO AP S DIGITALIZAÇO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestaço. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacund, Par, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara nica de Jacund

PROCESSO: 00020937620098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910013694
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em:
 10/03/2022---EXECUTADO:ALFREDO PEREIRA DE ASSUNCAO NETO EXEQUENTE:ESTADO DO
 PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº. 0002093-76.2009.8.14.0026.
 DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-
 GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário
 do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e
 virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará,
 bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de
 conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes
 autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
 Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
 migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
 LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS
 DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
 autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
 os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
 Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00020954620098140026 PROCESSO ANTIGO: 200910013719
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em:
 10/03/2022---EXECUTADO:EDILSON DOS SANTOS ALMEIDA EXEQUENTE:ESTADO DO PARA
 FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº. 0002095-46.2009.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO
 Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe
 sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,
 e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos
 judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade
 de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e
 eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.
 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
 Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
 migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
 LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS
 DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
 autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
 os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
 Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00021248120188140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento do Juizado
 Especial Cível em: 10/03/2022---REQUERENTE:MINAS INDUSTRIA DE MADEIRAS EIRELI ME
 Representante(s): OAB 17277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO (ADVOGADO) OAB 17515 - ANDRE
 LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19470 - EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
 JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARACELPA Representante(s): OAB
 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES
 COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . FLS. _____ = _____ --- KJD NKJSFNBSABF PODER
 JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE JACUNDÁ R. Teotônio
 Vilela, nº 45, Centro, Jacundá - PA. CEP: 68590-000 Tel.: (94) 3345-1103 E-mail: L:
 1jacunda@tjpa.jus.br Processo nº 0002124-51.2018.8.14.0026 DECISÃO/MANDADO Vistos
 etc. I - RELATÓRIO Trata-se de CHAMAMENTO DO FEITO e ORDEM
 protocolado pela Requerida CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA em razão de Decisão
 proferida nos autos e fl. 124. A Requerida alega que na Decisão que concedeu a
 Tutela de Urgência se manifesta de forma genérica, não informando precisamente quais as faturas
 compõem o objeto da tutela. Desta feita, o Chamamento do Feito e Ordem requer que este Juízo se
 manifeste pela limitação da Tutela de Urgência já concedida nos autos do processo para alcançar
 somente as faturas questionadas nos autos. II - FUNDAMENTAÇÃO
 Após análise dos autos, verifico que a Decisão de fl. 124, ratificando os termos da
 Decisão de fls. 113 e 114, não fora fixado, de forma expressa, quais as faturas de energia elétrica a parte
 rã deverá se abster de realizar a cobrança até o fim do presente feito. Neste sentido, a
 jurisprudência: CHAMAMENTO DO FEITO e ORDEM. ART. 139, IX, DO NOVO CPC.

Incumbe ao Juiz dirigir o processo observando os estritos termos legais, chamando feito e ordem, em qualquer momento, para sanar eventuais vícios processuais. (TRT-12-AP: 00043149120125120039 SC, Relator: GISELE PEREIRA ALEXANDRINO, SECRETARIA DA 3ª TURMA, Data de Publicação: 16/07/2018). **ISTO POSTO**, chamo o feito e ordem para DETERMINAR que a Requerida se abstenha de efetuar a cobrança e, em razão disso, a interrupção do fornecimento de energia elétrica em relação às faturas questionadas nos autos, não incluindo as faturas posteriores. **Am** aproveito ao ensejo, compulsando os autos, verifico que este Juízo e fl. 146 em Audiência presidida no dia 19 de junho de 2018, além de converter o presente feito para o procedimento comum, fora o requerido intimado para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e, ainda, designado Audiência de Instrução para o dia 25 de setembro de 2018. **Em** Despacho e fl. 205, este Juízo determinou a retirada da Audiência de Instrução de Julgamento da pauta de audiências, haja vista o retorno dos autos e Secretaria para que pudesse realizar o saneamento do feito, entre os quais, pouta-se a certificação da apresentação tempestiva da Contestação pela Requerida. **Em** Certidão e fls. 220 e 221, a Secretaria deste juízo certifica a inexistência de protocolo de Contestação pela Requerida, mesmo regularmente intimada. **Logo**, tendo em vista que a Requerida não aprestou manifestação no prazo fixado, mesmo sendo devidamente intimada para tanto, reconheço do pedido formulado pelo Requerente e fl. 190 pela desnecessidade da Audiência de Instrução. **Desta** feita, uma vez intimada e as partes acerca da presente Decisão, voltam-se os autos conclusos para prolação de Sentença. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se** as partes. **Cumpra-se;** Jacundé, Pará, 8:41. JUN KUBOTA Juiz de Direito - Titular da Comarca de Jacundé

PROCESSO: 00022420920088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810011409 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:M. F. T. LOPES ME. Processo nº. 0002242-09.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO **Em** conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência e prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. **1. PROVIDÊNCIAS** a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação e AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00022941920198140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARA (REP LEGAL) EXECUTADO:KATIUSCIA KELLY PEREIRA NUNES. Processo nº. 0002294-19.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO **Em** conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência e prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. **1. PROVIDÊNCIAS** a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação e AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022

de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00022985620198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em:
10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:JESAIAS BORGES ROCHA. Processo nº.0002298-
56.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria
Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no
âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema
de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário
do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários
e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a
digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as
retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o
Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações
pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a
movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de
movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da
migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o
presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de
Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00023269720148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em:
10/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS EXECUTADO:JOSE NUNES DOS SANTOS. Processo nº.0002326-
97.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria
Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no
âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema
de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário
do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários
e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a
digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as
retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o
Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações
pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a
movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de
movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da
migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o
presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de
Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00023702920088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810012184
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em:
10/03/2022---EXECUTADO:J R DE OLIVEIRA - ME EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA
PUBLICA ESTADUAL. Processo nº.0002370-29.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO
Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe
sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da
Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos
judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade
de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e
eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.
1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no
Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a
migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema
LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS
DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os
autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam
os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá,
Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00023840320148140026 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS EXECUTADO:JAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 25976-B - RHAYLEUMIA DE ALMEIDA DIAS (ADVOGADO) . Processo nº.0002384-03.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00023927720148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS EXECUTADO:ANTONIO PEDRO AMARAL. Processo nº.0002392-77.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00024455820148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA ARAÚJO: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS EXECUTADO:MADEIREIRA THAIS LTDA MADEIREIRA THAIS. Processo nº.0002445-58.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00024517520088140026 PROCESSO ANTIGO: 200810012770

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: EXECUCAO FISCAL em: 10/03/2022---EXECUTADO:MADEIREIRA GRAMADO LTDA EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº.0002451-75.2008.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intuem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00025082020138140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 15127 - AGEU CORDEIRO DE SOUSA (ADVOGADO) EXECUTADO:COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS DIVINOPOLIS LTDA EPP. Processo nº.0002508-20.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intuem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00025373620148140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS EXEQUENTE:O DA CONCEICAO DEPOSITO ALIANCA. Processo nº.0002537-36.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intuem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00025876220148140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACAO ANATEL

EXECUTADO:EXPEDITO ALVES DA SILVA. Processo nº.º0002587-62.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00025879620138140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Embargos Execução Fiscal em: 10/03/2022---REQUERENTE: I A TAVARES EPP Representante(s): OAB 14547-B - AMANDA OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: UNI. Processo nº.º0002587-96.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00027313620148140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS EXECUTADO: ESQUADRIAS VITORIA LTDA. Processo nº.º0002731-36.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00028104920138140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE: ESTADO DE PARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: M P C COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. Processo nº.º0002810-49.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário

do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00028130420138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:JOSE MARTINS BORGES. Processo nº.0002813-04.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00029504920148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE EXECUTADO:ESTILO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Processo nº.0002950-49.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00031577220198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:IZA KIKUCHI GARCIA. Processo nº.0003157-72.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a

digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00031585720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:FRANCISCO RAMOS DA SILVA. Processo nº.0003158-57.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00031585720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:FRANCISCO RAMOS DA SILVA. Processo nº.0003158-57.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00031602720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL (REP LEGAL) EXECUTADO:UBIRAJARA DAMACENA PEGO. Processo nº.0003160-27.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as

retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00031611220198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:A R PORTO. Processo nº. 0003161-12.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00032962420198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:JOSEMI DANTAS DOS SANTOS. Processo nº. 0003296-24.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00033179720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:HUMBERTO LIMA DO NASCIMENTO. Processo nº. 0003317-97.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,

Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00033272020148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE EXECUTADO:O DA CONCEICAO. Processo nº.0003327-20.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00035820220198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:KATIUSCIA KELLY PEREIRA NUNES. Processo nº.0003582-02.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundé, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundé

PROCESSO: 00036158920198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:TEREZINHA CARDOSO ROCHA. Processo nº.0003615-89.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a

tramitaçãoo externa ao arquivo com a movimentaçãoo çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAçãOO NO SEEU/PJEç, lançãando-se o ççdigo de movimentaçãoo 200283. c)ççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ççnciã da migraçãoo e manifestaçãoo. d)çççççApçs, façãam os autos conclusos imediatamente e)çççççServe o presente despacho como mandado/ofççcio. Jacundç, Parç,ç10 de marçãoo de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara ççnica de Jacundç

PROCESSO: 00037256420148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUçRIO(A): JUN KUBOTA Açço: Execuçãoo Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:CONSELHO REGINAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARA CRMV PA EXECUTADO:A C A ALCAZAZ - ME. Processo nç.ç0003725-64.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispçee sobre a tramitaçãoo do processo judicial eletrçnico no çmbito do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaçãoo e virtualizaçãoo de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiçãoo do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaçãoo da utilizaçãoo dos recursos orçãamentçrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiçnciã ç prestaçãoo jurisdicinal do Estado, determino a digitalizaçãoo dos presentes autos. 1.çççççPROVIDçNCIASç a)ççççç ç Secretaria para que promova as retificaçãoes necessçrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatçveis com o Sistema PJE. b)çççççRealizada a migraçãoo, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaçãoes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaçãoo externa ao arquivo com a movimentaçãoo çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAçãOO NO SEEU/PJEç, lançãando-se o ççdigo de movimentaçãoo 200283. c)ççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ççnciã da migraçãoo e manifestaçãoo. d)çççççApçs, façãam os autos conclusos imediatamente e)çççççServe o presente despacho como mandado/ofççcio. Jacundç, Parç,ç10 de marçãoo de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara ççnica de Jacundç

PROCESSO: 00037552620198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUçRIO(A): JUN KUBOTA Açço: Execuçãoo Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:ANDRE LUIZ DE SOUZA FELIPE. Processo nç.ç0003755-26.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispçee sobre a tramitaçãoo do processo judicial eletrçnico no çmbito do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaçãoo e virtualizaçãoo de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiçãoo do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaçãoo da utilizaçãoo dos recursos orçãamentçrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiçnciã ç prestaçãoo jurisdicinal do Estado, determino a digitalizaçãoo dos presentes autos. 1.çççççPROVIDçNCIASç a)ççççç ç Secretaria para que promova as retificaçãoes necessçrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatçveis com o Sistema PJE. b)çççççRealizada a migraçãoo, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaçãoes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaçãoo externa ao arquivo com a movimentaçãoo çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAçãOO NO SEEU/PJEç, lançãando-se o ççdigo de movimentaçãoo 200283. c)ççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ççnciã da migraçãoo e manifestaçãoo. d)çççççApçs, façãam os autos conclusos imediatamente e)çççççServe o presente despacho como mandado/ofççcio. Jacundç, Parç,ç10 de marçãoo de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara ççnica de Jacundç

PROCESSO: 00037751720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUçRIO(A): JUN KUBOTA Açço: Execuçãoo Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:REGIVAN DA CRUZ BRAZ. Processo nç.ç0003775-17.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO ççççççççççEm conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nç 001/2018-GP/VP, que trata dispçee sobre a tramitaçãoo do processo judicial eletrçnico no çmbito do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, e da Portaria nç 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalizaçãoo e virtualizaçãoo de processos judiciais no 1ç e 2ç graus de jurisdiçãoo do Poder Judiciçrio do Estado do Parç, bem como a necessidade de racionalizaçãoo da utilizaçãoo dos recursos orçãamentçrios e a prioridade de conferir agilidade e eficiçnciã ç prestaçãoo jurisdicinal do Estado, determino a digitalizaçãoo dos presentes autos. 1.çççççPROVIDçNCIASç a)ççççç ç Secretaria para que promova as retificaçãoes necessçrias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatçveis com o Sistema PJE. b)çççççRealizada a migraçãoo, deve ainda a Secretaria proceder com as anotaçãoes pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitaçãoo externa ao arquivo com a movimentaçãoo çAO ARQUIVO APçS DIGITALIZAçãOO NO SEEU/PJEç, lançãando-se o ççdigo de movimentaçãoo 200283. c)ççççç Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ççnciã da

migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00037778420198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:MARCIEL SOUZA CLEMENTE. Processo nº.0003777-84.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00038116420168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:UNICOMAL UNIVERSAL IND E COM DE MADEIRAS LTDA ME. Processo nº.0003811-64.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00038393220168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:MUNICIPIO DE JACUNDA. Processo nº.0003839-32.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÊS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Apêls, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00039008220198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em:
 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR
 GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:TIARLYS DOS SANTOS FREIRES. Processo
 nº.0003900-82.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto
 a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial
 eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que
 estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de
 jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da
 utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação
 jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS
 a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe,
 Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a
 Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a
 tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO
 SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as
 partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos
 imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março
 de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00039743920198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em:
 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR
 GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:JOAO BARBOSA NERES. Processo nº.0003974-
 39.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria
 Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no
 âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema
 de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário
 do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários
 e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a
 digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as
 retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o
 Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações
 pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a
 movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de
 movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da
 migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o
 presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de
 Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00041822320198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em:
 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR
 GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:ADILSON GUZZATTI. Processo nº.0004182-
 23.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria
 Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no
 âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema
 de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário
 do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários
 e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a
 digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as
 retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o
 Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações
 pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a
 movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de
 movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da
 migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o
 presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de
 Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00041892020168140026 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Processo de Execução em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRITO. Processo nº.0004189-20.2016.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00042021420198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:RONALDO ALVES LIMA. Processo nº.0004202-14.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00042039620198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:JACUNDA SERV E COM AP CELULAR LTDA. Processo nº.0004203-96.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00042048120198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??o: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR

GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:IRANDI LISBOA BATISTA. Processo nº.0004204-81.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00042089420148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Outras medidas provisionais em: 10/03/2022---EXCIPIENTE:DANIEL NANTES DA SILVA Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) EXCEPTO:ROSA DO NASCIMENTO BORGES. Processo nº.0004208-94.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00042186520198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO (REP LEGAL) EXECUTADO:ODIRLEY ARAUJO DA SILVA. Processo nº.0004218-65.2019.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00043059420148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Embargos Arrematação em: 10/03/2022---REQUERENTE:VALMIR BOCALON Representante(s): OAB 20432 - RENAN FREITAS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSA DO NASCIMENTO BORGES. Processo nº.0004305-

94.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00044054920148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Embargos ?Execução em: 10/03/2022---EMBARGANTE:DANIEL NANTES DA SILVA Representante(s): OAB 12054 - DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) EMBARGADO:ROSA DO NASCIMENTO BORGES. Processo nº.0004405-49.2014.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00044069720158140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Processo nº.0004406-97.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00044482020138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Embargos ?Execução Fiscal em: 10/03/2022---REQUERENTE:JOSE MARTINS BORGES Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Processo nº.0004448-20.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto

a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00044594920138140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:THIAGO ANTONIO ALMEIDA BEIE. Processo nº. 0004459-49.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intimem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00047949220188140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 10/03/2022---REQUERENTE:GLEIVES WEBER PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 24070-B - NAARA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CEBTRAIAS ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): OAB 19470 - EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÉ DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 17515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . FLS. _____ = _____ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE JACUNDÁ R. Teotônio Vilela, nº 45, Centro, Jacundá - PA. CEP: 68590-000 Tel.: (94) 3345-1103 E-mail: L: 1jacunda@tjpa.jus.br Processo nº 0004794-92.2018.8.14.0026 SENTENÇA - RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II - FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo outras questões processuais pendentes, passo ao exame do mérito. De saída, entendo que há de incidir o Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica em foco, tendo em vista ser a parte Reclamada, EQUATORIAL PARÁ (Centrais Elétricas do Pará - CELPA), fornecedora nos termos do art. 3º, CDC; e a parte Reclamante, consumidora, de acordo com o art. 2º do citado diploma. Verifico, ainda, a necessidade de inversão do ônus da prova assegurada no art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência da parte Reclamante e a suficiência técnica probatória da parte Reclamada. Contudo, ainda que aplicáveis os princípios orientadores do CDC, tais como o da inversão do ônus da prova, a parte Reclamante não fica totalmente desincumbida de produzir um mínimo conjunto probatório a fim de comprovar suas alegações. Pois bem. A parte Autora, titular da conta contrato n. 50868591, contesta a emissão da fatura de consumo não registrado (CNR) no valor total de R\$ 5.875,53 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos). Desse modo, requer a declaração de inexistência do débito, a anulação do procedimento administrativo e o pagamento de danos morais. A parte Reclamada,

sustenta a legalidade da cobrança dada a observância à Resolução nº 414/2010, da ANEEL, tendo em vista que a CNR se refere ao período de 07.08.2014 a 26.07.2017 consumidos, mas não pagos, gerando a fatura no valor de R\$ 5.875,53 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos) à fl. 61. Assim, por se tratar de exercício regular de direito, afirma inexistir fato ensejador de reparação de danos morais e, na oportunidade, formula pedido contraposto para pagamento do débito. Por fim, requer o julgamento de improcedência dos pedidos.

Cinge-se a controvérsia ao real consumo da parte Reclamante e sobre eventual responsabilidade extrapatrimonial da parte Reclamada.

Entendo que assiste parcial razão à parte Reclamante. Explico.

II.1. Da cobrança de consumo não registrado - CNR

O caso em tela vai ao encontro da tese firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 04 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a qual fixou que a validade das cobranças realizadas a partir dessas inspeções dependerá:

a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) ser realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetividade e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbir à concessionária de energia elétrica (IRDR nº 0801251-63.2017.8.14.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Rel. Desembargador Constantino Guerreiro, j. 16.12.2020, DJe 16.12.2020).

Analisando o caso concreto, a despeito dos documentos juntados, observo que a concessionária de energia elétrica, ora Requerida, não apresentou um procedimento administrativo prévio, conforme estabelecem os artigos 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, o que, no entender da tese firmada pelo IRDR acima, compromete a validade da cobrança ora discutida em juízo.

A despeito de ter sido lavrado Termo de Ocorrência e Inspeção e Termo de Notificação e Informações Complementares (fls. 44-46), não há prova de que o Consumidor foi informado dos procedimentos a serem feitos para a compensação do faturamento (REN 414/2010/ANEEL, art. 115, § 4º), bem assim informado sobre os elementos do art. 133, da REN 414/2010, da ANEEL.

Ademais, observo também, em respeito à tese fixada no IRDR, que não há comprovação do fundamento para a cobrança ora realizada. Há, basicamente, duas razões para este entendimento: falhas nas informações prestada pela Reclamada e ausência de provas para se atribuir ao consumidor o faturamento a menor.

Em relação às falhas nas informações prestadas pela Reclamada, entendo que a fatura apresentada em fl. 61 simplesmente cobra, mas é omissa e não especifica detalhadamente a origem do débito, o que afronta frontalmente ao princípio da informação vigente nas relações consumeristas (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor - CDC).

De igual modo, há posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da relevância do dever de informação dos fornecedores de produtos ou serviços nos contratos de consumo - AgRg no AgRg no REsp 1261824/SP.

Então, não se pode concluir que tal lacuna informacional permita a exegese deste julgador de que os valores faturados a menor na fatura do Reclamante possam ser simplesmente atribuídos a ele. Muito pelo contrário. Tal omissão por parte da própria Requerida em prestar informações claras e precisas nas faturas que emitem e enviam para o Reclamante devem ser interpretadas desfavor daquela, nos termos da exegese que faz o artigo 46, do CDC.

Ainda, não há como se entender que a Reclamada logrou êxito em alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante, uma vez que a prova produzida por esta parte é unilateral ou não respeita o contraditório, o que compromete seriamente a verossimilhança dos fatos que tenta comprovar.

A validade da cobrança das faturas exige produção probatória não só por conta da inversão probatória típica de demandas consumeristas, mas também porque não se pode impor aos consumidores que comprovem sua inocência, sendo muito mais razoável se exigir de quem acusa, ou melhor, cobra tais valores exorbitantes, que comprove cabalmente os seus fundamentos, o que é, em última análise, a aplicação simples do que preceitua a máxima de que cabe a parte provar o que alega, no caso concreto, o que exige do consumidor.

Nessa toada, entendo que a Requerida deve comprovar que a parte Autora seria o responsável pelo consumo não ter sido registrado corretamente, o que não o fez nestes autos. Os motivos do consumo não ter sido registrado corretamente podem ser oriundos de diversos fatores: falha/erro na manutenção da rede pela própria concessionária Reclamada, terceiros que utilizaram a unidade consumidora anteriormente, desgaste natural do equipamento de medição etc. Logo, a invalidade na constituição do débito demanda que este juízo reconheça e declare a inexistência do débito ora

questionado, conforme compreende este e. Tribunal de Justiça: EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMO NÃO REGISTRADO (CNR). DEFEITO NO MEDIDOR. TESES DO IRDR Nº. 04 DO TJ/PA. FALTA DE OBSERVÂNCIA ESTRITA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. RESOLUÇÃO Nº. 414/2010, DA ANEEL. INVALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. INTERRUÇÃO (CORTE) DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FATO DO SERVIÇO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS. INVALIDADE DA DÍVIDA LANÇADA. DÉBITO DE ORIGEM PRETÉRITA. TEMA 699 DO STJ. DANOS MORAIS IN RE IPSA. PRECEDENTES DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR. EXCESSO. REDUÇÃO. CABIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. Enfim, é incabível as cobranças à parte Autora tanto pelas falhas nas informações prestada pela Reclamada quanto pela ausência de provas para se atribuir ao consumidor o faturamento a menor, conforme fundamentos expostos nesta sentença. II.2 Do pedido de dano moral A conduta da empresa Requerida descumpriu as normas de regência da prestação do serviço (artigos 115, 129, 130 e 133, da Resolução n. 414/2010), bem como feriu a legislação protetiva do consumidor, haja vista que o faturamento por conta de acúmulos, e agravando mais a situação em questão, a concessionária Reclamada não comprovou que a autora é responsável pelo faturamento, uma vez que os documentos usados para comprovar o tal defeito foram produzidos de forma unilateral. Diante de todo o contexto fático reproduzido nos autos, lastreados pelas provas produzidas, tem-se de maneira indubitosa que a requerida de forma unilateral elaborou que o consumo não foi registrado corretamente e, posteriormente, realizou a cobrança do mesmo, já dando por certa a responsabilidade do Requerente pela suposta irregularidade no consumo de energia elétrica para o pagamento da diferença apurada. patente a caracterização do dano moral, vez que, em razão da conduta irregular da empresa Requerida, a consumidora viu-se diante da cobrança de valores indevidos e teve a possibilidade de interrupção de um serviço essencial, o que certamente o levou a despendar de seu precioso tempo para solucionar a questão, incidindo, portanto, a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor a respaldar a condenação ao pagamento de danos morais. Neste entendimento, a jurisprudência pátria: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO DEFEITUOSO. DANO MORAL CONFIGURADO. TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. ARTIGO 42 DO CDC. PROVA DE MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Como bem salienta o idealizador da teoria do desvio produtivo do consumidor, Marcos Dessaune, a sociedade pós-industrial [...] proporciona a seus membros um poder liberador: o consumo de um produto ou serviço de qualidade, produzido por um fornecedor especializado na atividade, tem a utilidade subjacente de tornar disponíveis o tempo e as competências que o consumidor necessitaria para produzi-lo para seu próprio uso, uma vez que o fornecimento de um produto ou serviço de qualidade ao consumidor tem o poder de liberar os recursos produtivos que ele utilizaria para produzi-lo. (Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: uma visão geral. Revista de Direito do Consumidor: RDC, São Paulo, v. 27, n. 119, p. 89-103) 2) Tal orientação, deveras, está em plena sintonia com o ritmo de vida hodierno no sistema capitalista, conforme reflexão crítica feita pelo grande pensador e ex-presidente uruguaio Pepe Mujica: Quando compramos algo, não pagamos com dinheiro. Pagamos com o tempo de vida que tivemos que gastar para ter aquele dinheiro. 3) Ou seja, num momento em que o mercado é posto como um bem imaterial intangível e tanto a competitividade como a produtividade se transformaram em valores morais que moldam o comportamento social, o tempo inegavelmente adquire relevância mercantil que não pode, em absoluto, ser ignorado pela sociologia jurídica nem pelo direito positivo. 4) O valor fixado a título de danos morais deve ser estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, levando em consideração o grau da lesividade da conduta ofensiva (extensão do dano) e a capacidade econômica da parte pagadora, a fim de cumprir dupla finalidade: amenização da dor sofrida pela vítima e punição do causador do dano, evitando-se novas ocorrências. Indenização fixada em R\$ 5.000,00. 5) A repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe a existência de pagamento indevido e a mofa do credor. Precedentes. 6) Recurso parcialmente provido. (TJES. Classe: Apelação. Número do Processo: 0003243-36.2017.8.08.0008. Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. Data de Julgamento: 18/06/2019. Data da Publicação no Diário: 02/07/2019). APELAÇÃO CÍVEL N.0825664-13.2017.8.14.0301 APELANTE:EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA) APELADA:TÂNIA CRISTINA DA SILVA AUZIER COMARCA DE ORIGEM:BELÉM/PA RELATORA:DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES EXPEDIENTE:2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - IRDR JULGADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - COBRANÇA DE CONSUMO NÃO REGISTRADO - TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO - INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS INSCULPIDOS NA RESOLUÇÃO 414/2010 DA ANEEL - INVALIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO NA LAVRATURA DO TOI - DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - PATAMAR RAZOÁVEL - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Preliminar de Suspensão do Processo 1 - O Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva. (5832885, 5832885, Rel. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, órgão Julgador 2ª Turma de Direito Privado, Julgado em 2021-07-27, Publicado em 2021-08-04).

Assim, inequívocos os danos morais, resta necessária a análise do quantum reparatório. O quantum reparatório deve ser fixado em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Deve-se considerar a gravidade da lesão, sendo o valor compatível com a expressão axiológica do interesse jurídico violado, na perspectiva de restaurar o interesse infringido, obedecidas a razoabilidade, proporcionalidade, equidade e justiça, atendendo as funções punitiva, pedagógica e compensatória. Por conseguinte, fixo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais.

III. DISPOSITIVO **ISTO POSTO**, observada a argumentação acima perfilhada e, no mais que nos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para: **i)** Declarar a inexistência do débito constante na Fatura (CNR) no valor total de R\$ 5.875,53 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos) e fl. 61; **ii)** Condenar a Requerida a pagar a parte Autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente, pelo INPC, a partir da presente data (Súmula 362, do STJ), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; **IV. DELIBERAÇÕES FINAIS** a) Confirmando a decisão de tutela provisória de urgência de fl. 21-22; b) Sem custas ou honorários advocatícios (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95); c) Ficam as partes advertidas que, em caso de inexistir cumprimento voluntário da obrigação, eventual execução seguirá o rito previsto no art. 52 da Lei n. 9.099/95, sendo dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do dispositivo legal retro mencionado; d) Fica a parte vencedora ciente de que, transitada em julgado a presente decisão, deverá requerer o cumprimento da sentença em trinta dias. Após 30 (trinta) dias do trânsito em julgado sem manifestação da parte autora, archive-se, com baixa; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se; f) Transitado em julgado, nada requerendo, archive-se, com baixa na distribuição.

Jacundá, Pará, 8:55. JUN KUBOTA Juiz de Direito - Titular da Comarca de Jacundá

PROCESSO: 00052467820138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 4441 - PEDRO PAULO DA M. G. CHERMONT JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:DROGA VIDA LTDA. Processo nº.0005246-78.2013.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO

Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos.

1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intemem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00057992320168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Processo de Execução em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Processo nº.0005799-23.2016.8.14.0026.

DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para o ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00081384720198140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 10/03/2022---REQUERENTE:VALTAIR PAULO DOS SANTOS Representante(s): DEFENSORIA PÚBLICA (DEFENSOR) OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S.A. CELPA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . FLS. _____= _____--- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE JACUNDÁ R. Teotônio Vilela, nº 45, Centro, Jacundá - PA. CEP: 68590-000 Tel.: (94) 3345-1103 E-mail: L: 1jacunda@tjpa.jus.br Processo nº 0008138-47.2019.8.14.0026 SENTENÇA - RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II - FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo outras questões processuais pendentes, passo ao exame do mérito. De saída, entendo que há de incidir o Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica em foco, tendo em vista ser a parte Reclamada, EQUATORIAL PARÁ (Centrais Elétricas do Pará - CELPA), fornecedora nos termos do art. 3º, CDC; e a parte Reclamante, consumidora, de acordo com o art. 2º do citado diploma. Verifico, ainda, a necessidade de inversão do ônus da prova assegurada no art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência da parte Reclamante e a suficiência técnica probatória da parte Reclamada. Contudo, ainda que aplicáveis os princípios orientadores do CDC, tais como o da inversão do ônus da prova, a parte Reclamante não fica totalmente desincumbida de produzir um mínimo conjunto probatório a fim de comprovar suas alegações. Pois bem. A parte Autora, titular da conta contrato n. 20998148, contesta a emissão da fatura de consumo não registrado (CNR) no valor total de R\$ 1.928,41 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) à fl. 67. Desse modo, requer a declaração de inexistência do débito, a anulação do procedimento administrativo e o pagamento de danos morais. A parte Reclamada, sustenta a legalidade da cobrança dada a observância à Resolução nº 414/2010, da ANEEL, tendo em vista que a CNR se refere ao período de 07.07.2015 a 24.03.2017 consumidos, mas não pagos, gerando a fatura no valor de R\$ 1.928,41 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) à fl. 130. Assim, por se tratar de exercício regular de direito, afirma inexistir fato ensejador de reparação de danos morais e, na oportunidade, formula pedido contraposto para pagamento do débito. Por fim, requer o julgamento de improcedência dos pedidos. Cinge-se a controvérsia ao real consumo da parte Reclamante e sobre eventual responsabilidade extrapatrimonial da parte Reclamada. Entendo que assiste parcial razão à parte Reclamante. Explico. II.1. Da cobrança de consumo não registrado - CNR O caso em tela vai ao encontro da tese firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 04 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a qual fixou que a validade das cobranças realizadas a partir dessas inspeções dependerá: a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) ser realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº.

414/2010, incumbir a concessionária de energia elétrica (IRDR nº 0801251-63.2017.8.14.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Rel. Desembargador Constantino Guerreiro, j. 16.12.2020, DJe 16.12.2020). Analisando o caso concreto, a despeito dos documentos juntados, observo que a concessionária de energia elétrica, ora Requerida, não apresentou um procedimento administrativo prévio, conforme estabelecem os artigos 115, 129, 130 e 133, da Resolução n. 414/2010, o que, no entender da tese firmada pelo IRDR acima, compromete a validade da cobrança ora discutida em juízo. A despeito de ter sido lavrado Termo de Ocorrência e Inspeção e Termo de Notificação e Informações Complementares (fls. 133-136), não há prova de que o Consumidor foi informado dos procedimentos a serem feitos para a compensação do faturamento (REN 414/2010/ANEEL, art. 115, § 4º), bem assim informado sobre os elementos do art. 133, da REN 414/2010, da ANEEL. Ademais, observo também, em respeito à tese fixada no IRDR, que não há comprovação do fundamento para a cobrança ora realizada. Há, basicamente, duas razões para este entendimento: falhas nas informações prestada pela Reclamada e ausência de provas para se atribuir ao consumidor o faturamento a menor. Em relação às falhas nas informações prestadas pela Reclamada, entendo que a fatura apresentada em fl. 61 simplesmente cobra, mas é omissa e não especifica detalhadamente a origem do débito, o que afronta frontalmente ao princípio da informação vigente nas relações consumeristas (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor - CDC). De igual modo, há posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da relevância do dever de informação dos fornecedores de produtos ou serviços nos contratos de consumo - AgRg no REsp 1261824/SP. Então, não se pode concluir que tal lacuna informacional permita a exegese deste julgador de que os valores faturados a menor na fatura do Reclamante possam ser simplesmente atribuídos a ele. Muito pelo contrário. Tal omissão por parte da própria Requerida em prestar informações claras e precisas nas faturas que emitem e enviam para o Reclamante devem ser interpretadas desfavor daquela, nos termos da exegese que fazo do artigo 46, do CDC. Ainda, não há como se entender que a Reclamada logrou êxito em alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante, uma vez que a prova produzida por esta parte é unilateral e não respeita o contraditório, o que compromete seriamente a verossimilhança dos fatos que tenta comprovar. A validade da cobrança das faturas exige produção probatória não só por conta da inversão probatória típica de demandas consumeristas, mas também porque não se pode impor aos consumidores que comprovem sua inocência, sendo muito mais razoável se exigir de quem acusa, ou melhor, cobra tais valores exorbitantes, que comprove cabalmente os seus fundamentos, o que é, em última análise, a aplicação simples do que preceitua a máxima de que cabe a parte provar o que alega, no caso concreto, o que exige do consumidor. Nessa toada, entendo que a Requerida deve comprovar que a parte Autora seria o responsável pelo consumo não ter sido registrado corretamente, o que não o fez nestes autos. Os motivos do consumo não ter sido registrado corretamente podem ser oriundos de diversos fatores: falha/erro na manutenção da rede pela própria concessionária Reclamada, terceiros que utilizaram a unidade consumidora anteriormente, desgaste natural do equipamento de medição etc. Logo, a invalidade na constituição do débito demanda que este juízo reconheça e declare a inexistência do débito ora questionado, conforme compreende este e. Tribunal de Justiça: EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMO NÃO REGISTRADO (CNR). DEFEITO NO MEDIDOR. TESES DO IRDR Nº. 04 DO TJ/PA. FALTA DE OBSERVÂNCIA ESTRITA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. RESOLUÇÃO Nº. 414/2010, DA ANEEL. INVALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. INTERRUÇÃO (CORTE) DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FATO DO SERVIÇO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS. INVALIDADE DA DÍVIDA LANÇADA. DÉBITO DE ORIGEM PRETÉRITA. TEMA 699 DO STJ. DANOS MORAIS IN RE IPSA. PRECEDENTES DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR. EXCESSO. REDUÇÃO. CABIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. Enfim, é incabível as cobranças à parte Autora, tanto pelas falhas nas informações prestada pela Reclamada quanto pela ausência de provas para se atribuir ao consumidor o faturamento a menor, conforme fundamentos expostos nesta sentença. II.2 Do pedido de dano moral A conduta da empresa Requerida descumpriu as normas de regência da prestação do serviço (artigos 115, 129, 130 e 133, da Resolução n. 414/2010), bem como feriu a legislação protetiva do consumidor, haja vista que o faturamento por conta de acúmulos, e agravando mais a situação em questão, a concessionária Reclamada não comprovou que a autora é responsável pelo faturamento, uma vez que os documentos usados para comprovar o tal defeito foram produzidos de forma unilateral. Diante de todo o contexto fático reproduzido nos autos, lastreados pelas provas

produzidas, tem-se de maneira indubitosa que a requerida de forma unilateral elaborou que o consumo não foi registrado corretamente e, posteriormente, realizou a cobrança do mesmo, já dando por certa a responsabilidade do Requerente pela suposta irregularidade no consumo de energia elétrica para o pagamento da diferença apurada. **II. DO DANO MORAL** - A caracterização do dano moral, vez que, em razão da conduta irregular da empresa Requerida, a consumidora viu-se diante da cobrança de valores indevidos e teve a possibilidade de interrupção de um serviço essencial, o que certamente o levou a despendar de seu precioso tempo para solucionar a questão, incidindo, portanto, a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor a respaldar a condenação ao pagamento de danos morais. Neste entendimento, a jurisprudência pátria: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO DEFEITUOSO. DANO MORAL CONFIGURADO. TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO ÍNDITO. ARTIGO 42 DO CDC. PROVA DE MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Como bem salienta o idealizador da teoria do desvio produtivo do consumidor, Marcos Dessaune, a sociedade pós-industrial [...] proporciona a seus membros um poder liberador: o consumo de um produto ou serviço de qualidade, produzido por um fornecedor especializado na atividade, tem a utilidade subjacente de tornar disponíveis o tempo e as competências que o consumidor necessitaria para produzi-lo para seu próprio uso, uma vez que o fornecimento de um produto ou serviço de qualidade ao consumidor tem o poder de liberar os recursos produtivos que ele utilizaria para produzi-lo. (Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: uma visão geral. Revista de Direito do Consumidor: RDC, São Paulo, v. 27, n. 119, p. 89-103) 2) Tal orientação, deveras, está em plena sintonia com o ritmo de vida hodierno no sistema capitalista, conforme reflexão crítica feita pelo grande pensador e ex-presidente uruguaio Pepe Mujica: Quando compramos algo, não pagamos com dinheiro. Pagamos com o tempo de vida que tivemos que gastar para ter aquele dinheiro. 3) Ou seja, num momento em que o mercado é posto como um bem imaterial intangível e tanto a competitividade como a produtividade se transformaram em valores morais que moldam o comportamento social, o tempo inegavelmente adquire relevância mercantil que não pode, em absoluto, ser ignorado pela sociologia jurídica nem pelo direito positivo. 4) O valor fixado a título de danos morais deve ser estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, levando em consideração o grau da lesividade da conduta ofensiva (extensão do dano) e a capacidade econômica da parte pagadora, a fim de cumprir dupla finalidade: amenização da dor sofrida pela vítima e punição do causador do dano, evitando-se novas ocorrências. Indenização fixada em R\$ 5.000,00. 5) A repetição em dobro do índito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe a existência de pagamento indevido e a mérito do credor. Precedentes. 6) Recurso parcialmente provido. (TJES. Classe: Apelação. Número do Processo: 0003243-36.2017.8.08.0008. Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. Data de Julgamento: 18/06/2019. Data da Publicação no Diário: 02/07/2019). APELAÇÃO CÍVEL N.0825664-13.2017.8.14.0301 APELANTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA) APELADA: TÂNIA CRISTINA DA SILVA AUZIER COMARCA DE ORIGEM: BELÉM/PA RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES EXPEDIENTE: 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - IRDR JULGADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - COBRANÇA DE CONSUMO NÃO REGISTRADO - TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO - INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS INSCULPIDOS NA RESOLUÇÃO 414/2010 DA ANEEL - INVALIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO NA LAVRATURA DO TOI - DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - PATAMAR RAZOÁVEL - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Preliminar de Suspensão do Processo 1 - O Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva. (5832885, 5832885, Rel. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, órgão Julgador 2ª Turma de Direito Privado, Julgado em 2021-07-27, Publicado em 2021-08-04).

III. DO QUANTUM REPARATÓRIO - Assim, inequívocos os danos morais, resta necessária a análise do quantum reparatório. O quantum reparatório deve ser fixado em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Deve-se considerar a gravidade da lesão, sendo o valor compatível com a expressão axiológica do interesse jurídico violado, na perspectiva de restaurar o interesse infringido, obedecidas a razoabilidade, proporcionalidade, equidade e justiça, atendendo as funções punitiva, pedagógica e compensatória. Por conseguinte, fixo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais.

IV. DO QUANTUM REPARATÓRIO - III. DISPOSITIVO - Assim, observada a argumentação acima perfilhada e, no mais que nos autos constam, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE A Ação, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para: *ii*) Declarar a inexistência do débito constante na Fatura (CNR) no valor total de R\$ 1.928,41 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) com vencimento em 12/06/2017, *i* fl. 63; *iii*) Condenar a Requerida a pagar a parte Autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente, pelo INPC, a partir da presente data (Súmula 362, do STJ), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; *iv*). DELIBERA-SE FINAIS a) Confirmo a decisão de tutela provisória de urgência de fl. 21-22; b) Sem custas ou honorários advocatícios (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95); c) Ficam as partes advertidas que, em caso de inexistir cumprimento voluntário da obrigação, eventual execução seguirá o rito previsto no art. 52 da Lei n. 9.099/95, sendo dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do dispositivo legal retro mencionado; d) Fica a parte vencedora ciente de que, transitada em julgado a presente decisão, deverá requerer o cumprimento da sentença em trinta dias. Após 30 (trinta) dias do trânsito em julgado sem manifestação da parte autora, archive-se, com baixa; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se; f) Transitado em julgado, nada requerendo, archive-se, com baixa na distribuição. *Jacundá, Pará, 8:46. JUN KUBOTA* Juiz de Direito - Titular da Comarca de Jacundá

PROCESSO: 00087187720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JUN KUBOTA Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 10/03/2022---REQUERENTE: RIZEUDA MARIA DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÉ DAS NEVES (ADVOGADO) . FLS. _____ = _____ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE JACUNDÁ R. Teotônio Vilela, nº 45, Centro, Jacundá - PA. CEP: 68590-000 Tel.: (94) 3345-1103 E-mail: L: 1jacunda@tjpa.jus.br Processo nº 0008718-77.2019.8.14.0026 SENTENÇA I - RELATÓRIO Dispensado, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II - FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo outras questões processuais pendentes em nenhuma das ações, passo ao exame do mérito. De saída, entendo que há de incidir o Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica em foco, tendo em vista ser a parte Reclamada Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, fornecedora nos termos do art. 3º, CDC; e a parte Reclamante, consumidora, de acordo com o art. 2º do citado diploma. Verifico, ainda, a necessidade de inversão do ônus da prova assegurada no art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência da parte Reclamante e a suficiência técnica probatória da parte Reclamada. Contudo, ainda que aplicáveis os princípios orientadores do CDC, tais como o da inversão do ônus da prova, a parte Reclamante não fica totalmente desincumbida de produzir um mínimo conjunto probatório a fim de comprovar suas alegações. Pois bem. A autora contesta as faturas de consumo de energia elétrica: Conta 02/2019, no valor de R\$ 985,94 (novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos); Conta 03/2019, no valor de R\$ 599,01 (quinhentos e noventa e nove reais e um centavo); Conta 04/2019, no valor de R\$ 253,34 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos); Conta 05/2019, no valor de R\$ 291,32 (duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); e Conta 06/2019, no valor de R\$ 127,12 (cento e vinte e sete reais e doze centavos). A Requerente alega possuir apenas 07 (sete) bicos de luz, 01 (um) geladeira, 01 (um) TV, 02 (dois) ventiladores, 01 (um) máquina de lavar roupa e 01 (um) freezer, não representando uma quantidade expressiva de equipamentos elétricos que justifiquem o consumo elevado, de modo que as cobranças estão acima de sua média de consumo mensal. Requer a reformulação dos débitos e a condenação e indenização por danos morais. Em contestação, alegou a Requerida, resumidamente, que o consumo das faturas questionadas está na média dos meses anteriores, manifestando uma média de consumo regular e estável. Por fim, requer a improcedência da ação, em todos os seus termos. Cinge-se a controvérsia das ações ao real consumo da parte Reclamante entre os meses de fevereiro a julho de 2019, e sobre eventual responsabilidade extrapatrimonial da parte Reclamada. Analisando-se a prova acostada aos autos pelas partes, verifica-se que os pedidos da parte autora comportam parcialmente acolhimento. II. 1. Da reformulação das faturas questionadas O fornecimento de energia elétrica se trata de um serviço essencial e, por tal razão, deve ser prestado observando os quatro adjetivos dispostos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor: Art. 22. Os serviços públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma

de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Assim, cumpre a Requerida, na sua condição de concessionária, assegurar a prestação do serviço de energia elétrica de forma adequada, eficiente, seguro e contínuo. Porém, no presente caso, a parte Requerida agiu com inobservância ao disposto no art. 22 do CDC. Isso porque compulsando os autos, verifico as fls. 39 e 149 que o histórico de consumo nos 12 (doze) meses subsequentes às faturas questionadas, isto é, entre janeiro de 2019 a fevereiro de 2018, a média de consumo em kWh corresponde à 471,33 kWh. In casu, ao notar a quantidade em kWh cobrado nas faturas questionadas, quais sejam, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019 e 06/2019, tem-se, respectivamente, o registro de 786 kWh, 553 kWh, 237 kWh, 271 kWh e 131 kWh. Logo, nota-se que as faturas 04/2019, 05/2019 e 06/2019 não destoam da média de consumo registrado nos 12 (doze) meses que antecedem a reclamação. Doutra banda, verifico que as faturas 02/2019 e 03/2019 registra consumo acima da média observado: 786 kWh e 553 kWh, respectivamente. A concessionária de serviço público, ora Requerida, sem demonstrar os fatos que justifiquem a cobrança de fatura de energia elétrica em valor que destoa da média, é nua que lhe incumbia em razão da inversão do ônus da prova, há de se considerar o valor cobrado incompatível com a média de consumo de energia elétrica apurada na residência da parte Autora. Diante deste cenário é correta, pois, a emissão de nova fatura, a ser calculada com base na média dos último 12 (doze) meses anteriores ao fato. Assim compreende os Tribunais brasileiros, o qual trago uma amostra: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA COM PEDIDO LIMINAR E DANOS MORAIS. FATURA NO VALOR SUPERIOR À MÉDIA DE CONSUMO. MÉDIA DOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES. COBRANÇA IRREGULAR. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 373, INCISO II, DO CPC/15. ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PERCENTUAL MÁXIMO. AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO. ARTIGO 85 DO CPC/15. 1. Aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, pois resta evidente a utilização pelo Autor/Apelado do serviço de energia elétrica como destinatário final. 2. Uma vez não identificada irregularidade de qualquer tipo na unidade consumidora do Autor/Apelante, especialmente considerando que sequer foi instaurado procedimento administrativo próprio, o cálculo do valor devido deve ter por espeque a média de consumo de energia dos últimos 12 (doze) meses anteriores à cobra. 3. Na hipótese, não tendo a Ré/Apelante se desvencilhado do seu ônus probatório (artigo 373, inciso II, do CPC/15 c/c artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90) com fito de demonstrar a legitimidade da cobrança, outro desfecho não haveria senão o adotado na decisão questionada, tal seja, de declaração da abusividade na cobrança das faturas em debate. 4. Deixa-se de majorar os honorários sucumbenciais ante a sua fixação no percentual máximo no juízo primevo, em consonância com o disposto no artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC/15. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível; nº: 01521764420198090014 ARAGARAS, Relator: Des(a). JAIRO FERREIRA JUNIOR, Data de Julgamento: 08/03/2021, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 08/03/2021). [...] Cabe à concessionária de energia elétrica demonstrar a regularidade na aferição do consumo da unidade residencial, a justificar a cobrança de valores exorbitantes, muito superiores às médias anteriores e posteriores ao período da aferição impugnada. Ausente prova nesse sentido, é de direito seja procedido o recálculo da fatura, com observância da média de consumo nos doze meses anteriores. [...] (TJ-MG - AC: 10394140001089002 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 02/06/2020, Data de Publicação: 16/06/2020). Assim, não restando esclarecida a causa do exagerado consumo registrado nas faturas impugnadas 02/2019 e 03/2019, superior à média mensal dos consumos, não pode a Consumidora ser compelida ao pagamento do valor imposto pela Concessionária Requerida, militando a dúvida em favor da Requerente. Logo, o refaturamento das faturas 02/2019 e 03/2019 é medida que se impõe. Agora, resta analisar se esta cobrança das nas faturas impugnadas 02/2019 e 03/2019 causou abalos à Reclamante capaz de ensejar na condenação da parte Requerida por danos extrapatrimoniais causados à parte Autora. II.2 Do pedido de dano moral O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial na vida de qualquer cidadão, posto que garante a eficácia de outros serviços como saúde, segurança e educação, dele dependem diretamente. Por esta razão, a interrupção no fornecimento de energia elétrica tem elevado potencial de causar abalos ao bem-estar dos consumidores, motivo pelo qual a legislação pátria prevê hipóteses restritas para que possa ocorrer a suspensão do fornecimento aos consumidores. In casu, a Requerente experimentou a interrupção do fornecimento de energia elétrica pelo inadimplemento das faturas ora questionadas. É sabido que o inadimplemento constitui uma das hipóteses de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária de serviço público. Todavia, no presente caso, o inadimplemento

decorreu da cobrança de fatura acima da média, quais sejam: 02/2019 e 03/2019. Tal situação ultrapassa o mero aborrecimento experimentado pela parte Autora. Desta feita, uma vez ocorrido a cobrança de fatura acima da média e, em consequência disso, ter havido a interrupção do serviço de fornecimento de energia elétrica, face ao inadimplemento, a reparação de danos morais é medida que se impõe.

Assim vem adotando tal entendimento os Tribunais pátrio, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RELATÓRIO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS. RELATÓRIO DE CONSUMO. LIGHT. ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ACIMA DO CONSUMO MÉDIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. EMPRESA RUA QUE NÃO DEMONSTROU A REGULARIDADE DA COBRANÇA. REFATURAMENTO DA COBRANÇA PELA TARIFA MÉDIA. CONCESSIONÁRIA RUA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE CABIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS, EIS QUE OS FATOS NARRADOS ULTRAPASSARAM O MERO ABORRECIMENTO. AUTORA QUE TEVE QUE SE SUBMETER AO INCREMENTO INDEVIDO. PERDA DE SEU TEMPO ÚTIL PARA O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA QUE O REFATURAMENTE OBSERVE A MÉDIA DE CONSUMO. [...]. (TJ-RJ - APL: 00201032920198190205, Relator: Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS, Data de Julgamento: 22/07/2021, VIGÊNCIA SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/07/2021). APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. AMPLA. COBRANÇA. MÉDIA DE CONSUMO. DIVERGÊNCIA. REFATURAMENTO. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO. FALHA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. REDUÇÃO. HONORÁRIOS RECURSAIS. [...] 6. Nessa toada, patente a existência de falha na prestação dos serviços da concessionária, que efetuou cobrança indevida e suspendeu o fornecimento da energia elétrica com o intuito de coerção, mesmo depois de deferida a tutela de urgência, devendo a rú arcuar com a reparação pelos danos morais que causou à demandante, decorrentes da injusta suspensão do serviço. Dano moral in re ipsa. Doutrina. [...]. (TJ-RJ - APL: 00442124420188190205, Relator: Des(a). JOSÉ CARLOS PAES, Data de Julgamento: 30/09/2020, DÊCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/10/2020). Recurso Inominado: 8010300-62.2016.8.11.0026 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARENAPOLIS Recorrente: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Recorrido: VASCO TEIXEIRA NETO Juíza Relatora : LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA Data do Julgamento: 07/08/2018 EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELATÓRIO DE CONSUMO. REVELIA. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FATURA ACIMA DA MÉDIA DE CONSUMO. ZONA RURAL. NECESSIDADE DE REVISÃO DA FATURA QUESTIONADA. CORTE INDEVIDO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. RELATÓRIO JURÍDICA CONTRATUAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...] 7. A jurisprudência de nossos tribunais, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é pacífica no sentido de que o corte no fornecimento de energia, que é serviço essencial, gera dano moral presumido - in re ipsa -, não sendo necessária, portanto, a prova do prejuízo. [...]. (TJ-MT - RI: 80103006220168110026 MT, Relator: LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Data de Julgamento: 07/08/2018, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 09/08/2018).

Face o exposto, a interrupção da energia elétrica em razão do inadimplemento das faturas 02/2019 e 03/2019 de forma a maior da média observada aos 12 (doze) meses subsequentes, decorreu da falha na prestação de serviço por parte da concessionária Requerida, não observando, pois, o disposto do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor. Logo, a responsabilização da Requerida para que esta realize a reparação de danos morais em favor da Requerida é medida que deve ser adotada.

Na fixação do montante da condenação a título de danos morais, deve-se atender a uma dupla finalidade: reparação e repressão. Portanto, há que se observar a capacidade econômica do atingido, mas também a do ofensor, com vistas a evitar o enriquecimento injustificado, mas também garantir o viés pedagógico da medida, desestimulando-se a repetição do ato ilícito.

In casu, o quantum indenizatório fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mostra-se adequado à reparação dos danos, sem que importe em enriquecimento ilícito da Requerente e com suficiente carga punitiva pedagógica para evitar nova ocorrência de atos desta natureza pela Requerida.

III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, observada a argumentação acima perfilhada e, no mais que nos autos constam, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para: i) CONDENAR a Requerida a realizar o REFATURAMENTO das faturas 02/2019 e 03/2019, a serem cobradas pela média de consumo observado nos 12 (dozes) que as antecedem; e ii) CONDENAR a Requerida a pagar à parte Autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC a contar desta data (Súmula 362, do STJ) e de juros legais de 1% (um por cento) ao

mês, a incidir desde a citação. **IV. DELIBERAÇÕES FINAIS** a) Revogam-se os efeitos da tutela provisória de urgência concedida na Decisão de fls. 72 e 73; b) Sem custas ou honorários advocatícios (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95); c) Ficam as partes advertidas que, em caso de inexistir cumprimento voluntário da obrigação, eventual execução seguirá o rito previsto no art. 52 da Lei n. 9.099/95, sendo dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do dispositivo legal retro mencionado; d) Fica a parte vencedora ciente de que, transitada em julgado a presente decisão, deverá requerer o cumprimento da sentença em trinta dias. Após 30 (trinta) dias do trânsito em julgado sem manifestação da parte autora, archive-se, com baixa; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se; f) Transitado em julgado, nada requerendo, archive-se, com baixa na distribuição. **Jacundá, Pará, 9:22. JUN KUBOTA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Jacundá

PROCESSO: 00092392220198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA Procedimento do Juizado Especial Cível em: 10/03/2022---**REQUERENTE: MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUZA**
 Representante(s): OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO) **REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA** Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÉ DAS NEVES (ADVOGADO) . FLS. _____ = _____ --- **KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE JACUNDÁ R. Teotônio Vilela, nº 45, Centro, Jacundá - PA. CEP: 68590-000 Tel.: (94) 3345-1103 E-mail: L: 1jacunda@tjpa.jus.br** Processo nº 0009239-22.2019.8.14.0026 **SENTENÇA I - RELATÓRIO** Dispensado, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. **FUNDAMENTAÇÃO** Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo outras questões processuais pendentes, passo ao exame do mérito. De saída, entendo que há de incidir o Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica em foco, tendo em vista ser a parte Reclamada, EQUATORIAL PARÁ (Centrais Elétricas do Pará - CELPA), fornecedora nos termos do art. 3º, CDC; e a parte Reclamante, consumidora, de acordo com o art. 2º do citado diploma. Verifico, ainda, a necessidade de inversão do ônus da prova assegurada no art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência da parte Reclamante e a suficiência técnica probatória da parte Reclamada. Contudo, ainda que aplicáveis os princípios orientadores do CDC, tais como o da inversão do ônus da prova, a parte Reclamante não fica totalmente desincumbida de produzir um mínimo conjunto probatório a fim de comprovar suas alegações. Pois bem. A autora, titular da conta contrato n. 4900537, contesta a emissão da fatura de consumo não registrado (CNR) 04/2019 no valor total de R\$ 7.295,22 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos). Desse modo, requer a declaração de inexistência do débito, a anulação do procedimento administrativo e o pagamento de danos morais, estes no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A parte Reclamada, sustenta a legalidade da cobrança dada a observância à Resolução nº 414/2010, da ANEEL, tendo em vista que a CNR se refere ao período de 19.05.2019 a 12.04.2019 e o valor do parâmetro foi de 238 kWh, perfazendo o total de 6.996,00 kWh consumidos, mas não pagos, gerando a fatura no valor de R\$ 7.295,22 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos). Assim, por se tratar de exercício regular de direito, afirma inexistir fato ensejador de reparação de danos morais e, na oportunidade, formula pedido contraposto para pagamento do débito. Por fim, requer o julgamento de improcedência dos pedidos. Cinge-se a controvérsia ao real consumo da parte Reclamante e sobre eventual responsabilidade extrapatrimonial da parte Reclamada. Entendo que assiste parcial razão à parte Reclamante. Explico. **II.1. Da cobrança de consumo não registrado - CNR** O caso em tela vai ao encontro da tese firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 04 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a qual fixou que a validade das cobranças realizadas a partir dessas inspeções dependerá: a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetividade e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbir à concessionária de energia elétrica (IRDR nº 0801251-63.2017.8.14.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Rel.

Desembargador Constantino Guerreiro, j. 16.12.2020, DJe 16.12.2020). Analisando o caso concreto, a despeito dos documentos juntados, observo que a concessionária de energia elétrica, ora Requerida, não apresentou um procedimento administrativo prévio, conforme estabelecem os artigos 115, 129, 130 e 133, da Resolução n. 414/2010, o que, no entender da tese firmada pelo IRDR acima, compromete a validade da cobrança ora discutida em juízo. A despeito de ter sido lavrado Termo de Ocorrência e Inspeção e Termo de Notificação e Informações Complementares (fls. 86-88), não há prova de que a Consumidora foi informada dos procedimentos a serem feitos para a compensação do faturamento (REN 414/2010/ANEEL, art. 115, § 4º), bem assim informada sobre os elementos do art. 133, da REN 414/2010, da ANEEL. Ademais, observo também, em respeito à tese fixada no IRDR, que não há comprovação do fundamento para a cobrança ora realizada. Há, basicamente, duas razões para este entendimento: falhas nas informações prestada pela Reclamada e ausência de provas para se atribuir ao consumidor o faturamento a menor. Em relação às falhas nas informações prestadas pela Reclamada, entendo que a fatura apresentada em fl. 18 simplesmente cobra, mas é omissa e não especifica detalhadamente a origem do débito, o que afronta frontalmente ao princípio da informação vigente nas relações consumeristas (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor - CDC). De igual modo, há posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da relevância do dever de informação dos fornecedores de produtos ou serviços nos contratos de consumo - AgRg no AgRg no REsp 1261824/SP. Então, não se pode concluir que tal lacuna informacional permita a exegese deste julgador de que os valores faturados a menor na fatura do Reclamante possam ser simplesmente atribuídos a ele. Muito pelo contrário. Tal omissão por parte da própria Requerida em prestar informações claras e precisas nas faturas que emitem e enviam para o Reclamante devem ser interpretadas desfavoravelmente, nos termos da exegese que fazo do artigo 46, do CDC. Ainda, não há como se entender que a Reclamada logrou êxito em alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante, uma vez que a prova produzida por esta parte é unilateral ou não respeita o contraditório, o que compromete seriamente a verossimilhança dos fatos que tenta comprovar. A validade da cobrança das faturas exige produção probatória não só por conta da inversão probatória típica de demandas consumeristas, mas também porque não se pode impor aos consumidores que comprovem sua inocência, sendo muito mais razoável se exigir de quem acusa, ou melhor, cobra tais valores exorbitantes, que comprove cabalmente os seus fundamentos, o que é, em última análise, a aplicação simples do que preceitua a máxima de que cabe a parte provar o que alega, no caso concreto, o que exige do consumidor. Nessa toada, entendo que a Requerida deve comprovar que a autora seria o responsável pelo consumo não ter sido registrado corretamente, o que não o fez nestes autos. Os motivos do consumo não ter sido registrado corretamente podem ser oriundos de diversos fatores: falha/erro na manutenção da rede pela própria concessionária Reclamada, terceiros que utilizaram a unidade consumidora anteriormente, desgaste natural do equipamento de medição etc. Logo, a invalidade na constituição do débito demanda que este juízo reconheça e declare a inexistência do débito ora questionado, conforme compreende este e. Tribunal de Justiça: EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMO NÃO REGISTRADO (CNR). DEFEITO NO MEDIDOR. TESES DO IRDR Nº. 04 DO TJ/PA. FALTA DE OBSERVENÇA ESTRITA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. RESOLUÇÃO Nº. 414/2010, DA ANEEL. INVALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. INTERRUÇÃO (CORTE) DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FATO DO SERVIÇO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS. INVALIDADE DA DÍVIDA LANÇADA. DÉBITO DE ORIGEM PRETÉRITA. TEMA 699 DO STJ. DANOS MORAIS IN RE IPSA. PRECEDENTES DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR. EXCESSO. REDUÇÃO. CABIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. Enfim, é incabível as cobranças à parte autora tanto pelas falhas nas informações prestada pela Reclamada quanto pela ausência de provas para se atribuir ao consumidor o faturamento a menor, conforme fundamentos expostos nesta sentença. II.2 Do pedido de dano moral A conduta da empresa Requerida descumpriu as normas de regência da prestação do serviço (artigos 115, 129, 130 e 133, da Resolução n. 414/2010), bem como feriu a legislação protetiva do consumidor, haja vista que o faturamento por conta de acúmulos, e agravando mais a situação em questão, a concessionária Reclamada não comprovou que a autora é responsável pelo faturamento, uma vez que os documentos usados para comprovar o tal defeito foram produzidos de forma unilateral. Diante de todo o contexto fático reproduzido nos autos, lastreados pelas provas produzidas, tem-se de maneira indubitosa que a requerida de forma unilateral elaborou que o consumo não foi registrado corretamente e, posteriormente, realizou a cobrança do mesmo, já dando por certa a

responsabilidade da Requerente pela suposta irregularidade no consumo de energia elétrica para o pagamento da diferença apurada. *IIIIIIIIIIIIIIIIIIII* patente a caracterização do dano moral, vez que, em razão da conduta irregular da empresa Requerida, a consumidora viu-se diante da cobrança de valores indevidos e teve a possibilidade de interrupção de um serviço essencial, o que certamente o levou a despendar de seu precioso tempo para solucionar a questão, incidindo, portanto, a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor a respaldar a condenação ao pagamento de danos morais.

IIIIIIIIIIIIIIIIIIII Neste entendimento, a jurisprudência pátria: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO DEFEITUOSO. DANO MORAL CONFIGURADO. TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO ÍNDITO. ARTIGO 42 DO CDC. PROVA DE MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Como bem salienta o idealizador da teoria do desvio produtivo do consumidor, Marcos Dessaune, a sociedade *p*s-industrial [...] proporciona a seus membros um poder liberador: o consumo de um produto ou serviço de qualidade, produzido por um fornecedor especializado na atividade, tem a utilidade subjacente de tornar disponíveis o tempo e as competências que o consumidor necessitaria para produzi-lo para seu próprio uso, uma vez que o fornecimento de um produto ou serviço de qualidade ao consumidor tem o poder de liberar os recursos produtivos que ele utilizaria para produzi-lo. (Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: uma visão geral. Revista de Direito do Consumidor: RDC, São Paulo, v. 27, n. 119, p. 89-103) 2) Tal orientação, deveras, está em plena sintonia com o ritmo de vida hodierno no sistema capitalista, conforme reflexão crítica feita pelo grande pensador e ex-presidente uruguaio Pepe Mujica: Quando compramos algo, não pagamos com dinheiro. Pagamos com o tempo de vida que tivemos que gastar para ter aquele dinheiro. 3) Ou seja, num momento em que o mercado é posto como um bem imaterial intangível e tanto a competitividade como a produtividade se transformaram em valores morais que moldam o comportamento social, o tempo inegavelmente adquire relevância mercantil que não pode, em absoluto, ser ignorado pela sociologia jurídica nem pelo direito positivo. 4) O valor fixado a título de danos morais deve ser estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, levando em consideração o grau da lesividade da conduta ofensiva (extensão do dano) e a capacidade econômica da parte pagadora, a fim de cumprir dupla finalidade: amenização da dor sofrida pela vítima e punição do causador do dano, evitando-se novas ocorrências. Indenização fixada em R\$ 5.000,00. 5) A repetição em dobro do índito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe a existência de pagamento indevido e a *m*-fz do credor. Precedentes. 6) Recurso parcialmente provido. (TJES. Classe: Apelação. Número do Processo: 0003243-36.2017.8.08.0008. Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. Data de Julgamento: 18/06/2019. Data da Publicação no Diário: 02/07/2019). APELAÇÃO CÍVEL N.0825664-13.2017.8.14.0301 APELANTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA) APELADA: TÂNIA CRISTINA DA SILVA AUZIER COMARCA DE ORIGEM: BELÉM/PA RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES EXPEDIENTE: 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - IRDR JULGADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - COBRANÇA DE CONSUMO NÃO REGISTRADO - TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO - INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS INSCULPIDOS NA RESOLUÇÃO 414/2010 DA ANEEL - INVALIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO NA LAVRATURA DO TOI - DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - PATAMAR RAZOÁVEL - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Preliminar de Suspensão do Processo 1 - O Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva. (5832885, 5832885, Rel. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, *irg*o Julgador 2ª Turma de Direito Privado, Julgado em 2021-07-27, Publicado em 2021-08-04).

IIIIIIIIIIIIIIIIIIII Assim, inequívocos os danos morais, resta necessária a análise do quantum reparatorio. *IIIIIIIIIIIIIIIIIIII* O quantum reparatorio deve ser fixado em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Deve-se considerar a gravidade da lesão, sendo o valor compatível com a expressão axiológica do interesse jurídico violado, na perspectiva de restaurar o interesse infringido, obedecidas a razoabilidade, proporcionalidade, equidade e justiça, atendendo as funções punitiva, pedagógica e compensatória. Por conseguinte, fixo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. *IIIIIIIIIIIIIIIIIIII* III. DISPOSITIVO *IIIIIIIIIIIIIIIIIIII* ISTO POSTO, observada a argumentação acima perfilhada e, no mais que nos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para: *IIIIIIIIIIIIIIIIIIII* Declarar a inexistência do débito constante na Fatura (CNR) 04/2019 no valor total de R\$ 7.295,22 (sete

mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), com data de vencimento em 09/09/2019; ii) Condenar a Requerida a pagar a parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente, pelo INPC, a partir da presente data (Súmula 362, do STJ), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; IV. DELIBERAÇÕES FINAIS a) Confirmando a decisão de tutela provisória de urgência de fl. 39-40; b) Sem custas ou honorários advocatícios (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95); c) Ficam as partes advertidas que, em caso de inexistir cumprimento voluntário da obrigação, eventual execução seguirá o rito previsto no art. 52 da Lei n. 9.099/95, sendo dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do dispositivo legal retro mencionado; d) Fica a parte vencedora ciente de que, transitada em julgado a presente decisão, deverá requerer o cumprimento da sentença em trinta dias. Após 30 (trinta) dias do trânsito em julgado sem manifestação da parte autora, archive-se, com baixa; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se; f) Transitado em julgado, nada requerendo, archive-se, com baixa na distribuição. Jacundá, Pará, 9:11. JUN KUBOTA Juiz de Direito - Titular da Comarca de Jacundá

PROCESSO: 01024159420158140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Processo de Execução em: 10/03/2022---EXEQUENTE:MUNICIPIO DE JACUNDA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 13601-A - HARLEM REIS DOS SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:OI CELULAR SA. Processo nº.0102415-94.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intemem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 01554177620158140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:MADEIREIRA RIBEIRO LTDA. Processo nº.0155417-76.2015.8.14.0026. DESPACHO/MANDADO Em conformidade com o disposto a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, que trata dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e da Portaria nº 1833/2020-GP, que estabelece o sistema de digitalização e virtualização de processos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários e a prioridade de conferir agilidade e eficiência à prestação jurisdicional do Estado, determino a digitalização dos presentes autos. 1. PROVIDÊNCIAS a) Secretaria para que promova as retificações necessárias no Sistema LIBRA quanto a Classe, Assunto e Partes, compatíveis com o Sistema PJE. b) Realizada a migração, deve ainda a Secretaria proceder com as anotações pertinentes nos autos junto ao Sistema LIBRA, efetuando a tramitação externa ao arquivo com a movimentação para AO ARQUIVO APÓS DIGITALIZAÇÃO NO SEEU/PJE, lançando-se o código de movimentação 200283. c) Migrado os autos, intemem-se as partes para que tomem ciência da migração e manifestação. d) Após, façam os autos conclusos imediatamente e) Serve o presente despacho como mandado/ofício. Jacundá, Pará, 10 de março de 2022. Jun Kubota Juiz de Direito - Titular da Vara Única de Jacundá

PROCESSO: 00006396620068140026 PROCESSO ANTIGO: 200510000760 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REQUERIDO: D. M. N. REQUERENTE: C. S. B. L.

PROCESSO: 00012535620158140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REPRESENTANTE: S. M. S.

PROCESSO: 00012535620158140026 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REPRESENTANTE: S. M. S.

PROCESSO: 00019666020178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTORIDADE POLICIAL: A. M. T. L.

PROCESSO: 00019666020178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTORIDADE POLICIAL: A. M. T. L.

PROCESSO: 00019882120178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTORIDADE POLICIAL: D. J. T. C. R.

PROCESSO: 00019882120178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTORIDADE POLICIAL: D. J. T. C. R.

PROCESSO: 00019890620178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTORIDADE POLICIAL: D. J. T. C. R.

PROCESSO: 00019890620178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTORIDADE POLICIAL: D. J. T. C. R.

PROCESSO: 00020064220178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTORIDADE POLICIAL: D. J. T. C. R.

PROCESSO: 00020064220178140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTORIDADE POLICIAL: D. J. T. C. R.

PROCESSO: 00024154720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---PROMOTOR(A): M. P. E. P.
ACUSADO: D. C. S.

PROCESSO: 00024154720198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---PROMOTOR(A): M. P. E. P.
ACUSADO: D. C. S.

PROCESSO: 00025425820148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: S. M. S.

PROCESSO: 00025425820148140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: S. M. S.

PROCESSO: 00047971820168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR DO FATO: A. P. C. E. P.

REQUERENTE: N. C. P. J.

PROCESSO: 00047971820168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR DO FATO: A. P. C. E. P.

REQUERENTE: N. C. P. J.

PROCESSO: 00049557320168140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: N. C. P. J.
AUTOR DO FATO: A. P. C. E. P.

PROCESSO: 00050760920138140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: N. S. O.

REQUERENTE: R. N. F. S.

MENOR: R. S. J.

Representante(s):

OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR)

REQUERIDO: R. S. J.

REQUERIDO: E. S. F. S.

Representante(s):

OAB 13465 - LEONARDO MENDONCA SOARES (ADVOGADO)

OAB 19368 - LEANDRO MENDONCA SOARES (ADVOGADO)

PROCESSO: 00085411620198140026 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REQUERENTE: G. S. O.
REQUERIDO: F. T. M. S.

COMARCA DE PARAGOMINAS**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022 à VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paragominas, **Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO** no uso de suas atribuições legais impostas pelo Provimento nº 003/2013 CJRMB/CJCI e Resolução nº. 154/2012 CNJ, RESOLVE:

CONVOCAR as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta comarca, para participarem do cadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das transações penais, suspensão condicional dos processos e dos acordos de não persecução penal realizados perante o juízo da Vara Criminal da Comarca de Paragominas/PA.

1. Dos Objetivos:

- a) Cumprir com a finalidade pública Vara Criminal da Comarca de Paragominas, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias, das transações penais, suspensão condicional dos processos e dos acordos de não persecução penal;
- b) Selecionar as entidades candidatas com objetivos de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem às exigências da Resolução nº. 154/2012 do CNJ.
- c) Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

2. Participantes:

Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, desde que:

- a) Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;
- b) Possuam sede própria na Comarca;
- c) Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social;
- d) Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;
- e) Atuem diretamente no atendimento e/ ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;
- f) Apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

3. Quem não pode participar:

- a) Empresas privadas com fins lucrativos;

- b) Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;
- c) Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;
- d) Fundações e Instituições empresariais;
- e) Organizações internacionais;
- f) Entidades que não possuem 01 (um) ano de funcionamento;
- g) Entidades que não possuem sede própria na comarca;
- h) Órgãos ou Fundações da administração direta do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Poder Judiciário.

4. Do prazo e local da inscrição:

O prazo para as entidades se cadastrarem será até o dia **15 de ABRIL de 2022**, com o envio da inscrição e dos documentos para o **e-mail: 1crimparagominas@tjpa.jus.br**, com o título **¿INSCRIÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022 ¿ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS.¿**

A Vara Criminal da Comarca de Paragominas acusará o recebimento, o que valerá como protocolo de inscrição.

5. Da Documentação:

As entidades deverão preencher o formulário anexo I, com os seguintes documentos:

1. Cópia legível do estatuto social ou contrato social e das alterações subsequentes devidamente registrados em cartório, com informação sobre a data de criação/fundação, bem como sobre o tempo em que já desenvolve suas atividades na Comarca de Paragominas/PA;
2. Cópia do CNPJ;
3. Ata de Eleição da Diretoria;
4. Ato de Nomeação ou termo de posse.
5. Comprovante de Endereço;
6. Cópia do RG e do CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante;
7. Comprovante de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal em validade.

A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.

6. Da seleção e divulgação do resultado:

Todos os cadastros serão analisados pelos gestores da Unidade Judiciária, após prévia manifestação do

Ministério Público.

Após todo procedimento, será publicada a relação das entidades com cadastro aprovado.

O cadastro terá validade pelo período de 36 meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

As entidades habilitadas ficarão sujeitas à inspeção e ao dever de prestarem contas a qualquer tempo, quando determinado pelo Juízo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Estadual, podendo ser descredenciadas se apurado desvio de finalidade ou fraude, além da adoção das medidas legais cabíveis.

7. Projeto:

O projeto deverá ser apresentado, em duas vias, no prazo de 15 (quinze) dias, no modelo previsto no anexo II, contado do prazo da publicação da lista das entidades que estão com os cadastros regulares.

O projeto será encaminhado ao Ministério Público Estadual para manifestação, após a análise, será publicada a lista das Instituições habilitadas.

Assim que alcançado o objetivo financeiro do projeto, as entidades habilitadas poderão apresentar novos projetos, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, relativo à validade do cadastro, nos mesmos moldes deste Edital.

Ficará disponível para quaisquer esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes a este Edital, na Secretaria Vara Criminal da Comarca de Paragominas, por meio do telefone 91 98010-0846 e e-mail **1crimparagominas@tjpa.jus.br**.

8. Da Destinação dos Recursos:

Deferido o financiamento ao projeto social selecionado, o repasse fica condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da entidade beneficiária.

O repasse dos numerários deverá ser feito mediante expedição de alvará, ou outro meio a critério do magistrado.

9. Da Prestação de contas final:

A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório detalhado, assinado pelo responsável da entidade beneficiada, contendo informações tais como: **notas fiscais, notas técnicas, execução do objeto e atingimento dos objetivos, meta alcançada, população beneficiada, avaliação de qualidade dos serviços prestados, montante de recursos aplicados, descrição do alcance social, localizada e/ou endereço da execução do objeto, demais informações ou registros e, especialmente, detalhar as atividades realizadas no atendimento ao público-alvo, inclusive com registro fotográfico.**

A aprovação final das contas será precedida de parecer do Ministério Público Estadual.

Todos os projetos e solicitações de recursos anteriores à publicação do presente Edital ficam prejudicados, devendo os interessados adequarem suas propostas e pedidos nos moldes do presente edital.

Ficará disponível para quaisquer esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes a este Edital, a Secretaria Vara Criminal da Comarca de Paragominas, por meio do telefone 91 98010-0846 e e-mail **1crimparagominas@tjpa.jus.br**.

Os casos omissos serão decididos pelos gestores da Unidade Judiciária.

Afixe-se o presente edital no átrio do Fórum, para ciência em geral, enviando cópia para OAB, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual.

PARAGOMINAS - PA, 10 de março de 2022.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paragominas

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
Dados de Identificação da Entidade Interessada
Nome Completo da Instituição:
CNPJ:
Natureza Jurídica:
Endereço:
Município:
E-mail:
Atividades desenvolvidas:
Publico alvo:
Política Pública à qual está vinculada:
Horário de Funcionamento da Instituição:
Nome completo do diretor/presidente da Instituição:
CPF:
Telefone residencial:
Telefone celular:
E-mail:
DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que a entidade ora representada atende aos requisitos exigidos na Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento nº. 003, de 09 de abril de 2013, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especialmente, para receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital nº. 01/2022, expedido por esse Juízo. Declaro ainda, serem autênticas as cópias da documentação que instrui o presente requerimento, sob as penas da lei.

Paragominas -PA, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do diretor/presidente da Instituição:

ANEXO II

PROJETO SOCIAL

1. Dados de Identificação do Projeto e da Instituição:

1.1 Título do Projeto;

1.2 Nome da Entidade;

1.3 Endereço da Entidade;

1.4 Presidente e/ou Diretor da Instituição;

1.5 Telefones da Instituição e do Presidente;

1.6 Conta Bancária;

2. Justificativa:

Justificar o que será desenvolvido e a necessidade de implementação do projeto na Instituição e na Comunidade.

3. Objetivos do Projeto:

Apresentar o objetivo geral do projeto e os objetivos específicos. Sempre relacioná-los com os resultados pretendidos, descrevê-los com clareza e concisão.

4. Público alvo:

Refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público-alvo a ser beneficiado com o projeto.

5. Viabilidade:

6. Recursos materiais:

Recursos materiais, acompanhado de 03 (três) orçamentos referente ao objeto da aquisição, contendo nome do estabelecimento com validade no momento do pagamento.

7. Calendário de execução do projeto:

8. Recursos Humanos:

9. Declaração final:

Nesta oportunidade, declaramos a veracidade das informações consignadas no presente Projeto, bem

96/100), recebo novamente a denúncia por estar em consonância com o disposto do artigo 41 do Código de Processo Penal e não se encontrarem presentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal e não ser caso de absolvição sumária, do artigo 397, CPP. Secretaria, para designar a audiência de instrução e julgamento, devendo-se intimar o réu, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como aquelas arroladas nas respostas por escrito, de acordo com o que dispõe o artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Paragominas, 8 de março de 2022 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito PROCESSO: 00025439120208140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ALCIDHONIO MARTINS DA SILVA Representante(s): OAB 29279 - ITALO GOMES RICARDO DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:BRUNO HENRIQUE DE AVIZ PEREIRA Representante(s): OAB 25406 - MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS AÇÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0002543-91.2020.8.14.0039 DECISÃO Reitero o despacho ordinatório retro. Reitero o despacho ordinatório retro. Intime-se o réu Bruno Henrique de Aviz Pereira, através do seu advogado, para que informe no prazo de 5 (cinco) dias, os seus dados bancários para receber a quantia de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais), sob pena de arquivamento dos autos. Paragominas, 8 de março de 2022 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito PROCESSO: 00026192320108140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:DIMAEEL PINHEIRO AMORIM VITIMA:R. F. M. PROMOTOR:ARNALDO CELIO DA COSTA AZEVEDO DENUNCIADO:VANDERSON FARIAS DE MELO DENUNCIADO:DIONATO MELO FURTADO Representante(s): OAB 14093 - MARIA ROSA FIGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL - COMARCA DE PARAGOMINAS AÇÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO Nº. 0002619-23.2010.8.14.0039 DECISÃO / MANDADO / OFÍCIO Nos termos do artigo 589, caput, do Código de Processo Penal, reexaminando a decisão de fls. 584/586, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, de forma que a mantenho por seus próprios fundamentos. Ademais, não há nos autos quaisquer fatos novos capazes para modificá-la. Dá-se ciência ao Ministério Público e a Defesa do réu. Apê, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens e cautelas de estilo. Paragominas, 8 de março de 2022 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito PROCESSO: 00032248120098140039 PROCESSO ANTIGO: 200920020324 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:HILDA ROMAO TEIXEIRA Representante(s): OAB 5201 - ELDELY DA SILVA HUBNER (ADVOGADO) DENUNCIADO:HELANDRO MARCOSROMAO TEIXEIRA PROMOTOR:BRENDA CORREA LIMA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS AÇÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0003224-81.2009.814.0039 DESPACHO Ao MP, para apresentar contrarrazões de apelação. Paragominas, 7 de março de 2022 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito PROCESSO: 00053975820208140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Inquérito Policial em: 08/03/2022 INDICIADO:ANTONIO PEKSON DA SILVA RIBEIRO INDICIADO:LUCIENE CARDOSO VAZ VITIMA:L. G. V. R. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE PARAGOMINAS - VARA CRIMINAL IPL AUTOS DO PROCESSO Nº 0005397-58.2020.8.14.0039 DECISÃO Vistos etc. Acolho o parecer do representante do Ministério Público, e os seus fundamentos, adoto como razões de decidir (fls. retro). Em análise ao conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente conclui-se que não foi possível instaurar o procedimento criminal, uma vez que resta ausente a justa causa, no momento, para oferecimento da denúncia. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal. Façam-se as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa nos registros.

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 PROMOTOR:ARNALDO CELIO DA COSTA
AZEVEDO PROMOTOR DE JUSTICA VITIMA:E. T. O. DENUNCIADO:JAIR SOARES DE ALMEIDA
Representante(s): OAB 14239 - LETICIA DE LIRA MOURA (ADVOGADO) VITIMA:J. J. A. C. . PODER
JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
PARAGOMINAS AUTOS DO PROCESSO NÂº 0000238-73.2009.814.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Cumpra-se o despacho de fl. 184. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 7 de marÃ§o
de 2022 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00003827920188140039 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:J. R. P. S. VITIMA:K. L. P.
DENUNCIADO:EDNAMAR PONTES CONCEICAO LEITE Representante(s): OAB 4672 - MARLI SOUSA
SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER
JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
PARAGOMINAS AUTOS DO PROCESSO NÂº 0000382-79.2018.814.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Ciente do novo endereÃ§o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Secretaria, para designar a
audiÃªncia quando possÃ-vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 7 de marÃ§o de 2022 Â Â Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito
P R O C E S S O : 0 0 0 2 4 5 0 0 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 3 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:CLEUDIANA DOS
ANJOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL - COMARCA DE PARAGOMINAS
AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº. 0002450-02.2018.8.14.0039 DECISÃO INTERLOCUTÁRIA /
OFÁCIO / MANDADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem preliminares a analisar (fls. 37/38), recebo
novamente a denÃªncia por estar em consonÃªncia com o disposto do artigo 41 do CÃ³digo de Processo
Penal e nÃ£o se encontrarem presentes quaisquer das hipÃ³teses previstas no artigo 395 do CÃ³digo de
Processo Penal e nÃ£o ser caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ;ria, do artigo 397, CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Secretaria, para designar a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, devendo-se intimar o rÃ©u, a
vÃ-tima (se houver), as testemunhas arroladas pelo MinistÃ©rio PÃºblico, bem como aquelas arroladas nas
respostas por escrito, de acordo com o que dispÃµe o artigo 400 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a
Defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 8 de marÃ§o de 2022 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO:
00024867820178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022
VITIMA:A. C. DENUNCIADO:SAO GABRIEL EXPORTACAO LTDA DENUNCIANTE:MINISTERIO
PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LUCAS EMANUEL VIEIRA CAVALCANTE
DENUNCIADO:JONATAS DIEGO CAVALCANTE LIMA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA
DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS AUTOS DO PROCESSO
NÂº 0002486-78.2017.814.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Citem-se os rÃ©us Jonatas e
Lucas por edital. Com ou sem manifestaÃ§Ã£o, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 8
de marÃ§o de 2022 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00028777020098140039 PROCESSO ANTIGO:
200920018501 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA
ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:F. S. O.
DENUNCIADO:ELCIONE DE ARAUJO PROMOTOR:DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO.
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL - COMARCA DE
PARAGOMINAS AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº. 0002877-70.2009.8.14.0039 DECISÃO
INTERLOCUTÁRIA / OFÁCIO / MANDADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem preliminares a analisar (fls.
57/58), recebo novamente a denÃªncia por estar em consonÃªncia com o disposto do artigo 41 do
CÃ³digo de Processo Penal e nÃ£o se encontrarem presentes quaisquer das hipÃ³teses previstas no
artigo 395 do CÃ³digo de Processo Penal e nÃ£o ser caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ;ria, do artigo 397, CPP.
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designo a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 25 de julho de
2022, Ã s 9h, devendo-se intimar o rÃ©u, eventual vÃ-tima, as testemunhas arroladas pelo MinistÃ©rio
PÃºblico, bem como aquelas arroladas nas respostas por escrito, de acordo com o que dispÃµe o artigo
400 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 7 de marÃ§o

de 2022 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito PROCESSO: 00035353320128140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ENEAS RODRIGO LIMA LOPES DENUNCIADO:MARCELO RODRIGUES FEITOSA Representante(s): OAB 4684 - HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 20706 - PRISCILLA MARTINS DE PAULA (ADVOGADO) DENUNCIADO:YURI ROGER LEMOS SOARES GOMES Representante(s): OAB 6977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA (ADVOGADO) VITIMA:M. R. B. D. PROMOTOR:SABRINA SAIDE DAIBES DE AMORIM. DECISÃO INDEFIRO o pedido de diligências do Ministério Público de fl. 713 e de fl. 715v, por não serem necessárias para o prosseguimento do feito, em razão das demais provas produzidas nos autos. Além disso, o MP pode ouvir todos os diálogos e realizar a transcrição do que lhe interessa. Eventuais júridos podem ser reproduzidos durante a Sessão do Tribunal do Juri. Ao MP e a Defesa, para atualizar os endereços das testemunhas que irão depor em plenário, no prazo de 10 (dez) dias cada. Defiro o pedido do Ofício de fl. 733. Proceda-se a resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Paragominas, 7 de março de 2022 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito PROCESSO: 00044626220138140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FRANCISCO ADRIANO LOURENCO Representante(s): OAB 14239 - LETICIA DE LIRA MOURA (ADVOGADO) OAB 12084-A - VITORIA FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:S. C. R. VITIMA:L. C. R. PROMOTOR:MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL - COMARCA DE PARAGOMINAS AÇÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0004462-62.2013.8.14.0039 SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE Vistos etc. Relatário dispensado, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. Apõe a aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, o suposto autor do fato cumpriu todas as suas obrigações e o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade (fl. retro). Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Francisco Adriano Lourenço, já qualificado, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Apõe o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público com vista pessoal dos autos, intimando-se o Representado via Diário da Justiça Eletrônico, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Paragominas, 7 de março de 2022 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito PROCESSO: 00056363320188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:A. S. M. DENUNCIADO:MATHEUS AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS DENUNCIADO:GLEDSON MORAIS FARIAS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS AÇÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0005636-33.2018.8.14.0039 DECISÃO Recebo o recurso nos dois efeitos, em razão do conteúdo da sentença. Certifiquem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará com as homenagens e cautelas de estilo. Paragominas, 8 de março de 2022 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito PROCESSO: 00084147320188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:EXPAMA EXP PARAGOMINAS DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 7559-B - EDUARDO MARCIANO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 8798-B - MARIO ALVES CAETANO (ADVOGADO) OAB 7458 - WILTON OLIVEIRA DA ROCHA (ADVOGADO) OAB 24767 - CARLOS ROBERTO GUIMARAES FIGUEREDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:HUDSON SOARES GUIMARAES. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS AUTOS DO PROCESSO Nº 0008414-73.2018.8.14.0039 DESPACHO Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/07/2022, às 9h. Intimem-se. Paragominas, 8 de março de 2022 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito PROCESSO: 00087971720198140039 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ADRIANA TEIXEIRA NOGUEIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS AÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0008797-17.2019.814.0039 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Defiro o pedido de autorizaÃ§Ã£o de mudanÃ§a de endereÃ§o e dispensa de comparecimento em juÃ-zo, em razÃ£o da pauta de audiÃªncias, por nÃ£o ser possÃ-vel designar a audiÃªncia neste ano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Secretaria, para designar a audiÃªncia quando possÃ-vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 7 de marÃ§o de 2022 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00111471220188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:LUAN CARLOS DIAS PASTANA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS AUTOS DO PROCESSO NÂº 0011147-12.2018.814.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designo a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 25/07/22, Ã s 11h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se se a testemunha ainda Ã© Delegado de PolÃ-cia e se o estÃ; preso em alguma casa penal antes de expedir os mandados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 8 de marÃ§o de 2022 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00135594720178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:R. C. F. DENUNCIADO:HELIO DA SILVA BRABO Representante(s): OAB 6977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS A SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 6977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MIGUEL TOMAZ NETO Representante(s): OAB 6977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ELISANGELA ROSENO DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS AUTOS DO PROCESSO NÂº 0013559-47.2017.814.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designo a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 26 de julho de 2022, Ã s 10h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se os rÃ©us, seus advogados, MP, DPE e testemunhas do MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As testemunhas da defesa serÃ£o ouvidas em outra oportunidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 8 de marÃ§o de 2022 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00152007020178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WANDER LUIS BERNARDO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 09/03/2022 VITIMA:G. M. B. DENUNCIADO:JOAO JAIME DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL - COMARCA DE PARAGOMINAS AÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0015200-70.2017.814.0039 DESPACHO Considerando que o rÃ©u nÃ£o foi localizado, proceda-se a citaÃ§Ã£o por edital do rÃ©u, nos termos do art. 361, do CÃ³digo de Processo Penal. ApÃ³s o transcurso do prazo, com ou sem manifestaÃ§Ã£o, certifique-se e conclusos, para a anÃ;lise do art. 366, CPP. Paragominas, 8 de marÃ§o de 2022 WANDER LUIS BERNARDO Juiz de Direito PROCESSO: 00025488420188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum em: VITIMA: G. S. O. DENUNCIADO: J. Q. R. DENUNCIANTE: M. P. E. P. PROCESSO: 00058699320198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial em: INDICIADO: B. S. B. INDICIADO: F. I. S. INDICIADO: T. G. F. VITIMA: H. P. A. L. Representante(s): OAB 16777 - BRUNO SOARES FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 4677 - JOSINEILE PEDROZA MARINS (ADVOGADO) PROCESSO: 00107063120188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: R. A. S. DENUNCIADO: G. A. S. DENUNCIANTE: M. P. E. P. PROCESSO: 00134855620188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: E. S. B. DENUNCIADO: J. E. T. DENUNCIANTE: M. P. E. P.

COMARCA DE ORIXIMINA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem o Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná/PA, Dr. **WALLACE CARNEIRO DE SOUZA**, ficam os Advogados abaixo relacionados intimados a **RESTITUIR** os autos descritos no presente, os quais se encontram com carga além do prazo legal, **no prazo de cinco (05) dias**, sob penas de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

ADVOGADOS	PROCESSOS
AILANA PICANÇO MACAMBIRA	0006765-21.2014.8.14.0037
AILANA PICANÇO MACAMBIRA	0002746-30.2018.8.14.0037
AILANA PICANÇO MACAMBIRA	0002748-97.2018.8.14.0037
AILANA PICANÇO MACAMBIRA	0010524-51.2018.8.14.0037
ANTONIO ODINELIO TAVARES JUNIOR	0001176-83.2011.8.14.0037
ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI	0011752-27.2019.8.14.0037
ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI	0000038-80.2013.8.14.0037
MAURICIO DE OLIVERA RODRIGUES	0010394-95.2017.8.14.0037
MAURICIO DE OLIVERA RODRIGUES	0000892-64.2019.8.14.0037
MAURICIO DE OLIVERA RODRIGUES	0007490-34.2019.8.14.0037
MAURICIO DE OLIVERA RODRIGUES	0007211-48.2019.8.14.0037
MAURICIO DE OLIVERA RODRIGUES	0008751-34.2019.8.14.0037
MAURICIO DE OLIVERA RODRIGUES	0007144-59.2014.8.14.0037
TELMA SIQUEIRA GATO	0000524-60.2016.8.14.0037
TELMA SIQUEIRA GATO	0005319-80.2014.8.14.0037
TELMA SIQUEIRA GATO	0007353-23.2019.8.14.0037
TELMA SIQUEIRA GATO	0007470-14.2017.8.14.0037
TELMA SIQUEIRA GATO	0000112-66.2015.8.14.0037
TELMA SIQUEIRA GATO	0004228-13.2018.8.14.0037

TELMA SIQUEIRA GATO	0007311-37.2018.8.14.0037
TELMA SIQUEIRA GATO	0002388-41.2013.8.14.0037
TELMA SIQUEIRA GATO	0010003-77.2016.8.14.0037
EVERTON PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA	0003487-41.2016.8.14.0037
SHEILA COSTA SANTOS	0004388-72.2018.8.14.0037

ORIXIMINÁ/PA, 08 DE MARÇO DE 2022

KALESSAH PITA DOS ANJOS

Estagiária jurídica, mat. 197467

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

RESENHA: 24/02/2022 A 10/03/2022 - GABINETE DA VARA UNICA DE GOIANESIA DO PARA - VARA: VARA UNICA DE GOIANESIA DO PARA PROCESSO: 00006816620208140110 PROCESSO ANTIGO: -- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022---VITIMA:O. R. O. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU:TONY WHASTON NOLETO LIMA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ FLS. _____ = _____ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ PROCESSO N.: 0000681-66.2020.8.14.0110 Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Considerando a retomada das atividades judiciais DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2022, Às 15:00h. Â Â Â Â Â Intime-se o Ministério Público, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela defesa, com atenção ao artigo 370, Â§4º, do CPP. Â Â Â Â Â Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde de - OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela COVID - 19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. Â Â Â Â Â A Secretária deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da COVID - 19 Â Â Â Â Â Cumpra-se com as demais formalidades legais. Â Â Â Â Â SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / CARTA POSTAL / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goianésia do Pará, Pará, 09 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00009095620118140110 PROCESSO ANTIGO: 201120003516 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Inquérito Policial em: 09/03/2022---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:R. N. S. M. DENUNCIADO:MICHAEL MARCHETTI SEPTIMIO Representante(s): OAB 8947 - JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ Fórum Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, email: 1goianesia@tjpa.jus.br Proc. nº: 0000909-56.2011.8.14.0110 DECISÃO Â Â Â Â Â Considerando a readequação da pauta de audiência, chamo o feito a ordem para corrigir a data marcada para o dia 11/05/2022 e designar para o dia o dia 11/05//2022, Às 10h30min, neste Fórum. Â Â Â Â Â Intime-se o Ministério Público, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela defesa, com atenção ao artigo 370, Â§4º, do CPP. Â Â Â Â Â Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde de - OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela COVID - 19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. Â Â Â Â Â A Secretária deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da COVID - 19. Â Â Â Â Â Cumpra-se com as demais formalidades legais. Â Â Â Â Â Goianésia do Pará/PA, 09 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00013023420188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022---VITIMA:V. L. L. DENUNCIADO:VLAELSON DE JESUS SOUSA COSTA Representante(s): OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO) OAB 23885 - ENIO PAZIN (ADVOGADO) OAB 24938 - TAISA MARTINS SOUZA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ FLS. _____ = _____ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ PROCESSO N.: 0001302-34.2018.8.14.0110 Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Considerando a retomada das atividades judiciais DESIGNO audiência de

instruções e julgamento para o dia 16/08/2022, às 14:00h. Intime-se o Ministério Público, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela defesa, com atenção ao artigo 370, §4º, do CPP. Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela COVID - 19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A Secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da COVID - 19. Cumpra-se com as demais formalidades legais. SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / CARTA POSTAL / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goiás do Pará, Pará, 09 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goiás do Pará Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00015471120198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 09/03/2022---REQUERENTE:JUAREZ DA COSTA E SILVA Representante(s): OAB 30775 - KELCILENE DE OLIVEIRA SILVA (DEFENSOR DATIVO) MENOR:J. O. S. REQUERIDO:ELIZANE SANTOS DE OLIVEIRA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIÂNIA DO PARÁ Fórum Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, e-mail: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÊNCIA I. DADOS DO PROCESSO: Processo: 0009529-47.2017.8.14.0110 Data da Audiência: 07 de março de 2022 Horário: 12h00min Magistrado: LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ PRESENTE: Requerente: JUAREZ DA COSTA E SILVA AUSENTE AO ATO: Requerida: ELIZANE SANTOS DE OLIVEIRA Adv. Requerida: Aos 07 dias do mês de março do ano de 2022, nesta cidade e Comarca de Goiás do Pará, Estado do Pará, na sala de Audiências deste Juízo, às 12h00min, onde se encontrava o Conciliador. Feito o prego, verificou-se PRESENTE O requerente, Juarez da Costa e Silva, verificou-se AUSENTE a requerida Elizane Santos de Oliveira A apresenta assentada restou prejudicada ante ausência da parte requerida. Compulsando os autos, verifico que a parte requerida possui advogados, conforme procuração de fl. 27, contudo, em consulta ao sistema processual Libra, verifico que eles não estão habilitados. Na oportunidade, verifiquei que consta habilitada como defensora dativa do requerente a Dr. KELCILENE DE OLIVEIRA SILVA, contudo, a parte é assistida pela defensoria pública. DELIBERAÇÃO: 1. A secretaria deve providenciar a correção no sistema Libra da seguinte forma: a) Providenciando a retirada da advogada Kelcilene de Oliveira Silva e procedendo a habilitação da Defensoria Pública como representante do requerente. b) Habilitação dos advogados constantes na procuração de fl. 27 como representantes da parte requerida. 2. Considerando as inconsistências no sistema processual Libra, que ocasionaram o prejuízo, redesigno o presente ato para o dia 05 de maio de 2022, às 11h00min. Saem intimados os presentes Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais. Termo digitado e lavrado por mim, Bruno Rodrigues da Silva _____ (Secretário de Audiência). Juiz: _____

Requerente: _____ PROCESSO: 00074254820188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022--- VITIMA:K. H. C. G. DENUNCIADO:NATANAEL DE SOUZA SILVA. PROCESSO N.: 0007425-48.2018.8.14.0110 Despacho Considerando a Manifestação do Ministério Público de fl. 114, DESIGNO audiência de instruções e julgamento, exclusivamente para oitiva da vítima, para o dia 16/08/2022, às 16:00h. Intime-se o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública Estadual, com atenção ao artigo 370, §4º, do CPP, bem como a vítima KASSIA HELEN COSTA GONÇALVES, através de sua representante legal Helen Alho Costa, no endereço indicado fl. 09. Em relação ao pedido de oitiva da vítima por meio de depoimento especial, tendo em vista a previsão do 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, que assevera que a vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender, deixo de oficiar, por hora, o setor interdisciplinar para colheita do referido depoimento, aguardando manifestação da vítima em audiência. Ressalto ainda que, a adolescente será resguardada de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor do fato (art. 9º, da Lei

nº13.431/2017). Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela COVID - 19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A Secretária deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da COVID - 19. Cumpra-se com as demais formalidades legais. SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / CARTA POSTAL / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goianésia do Pará, Pará, 09 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00084280420198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022---VITIMA:J. M. R. DENUNCIADO:VALDIVINO NUNES DE ARAUJO Representante(s): OAB 15227 - ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO (ADVOGADO) VITIMA:L. M. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ Fórum Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, email: 1goianesia@tjpa.jus.br Proc. nº: 0008428-04.2019.8.14.0110 DECISÃO Considerando a readequação da pauta de audiência, chamo o feito a ordem para corrigir a data marcada para o dia 11/05/2021 e designar para o dia 11/05/2022, às 09h30min, neste fórum. Intime-se o Ministério Público, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela defesa, com atenção ao artigo 370, §4º, do CPP. Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela COVID - 19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A Secretária deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da COVID - 19. Cumpra-se com as demais formalidades legais. Goianésia do Pará/PA, 09 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00219065020178140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022---DENUNCIADO:CICERO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA DENUNCIADO:MARCILENE MARIA DA SILVA VITIMA:O. E. F. PROMOTOR(A):SEGUNDO PROMOTOR DE JUSTICA DE CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTARIA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ FLS. _____ = _____ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ PROCESSO N.: 0021906-50.2017.8.14.0401 DESPACHO Vistos etc. Considerando a retomada das atividades judiciais DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2022, às 12:00h. Intime-se o Ministério Público, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela defesa, com atenção ao artigo 370, §4º, do CPP. Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela COVID - 19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A Secretária deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da COVID - 19. Cumpra-se com as demais formalidades legais. SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / CARTA POSTAL / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goianésia do Pará, Pará, 09 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00015151120168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Execução Fiscal em: 10/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 11468 - JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:IRACI BANDEIRA DIAS. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ Processo

nº 0001515-11.2016.8.14.0110 DESPACHO Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelo rito da expropriação de bens (artigo 528, §8º, do CPC), ajuizada por A.L.D.S., neste ato representado por sua genitora LETICIA CAROLINE LIMA NASCIMENTO, em face de FRANCISCO ADRIANO SILVA FERREIRA. Às fls. 45/46, a exequente requereu que seja realizada pesquisa patrimonial junto ao INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD em nome do executado, juntando a planilha de cálculos atualizada do débito. Ocorre que nos presentes autos, não consta CPF do Sr. Francisco Adriano Silva Ferreira, o que impossibilita a efetivação do requerimento feito pela exequente. Desta feita, INTIMI-SE a exequente, através da Defensoria Pública, para apresentar o nº do CPF do executado FRANCISCO ADRIANO SILVA FERREIRA. Apãs, conclusos. Goianésia do Pará, Pará, 10 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará PROCESSO: 00026652220198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022---VITIMA:A. G. C. S. DENUNCIADO:VANDERLEIA DA CONCEICAO SANTOS. Comarca de Goianésia Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ Praça da Bíblia, s/nº - Bairro Colegial - Fone/Fax: (94) 3779-1209 Email: 1goianesia@tjpa.jus.br Processo nº.: 0003143-64.2018.8.14.0110 DECISÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA 1- RECEBO a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em todos os seus termos, em virtude de preencher os requisitos do artigo 41, do CPP, dando a acusada como incurso no crime capitulado no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. 2- Nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, CITE-SE A denunciada VANDERLEIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, no endereço constante na Denúncia (e/ou onde se encontre custodiado) para, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar(em) sua RESPOSTA ESCRITA A ACUSAÇÃO, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o nºmero de 08 (oito), qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP). 3- DEVE o Sr. Oficial de Justiça, inquirir o(s) denunciado(s) se pretende(m) constituir advogado particular, declinando o nome e os dados de contato (telefone, endereço, nºmero da OAB), devendo o Oficial de Justiça fazer constar de sua certidão tais dados fornecidos pelo réu ou se aceita(m) o patrocínio da Defensoria Pública. 4- Cumpram-se as diligências requeridas pelo Ministério Público. 5- Apãs apresenta-se RESPOSTA ESCRITA, voltem-me os autos conclusos nos termos do art. 397 do CPP. 6- Dã-se ciência ao Ministério Público. SERVIRÁ CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCJ 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goianésia do Pará, Pará, 10 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará PROCESSO: 00031736520198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação: Averiguação de Paternidade em: 10/03/2022---REQUERENTE:C. E. L. S. REPRESENTANTE:CARLIANE LIMA SOARES Representante(s): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) REQUERIDO:ERONILSON SILVA LEITE. PROCESSO Nº.: 0003173-65.2019.8.14.0110 DESPACHO Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, ajuizada por C.E.L.S., neste ato representado por sua genitora CARLIANE LIMA SOARES, em face de ERONILSON SILVA LEITE. Às fls. 19/20 foi prolatada sentença declarando que o requerido é pai do requerente e condenando aquele ao pagamento de alimentos para este, bem como determinou-se o encaminhamento da sentença para o Cartório de Registro Civil desta Comarca para que procedesse a devida averbação, de maneira que constasse no assento de nascimento do autor o patronímico paterno, figurando o requerido como pai, além do nome dos avós paternos, se houver. À f.27 o Cartório do Ónico Ofício de Goianésia do Pará solicita a

cã³pia dos documentos do genitor para proceder com a devida retificaã§ã£o. 56/58 consta ofã-cio da Delegacia de Polã-cia Civil do Estado do Parã; encaminhando o devido prontuã_rrio de identificaã§ã£o civil do genitor do requerente. Desta feita, determino a Secretaria Judicial desta comarca que: - OFICIE o Cartã_rrio do ã_nico Ofã-cio de Goianã©sia do Parã; (encaminhando cã³pia da inicial e documentos anexos, sentenã§a, certidã£o de trã¢nsito em julgado, documentos de fls. 57/58 e o presente despacho), para que proceda a devida averbaã§ã£o no assento de nascimento do menor CARLOS EDUARDO LIMA SOARES, figurando o como pai ERONILSON SILVA LEITE, alã©m do nome dos avã³s paternos, JOSE RIBAMAR LEITE e IRENE SILVA LEITE (conforme documento de fl. 58), sem custas nem emolumentos, visto que o feito se encontra sob o pã_lilio da Justiã§a Gratuita. Apã³s, cumpridas as diligãªncias acima mencionadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeã§a-se o necessã_rrio. Cumpra-se. P.R.I. SERVIDOR Cã³PIA DA PRESENTE COMO MANDADO DE CITAã§ã£O/ CARTA PRECATã_rRIA / OFãCIO. Goianã©sia do Parã;, Parã;, 10 de marã§o de 2022. LIBã_rRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianã©sia do Parã; PROCESSO: 00033104720198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Guarda de Infãncia e Juventude em: 10/03/2022---REQUERENTE:AUREA SOUSA E SILVA SOLIDADE Representante(s): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) MENOR:D. D. S. S. REQUERIDO:MANOEL LOPES DA SILVA REQUERIDO:SOLANGE MENDES DOS SANTOS. Comarca de Goianã©sia Fls. ESTADO DO PARã - PODER JUDICIãRIO JUãZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANã©SIA DO PARã Praã§a da Bã-blia, s/nãº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209 - Email: 1goianesia@tjpa.jus.br Processo nãº 0003310-47.2019.8.14.0110 DESPACHO Dãª-se vistas dos autos ao Ministã©rio Pã_blico para que apresente parecer conclusivo. Apã³s, conclusos. Goianã©sia do Parã;, Parã;, 10 de marã§o de 2022. LIBã_rRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianã©sia do Parã; PROCESSO: 00045041920188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Cumprimento de sentenã§a em: 10/03/2022---REQUERENTE:W. S. P. REPRESENTANTE:ANGRA FERNANDES DA SILVA REQUERIDO:EDILSON RODRIGUES PEREIRA. PROCESSO Nãº.: 0004504-19.2018.8.14.0110 DESPACHO Trata-se de Aã§ã£o de Execuã§ã£o de Alimentos Fundada em Tã-tulo Executivo Extrajudicial, pelo rito da prisã£o civil, nos termos do artigo 911, parã_grafo ã_nico, do Cã³digo de Processo Civil, ajuizada por W.D.S.P., neste ato representado por sua genitora ANGRA FERNANDES DA SILVA, em face de EDILSON RODRIGUES PEREIRA. ã fl. 58/59, o executado EDILSON RODRIGUES PEREIRA, apresentou justificativa para impossibilidade de pagar o dã©bito alimentar. Desta feita, INTIME-SE a exequente, atravã©s da Defensoria Pã_blica, via remessa dos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da justificativa apresentada pelo executado. Apã³s, decorrido o prazo, com ou sem manifestaã§ã£o, REMETAM-SE os autos ao Ministã©rio Pã_blico Estadual, para manifestaã§ã£o. Por fim, compulsando os autos, bem como verificando no Sistema Libra, verifico que tramita nesta comarca processo de nãº 0009847-93.2018.8.14.0110, que possui as mesmas partes, fundado no mesmo tã-tulo executivo extrajudicial desta aã§ã£o, porã©m tramitando sob rito distinto, assim, visando otimizar os atos de cumprimento pela secretaria, DETERMINO a Secretaria Judicial, que apense fisicamente este (processo nãº 0004504-19.2018.8.14.0110), naquele (processo nãº0009847-93.2018.8.14.0110). Apã³s, conclusos. Goianã©sia do Parã;, Parã;, 10 de marã§o de 2022. LIBã_rRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianã©sia do Parã; PROCESSO: 00052306120168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Execuã§o de Tãtulo Extrajudicial em: 10/03/2022---REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 24687-A - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JãNIOR (ADVOGADO) OAB 24739-A - MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:ADELSON SOUZA BARBOSA REQUERIDO:RAIMUNDO ALVES DE SOUZA. PODER JUDICIãRIO DO ESTADO DO PARã COMARCA DE GOIANã©SIA DO PARã -ã JUãZO DE DIREITO DE VARA ã_nica PROCESSO Nãº 0005230-61.2016.8.14.0110 DECISã£O Trata-se de Aã§ã£o DE EXECUã§ã£O DE TãTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO DA AMAZã_nIA S.A. em face de ADELSON SOUZA BARBOSA e RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, todos qualificados na inicial. ã fl. 36 foi determinada a citaã§ã£o dos executados, entretanto, embora devidamente expedido o mandado ã s fl. 39, nã£o consta nos autos certidã£o acerca do seu efetivo cumprimento.

Instado a se manifestar, o exequente requereu, à fl. 44, a suspensão do processo, o que foi deferido na decisão de fl. 49, tendo sido determinada a citação dos executados por edital, bem como a suspensão do curso da execução. À fl. 51 foi expedido o competente edital de citação dos executados e, decorrido o prazo sem que eles tivessem comparecido nos autos ou constituído advogado particular, o exequente se manifestou à fl. 60 requerendo a penhora on-line de ativos financeiros dos executados via SISBAJUD e de bens móveis por meio do RENAJUD. À fl. 61 foi determinada a expedição de novo mandado de citação dos executados a ser cumprido por oficial de justiça, visto que não consta nos autos resposta quanto ao efetivo cumprimento da citação de fl. 39, ficando tal diligência condicionada ao recolhimento das custas pelo exequente. À fl. 63 o exequente se manifestou requerendo a juntada da guia de custas devidamente pagas, e consoante comprovante anexo e reiterou o pedido de penhora on-line de ativos financeiros dos executados, via SISBAJUD e de bens móveis por meio do RENAJUD, entretanto, não consta comprovante de pagamento das custas. Às fls. 66/69 consta Certidão da Unidade Local de Arrecadação Judicial com a emissão dos boletos de custas intermediárias e relatório de conta do processo. Determinada a intimação o exequente à fl. 70 para recolhimento das referidas custas, este se manifestou à fl. 71, alegando que as custas já teriam sido pagas conforme protocolo de 30/08/2021. Às fls. 72/73 foi protocolada renúncia pelos advogados da exequente. À fl. 74 o sucinto relatório, passo a decidir. Compulsando os autos, verifica-se que não houve resposta quanto a efetiva citação dos executados dos termos da presente execução, uma vez que de acordo com a certidão de fl. 40, o mandado de fl. 39 e o respectivo A.R. não foram entregues, sendo que o A.R. não foi encontrado nas tramitações. Ademais, quanto ao deferimento da citação por edital, no caso dos atos, apesar de que não seja necessário o total esgotamento das diligências, não houve, ao menos, o exaurimento razoável dos meios disponíveis para citação pessoal, caracterizando nula a citação editalícia de fl. 51. Vejamos o entendimento jurisprudencial: "1. A citação por edital é válida quando frustradas as tentativas de localização do réu, inclusive nos sistemas de penhora on-line. 2. O deferimento da citação editalícia não pressupõe o total esgotamento dos meios possíveis de localização do réu, sendo suficiente a demonstração da efetiva tentativa em buscar endereços conhecidos para citação." (Acórdão 1246302, 07034885220208070000, Relator: Robson Teixeira de Freitas, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 29/4/2020, publicado no DJe: 13/5/2020). "No caso dos atos, apesar de que não seja necessário o total esgotamento das diligências, não houve, ao menos, o exaurimento razoável dos meios disponíveis para citação pessoal, caracterizando nula a citação editalícia." (Acórdão 1183731, 07019705320188070014, Relator: CARLOS RODRIGUES, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 26/6/2019, publicado no DJe: 12/7/2019). Desta feita, determino que: I - Seja renovada a diligência de citação dos executados, a ser cumprido por Oficial de Judicial, nos endereços constantes nos autos, nos termos do despacho de fls. 36/37. Tal diligência fica condicionada ao recolhimento das custas de fls. 66/69; II - Assim, intime-se o exequente, através de seus advogados constituídos, Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR, OAB/PA nº 24.687-A, e Dra. MARIZZE FERNANDA MARTINEZ, OAB/PA nº 24.739-A para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas acima mencionadas. III - Quanto ao pedido de fl. 60, reiterado às fls. 63, 71 e 76 e penhora on-line de ativos financeiros dos executados, via SISBAJUD e de bens móveis por meio do RENAJUD: INDEFIRO, por hora, tendo em vista que sequer houve a formação triangular processual, ademais, se trata de medida drástica, não tendo sido ainda oportunizado ao executado pagar voluntariamente. P.R.I.C. Goiás do Pará, Pará, 10 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goiás do Pará PROCESSO: 00055753220138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Busca e Apreensão em: 10/03/2022---REQUERENTE:CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 3056 - AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:JATANAEL SILVA CAETANO. PROCESSO Nº 0005575-32.2013.8.14.0110 DECISÃO Considerando a juntada da certidão de depósito do requerido de fl. 91, DETERMINO: 1. A suspensão do feito pelo prazo de 02 (dois) meses (CPC, artigo 313, §2, inciso I) para habilitação dos herdeiros; 2. Intime-se o autor ADMINISTRADORA DE CONSORCIO

NACIONAL HONDA LTDA, através de seu advogado constituído do Dr. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB/PA nº16.837-A, via DJE, para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo acima designado, conforme artigo 313, §2º, I, do CPC. Decorrido o prazo, sem haja habilitação de herdeiros o feito será extinto sem resolução do mérito. P.R.I.C. Goianésia do Pará, Pará, 10 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará PROCESSO: 00058648620188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Busca e Apreensão em: 10/03/2022---REQUERENTE:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:JOAO BATISTA DO NASCIMENTO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ PROCESSO Nº: 0005864-86.2018.8.14.0110 SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., em face de JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, todos qualificados na inicial. A inicial foi recebida em 17/07/2018, fl.34, e foi deferido pedido liminar para determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial. fl. 42/44, o requerente informou que não tem mais interesse no presente feito e, requereu a desistência da ação, bem como desistência do prazo recursal, com o devido recolhimento do mandado de busca e apreensão. A Secretaria Judicial, para que proceda ao recolhimento do Mandado de Busca e Apreensão de fl. 41, caso tenha sido distribuído. Caso tenha sido determinada a inscrição do nome do financiado nos cadastros do SERASA, SPC, CADIN e DETRAN/CE, a Secretaria Judicial, para que expulsa ofício a estes órgãos, a fim de ser excluído o nome do financiado dos referidos cadastros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxes. Goianésia do Pará, Pará, 10 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará PROCESSO: 00071694220178140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022---DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:GRENAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Comarca de Goianésia Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ Praça da Bíblia, s/nº - Bairro Colegial - Fone/Fax: (94) 3779-1209 Email: 1goianesia@tjpa.jus.br Processo nº.: 0007169-42.2017.8.14.0110 DECISÃO 1 - Considerando a Emenda Inicial de fls. 16/17, em que consta a devida qualificação dos representantes legais da empresa, ora denunciados, determino a inclusão destes no Sistema Libra. 2 - Apá, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, CITE-SE OS denunciados SAMUEL PEREIRA COELHO e VALDEMIR OLIVEIRA CONCEIÇÃO, no endereço constante nas fls. 16/17 (e/ou onde se encontre custodiado) para, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar(em) sua RESPOSTA ESCRITA A ACUSAÇÃO, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o número de 08 (oito), qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP). 3- DEVE o Sr. Oficial de Justiça, inquirir o(s) denunciado(s) se pretende(m) constituir advogado particular, declinando o nome e os dados de contato (telefone, endereço, número da OAB), devendo o Oficial de Justiça fazer constar de sua certidão tais dados fornecidos pelo réu ou se aceita(m) o patrocínio da Defensoria Pública. 4- Cumpram-se as diligências requeridas pelo Ministério Público. 5- Apá apresenta-se de RESPOSTA ESCRITA, voltem-me os autos conclusos nos termos do art. 397 do CPP. 6- Dá-se ciência ao Ministério Público. SERVIRÁ CÂPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goianésia do Pará, Pará, 10 de março de

2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goiânia do Paraj PROCESSO: 00078460420198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Procedimento Comum Cível em: 10/03/2022---REQUERENTE:JOSE VALTER SANTOS Representante(s): OAB 19227 - LETICIA REGULO FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A CELPA GOIANESIA DO PARA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIANÁ SIA DO PARÁ -Á JUÁZO DE DIREITO DE VARA Á NICA PROCESSO NÂº 0007846-04.2019.8.14.0110 DECISÃO O Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Considerando a procuraÁ SÁo de fl. 10, em que a parte Autora outorga poderes especÁ-ficos a patrona, CERTIFIQUE-SE o trÁnsito em julgado da SentenÁsa de fl. 100/101 e EXPEÁ-SE alvarÁ para o levantamento de valores em nome da patrona da requerente Dra. LETÁCIA REGULO FERREIRA, OAB/PA nÂº 19.227, CPF 949.482.912-34, no montante de R\$2.433,59 (dois mil, quatrocentos e trinta e trÁs reais e cinquenta e nove centavos), depÁsito Á fl. 103. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Outrossim, alÁm do pagamento acima, a tÁtulo de danos morais, verifico que conforme fl. 101-v a requerida tambÁm foi condenada ao refaturamento das dÁvidas oriundas das faturas. Nesse sentido INTIME-SE a requerente, atravÁs de sua advogada constituÁ-da, via DJE, para que informe se o requerido cumpriu voluntariamente a integralidade da sentenÁsa: a)Á Á Á Á Á Em caso positivo, arquivem-se os autos com as providÁncias de praxe; b)Á Á Á Á Á Em caso negativo, Á requerente para que inicie a fase de cumprimento de sentenÁsa nos termos do artigo 523, ss, do CPC. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia do Paraj, Paraj, 10 de marÁço de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goiânia do Paraj PROCESSO: 00089255220188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022---VITIMA:R. B. N. DENUNCIADO:ANTONIO AUGUSTO DE JESUS SILVA. Comarca de Goiânia Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÁZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÁ SIA DO PARÁ PraÁsa da BÁ-blia, s/nÂº - Bairro Colegial - Fone/Fax: (94) 3779-1209Á Email: 1goianesia@tjpa.jus.br Processo nÂº.: 0008925-52.2018.8.14.0110 DECISÃO DO RECEBIMENTO DA DENÁ NCIA 1-Á Á Á Á Á RECEBO a denÁncia oferecida pelo representante do MinistÁrio PÁblico em todos os seus termos, em virtude de preencher os requisitos do artigo 41, do CPP, dando a acusada como incurso no crime capitulado no artigo 129, ÁS9Áº do CÁdigo Penal Brasileiro c/c artigo 7Áº, inciso I, da Lei Maria da Penha. 2- Nos termos do artigo 396, do CÁdigo de Processo Penal, CITE-SE O denunciado ANTÁ NIO AUGUSTO DE JESUS SILVA, no endereÁso constante na DenÁncia (e/ou onde se encontre custodiado) para, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar(em) sua RESPOSTA ESCRITA A ACUSÁ Á O, na qual poderÁ arguir preliminares e alegar tudo o que interesse Á sua defesa, oferecer documentos e justificaÁes, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas atÁ o nÁmero de 08 (oito), qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessÁrio (art. 396-A do CPP). 3- DEVE o Sr. Oficial de JustiÁsa, inquirir o(s) denunciado(s) se pretende(m) constituir advogado particular, declinando o nome e os dados de contato (telefone, endereÁso, nÁmero da OAB), devendo o Oficial de JustiÁsa fazer constar de sua certidÁo tais dados fornecidos pelo rÁu ou se aceita(m) o patrocÁnio da Defensoria PÁblica. 4- Cumpram-se as diligÁncias requeridas pelo MinistÁrio PÁblico. 5- ApÁs apresentaÁo de RESPOSTA ESCRITA, voltem-me os autos conclusos nos termos do art. 397 do CPP. 6- DÁ-se ciÁncia ao MinistÁrio PÁblico. SERVIRÁ CÁ PIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÁ RIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3Áº e 4Áº. Goiânia do Paraj, Paraj, 10 de marÁço de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goiânia do Paraj PROCESSO: 00098479320188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Execução de Alimentos em: 10/03/2022---REQUERENTE:WALISON DA SILVA PEREIRA Representante(s): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) REPRESENTANTE:ANGRA FERNANDES DA SILVA REQUERIDO:EDILSON RODRIGUES PEREIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIANÁ SIA DO PARÁ JUÁZO DE DIREITO DE VARA Á NICA PROCESSO NÂº.: 0009847-93.2018.8.14.0110 DECISÃO O Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Trata-se de AÁsÁo de ExecuÁo de Alimentos Fundada em TÁtulo Executivo Extrajudicial c/c Astreintes, pelo rito da prisÁo civil, nos termos do artigo 911 do CÁdigo de Processo Civil, ajuizada por W.D.S.P., neste ato representado por sua genitora ANGRA FERNANDES DA SILVA, em face de EDILSON RODRIGUES PEREIRA. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Na exordial, a parte autora alega que o requerido deixou de cumprir a obrigaÁo alimentar firmada no acordo de fls. 12 desde novembro de 2017 a julho de 2018, razÁo pela qual

requereu a execução do título extrajudicial mencionado pelo rito da prisão civil, nos termos do artigo 911, parágrafo único, do CPC. A inicial foi recebida pelo rito que prevê a possibilidade de prisão civil - fl.15 (artigos 528 e ss. do CPC), bem como foi determinada a citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Foi expedida a competente Carta Precatória para citação do executado - fl.17, entretanto, conforme Certidão do Oficial de Justiça de fl. 23-v, não foi possível citar o Sr. Edilson Rodrigues Pereira, sendo informado por sua mãe que este se encontrava em viagem pelo Estado do Pará, não sabendo indicar a cidade ou a data de seu retorno. Instada a se manifestar acerca da certidão do Oficial acima mencionada, a exequente - fl. 36-v requereu a citação por hora certa do executado, o que foi deferido - fl. 39. - fl. 41 foi expedida a competente Carta Precatória para citação por hora certa, entretanto, na devolução da Carta Precatória e fls. 42/46, consta certidão do Oficial de Justiça que informa ter intimado Josué Norbedan da Silva Pinheiro, pessoa diverso a esse processo e não o executado Sr. Edilson Rodrigues Pereira. Nota-se também que a Carta Precatória (fl. 42) foi enviada para Comarca de Imperatriz/MA, porém, o despacho de fl. 45, mandado de fl. 45-v e certidão de fl. 46, são da Comarca de Cupira/PE. Instada a se manifestar, a exequente - fls. 48/49 requereu pesquisa patrimonial junto ao INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD em nome do executado Edilson Rodrigues Ferreira, juntando planilha de débito atualizada. - fl. 49 o sucinto relatório, passo a decidir. - fl. 50 Compulsando os autos, bem como verificando no Sistema Libra, verifico que tramita nesta comarca processo de nº 0004504-19.2018.8.14.0110 que possui as mesmas partes, com pedido de execução pelo rito da prisão civil fundado no mesmo título executivo extrajudicial desta ação. Pois bem, considerando que a presente ação foi recebida pelo rito da prisão civil nos termos do artigo 911, parágrafo único do CPC, porém, pleiteia execução de mais do que 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da ação (correspondentes ao período de novembro/2017 a julho/2018), bem como já há uma execução em curso cobrando as 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da ação pelo rito da prisão civil (processo nº 0004504-19.2018.8.14.0110), além de que - fl. 48 a exequente requereu medidas não compatíveis com o rito da cobrança pessoal, DETERMINO a conversão do rito adotado nesta execução para o da expropriação de bens, visto que nos termos do artigo 913, do CPC não é possível cumulação dos ritos, devendo então ser observado o disposto no artigo 824, do CPC. - Art. 913. Não requerida a execução nos termos deste Capítulo, observar-se-á o disposto no art. 824 e seguintes, com a ressalva de que, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação. Vale destacar que no processo nº 0004504-19.2018.8.14.0110 a requente pleiteia a execução das 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da ação pelo rito da prisão civil, tais quais correspondem aos meses de março, abril e maio de 2018, bem como as que se vencerem no transcorrer do processo, assim sendo, INTIME-SE a exequente, através da Defensoria Pública Estadual, via remessa dos autos, para apresentar planilha de débito atualizado neste processo, cobrando os meses de novembro/2017 a fevereiro/2018, visto que março, abril e maio de 2018 e as parcelas que se venceram no curso do processo, já são objetos daquela demanda (processo nº 0004504-19.2018.8.14.0110). Apãs, tendo em vista que até a presente data o executado não foi citado e que na devolução da Carta Precatória de fls. 42/46 consta certidão do Oficial de Justiça que informa ter intimado pessoa diversa a esse processo e não o executado Sr. Edilson Rodrigues Pereira, bem como a Carta Precatória (fl. 42) foi enviada para Comarca de Imperatriz/MA, porém, o despacho de fl. 45, mandado de fl. 45-v e certidão de fl. 46, são da Comarca de Cupira/PE. - Secretaria Judicial, para que renove a diligência de CITAÇÃO do executado Edilson Rodrigues Pereira, no endereço indicado na inicial, para no prazo 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / CARTA POSTAL / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Apãs, conclusos. Goianásia do Pará, Pará, 10 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianásia do Pará PROCESSO: 00003213420208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/02/2022---DENUNCIADO:FABIANO SILVA DE ALMEIDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÁSIA DO PARÁ Fãrum Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, email:

1goianesia@tjpa.jus.br AUDIÊNCIA OFERECIMENTO DE TRANSCRIÇÃO PENAL I. DADOS DO PROCESSO: Processo: 0000321-34.2020.8.14.0110 Data da Audiência: 21 de fevereiro de 2022 Horário: 10h30min Magistrado: LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ AUSENTE AO ATO: Autor do fato: FABIANO SILVA DE ALMEIDA Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, na sala de Audiências deste Juízo, às 10h30min, onde se encontrava o Conciliador. Feito o prego, verificou-se AUSENTE o autor do fato, Francisco Bida Pereira Filho. Compulsando os autos, verifico que expedido o Mandado de Citação, fl. 47, para a Comarca de Jacundá - PA, no entanto, não consta nos autos notícias de seu efetivo cumprimento. DELIBERAÇÃO: 1. A Secretaria Judicial para que certifique acerca do cumprimento do mandado de intimação do acusado. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais. Termo digitado e lavrado por mim, Bruno Rodrigues da Silva

(S e c r e t á r i o d e A u d i ê n c i a) .

Juiz: _____ PROCESSO:

00003432920198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/02/2022--- DENUNCIADO: BORGHI E PAULO COMERCIO E TERRAPLANAGEM EIRELLI DENUNCIADO: MARIA MARGARETE BORGHI. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ Fórum Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, e-mail: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÊNCIA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO I. DADOS DO PROCESSO: Processo: 0000343-29.2019.8.14.0110 Data da Audiência: 22 de fevereiro de 2022 Horário: 10h30min Magistrado: LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ PRESENTE AO ATO: Autora do fato: MARIA MARGARETE BORGHI Autor do fato: BORGHI E PAULO COMERCIO E TERRAPLANAGEM EIRELLI Advogada: KELCILENE DE OLIVEIRA SILVA (OAB-PA 30.775). Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, na sala de Audiências deste Juízo, às 10h30min, onde se encontrava o Conciliador. Feito o prego, verificou-se PRESENTES os autores do fato, Maria Margarete Borghi e Borghi e Paulo Comercio e Terraplanagem Eirelli, acompanhados de sua advogada, Dr. Kelcilene de Oliveira Silva, inscrita na ordem dos advogados sob nº 30.775 oab/pa. Compulsando os autos, verifico que os autores do fato constam em polo passivo em outra ação penal de nº 0000342-44.2019.8.14.0110. Sendo assim, torna-se inviável apresentação de proposta de Suspensão Condicional do Processo. DELIBERAÇÃO: 1. A Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2022 às 11h00min. Saem intimados os presentes em audiência. 2. A secretaria para que adote todas as providências necessárias. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais. Termo digitado e lavrado por mim, Bruno Rodrigues da Silva

(S e c r e t á r i o d e A u d i ê n c i a) .

Juiz: _____ Autora do

fato: _____ Autor do fato

(e m p r e s a) : _____

Advogada: _____ PROCESSO:

00012619620208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/02/2022--- DENUNCIADO: LUIZ DOS SANTOS AUGUSTO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ Fórum Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, e-mail: 1goianesia@tjpa.jus.br SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO I. DADOS DO PROCESSO: Processo: 0001261-96.2020.8.14.0110 Data da Audiência: 21 de fevereiro de 2022 Horário: 09h30min Magistrado: LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ AUSENTE AO ATO: Autor do fato: LUIZ DOS SANTOS AUGUSTO Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, na sala de Audiências deste Juízo, às 09h30min, onde se encontrava o Conciliador. Feito o prego, verificou-se AUSENTE o autor do fato, Luiz dos Santos Augusto. Compulsando os autos, verifico que o autor do fato não foi encontrado em seu endereço, conforme certidão do Oficial de Justiça fl. 50. DELIBERAÇÃO: 1. Abra-se vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Encerrou-se a presente audiência com as

formalidades legais. Termo digitado e lavrado por mim, Bruno Rodrigues da Silva _____
 (S e c r e t Á r i o d e A u d i Ā n c i a) .
 Juiz: _____ PROCESSO:
 00018851920188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
 LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/02/2022---
 DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA VITIMA:V. P. V. VITIMA:J. D. M. . PODER
 JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA NICA DA COMARCA DE
 GOIANÁ SIA DO PARÁ F³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da
 Bã-blia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, email: 1goianesia@tjpa.jus.br
 AUDIÊNCIA OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL I. DADOS DO PROCESSO: Processo:
 0001885-19.2018.8.14.0110 Data da Audiência: 21 de fevereiro de 2022 Horário: 11h00min Magistrado:
 LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ AUSENTE
 AO ATO: Autor do fato: RAIMUNDO NONATO DA SILVA Autor do fato: ROBERTO DIONÁZIO DOS
 SANTOS. Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade e Comarca de Goianásia do
 Pará, Estado do Pará, na sala de Audiências deste Juízo, às 10h30min, onde se encontrava o
 Conciliador. Feito o prego, verificou-se AUSENTES os autores do fato, Raimundo Nonato da Silva e
 Roberto Dionázio dos Santos. Compulsando os autos, verifico que o autor do fato RAIMUNDO NONATO
 não foi encontrado no endereço constante na denúncia, conforme certidão do Oficial de Justiça.
 Ademais, verifico que não foi expedido mandado de intimação para o acusado Roberto Dionázio dos
 Santos. DELIBERAÇÃO: 1. Considerando que nenhum dos acusados foram citados até
 presente data, abra-se vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresenta-
 de endereço atualizado. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.
 Encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais. Termo digitado e lavrado por mim, Bruno
 Rodrigues da Silva _____ (Secretário de Audiência).
 Juiz: _____ PROCESSO:

00019053920208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
 LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Termo Circunstanciado em: 24/02/2022---AUTOR DO
 FATO:FRANCISCO BIDA PEREIRA FILHO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO PARÁ VARA NICA DA COMARCA DE GOIANÁ SIA DO PARÁ F³rum
 Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da Bã-blia, s/nº, bairro colegial, tel./fax:
 (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, email: 1goianesia@tjpa.jus.br AUDIÊNCIA OFERECIMENTO DE
 TRANSAÇÃO PENAL I. DADOS DO PROCESSO: Processo: 0001905-39.2020.8.14.0110 Data da
 Audiência: 21 de fevereiro de 2022 Horário: 08h00min Magistrado: LIBÉRIO HENRIQUE DE
 VASCONCELOS Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ AUSENTE AO ATO: Autor do fato:
 FRANCISCO BIDA PEREIRA FILHO Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade e
 Comarca de Goianásia do Pará, Estado do Pará, na sala de Audiências deste Juízo, às 08h00min,
 onde se encontrava o Conciliador. Feito o prego, verificou-se AUSENTE o autor do fato, Francisco Bida
 Pereira Filho. Compulsando os autos, verifico que o autor do fato não foi encontrado em seu
 endereço, conforme certidão do Oficial de Justiça fl. 35. DELIBERAÇÃO: 1. Abra-se
 vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de
 direito. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Encerrou-se a
 presente audiência com as formalidades legais. Termo digitado e lavrado por mim, Bruno Rodrigues da
 Silva _____ (Secretário de Audiência).
 Juiz: _____ PROCESSO:

00027129320198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
 LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/02/2022---
 DENUNCIADO:DANIEL CAMILO LOPES. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 DO PARÁ VARA NICA DA COMARCA DE GOIANÁ SIA DO PARÁ F³rum Desembargador
 Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da Bã-blia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209,
 CEP: 68.639-000, email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÊNCIA SUSPENSÃO
 CONDICIONAL DO PROCESSO I. DADOS DO PROCESSO: Processo: 0002712-93.2019.8.14.0110 Data
 da Audiência: 22 de fevereiro de 2022 Horário: 11h00min Magistrado: LIBÉRIO HENRIQUE DE
 VASCONCELOS Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ AUSENTE AO ATO: Autor do fato:
 DANIEL CAMILO LOPES Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade e Comarca de
 Goianásia do Pará, Estado do Pará, na sala de Audiências deste Juízo, às 11h00min, onde se
 encontrava o Conciliador. Feito o prego, verificou-se AUSENTE o autor do fato, Daniel Camilo Lopes.
 Compulsando os autos, verifico que o autor do fato não foi encontrado no endereço constante na
 denúncia, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. retro. DELIBERAÇÃO: 1. Abra-se

vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais. Termo digitado e lavrado por mim, Bruno Rodrigues da Silva (Secretário de Audiência).

Juiz: _____ PROCESSO: 00029037520188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/02/2022--- VITIMA:E. S. C. DENUNCIADO:JOSE FLAVIO PEREIRA CARNEIRO Representante(s): OAB 26274 - DAVID MATOS DE SOUZA (ADVOGADO) . SENTENÇA: A A A A A A A A A A O Ministério Público ofereceu denúncia (fls. 03/04) em desfavor de JOSÉ FLÁVIO PEREIRA CARNEIRO, imputando-lhe a prática da conduta delituosa capitulada no § 9 do artigo 129 do Código Penal. A A A A A A A A Recebida a denúncia (fl. 34), o denunciado foi citado (fl.38) e apresentou resposta à acusação (fls.40/42). A A A A A A A A Termo de audiência de instrução às fls. 85/86. A A A A A A A A Em alegações finais (fl. 85), o Ministério Público pugnou pela procedência da pretensão punitiva. A A A A A A A A A Defesa, por sua vez, às fls. 89/90, pleiteou a absolução do acusado em razão da insuficiência de provas quanto a autoria e materialidade, bem como a desclassificação para contravenção via de fatos ou, em última hipótese, para lesão corporal (CP, artigo 129, caput). Subsidiariamente, requereu a fixação da pena no mínimo legal. A A A A A A A A o relato do necessário. A A A A A A A A Trata-se de ação penal pública incondicionada em que se busca apurar a responsabilidade criminal de JOSÉ FLÁVIO PEREIRA CARNEIRO, anteriormente qualificado, pela prática do delito descrito na denúncia. A A A A A A A A Não há questões preliminares a serem analisadas. Logo, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo ao exame do mérito. A A A A A A A A A materialidade está demonstrada pelo Laudo de exame de corpo delito de fl.14. A A A A A A A A No tocante à autoria, a vítima Eduarda da Silva Cabral confirmou o fato criminoso narrado na denúncia apresentada pelo Ministério Público, relatando que no dia 11 de abril de 2018 foi agredida pelo denunciado. A A A A A A A A Portanto, demonstradas estão a materialidade e autoria delitiva. A A A A A A A A Por outro lado, sustenta a defesa que o acusado deve ser absolvido por falta de provas. Ocorre que, conforme já fundamentado, a vítima narrou em juízo que foi agredida pelo denunciado, o que foi confirmado pelas lesões descritas no laudo pericial. Ademais, em crimes desta natureza, a palavra da vítima tem essencial relevância. A A A A A A A A Jurisprudência: APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. INAPLICABILIDADE DA DENÚNCIA. PRECLUSÃO. REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA E NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO ART. 16, DA LEI MARIA DA PENHA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. TIPICIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. PENA BASE. MODICIDADE. 1 - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada, razão pela qual não há falar-se em representação da ofendida nem em realização de audiência específica para a retratação. 2 - Não se conhece da arguição de inópcia da denúncia feita após a sentença, dada que atingida pela preclusão. 3 - Escorreita a condenação quando as provas amealhadas desde a fase inquisitorial são idêneas e harmônicas no sentido de que o recorrente agiu com inegável ânimo de agredir e lesionar sua sobrinha, dentro da residência dela, por motivo banal e caracterizado pela violência de gênero, sendo que, em casos que tais, a palavra da vítima tem relevância destacada, ainda mais quando harmônica com as demais provas do acervo. 4 - Não prospera a alegação de excesso dosimétrico quando a pena base é fixada acima do mínimo legal com base da desfavorabilidade concreta de várias das vetoriais do artigo 59, do Código Penal. 5 - Parecer ministerial acolhido. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, APELAÇÃO CRIMINAL 328567-48.2013.8.09.0175, Rel. DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 06/12/2018, DJe 2663 de 10/01/2019) (grifo nosso) A A A A A A A A Requer ainda a Defesa a desclassificação para vias de fatos ou lesão corporal leve. Ocorre que, a lesão corporal no âmbito doméstico possui previsão legal específica no § 9 do artigo 129 do Código Penal, sendo inaplicável ao caso concreto a previsão legal prevista no caput do artigo 129. Ademais, de acordo com o laudo pericial apresentado nos autos, constato a ocorrência da contravenção penal de vias de fato. Portanto, não prospera a tese defensiva. A A A A A A A A Nesse sentido, o acusado era, na data do fato, imputável, tinha plena consciência da ilicitude de sua conduta, não havendo quaisquer causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade que possa beneficiá-lo. A A A A A A A A Ademais, a prova é certa, segura e não deixa dúvidas de que o acusado praticou o delito previsto na denúncia, devendo responder penalmente pelo cometido. A A A A A A A A Ante o exposto, julgo procedente a

pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar JOSÃO FLÁVIO PEREIRA CARNEIRO como incurso na sanção do §9 do artigo 129 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena em estrita obediência ao disposto no art. 68, caput, do CP. Na primeira fase (art. 59, CP) a culpabilidade não destoava do esperado. O réu não ostenta maus antecedentes. Não há elementos sobre sua personalidade e conduta social. Os motivos, as circunstâncias e as consequências dos crimes são normais. Espécie e a vítima não contribuiu para o resultado. Fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Ausentes agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento ou diminuição, motivo pelo qual fica definitivamente condenado o denunciado a uma pena de 03 (três) meses de detenção. Deixo de promover a detração penal, tendo em vista que o denunciado respondeu o processo em liberdade. Fixo o regime inicial aberto, em observância ao art. 33, § 2º, c, do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos já que houve emprego de violência. Promovo a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 anos sendo que, no primeiro ano de sursis o réu terá que prestar serviços à comunidade (art. 77 e 78, §1º, ambos do CP), na forma especificada pelo juízo da execução. Deixo de fixar indenização mensal à vítima, já que ausente pedido neste sentido. Concedo ao denunciado o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual causa de isenção deve ser apreciada pelo juízo da execução. Apêns o trânsito em julgado: Oficie-se ao TRE para cumprimento do disposto no art. 15, III, da CF. Oficie-se ao Instituto de Identificação Civil, informando sobre a condenação do réu. Apêns confirmação em segunda instância, expeça-se guia de execução provisória da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se a vítima sobre esta decisão (artigo 201, §2º, do CPP). Cumpra-se. Goianésia do Pará, 24 de fevereiro de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00032403020198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/02/2022---DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 19874-B - Brena Ferreguete Magalhães (ADVOGADO) OAB 15227 - ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 000.324.030-20 VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ Fórum Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÊNCIA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO I. DADOS DO PROCESSO: Processo: 0003240-30.2019.8.14.0110 Data da Audiência: 22 de fevereiro de 2022 Horário: 10h00min Magistrado: LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ PRESENTE AO ATO: Autor do fato: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA - CPF: 707.148.192-04 Advogada: Brena Magalhães Ferreguete - OAB/PA 19874-B. Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, na sala de Audiências deste Juízo, às 10h00min, onde se encontrava o Conciliador. Feito o pregão, verificou-se PRESENTE a autor do fato, Antonio Carlos Ferreira da Silva, acompanhado de sua advogada Brena Magalhães Ferreguete - OAB/PA 19874-B. Iniciada audiência, após explicado o benefício do instituto da Suspensão Condicional do processo, o acusado, na presença de sua defensora, aceitou a referida proposta, descrita à fl. 06. a) Proibição de frequentar bares e locais há venda bebidas alcoólicas; b) Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz, por prazo superior a 15 dias; c) Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, a cada três meses, para informar e justificar suas atividades. d) Fornecimento de cestas básicas a instituições beneficentes (CREAS), equivalentes ao valor de 02 (dois) salários-mínimos, divididas em 04 (quatro) vezes, com início no mês de março de 2022. O beneficiado deverá levar ao local as cestas básicas no valor correspondente ao da parcela, concomitantemente com o recibo da compra. O servidor do Creas deverá emitir certidão de entrega das cestas básicas para o beneficiado. A proposta fora aceita pelo beneficiado e pela sua defensora. SENTENÇA: 1. Tendo em vista a proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos feita pelo MP e aceita pelo acusado e sua defensora, suspendo o processo pelo prazo de dois anos, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: a) proibição de frequentar bares e locais há venda bebidas alcoólicas; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz, por prazo superior a 15 dias; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, a cada três meses, para informar e justificar suas atividades. d) Fornecimento de cestas básicas a instituições beneficentes (CREAS), equivalentes ao valor de 02 (dois) salários-mínimos, divididas em

04 (quatro) vezes, com início no mês de março de 2022. Fica o acusado advertido de que a suspensão será revogada se descumprirem qualquer uma das condições acima impostas ou se forem processadas, no curso do período de provas, por outro crime ou contravenção penal. Não correrá prescrição durante o prazo de suspensão do processo. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais. Termo digitado e lavrado por mim, Bruno Rodrigues da Silva _____ (Secretário de Audiência). Juiz: _____

Beneficiado: _____

Advogada: _____ PROCESSO:

00034914820198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):

LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A?o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em:

24/02/2022---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:EDNA ADELIA DA

CONCEICAO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA

NICA DA COMARCA DE GOIANIA DO PARÁ F3rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva

Araújo Av. Praça da Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, email:

1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÊNCIA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO I.

DADOS DO PROCESSO: Processo: 0003491-48.2019.8.14.0110 Data da Audiência: 22 de fevereiro de

2022 Horário: 09h30min Magistrado: LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Promotora: THAIS

RODRIGUES CRUZ TOMAZ AUSENTE AO ATO: Autor do fato: EDNA ADELIA DA CONCEIÇÃO Aos

22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade e Comarca de Goianias do Pará, Estado

do Pará, na sala de Audiências deste Juízo, às 09h30min, onde se encontrava o Conciliador. Feito o

pregão, verificou-se AUSENTE o autor do fato, Edna Adelia Da Conceição. Compulsando os autos,

verifico que a autora do fato não fora encontrado em seu endereço, conforme certidão do Oficial de

Justiça fl. 41. DELIBERAÇÃO: 1. Abra-se vistas ao Ministério Público para requerer o que

entender de direito. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais. Termo digitado e lavrado por mim, Bruno

Rodrigues da Silva _____ (Secretário de Audiência).

Juiz: _____ PROCESSO:

00073861720198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):

LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A?o: Termo Circunstanciado em: 24/02/2022---

AUTOR:IVALDO XAVIER DA SILVA VITIMA:A. A. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARÁ VARA NICA DA COMARCA DE GOIANIA DO PARÁ F3rum

Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax:

(94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÊNCIA

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO I. DADOS DO PROCESSO: Processo: 0007386-

17.2019.9.14.0110 Data da Audiência: 21 de fevereiro de 2022 Horário: 08h30min Magistrado:

LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ AUSENTE

AO ATO: Autor do fato: EVALDO XAVIER DA SILVA Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022,

nesta cidade e Comarca de Goianias do Pará, Estado do Pará, na sala de Audiências deste Juízo,

às 08h30min, onde se encontrava o Conciliador. Feito o pregão, verificou-se AUSENTE o autor do fato,

Evaldo Xavier da Silva. Compulsando os autos, verifico que o autor do fato não fora encontrado no

endereço, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. retro. DELIBERAÇÃO: 1. Abra-se

vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Encerrou-se a presente

audiência com as formalidades legais. Termo digitado e lavrado por mim, Bruno Rodrigues da Silva

_____ (Secretário de Audiência).

Juiz: _____ PROCESSO:

00086657220188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):

LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/02/2022---

VITIMA:O. E. DENUNCIADO:MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO DA CONCEICAO. PODER

JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA NICA DA COMARCA DE

GOIANIA DO PARÁ F3rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva Araújo Av. Praça da

Bíblia, s/nº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000, email: 1goianesia@tjpa.jus.br

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0008665-72-

2018.8.14.0110 Data da Audiência: 21 de fevereiro de 2022 Horário: 10h00min Magistrado: LIBERIO

HENRIQUE DE VASCONCELOS Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ PRESENTES AO ATO:

Autor do fato: MANOEL FRANCISO DE ARAUJO DA CONCEIÇÃO - CPF: 902.139.902-78 Advogada:

MONISE DE BARROS BRITO (OAB/PA 31.125) Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta

sentença prolatada nos embargos Execução. SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goianásia do Pará, Pará, 25 de fevereiro de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianásia do Pará PROCESSO: 00002799720118140110 PROCESSO ANTIGO: 201110001794 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Execução Fiscal em: 25/02/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:ALDIVINO ANTONIO ENEIAS. PROCESSO nº 0000279-97.2011.8.14.0110 Exequente: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: ALDIVINO ANTONIO ENÉIAS DECISÃO A A A A A A A A A INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu Procurador com remessa dos autos (art. 183, § 1º do NCPC) para tomar ciência da presente decisão e para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das despesas relativas às diligências do oficial de justiça, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por abandono de causa pelo autor/exequente (art. 485, inciso III do NCPC). A A A A A A A A A Cientifique-se a Fazenda Pública Estadual, que poderá proceder recolhimento das custas, através do Portal Externo do TJPA - na seção módulo de arrecadação. A A A A A A A A A 1 - Transcorrido o prazo, com o pagamento da diligência, DEFIRO o requerimento feito exequente fl. 12, e DETERMINO a Secretaria Judicial que cumpra o item b do Despacho de fl. 06, renovando a diligência de citação a ser cumprida por oficial de justiça. A A A A A A A A A 2 - Caso não seja adimplido o valor devido pelo exequente, certifique-se e voltem os autos conclusos para decisão. Goianásia do Pará, Pará, 25 de fevereiro de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianásia do Pará PROCESSO: 00012675020138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Execução Fiscal em: 25/02/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:JOSE GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 24019 - JEAN CARLOS GOLTARA (ADVOGADO) OAB 10585 - LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS (ADVOGADO) . Processo nº 0001267-50.2013.8.14.0110 Exequente: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: JOSE GOMES DA SILVA e NEILA MADEIRAS LTDA EPP SENTENÇA A A A A A A A A A Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta por ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de JOSE GOMES DA SILVA e NEILA MADEIRAS LTDA EPP, todos devidamente qualificados na exordial. A A A A A A A A A O processo foi devidamente instruído com os documentos necessários propositura da ação. A A A A A A A A A fl. 49, a Fazenda Pública Estadual requereu a homologação do pedido de desistência da ação de execução. A A A A A A A A A o breve relatório. Decido. A A A A A A A A A Não vislumbro óbice a homologação do pedido de desistência pleiteado pelo exequente fl. 49, uma vez que embora o executado tenha comparecido espontaneamente nos autos e apresentado Embargos Execução às fls. 21/32, estes não foram distribuídos em autos apartados como preceitua o artigo 914, §1º do CPC, mas sim como petição dentro da própria execução fiscal. A A A A A A A A A Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, CPC. A A A A A A A A A Custas processuais, se houver, pela parte exequente. Contudo, suspendo a exigibilidade com base no art. 40, I, da Lei nº 8.583/2017, haja vista a isenção legal a fazenda pública. A A A A A A A A A Sem honorários ante a falta de resistência da parte contrária. A A A A A A A A A Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A A A A A A A A A Após o trânsito em julgado archive-se, dando-se baixa na distribuição. Goianásia do Pará, Pará, 25 de fevereiro de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianásia do Pará PROCESSO: 00017140420148140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Execução Fiscal em: 25/02/2022---EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 15127 - AGEU CORDEIRO DE SOUSA (ADVOGADO) EXECUTADO:SK MAI IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA EPP. PROCESSO nº 0001714-04.2014.8.14.0110 Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Executado: SK MAI IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA EPP DECISÃO A A A A A A A A A Cumprase o item c do Despacho de fl.37 e cite o executado por edital. A A A A A A A A A Transcorrido o prazo de citação sem resposta ou indicação de bens penhora pelo exequente/executado, determino a suspensão do processo pelo prazo de máximo de 1 (um) ano, nos termos § 2º do art. 40 da LEF, devendo o processo ser suspenso no sistema LIBRA, devendo a fazenda ser intimada e cientificada de que se inicia automaticamente o prazo prescricional a contar da ciência de inexistência de bens em nome do executado, conforme dispõe o RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.553 - RS (2012/0169193-3).

Decorrido o prazo máximo de 1(um) ano, sem que seja localizado encontrados bens penhoráveis, desde já determino o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição (art.921, §2º do CPC c/c art. 40, §2º, parte final, da Lei 6.830/80), com ressalva de que concluído o prazo de 1(um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de 5(cinco) anos da prescrição intercorrente nos termos do art. 921, §4º do CPC. Transcorrido o prazo da prescrição intercorrente, certifique-se e dê-se vista dos autos à Fazenda Pública para manifestação na forma do art. 921, §5º do CPC c/c, §4º, do artigo 40, da Lei 6.830/80. Apãs, voltem os autos conclusos. Goianãsia do Parã, Parã, 25 de fevereiro de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianãsia do Parã PROCESSO: 00020080320078140110 PROCESSO ANTIGO: 200520000859 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: ROUBO QUALIFICADO em: 25/02/2022---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA ACUSADO:RONIVALDO GOMES DE LIMA Representante(s): OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO) VITIMA:T. H. S. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARã COMARCA DE GOIANãSIA DO PARã JUãZO DE DIREITO DE VARA ãNICA PROCESSO Nã.: 0002008-03.2007.8.14.0110 DECISãO ã ã ã ã ã ã ã ã ã Considerando a Certidã do Oficial de Justiça de fl. 143, que informa que não foi possível cumprir a diligãncia de intimaã do acusado acerca da sentenã de fl. 129/132 devido não ter localizado o endereãso indicado, DETERMINO que: ã ã ã ã ã ã ã ã ã I - INTIME-SE o acusado RONIVALDO GOMES LIMA, acerca de sentenã de fl. 129/132, por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 392, §1º, do Cãdigo de Processo Penal. ã ã ã ã ã ã ã ã ã II - Apãs, decorrido o prazo e certificado o trãnsito em julgado da Sentenã de fls. 129/132, ã Secretaria Judicial para que cumpra as disposiães finais da fl.132 da referida decisão judicial. Goianãsia do Parã, Parã, 25 de fevereiro de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianãsia do Parã PROCESSO: 00021314920178140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Ação Penal - Procedimento Ordinãrio em: 25/02/2022--- DENUNCIADO:MARCIEL DA SILVA SOUSA VITIMA:O. E. . PROCESSO Nãº: 0002131-49.2017.8.14.0110 DESPACHO ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Considerando que, embora as certidães de oficial de Justiça de fls. 40 e 46, não informaram se o denunciado irã constituir advogado particular ou deseja o patrocãnio da Defensoria Pública, o mandado de fl. 38, especificou que não sendo apresentada resposta no prazo ou não sendo constituãdo defensor, serã nomeado defensor dativo para oferec-la. Desta feita, REMETAM-SE os autos ã Defensoria para oferecer resposta acusaã do denunciado MARCIEL DA SILVA SOUSA. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã P.I.C. Goianãsia do Parã, Parã, 25 de fevereiro de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianãsia do Parã PROCESSO: 00024652520138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Execuão Fiscal em: 25/02/2022---EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:CARVOARIA DA MATA LTDA EPP. PROCESSO nãº 0002465-25.2013.8.14.0110 Exequente: A UNIãO - FAZENDA NACIONAL Executado: CARVOARIA DA MATA LTDA - EPP DESPACHO ã ã ã ã ã Acautelem-se os autos em Secretaria atã o decurso da Suspensã do Processo pelo prazo de mãximo de 1 (um) ano, nos termos § 2º do art. 40 da LEF, determinado ã fl.29. ã ã ã ã ã Decorrido o prazo acima, intime-se o exequente, para ciãncia do inãcio do prazo de 5(cinco) anos da prescriã intercorrente nos termos do art. 921, §4º do CPC. ã ã ã ã ã Transcorrido o prazo da prescriã intercorrente, certifique-se e dê-se vista dos autos ã Fazenda Pública para manifestação na forma do art. 921, §5º do CPC c/c, §4º, do artigo 40, da Lei 6.830/80. ã ã ã ã ã Apãs, voltem os autos conclusos. Goianãsia do Parã, Parã, 25 de fevereiro de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianãsia do Parã PROCESSO: 00043639720188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Ação Penal - Procedimento Ordinãrio em: 25/02/2022---VITIMA:K. P. R. DENUNCIADO:ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARã JUãZO DE DIREITO DA VARA ãNICA DA COMARCA DE GOIANãSIA DO PARã/PA PROCESSO Nãº: 0004363-97.2018.8.14.0110 SENTENãA ã ã ã ã ã O Representante do Ministãrio Público ofertou denãncia contra ANTãNIO FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, vulgo ãTãINã, jã devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo delito previsto no art. 180 do Cãdigo Penal, cuja pena mã-nima possibilita os favores da suspensã do processo, nos termos do art. 89 da Lei dos Juizados Especiais. ã ã ã ã ã Em audiãncia realizada neste Juã-zo (fl. 55), o acusado concordou em ser submetido ã s condiães da suspensã do processo pelo perãodo de dois anos. ã ã ã ã ã Consoante termos de comparecimentos acostados aos autos ã s fls. 69/70, nos dão conta que o acusado cumpriu

integralmente o perÍodo de prova da suspensÃ£o do processo, bem como, cumpriu a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, consistente em 5 (cinco) horas semanais, a serem cumpridas nos sÃibados de 13 horas as 18 horas de serviÃ§os Ã Delegacia de PolÃcia Civil de GoianÃsia do ParÃ, durante o perÍodo de 6 (seis) meses, conforme ofÃcio de fl. 57. Ã Ã Ã Ã Ã Sucintamente relatados, passo a fundamentar e decidir. Ã Ã Ã Ã Ã O ilÃcito sobre o qual versa o presente processo Ã passÃvel de aplicaÃ§Ã£o de suspensÃ£o condicional do processo se seguir o requisito do art. 89 da lei 9.099/95, que tem o texto nos seguintes termos: Ã Ã Ã Ã Ã Art. 89. Nos crimes em que a pena mÃnima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou nÃo por esta Lei, o MinistÃrio PÃblico, ao oferecer a denÃncia, poderÃ propor a suspensÃ£o do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado nÃo esteja sendo processado ou nÃo tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensÃ£o condicional da pena (art. 77 do CÃdigo Penal). Ã Ã Ã Ã Ã VÃ-se que hÃ legitimidade na proposta, jÃ que houve oferta de suspensÃ£o condicional do processo pelo Promotor de JustiÃa. Surgiu dos autos, ainda, a aceitaÃ§Ã£o do benefÃcio pelo acusado Ã s fls. 55. Ã Ã Ã Ã Ã De acordo com os termos de apresentaÃ§Ã£o do denunciado presente dos autos Ã s fls. 69/71 o beneficiÃrio cumpriu com todas as condiÃ§Ães impostas por este JuÃzo e nÃo foi, durante o prazo estipulado de dois anos, processado nem condenado outro crime no Ãmbito da competÃncia deste juÃzo, atendendo, assim, aos requisitos para que se extinga a punibilidade, em virtude do tÃrmino do prazo mencionado. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Assim, decorrido o prazo da suspensÃ£o condicional do processo sem revogaÃ§Ã£o, impÃe-se a extinÃ£o da punibilidade do beneficiÃrio, consoante Ã 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, in verbis: Ã 5º Expirado o prazo sem revogaÃ§Ã£o, o Juiz declararÃ extinta a punibilidade. Ã Ã Ã Ã Ã Diante do exposto, com fundamento na norma jurÃdica aplicÃvel ao caso, mais precisamente, art. 89, Ã 5º da lei 9.099/95 reconheÃo e declaro extinto a punibilidade do acusado ANTÃNIO FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA. Ã Ã Ã Ã Ã Transitado em julgado o presente decisum, procedam-se as comunicaÃ§Ães de estilo e efetue-se respectiva baixa na distribuiÃ£o, arquivando-se a seguir. Ã Ã Ã Ã Ã Condene o denunciado ao pagamento das custas. Ã Ã Ã Ã Ã Publique-se. Registre-se e intime-se o MinistÃrio PÃblico e acusado. Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se mediante cautelas de estilo. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã SERVIRÃ A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÃ;Ã;O / OFÃCIO / CARTA PRECATÃ;RIA. GoianÃsia do ParÃ, ParÃ, 25 de fevereiro de 2022. LIBÃ;RIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de GoianÃsia do ParÃ PROCESSO: 00046145720148140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: NotificaÃo para ExplicaÃes em: 25/02/2022--- INTERPELANTE:WALTER ISSE POLARO Representante(s): OAB 16748 - RICARDO NUNES POLARO (ADVOGADO) INTERPELADO:ADAO BANDEIRA DOS SANTOS. PODER JUDICIÃRIO DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA VARA Ã;NICA DA COMARCA DE GOIANÃ;SIA DO PARÃ/PA Processo nÃº 0004614-57.2014.8.14.0110 - META 02 CNJ SENTENÃ;AÃ Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Trata-se de INTERPELAÃ;Ã;O CRIMINAL proposto por WALTER ISSE POLARO, em face de ADÃ;O BANDEIRA DOS SANTOS, todos qualificados na inicial. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã; fl. 15, Despacho determinando a notificaÃ§Ã£o do interpelado Sr. AdÃo Bandeira dos Santos, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da interpelaÃ§Ã£o, ocorre que este estava viajando para zona rural no momento da citaÃ§Ã£o, tendo sua filha se comprometido a repassar-lhe a notificaÃ§Ã£o (certidÃo de fl. 16-v), entretanto, decorrido o prazo determinado, o interpelado nÃo compareceu neste juÃzo (certidÃo de fl. 17). Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã; fl. 18, Despacho determinando a intimaÃ§Ã£o do interpelante Sr. Walter Isse Polaro, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informaÃ§Ães supramencionadas, porÃm, embora devidamente intimado atravÃs de seu advogado constituÃdo conforme certidÃo de fl.20, este quedou-se inerte. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã; fl. 21, foi determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do interpelante, para cumprir Ãnus processual que lhe fora incumbido Ã fl. 18, sob pena de extinÃ£o do feito nos termos do artigo 485, Ã1º, do CPC. Todavia, conforme CertidÃo do Oficial de JustiÃa de fl. 32, nÃo foi possÃvel intimar o Sr. Walter Isse Polaro, em virtude de ele nÃo residir mais no endereÃo indicado no mandado. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã; o relatÃrio. DECIDO. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã O desenvolvimento e prosseguimento vÃlido e regular dos atos processuais depende, essencialmente, do impulso processual efetivado pelas partes ou interessados. A inÃrcia das partes diante dos deveres e Ãnus processuais, acarretando a paralisaÃ§Ã£o do processo, faz presumir desistÃncia da pretensÃo Ã tutela jurisdicional. Equivale, pois, ao desaparecimento do interesse, que Ã condiÃ§Ã£o para o regular exercÃcio do direito de aÃ§Ã£o. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã No caso dos autos, fora determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte autora no endereÃo constante nos autos, entretanto, nÃo fora encontrado, nÃo tendo sido obtida quaisquer informaÃ§Ães acerca do autor, obtendo-se a informaÃ§Ã£o pelo morador atual do endereÃo indicado na missiva, que o interpelante nÃo mora mais naquela localizaÃ§Ã£o, tampouco soube informar seu novo endereÃo. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Por esse prisma, tais condutas configuram o

abandono da causa por ausência superveniente de interesse na resolução da demanda. Nesse contexto, penso que a insistência no prolongamento deste feito, seria reforçar a nova tendência de prática, por ausência de gestão processual, arcada, no sistema de justiça, apenas pelo Poder Judiciário e, ao final, não se alcançaria o fim último que a resolução do mérito, já que a falta de interesse, como visto, é o que impera no caso. Ademais, conforme dicção do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, é dever das partes declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, o que não se vislumbra no presente caso, já que a tentativa realizada pelo Oficial de Justiça de encontrar o interpelante através do endereço indicado, a diligência restou frustrada. Ora, para o processo ser efetivo e eficaz, o impulso processual depende do interesse da parte e, se o interessado não demonstra vontade e interesse em prosseguir com o feito, resta ao juízo, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e o arquivamento dos autos. Ante o exposto, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, diante do abandono da causa, com fundamento no artigo 485, inciso III do CPC. Intimações necessárias. Condeno o requerente ao pagamento das custas. Com o trânsito em julgado, dá-se baixa e archive-se. SERVIRÁ A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA. Goianésia do Pará, Pará, 25 de fevereiro de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará PROCESSO: 00055525220148140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/02/2022---AUTOR:ROMARIO BATISTA RIBEIRO VITIMA:M. C. S. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DE VARA ÚNICA PROCESSO Nº.: 0005552-52.2014.8.14.0110 DECISÃO Considerando a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 170, que informa que não foi possível cumprir a diligência de intimação do acusado acerca da sentença de fl. 165/167 devido ele não ter sido encontrado no endereço indicado, bem como, levando em conta que a fl. 94 já havia sido reconhecida a revelia do réu nos termos do artigo 367 do CPP, DETERMINO que: I - INTIME-SE o acusado ROMÁRIO BATISTA RIBEIRO acerca de sentença de fl. 165/167, por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 392, §1º, do Código de Processo Penal. II - Após, decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado da Sentença de fls. 165/167, a Secretaria Judicial para que cumpra os itens a, b, e c da fl. 167 da referida decisão judicial. Goianésia do Pará, Pará, 25 de fevereiro de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará PROCESSO: 00058366020148140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação: Cumprimento de sentença em: 25/02/2022--- EXEQUENTE:MARIA SUELI DA SILVA FRANCISCO Representante(s): OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO) EXECUTADO:MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA Representante(s): OAB 24021 - ANDRE SIMAO MACHADO (PROCURADOR(A)) . Comarca de Goianésia Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ Praça da Bíblia, s/nº - Bairro Colegial - Fone/Fax: (94) 3779-1209 Email: 1goianesia@tjpa.jus.br PROCESSO Nº.: 0005836-60.2014.8.14.0110 DESPACHO Considerando que, embora devidamente intimada através de sua advogada constituída conforme publicação no DJE fl. 92 a parte autora até a presente data não se manifestou: I - DETERMINO a intimação pessoal da exequente Sra. Maria Sueli da Silva Francisco, para cientificá-la da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento s fls. 87/90, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste no que entender de direito, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 485, §1º, do CPC. SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goianésia do Pará, Pará, 25 de fevereiro de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará PROCESSO: 00065248020188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação: Embargos à Execução em: 25/02/2022--- EMBARGADO:GALERIA COMERCIO E SERVICOS LTDA Representante(s): OAB 8361 - MARLU SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) EMBARGANTE:MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA Representante(s):

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE, OAB/PA N.º 6669

ADVOGADA: FERNANDA BRILHANTE ATHAYDE, OAB/PA N.º 12.762

ADVOGADA: FLÁVIA BRILHANTE ATHAYDE, OAB/PA N.º 20.141

PROCESSO: 00027211020208140049

DENUNCIADO: EDSON SENA DE SOUZA

TIPO PENAL: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA: 02/05/2022, 11H00

LINK DE ACESSO:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a39756568e19a426c92d1edd2ffe509cd%40thread.skype/1646153297691?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22475c0c9a-a66d-4d30-a31d-38648d82af33%22%7d>

OBS: Os advogados já foram convidados à audiência via sistema teams.

EDSON MANOEL BEZERRA

Auxiliar Judiciário

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MOREIRA, OAB/PA N.º 2468

PROCESSO: 00026218920198140049

DENUNCIADA: OLGARINA DA COSTA MACEDO E OUTRA

TIPO PENAL: TRÁFICO DE ENTORPECENTES

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA: 03/05/2022, 09H00

LINK DE ACESSO:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a39756568e19a426c92d1edd2ffe509cd%40thread.skype/1643558858320?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22475c0c9a-a66d-4d30-a31d-38648d82af33%22%7d>

EDSON MANOEL BEZERRA

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE MUANÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ**

Ação Penal

Processo nº 0002115-64.2019.814.0033

Acusado: Dheimeson Pereira Freitas

Capitulação: art. 155, Caput do CPB

Vítima: Francisco Alves Feitosa

Juiz de Direito: Luiz Trindade Junior

SENTENÇA**I- RELATÓRIO**

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu DENÚNCIA contra DHEIMESON PEREIRA FREITAS, qualificado nos autos, pela suposta prática de furto simples.

Segundo a denúncia, no dia 23/03/2019, por volta das 10:00h, o acusado furtou da vítima uma lanterna e um rádio Swat Grasep, e vendeu o rádio pela importância de R\$40,00 (quarenta reais).

A denúncia foi feita com base no inquérito policial instaurado por prisão em flagrante.

A denúncia foi recebida em 09/4/2019 (fl. 05).

O Réu foi citado (fls.07/08), não constituiu advogado, tendo lhe sido nomeado defensor dativo, o qual apresentou defesa prévia à fl. 14.

A Audiência de instrução foi realizada em 04/03/2020, fls. 14/15 e 21, a vítima não compareceu porque não foi localizada por estar em lugar incerto e não sabido conforme certidão de fl. 20, tendo comparecido unicamente uma testemunha mais o acusado.

Em alegações finais orais, o Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia (fls.23/24).

Em alegações finais, a defesa requereu a absolvição por insuficiência de provas (fl. 25).

Relatei. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação penal pública incondicionada com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal do réu

pela suposta prática do delito tipificado no art. 155, § 4º, do CP, que traz a seguinte redação:

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

(...)

Inexistentes questões preliminares, passo ao exame de mérito da ação.

DA AUTORIA E MATERIALIDADE

No que se refere à autoria e à materialidade, elas são indubitáveis em relação ao acusado, pois o mesmo confessou a prática do furto.

DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA

A vítima não compareceu em juízo para valorizar os bens que lhes foram subtraídos pelo acusado, o qual afirmou que realmente furtou uma lanterna e um radinho de pilha e vendeu ambos por R\$40,00 (quarenta reais).

Não há laudo de avaliação dos bens furtados para contrariar o princípio da insignificância.

O princípio da insignificância, ou também conhecido por princípio da bagatela, embora não previsto em lei, tem aplicação prevista pela doutrina e jurisprudência pátrias. Objetiva excluir a tipicidade penal nos casos em que a ofensividade da conduta, de tão ínfima, resulte em diminuta lesão ao bem jurídico tutelado, tornando-se penalmente irrelevante. Decorre da premissa de que o direito penal não deve se ocupar de condutas que produzam resultado cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social.

Sua consagração no direito penal contemporâneo tem origem na obra do penalista alemão Claus Roxin, que propôs sua utilização como forma de restrição teleológica dos tipos penais (Geringfügigkeitsprinzip). No entanto, ele tem precedente no Direito Romano, na máxima processual "minimis non curat praetor", isto é, "o pretor (no caso o magistrado, responsável pela aplicação da lei ao caso concreto), não cuida de minudências (questões insignificantes)".

Conforme a teoria majoritariamente aceita no Brasil, a criminalização de condutas só é admitida quando idônea a proteger um bem jurídico de grande valor para a comunidade (vida, integridade física, propriedade etc.). Essa ideia de proteção de bens jurídicos também se projeta sobre a interpretação dos crimes pelo Poder Judiciário.

Portanto, diante do caso concreto, o juiz não deve analisar apenas se a conduta do réu se encaixa formalmente no tipo penal, mas também se causa uma ofensa relevante ao bem jurídico tutelado.

No caso, como não se tem um laudo de avaliação dos bens objeto do delito de furto, deve-se levar em conta as palavras do acusado que confessou a prática do crime, disse que os bens foram devolvidos a vítima e que os mesmos antes disso haviam sido vendidos pela quantia de R\$40,00 (quarenta reais), valor ínfimo para justificar uma condenação pois seria um ato judicial desproporcional diante do princípio da insignificância que resulta na atipicidade material da conduta.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar a possibilidade de aplicação do referido princípio, consagrou o

entendimento de que devem estar presentes, de forma cumulada, os seguintes requisitos objetivos e subjetivos: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. 3, e tais requisitos para a aplicação do princípio da insignificância devem ser sopesados somente após a instrução criminal, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que aconteceu no presente caso.

III- DISPOSITIVO

Em razão de todo o exposto, com base no princípio da insignificância, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO DHEIMESON PEREIRA FREITAS das imputações que lhe foram feitas na denúncia.

Ciência ao Ministério Público. Intime-se o réu unicamente pela publicação no DJE.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Muaná, 08 de março de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

=====

Ação Penal - PRESCRIÇÃO

Processo nº 0001867-45.2012.8.14.0033

Acusado: Andreelino Goés Magno

Capitulação: art. 129, § 9º c/c art. 7º, da Lei nº 11.340/06

Vítima: Rosilene Cardoso Magno

Juiz de Direito: Luiz Trindade Junior

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal já sentenciada à fl.24-26.

O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da prescrição.

É o relatório. Decido.

A prescrição é causa da extinção da punibilidade.

O acusado foi condenado a pena de quatro meses de detenção e como não houve recurso por parte do órgão de acusação, a sentença transitou em julgado, ficando inviável o cumprimento da penal em razão de causa extintiva da pena.

Assim, como a pena aplicada foi inferior a um ano, e o fato aconteceu em 18/06/2012, há mais de três anos, prescrita está a pretensão punitiva.

ISTO POSTO, nos termos do art. 110, caput c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do sentenciado ANDRELINO GOÉS MAGNO.

DOU POR TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO.

INTIME-SE O REU UNICAMENTE PELO DJE.

PRI. ARQUIVE-SE COM BAIXA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

CUMPRA-SE.

Muaná/PA, 08 de março de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

=====

Ação Penal - PRESCRIÇÃO

Processo nº 00002734-67.2014.8.14.0033

Acusado: Rosevel Lopes Pimentel

Capitulação: art. 129, § 1º, I, do CP, da Lei nº 11.340/06

Vítima: Edileuza Correa Serrão

Juiz de Direito: Luiz Trindade Junior

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal já sentenciada que após aplicar a pena reconheceu a possibilidade de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva caso não houvesse recurso (fls. 28/30).

O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da prescrição.

Juntado à fl. 35 Calculadora do CNJ informando a prescrição.

É o relatório. Decido.

A prescrição é causa da extinção da punibilidade.

O acusado foi condenado a pena de 1 (um) ano e como não houve recurso por parte do órgão de acusação, a sentença transitou em julgado, ficando inviável o cumprimento da penal em razão de causa extintiva da pena.

Assim, como a pena aplicada foi de um ano, e o fato aconteceu em 27/04/2014, há mais de quatro anos, prescrita está a pretensão punitiva.

ISTO POSTO, nos termos do art. 110, caput c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do sentenciado ROSEVEL LOPES PIMENTEL.

DOU POR TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO.

INTIME-SE O REU UNICAMENTE PELO DJE.

PRI. ARQUIVE-SE COM BAIXA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

CUMPRA-SE.

Muaná/PA, 03 de março de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

=====

Ação Penal: 0006644-63.2018.8.14.0033

Autor: Ministério Público

Tipificação: art. 21, caput, da LCP c/c art. 7, inciso I da Lei 11.340/06

Acusado: JOSIELTON DA SILVA RODRIGUES

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal em desfavor de JOSIELTON DA SILVA RODRIGUES, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta delitativa descrita no art. 21, caput, da LCP c/c art. 7, inciso I da Lei 11.340/06.

Recebida a denúncia em 12/11/2018.

Instado, o Ministério Público opinou pelo prosseguimento do feito em razão de ser incabível a suspensão do processo.

Relatado o necessário. Decido.

Inicialmente, impende observar que a denúncia foi recebida em 12/11/2018 e desde seu recebimento transcorreu o prazo prescricional sem que tenha havido sentença. Logo, torna-se imperioso no caso a análise de eventual ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição. Nesse sentido, dispõe o art. 107, IV, do CP que:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

(...)

IV - pela prescrição, decadência ou preempção;

Sabe-se que a prescrição, antes do trânsito em julgado da sentença, opera-se pelo esgotamento do prazo previamente estabelecido para que o Estado exerça o jus puniendi. A apuração desse prazo prescricional é feita por meio da correlação do limite máximo de pena em abstrato cominada ao tipo penal e os prazos elencados nos incisos do art. 109 do Código Penal:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Como se vê no dispositivo acima transcrito, o lapso prescricional é definido pelo limite máximo de pena em abstrato previsto para cada tipo penal. Na verificação da prescrição deve ainda ser observadas outras circunstâncias inerentes ao instituto como o seu termo inicial, a redução dos prazos em virtude da idade do infrator, causas impeditivas e as interruptivas.

No caso em tela, os crimes imputados ao acusado tem pena máxima prevista na LCP de 3 15 dias a três meses, para o tipificado no art. 21:

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena é prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

Assim, correlacionando o prazo máximo de pena previsto para o crime com aqueles estabelecidos no art. 109 do CPB, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva no presente caso se operou quando decorrido 3 (três) anos quando da última causa interruptiva, ou seja; o recebimento da denúncia ocorrido em 12/11/2018.

Com isso, resta evidenciado que o prazo prescricional foi superado in casu, e por isso não pode mais o Estado exercer o direito de punir o suposto autor, devendo, portanto, a extinção da punibilidade ser declarada de ofício conforme disposto no art. 61 do CPP:

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do CPP, e art. 107, IV, c/c art. 109, V e VI, ambos do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSIELTON DA SILVA RODRIGUES em relação ao crime apurado no presente feito.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. Cumpra-se.

Muaná, 08 de março de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

=====

Ação Penal - Cumprimento de Pena

Processo nº: 0003223-02.2017.8.14.0033

Tipificação: 129 §9º, do CP

Réu: MARIVALDO BARROSO DE LIMA

SENTENÇA

SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

Trata-se de ação penal na qual MARIVALDO BARROSO DE LIMA, devidamente qualificado nos autos, foi condenado a prestação de serviço à comunidade pelo pelo prazo de 05 (cinco) meses, na Delegacia local na razão de 08 (oito) horas semanais.

Em ofício de fl. 33 foi comunicado o cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços na unidade policial de Muaná/PA..

É o sucinto relatório. Decido.

Institui o art. 66, II, da lei 7.210/84, que compete ao Juiz declarar a extinção da punibilidade quando cumprida pelo apenado a sanção imposta, in verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

(...)

II - declarar extinta a punibilidade;

No presente caso, verifica-se compulsando os autos que o apenado cumpriu integralmente a pena imposta a ele. Com isso, tem-se que ocorreu naturalmente a satisfação da sanção penal aplicada, de tal modo inexistir na espécie possibilidade outra que não seja a extinção da punibilidade.

ANTE AO EXPOSTO, nos termos do art. 66, II, da lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIVALDO BARROSO DE LIMA em relação ao crime imputado no presente feito, motivo pelo qual extingo o processo com resolução do mérito e determino seu arquivamento observadas as cautelas legais.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o

necessário. Oficie-se o Cartório Eleitoral para as baixas necessárias. Sentença transitada em julgado pela ausência de interesse recursal. Arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Muaná/PA, 08 de março de 2021.

Luiz Trindade Junior

Juiz de Direito Titular

=====

Ação Penal

Processo nº 0000421-02.2015.814.0033

Acusado: Dejarina dos Anjos Sena

Capitulação: art. 33 da Lei nº 11.343/2006

Juiz: Luiz Trindade Junior

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

O Ministério Público Estadual, através de seu representante legal, denunciou DEJARINA DOS ANJOS SENA, qualificada nos autos, como incurso nas sanções punitivas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Consta da peça acusatória que o denunciado, no dia 29/10/2014, por volta das 12:00h, a polícia militar recebeu denúncia de que estava havendo a comercialização de drogas na casa de Jatobá e Bida, as proximidades da Ponte Alta no Buraco Escuro.

Chegando ao local, na casa da mãe dos elementos conhecidos por BIDA e JATOBÁ e após autorização da acusada, entraram na casa e encontraram uma certa quantidade de entorpecentes e mais a quantia de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

A ação penal foi instaurada com base em inquérito policial iniciado por flagrante.

Laudo de constatação provisória à fl. 07 do IPL.

Não há laudo definitivo da droga.

A denúncia foi recebida em 06/02/2015 (fl.05).

A acusada foi citada, apresentou resposta as fls. 08/09.

Audiência de instrução e julgamento realizada as fls. 33/37 onde foram ouvidas as testemunhas e a

acusada foi interrogada.

Em alegações finais, fls. 43/45, o Ministério Público requereu a absolvição da acusada.

Na falta de Defensor Público lotado na comarca, e como a acusada não possui advogado constituído nos autos, foi nomeada como advogada ad hoc a Dra. Sádía Regina Azevedo Ferreira, OAB/PA N. 8.161, a qual apresentou suas alegações finais à fl., e requereu a absolvição da acusada.

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de ação penal pública incondicionada com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal do réu pela suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, que traz a seguinte redação:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Inexistentes questões preliminares, passo ao exame de mérito da ação.

A materialidade está comprovada através do laudo de constatação provisório de fl. 19 do IPL, o qual aponta que o exame foi feito em cima de uma certa quantidade de pedra de OXI.

Somente uma testemunha policial compareceu à audiência, e as testemunhas de defesa alegaram que não havia droga na casa e que foi implantada, e isso consta nos depoimentos das testemunhas Maria das Graças, fl. 35, e Maria Ricarda, fl. 36, provas que afastam a autoria delitiva para o crime de tráfico, pois embora tenha sido encontrado entorpecente, não há qualquer evidencia de quem foi a acusada quem colocou a droga dentro de fraudas e há dúvidas se realmente estas estavam ali.

Em seu interrogatório de fl. 37, a acusada negou a prática do delito, e que só viu as drogas supostamente encontradas na sua casa nas mãos do delegado Thiago e que lhe levado a quantia de R\$580,00 do bolsa família, e que uma semana antes do fato havia discutido justamente com o delegado Thiago na praça, o qual rasgou sua blusa e disse que iria colocar droga na sua casa.

Portanto, a prova testemunhal e as declarações da acusada levam a formar o convencimento de que não houve a prática do tráfico de drogas.

Ao magistrado é defeso condenar por ilação, por presunção, à base de conjecturas. A pena só deve ser destinada ao agente culpável, após o devido processo legal, pela prática de um fato típico e ilícito.

A prova que autoriza a condenação, todos sabemos, é a produzida na instrução processual, que é contraditória, perante o juiz que dirige o processo, e que forma sua convicção pelo princípio do livre convencimento fundamentado, vigorante em nosso processo penal.

As provas produzidas sob os auspícios das franquias constitucionais do acusado não foram suficientes para definição de sua responsabilidade penal, daí ser irrefragável e inevitável a sua absolvição, por

insuficiência de provas.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a propósito, já decidiu no sentido de que **“O postulado da intrascendência impede que sanções e restrições de ordem jurídica superem a dimensão estritamente pessoal do infrator”** (Agr-QO 1.033/DF, rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 25.05.2006)

Nenhum resultado penalmente relevante pode ser atribuído a quem não o tenha produzido por dolo ou culpa. Essa é a regra. Esse é o norte, o rumo, o prumo. O caminho a ser seguido.

Não se condena por condenar, não se decide com espedaques em suposições, em conjecturas. Condenação exige prova plena, escorreita, indubitosa e do fato e da autoria e na dúvida, em relação a esta ou em relação àquele, tem aplicação, às inteiras, o brocardo **in dubio pro reo**.

A meu ver, nos autos sob análise não há nenhuma prova segura de que o acusado tenha praticado o delito narrado na denúncia.

III- DO JULGAMENTO

ISTO POSTO, nos termos do art. 386, inciso V, do CPP, por não existir prova de que a ré concorreu para o crime, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, conseqüentemente ABSOLVO a acusada DEJANIRA DOS ANJOS SENA da acusação que lhe foi imputada na denúncia.

P.R.I.C. Sem custas. Intimação da acusada por simples publicação no Diário da Justiça porque não possui interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se.

Cumpra-se.

Muaná, 21 de outubro de 2021.

Luiz Trindade Júnior

Juiz de Direito

=====

Processo nº: 0000360-30.2008.8.14.0033

Apenado: REGINALDO ANDRADE TEIXEIRA

SENTENÇA

Trata-se de ação penal na qual RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificado nos autos, foi condenado a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 3 (três) meses.

Na audiência admonitória ocorrida em 13/06/2018 foi substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Verifica-se certificado à fl. que o apenado cumpriu integralmente as condições impostas a ele.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou por ser declarada extinta da punibilidade.

É o sucinto relatório. Decido.

Institui o art. 66, II, da lei 7.210/84, que compete ao Juiz declarar a extinção da punibilidade quando cumprida pelo apenado a sanção imposta, in verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

(...)

II - declarar extinta a punibilidade;

No presente caso, verifico que o apenado cumpriu integralmente todas as condições impostas a ele na audiência admonitória. Com isso, se impõe necessário reconhecer a extinção da punibilidade nos termos do dispositivo acima transcrito.

ANTE AO EXPOSTO, nos termos do art. 66, II, da lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO em relação ao crime imputado no presente feito, motivo pelo qual extingo o processo com resolução do mérito e determino seu arquivamento com as cautelas legais.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Oficie-se o Cartório Eleitoral para as baixas necessárias. Sentença transitada em julgado pela ausência de interesse recursal. Arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Muaná/PA, 16 de dezembro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

=====

Ação Penal: 0005194-27.2014.8.14.0033

Autor: Ministério Público

Tipificação: 129,140 e 147, do CP

Acusado: EDINALDO DIAS DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal em desfavor de EDINALDO DIAS DE SOUZA, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta delitiva descrita no art. 147, do CP.

Recebida a denúncia em 20/11/2014.

Instado, o Ministério Público opinou pela extinção do feito em decorrência da prescrição.

Relatado o necessário. Decido.

Inicialmente, impende observar que a denúncia foi recebida em 20/11/2014 e desde seu recebimento transcorreu o prazo prescricional sem que tenha havido sentença. Logo, torna-se imperioso no caso a análise de eventual ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição. Nesse sentido, dispõe o art. 107, IV, do CP que:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

(...)

IV - pela prescrição, decadência ou preempção;

Sabe-se que a prescrição, antes do trânsito em julgado da sentença, opera-se pelo esgotamento do prazo previamente estabelecido para que o Estado exerça o jus puniendi. A apuração desse prazo prescricional é feita por meio da correlação do limite máximo de pena em abstrato cominada ao tipo penal e os prazos elencados nos incisos do art. 109 do Código Penal:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Como se vê no dispositivo acima transcrito, o lapso prescricional é definido pelo limite máximo de pena em abstrato previsto para cada tipo penal. Na verificação da prescrição deve ainda ser observadas outras circunstâncias inerentes ao instituto como o seu termo inicial, a redução dos prazos em virtude da idade do infrator, causas impeditivas e as interruptivas.

No caso em tela, os crimes imputados ao acusado tem pena máxima prevista no CPB de 3 (três) meses a 1 (um) ano, para o tipificado no art. 129, de 1 (um) a 6 (seis) meses, para o tipificado no art. 140 e de

01(um) a 06 (seis) meses para o tipificado no art. 147:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena ζ detenção, de três meses a um ano.

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade diretamente ou o decoro:

Pena ζ detenção, de um a seis meses, ou multa.

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena ζ detenção, de um a seis meses, ou multa..

Logo, correlacionando os limites máximo de pena de cada um dos tipos penais imputados ao acusado com os prazos prescricionais vistos no art. 109 do CPB, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva estatal se operou no presente caso quando decorridos 4 (quatro) anos da última causa interruptiva, o recebimento da denúncia ocorrido em 20/11/2014, para o crime com a maior pena prevista (art. 129 do CPB). Por conseguinte, para os crimes previstos nos arts. 140 e 147 do CPB a prescrição se deu para cada um deles em tempo inferior aquele, já que cada um deles tem pena máxima de 06 (seis) meses a prescrição ocorre em 3 (três) anos, devendo cada crime ser verificado individualmente seu prazo prescricional, conforme art. 119:

Art. 119- No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. ζ .

Com isso, resta evidenciado que os prazos prescricionais foram todos superados in casu, e por isso não pode mais o Estado exercer o direito de punir o suposto autor, devendo, portanto, a extinção da punibilidade ser declarada de ofício conforme disposto no art. 61 do CPP:

Com isso, resta evidenciado que os prazos prescricionais foram todos superados in casu, e por isso não pode mais o Estado exercer o direito de punir o suposto autor, devendo, portanto, a extinção da punibilidade ser declarada de ofício conforme disposto no art. 61 do CPP:

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do CPP, e art. 107, IV, c/c art. 109, V e VI, ambos do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDINALDO DIAS DE SOUZA em relação aos crimes apurados no presente feito.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. Cumpra-se.

Muaná, 08 de março de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

=====

APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

Proc. nº 0004304-49.2018.8.14.0033

Infrator: JOSELTON BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Representação em face de JOSELTON BARBOSA DA SILVA, qualificado nos autos, pela suposta prática de ato infracional assemelhado delito disposto no art. 147 do CPB.

Homologada a remissão à fl. 25.

Informado o descumprimento da medida aplicada, razão pela qual o Ministério Público requereu audiência à fl. 38.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Verifica-se que o jovem já possui 20 (vinte) anos de idade (certidão de nascimento à fl. 16), bem como já responde criminalmente perante a VARA ÚNICA (criminal) DE MUANÁ, proc. nº 0800005-88.2021.8.14.0033, face à suposta prática de receptação.

Observa-se que restará inócuo o fim almejado de socioeducar o adolescente ou, excepcionalmente, o adulto jovem em conflito com a lei, que já se encontra respondendo processo pela prática de crime.

Nesse sentido, dispõe o § 1º do art. 46 da Lei 12.594/2012, o qual estipula que se o socioeducando for maior de 18 (dezoito) anos, e estiver em cumprimento de medida socioeducativa, caso já responda a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução.

Em que pese a lei definir a idade limite de 21 (vinte e um) anos para cumprimento da medida socioeducativa, o critério biológico do art. 121, §3º do ECA, deve estar aliado à perquirição quanto à necessidade e utilidade do processo socioeducativo.

Assim, configurando-se, na prática, a desnecessidade ou a inutilidade de aguardar-se a idade limite, em virtude do caso concreto apresentar-se, com o decurso do tempo, em dissonância com a pressuposição teórica, haverá a perda do processo socioeducativo.

A execução de qualquer medida socioeducativa prevista no ECA não terá a eficácia pedagógica pretendida, pois a finalidade protetiva e socioeducativa do adolescente em conflito com a lei resta prejudicada, visto que a infração penal praticada a partir dos 18 anos de idade sujeitará o indivíduo às penas previstas na legislação criminal, impondo-se ao jovem a pena privativa de liberdade, tornando incompatível a execução de qualquer medida socioeducativa no caso concreto.

No mesmo sentido o TJ/MG já decidiu, vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REEDUCANDO QUE

ESTAVA CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - FUGA DO MENOR INFRATOR QUE ATINGIU A MAIORIDADE E PRATICOU NOVA INFRAÇÃO PENAL - EXTINÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA - LEGISLAÇÃO MENORISTA NÃO ALCANÇOU OS OBJETIVOS DE REEDUCAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ADOLESCENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. Se o menor infrator, que estava submetido à medida sócio-educativa de internação, fugiu da instituição especializada, praticando novo ato infracional e, por ter atingido a maioridade, tornando-se penalmente imputável, tendo sido condenado e cumprindo pena na cadeia pública local, vejo que medida protetiva da legislação menorista perdeu o seu caráter ressocializador e recuperador do adolescente, devendo, pois, ser extinta. Embora o artigo 121, §5º, da Lei nº 8.069/90 estabeleça que a internação poderá ser aplicada até os vinte e um anos de idade, estou que esse dispositivo alcançará somente o adolescente que está cumprindo a medida privativa de liberdade e, ao completar dezoito anos, for apurado pelo técnicos especializados na área de psicologia, sociologia, terapia, dentre outros, que o jovem não está apto e preparado para retornar ao convívio social. Nesses casos, a internação pode ser prorrogada, observando-se o limite máximo de vinte e um anos de idade, com o intuito de que o reeducando possa reunir condições favoráveis para regressar à sociedade. (TJMG - Apelação Criminal 1.0569.05.003061-2/001, Relator(a): Des.(a) Fernando Starling , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 04/11/2008, publicação da súmula em 14/11/2008)

Ante o exposto, DECLARO extinta a medida socioeducativa de JOSELTON BABROSA DA SILVA, em decorrência da perda do objeto da medida, o que faço com base no artigo 46, inciso III, da Lei nº 12.594/12.

Ciência ao MP.

P.R.I. CUMPRA-SE. Arquive-se.

Expeça-se o necessário.

Muaná/PA, 04 de março de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

=====
Processo nº: 0004248-16.2018.8.14.0033- ATO INFRACIONAL

Tipificação: Art. 28 DA Lei 11.343/06

Autor: Ministério Público

Infrator: Bruno Soares da Costa

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado em face de Bruno Soares da Costa, qualificado nos autos, pela suposta prática de ato infracional assemelhado delito disposto no art. 28 da Lei 11.343/06.

O Ministério Público se manifestou pela remissão.

Em decisão de fl. 25 foi homologada aRemissão.

É o breve relatório. **DECIDO.**

De acordo com a Súmula nº 338, do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se o instituto da prescrição, disposto no Código Penal aos procedimentos para apuração de atos infracionais, considerando-se, para tanto, a medida socioeducativa aplicada, bem como o art. 115, do CPB, vez que todas as interpretações que envolvem os adolescentes não lhes podem ser prejudiciais.

Para o cálculo correto do prazo da prescrição, deve-se observar os respectivos termos iniciais e causas de interrupção de seu curso. No procedimento investigatório não há nenhuma causa interruptiva da prescrição (CP, art. 117). Nesse caso, pode-se considerar a data do fato ou da apreensão do infrator como termo inicial do prazo prescricional, que em regra coincidem com o dia em que o ato infracional se consumou, ou que cessou a atividade, na hipótese de tentativa, ou, ainda, que cessou a permanência, na hipótese de apreensão e de ato infracional equiparado a crime permanente. Excepcionando essas hipóteses, o termo inicial é contado de acordo com os demais critérios previstos no art. 111 do CP.

Para o lapso prescricional, calcula-se o limite máximo previsto para o delito equiparado reduzido a metade por força do art. 115 do CP, incluindo o dia do termo inicial na contagem.

No presente caso, ao jovem Ihe foi atribuída à suposta prática de ato infracional análoga ao delito de posse de droga para consumo pessoal praticado em 11/05/2016, que inicialmente se enquadra no art. 30 da Lei 11.343/06, prescrevendo inicialmente em 02 (dois) anos. Todavia, calcula-se tal prazo pela metade, 01 (um) ano, por força do art. 115, do mesmo diploma legal. Assim, realiza-se a contagem para definição do termo final, incluindo-se o dia do começo, no caso a data do fato, contando-se pelo calendário comum. Temos assim: Data do fato: **11/05/2016** Termo final da prescrição: **10/05/2017**.

Por ser matéria de ordem pública, a prescrição pode ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, com base nos arts. 3º e 61, ambos do CPP, aplicáveis em razão do art. 152 do ECA.

Verifica-se que o adolescente já é maior de 18 anos. Considerando que a lei definiu taxativamente limite de idade anos para cumprimento da medida socioeducativa, o critério biológico do art. 1º, § único e 121, §5º do ECA, o qual deve estar aliado à necessidade e utilidade do processo socioeducativo, tornou-se inadequada e impossível a aplicação de medida socioeducativa no presente caso.

No caso, o suplicado não possui legitimidade para figurar no polo passivo em razão de ser maior de idade e o Ministério Público vem entendendo que não se aplica a legislação especial para pessoas com 18 anos de idade completos.

Ante ao exposto, **EXTINGO O PROCESSO**, nos termos do art. 107, inciso IV, 109, inciso IV combinados com art. 115, todos do CP, e com art. 226 do ECA.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça.

Transitada em julgada a decisão/sentença de extinção, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Sem custas. Cumpra-se.

Muaná/PA, 04 de março de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

=====

Processo nº: 0001655-77.2019.8.14.0033- ATO INFRACIONAL

Tipificação: Art. 28 DA Lei 11.343/06

Autor: Ministério Público

Infrator: Henrique Pantoja de Azevedo

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado em face de Henrique Pantoja Azevedo, qualificado nos autos, pela suposta prática de ato infracional assemelhado delito disposto no art. 28 da Lei 11.343/06.

O Ministério Público se manifestou pela remissão cumulada com advertência e a medida de prestação de serviços à comunidade.

Em decisão de fl. 27-28 foi homologada Remissão.

Foi intimado o RL do menor para que apresentasse o cumprimento da medida aplicada, entretanto decorreu o prazo e a parte não se manifestou nos autos conforme certidão de fl. 32.

É o breve relatório. **DECIDO.**

De acordo com a Súmula nº 338, do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se o instituto da prescrição, disposto no Código Penal aos procedimentos para apuração de atos infracionais, considerando-se, para tanto, a medida socioeducativa aplicada, bem como o art. 115, do CPB, vez que todas as interpretações que envolvem os adolescentes não lhes podem ser prejudiciais.

Para o cálculo correto do prazo da prescrição, deve-se observar os respectivos termos iniciais e causas de interrupção de seu curso. No procedimento investigatório não há nenhuma causa interruptiva da prescrição (CP, art. 117). Nesse caso, pode-se considerar a data do fato ou da apreensão do infrator como termo inicial do prazo prescricional, que em regra coincidem com o dia em que o ato infracional se consumou, ou que cessou a atividade, na hipótese de tentativa, ou, ainda, que cessou a permanência, na hipótese de apreensão e de ato infracional equiparado a crime permanente. Excepcionando essas hipóteses, o termo inicial é contado de acordo com os demais critérios previstos no art. 111 do CP.

Para o lapso prescricional, calcula-se o limite máximo previsto para o delito equiparado reduzido a metade por força do art. 115 do CP, incluindo o dia do termo inicial na contagem.

No presente caso, ao joven Ihe foi atribuída à suposta prática de ato infracional análoga ao delito de posse de droga para consumo pessoal praticado em 17/08/2019, que inicialmente se enquadra no art. 30 da Lei 11.343/06, prescrevendo inicialmente em 02 (dois) anos. Todavia, calcula-se tal prazo pela metade, 01 (um) ano, por força do art. 115, do mesmo diploma legal. Assim, realiza-se a contagem para definição do termo final, incluindo-se o dia do começo, no caso a data do fato, contando-se pelo calendário comum. Temos assim: Data do fato: **17/08/2018** Termo final da prescrição: **16/04/2019**.

Por ser matéria de ordem pública, a prescrição pode ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, com base nos arts. 3º e 61, ambos do CPP, aplicáveis em razão do art. 152 do ECA.

Verifica-se que o adolescente já é maior de 18 anos. Considerando que a lei definiu taxativamente limite de idade anos para cumprimento da medida socioeducativa, o critério biológico do art. 1º, § único e 121, §5º do ECA, o qual deve estar aliado à necessidade e utilidade do processo socioeducativo, tornou-se inadequada e impossível a aplicação de medida socioeducativa no presente caso.

No caso, o suplicado não possui legitimidade para figurar no polo passivo em razão de ser maior de idade e o Ministério Público vem entendendo que não se aplica a legislação especial para pessoas com 18 anos de idade completos.

Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do art. 107, inciso IV, 109, inciso IV combinados com art. 115, todos do CP, e com art. 226 do ECA.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça.

Transitada em julgada a decisão/sentença de extinção, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Sem custas. Cumpra-se.

Muaná/PA, 04 de março de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

=====

Ação Penal: 0000642-43.2019.8.14.0033

Autor: Ministério Público

Tipificação: art. 163, caput, do CPB c/c 21 do Decreto-lei 3.688/41 c/c art. 7º da Lei 11.340/06.

Acusado: JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal em desfavor de JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta delitativa descrita no art. 163, caput, do CP c/c 21 do Decreto-lei 3.688/41 c/c art. 7º da Lei 11.340/06.

Recebida a denúncia em 15/03/2019.

Relatado o necessário. Decido.

Inicialmente, impende observar que a denúncia foi recebida em 15/03/2019 e desde seu recebimento transcorreu o prazo prescricional sem que tenha havido sentença. Logo, torna-se imperioso no caso a análise de eventual ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição. Nesse sentido, dispõe o art. 107, IV, do CP que:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

(...)

IV - pela prescrição, decadência ou preempção;

Sabe-se que a prescrição, antes do trânsito em julgado da sentença, opera-se pelo esgotamento do prazo previamente estabelecido para que o Estado exerça o jus puniendi. A apuração desse prazo prescricional é feita por meio da correlação do limite máximo de pena em abstrato cominada ao tipo penal e os prazos elencados nos incisos do art. 109 do Código Penal:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Como se vê no dispositivo acima transcrito, o lapso prescricional é definido pelo limite máximo de pena em abstrato previsto para cada tipo penal. Na verificação da prescrição deve ainda ser observadas outras circunstâncias inerentes ao instituto como o seu termo inicial, a redução dos prazos em virtude da idade do infrator, causas impeditivas e as interruptivas.

No caso em tela, os crimes imputados ao acusado tem pena máxima prevista no CPB de 1 (um) a 6 (seis) meses, para o tipificado no art. 163 e de 15 (quinze) a 3 (três) meses meses, para o tipificado no art. 21 do Decreto lei 3.688/41:

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia::

Pena ζ detenção, de um a seis meses, ou multa.

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena ζ prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

Além disso, deve-se levar em consideração a idade do acusado, que possuía 20 (vinte) anos à poca do crime, sendo causa de redução pela metade no prazo prescricional, consoante art. 115 do CP.

Assim, correlacionando o prazo máximo de pena previsto para cada um dos crimes com aqueles estabelecidos no art. 109 do CPB, levando em conta a redução pela metade do prazo prescricional em virtude da idade do acusado, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva no presente caso se operou quando decorrido 1 (um) ano e 6 (seis) meses, para cada um dos crimes, quando da ultima causa interruptiva, ou seja; o recebimento da denuncia ocorrido em 15/03/2019, devendo cada crime ser verificado individualmente seu prazo prescricional, conforme art. 119:

Art. 119- No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. ζ .

Com isso, resta evidenciado que os prazos prescricionais foram todos superados in casu, e por isso não pode mais o Estado exercer o direito de punir o suposto infrator, devendo, portanto, a extinção da punibilidade ser declarada de ofício conforme disposto no art. 61 do CPP:

Com isso, resta evidenciado que os prazos prescricionais foram todos superados in casu, e por isso não pode mais o Estado exercer o direito de punir o suposto infrator, devendo, portanto, a extinção da punibilidade ser declarada de ofício conforme disposto no art. 61 do CPP:

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do CPP, e art. 107, IV, c/c art. 109, V e VI, ambos do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA em relação aos crimes apurados no presente feito.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. Cumpra-se.

Muaná, 07 de março de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

=====

SENTENÇA

XX SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de Jorge Luiz Sampaio Pereira.

Após a sentença, vieram aos autos a informação da ocorrência do óbito do acusado, conforme certidão de óbito de fl.46.

Instado, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade pela morte do agente (fl. 47).

É o relatório. DECIDO.

A Certidão de óbito de fl. 46, comprova a morte do acusado e sendo a morte do agente fator de extinção da punibilidade, prevista no art. 107, I do Código Penal.

Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Jorge Luiz Sampaio Pereira, com fundamento no art. 107, I do Código Penal

Sem custas.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Dou por transitada em julgado a sentença, por ausência no interesse de recorrer, arquivem-se os autos e dê-se a baixa no sistema com as cautelas legais.

Cumpra-se.

Muaná, 08 de março de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

=====

AÇÃO DE GUARDA

Processo nº 0000438-43.2012.8.14.0033

Requerente: Isaías dos Santos Lucas

Advogado: Altair da Silva Pimenta, OAB/PA 6583

Requerido: Tereza Cardoso Pacheco

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Guarda de menor c/c destituição do Pátrio Poder** dos menores L. P. L., A. P. L., A. P. L., F. P. L., A. P. L., ajuizada por **Isaías dos Santos Lucas**, em face de Tereza Cardoso Pacheco, já qualificados.

Decretada a Revelia da Requerida à fl. 11.

Realizada audiência de justificação às fls.17-23.

Realizada nova audiência de justificação às fls.27-31.

Juntado Relatório de acompanhamento às fls.32-34.

Em petição de fls. 36-37, foi requerida a busca e apreensão de menores, o que foi deferido à fl.41, e cumprida à fl.44.

Em audiência fl.54, ficou acordado que as crianças permanecessem sob a guarda da requerida mediante frequência escolar.

Determinada a intimação das partes para se manifestarem a respeito de interesse na realização de estudo social, entretanto, apesar de intimadas, não se manifestaram, conforme certidão de fl. 61.

Foi tentada a intimação do requerente a fim de que se manifestasse a respeito do interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a maioria dos filhos, restando apenas dois menores.

Todavia, restou frustrada a intimação em razão da mudança de endereço do Requerente, conforme certificado à fl.68.

Todavia, decorreu o referido prazo sem manifestação da parte, conforme certificado à fl. 15

Instado, o Ministério Público requereu a extinção do feito.

É o sucinto relatório. Decido.

É notória a desídia do polo ativo quanto ao andamento do processo, pois o requerente não informou ao juízo a troca de endereço, violando o que dispõe o art. 77, V do CPC:

¿Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;¿

Em tal caso, impõe-se a extinção sem resolução do mérito, conforme art. 485, II, III, VI do CPC:

¿Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Da leitura do dispositivo legal, não resta dúvida de que é dever impostergável do autor dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção do processo sem resolução de mérito, inclusive sob a égide do princípio da cooperação das partes previsto no art. 6º do CPC:

¿Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.¿

No presente caso, o requerente não informou ao juízo a alteração de endereço, o que inviabiliza qualquer ato que vise o deslinde da demanda e fere os Princípios da Eficiência e da Celeridade, pois no presente feito está demonstrada a falta de interesse do polo ativo, por não promover atos e diligências que lhe competem, bem como ainda em outra ocasião, apesar de intimado, também não se manifestou nos autos (certidão de fl. 61).

Ante ao exposto, com fulcro no art. 485, II, III e VI do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Ciência ao Ministério Público. Sem custas, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Muaná/PA, 21 de fevereiro de 2022.

LUIZ TRINDADE JÚNIOR

Juiz de Direito

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Processo nº: 0000395-10.2010.8.14.0017 Denunciado: ANTÔNIO ARAÚJO SABINO (ADV. MARCELO FERREIRA LIMA, OAB/PA 11.783) DECISÃO Vistos os autos. Sentença proferida à fl. 115. Observo que houve aplicação de multa ao causídico atuante no presente feito (vide fl. 89). Diante da justificativa apresentada às fls. 116/118, bem como o requerimento à fl. 116, afasto a multa aplicada anteriormente. Intime-se o causídico sobre o teor da decisão. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 08 de março de 2022. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito ¿Auxiliando, conforme Portaria nº 543/2022-GP.

Processo n.: 0000728-41.2003.8.14.0017 Requerido: Julimar Soares Coelho (ADV. ANTÔNIO NEVES FERREIRA, OAB/PA 3.669-A) DECISÃO Constata-se que a parte autora, em sua petição de desarquivamento, pugnou expressamente pela concessão da gratuidade da justiça ao argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas da demanda. Não obstante, da análise da petição, não vislumbro nenhum documento hábil para comprovar a suposta hipossuficiência da parte requerente. Preceitua o novo Código de Processo Civil: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 2º. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Isto posto, determino a intimação da parte requerente, via Diário da Justiça, para que comprove a hipossuficiência financeira alegada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, data e hora de inclusão no sistema.

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCESSO: 00019498520168140017 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RENATA CABRAL MARTINS Ação Penal -
Procedimento Ordinário em: 08/09/2021---VITIMA:I. M. S. DENUNCIADO:MARCOS SOUSA ASSIZ
Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO
PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o
reordenamento das pautas fica redesignada a audiência para o dia 26/04/2022. Conceição do
Araguaia, 08 de setembro de 2021. RENATA CABRAL MARTINS. Diretora de Secretaria

COMARCA DE GURUPÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

PROCESSO: 00003616320188140020 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA A??o:
Execução da Pena em: 10/03/2022---APENADO:JOSE RAIMUNDO BARBOSA DE BRITO
AUTOR/VITIMA:A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. SENTENÇA
Vistos etc., O apenado, em sentença fl.09/14 foi submetido às condições da suspensão condicional da pena, condições as quais restaram devidamente cumpridas, rogando o Ministério Público pela extinção da punibilidade. o sucinto relatório. O apenado cumpriu as condições que lhe foram impostas por ocasião da sentença, e esclarecidas em audiência admonitória, perpassando ao longo de todo o período de prova sem incorrer em qualquer causa que ensejasse a revogação do benefício, de sorte que expirado o prazo sem revogação tem-se por extinta a pena privativa de liberdade, nos termos do art. 82 do CP. DISPOSITIVO
Ante o exposto, tendo o apenado cumprido todas as condições e expirado o período de prova, com fulcro nos arts. 82 do CP e 66, II da LEP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APENADO relativamente ao presente caso. Despicienda a intimação do apenado, posto que inexistente interesse recursal. Ciência ao Ministério Público. Apã's, arquivem-se com as cautelas legais. Gurupá, data registrada no sistema. ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA Juiz titular da Comarca de Gurupá;

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

PROCESSO Nº: 0001065-82.2019.8.14.1979

CLASSE: LESÃO CORPORAL

AUTOR: LEONARDO PEREIRA DA COSTA

VÍTIMA: J. R. C.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO

O Ministério Público propôs a suspensão condicional do presente processo, que foi aceita pelo acusado em epígrafe, sendo a proposta de suspensão processual.

Em decisão de fl.27, foi determinada a intimação do autor do fato para tomar conhecimento da transação penal.

Regularmente intimado consoante a certidão de fl.28, declinou pelo cumprimento da prestação de serviços.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Como dito, a autora do fato aceitou as condições constantes da proposta ofertada pelo Ministério Público, que resultou na suspensão condicional do seu processo; sendo assim, nos termos do art. 40, da lei n. 9.099/95

No caso em apreço, houve o aceite expresso das condições impostas na proposta de suspensão condicional do processo.

III-DISPOSITIVO

Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO A PROPOSTA DE TRANÇÃO PENAL do (a) acusado (a) **LEONARDO PEREIRA DA COSTA**, em razão do disposto no art. 40, da lei n. 9.099/95.

Intime-se o autor do fato para efetue o pagamento do valor de R\$606,00 (seiscentos e seis) reais, diretamente ao Conselho Tutela de Santa Cruz do Arari, sob pena de ter o seu benefício revogado. **Advirto o autor do fato que é sua obrigação informar acerca do cumprimento da transação penal, faculto o enviar do comprovante pelo email institucional da Comarca: tjpa011@tjpa.jus.br.**

Ao final, sem necessidade de remessa ao ministério público, face ao princípio da celeridade processual,

certifique se houve ou não o cumprimento da transação penal e voltem conclusos.

Acautelem-se os autos na Secretaria Judicial, devendo ser lançado o código 264, respectivo no Sistema Libra.

SERVIRÁ A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO.

P.R.I.C.

Sem custas.

Cachoeira do Arari/PA, 18 de fevereiro de 2022.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0004249-33.2019.8.14.0011

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: EDUARDO DA SILVA SENA

REQUERIDO: SONIA MARIA MENDES SERRA

SENTENÇA

Adoto como relatório os fatos constantes nos presentes autos.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Doravante, decido.

O Sistema processual brasileiro não tolera que uma mesma lide seja objeto de mais de um processo simultaneamente, nem que, após o trânsito em julgado, volte a mesma lide a ser discutida em outro processo. Existe, pois, litispendência quando se verifica no cotejo de dois feitos, a identidade das partes, do objeto e da causa de pedir.

Compulsando os autos, verifica-se que a duplicidade desta demanda com a dos autos nº 0003809-37.2019.8.14.0011. Por conseguinte, observo ainda a desnecessidade da presente demanda, vez que o objeto desta pode ser resolvido quando da decisão que julgar a demanda alhures mencionada.

Existe, deste modo, litispendência a macular o presente processo, a qual é causa da extinção do processo sem julgamento de mérito, podendo ser conhecida e declarada de ofício pelo Juiz a qualquer momento, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 485, do Código de Processo Civil (CPC).

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, por reconhecer a litispendência com o feito de nº 0003809-37.2019.8.14.0011, nos termos do artigo 485, inciso

V, do Código de Processo Civil (CPC). Sem custas, tendo em vista o benefício da justiça gratuita.

INTIMEM-SE as partes via DJE.

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, dando-se baixa da distribuição no Sistema Libra.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 23 de fevereiro de 2022.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0001083-27.2018.8.14.0011

CLASSE: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AUTOR: EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES

REU: LUIZ GUILHERME

SENTENÇA

TRATA-SE **AÇÃO DE ORDINÁRIA** proposta por **EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES**, contra de **LUIZ GONÇALVES**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em que pese o regular andamento da instrução, compulsando os autos, verifico que a parte requerente procurou o judiciário paraense no ano de 2018 (dois mil e dezoito), transcorreram 3 (três) anos sem que o litígio tenha sido resolvido.

Verifico que existe certidão nos autos fl.32, informando que o requerente foi devidamente intimado via DJE para comparecer ao ato, todavia, quedou-se inerte. Demonstrando ao magistrado em análise de cognição sumária que não possui o interesse no prosseguimento da instrução processual.

É a síntese do necessário.

Decido.

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, II, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito).

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

Pois bem. In casu, o feito encontra-se paralisado, por inércia da parte, o processo encontra-se paralisado sem a interposição de qualquer petição.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, II, do

Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em definitivo os autos.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 23 de fevereiro de 2022.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0004428-98.2018.8.14.0011

CLASSE: DANO QUALIFICADO

DENUNCIADO (s): JONATAS NERES CARDOSO, EDMILSON PACHECO ALVES E OUTROS

ADVOGADO: Dr. MAYKO BRITO OAB/PA 28.746

DECISÃO

Vistos os autos.

A teor do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A assistência judiciária objetiva garantir o acesso à justiça, o contraditório e a ampla defesa materializando o preceito constitucional da isonomia consubstanciado na igualdade de todos perante o ordenamento jurídico.

Segue que na hipótese de o Estado não conseguir desempenhar sua atribuição constitucional através da Defensoria Pública como no caso em comento, em razão da ausência/insuficiência de defensor, deve o magistrado nomear advogado dativo para exercer o munus público, fixando honorários. Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. Uma vez prestada à assistência judiciária gratuita, por advogado nomeado pelo magistrado, para patrocinar causa de juridicamente necessitado, o mesmo faz jus à percepção de honorários fixados pelo juiz, a serem pagos pelo Estado (art. 22, § 1º, da Lei 8906/96). (TJ-MG - AI: 10514140017674001 MG, Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 09/07/0019, Data de Publicação: 12/07/2019)

Registre-se que face ao caráter orientador/informativo das tabelas editadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, ao arbitrar os honorários de advogado na área criminal o magistrado pode se utilizar analogicamente da regra disposta no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, uma vez que o Código de Processo Penal, além de nada prever nesse sentido, permite a aplicação da analogia (art. 3º do CPP) (Apelação nº 0903108-11.2009.8.08.0030 (030099031087), 1ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Ney Batista Coutinho. j. 30.01.2013, unânime, DJ 07.02.2013).

Ante o exposto e considerando o zelo profissional evidenciado na dedicação e presteza no exercício da defesa do(s) réu(s) no ato, fixo a título de honorários em favor do(a) advogado(a) **Dr. MAYKO BRITO, OAB/PA 28.746 o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 23 de fevereiro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito Titular da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari/PA

PROCESSO Nº: 0000103-46.2019.8.14.0011

CLASSE: RESISTÊNCIA

AUTOR (s): EDSON LEAL DE JESUS e IRAMAIA PACHECO CARDOSO

ADVOGADO: Dr. MAYKO BRITO OAB/PA 28.746

DECISÃO

Vistos os autos.

A teor do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A assistência judiciária objetiva garantir o acesso à justiça, o contraditório e a ampla defesa materializando o preceito constitucional da isonomia consubstanciado na igualdade de todos perante o ordenamento jurídico.

Segue que na hipótese de o Estado não conseguir desempenhar sua atribuição constitucional através da Defensoria Pública como no caso em comento, em razão da ausência/insuficiência de defensor, deve o magistrado nomear advogado dativo para exercer o munus público, fixando honorários. Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. Uma vez prestada à assistência judiciária gratuita, por advogado nomeado pelo magistrado, para patrocinar causa de juridicamente necessitado, o mesmo faz jus à percepção de honorários fixados pelo juiz, a serem pagos pelo Estado (art. 22, § 1º, da Lei 8906/96). (TJ-MG - AI: 10514140017674001 MG, Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 09/07/0019, Data de Publicação: 12/07/2019)

Registre-se que face ao caráter orientador/informativo das tabelas editadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, ao arbitrar os honorários de advogado na área criminal o magistrado pode se utilizar analogicamente da regra disposta no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, uma vez que o Código de Processo Penal, além de nada prever nesse sentido, permite a aplicação da analogia (art. 3º do CPP) (Apelação nº 0903108-11.2009.8.08.0030 (030099031087), 1ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Ney Batista Coutinho. j. 30.01.2013, unânime, DJ 07.02.2013).

Ante o exposto e considerando o zelo profissional evidenciado na dedicação e presteza no exercício da defesa do(s) réu(s) no ato, fixo a título de honorários em favor do(a) advogado(a) **Dr. MAYKO BRITO, OAB/PA 28.746 o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 23 de fevereiro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito Titular da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari/PA

PROCESSO Nº: 0000848-07.2011.8.14.0011

CLASSE: CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

DENUNCIADO: SERGIO DE CASTRO TAVARES

ADVOGADA: Dra. ANA CAROLINE RIBEIRO DE BRITO OAB/PA 28.523

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um (21/10/2021), à hora designada, na sala de audiências da Comarca de Cachoeira do Arari, presente o(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, via TEAMS. Foi declarada aberta a audiência do processo em epígrafe, verificou-se a presença do Representante do Ministério Público Dr. GUILHERME CHAVES COELHO, via TEAMS. Presente o acusado SERGIO DE CASTRO TAVARES, acompanhado pela advogada Dra. Ana Caroline Ribeiro de Brito, OAB/PA 28523, nomeada para o ato.

Dando início aos trabalhos, constatou-se a presença das partes, e foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio **audiovisual**, conforme autoriza o artigo 405, §1º, do CPP[1], sem transcrição, e, independentemente de novas intimações, a mídia com a gravação ficará à disposição das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realização deste ato. **Em ato contínuo**, passou-se a qualificação e interrogatório do réu SERGIO DE CASTRO TAVARES.

Dada a palavra a Defesa, de forma oral, requereu em síntese: Que seja acostado aos autos a certidão de antecedentes criminais.

Dada a palavra ao RMP, de forma oral, manifestou em síntese: Que o acusado apresente os documentos que comprovam que ele participou do clube de tiro e que ele trabalhou em empresas de vigilância.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DESPACHO. DEFIRO os requerimentos da Defesa e do RMP, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada. Nomeio a Dra. Ana Caroline Ribeiro de Brito, OAB/PA 28523 para apresentar as alegações finais. Encerrada a instrução, concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem suas alegações finais. Vistas ao MP, após para a defesa. Retornando, conclusos para sentença.

Seguindo orientação do STJ, no sentido de que o advogado não pode ser compelido a trabalhar

gratuitamente em face da ausência de Defensor Público (STJ, AG do ARESP 729.318/PE, J. 17/05/2016), arbitro honorário no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) pelo ato em favor da advogada, Dra. Ana Caroline Ribeiro de Brito, OAB/PA 28523.

Como nada mais houve, deu-se esta por encerrada, que vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, _____ Greeyciane Procópio Simões (Auxiliar Judiciário), o digitei e os presentes subscrevem.

Dispensadas as assinaturas do Juiz, do Promotor, do Advogado e do réu no Termo de Audiência devido a gravação dos depoimentos em mídia de áudio e vídeo.

PROCESSO Nº: 0004250-18.2019.8.14.0011

CLASSE: AMEAÇA

DENUNCIADO: DAVID SENA GOMES

VÍTIMA: R. O. M.

ADVOGADO: Dr. MAURICIO FRANÇA OAB/PA 10.339

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um (07/10/2021), à hora designada, na sala de audiências da Comarca de Cachoeira do Arari, presente o(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI. Foi declarada aberta a audiência do processo em epígrafe, verificou-se presença do Representante do Ministério Público Dr. GUILHERME CHAVES COELHO, via TEAMS. Presente o réu DAVID SENA GOMES, acompanhado pelo advogado Dr. MAURICIO FRANÇA, OAB/PA 10.339.

Dando início aos trabalhos, constatou-se a presença das partes, e foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio **audiovisual**, conforme autoriza o artigo 405, §1º, do CPP[1], sem transcrição, e, independentemente de novas intimações, a mídia com a gravação ficará à disposição das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realização deste ato. **Em ato contínuo**, passou-se a oitiva da vítima ROSANGELA OLIVEIRA MARTINS e das após a qualificação e interrogatório do réu DAVID SENA GOMES.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DECISÃO. Encerrada a instrução concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem suas alegações finais. Vistas ao MP, após para as defesas. Retornando, conclusos para sentença.

Como nada mais houve, deu-se esta por encerrada, que vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, _____ Leticia Wanzeller e Silva (Assessora do Juiz e Mat. 180513), o digitei e os presentes subscrevem.

Dispensadas as assinaturas do Promotor, da vítima, das testemunhas no Termo de Audiência devido a gravação dos depoimentos em mídia de áudio e vídeo.

JUIZ: _____

ADVOGADO: _____

RÉU: _____

PROCESSO Nº: 0001883-05.2017.8.14.1979

CLASSE: CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

DENUNCIADO (s): GREDSON GEMAQUE DOS SANTOS e REGINALDO GEMAQUE DOS SANTOS

ADVOGADA: Dra. RANYELLY MARISE DOS SANTOS PAES OAB/PA 16.279

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos vinte e três dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (23/02/2022), na hora designada, na sala de audiências da Comarca de Cachoeira do Arari, presente virtualmente o(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, via TEAMS. Foi declarada aberta a audiência do processo em epígrafe, verificou-se presença do Representante do Ministério Público Dr. GUILHERME CHAVES COELHO, via TEAMS. Presente os réus GREDSON GEMAQUE DOS SANTOS, vulgo ¿MUNGUE¿, acompanhado por sua advogada Dra. Ranyelly Marise dos Santos Paes, OAB/PA 16.279. Ausente o réu REGINALDO GEMAQUE DOS SANTOS, vulgo ¿GALO¿.

Dando início aos trabalhos, constatou-se a presença das partes, e foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio **audiovisual**, conforme autoriza o artigo 405, §1º, do CPP^[1], sem transcrição, e, independentemente de novas intimações, a mídia com a gravação ficará à disposição das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realização deste ato. **Em ato contínuo**, passou-se a qualificação e interrogatório do réu GREDSON GEMAQUE DOS SANTOS, vulgo ¿MUNGUE¿.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DECISÃO. Encerrada a instrução concedo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem suas alegações finais. Vistas ao MP, após para a defesa. Retornando, conclusos para sentença.

Como nada mais houve, deu-se esta por encerrada, que vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, _____ Greeyciane Procópio Simões (Auxiliar Judiciária), o digitei e os presentes subscrevem.

Dispensadas a assinatura dos presentes no Termo de Audiência devido a gravação dos depoimentos em mídia de áudio e vídeo.

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO**

RESENHA: 25/02/2022 A 09/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO - VARA: VARA UNICA DE CAPITAO POCO

PROCESSO: 00070265020178140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 03/03/2022---REQUERENTE:DIEGO JOSE POMPEU MEDEIROS Representante(s): OAB 11969 - JACOB ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 21266 - MARCELO FRANCISCO TEOTONIO OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:RAIMUNDA EDILENE LIMA GUIMARAES Representante(s): OAB 4540 - EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Proc. Nº. 00070265020178140014 AÇÃO de ExecuÇÃO de Título Extrajudicial Exequente: DIEGO JOSE POMPEU MEDEIROS Executada: RAIMUNDA EDILENE LIMA GUIMARÃES Com base no Art. 1º do Provimento nº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1º, §1º, I do Provimento nº 0006/2006-CJRMB, ficam as partes acima INTIMADOS, através de seus advogados DR. JACOB ALVES DE OLIVEIRA, OAB/PA Nº.11.969, DR. MARCELO FRANCISCO TEOTONIO OLIVEIRA, OAB/PA, Nº.21.266 e o DR. EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO, OAB/PA, Nº. 4.540, para ciência da sentença de fl. 35-v., dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO Diretor de Secretaria Judicial Vara Única da Comarca de Cap. Poço/PA

PROCESSO: 00003054820188140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO PAULO BARBOSA NETO A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 07/03/2022---REQUERENTE:BENEDITA LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . PROCESSO: 0000305-48.2018.8.14.0014 AÇÃO DECISÃO AÇÃO AÇÃO AÇÃO Visto os autos, AÇÃO AÇÃO 1.Trata-se de pedido formulado por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, através de advogado, requerendo o desarquivamento do feito para fins de extração de cópia integral dos autos, fls. 119/126. AÇÃO AÇÃO 2.JÁ tendo sido recolhidas as custas, DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO formulado. AÇÃO AÇÃO 3.Desarquivados os autos, dá-se vista dos autos ao advogado do autor pelo prazo de 5 dias para o que entender de direito. AÇÃO AÇÃO Cumpra-se. AÇÃO AÇÃO Capitão Poço, data da assinatura eletrônica. AÇÃO AÇÃO AÇÃO JOAO PAULO BARBOSA NETO AÇÃO AÇÃO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PROCESSO: 00764488320158140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Procedimento Sumário em: 25/02/2022---REQUERENTE:MANOEL GOMES DOS REIS Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:ELETROBENS LTDA EPP. ATO ORDINATÁRIO Proc. Nº. 00764488320158140014 AÇÃO de Rescisão Contratual c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais Reque: MANOEL GOMES DOS REIS Reqdo: ELETROBENS LTDA - EPP Com base no Art. 1º do Provimento nº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1º, §1º, I do Provimento nº 0006/2006-CJRMB, fica o requerente acima INTIMADO, através de sua advogada DRA. JEDYANE COSTA DE SOUZA, OAB/PA Nº.13.657, para no prazo de quinze (15) dias úteis, qualificar o sócio administrador da empresa executada, conforme informado na petição de fls. 46/51. Conforme despacho de fl. 55 dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO Diretor de Secretaria Judicial Vara Única da Comarca de Cap. Poço/PA

PROCESSO: 00010453520208140014 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---INDICIADO: J. E. M. S.

VITIMA: M. F. M. S.

PROCESSO: 00010515720118140014 PROCESSO ANTIGO: 201110008443

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR: M. P. E. P.

MENOR: T. F. I. G.

COMARCA DE BAIÃO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

Processo nº 0007717-22.2016.814.0007 (AÇÃO DE COBRANÇA)

REQUERENTE: MARILEIA MACIEIRA ADV. CARLA DANIELEN PRESTES GOMES, OAB/PA 17.258

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BAIÃO (ADV. WILSON PEREIRA MACHADO JÚNIOR, OAB/PA 10.930)

Sentença:

Trata-se de ação proposta por MARILEIA MACIEIRA RAMOS.

Após acordo, a parte autora veio ao processo desistir da ação (fl. 58).

É o que importa relatar.

Passo a decidir.

O art. 458, §4º, do CPC impõe que uma vez oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

No presente caso, entretanto, é possível a homologação da desistência, porque esta resultou do acordo entabulado entre as partes.

Isto posto, presentes os requisitos legais, homologo a desistência da ação para o fim de julgar extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa processual.

Baião, 09 de março e 2022.

Juíza de Direito assinando digitalmente.

DESPACHO:

DA REVELIA:

O requerido, Município de Baião, não se manifestou nos autos apesar de citado, conforme certidão de fl. 207.

Assim, tenho por decretar sua revelia.

DAS PROVAS:

Intimem-se os requerentes para dizer em cinco dias se têm interesse na produção de outras provas em audiência de instrução e julgamento, especificando-as e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Intimem-se e, após, em qualquer caso, conclusos.

Baião, 28 de abril de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE**

00012649820138140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MELINA PINTO DE SOUZA CALDEIRA Ações: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022--- VITIMA:F. V. S. DENUNCIADO:ANTONIO GLEISE SOUZA DE AGUIAR Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (DEFENSOR DATIVO) TESTEMUNHA:SGT PM JOSE ABRAAO OEIRAS MESSIAS TESTEMUNHA:JOSE EDINALDO MARTINS SILVA TESTEMUNHA:FRANCISCO ANTONIO BASTOS DOS SANTOS TESTEMUNHA:JOSE RENATO SANTOS DO NASCIMENTO TESTEMUNHA:ANTONIA EDINETE DE AGUIAR SOUZA TESTEMUNHA:ADAILTON NAZARE ARAUJO DA SILVA TESTEMUNHA:ELIEL OLIVEIRA SOARES. ATO ORDINÁRIO PROCESSO N.º 0001264-98.2013.8.14.0109 FICA INTIMADO o advogado, Dr. CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES, OAB/PA 18.060, Defensor Dativo do réu ANTONIO GLEISE SOUZA DE AGUIAR para, no prazo de 10(dez) dias apresentar ALEGAÇÕES FINAIS do réu acima referido, nos termos da Decisão de fl. 63. Garrafão do Norte, 09 de março de 2022. MELINA PINTO DE SOUZA CALDEIRA Diretora da Secretaria Judicial

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE BRAGANÇA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA**

PROCESSO:0008917-24.2017.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/08/2017---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:M.C.T DENUNCIADO: DANIEL SOUSA RIBEIRO Representante: OAB 21422 ç FRANCISCO VAGNER (ADVOGADO) PROMOTOR: LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2022 às 10:30 horas. 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 12/08/2021. FRANCISCO DANIEL BRANDÃO DE ALCANTARA Juíz da Vara Criminal da Comarca de Bragança

PROCESSO:0007596-51.2017.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/06/2017---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:M.F.R.L DENUNCIADO: REZEILE MELO GUIMARAES Representante: OAB 8984 ç JANDER HELSON DE CASTRO VALE (ADVOGADO) PROMOTOR: LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2022 às 11:30 horas. 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 12/08/2021. FRANCISCO DANIEL BRANDÃO DE ALCANTARA Juíz da Vara Criminal da Comarca de Bragança

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

RESENHA: 04/03/2022 A 09/03/2022 - GABINETE DA VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA - VARA: VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA PROCESSO: 00003415920208140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI A??o: Termo Circunstanciado em: 04/03/2022 AUTOR:LEOBERTO LEAL DA SILVA. Processo: 0000341-59.2020.8.14.0034 SENTENÇA 1. O Ministério Público formulou proposta de transação penal, nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95, tendo o autor do fato aceitado a proposta, bem como já; a cumpriu. 2. Portanto, conforme disposto no § 4º do Artigo 76 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e declaro extinta a punibilidade de Leoberto Leal da Silva cerca do delito a este atribuindo, nos termos do artigo 107, IV do CP. 3. Registre o presente feito para fins de impedir nova utilização do benefício de transação penal em relação aos citados no item 2 no período de cinco anos, nos termos da última parte do § 4º, do artigo 76, da Lei 9.099/95. P.R.I. e apês o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Nova Timboteua, 4 de março de 2022. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua PROCESSO: 00004284920198140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/03/2022 VITIMA:M. O. G. VITIMA:V. O. G. VITIMA:R. R. M. DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO SILVA Representante(s): OAB 8429 - ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Processo: 0000428-49.2019.8.14.0034 R?: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. André Luiz Eiró do Nascimento, OAB/PA 8.429) SENTENÇA 1. O Ministério Público desta Comarca, com respaldo em Inquérito Policial, ofereceu Denúncia contra RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO, já; qualificado nos autos como incurso nas sanções punitivas do artigo 302 do Código de Trânsito. 2. Narra a Peça Acusatória que por volta das 8 horas e 30 minutos do dia 27 de dezembro de 2018, o r? ao conduzir um veículo Toyota Hilux teria se chocado com um veículo GM Corsa, causando a morte dos três ocupantes do mesmo. 3. O Ministério Público formulou denúncia contra o r? em 03/04/2019. Recebida a denúncia em 05/06/2019, o r? foi citado e apresentou defesa (fls. 36/38). 4. Durante a instrução processual foram ouvidas duas testemunhas e o r? foi interrogado (fls. 71/73). 5. Em alegações finais, o Ministério Público aduziu que a denúncia restou provada, considerando a materialidade e autoria delitiva, bem como a tipicidade legal culpabilidade e pediu a condenação do r? do delito a este imputado. Já; a Defesa pugnou a absolvição do r? em razão da falta de provas. 6. A testemunha Janilson o informou que atendeu um acidente próxima ao Ponto da Coalhada, salienta que todos os envolvidos no acidente estavam no local e que as vítimas já; haviam falecido. Esclarece ainda que o local do acidente é uma curva e é comum acidentes no local, devido a falta de visibilidade do veículo que trafega em sentido contrário. Pela dinâmica do acidente concluiu que o veículo das vítimas fez uma conversão sem tomar os cuidados devidos. Ressaltando que o local é de faixa contínua. Já; a testemunha Vicente relatou que era passageiro do veículo conduzido pelo r?, o veículo esta com velocidade média de 90 km/h. Que o local do acidente era uma curva, que chegou a visualizar o Corsa no acostamento, mas de forma repentina este avançou cruzando a frente do carro conduzindo pelo r?, que o Corsa foi atingido na lateral do passageiro. 7. O r? foi interrogado afirmou não ter dado causa ao acidente, pois conduzia o veículo de forma prudente e foi surpreendido pela manobra realizada pelo veículo da vítima. Apesar de entender não ter responsabilidade no acidente, indenizou a vítima do proprietário do veículo (taxi) no valor indicado pela FIPE para o veículo. 8. O Arguido Acusador não especificou que a conduta culposa o r? teria realizado, seria a imperícia, negligência ou imprudência. pois resultaria em responsabilidade penal objetiva, neste sentido já; se pronunciou o TJDF: APELAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO. CÂDIGO DE TRÂNSITO. CONDUÇÃO DE MOTOCICLETA SEM HABILITAÇÃO E

INGESTÃO DE CERVEJA. COLISÃO FRONTAL ENTRE A MOTOCICLETA E A BICICLETA QUE RESULTOU NA MORTE DO CONDUTOR DA BICICLETA. SITUAÇÃO QUE NÃO DISPENSA A COMPROVAÇÃO DA CULPA DO CONDUTOR. RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA INADMITIDA NO ORDENAMENTO JURÁDICO BRASILEIRO. VERSÃO DO APELADO QUE APRESENTA VEROSSIMILHANÇA E NÃO RESTOU INFIRMADA POR NENHUMA PROVA. SENTENÇA ABSOLUTÁRIA. 1. Ausente a demonstração de inobservância do dever de cuidado objetivo, resultado lesivo involuntário, previsibilidade do resultado e tipicidade, impõe-se a absolvição do condutor do veículo na conduta tipificada na forma do art. 302, caput, da Lei nº. 9.503/97. 2. O simples fato de se conduzir motocicleta sem habilitação e após haver ingerido uma latinha de cerveja não importa em atribuir-lhe a culpa pelo acidente, porquanto o sistema jurídico penal brasileiro não admite imputação por responsabilidade penal objetiva, razão pela qual não há como se acolher a pretensão condenatória de quem quer que seja apenas pelo resultado do fato, máxime quando as circunstâncias em que este ocorreu não revelam qualquer comportamento antijurídico, culpável ou punível. 3. Não infirmada a versão do Apelado no sentido de que conduzia sua motocicleta pela faixa da direita quando colidiu frontalmente com a bicicleta, que vinha em sentido contrário e na mesma faixa de direção, tendo os dois condutores, na esperança de evitar o choque, derivado para o mesmo lado, manteve-se a sentença absoluta porque não comprovada a prática de qualquer conduta típica, culpável ou punível. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. (TJDFT, Acórdão n.306566, 20040210029358APR, Relator: JOÃO EGMONT 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 28/02/2008, Publicado no DJE: 11/06/2008. Pág.: 95) 9. O Argão Acusador não especificou qual conduta culposa o réu teria realizado, pois o crime culposo pressupõe imperícia, negligência ou imprudência. A imprudência se caracteriza no caso em tela por dirigir em velocidade incompatível com o local, não existindo demonstração nos autos neste sentido. Já a negligência é o agir de forma a dispensar os cuidados inerentes ao auto que se vai praticar, nada há nos autos que demonstre o réu ter sido negligente. Quando a imperícia, esta é demonstrada pela falta de habilitação técnica para operação do equipamento, não estando demonstrado que mesmo não tinha habilitação. Há ainda a conduta arriscada produzida pelo veículo da vítima, sobre o tema: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. MOTOCICLETA VERSUS PEDESTRE. TRÁFEGO PELO "CORREDOR". CONDUTA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. IMPRUDÊNCIA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA DO RÉU. ABSOLVIÇÃO. 1. O tráfico de motocicleta pelo "corredor" formado por fileiras paralelas de veículos parados em sinal vermelho não é conduta proibida pela legislação de trânsito, de maneira que não materializa, por si só, a violação do motociclista ao dever objetivo de cuidado. 2. A dinâmica do acidente retratado nos autos indica que o risco proibido pelo tipo criminal foi criado exclusivamente pela conduta imprudente da própria vítima, que tentou aproveitar-se do trânsito parado nas pistas de rolamento em virtude do semáforo fechado para atravessar a via pública fora da faixa de pedestres, sem atentar para a existência de eventuais motocicletas de passagem pelos "corredores". 3. Ante a insuficiência de elementos a comprovar que o réu teria concorrido culposamente para o resultado fatal do acidente de trânsito, é de rigor a manutenção de sua absolvição da imputação de homicídio culposo na direção de veículo automotor. 4. Apelação conhecida e desprovida. (TJDFT, Acórdão 1157169, 20170710034546APR, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 28/2/2019, publicado no DJE: 20/3/2019. Pág.: 157/166) 10. Em relação a velocidade do veículo, não houve qualquer tipo de pericia nos vestígios relatados, seja no próprio veículo com nas marcas de frenagem. Fato que levanta dúvidas acerca da real velocidade do veículo do réu, destarte, sem amparo e demonstração segura que o réu agiu de forma imprudente, deve ser absolvido, neste sentido: APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO A QUO. A prova produzida no caderno processual é insuficiente para a formulação de um juízo conclusivo acerca de o réu ter agido com imprudência. Uma condenação criminal, com todos os seus gravames e consequências, só pode ser admitida com apoio em prova cabal e afastada de dúvidas. Presunções e indícios, isoladamente considerados, não se constituem em prova dotada dessa qualidade, de modo a serem insuficientes para amparar a procedência da denúncia. Elementos colhidos que não geram a certeza acerca da prática delitiva. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO MINISTERIAL DESPROVIDA. (Apelação Crime nº 70075448027, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Julgado em 30/05/2018). APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 302 DO CTB. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE. TIPICIDADE. CULPA. DÁVIDA. Impõe-se a absolvição do crime de homicídio culposo no trânsito, em atenção ao princípio "in dubio pro reo", ante a fundada dúvida quanto ao

caráter culposo da conduta do acusado, mostrando-se plausível, vez que não é suficientemente contraditada por prova produzida pela acusação, a tese defensiva de culpa exclusiva da vítima ou mesmo de mera fatalidade, não estando solidamente exposta a inobservância do dever objetivo de cuidado do acusado, na condução de veículo automotor. (TJMG - Apelação Criminal 1.0133.11.004851-8/001, Relator(a): Des.(a) Marcílio Eustáquio Santos, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 31/10/2018, publicação da sãmula em 09/11/2018) HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA DO RECORRIDO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Como afirmou o Julgador, absolvendo o recorrido: "Essas são meras suposições, evidentemente. E este é o ponto fundamental da controvérsia: não há provas suficientemente precisas para se afirmar com segurança a culpa pelo ocorrido. Não há, por exemplo, um croqui que indique com alguma especificidade o local dos veículos quando da colisão. Tampouco há uma perícia que defina a velocidade e a trajetória do carro e, principalmente, da moto. Por fim, não existem testemunhas efetivamente presenciais, que tenham visto o ocorrido e que possam relatá-lo em algum detalhe." DECISÃO: Apelo ministerial desprovido. Unânime. (Apelação Crime Nº 70050657691, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Julgado em 06/03/2013) 11. A análise dos autos conclui-se que a condutor do veículo vítima criou um risco ao proceder uma conversão sem tomar os cuidados devidos, em local de faixa contígua e em curva. A pobreza do inquérito com a ausência de provas técnicas não permite a avaliação da responsabilidade dos envolvidos, sendo aplicável no caso o adágio in dubio pro reo. 12. Portanto, não houve nos autos a demonstração da responsabilidade penal do réu no fato narrado nos autos, impondo-se a absolvição do mesmo. 13. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03 para ABSOLVER, nos termos do artigo 386, IV do CPP, RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO das sanções punitivas do artigo 302 do Código de Trânsito. 14. Portanto, não há no caso elementos para confirmar a autoria do delito, como bem salientou a representante do Ministério Público. 15. Em vista disto determino o arquivamento dos presentes autos, ressalvado a possibilidade constante do artigo 18 do CPP. 16. Abra-se vistas ao Ministério Público. Nova Timboteua, 4 de março de 2022. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua PROCESSO: 00017617020188140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI Ação Penal - Procedimento Policial em: 04/03/2022 VITIMA:A. M. T. Processo: 0001761-70.2018.8.14.0034 DECISÃO 1. Não há no caso elementos para confirmar a autoria do delito, como bem salientou a representante do Ministério Público. 2. Em vista disto determino o arquivamento dos presentes autos, ressalvado a possibilidade constante do artigo 18 do CPP. 3. Abra-se vistas ao Ministério Público. Nova Timboteua, 4 de março de 2022. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua PROCESSO: 00025437720188140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/03/2022 DENUNCIADO:NATANAEL RIBEIRO SILVA DENUNCIADO:RAYANE SANTOS DA SILVA. DESPACHO 4. Certificado o trânsito em julgado do feito, proceda-se ao arquivamento do mesmo. Expeça-se o que for necessário, Cumpra-se. Nova Timboteua, 4 de março de 2022. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua PROCESSO: 00026635720178140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/03/2022 VITIMA:J. R. R. DENUNCIADO:APOLINARIO VIANA DE LIMA Representante(s): OAB 23022 - ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16900 - CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 5. Abra-se vistas ao Ministério Público. 6. Expeça-se o que for necessário, Cumpra-se. Nova Timboteua, 4 de março de 2022. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua PROCESSO: 00002164320108140034 PROCESSO ANTIGO: 201010001000 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI Ação Penal - Procedimento Sumário em: 05/03/2022 EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA. Processo: 0000216-43.2010.8.14.0034 Exequerente: Fazenda Pública Executado: Manoel Nogueira de Souza (Adv. Luiz Renato Jardim Lopes, OAB/PA 5.325) SENTENÇA 7. Tendo em vista a desistência do exequente, conforme o previsto no artigo 485, VIII, do CPC, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Apãs o trânsito em julgado archive-se. Sem custas, nos termos do artigo 26 da LEF. 8. P.R.I. 9. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se. Nova Timboteua, 4 de

cumprimento integral da pena, DECLARO EXTINTA A PENA IMPOSTA ao apenado ANTONIO AFONSO VITOR DE SOUSA, relativamente ao presente processo, consoante artigo 109, da Lei de Execuções Penais. Após arquivem-se os autos. Apresente-se a denúncia ao Ministério Público. Intimem-se. Faça-se as anotações necessárias e archive-se. Nova Timboteua, 4 de março de 2022. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua PROCESSO: 00004212320208140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA:R. C. C. DENUNCIADO:SIDNEY DA COSTA VENTURA. DESPACHO Não tendo o réu cumprido as determinações do artigo 396-A do CPP, mas já citado conforme determinava a Lei. Encaminhem-se os autos a Defensoria Pública para proceder às alegações preliminares do acusado, nos termos do § 2º, do artigo 396 do CPP. Expeça-se o que for necessário, Cumpra-se. Nova Timboteua, 9 de março de 2022. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua PROCESSO: 00005446520138140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO:JORGE LUIS REGO LIMA VITIMA:R. S. L. S. AUTOR:AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO Não proceda-se a correção do nome do réu, expedindo-se um novo mandado e cancelando o anterior. Em seguida proceda-se a suspensão do feito como determinado as folhas 42. Expeça-se o que for necessário, Cumpra-se. Nova Timboteua, 9 de março de 2022. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua PROCESSO: 00005633720148140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI Ação Execução Fiscal em: 09/03/2022 EXEQUENTE:AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP EXECUTADO:MARIA CLEONICE GAIA DA COSTA. DESPACHO Não considerando que o exequente não indicou bens de propriedade do executado e tendo em vista a inexistência de notificação de bens penhoráveis, bem o resultado negativo de tentativa de bloqueio pelo sistema Bacenjud e Renajud, suspenda-se o feito pelo prazo de 01 ano (art. 40, da LEF). Ao final desse prazo, fica ciente de que a ausência de manifestação importará no arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da LEF). Intime-se o exequente com vistas dos autos. Expeça-se o que for necessário, Cumpra-se. Nova Timboteua, 9 de março de 2022. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua PROCESSO: 00016297620198140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): ---- Ação: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: J. S. B. T. REQUERIDO: N. M. R. ENVOLVIDO: P. R. T. ENVOLVIDO: J. R. T. PROCESSO: 00017053720188140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): ---- Ação: Inquérito Policial em: VITIMA: J. P. N. INDICIADO: A. PROCESSO: 00021891820198140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): ---- Ação: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: M. I. A. A. REQUERIDO: J. C. S. REQUERIDO: J. A. A. ENVOLVIDO: A. C. A. PROCESSO: 00022232720188140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): ---- Ação: Averiguação de Paternidade em: REQUERENTE: J. B. G. C. Representante(s): OAB 23022 - ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16900 - CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: A. L. V. C. REQUERIDO: O. A. P. N. PROCESSO: 00042331020198140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): ---- Ação: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: I. L. P. ENVOLVIDO: A. G. S. REQUERIDO: I. E. P. S.

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

PROCESSO: 00004852220188140125 **PROCESSO**
ANTIGOMAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Ação: Procedimento Comum Cível em: 06/12/2021---REQUERENTE:ANA CLEIDE DE OLIVEIRA
TIBURCIO Representante(s): OAB 2132-B - PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO (ADVOGADO)
REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA REQUERIDO:ESTADO
DO PARA REQUERIDO:ANDRE AVELINO QUEIROGA ATO ORDINATÓRIO De ordem do
Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, o Dr. ANTONIO JOSE
DOS SANTOS, e com fulcro no Provimento 006/2006-CJCI, intime-se a parte requerente para, querendo,
no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das contestações. São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de
fevereiro de 2022. Hugo Fernando A. Nogueira Auxiliar Judiciário.

PROCESSO: 00008785920098140125 **PROCESSO ANTIGO:** 200910009114
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO em: 01/12/2021---REQUERENTE:JOSE CARLOS DA SILVA NETO
Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) OAB 13598-A -
ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO
ARAGUAIA. DECISÃO 1. Diante da limitação legal dos RPV, manifeste-se a parte em 15 dias.
SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia,
30 de novembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São
Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00010881320098140125 **PROCESSO ANTIGO:** 200910011466
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação:
Procedimentos Trabalhistas em: 01/12/2021---REQUERENTE:OLINDINA DA SILVA SANTOS
Representante(s): DR ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) DR ORLANDO RODRIGUES
PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA. DECISÃO 1. Diante
da limitação legal dos RPV, manifeste-se a parte em 15 dias. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR
CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 30 de novembro de 2021. ANTONIO JOSÉ
DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00008639020098140125 **PROCESSO ANTIGO:** 200910008950
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação:
Procedimento Comum Cível em: 01/12/2021---REQUERENTE:MARIA MOTA LAURINDO
Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) OAB 13598-A -
ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO
ARAGUAIA Representante(s): OAB 11761 - WALDECLECIA MARCOS DE MELO (ADVOGADO).
DECISÃO 1. Diante da limitação legal dos RPV, manifeste-se a parte em 15 dias. SERVIRÁ A PRESENTE
DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 30 de novembro de 2021.
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00100261620178140125 **PROCESSO ANTIGO:** ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Inventário
em: 01/12/2021---INVENTARIANTE:NEUTON CHAGAS Representante(s): OAB 4117 - RAINER
ANDRADE MARQUES (ADVOGADO) INVENTARIADO:ANTONIO CHAGAS INVENTARIADO:LUZIA
GONCALVES CHAGAS HERDEIRO:TELMO JUNIO CHAGAS HERDEIRO:JUCELMO GONCALVES
CHAGAS HERDEIRO:ADMIR FLAMARION CHAGAS HERDEIRO:ADNILSON CARLOS CHAGAS
HERDEIRO:LUCINDA MARIA CHAGAS HERDEIRO:ALTAIR CHAGAS. DESPACHO Intime-se a parte
autora para se manifestar e dar andamento ao feito em 15 dias, sob pena de arquivamento. SERVIRÁ A
PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 1º de

dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00008603820098140125 PROCESSO ANTIGO: 200910008926
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO em: 30/11/2021---REQUERENTE:CLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIAPA. DECISÃO 1. Diante da limitação legal dos RPV, manifeste-se a parte em 15 dias. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 30 de novembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00017092920178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Despejo em: 07/12/2021---REPRESENTANTE:BENEDITO REGES DOS SANTOS Representante(s): OAB 24052 - ALINE FERREIRA SILVA VELOSO (ADVOGADO) REQUERENTE:ESPOLIO DE PEDRO REGES DOS SANTOS REQUERIDO:CLEITON DA SILVA SANTOS. DESPACHO 1. Converto o bloqueio em penhora, determinando a intimação do executado para opor impugnação; 2. Intime-se a parte exequente para se manifestar, em 15 dias, acerca da insuficiência dos recursos bloqueados para satisfazer todo o crédito. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 7 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

PROCESSO: 00000188720118140125 PROCESSO ANTIGO: 201110000184
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 06/12/2021---REQUERENTE:SEMENTES SANTA FE LTDA Representante(s): OAB 11582-B - ANTONIO CESAR SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ALBERTO MARTINS DOS SANTOS Representante(s): OAB 18175 - RAFAEL DA SILVA NERY (ADVOGADO). DECISÃO 1. Diante da não aceitação do acordo, intime-se a parte autora para apresentar memoria atualizada dos cálculos; 2. Após, intime-se a executada para pagamento em 3 dias; 3. Sem manifestação, retornem para utilização dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD. P.R.I.C. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 5 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00002899620118140125 PROCESSO ANTIGO: 201110002685
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Monitória em: 06/12/2021---REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11481 - RUI FRAZAO DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 12479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO (ADVOGADO) OAB 16381 - BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) REQUERIDO:BETANIA ALVES DE SOUSA REQUERIDO:ALMI SIQUEIRA MESQUITA Representante(s): OAB 7908 - LUSILEA DA SILVA TORQUATO (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOUSA E SIQUEIRA LTDA Representante(s): OAB 7908 - LUSILEA DA SILVA TORQUATO (ADVOGADO). DECISÃO 1. Diante da inércia da parte exequente em fornecer o endereço da parte requerida, como é ônus seu, e da falta de localização de bens do devedor, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 921, §1, do CPC, e que o processo fique acautelado na Secretaria até que ocorra a prescrição quinquenal ou sejam encontrados bens do devedor exequente. DA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO Art. 921. Suspende-se a execução: I - nas hipóteses dos arts. 313 e 315, no que couber; II - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução; III - quando o executado não possuir bens penhoráveis; IV - se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis; V - quando concedido o parcelamento de que trata o art. 916. § 1o Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. § 2o Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis,

o juiz ordenará o arquivamento dos autos. Por fim no que concerne ao pedido de localização de parte, testemunha e bens, para a realidade da gestão judiciária brasileira, em especial nesta comarca de sete mil processos, é contraproducente, se todos esses pedissem tal providência acabaria a prestação, motivo pelo qual indefiro o pedido. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00053639220158140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Processo de Execução em: 06/12/2021---REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 4.925-A - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REQUERIDO: JOSE EDILSON DE LIMA. DECISÃO 1. Defiro o pedido da parte exequente para que seja expedido mandado de penhora, avaliação do gado do executado, devendo este ser nomeado fiel depositário; 2. Após, retornem para utilização dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD. P.R.I.C. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 5 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00005855020138140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 06/12/2021---REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 15101-A - OSMARINO JOSE DE MELO (ADVOGADO) OAB 4950 - WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO: DIVINO ALVES MOREIRA REQUERIDO: APARECIDA ALVES MONTEIRO. DECISÃO 1. Indefiro o pedido de digitalização do processo, porque o sistema atual não tem comportado a migração em massa dos processos, em prejuízo das demais atividades, que não são poucas; 2. Intime-se a parte exequente para se manifestar dar andamento ao feito, no prazo da lei. P.R.I.C. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00075301420178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Monitória em: 07/12/2021---REQUERENTE: EDIVALDO ANTONIO DA SILVA Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO: ARNALDO DA COSTA VALE. DESPACHO 1. Cite-se no endereço apresentado pela parte autora as f. 23. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 7 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00074869220178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Monitória em: 07/12/2021---REQUERENTE: MARCIEL RODRIGUES CORREIA Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO: ROBSON DE OLIVEIRA LIMA. DESPACHO 1. Cite-se por edital, após a Defensoria Pública para defesa do revel. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

COMARCA DE CHAVES**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CHAVES**

RESENHA: 10/03/2022 A 10/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CHAVES - VARA: VARA UNICA DE CHAVES

PROCESSO: 00034262020148140016 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/03/2022---DENUNCIADO:RAIMUNDO FERREIRA Representante(s): OAB 6771 - CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:B. F. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. ATO ORDINATÓRIO. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §2º, II do Provimento nº 006/2006-CJRMB e a r. decisão de fls. 193 (verso e anverso), INTIMO a Defensoria Pública do Estado do Pará e/ou Advogado do R?u, RAIMUNDO FERREIRA, para tomar(em) ciência do inteiro teor da Decisão exarada no bojo dos Autos 0003426-20.2014.8.14.0016. Chaves/PA, 10 de março de 2022. ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO Diretora de Secretaria - Port. 2481/2020-GP

COMARCA DE ITUPIRANGA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA**

PROCESSO: 0000281-50.2019.814.0025

RÉU: JOSE MARTINS FERREIRA

ADVOGADA: CAROL IARLA LEAL LEITE OAB/PA 13.402

VÍTIMA: H.D.S

DECISÃO

Vistos e etc.

Da análise dos autos observa-se que o réu José Martins Ferreira tem advogado constituído nos autos, fls. 34, o qual substabeleceu com reserva de poderes, conforme fls. 101/102.

Quanto a ré Vanusa Gomes da Silva, esta não possui advogado constituído nos autos.

Diante disso, DETERMINO:

1. INTIME-SE, mais uma vez, os causídicos indicados para que apresentem tal peça processual, no prazo legal, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 265 do CPP.
2. Desde já, caso não apresentada as alegações finais em favor do réu, restando claro o abandono do processo pelo referido causídico, aplico à mesma multa equivalente ao valor de 10 (dez) salários mínimos, com fulcro no artigo 265 do CPP.

Intimem-se os advogados mencionados para pagar a multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que caso não efetuado o pagamento a secretaria deverá certificar o ocorrido e encaminhar ofício à Procuradoria do Estado para os procedimentos necessários para a cobrança de dívida.

- 2.1. Notifique-se o acusado de que seu advogado abandonou o processo e intime-o para que constitua novo advogado, no prazo de 3 (três) dias, advertindo-o que caso não seja constituído novo causídico será nomeada a Defensoria Pública para prosseguir com sua defesa.

2.2. Constituído novo causídico pelo acusado, intime-o para apresentar alegações finais.

2.3. Na hipótese de o réu não constituir novo advogado, desde já, nomeio a Defensoria Pública para prosseguir a defesa do mesmo, a qual deverá ser intimada para apresentar alegações finais, no prazo legal.

3. Encaminhe-se os autos a Defensoria Pública para apresentar alegações finais em relação a ré VANUSA GOMES DA SILVA.

4. Intime-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 27 de janeiro de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo n.: 000534-82.2012.8.14.0025

REQUERENTE: CLAITON MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: FREDERICO NOGUEIRA NOBRE OAB/PA 12.845

REQUERIDO: CLARO S/A

ADVOGADA: POLIANA DUARTE OAB/PA 22.139-A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/PA 19.792-A

DESPACHO

Vistos e etc.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, movida por CLAITON MACHADO DOS SANTOS, em face de CLARO.

Sentença prolatada nos autos, julgando procedente o pleito autoral (fls. 114/116).

Às fls. 118/120, a parte requerida apresentou comprovante de cumprimento da obrigação a que fora condenada.

Nessa senda, diante do exposto, DETERMINO:

1. INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu patrono, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição colacionada às fls. 118/120, notadamente a respeito do cálculo apresentado, requerendo o que entender de direito.

2. Transcorrido o prazo, independentemente de manifestação, CERTIFIQUE-SE e retornem os autos IMEDIATAMENTE conclusos.

Serve o presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 09 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

PROCESSO Nº 0000053-88.2011.8.14.0021

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: DEUSIANO BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADA: MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS OAB/PA 9.200

ADVOGADA: RAISSA B. S. CARRALAS OAB/PA 16.494

REQUERIDOS: LÍDER SEGURADORA S.A. e BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: ADRIANE CRISTYNA KUHN OAB/PA 12.504

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança de diferença do seguro obrigatório DPVAT, ajuizada por DEUSIANO BEZERRA DE SOUSA, em face de LÍDER SEGURADORA S.A. e BRADESCO SEGUROS, partes devidamente qualificadas.

Devidamente citada, a parte demandada apresentou contestação (fls. 43/58).

Réplica apresentada pelo requerente, às fls. 120/136.

Sentença prolatada nos autos, julgando procedente o pleito autoral (fls. 137/141).

Recurso de apelação interposto pelos requeridos (fls. 144/163).

Substabelecimento sem reserva de poderes, apresentado à fl. 174.

Decisão monocrática, dando provimento ao recurso interposto, para desconstituir a sentença guerreada (fls. 180/182).

Decisão exarada pelo juízo da Comarca de Igarapé-Açu, reconhecendo ser incompetente para apreciar e julgar a causa, razão pela qual, determinou a remessa dos autos a esta Comarca (fls. 184/190).

Recebidos os autos neste juízo, o demandado pugnou pela produção de prova pericial (fls. 195/198).

Devidamente intimado por intermédio de seus patronos, o requerente ficou-se inerte (fls. 200/201).

Realizada tentativa de intimação pessoal do autor, a parte não foi localizada no endereço declinado nos autos (fl. 204).

Vieram-me os autos conclusos.

Relatado o essencial.

DECIDO.

É dever das partes comunicar ao Juízo a alteração de endereço residencial ou profissional, sob pena de presumir-se válida a comunicação e intimação dirigida ao endereço constante na petição inicial ou contestação, nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Ademais, ressalto que o requerente, devidamente intimado por intermédio de seus patronos, ficou-se inerte.

Assim, diante do teor da certidão acostada à fl. 204 dos autos, e considerando o abandono da causa pela parte autora, sendo dever desta a atualização de endereço hábil à sua localização para receber correspondências forenses, a teor do disposto no artigo 485, inciso III do NCPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento.

Condeno o autor ao pagamento das custas que, no entanto, ficam suspensas nos termos do §2º do artigo 98, do CPC, eis que concedidos os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.C., facultada a utilização de edital.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias.

Serve a presente, por cópia digitalizada, como MANDADO.

Itupiranga/PA, 08 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

Processo n.: 0005538-32.2014.8.14.0025

Requerente: LILIA BEATRIZ CASTRO SILVA, HELIVELTON CASTRO SILVA, LETÍCIA HEVELLIN DE CASTRO SILVA, HELIELTON DE CASTRO SILVA.

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

Representante: ILZA VIEIRA DE CASTRO

Requerido: JOSÉ HÉLIO DUARTE DA SILVA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

LILIA BEATRIZ CASTRO SILVA, HELIVELTON CASTRO SILVA, LETÍCIA HEVELLIN DE CASTRO SILVA, HELIELTON DE CASTRO SILVA, qualificados nos autos, devidamente representados pela genitora ILZA VIEIRA DE CASTRO, ajuizaram ação de execução de alimentos contra JOSÉ HÉLIO DUARTE DA SILVA, seu genitor.

Decisão à fl. 12, determinando a citação do devedor, o qual, consoante certidão de fl. 21, foi devidamente citado.

À fl. 32, certificou-se que o executado não apresentou resposta, mas apenas dois comprovantes de depósitos bancários (fls. 23-24).

À fl. 46, decisão na qual o juízo esclarece que os presentes autos tratam de dívida alimentícia referente aos meses abril a junho de 2014, cujos comprovantes acostados entre fls. 23-24 são suficientes para quitação.

Destacou-se, ainda, a existência do processo de execução nº 0005537-47.2014.8.14.0025 ajuizado pelos mesmos autores, no qual foi decretada a

prisão civil do genitor devedor.

Autos remetidos ao Ministério Público, este manifestou pela extinção do presente processo, ante a litispendência verificada, e a fim de evitar decisões conflitantes.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

II ¿ FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de ação de execução de alimentos na qual se afere que o feito merece extinção do mérito.

Insta realçar que nos presentes autos constam comprovantes de depósito bancário compatíveis com o débito apontado na inicial (fls. 23/24).

Como bem ensina Luiz Guilherme Marinoni, dentre os pressupostos processuais, há aqueles classificados como negativos, pois impediriam a eficácia e a validade da relação processual, sendo que, dentre eles, estão a litispendência e a coisa julgada.

Segundo o art. 337, §1º, do Código de Processo Civil, Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Nesse particular, conforme mandamento do art. 337, § 2, do mesmo diploma legal, para que se constate sua ocorrência, há necessidade de que o processo tenha os mesmos elementos constitutivos do novo processo, a saber: partes, pedido e causa de pedir.

Consoante exposto em relatório, há no sistema LIBRA um outro processo de execução de alimentos, envolvendo as mesmas partes, na qual já foi determinada a decretação da prisão civil do devedor. Dessa forma, fica evidente a existência da litispendência entres as ações 0005538-32.2014.8.14.0025 e 0005537-47.2014.8.14.0025, sendo que a extinção do

feito, *in casu*, é medida que se impõe.

III *o* DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso V, segunda parte, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas judiciais, ante a natureza do feito e partes requerentes.

Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública.

Cumram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 26 de janeiro de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUSA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga/PA

Processo n.: 0006992-76.2016.8.14.0025

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: ANTONIO MARRUAZ DA SILVA OAB/PA 8016

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de guarda, movida por WANESSA KELLY BARBOSA DO CARMO

PEREIRA, em favor da menor EMYLLY SOPHIA CARMO DA CONCEIÇÃO, em face de CLEITON DA CONCEIÇÃO, ambos qualificados.

Realizada tentativa de intimação pessoal da autora, a parte não fora localizada no endereço declinado na inicial, conforme certidão acostada à fl. 42.

Instado a se manifestar, o RMP pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito (fl. 93 - v).

Relatados no essencial.

Decido.

É dever das partes comunicar ao Juízo a alteração de endereço residencial ou profissional, sob pena de presumir-se válida a comunicação e intimação dirigida ao endereço constante na petição inicial ou contestação, nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Assim, diante do teor da certidão acostada à fl. 42 dos autos, e considerando o abandono da causa pela parte promovente, sendo dever desta a atualização de endereço hábil à sua localização para receber correspondências forenses, a teor do disposto no artigo 485, inciso III do NCPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento.

Condeno a requerente ao pagamento das custas que, no entanto, ficam suspensas nos termos do §2º do artigo 98, do CPC, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.C., facultada a utilização de edital.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias.

Itupiranga/PA, 21 de janeiro de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0004781-67.2016.814.0025

ADV: CANDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS OAB/PA 18.799

Nos termos do Provimento 006/2006 CJRMB, 006/2009 CJCI e do Manual de rotina Cível do Estado do Pará, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Itupiranga, 08 de março de 2022.

Mona Kayla Miranda Santos

Auxiliar de Secretária

Assino de acordo com o Art. 1º, § 1º, IX, do Provimento nº 006/06 CJRMB e 006/09CJCI c/c 08/2014-CJRMB

Termo de Audiência

PROCESSO: 0000070-58.2012.8.14.0025

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERENTE: MARCIA BENIZ DE SOUZA

ADVOGADO: FREDERICO NOGUEIRA NOBRE OAB/PA 12.845

REQUERIDA: MARIA SONIA CONCEIÇÃO BENIZ

DATA: 04.02.2022 HORÁRIO: 09:00

PRESENTES: A Exma. Sra. Dra. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA, Juíza de Direito, respondendo por esta Comarca de Itupiranga/PA, com ela o Escrevente/Judiciário, do seu cargo, a parte requerida Márcia Beniz de Souza.

AUSENTES: a parte requerente e seu advogado.

OCORRÊNCIAS:

1- Compareceu na data de hoje a parte requerida Sra. Márcia Beniz de Souza, informou que a requerente é sua filha e que no momento está acometida de Covid, motivo pelo qual não pode comparecer na audiência, na mesma oportunidade informou que está bem e que desenvolve sua vida sem a necessidade de terceiros, bem como exerce a função de professora na Educação Infantil.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Diante das informações trazidas INTIME-SE a parte autora para manifestação sob pena de extinção. Após VISTAS ao MP.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (Gelmo Alves Ferreira), Auxiliar Judiciário, digitei.

MM. Juiz de Direito ¿ Dra. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Requerido: Márcia Beniz de Souza

PROCESSO: 0008932-76.2016.814.0025

REQUERENTE: AGENCIA BANCO DO BRASIL AS

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/PA 21.148-A

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO PEREIRA

DESPACHO

Vistos e etc.

Da análise dos autos, diante do teor da petição retro, DETERMINO:

1. Defiro a dilação do prazo, pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte exequente requeira o que entender de direito ao andamento do feito.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seu patrono, para que manifeste interesse no prosseguimento da demanda, indicando as providências necessárias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
3. Transcorrido o lapso temporal, independentemente de manifestação, CERTIFIQUE-SE e retornem conclusos.

Itupiranga/PA, 14 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

PROCESSO: 0001721-57.2014.814.0025

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: ANA CRISTINA SILVA PEREIRA OAB/PA 8988

REQUERIDO: ILSAMAR MENDES SOARES

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a devolução da carta precatória em fls.80 a 82, intime-se a parte autora para que se manifeste nos presentes autos no prazo de 15 dias úteis.

Itupiranga, 09 de março de 2022.

Diogo Rafael Diniz Bastos Lima

Diretor de Secretaria

Termo de Audiência

PROCESSO: 0006265-49.2021.8.14.0025

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: MACIEL DOS SANTOS SILVA

DATA: 08.03.2022 HORÁRIO: 10:00

PRESENTES: A Exma. Sra. Dra. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA, Juíza de Direito

Titular desta Comarca de Itupiranga/PA, com ela o Escrevente/Judiciário, do seu cargo, que ao final

subscreve; o Douto Promotor de Justiça Josiel Gomes da Silva; **o acusado Maciel dos Santos Silva, acompanhado pelo seu advogado Dr. Josiel Salvador Marinho- OAB/PA 23402**; as testemunhas de acusação Bento Ferreira de Oliveira, Walter Oliveira da Luz Neto.

AUSENTES: A vítima e a testemunha de acusação Eduardo da Silva Barros.

OCORRÊNCIAS:

1- Aberta audiência a M.M. Juíza, passou a ouvir a testemunha de acusação Bento Ferreira de Oliveira, que foi qualificado, interrogado, compromissado na forma da lei e ouvido por meio audiovisual;

2- Em seguida, passou a ouvir a testemunha de acusação Walter Oliveira da Luz Neto, que foi qualificado, interrogado, compromissado na forma da lei e ouvido por meio audiovisual;

3- O RMP desiste da vítima e da testemunha de acusação. HOMOLOGO a desistência.

4- O acusado foi qualificado, interrogado por meio audiovisual;

5- O RMP apresentou alegações finais por meio audiovisual;

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VISTAS a defesa do acusado alegações finais escritas, no prazo de 05 dias. Após volte os autos conclusos para sentença.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (Gelmo Alves Ferreira), Auxiliar Judiciário, digitei.

MM. Juiz de Direito ¿ Dra. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Promotor de Justiça ¿ Josiel Gomes da Silva

Acusado: Maciel dos Santos Silva

Advogado: Dr. Josiel Salvador Marinho- OAB/PA 23402

PROCESSO: 0000240-40.2006.814.0025

DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUL

DENUNCIANDO: JOÃO BISERRA FILHO

DENUNCIADA: MARIA DOMINGAS NEVES DE SOUZA

ADVOGADA: LUCIANE DE NOVAES FREITAS LEAL OAB/PA 19.898

VÍTIMA: J. D. C. S.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão de fls. 198, determino:

- a. Vista ao Ministério Público para manifestação;
- b. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 02 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

AUTOS: 0003571-44.2017.8.14.0025

AUTOR: A.D.C.D.

REP. LEGAL: CINTIA LIMA DA COSTA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

RÉU: KLEUSSON DE SOUZA DIAS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de execução de alimentos movida por ARTHUR DA COSTA DIAS, representado por CINTIA LIMA DA COSTA, em face de KLEUSSON DE SOUZA DIAS, ambos qualificados.

Realizada tentativa de intimação pessoal do exequente, a parte não fora localizada no endereço declinado na inicial, conforme certidão acostada à fl. 26.

Instado a se manifestar, a RMP pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito

(fl. 28).

Relatados no essencial.

Decido.

É dever das partes comunicar ao Juízo a alteração de endereço residencial ou profissional, sob pena de presumir-se válida a comunicação e intimação dirigida ao endereço constante na petição inicial ou contestação, nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Assim, diante do teor da certidão acostada à fl. 26 dos autos, e considerando o abandono da causa pela parte exequente, sendo dever desta a atualização de endereço hábil à sua localização para receber correspondências forenses, a teor do disposto no artigo 485, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento.

Condeno a exequente ao pagamento das custas que, no entanto, ficam suspensas nos termos do §2º do artigo 98, do CPC, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.C., facultada a utilização de edital.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias.

Itupiranga/PA, 15 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

PROCESSO: 0000541-93.2020.814.0225

DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: ESTER ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO: EVERSON RODRIGO VALÉRIO BRAGA OAB/PA 30565

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Penal instaurado em face de Ester Alves de Azevedo, acusado(a) da prática do delito tipificado no artigo 310, do CTB.

Realizada audiência preliminar, o(a) autor(a) do fato aceitou expressamente a proposta de transação penal oferecida pelo RMP, cumprindo-a integralmente.

Instado a se manifestar, o RMP pugnou pela decretação da extinção da punibilidade do(a) autor(a) do fato, ante o cumprimento da obrigação pactuada, fls. 14/15.

É o relatório. DECIDO.

Estando presentes os requisitos autorizadores, com esteio no artigo 84, §Único, da Lei 9.099/1995, diante do cumprimento das condições estabelecidas, acolho o parecer ministerial, razão pela qual, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato Ester Alves de Azevedo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Deixo de determinar a intimação do Autor do Fato por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, conforme depreende-se do ENUNCIADO 105/FONAJE Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado.

Transitada em julgado, proceda-se às anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos.

Itupiranga/PA, 15 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

RESENHA: 11/03/2022 A 11/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS - VARA: VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS PROCESSO: 00671793320158140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 11/03/2022 REQUERENTE: B A NC O DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) REQUERIDO: PINHEIRO E TAVARES COMERCIO DE GAS LTDA ME Representante(s): OAB 4618 - EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA (ADVOGADO) REQUERIDO: MARIA CRISTINA PINHEIRO TAVARES REQUERIDO: ERCIO LUIZ MARINHOTAVARES. 2020 Â Â Â Â Â Processo : 00671793320158140042 Exequente: Banco da AmazÃ´nia S/A - BASA Executados: Pinheiro e Tavares ComÃ©rcio de GÃ¡s Ltda ME Executados: Maria Cristina Pinheiro Tavares e Ercio Luiz Marinho Tavares ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA AVALIAÇÃO (FLS. 67) Â AtualizaÃ§Ã£o de R\$ 80.000,00 de 01-Dezembro-2015 a 24-Fevereiro-2022 pelo Ãndice INPC - Ãnd. Nac. de PreÃ§os ao Consumidor Fonte: sitecalculoexato MemÃ³ria do CÃ¡lculo VariaÃ§Ã£o do Ãndice INPC - Ãnd. Nac. de PreÃ§os ao Consumidor entre 01-Dezembro-2015 e 24- Fevereiro-2022. Em percentual: 38,7123%; Em fator de multiplicaÃ§Ã£o: 1,387123 Os valores do Ãndice utilizados neste cÃ¡lculo foram: Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; MarÃ§o-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho- 2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31 %; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; MarÃ§o-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; MarÃ§o-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; MarÃ§o-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01 %; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; MarÃ§o- 2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro- 2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; MarÃ§o-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%. 2020 Â Â Â Â AtualizaÃ§Ã£o; Valor atualizado - valor* fator = R\$80.000.00 * 1,387123 Valor atualizado = RS 110.969.83 AtualizaÃ§Ã£o de RS 90.000.00 de 01 -Dezembro-2015 e 24-Fevereiro-2022 pelo Ãndice INPC - Ãnd. Nac. de PreÃ§os ao Consumidor Fonte: sitecalculoexato MemÃ³ria do CÃ¡lculo VariaÃ§Ã£o do Ãndice INPC - Ãnd. Nac. de PreÃ§os ao Consumidor entre 01-Dezembro-2015 e 24- Fevereiro-2022. Em percentual: 38,7123%; Em fator de multiplicaÃ§Ã£o: 1,387123 Os valores do Ãndice utilizados neste cÃ¡lculo foram: Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; MarÃ§o-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho- 2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31 %; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; MarÃ§o-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; MarÃ§o-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; MarÃ§o-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; MarÃ§o- 2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro- 2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; MarÃ§o-2021 = 0,86%; Abril-2021 =

0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%. Atualizado = valor * fator = R\$90.000,00 * 1,387123 Valor atualizado = R\$ 124.841,06

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA DE PEDRAS-PA SECRETARIA JUDICIAL DA VARA ÚNICA EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E DE INTIMAÇÃO Nº 001/2022 COM PRAZO DE 5 DIAS FÓRUM: Alameda Tabelli
José Luiz Tavares Malato. 223. Centro. Ponta de Pedras-PA. CEP: 68.830-000. Fone: (91) 3777.1290

Lei nº 13.105/2015 O(A) Doutor(a) VALDEIR SALVIANO DA COSTA, MMª(a) Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que será levado a leilão na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, com o acatamento de lances através da rede mundial de computadores pelo sítio eletrônico WWW.DESEULANCE.COM a quem mais der e melhor lance oferecer ao bem penhorado, na forma seguinte: PERÍODO DO LEILÃO ininterrupto: de 22.março.2022 a 29.março.2022 quando ocorrerá a partir dos respectivos horários a seguir descritos o encerramento automático após não superado o tempestivo maior lance eletrônico, quais sejam: 1º LEILÃO a partir das 08hs00min e o 2º LEILÃO a partir das 13hs45min. DO LOCAL do leilão público: o leilão eletrônico será realizado através do sítio eletrônico supra indicado mediante prévio cadastro e habilitação dos interessados. DO CADASTRO: os interessados em participar do leilão eletrônico deverão efetuar cadastramento prévio indispensável e gratuito, na forma determinada pelo referido sítio, enviando ao mesmo cópias escaneadas dos seguintes documentos: carteira de identidade com foto, CPF ou CNPJ se o caso, comprovante recente do local da residência/sede em nome do próprio usuário cadastrado, endereço de correio eletrônico (e-mail), cópia do contrato social e da última alteração caso pessoa jurídica, e confirmar os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, ressalvada a competência do Juízo para decidir sobre eventuais impedimentos, sendo que os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário. Os dados fornecidos pelo usuário terão caráter sigiloso e não serão divulgados pelo Leiloeiro ou pela Deseulance aos outros usuários, com exceção do login. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas neste edital de Leilão Público Judicial, não podendo no futuro alegar ignorância a respeito do mesmo. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Juiz da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Proteção de dados pessoais: o Leiloeiro Oficial nomeado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, somente realiza a coleta e tratamento de dados pessoais fornecidos pelo próprio titular ao cadastrar-se para participar do leilão, com a finalidade específica de identificar os proponentes, viabilizando o atendimento ao cliente e a realização de lances de forma segura e prevenindo fraudes. Esses dados são mantidos em servidores seguros pela empresa Deseulance Ltda e compartilhados somente com a Junta Comercial e com o respectivo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras-PA, para fins de faturamento dos bens arrematados ou ainda quando for obrigado a fazê-lo mediante lei ou ordem de autoridade judicial / administrativa. O Leiloeiro não coleta dados de cartões de crédito ou contas bancárias mormente porque o pagamento das parcelas de arrematação são realizados pelo próprio Arrematante e diretamente ao respectivo Juízo em conta vinculada ao pertinente processo, nem informações pessoais de caráter sensível, respeitando todas as regras de privacidade e uso de dados pessoais e de sigilo bancário, quando aplicável. Da legislação: Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil, bem como as condições constantes no presente edital; Prorrogação do leilão: nas datas designadas, sendo determinado feriado nacional, estadual, municipal, ou forense, ou ainda, antecipação de encerramento ou sem expediente forense, ou interrupção no âmbito do fórum, ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica que impossibilite totalmente a realização do leilão, será transferido o leilão público para o primeiro dia útil seguinte no mesmo local e à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. Regras Gerais: 1 .a) conforme Decisão judicial de 29.11.2021, o bem poderá ser arrematado no leilão (art. 895, §§ 2º e 6º, CPC-15) por quem oferecer maior valor não inferior a sessenta por cento da última avaliação no 2º leilão público. No primeiro leilão, o valor da avaliação do imóvel devidamente atualizado. A arrematação deverá observar os patamares mínimos retro estabelecidos, observando-se em tudo os dispositivos legais e na forma do presente Edital; 1 .b) o pagamento do lance poderá ser realizado à vista ou parcelado sendo que as ofertas de valor para aquisição se em prestações essas serão corrigidas mensalmente pela

variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período compreendido entre a data do encerramento do leilão (29.março.2022) e o último dia do mês anterior ao do efetivo pagamento, sendo que em caso de atraso do pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, e o parcelamento será rescindido vencendo-se antecipadamente o saldo devedor; os lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa; l.c) o adquirente deverá fazer prova do pagamento da respectiva prestação, juntando-a nos autos do processo da arrematação; l.d) o pagamento da arrematação/aquisição, ou de sua parcela/caução se o caso, deverá ser realizado pelo adquirente imediatamente após a assinatura do Auto pelo adquirente e através de guia de depósito judicial à disposição deste Juízo vinculada ao processo nº 00671793320158140042, e os demais gerados pelo próprio adquirente diretamente no site do TJPA; Sendo que, após o pagamento de todas as prestações, ficam a cargo do arrematante as despesas cartorárias pertinentes à transferência de propriedade; vale acrescentar que os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao Adquirente faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a Denúncia Criminal e a Execução Judicial contra o mesmo; l.e) Lances não registrados eletronicamente, ou não conhecidos no leilão por recusa do leiloeiro, eventual queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos licitantes tendo em vista que a participação eletrônica está sujeita aos riscos naturais, às imprevisões, e às intempéries; 2) O presente Edital será afixado no Atrio deste Juízo 110 Quadro de Avisos, na íntegra, e publicado uma só vez, gratuitamente se o caso, como expediente judiciário, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional; sendo em resumo publicado pelo Exequente no site eletrônico OLX (www.olx.com.br) ou em outros sites especializados de livre escolha da parte, contendo descrição detalhada dos bens e informando expressamente a modalidade do leilão e o site eletrônico onde será realizado, ficando dispensada a publicação do edital em jornal de ampla circulação local, emissora de rádio ou televisão local. A forma de publicidade dos atos de alienação fica ao encargo do leiloeiro, ao qual resta desde logo autorizado a publicação na mídia impressa, física, ou eletrônica, apenas de resumos, extratos, ou comunicados de chamamento genéricos e concisos dos interessados 110 leilão, desde que neles haja remissão ao endereço eletrônico onde ocorrerá o leilão judicial; 2.1) O exequente deverá antecipar ao leiloeiro o valor das despesas com a publicidade do leilão; 3) Os imóveis serão vendidos em caráter ad corpus, no estado documental e de conservação e regularidade em que se encontram, inclusive no que tange à situação civil e ambiental em que se apresentarem perante os órgãos públicos, sendo que a dimensão do imóvel mencionada nesse edital, catálogos e outros veículos de comunicação são de caráter secundário sendo assim meramente enunciativas e repetitivas tais referências às dimensões constantes no auto de Penhora e dos registros imobiliários que integram os respectivos autos do processo judicial, isto é, o arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações físicas. sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos, muros ou cercas divisórias, dos imóveis apregoados, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear seja considerada inválida a aquisição no leilão público judicial ou pleitear abatimento proporcional do preço sob tais alegações, ou seja. em tais hipóteses não haverá complemento de área de qualquer espécie (área, de construção, livre, etc) e nem devolução do excesso, e nem poderá o adquirente imputar ao Leiloeiro/Juízo/Partes qualquer responsabilidade neste sentido; 3.1) É exclusivamente do Adquirente, de maneira irrevogável e irratável, promover eventuais necessárias regularizações de qualquer natureza, cumprindo ao mesmo inclusive quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização do imóvel junto a cartórios e órgãos competentes, o que ocorrerá portanto sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Leiloeiro/Juízo/Partes não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no registro competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários; 3.2) O Adquirente deverá se identificar previamente e inequivocadamente. por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação sobre saneamento, situação enfitéutica, uso do solo e zoneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do bem em leilão judicial, não ficando o Leiloeiro/Juízo/Partes, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Leiloeiro/Juízo/Partes não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental; 3.3) Fica portanto ciente o eventual adquirente de que o bem será alienado no estado

de conservação em que se encontrar a data do leilão público judicial e sem qualquer garantia (Res. CNJ), constituindo assim o nus exclusivo do interessado a prorrogação vistoria e a verificação da realidade fática das condições atuais dos bens em leilão judicial, não cabendo a essa Justiça ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto aos mesmos, a consertos, a reparos, etc; caberá exclusivamente ao interessado previamente a oferta da proposta/lance identificar a exata localização geográfica do imóvel, se dispõe o mesmo de regular estado de conservação geral, a situação de posse do bem, se o caso se são ou não territorialmente contíguos/vizinhos, se há qualquer divergência quanto à metragem da área construída e/ou existência das benfeitorias descritas, se há necessidade de retificação da área real do imóvel, os marcos delimitatórios, oficiais ou não, se a atual área efetivamente disponível está ou não em exata conformidade com o teor da descrição contida na respectiva matrícula registral imobiliária atualizada, etc, matrícula essa pelo interessado providenciado junto às repartições públicas registras competentes, e tudo o mais relacionado ao imóvel; 3.4) Fica assim desde já previamente estabelecido que todas as ponderações depreciativas/valorativas constatadas na vistoria prorrogação serão pelo juízo consideradas como já incluídas na mensuração do valor do lance ofertado ao Leiloeiro; não exercido pelo interessado o direito de vistoria mas ofertado lance, por si ou através de preposto, através de proposta escrita ou via internet, no leilão público será o lance considerado válido, irrevogável e irretroatável, não podendo o adquirente alegar posteriormente que desconhecia quaisquer características do bem adquirido se teve a oportunidade de previamente o vistoriar e facultativamente não o fez, assumindo e aceitando assim os riscos decorrentes; ao sinalizar interesse, o adquirente formaliza para todos os fins de direito que tem prorrogação e pleno conhecimento detalhado do objeto adquirido no leilão e do estado de conservação atual do referido bem, o qual não possui qualquer garantia, sendo portanto inaceitável a escusa do pagamento integral sob argumentações similares, a exemplo de que o bem adquirido não estava nas condições que se imaginava eis que a presente alienação judicial se dará em caráter ad corpus; 3.5) Fica previamente ciente o adquirente que ao ofertar lance no leilão estará assumindo o risco de eventos decorrentes da ocupação irregular após a alienação judicial, tais como danos causados pelo ocupante; 4) Nos casos de arrematação em leilão público judicial de imóveis, face constituir-se em forma de aquisição originária os bens serão adquiridos livres de quaisquer nus ou gravames eventualmente existentes anteriormente à data de aquisição, conforme o art. 130 do CTN e o art. 1.499. inciso VI, do CC, bem como em face de seu caráter pessoalíssimo livres inclusive de eventuais dívidas de consumo de energia elétrica e de água posto serem de natureza pessoal, não se vinculando ao imóvel (STJ). os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação ressalvada a ordem de preferência legal; Caberá à parte interessada a verificação de outros dívidas incidentes sobre os imóveis que eventualmente não constem dos autos (Res. CNJ): 5) Os leilões serão realizados pelo Bel. Párciles Weber de Almeida (91-9.9109.3900), Leiloeiro Público Judicial juramentado e com fé de Oficial Público, matrícula 20050043986. devidamente nomeado pelo Juízo, ficando autorizado ao Leiloeiro obter diretamente material fotográfico para divulgação, acompanhado ou não de interessados na aquisição dos bens; 5.1) Visita: antes da data de encerramento do leilão, os interessados terão o direito de visita aos bens nos respectivos locais em que se encontram declarados neste edital mesmo que depositados em mãos do Executado, devendo nessa hipótese ser apresentada cópia da publicação legal no DJEN deste edital de leilão, ao qual se dá força de mandado judicial que possibilita o ingresso e a vistoria ao bem a ser alienado; 5.1.a) a visita livre pode dar-se de segunda-feira a sábado, das 08:00 horas às 17:00 horas; 5.1.b) sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC e de ensejar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada resistência, cujo importe será destinado ao Exequente, caso o Executado ou Depositário impeça ou crie embaraços à visita ao bem sob a sua guarda o interessado deverá peticionar ao Juízo da execução requerendo ordem para a visita acompanhado por Oficial de Justiça, pleito esse que será atendido na medida das possibilidades da Justiça ficando desde logo autorizado o uso de força policial em caso de resistência, caso a providência se mostre necessária; 5.2) Autorizo ao leiloeiro nomeado utilizar o brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na divulgação do leilão no endereço eletrônico supra indicado, assim como também a divulgar as fotografias do bem em alienação judicial no mesmo sítio eletrônico, sem prejuízo de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes à mais ampla publicidade da alienação; 6) O leilão público somente será suspenso, em casos de extinção do feito, mediante a prorrogação protocolização da comprovação do pagamento de todas as custas/taxas/emolumentos/despesas processuais pendentes, inclusive dos honorários advocatícios e da comissão e despesas do Leiloeiro para consecução do encargo considerando tratar-se de custos fixos; Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído,

sob pena de nulidade do conhecimento e independentemente de ser a parte petionante beneficiária da gratuidade judiciária, com o comprovante de depósito das despesas processuais relativas ao adiamento;

7) As propostas eventualmente apresentadas à Vara deverão ser juntadas aos autos e, se tempestivas, tempestivamente encaminhadas ao Leiloeiro para inserção do respectivo valor no site eletrônico na busca de maior valor de lance (art. 895, CPC: "§ 6º A apresenta-se a proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.");

8) Após a confecção do Auto de Arrematação/Adjudicação, que será lavrado de imediato pelo Leiloeiro, será assinado esse pelo Adquirente ou por seu Procurador formalmente constituído, pelo Leiloeiro e ao fim, somente após comprovados os tempestivos pagamentos das garantias prestadas pelos arrematantes como também recolhidos os valores devidos ao leiloeiro, pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras-PA. Objetivando a otimização dos trabalhos e a celeridade na prestação jurisdicional, após lavrado o auto desde já considero o mesmo válido se nele mencionadas as condições nas quais foram alienados os bens, que o assinarão o adquirente, o Leiloeiro, e o Juiz;

8.a) o adquirente poderá apor no Auto a sua assinatura alternativamente de forma digital (eletrônica), sendo que em caso de Pessoa Jurídica deverá enviar via correio eletrônico em até vinte e quatro horas do encerramento do leilão uma cópia autenticada da Procuração Particular e da ata/alteração contratual em que se nomeia o respectivo procurador legal;

9.10.1) Não serão aceitas desistências pelo adquirente ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, ciente o mesmo de que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro no ato do leilão resultará em que, no aproveitamento dos atos processuais anteriores já praticados:

11.1) a não-aperfeiçoada aquisição será automaticamente resolvida restando sem efeito para fins de alienação, apenas para o inadimplente adquirente, o eventual Auto assinado pelo mesmo, no imediato retorno do bem ao leilão, e nas penalidades cíveis e criminais à quele que der causa, sem prejuízo da proibição de participar em outros leilões;

11.2) devidamente certificada nos autos pelo leiloeiro inadimplemento ocorrido no leilão, poderá a arrematação ser transferida para o lance imediatamente anterior, se não vil ou com outro vício, nem ineficaz, e assim sucessivamente, sendo todos os atos submetidos à apreciação do juiz na forma dos artigos aplicáveis à espécie;

11.3) Não honrado pelo Arrematante o seu lance efetuando os depósitos, o que configurará desistência ou arrependimento por parte do mesmo, ficará este obrigado a pagar ao Leiloeiro o valor da comissão no percentual de oito por cento calculada sobre o seu lance de maior valor ofertado a cada bem, mais as quantias necessárias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a realização do evento frustrado considerando tratar-se de custos fixos, a título de remuneração pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas realizadas (art. 39, DL 32), e na hipótese o Juiz impor-lhe multa de vinte por cento sobre o valor da avaliação, em benefício do exequente, valendo a decisão como título executivo, sujeitando-se ainda à execução, pelo exequente, do valor devido a ser formulado o pedido nos autos da execução em que se deu a arrematação; complementarmente, será encaminhada comunicação ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis; e não havendo o pagamento no prazo estabelecido será a multa inscrita como Dívida Ativa do Estado; concomitantemente poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de valores, por falta de pagamento, se necessário, e demandar o arrematante faltoso por Ação Executiva para recebimento da comissão retro especificada mais as quantias necessárias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a consecução do encargo considerando tratar-se de custos fixos, a título de remuneração pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas realizadas, ou ainda, solicitar o protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos conforme disposição legal especial; e para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Juiz da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances;

12) Não ocorrendo aquisição do bem no leilão e desde que as partes não hajam formalmente manifestado dissentimento expresso por escrito no prazo de cinco dias contados da data de realização desse evento, o que se subsume em presunção de ausência tácita e assim preclui a oportunidade de contestação à providência retro descrita, fica autorizada a venda direta a particular por valor não vil, ficando dispensada a publicidade oficial, no prazo de cento e vinte dias úteis contados após o fim desse retro referido quinquídio. prorrogável por igual período por decisão deste juízo. Caberá ao Leiloeiro nomeado intermediar a alienação, mantidas as comissões dispostas nas Advertências Especiais mais as quantias necessárias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a consecução do encargo considerando tratar-se de custos fixos. Havendo proposta de aquisição do bem mediante venda direta, deverá o Leiloeiro de imediato formalizar a mesma ao Juízo para que seja apreciada e, se for o caso, confeccionado o respectivo auto. Advertências Especiais: A) não se inclui no valor do lance a comissão do Leiloeiro, a qual será paga diretamente ao mesmo pelo adquirente/remitente, ao final do leilão e à vista, salvo concessão formal

por escrito do Leiloeiro, sendo que na hipótese de atraso do pagamento serão acrescidos, a partir da data do leilão, atualizações monetárias pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, juros moratórios de um por cento ao mês, e incidirá multa de dez por cento sobre o montante tal como aplicável nas parcelas da arrematação; A. 1) O valor inicial do bem imóvel não o valor mínimo para venda do bem, mas mero parâmetro para início de disputa; encerrado o leilão, o(s) lance(s) será(ão) ato contínuo submetido(s) ao magistrado para fins de prova apreciação quanto à validade do resultado e em havendo um desnível muito grande entre o valor da avaliação e o do preço mercadológico mensurado pelo mercado caberá a este Juízo decidir quanto ao deferimento da venda em valor inferior ao estabelecido, observando as peculiaridades do caso; B) Caberá às partes e aos envolvidos a seguir descritos arcar com a comissão ao Leiloeiro, calculada conforme as equivalências a seguir especificadas, mais as quantias necessárias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a consecução do encargo considerando tratar-se de custos fixos, a título de remuneração pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas realizadas, sendo o pagamento à vista o qual na hipótese de atraso ficam mantidas as disposições da alínea B.2) supra, parte final: B.1) Executada, nas hipóteses de remissão da dívida, formalização de parcelamento, ou suspensão da execução, formalizados nos autos somente após a disponibilização desse edital de leilão no DJE-PA, a comissão ao Leiloeiro equivalerá ao percentual de oito por cento calculada sobre o valor atribuído ao bem na última avaliação atualizada monetariamente; B.2) ao Requerente, na remissão de bem pelos legalmente legitimados, ou aos credores em concurso, assim como também na hipótese de desapropriação do bem por interesse público formalizada nos autos somente após a disponibilização desse edital de leilão no DJE-PA. caberá a comissão ao Leiloeiro equivalerá ao percentual de oito por cento calculada sobre o valor atribuído a cada bem na última avaliação, após atualizada monetariamente; B.3) ao Arrematante, ou a seu fiador se o caso, ao exequente-arrematante ou ocorrendo qualquer das hipóteses dos art. 892, CPC-15, União, aos Estados e aos Municípios, na hipótese de leilão de bem tombado previsto no art. 892, § 3º. do CPC-15, e ao adjudicante se na hipótese prevista no art. 876, § 6º, do CPC-15, a comissão ao Leiloeiro equivalerá ao percentual de oito por cento calculada sobre o valor do maior lance ofertado ao bem; B.4) ao exequente-adjudicante se na hipótese prevista no caput do art. 876 do CPC-15, e ao adjudicante se na hipótese prevista no art. 876, § 5º, do CPC-15, sendo a adjudicação formalizada nos autos somente após a disponibilização desse edital de leilão no DJE-PA, a comissão ao Leiloeiro equivalerá ao percentual de oito por cento calculada sobre o valor atribuído a cada bem na última avaliação atualizada monetariamente; B.5) ao assuntor se o caso, na hipótese de assunção de dívida formalizada nos autos somente após a disponibilização desse edital de leilão no DJE-PA, a comissão ao Leiloeiro equivalerá ao percentual de oito por cento calculada sobre o valor atribuído a cada bem na última avaliação, após atualizada monetariamente; C) o adquirente arcará também com as custas no importe de três por cento sobre o valor da arrematação/adjudicação/alienação, até o limite de R\$ 1.436,52 estabelecido na tabela de custas e deverá apresentar também a prova de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI junto à Prefeitura Municipal da situação do bem; D) Correrá por conta do adquirente as eventuais despesas e custos relativos à transferência patrimonial do bem arrematado, nos termos da legislação vigente, observando-se o valor da arrematação/adjudicação como base de cálculo para a sua cobrança; E) ao Exequente, na hipótese de renúncia ou desistência da execução, caberá pagar ao Leiloeiro o valor mensurado da forma retro estabelecida na alínea B.2) das Advertências Especiais, a título de indenização pelo tempo de trabalho profissional despendido, mais as quantias necessárias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a consecução do encargo considerando tratar-se de custos fixos, salvo se a renúncia/desistência for protocolizada ao Juízo antes da data da disponibilização no DJE-PA do presente Edital de Leilão Público. INTIMAÇÃO: 1) Pelo presente, ficam intimados o(s) Executado(s), o(s) seu(s) sucessor(es) se o caso, o(s) responsáveis. o(s) Credor(es) Hipotecário(s) e os demais regularmente averbados, Anticrético(s), Pignoratório(s) ou Fiduciário(s), o(s) Senhorio(s) Direto, o(s) Condômino(s). o(s) Usufrutuário(s), o(a) Locatário(a), os Confrontantes, os respectivos cônjuges/companheiros se o caso e se houver, na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(ais). o(s) Promitente(s) Comprador(es), o(s) Promitente(s) Vendedor(es), o(s) Enfiteuta(s), o Concessionário de uso especial para fins de moradia, o Concessionário de direito real de uso, o(s) sucessor(es) se o caso, o Administrador Judicial da Falência/Recuperação Judicial/ Insolvência Civil, se o caso, o(s) Arrendatário(s), o inquilino, o(s) sócio(s), os eventuais ocupantes, o(s) coproprietário(s), a União/SP, o Instituto de Terras do Pará se o caso. o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado ou com desapropriação por interesse público, o executado revel, de todos os termos deste Edital, bem assim como dos termos da

penhora e da avaliação atualizada do bem realizados nos autos, para todos os fins de direito, se porventura não forem encontrados para intimação/cientificação por qualquer outro meio idôneo de comunicação; sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio fica autorizado que o próprio Leiloeiro, face à fé pública, também encaminhe as comunicações pertinentes, inclusive às Partes, formalizando posteriormente aos autos sendo que as eventuais despesas necessárias serão arcadas pela exequente (art. 82, § 1º, CPC), ressalvado o ressarcimento em caso de apenas uma das partes ou o leiloeiro arcar com as despesas integrais inclusive das publicações necessárias; 2) Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão independentemente de prévia comunicação. Erratas, nus, e/ou despesas informadas e anunciadas antes do encerramento eletrônico do leilão público integram o presente Edital de Leilão, sendo que as fotos e descrições inseridas na internet são meramente informativas, reservado o direito de alterações até o encerramento eletrônico do leilão e de correção de possíveis erros de digitação ou imagem, a qualquer tempo. Os lotes terão horário previsto de fechamento (relatório disponível na seção de tela de lance do Portal), sendo certo que, caso o Leiloeiro receba algum lance nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) e dos terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância a respeito, será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado na íntegra no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2022. Eu, Lizandro de Jesus Guedes Campos, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras, digitei e o subscrevi. SSMLEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras/P A LISTA DE PROCESSOS DE EXECUÇÕES DIVERSAS EM LEILÃO PÚBLICO: 01) Processo: 00671793320158140042 (Execução de Título Extrajudicial) 4 Exequente : BASA - Banco da Amazônia S/A Advogado : José Augusto Freire Figueiredo, OAB/PA 6.557 (fls. 109) Executados : Pinheiro e Tavares Comércio de Gás Ltda ME Executados : Maria Cristina Pinheiro Tavares, e Ercio Luiz Marinho Tavares Advogado: Edna Maria Marinho Tavares Vilela, OAB/PA 4618 DESCRIÇÃO do bem: imóvel urbano, edificação em alvenaria de 2 pavimentos, situado na Vila de Mangabeira, no município de Ponta de Pedras, medindo 8 (oito) metros de frente por 35 (trinta e cinco) metros de fundos, devidamente registrado no Livro 80. Às fls. 14, sob o nº 493, Às fls. 45 do protocolo e apresentado para registro sob o nº 339, do livro B-I, de registro de títulos e documentos, e no registro de imóveis sob o nº 1.251, Às fls. 74 do livro 3-B de Transcrição das Transmissões de Imóvel desta comarca, tudo de conformidade com os documentos que foram exibidos ao Oficial de Justiça (Escritura nº 80. fls. 114, lo traslado, Às fls. 68-69 dos autos) e anexados ao pertinente Mandado de Penhora, conforme descrição judicial constante Às fls. 67 dos autos do processo 00671793320158140042. em 01.12.2015, pelo Oficial de Justiça responsável. Confrontantes (cf. fls. 68-69 dos autos. Escritura Pública. nº 80. fls. 114, lo traslado, datado de 30.nov.2015): confinando pela frente com a Rodovia Mangabeira, pelo lado direito com imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras-PA, onde funciona a Delegacia Pública da localidade, pelo lado esquerdo com os próprios cedentes e pelos fundos com terreno de propriedade da Srª Antonieta Rodrigues. O imóvel eventualmente está ocupado. Fiel Depositário: os executados. Última avaliação judicial em 01.dez.2015: entre R\$ 80.000,00 e R\$ 90.000,00. Avaliação judicial atualizada monetariamente para 24.02.2022: entre R\$ 10.969,83 (cento e dez mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) e R\$ 124.841,06 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos). Valor da dívida em 12.11.2018: R\$ 93.584,49 (noventa e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos; fls.95)/(em 13.05.2021: R\$ 142.256,93 (cento e quarenta e dois mil duzentos e cinqüenta e seis reais e noventa e três centavos; fls. 104), e demais com incógnitas legais, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, referente à Cédula de Crédito Bancário nº FGC- P-070-12/0033-2 da Agência da Pedreira, Belém-PA. Além desta penhora e registros/averbações supra discriminadas inexistem nos autos, até a presente data, outro nus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. DR. VÁLDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras/PA 5

RESENHA: 11/03/2022 A 11/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS - VARA: VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS PROCESSO: 00013884920178140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/03/2022 REQUERENTE:HERCULANO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR Representante(s): OAB 5350 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA (ADVOGADO) REQUERIDO:GUILHERME BARBOSA DE SOUZA Representante(s): OAB 18301-A - JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANCA (ADVOGADO) OAB 7320 - HUMBERTO FEIO BOULHOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:ORZANDINA ALVES Representante(s): OAB 18301-A - JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANCA (ADVOGADO) TERCEIRO:ORLANDINA ALVES Representante(s): OAB 18301-A - JULIANA DA GAMA RIBEIRO (ADVOGADO) . Processo: 0001388-49.2017.814.0042 Autor: HERCULANO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR Advogado: Defensoria Pública R?us: GUILHERME BARBOSA DE SOUZA ORZANDINA ALVES Advogada: JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANCA - OAB/PA 18.301 SENTENÇA Vistos, etc HERCULANO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, qualificado nos autos ajuizou ação de indenização por danos morais em desfavor de GUILHERME BARBOSA DE SOUZA e ORZANDINA ALVES, todos qualificados nos autos. Diz o autor que no dia 16 de fevereiro de 2016 teve sua prisão preventiva decretada por ter sido acusado pela menor Jaqueline Alves de Souza, filha dos requeridos, de ter cometido crime de estupro contra ela. Diz que foi absolvido da falsa acusação. Bate pela responsabilidade dos genitores pela conduta de sua filha. Afirma que não houve o crime de estupro e isso ficou provado no processo criminal. Requer indenização por dano moral no valor de R\$-50.000,00. Deferida a gratuidade foram os requeridos citados. Os réus foram citados e apresentaram contestação acompanhada de reconvenção. Alega preliminarmente ilegitimidade passiva, afirmando que a denúncia foi formulada pelo Ministério Público. Portanto, não podem figurar no polo passivo. Afirma que não há motivos para indenização. Bate pela improcedência do pedido. Na reconvenção afirmam que tiveram gastos com transporte, tratamento psicológico, hospedagem e alimentação para a filha e a mãe para irem ao Capital. Assim o reconvido deve suportar essas despesas. Na preliminar pede a substituição do polo passivo, a improcedência do pedido e a procedência da reconvenção. Juntou documentos. A preliminar foi afastada por ocasião do saneamento do processo. As partes informaram não ter outras provas a produzir. Vieram os autos conclusos. Passo a decidir: Do que se extrai dos autos, o autor pleiteia o ressarcimento do valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), por ter sido injustamente apontado como autor de um delito de estupro contra a filha dos requeridos, respondendo processo criminal e preso preventivamente por um período. No que tange a prova dos fatos constitutivos de seu direito, o autor instruiu bem a petição inicial, eis que veio acompanhada de peças do processo criminal em que foi absolvido. A prova é instrumento utilizado no processo para o convencimento do juiz na solução da lide. A regra geral, prevista no artigo 373 do Código de Processo Civil, estabelece que incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito e ao réu a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito autoral. A seu turno, o pedido de indenização por danos morais é procedente. O artigo 186 do Código Civil traz os pressupostos fundamentais para que haja o dever de indenizar, dispondo que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. E o artigo 187 do mesmo diploma legal consagra o abuso do direito como hipótese de ato ilícito. A seu turno, o artigo 927 da lei civil estabelece que todo aquele que por ato ilícito causar dano ficará obrigado a repará-lo. Por sua vez o artigo 932 do mesmo Codex ensina que os pais são responsáveis por atos ilícitos praticados por seus filhos menores. Nesse cenário, para a configuração de responsabilidade civil, faz-se necessária a presença dos pressupostos da obrigação de reparar, quais sejam: a conduta do agente, o dano causado e o nexa causal entre ambos, tendo em mira, também, a análise da culpa do agente. Restam presentes, portanto, os requisitos configuradores da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam: a conduta ilícita do réu, o dano moral causado ao autor e o nexa causal entre ambos. São notórios os danos morais sofridos pelo autor, que teve seu nome e imagem vinculados a um processo criminal por crime que não cometeu, tendo inclusive cerceada sua liberdade. A imputação falsa de crime de estupro tem uma repercussão que implica constrangimentos, vergonha e humilhação, além de evidentes abalos à reputação e ao bom nome que possuía entre as pessoas de sua família e de seu círculo profissional e de amigos. A matéria foge ao rol de eventos corriqueiros e dissabores inerentes à vida cotidiana,

para adentrar no campo de situações a serem tuteladas pelo Poder Judiciário. O ocorrido configurou dano moral, haja vista ter atingido de forma grave o estado de espírito da parte autora, ocasionando-lhe ansiedade, angústia, tristeza e desgosto. Com relação ao quantum, cede-se que deve proporcionar à vítima uma satisfação na justa medida do abalo sofrido sem, contudo, permitir o enriquecimento indevido e, simultaneamente, deve produzir ao ofensor um impacto suficiente que possa persuadi-lo a não reiterar a conduta e, no caso, atento às peculiaridades, período de protesto e situação social e econômica das partes, fica bem fixada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária desde o arbitramento (Súmula nº 262 do STJ) e incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ). A atualização monetária dar-se-á pelo Índice do INPC. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Julgado parcialmente procedente em parte o pedido autoral, são devidos os honorários advocatícios. Com efeito, não houve tecnicamente a sucumbência recíproca; o autor teve seu pedido atendido em parte no item principal, ou seja, apenas a condenação não foi nos seus exatos termos, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento, nos termos dos artigos 85, §4º, do Código de Processo Civil. PRICÁ Pontá de Pedras, 3 de março de 2022. Valdeir Salviano da Costa Juiz de Direito Titular

RESENHA: 11/03/2022 A 11/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS - VARA: VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS PROCESSO: 00032692720188140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA Ação Penal de Competência do Júri em: 11/03/2022 VITIMA:C. F. C. DENUNCIADO:RAIMUNDO FARIAS DOS SANTOS Representante(s): OAB 5350 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA (ADVOGADO) . PROCESSO: 00032692720188140042 PRONUNCIADO: RAIMUNDO FARIS DOS SANTOS Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA, OAB/PA 5350 DESPACHO Cuida-se de pedido de adiamento da Sessão de Instrução e Julgamento em Plenário designada para o dia 17/03/2022, em virtude problemas de saúde da advogada solicitante e da testemunha de defesa Maria Rosilda Cardoso (fls. 139-141). Deixou de juntar documentos que comprovassem a impossibilidade de comparecimento. Dessa forma, NOTIFIQUE-SE a advogada solicitante para junte aos autos, no prazo de 03 (três) dias, atestado médico que justifique a impossibilidade de seu comparecimento e da testemunha citada em plenário no próximo dia 17/03/2022, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se. Ponta de Pedras (PA), 09 de março de 2022. - Assinado Digitalmente - VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular

RESENHA: 11/03/2022 A 11/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS - VARA: VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS PROCESSO: 00013884920178140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA Ação: Procedimento Comum Cível em: 11/03/2022 REQUERENTE:HERCULANO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR Representante(s): OAB 5350 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA (ADVOGADO) REQUERIDO:GUILHERME BARBOSA DE SOUZA Representante(s): OAB 18301-A - JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANCA (ADVOGADO) OAB 7320 - HUMBERTO FEIO BOULHOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:ORZANDINA ALVES Representante(s): OAB 18301-A - JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANCA (ADVOGADO) TERCEIRO:ORLANDINA ALVES Representante(s): OAB 18301-A - JULIANA DA GAMA RIBEIRO (ADVOGADO) . Processo: 0001388-49.2017.814.0042 Autor: HERCULANO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR Advogado: Defensoria Pública Raus: GUILHERME BARBOSA DE SOUZA ORZANDINA ALVES Advogada: JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANCA - OAB/PA 18.301 Vistos, etc HERCULANO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, qualificado nos autos ajuizou ação de indenização por danos morais em desfavor de

GUILHERME BARBOSA DE SOUZA e ORZANDINA ALVES, todos qualificados nos autos. Diz o autor que no dia 16 de fevereiro de 2016 teve sua prisão preventiva decretada por ter sido acusado pela menor Jaqueline Alves de Souza, filha dos requeridos, de ter cometido crime de estupro contra ela. Diz que foi absolvido da falsa acusação. Bate pela responsabilidade dos genitores pela conduta de sua filha. Afirma que não houve o crime de estupro e isso ficou provado no processo criminal. Requer indenização por dano moral no valor de R\$-50.000,00. Deferida a gratuidade foram os requeridos citados. Os réus foram citados e apresentaram contestação acompanhada de reconvenção. Alega preliminarmente ilegitimidade passiva, afirmando que a denúncia foi formulada pelo Ministério Público. Portanto, não podem figurar no polo passivo. Afirma que não há motivos para indenização. Bate pela improcedência do pedido. Na reconvenção afirmam que tiveram gastos com transporte, tratamento psicológico, hospedagem e alimentação para a filha e a mãe para irem à Capital. Assim o reconvido deve suportar essas despesas. Na preliminar pede a substituição do polo passivo, a improcedência do pedido e a procedência da reconvenção. Juntou documentos. A preliminar foi afastada por ocasião do saneamento do processo. As partes informaram não ter outras provas a produzir. Vieram os autos conclusos. Passo a decidir: Do que se extrai dos autos, o autor pleiteia o ressarcimento do valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), por ter sido injustamente apontado como autor de um delito de estupro contra a filha dos requeridos, respondendo processo criminal e preso preventivamente por um período. No que tange à prova dos fatos constitutivos de seu direito, o autor instruiu bem a petição inicial, eis que veio acompanhada de peças do processo criminal em que foi absolvido. A prova é instrumento utilizado no processo para o convencimento do juiz na solução da lide. A regra geral, prevista no artigo 373 do Código de Processo Civil, estabelece que incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito e ao réu a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito autoral. A seu turno, o pedido de indenização por danos morais é procedente. O artigo 186 do Código Civil traz os pressupostos fundamentais para que haja o dever de indenizar, dispondo que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. E o artigo 187 do mesmo diploma legal consagra o abuso do direito como hipótese de ato ilícito. A seu turno, o artigo 927 da lei civil estabelece que todo aquele que por ato ilícito causar dano ficará obrigado a repará-lo. Por sua vez o artigo 932 do mesmo Codex ensina que os pais são responsáveis por atos ilícitos praticados por seus filhos menores. Nesse cenário, para a configuração de responsabilidade civil, faz-se necessária a presença dos pressupostos da obrigação de reparar, quais sejam: a conduta do agente, o dano causado e o nexo causal entre ambos, tendo em mira, também, a análise da culpa do agente. Restam presentes, portanto, os requisitos configuradores da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam: a conduta ilícita do réu, o dano moral causado ao autor e o nexo causal entre ambos. São notórios os danos morais sofridos pelo autor, que teve seu nome e imagem vinculados a um processo criminal por crime que não cometeu, tendo inclusive cerceada sua liberdade. A imputação falsa de crime de estupro tem uma repercussão que implica constrangimentos, vergonha e humilhação, além de evidentes abalos à reputação e ao bom nome que possui-a entre as pessoas de sua família e de seu círculo profissional e de amizades. Além disso, a mãe percebeu que a matéria foge ao rol de eventos corriqueiros e dissabores inerentes à vida cotidiana, para adentrar no campo de situações a serem tuteladas pelo Poder Judiciário. O ocorrido configurou dano moral, haja vista ter atingido de forma grave o estado de espírito da parte autora, ocasionando-lhe ansiedade, angústia, tristeza e desgosto. Com relação ao quantum, é cediço que deve proporcionar e vítima uma satisfação na justa medida do abalo sofrido sem, contudo, permitir o enriquecimento indevido e, simultaneamente, deve produzir ao ofensor um impacto suficiente que possa persuadi-lo a não reiterar a conduta e, no caso, atento às peculiaridades, período de protesto e situação social e econômica das partes, fica bem fixada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária desde o arbitramento (Súmula nº 262 do STJ) e incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ). A atualizações monetária dar-se-á pelo índice do INPC. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Â Â Julgado parcialmente procedente em parte o pedido autoral, sÃ£o devidos os honorÃ¡rios advocatÃ¡cios. Com efeito, nÃ£o houve tecnicamente a sucumbÃªncia recÃ¡-proca; o autor teve seu pedido atendido em parte no item principal, ou seja, apenas a condenaÃ§Ã£o nÃ£o foi nos seus exatos termos, condeno o rÃ©u ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorÃ¡rios advocatÃ¡cios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenaÃ§Ã£o atÃ© a data do efetivo pagamento, nos termos dos artigos 85, Â§4Âº, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PRICÃ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ponta de Pedras, 3 de marÃ§o de 2.022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Valdeir Salviano da Costa Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00037049820188140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 11/03/2022 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:DANIELSON MIRANDA BRITO Representante(s): OAB 25774 - THÃÍS BRUENY FERREIRA TAVARES (ADVOGADO) . Processo nÂº 00037049820188140042 RÃ©u: DANIELSON MIRANDA BRITO CapitulaÃ§Ã£o Penal: Art. 28 da Lei 11.343/2006 SENTENÃ A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos e examinados os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃªncia contra o acusado nominado em epÃ¡grafe e devidamente qualificado nos autos como incurso no artigo art. 33 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃªncia foi recebida no dia 13/06/2019 (fl. 99). Â Â Â Â Â Â Â Â Â A marcha processual seguiu regularmente culminando na sentenÃ§a que condenou o rÃ©u, pela prÃ¡tica do crime capitulado no art. 28 da Lei 11.343/2006, Ã pena de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade (fls. 141-143). Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o do trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a (fl. 145). Â Â Â Â Â Â Â Â Â o breve relatÃ³rio. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A teor do art. 61 do CPP Â¿em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverÃ¡ declarÃ¡-lo de ofÃ¡cioÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A prescriÃ§Ã£o retroativa constituindo causa de extinÃ§Ã£o de punibilidade e, por conseguinte matÃ©ria de ordem pÃºblica pode ser reconhecida em qualquer momento e em qualquer grau de jurisdiÃ§Ã£o, inclusive pelo prÃ³prio juiz de primeira instÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acerca da matÃ©ria o penalista Celso Delmanto preconiza: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â¿NÃ£o se diga que o juiz de primeiro grau nÃ£o seria mais o juiz do feito, posto que pode ele, por exemplo, deixar de receber recursos intempestivos; nem que estaria inovando o processo, pois, ao decretar a prescriÃ§Ã£o, nÃ£o estÃ¡ modificando a sentenÃ§a condenatÃ³ria. Assim, a nosso ver, nÃ£o hÃ¡ motivos, atÃ© por economia processual, de se exigir a intervenÃ§Ã£o da segunda instÃªncia ou o inÃ¡cio da execuÃ§Ã£o penalÂ¿ (in, CÃ³digo Penal Comentado, 6Ãª Ed. Ed. Renovar, 2002, pg. 227). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acrescente-se que consoante oportuna liÃ§Ã£o de Guilherme de Souza Nucci, Â¿prescriÃ§Ã£o retroativa: Ã© a prescriÃ§Ã£o punitiva com base na pena aplicada, sem recurso de acusaÃ§Ã£o, ou improvido este, levando-se em conta prazos anteriores Ã prÃ³pria sentenÃ§a. Trata-se do cÃ¡culo prescricional que se faz de frente para trÃ¡s, ou seja, proferida a sentenÃ§a condenatÃ³ria, com trÃ¢nsito em julgado, a pena torna-se concreta. A partir daÃ-, o juiz deve verificar se o prazo prescricional nÃ£o ocorreu entre a data do fato e a do recebimento da denÃªncia ou entre esta e a sentenÃ§a condenatÃ³ria" (CÃ³digo Penal Comentado, 3Ãª ed. SÃ£o Paulo: RT, 2003, p. 365). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando a ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva, na forma retroativa, verifica-se que o rÃ©u foi condenado Ã pena de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, tendo a sentenÃ§a transitada em julgado para a acusaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, de acordo com o artigo 30 da Lei 11.343/2006 estabelece, como lapso prescricional, o prazo de 02 (dois) anos para o crime previsto no artigo 28 do mesmo diploma legal. Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposiÃ§Ã£o e a execuÃ§Ã£o das penas, observado, no tocante Ã interrupÃ§Ã£o do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A teor do art. 117, inciso I, do CP, o recebimento da denÃªncia interrompe a prescriÃ§Ã£o, comeÃ§ando a fluir novo e independente prazo prescricional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entre o momento do recebimento da denÃªncia (13/06/2019) e a data da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a (02/12/2021) decorreram mais de 02 (dois) anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, restando configurada a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, deve a extinÃ§Ã£o da punibilidade ser declarada por tratar-se de matÃ©ria de ordem pÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado DANIELSON MIRANDA BRITO relativamente ao fato delituoso dos presentes autos pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal, na forma retroativa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado proceda-se Ã s anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ã£o de estilo e archive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponta de Pedras (PA), 22 de fevereiro de 2022. - Assinado Digitalmente - VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO****EDITAL DE INTIMAÇÃO****15 DIAS**

Do Excelentíssimo Senhor Doutor *JULIANO MIZUMA ANDRADE*, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e expediente da Secretaria Judicial desta Comarca, que está em curso a **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C TUTELA DE URGÊNCIA** processo nº **0010341-84.2016.8.14.0123**, em que são partes: **JH SIQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO EPP (requerente); REDE COM MAT DE CONST LTDA EPP (requerido)**, e que, pelo presente Edital, fica a parte **requerida REDE COM MAT DE CONST LTDA EPP**, , atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** da sentença de Fls. 49/51.

SEDE DO JUÍZO: Av. Cupuaçu, s/nº, bairro Morumbi ç Novo Repartimento ç CEP: 68.473-000 - Fone/Fax (094) 3785-0270.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta Comarca, em 10 de março de 2022. Eu___Auxiliar de Secretaria desta Comarca, conferi e subscrevo.

RAISSA MODESTO DA COSTA

Diretora de Secretaria

Nos termos do Provimentos 006/2009-CJCI**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei que, nesta data publiquei o presente

edital nas dependências este Fórum, no quadro de avisos.

O referido e verdade e dou fé.

Novo Repartimento, __/__/20__.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO

AÇÃO PENAL PROC.: 0008570-03.2018.8.14.0123

DENUNCIADO: VALDECIR SOARES DO ANSCIMENTO

ADV. DR DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/TO 6.393
DR MICHEL PIRES FERREIRA, OAB/TO 26.439

DESPACHO

Considerando a informação de fl. 34, REDESIGNO a audiência para apresentação da proposta de suspensão condicional do processo para o dia 16 de março de 2022 às 10h00min. Intime-se a defesa. Ciência ao Ministério Público, inclusive para que se manifeste sobre a Certidão de fl.36. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 25 de janeiro de 2022.

JULIANO MIZUMA ANDRADE
Juiz de Direito

Processo:00076898920198140123

Requerente: DOMINGOS MENDES DA SILVA

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES OAB/PA N°20.859

Requerido: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MARAES DOURADO NETO OAB/PE N°23.255

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento às atribuições no provimento nº 006/2009 da CJCI, INTIME-SE as partes, para que se manifestem sobre a documentação de fls.116/121, no prazo de 05 (cinco) dias, começando pelo autor.

Novo Repartimento/PA, 03 de Março de 2022.

Iara Paulino dos Santos

Mat. 186660

Comarca de Novo Repartimento-PA

NOVO

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O Exmo. Sr. Dr. **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que será realizada **CORREIÇÃO ANUAL EXTRAJUDICIAL**, relativa ao ano de 2021, no período de 07 a 11 de março de 2022, no **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE MOCAJUBA** e **CARTÓRIO GONÇALVES** e na **SERVENTIA DE VILA VIZÂNIA** e **DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU**, localizados neste Município, a ser efetuada por este magistrado, sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais. **FAZ SABER** que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. **FAZ SABER** que a correição será aberta no dia **07 de março de 2022, às 08h30min**, mediante Audiência Pública, no salão do Tribunal do Júri, localizado no Fórum deste município. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Mocajuba/PA, 10 de fevereiro de 2022.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIRA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

Proc.: 0002785-40.2017.8.14.0044. Ação de Reintegração de Posse c/c Indenização Por Danos Materiais. Requerente: GLYDSON MATOS DE ARAÚJO e Advogado Dr. RUBENS ALEXANDRE COSTA GONÇALVES-OAB/PA-12.782 e SUELEN RODRIGUES CAVALHEIRO-OAB/PA-21.376. Requerido: MARCELO SANTOS - Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927 Proc.: 0002785-40.2017.8.14.0044 DECISÃO/MANDADO 1. CUMpra-SE a decisão de fl. 42 em sua integralidade; 2. INTIME-SE pessoalmente o requerido, MARCELO SANTOS, para que pague o boleto de fl. 45, procedendo conforme Certidão de fl. 43 (que deve instruir o mandado). 3. DEVE o Sr. Oficial de Justiça, quando da intimação, colher os dados de nome completo, CPF e RG da parte. 4. Fica o requerido cientificado que São válidas as intimações feitas às partes para o endereço residencial ou profissional informado na petição inicial, contestação, embargos ou outras petições e comunicações constantes dos autos, bem como as feitas pelo Diário de Justiça ou no ambiente virtual dos processos eletrônicos, nos termos do § 1º, do art. 46, da Lei Estadual n. 8.328/2015, na redação anterior à Lei Estadual n. 9.217/2021. 5. Não pagas as custas no prazo estabelecido, proceda-se à Secretaria Judicial à inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 46, § 6º, da Lei Estadual n. 8.328/2015, com redação da Lei Estadual n. 8.583/2017. 6. Desde já, fica autorizada a aplicação do § 2º, do art. 46, da Lei Estadual n. 8.328/2015, pela Secretaria Judicial, caso não seja paga a dívida e não haja CPF que possibilite a expedição da Certidão para inscrição na Dívida Ativa. Após, independentemente de nova conclusão, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimações e expedientes necessários. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 en. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 08 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo n. 0001044-91.2019.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: ANTÔNIO GENICIO DOS REIS GOMES e Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO REIS TRINDADE-OAB/PA-12.489 Processo nº. 00010449120198140044 DECISÃO Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a deliberação da audiência de instrução e julgamento (fl.45), e considerando o parecer ministerial de fl. 43, DESIGNO audiência de justificação para **17/03/2022** Tendo em vista as recomendações da Organização Mundial da Saúde e OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A Secretaria Judicial deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 08 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n.: 0000342-39.2019.8.14.0144. Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Processo n.: 0000342-39.2019.8.14.0144 Requerente: ANGELA MARIA REIS DE SOUSA TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 08h15, NA CAMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, no Termo Judiciário de Quatipuru-PA, feito o pregão, registrou-se a presença e ausências das pessoas abaixo nominadas. **PRESENTES: - Juiz de Direito: JOSÉ JOCELINO ROCHA - Promotora de Justiça: FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ - Requerente: ANGELA MARIA REIS DE SOUSA - Advogado do Requerente: Geovano Honório Silva da Silva (OAB/PA 15.927)** Aberta a audiência, passou-se à colheita do DEPOIMENTO da requerente, **ANGELA MARIA REIS DE SOUSA (CPF: 301.211.752-00)**, a qual apresentou justificações, conforme gravação em áudio e vídeo obtida por meio da plataforma Microsoft Teams. O patrono da parte autora

passou a apresentar razões finais, nos seguintes termos: gravado em áudio e vídeo. O Ministério Público apresentou parecer pugnando pela procedência do feito, nos seguintes termos: gravado em áudio e vídeo. O MM. Juiz assim **SENTENCIOU**: Trata-se de pedido extemporâneo de registro de óbito formulado por **ANGELA MARIA REIS DE SOUSA**, já qualificada nos autos, sob a alegação de que o falecimento de sua filha, **JUCILEIA ROSA DOS SANTOS (NASCIDA EM 06.01.1983, FILHA DE ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E ANA ROSA DOS SANTOS)**, não foi devidamente registrado no prazo estabelecido pela Lei n. 6.015/73. Alegou que o falecimento ocorreu em 04.09.2017, às 08h00 (fl. 36), vítima de homicídio, conforme Declaração de Óbito. O Ministério Público requereu a realização de audiência de justificação. É o relatório. **DECIDO**. De plano, merece destaque a disposição do art. 83, da Lei n. 6.015/73: “Quando o assento for posterior ao enterro, faltando atestado de médico ou de duas pessoas qualificadas, assinarão, com a que fizer a declaração, duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido, a identidade do cadáver”. No caso dos autos, o documento de fl. 15, “Declaração de Óbito”, devidamente assinado pelo médico Kleber Augusto (CRM-PA 12.040), atesta a morte por homicídio ocorrida no dia 04.09.2017, tendo o sepultamento sido feito no dia 05.09.2017, nos termos do documento expedido pela Prefeitura de Quatipuru/PA de fl. 18. Diante do exposto, **DEFIRO O PEDIDO**, com fundamento no art. 78, da Lei n. 6.015/73 e, por conseguinte, **DETERMINO** que seja oficiado ao Cartório de Registro Civil competente para que proceda, sem qualquer cobrança de taxas, ao registro de óbito de **JUCILEIA ROSA DOS SANTOS**, devendo ser consignado no assento os dados exigidos pelo art. 80, da Lei n. 6.015/73. Sem custas processuais. Cientes os presentes, inclusive o Ministério Público. Após, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Nada mais dito, nem impugnado, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas partes presentes. Eu, _____, **Jonas P. B. Júnior**, Assessor de Juiz (Mat. 194.778), de ordem, que digitei e subscrevi. A presente ata serve como ATESTADO DE COMPARECIMENTO a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do art. 463, parágrafo único, do CPC. - **Juiz de Direito: - Promotor(a) de Justiça: - Requerente: - Advogado do Requerente:**

Processo n.: 0002063-26.2019.8.14.0144. Advogados (as): Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614 e Parte Requerente. Dra. ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT ARAÚJO-OAB/BA-29.442 e Parte Requerido. Processo n.: 0002063-26.2019.8.14.0144 Requerente: MARIA CATARINA DA ROSA SOUSA Requerido: BANCO BMG BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 08h, **NA CAMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, no Termo Judiciário de Quatipuru-PA, feito o pregão, registrou-se a presença e ausências das pessoas abaixo nominadas. **PRESENTES: - Juiz de Direito: JOSÉ JOCELINO ROCHA - Requerente: MARIA CATARINA DA ROSA SOUSA - Advogado nomeado para o ato: GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA (OAB/PA 15.927) - Preposto: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MELO (CPF: 304.788.392-00) - Advogado do Requerido: VANUSA DE OLIVEIRA MELO (OAB/PA 30.220)** O MM. Juiz esclareceu às partes o benefício da autocomposição e as questionou se havia alguma proposta de acordo (CPC, art. 139, inc. V), ao que recebeu respostas negativas de ambos os litigantes. Ato contínuo, passou-se à colheita do depoimento pessoal da parte autora, Sra. **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA**, estando suas declarações gravadas em mídia audiovisual anexada aos autos, obtida por meio da Plataforma Microsoft Teams. Pela ordem, a patrona do requerido pugnou pela juntada de substabelecimento e carta de preposição, informando, ainda, que não tem outras provas a produzir. O MM. Juiz assim **DELIBEROU**: a) intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas razões finais; b) após, faça-se conclusão dos autos para prolação de sentença. Considerando a inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca, e a nomeação do Dr. **GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA (OAB/PA 15.927)** para atuar como dativo no ato, fixo a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser pago pelo Estado do Pará. Nada mais dito, nem impugnado, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas partes presentes. Eu, _____, **Jonas P. B. Júnior**, Assessor de Juiz (Mat. 194.778), de ordem, que digitei e subscrevi. A presente ata serve como ATESTADO DE COMPARECIMENTO a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do art. 463, parágrafo único, do CPC. - **Juiz de Direito: - Requerente: - Advogado(a) nomeado: - Preposto(a):**

- Advogado(a) do Requerido:

Processo nº 0000061-58.2020.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: RAFAEL CARVALHO DE SOUZA ¿ Advogado (a) dativo (a): Dr (a). VANUSA DE OLIVEIRA MELO-OAB/PA-30.220. TERMO DE AUDIÊNCIA (XX Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa) DADOS DO PROCESSO: Processo: 0000061-58.2020.8.14.0044 Data da Audiência: 09 de março de 2022 Horário: 10h Magistrado: JOSÉ JOCELINO ROCHA Promotora de Justiça: FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ Denunciado: RAFAEL CARVALHO DE SOUSA Presentes, na sala de audiência: - Juiz de Direito: **José Jocelino Rocha - Promotora de Justiça: **Francisca Suênia Fernandes de Sá** - Advogado dativo: **Vanusa de Oliveira Melo (OAB/PA 30.220)** - Acusado: **Rafael Carvalho de Sousa** - Testemunha: **Marcilene Borges Dias** Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, **NA COMARCA DE PRIMAVERA-PA**, no Fórum Desembargador Arnaldo Valente, feito o pregão, registrou-se a presença e ausências das pessoas acima nominadas. Ato contínuo, procedeu-se à QUALIFICAÇÃO E OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: **MARCILENE BORGES DIAS**, compromissado(a) e advertido na forma da Lei. Depoimento colhido nos termos do art. 212, do CPP, e gravado em áudio e vídeo disponibilizado no sistema TEAMS aos participantes. Após, passou-se à QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO: **RAFAEL CARVALHO DE SOUSA**, ao qual foi garantido o direito a prévia e reservada entrevista com sua defesa, e, após o MM. Juiz cientificou o réu das imputações e do seu constitucional direito ao silêncio, consoante interrogatório gravado em áudio e vídeo disponibilizado no sistema TEAMS aos participantes. **EM DILIGÊNCIA DO ART. 402, DO CPP**: nada requerido. Em seguida, assim o MM. Juiz assim **DELIBEROU** : a) abra-se prazo para o Ministério Público e, sucessivamente, à defesa (Dra. **Vanusa de Oliveira Melo (OAB/PA 30.220)**, apresentarem seus memoriais) b) após, conclusos os autos para sentença; c) considerando a inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca, e a nomeação do Dr. **Vanusa de Oliveira Melo (OAB/PA 30.220)** para atuar como dativo no ato, fixo a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser pago pelo Estado do Pará. Façam os autos conclusos para sentença. Nada mais sendo dito, mandou o magistrado encerrar o presente termo, que lido, assinam. Eu, _____, **Jonas P. B. Júnior**, Assessor de Juiz (Mat. 194.778), de ordem, que digitei e subscrevi. A presente ata serve como ATESTADO DE COMPARECIMENTO a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do art. 463, parágrafo único, do CPC. **Juiz de Direito: Promotor(a) de Justiça: Advogado(a): Acusado: Testemunha****

Processo: 0001965-50.2019.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS ¿ Advogado (a) dativo (a): Dr (a). VANUSA DE OLIVEIRA MELO-OAB/PA-30.220. TERMO DE AUDIÊNCIA DADOS DO PROCESSO: Processo: 0001965-50.2019.8.14.0044 Data da Audiência: 09 de março de 2022 Horário: 10h15 Magistrado: JOSÉ JOCELINO ROCHA Promotora de Justiça: FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ Denunciado: ADRIANO DOS SANTOS Presentes, na sala de audiência: - Juiz de Direito: **José Jocelino Rocha - Promotora de Justiça: **Francisca Suênia Fernandes de Sá** - Advogado dativo: **Vanusa de Oliveira Melo (OAB/PA 30.220)** - Denunciado: **Adriano dos Santos** - Testemunha: **Joel Junior Raiol dos Santos** Ausentes, na sala de audiência: Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h15, **NA COMARCA DE PRIMAVERA-PA**, no Fórum Desembargador Arnaldo Valente, feito o pregão, registrou-se a presença e ausências das pessoas acima nominadas. Em ato contínuo, procedeu-se à QUALIFICAÇÃO E OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: **JOEL JUNIOR RAIOL DOS SANTOS**, ouvido na condição de informante. Depoimento colhido nos termos do art. 212, do CPP, e gravado em áudio e vídeo disponibilizado no sistema TEAMS aos participantes. Interrogatório prejudicado em razão da ausência do réu, apesar de intimado. **EM DILIGÊNCIA DO ART. 402, DO CPP**: nada requerido. Em seguida, assim o MM. Juiz assim **DELIBEROU**: a) considerando que o acusado **ADRIANO DOS SANTOS** foi devidamente intimado, nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (DOC.: 2022.00279818-41 e fls. retro), mas não compareceu neste ato, **DECRETO** a sua revelia, o que faço com fulcro no art. 367, do CPP; b) dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, sucessivamente, à defesa (Dra. **Vanusa de Oliveira Melo - OAB/PA 30.220**), para fins de memoriais no prazo legal; c) após, faça-se conclusão dos autos para prolação de sentença; d) considerando a inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca, e a nomeação do Dr. **Vanusa de Oliveira Melo (OAB/PA 30.220)** para atuar como dativo no ato, fixo a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser pago pelo Estado do Pará. Façam os autos conclusos para sentença. Nada mais sendo dito,**

mandou o magistrado encerrar o presente termo, que lido, assinam. Eu, _____, **Jonas P. B. Júnior**, Assessor de Juiz (Mat. 194.778), de ordem, que digitei e subscrevi. A presente ata serve como ATESTADO DE COMPARECIMENTO a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do art. 463, parágrafo único, do CPC. **Juiz de Direito: Promotor(a) de Justiça: Advogado(a): Acusado: Testemunha:**

PROCESSO N.: 0002943-18.2019.8.14.0144 SENTENÇA Visto os autos. Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA lavrado contra **RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE LIMA**, já qualificada nos autos, em razão da suposta prática da infração de uso de substância entorpecente, prevista no art. 28, da Lei n. 11.343/06. É o relatório. **DECIDO.** Conforme imposição constitucional (CF, art. 93, IX), cabe fundamentar meu juízo acerca dos fatos narrados na exordial acusatória. O instituto da prescrição tem grande aporte na sociedade, vez que não interessa ao Estado punir/advertir fatos que diante do tempo transcorrido não mais repercutem no seio da sociedade. É a adoção do brocardo latino tempus omnia solvit, que significa: o tempo dissolve tudo. A prescrição pode ocorrer antes ou depois da sentença de primeiro grau, podendo tomar por base ou a pena máxima em abstrato ou a cominada para o tipo no caso concreto. No caso em tela, trata-se de crime tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 o legislador não consigno upenas de detenção ou reclusão, mas, tão somente, de advertência, prestação de serviço à comunidade e comparecimento à programa ou curso educativo. Por seu turno, a mesma legislação consigna que prescreve em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas do delito sub examine, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos art. 117 e seguintes do Código Penal. Portanto, verifico, diante do enquadramento dado pelo art. 30, da Lei n. 11.343/2009, que a pretensão Estatal para aplicação das penas do delito em análise alcançou prescrição da pretensão punitiva, haja vista até o momento não ter ocorrido quaisquer das hipóteses da suspensão ou interrupção do lapso prescricional, disposto no art. 117, do Código Penal. Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE LIMA**, em razão da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao art. 28, da Lei n. 11.343/06, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do CP c/c artigo 30, da Lei n. 11.343/06. Ciência ao Ministério Público e à atuada. Transitado em julgado, archive-se. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo a d. Diretora de Secretaria observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. P.R.I.C. Primavera, Pará, 08 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo n: 0002245-12.2019.8.14.0144. Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Tutela de Urgência. Requerente: LUZINAL ALVES DOS SANTOS - Advogado (a) Dr (a): DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A ¿ Advogado (a): Dr (a). LARISSA SENTO SÉ ROSSI-OAB/BA-16.330 e OAB/PA-81.830-A. Processo: 0002245-12.2019.8.14.0144 DECISÃO O autor interpôs (fls. 118-128) recurso de apelação contra a sentença. Conforme dicção do art. 1.010, § 3º, do CPC, o juízo de admissibilidade que havia perante o primeiro grau de jurisdição hoje não mais se faz necessário. Assim, não mais compete ao juízo perante o qual a apelação é interposta o exercício de qualquer fiscalização, remetendo simplesmente o apelo, com a resposta, se houver, ao segundo grau de jurisdição. Essa remessa pura e simples somente não tem aplicabilidade se a hipótese comportar juízo de retratação do magistrado, o que não ocorre nos presentes autos. Portanto, determino a intimação do(s) recorrido(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), para responder à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º, do CPC. Findo o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará com as nossas homenagens de praxe. Cumpra-se. P.R.I. Primavera, Pará, 08 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

PROCESSO N.: 0008089-79.2015.8.14.0144. Advogados (as): Dra. BRENDA FERNANDES BARRA-OAB/PA-13.443 ¿ Parte Requerente. Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA-OAB/PA-20.638-A ¿ Parte Requerido. PROCESSO N.: 0008089-79.2015.8.14.0144 SENTENÇA Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por **ROSIMEIRE DA COSTA SILVA** em face de **BANCO FIAT S.A.**, ambos qualificados nos autos. O despacho de fl. 58 deferiu o pedido de justiça gratuita e determinou a citação do Requerido.

Decretada a revelia do requerido à fl. 117. Determinada a intimação da autora para informar se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito (fl. 147), foi certificado que não houve manifestação pela sua patrona, apesar de devidamente intimada (fl. 148). Este Juízo determinou a intimação pessoal da autora (fl. 144), a qual não foi frutífera porque esta mudou de endereço, como certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 152). É o relato do necessário. **DECIDO.** O desenvolvimento e o prosseguimento válido e regular dos atos processuais dependem, essencialmente, do impulso processual efetivado pelas partes ou interessados. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale, pois, ao desaparecimento do interesse, que é pressuposto para o regular exercício do direito de ação. No caso dos autos, fora determinada a intimação pessoal da parte autora no endereço constante dos autos, entretanto o local não foi localizado. Incumbe à parte indicar corretamente o seu endereço e o da parte requerida, conforme art. 319, II, do CPC. A consequência pela indicação de endereço com informações erradas, não sendo possível intimar a autora, deve ser o arquivamento. Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. ALVARÁ JUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. ENDEREÇO INCORRETO. DEVER DE ATUALIZAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. ¿ Nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, a extinção do feito por abandono de causa pressupõe a intimação pessoal da parte, em especial quando deve ser reputada válida a intimação realizada no endereço declinado pelo autor na petição inicial, quando este, sem justificativa, deixa de cumprir seu dever de informar ao juízo a mudança temporária ou definitiva ¿ Não impulsionando o processo, após regular intimação pessoal, deve ser mantida a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito. (TJMG ¿ AC 10301090503618001, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. ELIAS CAMILO, julgado em: 27/09/2017, publicado em: 20/10/2017). Nesse contexto, penso que a insistência no prolongamento deste feito só iria reforçar a nova tendência de crítica, por ausência de gestão processual, arcada, no sistema de justiça, apenas pelo Poder Judiciário e, ao final, não se alcançaria o fim último que é a resolução do mérito, já que a falta de interesse, como visto, é o que impera no caso. Ora, para o processo ser efetivo e eficaz, o impulso processual depende do interesse da parte e, se o interessado não demonstra vontade e interesse em prosseguir com o feito, resta ao juízo, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e o arquivamento dos autos. Diante do exposto e considerando o parecer ministerial, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, diante do abandono da causa, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC. Condene a parte autora em custas. Entretanto, suspendo a exigibilidade em face da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários, uma vez que houve revelia da parte ré, o que impede a ocorrência de pretensão resistida. Intimações necessárias. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. **SERVE A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 08 de março de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

PROCESSO N.: 0001625-97.2019.8.14.0144. Advogados: Dr. NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO-OAB/RJ-60.359 ¿ Parte Embargante. Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPS DA SILVA-OAB/PA-12.614 - Parte Embargado. PROCESSO N.: 0001625-97.2019.8.14.0144 SENTENÇA Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (fls. 117-118) opostos por **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.** em face da sentença de fls. 101-113, sob o argumento, em síntese, de omissão, uma vez que acredita ter comprovado a contratação com as telas sistêmicas. Ademais, insurge-se contra o indeferimento do depoimento pessoal, aduzindo que não houve despacho determinando a intimação das partes quanto ao julgamento antecipado ou necessidade de outras provas, entendendo ter havido cerceamento de defesa. Sem manifestação da parte contrária, ante a ausência de efeitos modificativos. É o relatório. **DECIDO.** Conheço dos embargos, no ponto, eis que tempestivos e adequados à espécie. Quanto ao mérito, entretanto, **verifico que não assiste razão à embargante.** Inicialmente, cumpre destacar que os embargos de declaração não são instrumento processual hábil para levar o Juízo a reconsiderar a decisão anteriormente dada, até porque o Código de Processo Civil, no art. 494, dispõe que o juiz só pode modificar a sentença, após publicada, em casos de erro material ou de cálculo e de embargos de declaração ¿ os quais têm fundamentação vinculada (CPC, art. 1.022). Nesse contexto, da leitura da peça de embargos se nota que o objetivo maior da embargante é a reconsideração da decisão

guerreada, ou seja, a modificação do entendimento do Juízo esposado no decisum atacado. Todavia, como já dito alhures, não é dado à parte opor embargos de declaração tão somente para se insurgir contra a matéria já analisada. Assim, a decisão guerreada não requer declaração. Sobre o assunto, mister a transcrição dos seguintes julgados do E. TJPA, in verbis: EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE ABONO SALARIAL. REANÁLISE/REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. INCORPORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VERBA DE CARÁTER TRANSITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. **Os Embargos Declaratórios não se prestam à reanálise e à rediscussão da causa, isto é, não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas tão somente integrativo ou aclaratório do julgado.** 2. A cópia do Diário da Justiça demonstra a intimação da decisão agravada, logo, não há necessidade de certidão especial e expressa para o agravo de instrumento. 3. A concessão do pagamento do abono salarial, vem entendendo o Tribunal da Cidadania que não pode ser incorporado aos vencimentos básicos do agravado, dado o seu caráter transitório e emergencial. 4. Sendo a lei expressa em referir a transitoriedade do abono, torna-se por este motivo impossível de ser deferida a pretendida incorporação. 5. Recurso conhecido e improvido. (TJPA ç 2015.03936946-88, 152.380, Rel. DIRACY NUNES ALVES, Órgão Julgador 5ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2015-10-08, Publicado em 2015-10-19). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ABONO SALARIAL. QUESTÃO CONSTITUCIONAL. DEVIDAMENTE ANALISADA PELO PLENO. GRATIFICAÇÃO DE CARÁTER TRANSITÓRIO. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS. DESCABIMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I. **Inexiste a alegada contradição/omissão do acórdão guerreado quando a pretensão dos embargos é, na verdade, de mero inconformismo com a tese fundamentadora da decisão colegiada.** II. A decisão do Pleno do TJE/PA em incidente de inconstitucionalidade (Processo nº. 201030042505, da Lavra da Desª. Eliana Rita Daher Abufaiad) refere-se tão somente sobre a compatibilidade constitucional dos Decretos Estaduais nºs. 2.219/97 E 2.837/98, que instituem a gratificação denominada abono salarial; III. Conforme entendimento pacificado neste Corte, o abono salarial tem caráter transitório, de tal modo que esta característica impede seja o benefício incorporado aos proventos de aposentadoria; IV. Embargos conhecidos e improvidos. (TJPA ç 2015.03705971-45, 151.723, Rel. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Órgão Julgador 5ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2015-10-01, Publicado em 2015-10-02) De toda forma, cumpre tecer algumas considerações. Primeiramente, este juízo considerou todas as provas constantes dos autos para a prolação da decisão. As telas do sistema interno do banco, de longe, não servem para comprovar que houve contratação da pela partem, uma vez que são produzidas unilateralmente pela instituição financeira, não contando com qualquer ato de manifestação volitiva do consumidor ç ainda que sua assinatura digital. No que toca ao suposto cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, a parte embargante parece se olvidar que em suas alegações finais não houve requerimento de produção de outras provas, mas apenas impugnação das alegações da autora e pedido final de improcedência total da ação (fls. 97-98). Pelo exposto, **CONHEÇO** dos aclaratórios quanto às matérias ventiladas e, nesse ponto, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo a decisão atacada nos termos em que foi proferida. Fica a parte embargante advertida, nos termos do art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, que a oposição de novos embargos poderá ser considerada protelatória, incidindo nas penas dos supracitados dispositivos legais. O processo precisa de definição, e a oposição sucessiva de embargos, quando protelatórias, em nada contribui para a duração razoável do processo (CRFB/88, art. 5º, LXXVIII). Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SERVE A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 08 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo: 0000482-44.2017.8.14.0144. Ação de Execução de Alimentos. Exequente: T.D.A.O. Rep. Legal. TAIANA SABATELA ROSÁRIO DE AVIZ - Assistidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Executado: JORGE LUIZ REIS DE OLIVEIRA. Proc.: 0000482-44.2017.8.14.0144 DESPACHO/MANDADO Considerando que o rito da presente ação é o da coação pessoal, e a par das informações do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52, certificando que o executado se mudou de endereço, intime-se pessoalmente a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço atualizado do executado, a fim de propiciar a expedição do mandado de prisão, sob pena de aplicação do art. 485, III, do CPC. Após, conclusos para apreciação. Intimações e expedientes necessários. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do

Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora firmadas em assinatura eletrônica. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo nº 0003345-11.2019.8.14.0044. Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Tutela de Urgência. Requerente: MARIA MADALENA VIEIRA DE SOUZA ¿ Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO PAN S.A ¿ Advogado: Dr. JOÃO VITOR CHAVES MARQUES-OAB/CE-30.348. PJe: 0003345-11.2019.8.14.0044 DESPACHO Haja vista a interposição de embargos de declaração, **INTIME-SE** a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para apresentar manifestação quanto aos embargos, no prazo legal. Após, conclusos para apreciação. Intimações e expedientes necessários.

SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora firmadas em assinatura eletrônica. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

Processo.: 0001065-58.2019.8.14.0144. Ação der Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais. Requerente: ALEXANDRE BRITO DA SILVA - Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerente: BP PROMOTORA DE VANDAS LTDA - Dr. GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI-OAB/RO-5.546 e OAB/PA-28.178-A Processo: 0001065-58.2019.8.14.0144 DECISÃO Alexandre Brito da Silva (fls. 97-107) e Banco Bradesco (fls. 109-115) interpuseram recurso de apelação contra a sentença. Conforme dicção do art. 1.010, § 3º, do CPC, o juízo de admissibilidade que havia perante o primeiro grau de jurisdição hoje não mais se faz necessário. Assim, não mais compete ao juízo perante o qual a apelação é interposta o exercício de qualquer fiscalização, remetendo simplesmente o apelo, com a resposta, se houver, ao segundo grau de jurisdição. Essa remessa pura e simples somente não tem aplicabilidade se a hipótese comportar juízo de retratação do magistrado, o que não ocorre nos presentes autos. Portanto, determino a intimação do(s) recorrido(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), para responder à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º, do CPC. Findo o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará com as nossas homenagens de praxe. Cumpra-se. P.R.I. Primavera, Pará, 08 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo nº 0002164-63.2019.8.14.0144. Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por danos Morais e Materiais Com Pedido de Tutela de Urgência. Requerente: MARIA JÚLIA DA SILVA ¿ Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Advogado (a): Dr. (a): LARISSA SENTO SÉ ROSSI-OAB/BA-16.330. DECISÃO As sentenças podem ser corrigidas pelo juiz, de ofício, quando contêm erros materiais ou inexatidões (CPC, art. 494, inciso I). No caso dos autos, observando a sentença de fls. 109-119, o documento cadastrado no LIBRA e a respectiva certidão de publicação, verifica-se que estes dois últimos contêm erro material quanto ao valor dos danos morais, que, conforme consta da sentença à fl. 118, fora fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e não em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Diante do exposto, DETERMINO a republicação da sentença, passando a constar, sem seu dispositivo, no tópico ¿c¿ do decism: ¿**CONDENAR** o banco réu a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC a contar desta data (Súmula 362, do STJ) e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a incidir desde a citação¿. Ficam mantidas as demais determinações da sentença. Em decorrência, intimem-se às partes para ciência, por meio do Diário de Justiça, ficando reaberto o prazo recursal. O autor deve, no prazo de recurso, informar se desiste do recurso de apelação interposto às fls. 122-131, ou complementar as razões recursais. P.R.I.C. **SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, MEDIANTE CÓPIA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CAIXA POSTAL**. Primavera, Pará, 08 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de

Quatipuru/PA

PROCESSO N.: 0002164-63.2019.8.14.0144. Advogado (a): Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614 - Parta Requerente. Dra. LARISSA SENTO SÉ ROSSI-OAB/BA-16.330 - Parta Requerido. PROCESSO N.: 0002164-63.2019.8.14.0144 SENTENÇA I ¿ RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por **MARIA JÚLIA DA SILVA** em face de **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**, ambos devidamente qualificados nos autos. **IV ¿ DISPOSITIVO** Diante de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, à luz do art. 487, I, do CPC, para: **a) DECLARAR** a inexistência de relação contratual com o banco réu relativo ao contrato de empréstimo consignado e reserva de margem consignável n. 555449126 e, conseqüentemente, a nulidade do negócio jurídico; **b) CONDENAR** o banco demandado a restituir, em dobro, todos os valores que houver indevidamente descontado da conta bancária da parte demandante relativo ao contrato acima, devendo tal quantia ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir de cada desconto (Súmula 43, do STJ) e acrescida de juros de 1% (um por cento), a contar da citação; **c) CONDENAR** o banco réu a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o montante de R\$ 5.000,00 (três mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC a contar desta data (Súmula 362, do STJ) e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a incidir desde a citação; **d) CONFIRMAR** a tutela de urgência deferida. Na forma do art. 34 da Instrução Normativa do INSS n. 28/2008 DETERMINO ainda que seja oficiada à Agência da Previdência Social ¿ APS desta Comarca a fim de que seja realizado o bloqueio do benefício da parte autora para novas averbações de empréstimos consignados ou cartões de créditos consignados, somente devendo promover o desbloqueio mediante comparecimento pessoal da parte autora. Instrua o ofício com o número do benefício informado na petição inicial e/ou peças que o acompanham. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos físicos e via LIBRA, com as cautelas e anotações de praxe. P.R.I.C. Primavera, Pará, 04 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

COMARCA DE BREU BRANCO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO**

RESENHA: 10/03/2022 A 10/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE BREU BRANCO - VARA: VARA UNICA DE BREU BRANCO PROCESSO: 00096148520168140104 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ILNETE PAVAO SOARES AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022--- VITIMA:K. B. N. DENUNCIADO: NONATO DA SILVA LIMA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. EDITAL DE CITAÇÃO(Com prazo de 15 dias) Processo nº 0009614-85.2016.8.14.0104 AÇÃO: AÇÃO Penal procedimento ordinário art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal Denunciante: Ministério Público do Estado do Pará Denunciado: Nonato da Silva Lima O Exmo. Sr. Andrey Magalhães Barbosa, Juiz de Direito da Comarca de Breu Branco, Estado do Pará, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivos, tramitam os autos do processo acima identificado, estando o denunciado Nonato da Silva Lima, procedido as devidas diligências não conseguindo encontrar-se o mesmo, contudo, estando em lugar incerto e não sabido, razão pela qual não foi possível proceder a citação do mesmo. Expeça-se o presente EDITAL, para que o mesmo fique CITADO dos autos do processo nº 0009614-85.2016.8.14.0104. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Breu Branco, Estado do Pará, aos 10 de março de 2022. Eu,_(Ilnete Pavão Soares), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Ilnete Pavão Soares Analista Judiciário

RESENHA: 10/03/2022 A 10/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE BREU BRANCO - VARA: VARA UNICA DE BREU BRANCO PROCESSO: 00018348920198140104 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): TARCILA D EMERY SALVADOR AÇÃO: Inquérito Policial em: 10/03/2022---AUTORIDADE POLICIAL:DEPOL DE BREU BRANCO INDICIADO:SARAYLA NUNES BAIA Representante(s): OAB 26860 - SAMIR ANTHONES MATTOS CORDEIRO (ADVOGADO) VITIMA: A. C.. ATO ORDINATÓRIO CONSIDERANDO o disposto no provimento 006/2006 - CJRBM, corroborado pelo Provimento nº 006/2009 CJCI, INTIME-SE a parte, através de seu advogado via DJE, para receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 dias. Breu Branco-PA PA, 09 de Março de 2022. TARCILA D'EMERY SALVADOR Diretora de Secretaria Comarca de Breu Branco Mat. 154598

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

PROCESSO: 00048987920178140136 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/01/2022---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ELIEZER MARTINS DA SILVA. Processo: 0004898-79.2017.8.14.0136 Vistos. Compulsando os autos, verifico que existe proposta oferecida ao autor do fato, À fl. 55, onde ELIEZER MARTINS DA SILVA, se comprometeu a realizar o pagamento no valor não inferior a 01 (um) salário-mínimo, equivalente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais). A presidente da associação Anjos de Patas Canaã, apresentou comprovante de cumprimento da proposta ao autor ELIEZER MARTINS DA SILVA, À fl. 63/67. Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIEZER MARTINS DA SILVA, por ter adimplido com a proposta de suspensão do processo. Com o trânsito em julgado desta sentença, dá-se baixa no sistema. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Canaã dos Carajás/PA, 19 de janeiro de 2022 Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Canaã dos Carajás.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Proc. 0000459-61.2007.814.0068

Requerente: Banco do Brasil

Requerido: Valderico Moraes de Brito

Adv.: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB/PA 21.148-A

Adv.: José Arnaldo Jansen Nogueira - OAB/PA 21.078-A

SENTENÇA

Cuida-se de Execução de Titula Extrajudicial - Cédula Rural Pignoratícia com vencimento em 28/12/2005, conforme documento de fls. 09/14 dos autos.

Compulsando os autos, verifico que o processo tramita em juízo há mais de 14 anos, sem ainda ter citado o executado.

Dessa forma em análise do art. 206, § 3º, VIII, a pretensão da execução da Cédula Rural Pignoratícia ora apreciada prescreveu.

Isso posto, julgo nos termos do art. 487, II do CPC, pela prescrição da execução em tramite.

Após o prazo recursal archive-se o processo dando baixa no sistema.

P.R.I

Augusto Corrêa/PA 31 de agosto de 2021

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0002902-62.2018.8.14.0087

PRAZO DE 90 DIAS.

*O Excelentíssimo Doutor **DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA**, Juiz de Direito titular desta Comarca de Limoeiro do Ajuru, no uso de suas atribuições legais, etc...*

FAZ SABER a quem este lerem ou dele tomarem conhecimento, que na Comarca de Limoeiro do Ajuru tramita Aço Penal nº 0002902-62.2018.8.14.0087, em que foi figura como Pronunciado ERICA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, paraense, nascida em 16/05/1998, RG nº 8434414 PC-PA, filha de Delson Neves da Silva e Valdilena Rodrigues da Silva, residente e domiciliado na Travessa Altino Castro, s/n, Bairro Açailandia, Limoeiro do Ajuru, deste município, como incurso na prática do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c Art. 14, inciso II, ambos do CP.

FINALIDADE:

INTIMAR a Pronunciada ERICA RODRIGUES DA SILVA, com prazo de 90 dias, por analogia ao art. 392, VI, , do CPP, dando-lhe ciência da Sentença do júri Realizada no dia 09/03/2022, às 08hs.

¿Fica, portanto, a ré ERICA RODRIGUES DA SILVA CONDENADO a uma PENA DEFINITIVA de 09 anos, 04 meses e 15 dias de reclusão pelo crime de homicídio qualificado tentado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Limoeiro do Ajuru, aos 10 de março de 2022. Eu _____, (**Lismar Cardoso**) Auxiliar Judiciário, digitei, subscrevi e assino.

COMARCA DE MÃE DO RIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

PROCESSO Nº 00022319820138140027

DEMANDA JUDICIAL: Ação De Execução

REQUERENTE: Conselho Regional De Medicina Veterinária Do Estado Do Para- CRMV-PA.

ADVOGADO (S): Pedro Paulo Chermont Júnior OAB/PA 4.441

REQUERIDO: J.B.E. Da Silva Comercio -ME (AGROVERDE)

ADVOGADO (S): XXX

ATO ORDINATÓRIO ; PROC00022319820138140027

Com fundamento no art. 2º do Provimento 006/2006-CJRMB c/c Provimento 006/2009-CJCI, que regulamentaram no âmbito estadual o art. 93, XIV, da CR/88 e o art. 152, do NCPC, delegando poderes ao Diretor de Secretaria para a prática atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, e tendo em vista a existência de custas/despesas processuais e finais pendentes de recolhimento, conforme Boleto nº 2017419290, expedido pela UNAJ Mãe do Rio/PA, sirvo-me do presente ato ordinatório para **INTIMAR** a parte autora para que efetue o recolhimento das referidas custas.

Mãe do Rio/PA, 10/03/2022.

Mauro André Figueiredo Pena

Analista Judiciário ; Diretor de Secretaria.

COMARCA DE PRAINHA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA**

PROCESSO Nº 000770698.2017.8.14.0090,AÇÃO PENAL CRIME CULPOSO,AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO,REU: RODRIGO CAMPOS OTONI,AO DR. JARBAS CUNHA DOS SANTOS OAB/PA nº 8.410 e DRA. ITANILZA MARIA BARBOSA FERNADES,OAB/PA nº 15.435 com escritório situado na travessa professor Carvalho nº 854, bairro de Fatima, cidade de Santarém-PA; INTIMAÇÃO JUDICIAL, Através do presente, de ordem do Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para **comparecerem à audiência de continuação, designada para o dia 28/04/2022, às 10:30hs. A parte autora será intimada da audiência por meio de publicação no Diário Oficial, dispensando-se a expedição de carta; 2. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, na forma do artigo 455 do CPC. Prainha-PA, 09 de Março de 2022. **Benedito Santos da Silva** Auxiliar de Secretaria Judicial Mat. 152552.**

PROCESSO Nº 000406469.2017.8.14.0090,AÇÃO PENAL ESTRUPRO DE VULNERAVEL,AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO,REU: DAMIÃO SOARES AMORIM,AO DR. LUCIANO AZEVEDO OAB/PA nº 7.806 com escritório situado na av Coata, nº 500, C.N.P.J. 10.220.671/0001/11, bairro de São Sebastião, cidade de Prainha-PA; INTIMAÇÃO JUDICIAL, Através do presente, de ordem do Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para **comparecerem à audiência de continuação, designada para o dia 28/04/2022, às 09:30hs. A parte autora será intimada da audiência por meio de publicação no Diário Oficial, dispensando-se a expedição de carta; 2. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, na forma do artigo 455 do CPC. Prainha-PA, 09 de Março de 2022. **Benedito Santos da Silva** Auxiliar de Secretaria Judicial Mat. 152552.**

PROCESSO Nº 000572738.2016.8.14.0090,AÇÃO PENAL LESÃO CORPORAL ESTRUPRO DE VULNERAVEL,AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO,REU: ISaura SOUZA DOS SANTOS,A DR. JAMILE CARVALHO LEITE OAB/PA nº 31.300 com escritório situado nesta cidade de Prainha-PA; INTIMAÇÃO JUDICIAL, Através do presente, de ordem do Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para **comparecerem à audiência de continuação, designada para o dia 28/04/2022, às 08:30hs. A parte autora será intimada da audiência por meio de publicação no Diário Oficial, dispensando-se a expedição de carta; 2. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, na forma do artigo 455 do CPC. Prainha-PA, 09 de Março de 2022. **Benedito Santos da Silva** Auxiliar de Secretaria Judicial Mat. 152552.**

PROCESSO Nº 000378891.2014.8.14.0090,AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINATÓRIO,AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO,REU: JAIR SOARES DA SILVA, AO DR. JOSÉ NEVES DOS SANTOS OAB/PA nº 22.429 com escritório situado nesta cidade de Prainha-PA; INTIMAÇÃO JUDICIAL, Através do presente, de ordem do Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para **comparecerem à audiência de continuação, designada para o dia 01/06/2022, às 08:30hs. A parte autora será intimada da audiência por meio de publicação no Diário Oficial, dispensando-se a expedição de carta; 2. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, na forma do artigo 455 do CPC. Prainha-PA, 09 de Março de 2022. **Benedito Santos da Silva** Auxiliar de Secretaria Judicial Mat. 152552.**

PROCESSO Nº 00007105520158140090,AÇÃO PENAL ,CRIME TENTADO,AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO,REU:MANOEL FRANCISCO DE SOUZA LOBATO,AO DR. ÁPIO CAMPOS FILHO OAB/PA 6580, com escritório situado á rua Alexandre Kizahi Jorge,s/n, bairro São Sebastião; I N T I M A Ç Ã O J U D I C I A L,Através do presente, de ordem do Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara

Única da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para comparecerem à audiência de interrogatório, designada para o dia 02/06/2022, às 09:30hs. A parte autora será intimada da audiência por meio de publicação no Diário Oficial, dispensando-se a expedição de carta; 2. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, na forma do artigo 455 do CPC. Prainha-PA, 09de março de 2022. Benedito Santos da Silva Auxiliar de Secretaria Judicial Mat. 152552.

COMARCA DE SALVATERRA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA**

PROCESSO: 00068514820198140091 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO em: 21/02/2022---REQUERENTE:O. L. L. S.
Representante(s): OAB 19088 - ANANDA NASSAR MAIA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) REQUERIDO:E. S. A. Vistos. Considerando a manifestação do MP, designo audiência entre as partes, para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 13/4/2022, às 10h. Intimem-se as partes e seus advogados. Ciência ao MP. Salvaterra, 21 de fevereiro de 2022. NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Juíza de Direito.

PROCESSO: 00030701820198140091 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA
Ação: Ação Civil Pública em: 21/02/2022---AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
REU:NAUDIR MODESTO DE ASSIS Representante(s): OAB 12985 - SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO)
REU:JOSE BARBOSA COELHO Representante(s): OAB 17153 - MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO (ADVOGADO) REU:VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 12985 - SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) Vistos. Indefiro o requerimento feito pelo réu NALDIR para a reconsideração parcial da decisão anterior, proferida por este juízo, que decretou a indisponibilidade dos bens do referido requerido, eis que não há demonstração de modificação fática da situação apresentada. Outrossim, defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu JOSÉ BARBOSA COELHO, e designo audiência de instrução para o dia 13/4/2022, às 9h. Intimem-se os réus, por seus advogados, via DJE. Intimem-se as testemunhas arroladas. Intime-se o MP. Salvaterra, 21 de fevereiro de 2022. NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Juíza de Direito.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, , FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal de Competência do Júri ç Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058, em que figura, como autor(a), o(a) MINISTERIO PUBLICO e, como réu, JENIAS PEREIRA BATISTA, brasileiro, garimpeiro, filho de Vera Lúcia Inácio Pereira e de Gersonias Coelho Batista. E diante da impossibilidade de a este intimar pessoalmente, porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promove a sua INTIMAÇÃO da sentença prolatada, à(s) fl(s). 502/503, consoante transcrição a seguir: ç Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058. SENTENÇA Vistos. O réu JENIAS PEREIRA BATISTA, devidamente qualificado nos autos foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121 do Código Penal. Adoto como relatório o que consta nos autos. Após a votação dos quesitos, entendeu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, por condenar o réu JENIAS PEREIRA BATISTA como incurso nas sanções do art. 121 do CP, rejeitando as teses defensivas da clemência, falta de provas e de ausência de autoria. Ante a decisão do Conselho de Sentença, passo a dosimetria da pena: DA DOSIMETRIA DE JENIAS PEREIRA BATISTA Quanto à culpabilidade, entendo por ser típica à espécie. O réu não registra antecedentes. Não há elementos nos autos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente, pelo que deixo de valorá-las. Os motivos são reprováveis, vez que o réu agiu impelido por motivo fútil, contudo deixo de valorá-lo por não constar a qualificadora na decisão de pronúncia. As circunstâncias do crime se deram sem dar chance de defesa à vítima, entretanto, por não haver constado na pronúncia, entendo por não valorar. As consequências foram próprias do tipo, nada havendo a valorá-lo. Comportamento da vítima: me filio a corrente de que o comportamento da vítima nunca pode ser valorado em desfavor do acusado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão. Inexiste atenuante ou agravante. Não restam presentes causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que estabeleço a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. O condenado cumprirá a pena em regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea b do Código Penal. DA DETRAÇÃO Não há detração a ser considerada. DO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou a concessão de sursis, diante do quantum fixado e da ausência dos requisitos subjetivos previstos nos incisos III, do artigo 44 e II, do artigo 77, ambos do Código Penal Brasileiro. DA INDENIZAÇÃO Ademais, descabe falar na indenização do art. 387, IV do CPP em razão da ausência de pedido expresso ou quantificação. Entendo que os motivos que justificaram a prisão cautelar do condenado JENIAS PEREIRA BATISTA ainda perduram, pelo que INDEFIRO a liberdade a este. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA E. F. TOZETTI, OAB/PA 25.676, que patrocinou a defesa do réu JENIAS PEREIRA BATISTA na condição de defensora dativa em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado: - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; - Comunique o TRE. - Expeça-se Guia de Execução. - Expeça-se mandado de prisão. Publicada em Plenário, às 14h35min, saindo os presentes intimados. Registre-se, cumpra-se e comunique-se. Senador José Porfírio/PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional GILBERTO VENITES GONÇALVES, nascido no ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), filho de Benta L. Venites Gonçalves e de Seno Gonçalves, com endereço declarado nos autos como sendo Rua 14 de Abril, bairro Centro, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800132-48.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 16.01.2000, passando-se mais de 22 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 213 ¿caput¿ do CPB prescreve(m) em 16 (dezesesseis) anos (CP, art. 109, II). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 16 (dezesesseis) anos. Com efeito, em 16.01.2016 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO VENITES GONÇALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 213 ¿caput¿ do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, II do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ¿. Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional LUIS SÉRGIO RIBEIRO, brasileiro, paraense, nascido em 19/07/1970, filho de Maria Mary Barbosa da Silva e de Raimundo Nonato da Silva, sem endereço nos autos, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800130-78.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 23.07.2000, passando-se mais de 21 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 351 ¿caput¿ do CPB prescreve(m) em 04 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 04 (quatro) anos. Com efeito, em 23.07.2004 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de LUIZ SERGIO RIBEIRO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 351 ¿caput¿ do CPB detalhado

nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JOSEAN DE CASTRO MARQUES, brasileiro, paraense de Jacundá, nascido aos 03/05/1996, filho de Janete da Silva e de Jonas de Castro, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Jean de Melo, s/nº, bairro Novo, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 24/02/2022, às fls. 84/86 dos autos da Ação Penal nº 0098663-18.2015.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çProcesso n. 0098663-18.2015.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais ofereceu denúncia contra JOSEAN DE CASTRO MARQUES, pela prática do delito previsto no artigo 155, §4º, I c/c Art. 14, II, ambos do CPB, em face da conduta a seguir exposta: Narra o Boletim de Ocorrência que no dia 22/12/2015, por volta das 1:15, JOSEAN DE CASTRO MARQUES, após o consumo de bebidas alcóolicas, com vontade livre e consciente, destruiu a vidraça que dá acesso ao mercadinho Deus Proverá, adentrou aquele estabelecimento comercial, de lá subtraindo dinheiro e diversos itens que estavam à venda, além de uma faca de cozinha. Ao tentar se evadir do local de posse dos referidos bens, foi surpreendido por populares que o contiveram e chamaram a polícia militar, impedindo assim, por razões alheias a sua vontade, a plena consumação do delito. A denúncia foi recebida em 31.03.2016 (fl. 32). O réu foi regularmente citado (fl. 34). Resposta à Acusação apresentada às fls. 41/46, por meio de defensora dativa. Oitiva da testemunha Edgar Chaves de Sousa à fl. 73. A vítima, o réu e as testemunhas não foram localizadas para as suas oitivas e o interrogatório, respectivamente (fl. 63). Alegações finais do Ministério Público requerendo a absolvição por ausência de provas (fls. 76/77). A defesa do acusado, em sede de alegações finais às fls. 79/83, aderiu ao pedido da acusação e sustentou a absolvição por ausência de provas. É a síntese dos autos. A justiça ao sustentar numa das mãos a Balança em que pesa o direito, refere especificamente que a outra está a segurar a Espada para fazer valer este mesmo direito assegurado. Com esta premissa conduzirei este julgamento dentro do mais estrito cumprimento e a ordem sagrada da Magistratura a que fiz juramento. Imputa-se ao(s) acusado(s) JOSEAN DE CASTRO MARQUES devidamente qualificado(s) nos autos, a prática do crime previsto no 155, §4º, I c/c Art. 14, II, ambos do CPB. Observa-se que em nosso ordenamento jurídico vigora o princípio do livre convencimento, não estando o julgador adstrito a preconceitos legais na aferição das provas. E na livre apreciação destas, afirma-o a Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, que o Juiz formará, honesta e lealmente, a sua convicção. No Processo Penal de hoje, vigora o Princípio da Verdade Real. Tudo o que nele se faz tem a alta finalidade de obter, através dele, a representação mais fiel e mais segura da verdade objetiva. Daí a lição do consagrado mestre Espíndola Filho, ao considerar o valor dos elementos do Inquérito Policial na aferição da prova. Diz ele que: Se, pelas falhas das pessoas, a cuja colaboração tiver que recorrer, não vir coroado de êxito os seus mais denotados esforços, no sentido de alcançar, produzida no sumário, a prova de que necessita, para proclamar a boa vazão da defesa ou a procedência da acusação, nada obsta, que antes de tudo, aconselha a que, sem a menor reserva, se valha da prova existente no inquérito, com o convencimento de ser ela a verdadeira, e que não foi anulada por fatos ou circunstâncias mais fidedignas na instrução criminal. (Código de Processo Penal Brasileiro Anotado Furtado, I/258 ç).

Constata-se que na presente Ação Penal, durante sua instrução, não foram produzidas provas suficientes ao decreto condenatório, suscitando sérias dúvidas neste julgador acerca da autoria. A única testemunha ouvida na instrução se tratou do policial EDGAR CHAVES DE SOUSA (fl. 73), que nada recordou acerca do ocorrido. Vislumbro ainda que, na fase instrutória a defesa não conseguiu lograr êxito em localizar a vítima e a testemunha A.N.D.S.. Dessa forma, a única testemunha trazida pela acusação não trouxe qualquer fato que pudesse corroborar com as alegações da denúncia. Registre-se que sequer o réu foi encontrado para fins de seu interrogatório. Em síntese, as provas produzidas em juízo são insuficientes a evidenciarem a autoria delitiva. Nesse sentido, a acusação não foi capaz de atribuir a autoria do delito ao(s) denunciado(s), sendo nebulosas as provas produzidas. O papel do juiz é examinar todas as provas carreadas para os autos e que responsabilize o autor do crime para que se possa concluir pela solução mais justa e acertada. Portanto, por tudo o que foi trazido até aqui, entendo que o acusado deve ser absolvido das acusações contra si imputada, por absoluta falta de elementos probatórios que possam ensejar em uma condenação. É como entendo. Com esses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, para, com fulcro no art. 386, V do CPP, ABSOLVER JOSEAN DE CASTRO MARQUES, devidamente qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita na exordial acusatória. Transitada em julgado esta decisão e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILÉIA EMILIANO FREITAS TOZETTI, OAB/PA 25.676-A, que patrocinou a defesa acusado na condição de defensora dativa em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca, desde a Resposta à Acusação. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defesa. Isento de custas. Publique-se, Registre-se. Intime-se o réu via Edital. Senador José Porfírio/PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ. Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: PROC.0006039-17.20198140055 DIA 16/03/2022
REQ.:CINTHIA CARINA PEREIRA SILVA OAB/PA 28418

CERTIDÃO

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que considerando as medidas de proteção adotadas em função da Pandemia do covid-19 e que possibilita a não realização de atendimentos e de audiências presenciais, fica a presente audiência redesignada para ocorrer de forma presencial no dia 16/03/2022, às 09h00min. São Miguel do Guamá, 24 de junho de 2021. Eu....., abaixo assinado, digitei e subscrevi. Marcele Sousa Analista judiciário Mat. 124320

INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA PROC. 0006039-17.20198140055 16/03/22
REQ.: CINTHIA CARINA PEREIRA SILVA
ADV.: LEILA DA SILVA PANTOJA OAB/PA 28418

CERTIDÃO

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que considerando as medidas de proteção adotadas em função da Pandemia do covid-19 e que possibilita a não realização de atendimentos e de audiências presenciais, fica a presente audiência redesignada para ocorrer de forma presencial no dia 16/03/2022, às 09h00min. São Miguel do Guamá, 24 de junho de 2021. Eu....., abaixo assinado, digitei e subscrevi. Marcele Sousa Analista judiciário Mat. 124320

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO 0001662-71.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: CRIME DE FURTO

ACUSADO: **JOSÉ DANILO BASTOS DA SILVA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se: **JOSÉ DANILO BASTOS DA SILVA**, filho José Castro Silva e Maria Noemia Bastos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que

tome ciência Do despacho:

- 1- Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 43, cite-se o réu por edital, para que apresente defesa, no prazo de 10(dez) dias.
- 2- 2- Vencido o prazo e não oferecida a defesa, certifique-se e voltem-me conclusos.
- 3- 3- Cumpra-se.
- 4- São Miguel do Guamá, 25 de junho de 2019
- 5- HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 25 de fevereiro de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0001536-26.2014.814.0055

AÇÃO PENAL: ROUBO (ART. 157)

ACUSADO: **PAULO ROBERTO CANDIDO FARIAS**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se: **PAULO ROBERTO CANDIDO FARIAS**, filho de Maria de Lourdes Candido e de Paulo Sergio Lopes Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1. Conforme certidão de fls. 71, determino a secretaria para que faça a consulta junto ao INFOPEN a fim de certificar se o denunciado PAULO ROBERTO CANDIDO FARIAS se encontra recolhido em algum estabelecimento prisional desta Unidade Federativa, caso positivo, proceda sua citação pessoal. Caso negativo, determino que se faça sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 361, do CPP.

2. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 27 de junho de 2019 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO JUIZ DE DIREITO

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da

portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 03 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0009334-67.2016.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO

ACUSADO: **WAGNER DA SILVA MOURA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se **WAGNER DA SILVA MOURA**, filho de Waldecir Braga de Moura e de Rosângela Maria Nascimento Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1. Defiro o pedido de fls. 52; 2. Determino a citação por edital do Denunciado WAGNER DA SILVA MOURA nos termos do que dispõem os artigos 361 e 363, § 1º, ambos do CPP. 3. Após o prazo, com ou sem apresentação de resposta a acusação, conclusos. Expeça-se o necessário. São Miguel do Guamá/PA, 05 de setembro de 2019 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 04 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0003698-86.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO QUALIFICADO

ACUSADO: **JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS AZEVEDO**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se , **JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS AZEVEDO** filho de Lourenço Felix de Azevedo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1. Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 49, cite-se os réus por edital, no prazo legal. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 17 de abril de 2018 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 04 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0003698-86.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO QUALIFICADO

ACUSADO: **MARCELO MARINHO RAMOS**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se , **MARCELO MARINHO RAMOS** filho de Marcos Ramos Alves e Maria José Marinho Francisco, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1. Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 49, cite-se os réus por edital, no prazo legal. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 17 de abril de 2018 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 04 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0003698-86.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO QUALIFICADO

ACUSADO: **MARCELO MARINHO RAMOS**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se , **MARCELO MARINHO RAMOS** filho de Marcos Ramos Alves e Maria José Marinho Francisco, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1. Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 49, cite-se os réus por edital, no prazo legal. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 17 de abril de 2018 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 04 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0013173-03.2016.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO (155)

ACUSADO: **CLEITON PEREIRA DA SILVA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **CLEITON PEREIRA DA SILVA** filho de Marilene Pereira da Silva e Avinaldo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1 Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 49, cite-se o réu por edital, no prazo legal. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 26 de abril de 2018 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 08 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0011927-35.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: CRIME DE FURTO

ACUSADO: **ALDO AUREO NUNES DA COSTA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se: **ALDO AUREO NUNES DA COSTA**, filho Carlos Alberto da Costa e Darci Alves Nunes atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do termo de audiência: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 09:00 horas, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, presentes o M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO. Presente a Promotora de Justiça Dra. CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES. ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão, verificou-se a ausência do Réu ALDO AUREO NUNES DA COSTA. DELIBERAÇÃO EM AUDIENCIA: considerando a certidão de fls. 42, bem como a manifestação ministerial de fls. 48, cite-se o réu por edital, com prazo de publicação de 20 dias, para responder à acusação, no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Caso o réu não ofereça a defesa no prazo acima indicado e nem constitua advogado, voltem-me conclusos. Ciente os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, (Helton Jones Rocha, auxiliar judiciário), digitei e subscrevi. Juiz de Direito Promotora de Justiça

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 25 de fevereiro de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito